



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 1, DE 2017

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

Mensagem nº 120 de 2017, na origem

Data da leitura:

Prazo para a apresentação de emendas;: 23/05/2017

DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União para 2018, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração pública federal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas à dívida pública federal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes;
- VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- IX - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves;
- X - as disposições sobre transparência; e
- XI - as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de **déficit** primário para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 131.300.000.000,00 (cento e trinta e um bilhões e trezentos milhões de reais), sendo R\$ 129.000.000.000,00 (cento e vinte e nove bilhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV.

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobrás e Eletrobrás não serão consideradas na meta de

resultado primário, de que trata o **caput**, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º A meta de **superávit** primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).

§ 3º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2018, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 10, **caput**, inciso VI, e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 3º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias constantes do Anexo VII.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - subtítulo - o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

II - unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - concedente - o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União destinados à execução de ações orçamentárias;

V - conveniente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública federal pactue a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;

VI - unidade descentralizadora - o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VII - unidade descentralizada - o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VIII - produto - o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;

IX - unidade de medida - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X - meta física - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

XII - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para

a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e

XIII - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do Governo federal, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedadas, na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 3º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o projeto, a atividade ou a operação especial, devendo ser estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária de 2018, deve ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código sequencial, que não constará da respectiva Lei, e as modificações propostas nos termos do § 5º do art. 166 da Constituição devem preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§ 5º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 6º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

§ 9º Nas referências ao Ministério Público da União, constantes desta Lei, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2018;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia; e

III - as empresas públicas ou as sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos da alínea “c” do inciso I do **caput** do art. 159 e no § 1º do art. 239 da Constituição.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as suas dotações respectivas, especificando a esfera orçamentária, o GND, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento - I.

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa - GND constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 12, será classificada no GND 9.

§ 4º O identificador de Resultado Primário - RP tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 2º, devendo constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e da respectiva Lei em todos os GND, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará anexo à Lei Orçamentária de 2018, nos termos do inciso IX do Anexo I, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória, cujo rol deverá constar do Anexo III (RP 1);

- b) discricionária não abrangida pelas demais alíneas deste inciso (RP 2);
- c) discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3);
- d) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de execução obrigatória nos termos do art. 166, § 9º e § 11, da Constituição (RP 6); ou
- e) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual e de execução obrigatória nos termos do art. 61 (RP 7); ou

III - primária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

- a) discricionária e não abrangida pelo PAC (RP 4); ou
- b) discricionária e abrangida pelo PAC (RP 5).

§ 5º Nenhuma ação conterà, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 6º Os subtítulos enquadrados no PAC poderão abranger dotações com identificadores de resultado primário iguais a 3, 5, 6 e 7 (RP 3, RP 5, RP 6 e RP 7).

§ 7º A Modalidade de Aplicação - MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 8º A especificação da modalidade de que trata o § 7º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

V - Aplicações Diretas (MA 90); e

VI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 9º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§ 10. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

§ 11. O Identificador de Uso - IU tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação das despesas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação das despesas destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 6); e

VIII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com os art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 7).

§ 12. O identificador a que se refere o inciso I do § 11 poderá ser substituído por outros, a serem criados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com a finalidade de identificar despesas específicas durante a execução orçamentária.

Art. 7º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária de 2018, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou

primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do título respectivo, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, cujas execuções observarão o disposto no Capítulo X.

§ 3º Os anexos da despesa prevista na alínea “b” do inciso III do **caput** deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores por função, subfunção, GND e fonte de recursos:

I - constantes da Lei Orçamentária de 2016 e dos créditos adicionais;

II - empenhados no exercício de 2016;

III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2017; e

V - propostos para o exercício de 2018.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2018, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º e incluídos os valores aprovados para 2018.

§ 5º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, do seu autógrafo e da respectiva Lei, terão as mesmas formatações dos correspondentes anexos da Lei Orçamentária de 2017, exceto quanto às alterações previstas nesta Lei.

§ 6º O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.

Art. 9º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional no prazo de até quinze dias, contado da data de envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II.

Art. 10. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação do cenário macroeconômico para 2018, e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2018;

II - resumo das políticas setoriais do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando as receitas e despesas e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, na Lei Orçamentária de 2017 e em sua reprogramação e aqueles realizados em 2016, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, verificadas em 2016 e suas projeções para 2017 e 2018;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

VI - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 37, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado; e

VII - demonstrativo da compatibilidade dos valores máximos da programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 com os limites individualizados de despesas primárias calculados na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 11. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de assistência social para cada Estado e seus Municípios e para o Distrito Federal;

II - às ações de alimentação escolar;

III - ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

IV - ao pagamento de benefícios assistenciais custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social;

V - às despesas com os benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e aos seus dependentes, constantes do Anexo III, exceto com assistência médica e odontológica;

VI - às despesas com assistência médica e odontológica aos servidores civis, empregados, militares e aos seus dependentes;

VII - à concessão de subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

VIII - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

IX - ao atendimento das operações relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;

X - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor e ao cumprimento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes;

XI - ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, do art. 3º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e do art. 5º, **caput**, inciso LXXIV, da Constituição;

XII - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública,

inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal;

XIII - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nos termos da legislação vigente;

XIV - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 85, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

XV - ao auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações;

XVI - às transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para compensação das perdas de arrecadação decorrentes da desoneração das exportações, nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XVII - aos pagamentos de anuidades ou de participação em organismos e entidades nacionais ou internacionais, acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de que trata o **caput**, que deverão identificar nominalmente cada beneficiário;

XVIII - à realização de eleições, referendos e plebiscitos pela Justiça Eleitoral;

XIX - à doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados;

XX - ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

XXI - à capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas;

XXII - ao pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas e/ou sentenças judiciais, não classificadas como “Pessoal e Encargos Sociais”, nos termos do § 2º do art. 82;

XXIII - ao pagamento de cada categoria de despesa com saúde relacionada nos art. 3º e art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com o respectivo Estado e o Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas;

XXIV - ao pagamento do seguro-desemprego; e

XXV - às despesas com ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 1º As dotações destinadas à finalidade de que trata o inciso XVII do **caput**:

I - deverão ser aplicadas diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, na forma do inciso V do § 8º do art. 6º; e

II - ficarão restritas ao atendimento, respectivamente, de obrigações decorrentes de atos internacionais ou impostas por leis específicas.

§ 2º Quando as dotações previstas no § 1º se referirem a organismos ou entidades internacionais:

I - deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos organismos e das entidades internacionais, admitindo-se ainda:

- a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;
- b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares; e
- c) situações extraordinárias devidamente justificadas;

II - não se aplicará a exigência de programação específica quando o valor referido no inciso XVII do **caput** for ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial ou aditamento do tratado, da convenção, do acordo ou de instrumento congênere;

III - caberá ao órgão responsável pelo pagamento da despesa realizar a conversão para reais da moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, a fim de mensurar o valor previsto, tanto para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 quanto para as solicitações de créditos adicionais; e

IV - caberá à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no âmbito do Poder Executivo, estabelecer os procedimentos necessários para os pagamentos decorrentes de atos internacionais de que trata o inciso XVII do **caput**.

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do **caput** do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, a, no mínimo, dois décimos por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do **caput**, a eventual reserva:

- I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e
- II - para atender programação ou necessidade específica, inclusive as despesas de que trata a Seção X do Capítulo IV.

§ 2º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o **caput**, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea “b” do inciso III do **caput** do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2018.

Art. 13. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por plano orçamentário e elemento de despesa.

Art. 14. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao autógrafo, indicando, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 6º:

- I - em relação a cada categoria de programação do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, realizados pelo Congresso Nacional; e
- II - as novas categorias de programação com as respectivas denominações atribuídas.

Parágrafo único. As categorias de programação modificadas ou incluídas pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais deverão ser detalhadas com as informações a que se refere a alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 119.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I

Das diretrizes gerais

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 16. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, inclusive com o georreferenciamento das obras, e a identificação das categorias de programação e das fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;

II - aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;

III - aquisição de automóveis de representação;

IV - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de veículos para representação pessoal;

V - ações de caráter sigiloso;

VI - ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição;

VII - clubes e associações de agentes públicos ou quaisquer outras entidades congêneres;

VIII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

IX - compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;

X - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios

ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

XI - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

XII - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito dos Ministérios do Turismo e da Cultura;

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

XV - concessão de ajuda de custo para moradia ou de auxílio-moradia e auxílio-alimentação, ou qualquer outra espécie de benefício ou auxílio, sem previsão em lei específica e com efeitos financeiros retroativos ao mês anterior ao da protocolização do pedido; e

XVI - aquisição de passagens aéreas em desacordo com o disposto no § 7º.

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou comprovada a necessidade de execução da despesa, excluem-se das vedações previstas:

I - nos incisos I e II do **caput**, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;

b) representações diplomáticas no exterior;

c) residências funcionais, em Brasília:

1. dos Ministros de Estado;

2. dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

3. do Procurador-Geral da República;

4. do Defensor Público-Geral Federal; e

5. dos membros do Poder Legislativo; e

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:

1. magistrados da Justiça Federal; e

2. membros do Ministério Público da União;

II - no inciso III do **caput**, as aquisições de automóveis de representação para uso:

a) do Presidente, do Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;

b) dos membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

d) dos Ministros de Estado;

e) do Procurador-Geral da República;

f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

g) do Cerimonial do serviço diplomático;

- h) das representações diplomáticas no exterior, com recursos oriundos da renda consular;
- i) do Defensor Público-Geral Federal; e
- j) do Diretor-Geral da Polícia Federal;

III - no inciso V do **caput**, quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como condição o sigilo;

IV - no inciso VI do **caput**, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:

a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

b) ao transporte metroviário de passageiros;

c) à construção de vias e obras rodoviárias estaduais destinadas à integração de modais de transporte;

d) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;

e) às ações de segurança pública nos termos do **caput** do art. 144 da Constituição; e

f) à assistência técnica e à cooperação financeira, mediante a utilização de recursos oriundos de operações de crédito externas:

1. aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para modernização das suas funções de planejamento e administração; e

2. aos respectivos Tribunais de Contas, com vistas ao fortalecimento institucional para cumprimento dos dispositivos e das atribuições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - no inciso VII do **caput**:

a) às creches; e

b) às escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - no inciso VIII do **caput**, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

a) esteja previsto em legislação específica; ou

b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos dos contratos de gestão; ou

2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea “b” do inciso XVI do **caput** do art. 37 da Constituição, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor;

VII - no inciso IX do **caput**, a compra de títulos públicos para atividades que foram legalmente atribuídas às entidades da administração pública federal indireta;

VIII - no inciso X do **caput**, o pagamento a militares, servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do convenente;

b) pertencentes ao quadro de pessoal da administração pública federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes federativos; ou

c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica; e

IX - no inciso XI do **caput**, quando:

a) houver lei que discrimine o valor ou o critério para sua apuração;

b) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e

c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do órgão ou da entidade, publicando-se, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, da qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

§ 3º A restrição prevista no inciso VIII do **caput** não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

§ 4º O disposto nos incisos VIII e XII do **caput** aplica-se também aos pagamentos à conta de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

§ 5º A vedação prevista no inciso XIII do **caput** não se aplica às destinações, no Ministério da Cultura, para realização de eventos culturais tradicionais de caráter público realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente, desde que haja prévia e ampla seleção promovida pelo órgão concedente ou pelo ente público conveniente.

§ 6º O valor de que trata o inciso XIV do **caput** aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio deslocamento.

§ 7º A aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União será feita exclusivamente em classe econômica, exceto para o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estado, os Deputados Federais, os Senadores da República, os Desembargadores Federais, os Ministros de Tribunais Superiores, os Ministros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral da República, os Subprocuradores-Gerais da República, o Defensor Público-Geral Federal e os Comandantes das Forças Armadas, que poderá ser em classe executiva.

§ 8º Somente serão concedidas diárias e adquiridas passagens para servidores e membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no estrito interesse do serviço público, inclusive no caso de colaborador eventual.

§ 9º Até que lei específica disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições, além de outras estabelecidas em lei:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo agente público;

II - o cônjuge ou o companheiro, ou qualquer outra pessoa que resida com o agente público, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia;

III - o agente público ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município onde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua mudança de lotação;

IV - o agente público deve encontrar-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original;

V - a indenização será destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas com aluguel de moradia ou hospedagem administrada por empresa hoteleira; e

VI - natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

Art. 18. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas mencionadas no art. 3º; e

b) os projetos e os seus subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 1º do art. 68; e

III - a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual 2016-2019.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2017, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos ou os subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 19. Somente poderão ser incluídas, no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofix, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até 15 de julho de 2017.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal e as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2016-2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016.

Seção II

Das diretrizes específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União

Art. 21. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, até 15 de agosto de 2017, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do **caput**, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os art. 103-B e art. 130-A da Constituição, respectivamente, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até 28 de setembro de 2017, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 22. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2018, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições e as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos § 2º, § 3º e § 5º.

§ 1º Nos limites de que trata o **caput**, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos § 7º e § 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Aos valores estabelecidos de acordo com o **caput** serão acrescidas as dotações destinadas:

I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições; e

II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º No caso de o limite do órgão, estabelecido na forma do **caput**, resultar em valor menor que o limite individualizado calculado de acordo com o § 1º do art. 107 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias a diferença entre os dois valores será acrescida ao limite do órgão.

§ 4º Os limites de que trata o **caput** serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União até 12 de julho de 2017.

§ 5º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GND 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas obrigatórias relacionadas no Anexo III, observado, em especial, o disposto no Capítulo VII.

§ 6º Independentemente da utilização dos limites definidos na forma deste artigo para elaboração de suas propostas orçamentárias, os órgãos com excesso de despesas primárias compensado na forma dos § 7º e § 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverão adotar medidas com vistas ao retorno aos limites individualizados definidos de acordo com o § 1º do referido artigo até o final do prazo de compensação estabelecido no mencionado § 7º.

Seção III

Dos débitos judiciais

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2018 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos cálculos.

Art. 24. O Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição, discriminada por órgão da administração pública direta, autarquia e fundação, e por GND, conforme detalhamento constante do art. 6º, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - data do ajuizamento da ação originária;
- III - número do precatório;
- IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado;
- IX - identificação da Vara ou da Comarca de origem; e

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais.

§ 1º As informações previstas no **caput** serão encaminhadas até 20 de julho de 2017, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caberá aos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo previsto no § 1º, a relação única contendo todos os débitos de precatórios acidentários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, com as especificações mencionadas nos incisos I a X do **caput**, acrescida de campo que contenha a sigla da unidade federativa.

§ 3º Os órgãos e as entidades devedores referidos no **caput** comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no prazo máximo de dez dias, contado da data de recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 4º A falta da comunicação a que se refere o § 3º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou da entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

Art. 25. O Poder Judiciário disponibilizará mensalmente, de forma consolidada por órgão orçamentário, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a relação dos precatórios e das requisições de pequeno valor autuados e pagos, considerando as especificações estabelecidas nos incisos do **caput** do art. 24, com as adaptações necessárias.

Art. 26. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição, bem como das requisições de pequeno valor expedidas no ano de 2018, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, observará, no exercício de 2018, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, exceto se houver disposição superveniente que estabeleça outro índice de correção.

Parágrafo único. Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a fazenda pública devedora corrige seus créditos tributários.

Art. 27. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor, aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento do Poder Judiciário, ou equivalentes, que se incumbirão em descentralizá-las aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais.

§ 2º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a complementação da dotação descentralizada, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadores.

§ 3º Se as dotações descentralizadas referentes a precatórios forem superiores ao valor necessário para o pagamento integral dos débitos relativos a essas despesas, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar a devolução imediata do saldo da dotação apurado e, se for o caso, dos correspondentes recursos financeiros, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadores e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Fazenda, respectivamente, exceto se houver necessidade de abertura de créditos adicionais para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

§ 4º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma deste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e serão informadas aos beneficiários pela vara de execução responsável.

§ 5º O pagamento da Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, decorrente de precatórios e requisições de pequeno valor devidos pela União, ou por suas autarquias e fundações, será efetuado por meio de programação específica no âmbito de Encargos Financeiros da União.

Art. 28. Até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no Siafi, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o art. 27, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal.

Art. 29. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de noventa dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e as orientações daquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e das fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 30. Aplicam-se as mesmas regras relativas ao pagamento de precatórios constantes desta Seção, quando a execução de decisões judiciais contra empresas estatais dependentes ocorrerem mediante a expedição de precatório, nos termos do art. 100 da Constituição.

Art. 31. Para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até 15 de junho de 2017, informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2018, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.

§ 1º Para a elaboração das informações requeridas no **caput**, deverão ser consideradas exclusivamente:

I - sentenças com trânsito em julgado e em fase de execução, com a apresentação dos documentos comprobatórios; e

II - depósitos recursais necessários à interposição de recursos.

§ 2º A apresentação de documentos comprobatórios para as pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais somente será necessária quando se tratar da concessão de indenizações ainda não constantes de leis orçamentárias anteriores.

Seção IV

Dos empréstimos, dos financiamentos e dos refinanciamentos

Art. 32. Os empréstimos, os financiamentos e os refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial e a apuração será **pro rata temporis**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre o agente e a União.

Art. 33. Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 34. As prorrogações e as composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Seção V

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 35. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do **caput** do art. 167 e nos art. 194, art. 195, art. 196, art. 199, art. 200, art. 201, art. 203, art. 204 e § 4º do art. 212 da Constituição e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o § 5º do art. 212 e aquelas destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**, que deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 1º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam a alínea “a” do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 195 da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no inciso XI do **caput** do art. 167 da Constituição.

§ 2º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador, inclusive as financeiras, deverão constar do Projeto e na Lei Orçamentária de 2018.

§ 3º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o **caput** do art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 4º Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2018, junto com o relatório resumido da execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição, demonstrativo das receitas e das despesas da seguridade social, na forma do art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

§ 5º As estimativas e as projeções de receitas correntes líquidas utilizadas para apuração dos recursos mínimos de que trata o inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição e as datas de publicação serão registradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - Siops e disponibilizadas em sítio eletrônico.

§ 6º Independentemente da opção de custeio ou investimento, as emendas parlamentares

que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo serão executadas, em conformidade com atos a serem editados pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário e da Saúde e publicados no Diário Oficial da União, como acréscimo ao valor financeiro:

I - **per capita** destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da referida Rede; ou

II - dos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da referida Rede.

Art. 36. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018, os recursos destinados aos investimentos do SUS deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde.

Seção VI

Do Orçamento de Investimento

Art. 37. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão consideradas investimento, exclusivamente, as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados aqueles que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado;

II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e

III - benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 6º, considerando para as fontes de recursos a classificação 495 - Recursos do Orçamento de Investimento.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - de participação da União no capital social;

III - da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital; e

b) de empréstimos;

IV - de operações de crédito junto a instituições financeiras;

- a) internas; e
- b) externas; e
- V - de outras operações de longo prazo.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 5º, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º As normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis.

§ 7º Excetua-se do disposto no § 6º a aplicação, no que couber, dos art. 109 e art. 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 8º As empresas de que trata o **caput** deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Siop, de forma **on-line**.

Seção VII

Das alterações da Lei Orçamentária

Art. 38. As classificações das dotações previstas no art. 6º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as codificações orçamentárias e as suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com o disposto neste artigo.

§ 1º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a:

- a) GND “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo subtítulo; e
- b) GND “2 - Juros e Encargos da Dívida” e “6 - Amortização da Dívida”, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

- a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias;

b) para as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

c) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação; e

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 104, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações dos identificadores de resultado primário 6 (RP 6) e 7 (RP 7);

b) para as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

c) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, observado o disposto no art. 49, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no Siafi ou no Siop pela unidade orçamentária.

§ 4º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas nas fontes de financiamento e nas fontes de recursos, nos termos da alínea “a” do inciso II e da alínea “a” do inciso III, ambos do § 1º, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.

Art. 39. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por Poder, sem prejuízo do disposto no § 11.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do **caput** do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2018.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual

previsto nesta Lei.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2018, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea “a” do inciso III do **caput** do art. 8º, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de **superávit** financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - **superávit** financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2018;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do **superávit** financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2018, demonstrativo do **superávit** financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2017.

§ 8º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 7º deverá identificar as unidades orçamentárias.

§ 9º Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e aos seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até sessenta dias, contado da data de recebimento do pedido de alteração orçamentária pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e a publicação da respectiva lei.

§ 11. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais, relativos aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, poderão ser apresentados de forma consolidada.

§ 12. A exigência de encaminhamento de projetos de lei por Poder, constante do **caput**, não se aplica quando o crédito for:

I - destinado a atender despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e aos seus dependentes, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial e os auxílios funeral e natalidade; ou

II - integrado exclusivamente por dotações orçamentárias classificadas com RP 6 e RP 7.

Art. 40. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, ressalvado o disposto no § 1º e no art. 48, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 5º do art. 39.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput**, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e órgãos, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

III - do Procurador-Geral da República, do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Defensor Público-Geral Federal.

§ 2º Quando a aplicação do disposto no § 1º envolver mais de um órgão orçamentário, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, os créditos serão abertos por ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado nos incisos I, II e III do § 1º, respectivamente.

§ 3º Na abertura dos créditos na forma do § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas:

I - financeiras para suplementação de despesas primárias;

II - obrigatórias, de que trata o Anexo III, exceto para suplementação de despesas dessa espécie; e

III - discricionárias, conforme definidas na alínea “b” do inciso II do § 4º do art. 6º, para suplementação de despesas obrigatórias de que trata o Anexo III.

§ 4º Os créditos de que trata o § 1º serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do Siop.

Art. 41. Na abertura dos créditos suplementares de que tratam os art. 39 e art. 40, poderão ser incluídos GND, além dos aprovados no subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 42. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

§ 1º O crédito aberto por medida provisória deverá ser classificado, quanto ao identificador de resultado primário, de acordo com o disposto no § 4º do art. 6º.

§ 2º Os GND decorrentes da abertura ou da reabertura de créditos extraordinários durante o

exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução.

Art. 43. Os Anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2018.

Art. 44. As dotações das categorias de programação canceladas em decorrência do disposto no § 9º do art. 39 e no § 1º do art. 40 não poderão ser suplementadas, exceto se por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput** as dotações das unidades orçamentárias do Poder Judiciário que exerçam a função de setorial de orçamento, quando canceladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, após a primeira avaliação de receitas e despesas a que se refere o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, observado o disposto no § 4º deste artigo e no art. 43.

§ 1º Os créditos reabertos na forma deste artigo, relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do Siop.

§ 2º O prazo de que trata o **caput** não se aplica ao Orçamento de Investimento.

§ 3º A programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2018, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o **caput**, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018, no montante que exceder o limite a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2017, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

Art. 47. Ato do Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 4º, inclusive os

títulos, os descritores, as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, GND, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

Art. 48. O Presidente da República poderá delegar ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão as alterações orçamentárias previstas nos art. 40, **caput**, 42, § 2º, art. 45, art. 46, art. 47 e 52, § 2º.

Art. 49. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, bem como ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais por intermédio de projeto de lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o **caput** poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto ou de ato dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2018 e o disposto no art. 40, desde que mantida a destinação, respectivamente, à contrapartida nacional e ao serviço da dívida.

Seção VIII

Da limitação orçamentária e financeira

Art. 50. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2º;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social e para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e as permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias discricionárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas custeadas com receitas de doações

e convênios, e incluídos os restos a pagar, que serão demonstrados na forma do inciso IV;

IV - demonstrativo do montante dos restos a pagar, por órgão, distinguindo-se os processados dos não processados; e

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando, nas despesas, os investimentos.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá no ato referido no **caput** as despesas obrigatórias constantes do Anexo III que estarão sujeitas a controle de fluxo, com o respectivo cronograma de pagamento.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 51. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2018 na forma das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2018.

§ 2º No caso de a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais, demonstrada no relatório de que trata o § 4º, ser inferior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, a exclusão das despesas de que trata o § 1º será reduzida na proporção da frustração da receita estimada no referido Projeto.

§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e a movimentação financeira.

§ 4º O Poder Executivo divulgará em sítio eletrônico e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput**, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação; e

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores.

§ 5º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e a movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 4º ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de até sete dias úteis, contado da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 6º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput**.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no **caput** e no § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos § 5º e § 6º, conterá as informações relacionadas no § 1º do art. 50 .

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º será elaborado e divulgado em sítio eletrônico também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 9º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º no prazo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 10. Não se aplica a exigência do § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal de restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira proporcional às reduções anteriormente efetivadas quando o disposto no § 2º tiver sido aplicado a essas reduções.

§ 11. Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes manterão atualizado em seu sítio eletrônico demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

§ 12. Para os órgãos que possuam mais de uma unidade orçamentária, os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I - trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

II - sete dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 6º, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

§ 13. Observada a disponibilidade de limites de empenho e movimentação financeira, estabelecida na forma deste artigo, os órgãos e as unidades executoras, ao assumirem os compromissos financeiros, não poderão deixar de atender às despesas essenciais e inadiáveis, além da observância do disposto no art. 3º.

Seção IX

Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 52. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;

II - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

III - concessão de financiamento ao estudante;

IV - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 - IU 6;

V - outras despesas, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2018 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2018, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º O disposto no art. 38 aplica-se, no que couber, aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 4º A autorização de que trata o inciso I do **caput** não abrange as despesas a que se refere o art. 88.

Seção X

Do regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de bancada estadual

Art. 53. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e dos serviços decorrentes de emendas individuais ou de bancada estadual, independentemente de autoria.

Art. 54. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o **caput** compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 16 do art. 166 da Constituição e no § 2º do art. 61.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º, os montantes previstos nos art. 55 e art. 56 poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

Art. 55. Para fins do atendimento da obrigatoriedade de execução das emendas individuais estabelecida no § 2º do art. 54, sem prejuízo da redução prevista no § 3º deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 conterà reserva de recursos específica em valor equivalente ao montante da execução obrigatória de 2017, calculado nos termos do § 11 do art. 166 da Constituição, corrigido de acordo com o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 56. Aplicam-se aos limites referentes às emendas de bancada estadual de execução obrigatória os critérios de cálculo e correção estabelecidos no art. 55.

Art. 57. As programações de que trata esta Seção não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Os critérios e os procedimentos relacionados aos casos de impedimentos de que trata o **caput** serão fixados pelo Poder Executivo.

§ 2º As programações decorrentes de emenda de bancada estadual de que trata esta Seção que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2018 poderão ser remanejadas de acordo com autorização constante da Lei Orçamentária de 2018.

Art. 58. O identificador da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação.

Art. 59. Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do § 14 do art. 166 da Constituição, prevalece a data que ocorrer primeiro.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica, relativamente ao inciso III, na hipótese de a Lei Orçamentária de 2018 ser sancionada após 31 de março de 2018.

§ 2º Os demais Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União exercerão, por ato próprio, o remanejamento previsto no inciso IV do **caput**, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei encaminhado nos termos do inciso III do **caput**, considerando-se este prejudicado.

Art. 60. Os autores das emendas de que trata esta Seção deverão indicar, nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites de execução, com vistas ao atendimento do disposto no art. 53.

Art. 61. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 com RP 7 compreende, no exercício de 2018, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes ao limite de que trata o art. 56, sem prejuízo da aplicação do disposto do § 3º do art. 54.

§ 1º O empenho a que se refere o **caput** restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2º O pagamento a que se refere o **caput** restringe-se ao montante efetivamente liquidado, observado o disposto no § 3º.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual de execução obrigatória poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no **caput**.

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I Das transferências para o setor privado

Subseção I Das subvenções sociais

Art. 62. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observada a legislação em vigor, quando tais

entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem na produção de fármacos, medicamentos e insumos estratégicos na área de saúde; ou

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do **caput** poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente;

II - dispensada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde dos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, do abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas com deficiência; e

e) prevenção, promoção à saúde e atenção às pessoas com Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

Subseção II

Das contribuições correntes e de capital

Art. 63. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 62, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 64. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III

Dos auxílios

Art. 65. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, destinada a atender despesas com investimentos e inversões financeiras, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 62 e sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, incluídas aquelas voltadas para aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do Ministério do Meio Ambiente, bem como àquelas cadastradas junto ao referido Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e:

a) atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 62; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e cumpram o disposto no inciso II do **caput** do art. 62, devendo suas ações se destinar a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas e povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos; ou

XI - voltadas diretamente às atividades humanitárias, desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do Governo federal como de natureza auxiliar do Poder Público.

Subseção IV

Disposições gerais

Art. 66. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 62 a art. 65, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos; e

b) aquisição de material permanente;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação “50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou do instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VI - publicação, pelo Poder respectivo, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2018;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Dívida Ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin;

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e dos instrumentos congêneres às normas referentes à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do

art. 213 da Constituição, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no nível, na etapa e na modalidade de educação respectivos.

§ 2º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas para viabilizar o acesso à moradia, bem como para a elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivam em localidades urbanas e rurais.

§ 3º A exigência constante do inciso III do **caput** não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipais, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados:

I - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde e o Conselho Nacional de Secretários de Educação, a União Nacional dos Dirigentes de Educação, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social e o Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social;

II - as associações de entes federativos, limitada a aplicação dos recursos de capacitação e assistência técnica; ou

III - os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 5º O disposto nos incisos VII, VIII, no que se refere à garantia real, X e XI do **caput** não se aplica às entidades beneficiárias de que tratam os incisos VII, VIII e X do **caput** do art. 65.

§ 6º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos art. 62, art. 63 e art. 65; e

II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 7º Para a garantia da segurança dos beneficiários, as exigências constantes dos incisos II, IV e V do **caput** devem observar as especificidades dos programas de proteção a pessoas ameaçadas.

§ 8º As disposições relativas a procedimentos previstos no art. 69 aplicam-se, no que couber, às transferências para o setor privado.

§ 9º É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 10. A comprovação a que se refere o inciso XIII do **caput**:

I - será regulada pelo Poder Executivo;

II - alcançará, no mínimo, os três anos imediatamente anteriores à data prevista para a celebração do convênio, do termo de parceria ou do contrato de repasse, devendo essa data ser previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e

III - será dispensada para entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao SUS, habilitadas até o ano de 2014 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§ 11. O disposto no inciso X do **caput**, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e aos programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.

Art. 67. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma dos art. 62, art. 63 e art. 65, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

Seção II

Das transferências voluntárias

Art. 68. A realização de transferências voluntárias, conforme definida no **caput** do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

§ 1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) um décimo por cento e quatro por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) dois décimos por cento e oito por cento, para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;

c) um por cento e vinte por cento, para os demais Municípios; e

d) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) um décimo por cento e dez por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e

b) dois por cento e vinte por cento, para os demais Estados;

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, um décimo por cento e quatro por cento.

§ 2º Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1º poderão ser reduzidos ou ampliados, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando:

I - necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas;

II - necessário para transferência de recursos, conforme disposto na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004; ou

III - decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 3º Sem prejuízo dos requisitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui exigência para o recebimento das transferências voluntárias a observância das normas publicadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive na modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, devendo ser utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 4º Para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 5º As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na lei orçamentária por emendas poderão ser utilizadas para os pagamentos relativos à elaboração de projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental.

§ 6º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 69. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou do contrato de repasse, bem como na assinatura dos aditamentos de valor correspondentes, e não se confunde com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou no contrato de repasse.

Art. 70. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2018, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação em sítio eletrônico, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, considerando os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela política pública.

Art. 71. A entrega de recursos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente quando resulte na preservação ou no acréscimo no valor de bens públicos federais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do **caput** observará o disposto nesta Seção, exceto quanto à exigência prevista no **caput** do art. 76.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o **caput**.

Art. 72. Na hipótese de igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal e Municípios e consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Seção III

Disposições gerais sobre transferências

Art. 73. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º No momento de análise do projeto, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá considerar a observância dos elementos técnicos de acessibilidade, conforme normas técnicas vigentes.

§ 3º A análise pelo concedente ou pela sua mandatária relacionados aos instrumentos de transferências com valores de repasse iguais ou inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) deverá exigir a apresentação, pelo órgão conveniente, da Declaração de Conformidade em Acessibilidade preenchida e assinada pelo responsável técnico do projeto, da obra ou do serviço de engenharia, que observará integralmente a lista de verificação de acessibilidade.

§ 4º Na entrega da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá exigir, com atestado formal, que os itens de acessibilidade tenham sido executados de acordo com o projeto aprovado, conforme normas técnicas vigentes.

Art. 74. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do acordo, do convênio, do ajuste ou do instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no instrumento celebrado correspondente.

§ 2º A prerrogativa estabelecida no § 1º, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

Art. 75. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, abrangidos pela Seção I e pela Seção II deste Capítulo, estão sujeitos à identificação, por CPF ou CNPJ, do beneficiário final da despesa.

§ 1º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenientes ou executores, somente será realizada se observado os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou do prestador de serviços, ressalvado o disposto no § 3º; e

III - transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I, contendo, no mínimo, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou do CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.

§ 2º O Poder Executivo poderá estender as disposições deste artigo, no que couber, às transferências da União que resultem de obrigações legais, desde que não configurem repartição de receitas.

§ 3º Ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, observada a regulamentação em vigor.

§ 4º A exigência contida no inciso I do § 1º poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do conveniente, no Siafi.

Art. 76. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais” e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 74.

Parágrafo único. A exigência constante do **caput** não se aplica à execução das ações previstas no art. 71.

CAPÍTULO VI DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 77. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2018, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 78. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2018, em seus anexos, e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em programação específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com a receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 79. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2018 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, para fazer frente, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** seja autorizada por Lei ou Medida Provisória.

Art. 80. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** às operações na modalidade enfoque setorial amplo (**sector wide approach**) do BIRD e aos empréstimos por desempenho (**performance driven loan**) do BID.

Art. 81. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações a respeito das emissões realizadas de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e da forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL, DOS ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Seção I

Das despesas de pessoal e dos encargos sociais

Art. 82. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2018, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto no art. 88, observados os limites estabelecidos no art. 22.

§ 1º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo relativa a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, despesas de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

§ 2º As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público federal.

Art. 83. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizada, em seus sítios eletrônicos, no portal “Transparência” ou similar, preferencialmente, na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela, por níveis e denominação, de:

I - quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e postos militares, segregado por pessoal ativo e inativo;

II - remuneração e/ou subsídio de cargo efetivo/posto/graduação, segregado por pessoal ativo e inativo;

III - quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal;

IV - remuneração de cargo em comissão ou função de confiança; e

V - quantitativo de pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto no § 1º do art. 94.

§ 1º No caso do Poder Executivo, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações previstas no **caput**, será:

I - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas; e

IV - da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores.

§ 2º A tabela a que se refere o **caput** obedecerá a modelo a ser definido pela Secretaria de Orçamento Federal e pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em conjunto com os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Para efeito deste artigo, não serão considerados como cargos e funções vagos as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição.

§ 4º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar as normas complementares para a organização e a disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União, consolidar e disponibilizar em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão às Secretarias de Orçamento Federal e de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até 31 de março de 2018, o endereço no sítio eletrônico no qual foi disponibilizada a tabela a que se refere o **caput**.

§ 7º As informações disponibilizadas nos termos do § 6º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em seu sítio eletrônico, no portal “Transparência” ou similar.

§ 8º Os quantitativos físicos relativos ao pessoal inativo, referido no inciso I do **caput** deste artigo, serão segregados em nível de aposentadoria, reforma/reserva remunerada, instituidor de pensões e pensionista.

§ 9º Nos casos em que as informações previstas nos incisos I a V do **caput** sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos contendo nota de rodapé com a indicação do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 84. As empresas estatais dependentes disponibilizarão nos sítios eletrônicos, no portal “Transparência” ou similar, os acordos coletivos de trabalho, convenções coletivas de trabalho e/ou dissídios coletivos de trabalho aprovados.

Art. 85. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 88, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 83;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 82.

Art. 86. No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa

houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput**, é de exclusiva competência do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 87. Os Projetos de Lei e as Medidas Provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os art. 103-B e art. 130-A da Constituição, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do **caput** aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Os Projetos de Lei ou as Medidas Provisórias previstos neste artigo, e as Leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo à transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos militares das Forças Armadas.

Art. 88. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do referido parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2018, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O anexo a que se refere o **caput** conterá autorização somente quando amparada por

proposição, cuja tramitação tenha sido iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2017 e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com:

I - as quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o Projeto de Lei, a Medida Provisória ou a Lei correspondente;

II - as quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - as especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o Projeto de Lei, a Medida Provisória ou a Lei correspondente.

§ 2º O anexo de que trata o **caput** considerará, de forma separada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2018 e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, durante a apreciação do projeto no Congresso Nacional, no prazo fixado pelo § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 3º Para fins de elaboração do anexo previsto no **caput**, cada órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão o detalhamento da programação pretendida à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em até cinco dias úteis contados da efetiva divulgação dos limites de que trata o **caput** aos órgãos.

§ 4º O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público deverão manifestar-se, previamente à aprovação pelo Congresso Nacional, sobre os projetos de lei decorrentes do disposto no § 3º, os quais deverão ser encaminhados ao Congresso Nacional acompanhados de comprovação de solicitação da referida manifestação.

§ 5º É facultada aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União a publicação no Diário Oficial da União, até trinta dias após a sanção da Lei Orçamentária de 2018, de demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no **caput**, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2017, bem como dos saldos das remanescentes de exercícios anteriores efetivamente publicados no Diário Oficial da União em 2017, que poderão ser utilizadas desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos impactos orçamentários no exercício de 2018.

§ 6º Na utilização das autorizações previstas no **caput** e na apuração dos saldos de que trata o § 5º, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 7º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 87, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2018 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 8º Os Projetos de Lei e as Medidas Provisórias que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e a dotação em anexo à lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem

providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a lei orçamentária com dotação suficiente.

§ 9º Aplica-se à transformação de cargos vagos que implique aumento de despesa o disposto no inciso I do § 1º

§ 10. As dotações correspondentes ao anexo de que trata o **caput** deste artigo, quando relativas a Projetos de Lei e similares, serão alocadas nas ações orçamentárias específicas relativas ao provimento de cargos e funções, reestruturação e revisão de remunerações, constantes da programação dos órgãos.

§ 11. As admissões autorizadas no anexo específico previsto no **caput** ficam restritas:

I - às despesas do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF;

II - à substituição de pessoal terceirizado;

III - aos militares das Forças Armadas; e

IV - à reposição, total ou parcial, das vacâncias ocorridas entre a publicação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, e o dia 31 de dezembro de 2017.

§ 12. No mesmo prazo previsto no art. 21, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a previsão do quantitativo de vacâncias referido no inciso IV do § 11.

§ 13. O provimento de qualquer cargo efetivo autorizado e não concretizado, no âmbito do Poder Executivo, fica condicionado à expressa manifestação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão quanto à disponibilidade orçamentária, observado o disposto nos § 5º e § 11.

Art. 89. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 90. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, dos subsídios, dos proventos e das pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 91. Fica autorizada a revisão da remuneração dos militares ativos e inativos e pensionistas, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 92. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas

administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos art. 82, art. 86, art. 88, art. 90 e art. 91 dependerá de abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações de despesas primárias, observados os limites estabelecidos nos termos do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 93. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para:

- I - pessoal civil da administração pública direta;
- II - pessoal militar;
- III - servidores das autarquias;
- IV - servidores das fundações;
- V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI - despesas com cargos em comissão; e
- VII - contratado por prazo determinado, quando couber.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão unificará e consolidará as informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

Art. 94. Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o **caput**, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

§ 2º Aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1 o disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 95. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes, no que couber, os dispositivos deste Capítulo.

Seção II

Das despesas com benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes

Art. 96. O limite relativo à proposta orçamentária de 2018, para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, relativo aos benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e aos seus dependentes, corresponderá à projeção

anual, calculada a partir da despesa vigente em março de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês, com os totais de beneficiários e valores **per capita** divulgados nos sítios eletrônicos, nos termos do art. 97 e os eventuais acréscimos legais, observado o disposto no art. 22 e no § 2º do art. 99.

§ 1º O montante de recursos incluído no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018 para atender às despesas de que trata o **caput** deve estar compatível com o número efetivo de beneficiários informado nas respectivas metas, existente em março de 2017, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundos de posses e contratações ao longo do ano de 2017 e do ano de 2018.

§ 2º O resultado da divisão entre os recursos alocados nas ações orçamentárias relativas aos benefícios relacionados no **caput** e o número previsto de beneficiários deverá corresponder ao valor **per capita** vigente no âmbito de cada órgão ou unidade orçamentária.

Art. 97. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizadas, nos sítios eletrônicos, no portal “Transparência” ou similar, preferencialmente, na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com os totais de beneficiários e valores **per capita**, segundo cada benefício referido no art. 96, por órgão e entidade, bem como os atos legais relativos aos seus valores **per capita**.

§ 1º No caso do Poder Executivo, a responsabilidade pela disponibilização das informações previstas no **caput** será:

I - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e seus dependentes;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados e seus dependentes;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas e seus dependentes; e

IV - da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores e seus dependentes.

§ 2º A tabela referida no **caput** obedecerá a modelo a ser definido pela Secretaria de Orçamento Federal e pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em conjunto com os órgãos técnicos dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão o endereço no sítio eletrônico no qual foi disponibilizada a tabela a que se refere o **caput** à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão até 31 de março de 2018.

§ 4º As informações disponibilizadas nos termos do § 3º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em seu sítio eletrônico, no portal “Transparência” ou similar.

§ 5º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar normas complementares para a organização e a disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 6º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União, consolidar e disponibilizar em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.

§ 7º Nos casos em que as informações previstas no **caput** sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos contendo nota de rodapé com a indicação do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 98. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias classificadas como despesas obrigatórias, relativas aos benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes, fardamento e movimentação de militares, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas todas as necessidades de suplementação das mencionadas dotações no âmbito das unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

Art. 99. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2018, dos benefícios auxílio-alimentação ou auxílio-refeição e assistência pré-escolar, quando o valor **per capita** vigente do benefício pago pelo órgão ou pela entidade no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor **per capita** da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2017.

§ 1º Caberá à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão divulgar o valor **per capita** da União de que trata o **caput**, com base nas informações disponibilizadas pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União de acordo com o art. 97.

§ 2º A concessão de qualquer reajuste nos termos do **caput** fica condicionada à prévia demonstração da existência de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesa.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 100. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do **déficit** habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou

faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente de alimentos integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de segurança alimentar e nutricional, de agricultura familiar e de agroecologia e produção orgânica, a ações de implementação de políticas agroambientais, de fomento para povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do País com seus parceiros, com vistas a incentivar a competitividade de empresas brasileiras no exterior;

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e à ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, dos sistemas agroecológicos, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das microempresas, pequenas e médias empresas, especialmente daquelas localizadas na faixa de fronteira prioritárias definidas na PNDR;

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o estímulo à criação e à preservação de empregos, com vistas a buscar a redução das desigualdades sociais, de gênero e de pessoas com deficiência, étnico-raciais e regionais, a proteção e a conservação do meio ambiente, o aumento da capacidade produtiva e o incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:

a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas voltadas ao aumento da produtividade e às exportações de bens e serviços;

b) às microempresas, pequenas e médias empresas;

c) à infraestrutura nacional, dentre outros, nos segmentos de energia, logística e mobilidade urbana;

d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;

e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, à agroecologia, à inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas e aos povos e comunidades tradicionais; e

f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais;

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, a promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao **software** público, ao **software** livre, à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul, à geração de empregos e à redução do impacto ambiental;

VI - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO;

e

VII - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A. e o BNDES, o financiamento de projetos voltados a promover modelos produtivos rurais sustentáveis, associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS e outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente, no Plano Nacional de Adaptação à Mudança Climática, desde que haja demanda habilitada.

§ 1º A concessão ou a renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não será permitida:

I - às empresas e às entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades da administração pública indireta, às fundações, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta e com o FGTS;

II - para aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - para importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com metodologia definida pela agência financeira oficial de fomento; e

IV - para instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo.

§ 2º Em casos excepcionais, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que autorizado por lei específica.

§ 3º Integrarão o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive operações não reembolsáveis, dos quais constarão, discriminados por região, unidade federativa, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados, em consonância com o inciso XIII do Anexo II:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos; e

IV - saldos atuais.

§ 4º O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de trinta dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento de que trata este artigo à política estipulada nesta Lei, bem como a execução do plano de aplicação previsto no inciso XIII do Anexo II.

§ 5º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - observar os requisitos de sustentabilidade, transparência e controle previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como nas normas e nas orientações do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

II - observar a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos;

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental; que promovam a aquisição e a instalação ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; que integrem as cadeias produtivas locais; que empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

IV - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas; e

V - priorizar o apoio financeiro a segmentos de micro e pequenas empresas e a implementação de programas de crédito que favoreçam a criação de postos de trabalhos.

§ 6º É vedada a imposição de critérios ou requisitos para concessão de crédito pelos agentes financeiros habilitados que não sejam delineados e fixados originalmente pelas agências financeiras oficiais de fomento para as diversas linhas de crédito e setores produtivos.

§ 7º Nos casos de financiamento para redução do **déficit** habitacional e melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência, deverá ser observado no disposto nos art. 31 a art. 33 da Lei nº 13.146, de 2015.

§ 8º A vedação de que trata o inciso I do § 1º não se aplica às renegociações previstas no art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 101. Os encargos dos empréstimos e dos financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

CAPÍTULO IX

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Seção I

Disposições gerais sobre adequação orçamentária das alterações na legislação

Art. 102. As proposições legislativas e as suas emendas, conforme o art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois exercícios subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, dispensada deliberação expressa do colegiado, no prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da União e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º A remissão à futura legislação, o parcelamento de despesa ou a postergação do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no **caput**.

§ 5º As disposições deste Capítulo aplicam-se também às proposições decorrentes do disposto nos incisos XIII e XIV do **caput** do art. 21 da Constituição.

§ 6º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos dos art. 49, art. 51, art. 52, art. 61, art. 63, art. 96 e art. 127 da Constituição;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição, concedendo aumento que resulte em:

a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição;

b) despesa, por Poder ou órgão, acima dos limites estabelecidos nos art. 20 e art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

c) descumprimento do limite imposto pelo art. 107, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou utilização da compensação a que se referem os § 7º e § 8º do mesmo artigo; ou

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e:

a) não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e o controle do fundo; ou

b) fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal; e

IV - determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas no inciso V do **caput** do art. 7º da Constituição.

§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições legislativas mencionadas no **caput** que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 8º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto nos art. 16 e art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e

Gestão e da Fazenda; e

II - no âmbito dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no § 1º do art. 21.

§ 9º Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

§ 10. Para fins da avaliação demandada pela alínea “b” do inciso II do § 6º e do cálculo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, será utilizada a receita corrente líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal do momento da avaliação.

§ 11. A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

- I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;
- II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;
- III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e
- IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

§ 12. Fica dispensada a compensação de que trata o **caput** para proposições cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de um milésimo por cento da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2017.

§ 13. O conjunto das proposições aprovadas com base no § 12 não poderá ultrapassar a um centésimo por cento da Receita Corrente Líquida implícita na Lei Orçamentária do exercício em que ocorreu a aprovação.

§ 14. O disposto no § 12 não se aplica às despesas com:

- I - pessoal, de que trata o art. 88; e
- II - benefícios ou serviços da seguridade social criados, majorados ou estendidos, nos termos do art. 195, § 5º, da Constituição.

§ 15. As proposições de autoria do Poder Executivo que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Fazenda quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e de sua compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção II

Das alterações na legislação tributária e das demais receitas

Art. 103. Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto

na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º A criação ou a alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, destinados à região do semiárido incluirão a região norte de Minas Gerais.

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º Os projetos de lei aprovados ou as medidas provisórias que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

§ 5º O Poder Executivo adotará providências com vistas a:

I - elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade; e

II - definir os órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários.

Art. 104. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2018:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2018, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

Art. 105. As estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e da

respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no exercício de 2018.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E OS SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 106. O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, dos convênios, das etapas, das parcelas ou dos subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 8º condicionada à prévia deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, observado o disposto no art. 71, § 1º e § 2º, da Constituição, e no art. 110, § 3º e § 4º, desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I - execução física - a realização da obra, o fornecimento do bem ou a prestação do serviço;

II - execução orçamentária - o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira - o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP - os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR - aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do § 1º, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e

VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC - aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida nos incisos IV ou V do § 1º.

§ 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, dos convênios, das etapas, das parcelas ou dos subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 8º, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 3º Não estão sujeitos ao bloqueio da execução a que se refere o § 2º os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente, observado o art. 71, § 1º e § 2º, da Constituição, sendo permitido que as garantias sejam apresentadas à medida que os serviços sobre os quais recai o apontamento de irregularidade grave sejam executados.

§ 4º Os pareceres da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física, orçamentária e financeira de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 7º Os titulares dos órgãos e das entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução física, orçamentária e financeira dos contratos, dos convênios, das etapas, das parcelas ou dos subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, nos termos do art. 71, § 1º e § 2º, da Constituição e do art. 110 desta Lei.

§ 8º A suspensão de que trata o § 7º, observado o disposto no art. 71, § 1º e § 2º, da Constituição, poderá ser evitada, a critério da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do § 3º.

§ 9º A classificação, pelo Tribunal de Contas da União, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas nos incisos IV e V do § 1º, ocorrerá por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de quarenta dias corridos, contado da data de conclusão da auditoria pela unidade técnica, dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em quinze dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

§ 10. O enquadramento na classificação a que se refere o § 9º poderá ser revisto a qualquer tempo mediante decisão posterior, monocrática ou colegiada, do Tribunal de Contas da União, em face de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados.

Art. 107. O Congresso Nacional considerará, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, a classificação da gravidade do indício, nos termos estabelecidos nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 106, e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:

I - os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;

II - os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local, decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

III - a motivação social e ambiental do empreendimento;

IV - o custo da deterioração ou da perda de materiais adquiridos ou serviços executados;

V - as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou da entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII - o custo total e o estágio de execução física e financeira de contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;

IX - empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;

X - custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e

XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

§ 1º A apresentação das razões a que se refere o **caput** é de responsabilidade:

I - do titular do órgão ou da entidade federal, executor ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indício de irregularidade, no âmbito do Poder Executivo; ou

II - do titular do órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para as obras e os serviços executados em seu âmbito.

§ 2º As razões de que trata este artigo serão encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis mencionados no § 1º:

I - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso I do **caput** do art. 108, no prazo a que se refere o art. 9º;

II - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso II do **caput** do art. 108, no prazo de até quinze dias, contado da data de publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprove a forma final da mencionada relação; e

III - no caso das informações encaminhadas na forma do art. 111, no prazo de até quinze dias, contado da data de recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9º do art. 106.

§ 3º É facultado aos responsáveis mencionados no § 1º, bem como ao titular do órgão ou da entidade responsável pelas contratações, apresentar as razões de que trata este artigo também ao Tribunal de Contas da União durante as ações de fiscalização do empreendimento.

§ 4º A omissão na prestação das informações, na forma e nos prazos do § 2º, não impedirá as decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição e do Congresso Nacional, nem retardará a aplicação de quaisquer de seus prazos de tramitação e deliberação.

§ 5º Para fins deste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional, com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação, abordando, entre outros, os elementos relacionados nos incisos I a XI do **caput** deste artigo.

Art. 108. Para fins do disposto no inciso V do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade

Fiscal e no § 2º do art. 8º desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará:

I - à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2017, a relação das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves, com o correspondente banco de dados, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2017, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do estágio da execução física, com a data a que se referem essas informações; e

II - à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até setenta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, a relação atualizada de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma disposta nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 106, bem como a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no § 9º do art. 106, acompanhadas de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos relatórios e votos que as fundamentarem e dos relatórios de auditoria das obras e dos serviços fiscalizados.

§ 1º É obrigatória a especificação dos contratos, dos convênios ou dos editais relativos a etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou do acórdão ao qual se refere o § 9º do art. 106.

§ 2º O Tribunal de Contas da União manterá as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas em seu sítio eletrônico.

§ 3º Para fins de atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Tribunal de Contas da União deve enviar subsídios à Comissão Mista a que se refere o art. 166 da Constituição acerca de fatos e situações que possam comprometer a gestão fiscal e o atingimento das metas previstas nesta Lei, em especial a necessidade de limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9º da referida Lei.

Art. 109. A seleção das obras e dos serviços a serem fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União deve considerar, entre outros fatores:

I - o valor autorizado e o empenhado no exercício anterior e no exercício atual;

II - os projetos de grande vulto;

III - a regionalização do gasto;

IV - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas; e

V - as obras contidas no Anexo VI - Subtítulos relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Lei Orçamentária em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do Tribunal de Contas da União pela regularidade.

§ 1º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da data de publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 2º e observados os incisos IV, V e VI do § 1º e o § 9º do art. 106.

§ 2º Da seleção referida no **caput** constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2017;

II - a sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus contratos e convênios, conforme o caso;

III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou do serviço nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, nos termos dos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 106, bem como o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra;

V - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

VI - o percentual de execução físico-financeira;

VII - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VIII - as manifestações prévias do órgão ou da entidade fiscalizada aos quais tenham sido atribuídas as supostas irregularidades, bem como as correspondentes decisões, monocráticas ou colegiadas, com os relatórios e os votos que as fundamentarem, quando houver;

IX - o conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e

X - as eventuais garantias de que trata o § 3º do art. 106, identificando o tipo e o valor.

§ 3º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 8º, devem informar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do Tribunal de Contas da União em face da qual não caiba mais recurso perante aquela Corte.

§ 4º Para efeito do que dispõe o § 4º do art. 110, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou ao seu saneamento.

§ 5º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do **caput**, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

§ 6º Os indícios de irregularidades levantados pelo Tribunal de Contas da União em processo de auditoria delimitarão o seu escopo, de modo que eventuais novos indícios deverão ser objeto de novo processo.

§ 7º Indícios de irregularidades já tratados em decisão transitada em julgado no Tribunal de Contas da União não poderão ser objeto de nova fiscalização com a mesma finalidade, exceto na ocorrência de fatos novos.

Art. 110. A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou do desbloqueio de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves.

§ 1º Serão convidados para as audiências os representantes do Tribunal de Contas da União e dos órgãos e das entidades envolvidos, que poderão expor as medidas saneadoras já tomadas e as razões pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser paralisadas, inclusive aquelas a que se refere o art. 107, acompanhadas da justificação por escrito do titular do órgão ou da entidade responsável pelas contratações.

§ 2º A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição que resulte na continuidade da execução de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do § 2º do art. 107 e de prévia realização da audiência pública prevista no **caput**, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e para a sociedade.

§ 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º, ocorrerá sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 4º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, o bloqueio e o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira nos termos deste Capítulo ocorrerão mediante decreto legislativo baseado em deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à qual cabe divulgar, em sítio eletrônico, a relação atualizada dos subtítulos de que trata o **caput**.

Art. 111. Durante o exercício de 2018, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias, contado da data da decisão ou do acórdão aos quais se refere o art. 106, § 9º e § 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2018, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio nos termos dos art. 106 e art. 107 serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até quatro meses, contado da data da comunicação prevista no **caput**.

§ 3º A decisão mencionada no § 2º deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas

pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou da entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2º, no prazo de até três meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos § 2º e § 4º, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2018, à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 7º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas, na forma do art. 110, para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 6º.

Art. 112. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e das ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2018.

Art. 113. Com vistas à apreciação da proposta orçamentária de 2018, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição, será assegurado aos membros e aos órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - Siafi;

II - Siop;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas;

V - Sistema de Informação das Estatais;

VI - Siasg, inclusive ComprasNet;

VII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - Informar;

VIII - cadastro das entidades qualificadas como OSCIP, mantido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IX - CNPJ;

X - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

XI - Siconv;

XII - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento;

XIII - Sistema de Acompanhamento de Contratos, do DNIT;
XIV - CNEA, do Ministério do Meio Ambiente;
XV - Siops;
XVI - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope;
XVII - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi; e
XVIII - sistemas de informação e banco de dados mantidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Parágrafo único. Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e aos cadastros de que trata este artigo.

Art. 114. Em cumprimento ao **caput** do art. 70 da Constituição, o acesso irrestrito referido no art. 113 desta Lei será igualmente assegurado:

I - aos membros do Congresso Nacional, para consulta aos sistemas ou às informações referidos nos incisos II e V do **caput** do art. 113, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros; e

II - aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados dos sistemas referidos no art. 113, ressalvados aqueles protegidos por sigilo legal, em formato e periodicidade a serem definidos em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo.

CAPÍTULO XI DA TRANSPARÊNCIA

Art. 115. Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União divulgarão e manterão atualizada, no sítio eletrônico do órgão concedente, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos art. 62 a art. 67, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e respectivas datas;

VIII - edital do chamamento e instrumento celebrado; e

IX - forma de seleção da entidade.

Art. 116. Os órgãos orçamentários manterão atualizados em seu sítio eletrônico a relação dos contratados, com os valores pagos nos últimos três anos, e a íntegra dos contratos e convênios, e dos termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação.

Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações contratuais e penalidades.

Art. 117. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet.

§ 1º Os órgãos e as entidades federais deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações previstas no **caput**.

§ 2º A divulgação prevista no **caput** deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF.

Art. 118. Os sítios de consulta à remuneração e ao subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integridade das informações disponibilizadas na consulta.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

Seção I

Da publicidade na elaboração e na aprovação dos Orçamentos

Art. 119. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na internet:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2018, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- c) a Lei Orçamentária de 2018 e os seus anexos;
- d) os créditos adicionais e os seus anexos;
- e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e dos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário 3 (RP 3), por unidade federativa, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função e subfunção, mensal e acumulada;
- f) até o vigésimo dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal, realizada até

o mês anterior, das receitas administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, líquida de restituições e incentivos fiscais, com as estimativas mensais constantes dos demonstrativos de que trata o inciso XI do Anexo II, bem como com as eventuais reestimativas realizadas por força de lei;

g) até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2018 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;

h) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;

i) até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes do § 3º do art. 100;

j) até 15 de setembro de cada exercício, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;

k) até o sexagésimo dia após cada semestre, relatório de avaliação das ações do PAC e das metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive de restos a pagar, e, sempre que possível, o estágio das ações monitoradas, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior e os do exercício em curso;

l) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

m) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo;

n) demonstrativo mensal indicando a arrecadação, no mês e acumulada no exercício, separadamente, relativa a depósitos judiciais e a parcelamentos amparados por programas de recuperação fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os montantes dessa arrecadação classificados por tributo, os valores, por tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativamente a parcelas não classificadas; e os valores, por tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em caráter definitivo;

o) demonstrativo bimestral das transferências voluntárias realizadas, por ente federativo beneficiado;

p) demonstrativo do fluxo financeiro do regime próprio de previdência dos servidores públicos federais, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por natureza; e

q) até o vigésimo dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições a que se refere o art. 149 da Constituição destinadas aos serviços sociais autônomos, bem como sua destinação por entidade beneficiária;

II - pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição:

a) a relação atualizada dos contratos e dos convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves;

b) o relatório e o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e os pareceres e autógrafo respectivos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2018;

c) o relatório e o parecer preliminar, o relatório e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e os pareceres e autógrafa respectivos, relativos ao projeto desta Lei;

d) o relatório e o parecer da Comissão, as emendas e os pareceres e autógrafos respectivos, relativos aos projetos de lei e às medidas provisórias sobre créditos adicionais;

e) a relação das emendas aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2018, identificando, em cada emenda, o tipo de autor, o número e ano da emenda, o autor e respectivo código, a classificação funcional e programática, o subtítulo e a dotação aprovada pelo Congresso Nacional; e

f) a relação dos precatórios constantes das programações da Lei Orçamentária, no prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018; e

III - pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, no sítio eletrônico de cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o relatório de gestão, o relatório e o certificado de auditoria, o parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, integrantes das tomadas ou das prestações de contas, no prazo de até trinta dias após o seu envio ao referido Tribunal.

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto na alínea “h” do inciso I do § 1º, a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição deverá enviar ao Poder Executivo, no prazo de até quarenta e cinco dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas no Congresso Nacional.

§ 3º O não encaminhamento das informações de que trata o § 2º implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018.

Art. 120. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da referida audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no **caput** conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XXI do Anexo II, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;

II - o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando o resultado do final de cada quadrimestre com o do início do exercício e o do final do quadrimestre anterior;

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e o discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício; e

IV - o saldo de dívidas vencidas do Tesouro Nacional.

§ 2º O relatório referente ao terceiro quadrimestre de 2018 conterá, adicionalmente, demonstrativo do montante das despesas primárias pagas pelos órgãos naquele exercício e das demais operações que afetaram o resultado primário, comparando-o com os limites estabelecidos na forma dos § 1º, § 7º e § 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º O demonstrativo a que se refere o § 2º será encaminhado, nos prazos previstos no **caput**, aos órgãos relacionados nos incisos II a V do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput**.

Seção II

Disposições finais sobre transparência

Art. 121. A empresa destinatária de recursos na forma prevista na alínea “a” do inciso III do parágrafo único do art. 5º deve divulgar, mensalmente, em sítio eletrônico, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, discriminando os valores autorizados e os executados, mensal e anualmente.

Art. 122. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, trimestralmente, em seu sítio eletrônico, em local de fácil visualização:

I - os valores arrecadados com as referidas contribuições, especificando o montante transferido pela União e o arrecadado diretamente pelas entidades;

II - as demonstrações contábeis;

III - a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região, destacando a parcela destinada a serviços sociais e formação profissional; e

IV - a estrutura remuneratória dos cargos e das funções e a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

§ 1º As entidades previstas no **caput** divulgarão também seus orçamentos de 2018 em seus sítios eletrônicos.

§ 2º As informações disponibilizadas para consulta nos sítios eletrônicos devem permitir a gravação, em sua integralidade, de relatórios de planilhas, em formatos eletrônicos abertos e não proprietários.

Art. 123. As instituições de que trata o **caput** do art. 74 deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, informações relativas à execução física e financeira, inclusive a identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, acompanhada dos números de registro no Siconv e no Siafi, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 124. Os órgãos da esfera federal referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do Siconfi, os relatórios de gestão fiscal, no prazo de até quarenta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Art. 125. O Poder Executivo informará ao Congresso Nacional sobre os empréstimos feitos pelo Tesouro Nacional a banco oficial federal, nos termos da alínea “f” do inciso VII do Anexo II.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 126. A execução da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública federal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 127. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das demais consequências advindas da inobservância ao disposto no **caput**.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Siafi, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto quanto a ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 4º Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

- I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e
- II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

§ 5º Integrarão as demonstrações contábeis consolidadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente os órgãos e as entidades cuja execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, seja registrada na modalidade total no Siafi, conforme estabelecido no **caput** do art. 5º.

Art. 128. Até o recebimento do demonstrativo a que se referem os § 2º e § 3º do art. 120, relativo ao terceiro quadrimestre de 2017, fica vedada a adoção de medidas no exercício financeiro de 2018 que impliquem na criação ou na majoração de despesas primárias obrigatórias.

Art. 129. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - no que se refere ao disposto em seu § 3º, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - no que se refere ao inciso I do seu § 1º, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2018, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 130. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou do instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública federal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 131. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos balanços e dos balancetes trimestrais, para fins do disposto no § 2º do art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal, divulgados em sítio eletrônico, e conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também de relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 132. A avaliação de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2018, conforme o disposto no § 4º do art. 4º daquela Lei Complementar, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. A avaliação mencionada no **caput** incluirá a análise e a justificativa da evolução das operações compromissadas do Banco Central do Brasil no período.

Art. 133. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data

de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2018.

Art. 134. O Poder Executivo incluirá despesas na relação de que trata o Anexo III em razão de emenda constitucional ou lei que crie obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo poderá incluir outras despesas na relação de que trata o **caput**, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º A inclusão a que se refere o **caput** e o § 1º será publicada no Diário Oficial da União e a relação atualizada será incluída no relatório de que trata o § 4º do art. 51, relativo ao bimestre em que ocorrer a publicação.

Art. 135. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o dia 17 de julho de 2018, no caso da Lei Orçamentária de 2018; ou

II - até trinta dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o **caput**, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos art. 39 e art. 40, ou de acordo com o previsto no art. 38, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.

Art. 136. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição, bem como de suas alterações, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma definida por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei de que trata o **caput** e os meios eletrônicos é de responsabilidade das unidades correspondentes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º A integridade entre os autógrafos referidos neste artigo e os meios eletrônicos é de responsabilidade do Congresso Nacional.

Art. 137. Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 21 da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra divulgará em seu sítio eletrônico a relação dos imóveis a serem alienados, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 138. Integram esta Lei:

I - Anexo I - Relação dos quadros orçamentários consolidados;

II - Anexo II - Relação das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária;

III - Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho;

IV - Anexo IV - Metas fiscais, constituído por:

a) Anexo IV.1 - Metas fiscais anuais; e

b) Anexo IV.2 - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter

continuado;

V - Anexo V - Riscos fiscais;

VI - Anexo VI - Objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial; e

VII - Anexo VII - Prioridades e metas.

Art. 139. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I - receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

III - receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e Grupos de Natureza de Despesa - GND;

V - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, o órgão e a unidade orçamentária, por fontes de recursos e GND;

VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e a subfunção e programa;

VII - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por GND;

VIII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

IX - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras;

X - serviço da dívida contratual e mobiliária por órgão e unidade orçamentária, detalhando fontes de recursos e GND;

XI - fontes de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, destacando-se as transferências do Orçamento Fiscal;

XII - quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, do órgão orçamentário e da dotação;

XIII - relação das ações e dos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas despesas de tecnologia da informação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, a qual deverá ser mantida atualizada na internet;

XIV - demonstração da vinculação entre as ações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e os Objetivos do Plano Plurianual 2016-2019, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, especificando as unidades orçamentárias executoras; e

XV - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa.

ANEXO II

RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018

I - critérios utilizados para a discriminação, na programação de trabalho, do código identificador de resultado primário previsto no art. 6º, § 4º, desta Lei;

II - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

III - programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando, quando houver, os subsídios, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, informações sobre gastos por unidade da federação, com indicação dos critérios utilizados;

V - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2015 e 2016, a execução provável em 2017 e o programado para 2018, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando a memória de cálculo;

VI - despesas liquidadas e pagas dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária, executadas nos exercícios de 2015 e 2016, e a execução provável em 2017, destacando os benefícios decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e os demais;

VII - memória de cálculo das estimativas para 2018:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. benefícios do Regime Geral de Previdência Social, destacando os decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e os demais;

2. benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social;

3. renda mensal vitalícia;

4. seguro-desemprego; e

5. abono salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando os valores correspondentes aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e às demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

d) da complementação da União ao Fundeb;

e) do montante de recursos para aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino a que se refere o art. 212 da Constituição;

f) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de

benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor, o banco operador, a legislação autorizativa e a região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:

1. a discriminação dos subsídios orçamentários e não orçamentários, primários e financeiros;
2. os valores realizados em 2015 e 2016;
3. os valores estimados para 2017 e 2018, acompanhados de suas memórias de cálculo; e
4. o efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do

Tesouro Nacional, quando aplicável; e

g) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso XXVII deste Anexo;

VIII - demonstrativos:

a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dos seus valores respectivos, arrecadadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, este último, mês a mês, até junho; e

b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;

IX - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2018, explicitando a metodologia utilizada;

X - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por imposto e contribuição;

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) receitas primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, neste caso desdobrada em contribuição patronal sobre a folha de pagamento, contribuição previdenciária sobre a receita bruta, compensação prevista na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e demais, com os exercícios de 2016 a 2018 apresentados mês a mês, destacando, para 2018, os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. concessões e permissões, por serviços outorgados, apresentados mês a mês;

3. compensações financeiras;

4. receitas próprias (fonte 50) e de convênios (fonte 81), por órgão; e

5. demais receitas primárias; e

b) receitas financeiras:

1. operações de crédito;

2. receitas próprias (fonte 80), por órgão; e

3. demais receitas financeiras;

XII - demonstrativo da previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, bem como o consolidado da União, dos gastos a seguir relacionados, contendo dotação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de

2018, número de beneficiários, custo médio e valor **per capita** praticado em cada unidade orçamentária, especificando o número e a data do ato legal autorizativo do referido valor **per capita**:

- a) assistência médica e odontológica;
- b) auxílio-alimentação/refeição;
- c) assistência pré-escolar; e
- d) auxílio-transporte;

XIII - plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo os valores realizados nos exercícios de 2015 e 2016, a execução provável para 2017 e as estimativas para 2018, consolidadas e discriminadas por agência, região, unidade federativa, setor de atividade, porte do tomador dos empréstimos e fontes de recursos, evidenciando, ainda, a metodologia de elaboração dos quadros solicitados, da seguinte forma:

a) os empréstimos e os financiamentos, inclusive a fundo perdido, deverão ser apresentados demonstrando os saldos anteriores, as concessões, os recebimentos no período com a discriminação das amortizações e dos encargos e os saldos atuais;

b) a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e os financiamentos efetivamente concedidos, os recursos próprios, os recursos do Tesouro Nacional e os recursos de outras fontes; e

c) a definição do porte do tomador dos empréstimos levará em conta a classificação atualmente adotada pelo Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES;

XIV - relação das entidades, dos organismos ou das associações, nacionais e internacionais, aos quais foram ou serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, informando para cada entidade:

a) os valores totais transferidos ou a transferir por exercício;

b) a categoria de programação, detalhada por elemento de despesa, à qual serão apropriadas as referidas transferências em cada exercício;

c) a autorização prévia e específica legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

d) a finalidade e a motivação do ato, bem como a importância para o setor público de tal alocação, quando a transferência não for amparada em lei específica;

XV - relação das dotações do exercício de 2018, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não incluídas no inciso XIV deste Anexo, especificando os motivos da não identificação prévia e a necessidade da transferência;

XVI - contratações de pessoal por organismos internacionais, para desenvolver projetos junto ao Governo, na situação vigente em 31 de julho de 2017 e com previsão de gastos para 2018, informando, relativamente a cada órgão:

a) organismo internacional contratante;

b) objeto do contrato;

c) categoria de programação, nos termos do art. 4º, § 1º, desta Lei, que irá atender às despesas em 2018;

d) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração com amplitude de R\$ 1.000,00 (mil reais);

e) data de início e fim do contrato com cada organismo; e

f) valor total do contrato e forma de reajuste;

XVII - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2016, e as estimativas para os exercícios de 2017 e 2018, segregando-se por item de receita e identificando-se, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;

XVIII - resultados primários das empresas estatais federais nos exercícios de 2015 e 2016, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2017 e a estimada para 2018, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos;

XIX - estimativas das receitas e das despesas adicionais, decorrentes do aumento do salário mínimo em um ponto percentual e em R\$ 1,00 (um real);

XX - dotações de 2018, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento - Ride, conforme o disposto na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, Lei Complementar nº 112, de 19 de setembro de 2001, e Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002;

XXI - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, contendo, no mínimo, para os exercícios de 2017 e 2018, as variações real e nominal do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do preço médio do barril de petróleo tipo Brent, e das taxas mensais, nesses dois exercícios, média da taxa de câmbio do dólar americano, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, em dólar das importações, exceto combustíveis, das aplicações financeiras, do volume comercializado de gasolina e de **diesel**, da taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna - IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, cujas atualizações serão encaminhadas pelo Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em 21 de outubro de 2017;

XXII - com relação à dívida pública federal:

a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, em 2018, separando o pagamento ao Banco Central do Brasil e ao mercado;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro dos três últimos anos, em 30 de junho de 2017, e as previsões para 31 de dezembro de 2017 e 2018; e

c) demonstrativo, por Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos Encargos Financeiros da União e Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, em formato compatível com as informações constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi;

XXIII - gastos do Fundo Nacional de Assistência Social, por unidade federativa, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, executados nos exercícios de 2015 e 2016 e a execução provável em 2017 e 2018, estadualizando inclusive os valores que constaram das Leis Orçamentárias de 2015 e 2016 na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e os Municípios;

XXIV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título e descrição de cada uma das ações;

XXV - evolução da receita da União, segundo as categorias econômicas e o seu desdobramento em espécies, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

XXVI - evolução da despesa da União, segundo as categorias econômicas e os Grupos de

Natureza de Despesa - GND;

XXVII - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos três últimos exercícios;

XXVIII - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, conforme disposto no inciso II do **caput** do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXIX - relação das ações relativas ao Plano Brasil sem Miséria por órgão e unidade orçamentária;

XXX - demonstrativo do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XXXI - diretrizes e critérios gerais utilizados na definição e na criação da estrutura de Planos Orçamentários, bem como a relação de Planos Orçamentários atribuída a cada ação orçamentária;

XXXII - demonstrativo, por unidade orçamentária e projeto orçamentário, contendo o custo total previsto, a execução de 2016, o programado para 2017, o previsto para 2018 e as projeções para 2019 e 2020;

XXXIII - atualização do anexo de riscos fiscais; e

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2016, em 30 de junho de 2017 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018 referentes às seguintes informações:

a) perfil da carteira do Fies, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;

b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;

c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós-graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);

d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de um por cento previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, diferenciando os de professores e os de médicos;

e) valores de financiamentos concedidos, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios; e

f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC:

1. tipos de riscos garantidos e volume de recursos alocados;
2. perfil médio das operações de crédito garantidas e do período de cobertura;
3. composição dos cotistas e valorização das cotas desde o início das operações pelo Fundo;
4. alocação dos recursos disponíveis do Fundo, discriminado por tipo de aplicação; e
5. volume de honras realizado.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

1. Alimentação escolar (Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009);
2. Atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);
3. Piso de atenção básica fixo (Lei nº 8.142, de 1990);
4. Atendimento à população com medicamentos para tratamento dos portadores de HIV/Aids e outras doenças sexualmente transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996);
5. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
6. Bolsa de qualificação profissional para trabalhador com contrato de trabalho suspenso (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001);
7. Cota-parte dos Estados e Distrito Federal exportadores na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI (Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989);
8. Dinheiro direto na escola (Lei nº 11.947, de 2009);
9. Subvenção econômica no âmbito das Operações Oficiais de Crédito e dos Encargos Financeiros da União;
10. Financiamento de programas de desenvolvimento econômico a cargo do Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);
11. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb (Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006);
12. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, até o limite mínimo estabelecido no inciso IV do **caput** do art. 38 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995;
13. Complementação da União ao Fundeb (Emenda Constitucional nº 53, de 2006);
14. Piso de atenção básica variável - Saúde da Família (Lei nº 8.142, de 1990);
15. Promoção da assistência farmacêutica e insumos estratégicos na atenção básica em saúde (Lei nº 8.142, de 1990);
16. Incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução de ações de vigilância sanitária (Lei nº 8.142, de 1990);
17. Incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios certificados para a vigilância em saúde (Lei nº 8.142, de 1990);
18. Indenizações e restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;
19. Pagamento do benefício abono salarial (Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990);
20. Pagamento do benefício de prestação continuada à pessoa idosa (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social);
21. Pagamento do benefício de prestação continuada à pessoa portadora de deficiência (Lei Orgânica da Assistência Social);

22. Pagamento do seguro-desemprego (Lei nº 7.998, de 1990);
23. Pagamento do seguro-desemprego ao pescador artesanal (Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003);
24. Pagamento do seguro-desemprego ao trabalhador doméstico (Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001);
25. Transferência de renda diretamente às famílias em condições de pobreza e extrema pobreza (Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004);
26. Pessoal e encargos sociais;
27. Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;
28. Serviço da dívida;
29. Transferências aos Estados e ao Distrito Federal da cota-parte do salário-educação (art. 212, § 5º, da Constituição);
30. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;
31. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 - Lei Pelé, e Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006);
32. Benefícios aos servidores civis, aos empregados e aos militares, e aos seus dependentes;
33. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002);
34. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 2002);
35. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 9 de julho de 2003);
36. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001);
37. Manutenção da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002);
38. Expansão e consolidação da atenção básica (Lei nº 8.142, de 1990);
39. Incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para ações de prevenção e qualificação da atenção em HIV/Aids e outras doenças sexualmente transmissíveis e hepatites virais (Lei nº 8.142, de 1990);
40. Pagamento de renda mensal vitalícia por idade (Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974);
41. Pagamento de renda mensal vitalícia por invalidez (Lei nº 6.179, de 1974);
42. Pagamento do seguro-desemprego ao trabalhador resgatado de condição análoga à de escravo (Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2002);
43. Auxílio-reabilitação psicossocial aos egressos de longas internações psiquiátricas no Sistema Único de Saúde - SUS relativo ao Programa “De Volta Para Casa” (Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003);
44. Apoio para aquisição e distribuição de medicamentos (componentes estratégico e especializado) da assistência farmacêutica (Lei nº 8.142, de 1990);
45. Bolsa-educação especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003);
46. Pagamento de benefícios de legislação especial, envolvendo as pensões especiais

indenizatórias, as indenizações a anistiados políticos e as pensões do Montepio Civil;

47. Apoio ao transporte escolar (Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004);

48. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III, IV e V do **caput** do art. 12 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e Decreto nº 7.402, de 22 de dezembro de 2010);

49. Transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para compensação das exportações (art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);

50. Ressarcimento às empresas brasileiras de navegação (Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, e Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007);

51. Financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989);

52. Assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, **caput**, inciso LXXIV, da Constituição);

53. Ressarcimento aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS sobre combustíveis fósseis utilizados para geração de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009);

54. Imunobiológicos para prevenção e controle de doenças (Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990);

55. Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009);

56. Concessão de bolsa educação especial aos dependentes dos militares das Forças Armadas falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15 de junho de 2010);

57. Remissão de dívidas decorrentes de operações de crédito rural (Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010);

58. Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011);

59. Fardamento dos militares das Forças Armadas (alínea “h” do inciso IV do **caput** do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e arts. 61 a 64 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002) e dos ex-Territórios (alínea “d” do inciso I do **caput** do art. 2º e art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002);

60. Indenização devida aos ocupantes de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013);

61. Assistência financeira complementar e incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios referente à atividade exercida pelos Agentes Comunitários de Saúde (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006);

62. Assistência financeira complementar e incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios referente à atividade exercida pelos Agentes de Combate a Endemias (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 2006);

63. Movimentação de militares das Forças Armadas (alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** do art. 2º, inciso X e alínea “a” do inciso XI do **caput** do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001) e dos ex-Territórios (alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** do art. 2º e art. 65 da Lei nº 10.486, de 2002); e

64. Auxílio-familiar e indenização de representação no exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972).

Anexo IV
Metas Fiscais
Introdução

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2016;
- b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
- d) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- e) Avaliação de projeções atuariais:
 - do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, elaborada pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Fazenda – SPREV/MF, com base em modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para a inatividade para determinação dos montantes de receita e de despesa;
 - do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Civis, elaborada pela SPREV/MF;
 - do Regime de Previdência dos Militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;
 - dos Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDS, tomando por base o modelo de concessão de benefícios, sua tendência, a evolução do nível de renda da população e o comportamento demográfico; e
 - do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, Ministério do Trabalho - MTb, considerando o desempenho econômico-financeiro do fundo e as projeções de receitas e despesas; e
- f) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita.

Anexo IV
Metas Fiscais

IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

1) Do estabelecimento da meta de resultado primário

O estabelecimento de metas anuais de resultado primário para o exercício a que se refere a LDO e os dois subsequentes, requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, considera a estimativa de receitas e despesas primárias aderentes às normas vigentes e às ações adequadas à estratégia da política fiscal.

Para o ano de 2018, fica estabelecido como meta de resultado primário do Setor Público o déficit de R\$ 131,3 bilhões, equivalente a 1,8% do Produto Interno Bruto (PIB) estimado para o ano. A meta decompõe-se da seguinte forma: déficit de R\$ 129,0 bilhões do Governo Central, déficit de R\$ 3,5 bilhões das estatais federais e superávit de R\$ 1,2 bilhões de estados e municípios.

Para os anos de 2019 e 2020, as metas indicadas de resultado primário do Setor Público são de déficit de R\$ 63,8 bilhões e superávit R\$ 23,2 bilhões, respectivamente, o equivalente a 0,8% e 0,3% do PIB.

2) Da estratégia da política fiscal

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica, o crescimento sustentado e prover adequadamente o acesso aos serviços públicos. Para isso, atuando em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, o governo procura criar as condições futuras necessárias para a queda gradual do endividamento público líquido e bruto em relação ao PIB e a melhora do perfil da dívida pública.

Nesse sentido, são estabelecidas anualmente metas de resultado primário no intento de garantir as condições econômicas necessárias para a manutenção do crescimento sustentado, o que inclui a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

As metas fiscais consideram a realidade fiscal, as regras legais existentes e as medidas orientadas pela busca da consolidação fiscal, aqui fixada como prioridade de médio prazo da Administração Pública.

Ressalte-se que o resultado fiscal nominal e o estoque da dívida do setor público apresentados são indicativos, pois são impactados por fatores fora do controle direto do governo, como, por exemplo, a taxa de câmbio.

3) Da base legal

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei

de Diretrizes Orçamentárias. Nele serão estabelecidas metas de resultado primário para o exercício a que se referirem e para dois seguintes.

4) Da conjuntura

Além do compromisso com a estabilidade macroeconômica, é papel da política fiscal buscar a melhoria da gestão pública com vistas a potencializar a ação do Estado na execução de suas políticas e garantir investimentos em infraestrutura que ampliem a capacidade de produção do País por meio da eliminação de gargalos logísticos. O governo também vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade e no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização. Adicionalmente, procura aprimorar a eficiência da alocação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos e de tarifas públicas adequadas, com melhora nas técnicas de gestão e controle, com maior transparência, de forma a melhorar a prestação de serviços públicos.

No ano de 2016, vale destacar o resgate da confiança na política econômica e na agenda de reformas proposta para o País, fundamentado no controle da inflação, no cumprimento da meta de resultado primário e na aprovação do Novo Regime Fiscal. A recuperação da atividade econômica está ocorrendo de forma gradual com expectativa de aceleração no segundo semestre de 2017, quando serão sentidos os efeitos do processo de afrouxamento monetário, frente ao ambiente inflacionário benigno, e das medidas tomadas pelo Governo, como por exemplo a liberação do saque das contas inativas do FGTS. Isso permitirá iniciar 2018 com uma melhor performance macroeconômica.

O primeiro passo para recuperar a credibilidade da gestão fiscal em 2016 foi dado com a revisão da meta de resultado primário para o ano, devido à frustração das expectativas de retomada da economia com impacto direto sobre o desempenho da arrecadação federal. A LOA 2016 trazia uma previsão de queda real do PIB de 1,9%, ao passo que à época da revisão a expectativa já registrava queda real de 3,35% segundo o Boletim Focus de 01/07/2016. Foi estabelecida nova meta de resultado primário do Setor Público não financeiro consolidado para 2016 de déficit de R\$ 163,9 bilhões, equivalente a -2,64% do PIB. Vale destacar que, ainda que a queda real do PIB no ano tenha sido ainda mais acentuada, de 3,59%, o Governo logrou cumprir e superar a meta de resultado primário de 2016, com déficit de R\$ 155,8 bilhões, ou -2,49% do PIB.

Ademais, ao longo do segundo semestre de 2016, o Governo reiterou seu compromisso com o ajuste e a sustentabilidade das contas públicas, encaminhando e logrando aprovar conjunto de medidas estruturantes de consolidação fiscal. Em setembro, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 93 que prorrogou até 2023 a Desvinculação de Receitas da União (DRU), 30% da arrecadação federal relativa às contribuições sociais, permitindo melhor gerenciamento do Orçamento da União e reduzindo seu grau de rigidez. Em dezembro, a Emenda Constitucional nº 95 foi promulgada instituindo o Novo Regime Fiscal que limita, por 20 anos, o crescimento real da despesa primária, por meio do estabelecimento de um teto para o gasto federal dos três poderes atualizado pela inflação passada.

Executou-se também significativo conjunto de ações voltadas para a melhoria da gestão pública, das quais merecem destaque: a redução no número de Ministérios; o corte de 4.689 cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS); a transformação de 10.460 cargos de livre provimento (DAS) em funções comissionadas, que só podem ser ocupadas por servidores concursados; a nova Lei sobre o estatuto jurídico da empresa pública e da sociedade de economia mista estabelecendo critérios técnicos para a investidura nos cargos decisórios dessas empresas (Lei nº 13.303 de junho de 2016); e o fortalecimento do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), colegiado composto pelos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda, Casa Civil e da Transparência, Fiscalização e Controle, que tem o objetivo de institucionalizar a revisão e avaliação contínua das principais despesas públicas e dos gastos tributários federais.

Foi encaminhado em dezembro ao Congresso Federal, Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 287, que promove uma verdadeira e necessária reforma no sistema previdenciário do País, buscando solucionar o desequilíbrio estrutural observado, decorrente da mudança da dinâmica demográfica da população brasileira e do explosivo crescimento da despesa com aposentadorias, pensões e outros benefícios. Entre outras mudanças, são propostas: a elevação da idade mínima de aposentadoria para 65 anos; o aumento do tempo de contribuição para 25 anos; a equiparação das regras a aplicadas a homens e mulheres; trabalhadores rurais e urbanos, servidores públicos e trabalhadores do setor privado; e aperfeiçoamento da regra de cálculo das pensões por morte.

Foram também propostos, por meio de medidas administrativas e atos infralegais, aperfeiçoamentos da governança do Benefício de Prestação Continuada (BPC), auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Por fim, o governo enviou ao Congresso Nacional Projeto de Lei (PL 6.088/2016) para criar a possibilidade da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe) administrar os planos de benefícios de caráter previdenciário, patrocinados por Estados, Distrito Federal e Municípios que instituem os correspondentes Regimes de Previdência Complementar.

Vale destacar algumas importantes reformas regulatórias e de melhora do ambiente de negócios que viabilizam novos investimentos na economia brasileira: a flexibilização da participação da Petrobrás no Pré-Sal; a unitização dos blocos exploratórios; revisão da política de conteúdo local na exploração de petróleo para as rodadas a serem realizadas em 2017; a permissão de saque das contas inativas do FGTS; a mudança nos parâmetros de concessão do crédito no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH); a Medida Provisória que trata da regularização fundiária (MP nº 579/2016); a MP nº 752/2016, que viabilizou novos investimentos em concessões já existentes, entre outras.

No campo das propostas, destaque para o novo marco regulatório do setor de telecomunicações, a modernização das leis de desapropriação e alienação fiduciária, além de debates e estudos para aprimoramento do marco regulatório do setor de gás natural, já tendo divulgado, para consulta pública, documento com proposta de novas diretrizes estratégicas para o setor (Portaria nº 490/2016 do Ministério de Minas e Energia).

5) Das projeções

Para 2018, o cenário é promissor. Para 2017, a estimativa oficial é de crescimento real do PIB de 0,50%, acelerando na última metade do ano e entrando em 2018 em trajetória bastante positiva, apontando crescimento real de 2,49% para o ano. Para 2019 e 2020, esta dinâmica deverá se manter com altas de 2,49% e 2,58%, respectivamente. Este cenário será acompanhado de ampla recuperação da atividade econômica, do emprego e da renda, levando a um desempenho positivo da arrecadação federal e avanço do ajuste fiscal.

Com isso, a meta de resultado fiscal primário de 2018 para o Setor Público fica estabelecida em déficit de R\$ 131,3 bilhões equivalente a 1,8% do PIB estimado no cenário base. Para 2019 e 2020, as metas indicativas são déficit de 0,8% e superávit de 0,3% do PIB, respectivamente.

O cenário de inflação, por sua vez, apresenta-se cada vez mais favorável. Se 2016 foi marcado por se conseguir novamente cumprir a meta de inflação, 2017 registra uma trajetória do IPCA em forte queda, devendo ficar abaixo do patamar de 4%, no acumulado em 12 meses até meados do ano e, certamente, encerrando o ano abaixo da meta de 4,5%. O cenário base projeta 4,2% em 2017 e 4,5% para o período de 2018 a 2020.

Com isso, a política monetária encontrou amplo espaço para redução da taxa Selic, o que já vem ocorrendo desde setembro de 2016. Naquele mês, a taxa Selic registrava 14,25% ao ano, tendo sido reduzida para 14,0% em outubro, 13,75% em novembro, 13,0% em janeiro de 2017 e 12,25% em fevereiro. Para o fim de 2017, o cenário base projeta 9,3% para a taxa Selic e 9,0% para o fim dos anos subsequentes até 2020.

O regime de câmbio flutuante garante o equilíbrio externo e, somado à elevada quantidade de reservas internacionais, permite que a economia se ajuste de maneira suave às condições externas. Diante desse arcabouço, o cenário de referência prevê que a taxa de câmbio R\$/US\$ de 3,3 para o fim de 2017, 3,4 ao fim de 2018, 3,5 em 2019, alcançando 3,6 em dezembro de 2020.

As perspectivas para o cenário econômico internacional no período 2017 a 2020 são de recuperação gradual, com crescimento mundial estimado de 3,6% (WEO/FMI de outubro de 2016). Todavia, esse cenário também embute riscos, como a desaceleração mais acentuada no crescimento chinês e problemas econômicos e financeiros na Área do Euro.

Tabela 1 – Cenário macroeconômico de referência

	2018	2019	2020
PIB (crescimento real %a.a.)	2,5	2,5	2,6
Inflação (IPCA acumulado – var. %)	4,5	4,5	4,5
Selic (fim de período - %a.a.)	9,0	9,0	9,0
Câmbio (fim de período – R\$/US\$)	3,4	3,5	3,6

Fonte: Ministério da Fazenda com base em projeções de mercado.

Para 2018, a meta de déficit primário de R\$ 131,3 bilhões para o Setor Público não-financeiro está dividida em déficits de R\$ 129,0 bilhões para o Governo Central, R\$ 3,5 bilhões para as Estatais Federais e superávit de R\$ 1,2 bilhão para os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Tabela 2 – Trajetória estimada para a dívida do setor público

Variáveis (em % do PIB)	2018	2019	2020
Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro	-1,8	-0,8	0,3
Previsão para o reconhecimento de passivos	0,2	0,2	0,1
Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos	54,1	55,8	56,2
Dívida Bruta do Governo Geral	76,9	77,9	77,7
Resultado Nominal	-7,0	-5,9	-4,7

Fonte: Projeção do Banco Central para Dívida Bruta e Líquida, com base nas metas fiscais e nos parâmetros macroeconômicos

As metas indicativas para os Estados, Distrito Federal e Municípios têm por base a projeção do resultado primário agregado dos entes subnacionais, usando informações disponíveis até o momento da sua elaboração. Dentre os fatores que compõem essa projeção, merece destaque a estimativa dos fluxos de pagamentos das dívidas dos entes com a União para o período de 2018 a 2020. A esse fator são agregadas premissas sobre os fluxos de liberações e pagamentos das operações de crédito contratadas, e a contratar, pelos governos regionais e suas respectivas estatais.

Entretanto, as projeções não consideram eventuais alterações legislativas ou decisões judiciais adversas para a União, as quais, à medida que seus riscos fiscais sejam conhecidos, passarão a ser consideradas nas projeções.

Anexo de Metas Fiscais

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2018 a 2020

Preços Correntes			
Discriminação	2018	2019	2020

	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	1.488.277	20,54	1.640.062	20,98	1.803.993	21,36
II. Despesa Primária	1.617.277	22,32	1.705.062	21,81	1.793.993	21,24
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	-129.000	-1,78	-65.000	-0,83	10.000	0,12
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	-3.500	-0,05	-3.500	-0,04	-3.400	-0,04
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	-132.500	-1,83	-68.500	-0,88	6.600	0,08
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-421.859	-5,82	-377.219	-4,83	-325.334	-3,85
VII. Dívida Líquida Governo Federal	2.951.080	40,74	3.305.632	42,28	3.611.619	42,76

Preços Médios de 2017 - IGP-DI

Discriminação	2017	2018	2019
	R\$ milhões	R\$ milhões	R\$ milhões
I. Receita Primária	1.415.664	1.491.760	1.570.274
II. Despesa Primária	1.538.370	1.550.882	1.561.570
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	-122.706	-59.122	8.704
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	-3.329	-3.184	-2.960
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	-126.035	-62.306	5.745
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-401.277	-343.109	-283.185
VII. Dívida Líquida Governo Federal	2.819.263	3.022.116	3.159.807

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.2 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita específico do crescimento real da atividade econômica, que será de R\$ 47,0 bilhões em 2018, considerou-se o acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 2,5% para o período em pauta; crescimento nas vendas de veículos de 6,9%; do crescimento do volume de importações, de 16,4%; crescimento do volume de aplicações financeiras de 14,6%; crescimento produção de bebidas de 4,5%; e outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Já o aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição responderá por R\$ 9,2 bilhões, conforme detalhamento a seguir:

1) RGPS – Contribuição para o Regime Geral da Previdência Social: R\$ 12.866 milhões

- Aumento esperado da arrecadação em decorrência da reoneração da folha de pagamentos estabelecida pela Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, e da política de reajuste do salário mínimo.

2) COFINS e PIS/PASEP: - R\$ 3.679 milhões

- Redução devido às alterações de alíquotas do Reintegra, Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras, regulado pelo Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015.

Desse modo, o aumento permanente de receita total, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação– Fundeb, será de R\$ 48,4 bilhões.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de outras despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2018. Tal aumento será provocado pelo crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R\$ 23,4 bilhões.

Vale salientar que, para 2018, não haverá correção real do valor do salário mínimo, pois essa corresponde ao crescimento real do PIB em 2016, que foi de -3,59%.

Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2018. Essa redução permanente de despesa, no montante de R\$ 131,0 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos doze meses que antecedem o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R\$ 24,9 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Eventos	Valor Previsto para 2018 (R\$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	56.192
I. Crescimento Real da Atividade Econômica	47.006
I.1. Receita Administrada pela RFB	29.171
I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	14.132
I.3. Demais Receitas	3.702
II. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*	9.187
II.1. IPI - Outros	-
II.2. CPMF	-
II.3. COFINS	(2.804)
II.4. PIS/PASEP	(875)
II.5. RGPS	12.866
Deduções da Receita	7.797
Transferências Constitucionais e Legais	6.489
Transferências ao FUNDEB	1.189
Complementação da União ao FUNDEB	119
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	48.396
Redução Permanente de Despesa (II)	(131)
Margem Bruta (III)= (I) + (II)	48.265
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	23.374
IV.1. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	23.374
RGPS	19.924
LOAS/RMV	2.142
Abono e Seguro-Desemprego	1.309
IV.2. Aumento real do salário mínimo	-
RGPS	-
LOAS/RMV	-
Abono e Seguro-Desemprego	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	24.890

* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.3. Avaliação do Cumprimento das Metas do Ano Anterior - 2016

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei nº 13.242, sancionada em 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2016), estabeleceu a meta de R\$ 30,6 bilhões para o superávit primário do setor público consolidado, sendo meta de superávit primário de R\$ 24,0 bilhões para o Governo Central e de R\$ 0,0 para as Empresas Estatais Federais. A LDO 2016 também estimou a meta de superávit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R\$ 6,6 bilhões e estabeleceu que “poderá haver, durante a execução orçamentária de 2016, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 10, inciso VI, desta Lei e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios”. A Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2016), que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2016, considerou a meta de superávit primário do Governo Federal de R\$ 24,0 bilhões.

O art. nº 54 da LDO 2016 estabelece que os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. nº 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei. Dessa forma, em 12 de fevereiro do mesmo ano, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 8.670, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para 2016, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso, bem como as metas quadrimestrais.

Em 29 de fevereiro de 2016, o Poder Executivo apresentou o Relatório de avaliação de receitas e despesas elaborado em cumprimento ao § 5º do art. nº 55 da LDO 2016, que determina que o Poder Executivo, em caso de limitação de empenho e movimentação financeira identificada fora da avaliação bimestral, encaminhe ao Congresso Nacional relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. O referido relatório apresentou a revisão dos parâmetros macroeconômicos, as novas estimativas de receitas e despesas primárias de execução obrigatória, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira de R\$ 23,4 bilhões e a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais. A limitação de empenho e movimentação financeira das despesas

discricionárias foi realizada pelo Poder Executivo por meio do Decreto nº 8.676, de 19 de fevereiro de 2016.

Concluído o 1º bimestre, procedeu-se em março à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, conforme art. 9º da LRF e art. 55 da LDO 2016, a partir dos dados realizados até o mês de fevereiro, bem como parâmetros econômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Nessa reavaliação, foi recomendada a limitação adicional das despesas discricionárias em R\$ 21,2 bilhões em relação ao Decreto nº 8.676/2016. As recomendações dessa avaliação foram implementadas, no caso do Poder Executivo, com a publicação do Decreto nº 8.700, de 30 de março de 2016.

Findo o 2º bimestre, em 20 de maio, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2016, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Nessa avaliação, foi recomendada a limitação adicional das despesas discricionárias em R\$ 137,9 bilhões em relação ao Decreto nº 8.700/2016. O prazo para a efetivação dessa redução dos limites de empenho e movimentação financeira era dia 30 de maio de 2016, conforme inciso II, § 12, art. 55 da LDO-2016. No entanto, esses atos não foram publicados, dada a aprovação de nova meta fiscal (vide parágrafo nº 9 abaixo), antes de encerrado o prazo para a operacionalização das indicações de redução dos limites de empenho e movimentação financeira feitas por meio do Relatório do 2º Bimestre.

Em 25 de maio, foi aprovada a Lei nº 13.291/2016, alterando a meta constante na LDO 2016 para déficit de R\$ 170,5 bilhões para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União e mantendo a meta de R\$ 0,0 (zero real) para o Programa de Dispêndios Globais (Empresas Estatais Federais). Já a meta do Setor Público Consolidado não financeiro foi estabelecida em déficit de R\$ 163,9 bilhões. A meta de superávit primário Estados, Distrito Federal e Municípios foi mantida no montante de R\$ 6,6 bilhões.

Com a alteração da meta proporcionada pela Lei nº 13.291/2016, foi publicado, em 27 de maio, um novo Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, com a reversão da indicação de corte, no valor de R\$ 137,9 bilhões, constante do Relatório de Avaliação do 2º bimestre, além da possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira, no valor de R\$ 56,6 bilhões. Parte desta ampliação foi utilizada para constituição de reserva para absorção de riscos fiscais. Dado o exíguo prazo entre a publicação do Relatório de

Avaliação do 2º Bimestre e a aprovação da nova meta, de cinco dias corridos, ficaram mantidas as projeções de receitas e despesas primárias, bem como os parâmetros macroeconômicos, constantes desse Relatório. As recomendações dessa avaliação foram implementadas, no caso do Poder Executivo, com a publicação do Decreto nº 8.784, de 07 de junho de 2016.

Posteriormente, concluído o 3º bimestre, em cumprimento ao art. nº 9º da LRF, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2016, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Desse modo, a combinação dos fatores citados indicou a materialização de riscos fiscais no montante de R\$ 16,5 bilhões, em relação aos valores estimados para as receitas e despesas obrigatórias aos limites construídos com base nas indicações do relatório de reavaliação extemporânea. Os riscos citados, embora materializados no terceiro bimestre, foram considerados quando da recomposição da meta de resultado primário para R\$ 170,5 bilhões. Assim, o ajuste de R\$ 16,5 bilhões, no âmbito do Poder Executivo, correu à conta de reserva de saldo remanescente para absorção de riscos fiscais, sem comprometimento dos valores previamente distribuídos para os Órgãos do Governo Federal. As recomendações dessa avaliação foram implementadas, no caso do Poder Executivo, com a publicação do Decreto nº 8.824, de 29 de julho de 2016.

Encerrado o 4º bimestre, procedeu-se, em setembro, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados, em sua maioria, até o mês de agosto, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes. Nesse contexto, com o objetivo de atingir a meta fiscal estipulada pela Lei nº 13.291/2016, identificou-se a possibilidade de aumentar em R\$ 1,2 bilhão os limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos constantes no Decreto nº 8.824/2016. No Poder Executivo, sugeriu-se que a ampliação dos limites fosse destinada, prioritariamente, à redução do estoque de restos a pagar. Essa revisão ensejou a publicação, no âmbito do Poder Executivo, do Decreto nº 8.864, de 29 de setembro de 2016.

Encerrado o 5º bimestre, procedeu-se, em novembro, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados, em sua maioria, até o mês de outubro, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes. Como resultado dessa avaliação e com o objetivo de atingir a meta fiscal estipulada pela Lei nº 13.291/2016, identificou-se a possibilidade de aumentar em R\$ 16,2

bilhões os limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos constantes no Decreto nº 8.864/2016. Cabe destacar que nessa ampliação foi considerada a compensação pelo Governo Central das frustrações das metas – previstas à época – para as Estatais Federais e os Entes Subnacionais, nos montantes de R\$ 2,8 bilhões e R\$ 1,0 bilhão, respectivamente, dada a autorização prevista no § 3º do art. 2º da LDO-2016. No Poder Executivo, sugeriu-se que a ampliação dos limites fosse destinada, prioritariamente, à redução do estoque de restos a pagar. Essa revisão ensejou a publicação, no âmbito do Poder Executivo, do Decreto nº 8.919, de 30 de novembro de 2016.

Finalmente, no Relatório Extemporâneo de dezembro, procedeu-se nova reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal. No tocante aos parâmetros macroeconômicos, não houve alteração em relação aos divulgados na Avaliação do 5º Bimestre. Como resultado dessa avaliação e considerando o espaço orçamentário e financeiro ainda existentes em relação à meta fiscal estipulada pela Lei nº 13.291/2016, elevou-se em R\$ 6,4 bilhões os limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos constantes no Decreto nº 8.919/2016. No Poder Executivo, sugeriu-se que a ampliação dos limites fosse destinada, prioritariamente, à redução do estoque de restos a pagar. Essa revisão ensejou a publicação, no âmbito do Poder Executivo, do Decreto nº 8.941, de 26 de dezembro de 2016. No tocante às compensações autorizadas no § 3º do art. 2º da LDO-2016, revisou-se a necessidade de compensação dos Entes Subnacionais, tendo em vista as transferências recebidas por estes em decorrências das multas de repatriação. Desse modo, somente remanesceu, em relação à avaliação anterior, a necessidade de compensação de R\$ 2,8 bilhões relativos à meta das Empresas Estatais Federais.

Encerrado o exercício de 2016, verificou-se que o Governo Federal atingiu déficit primário de R\$ 160,3 bilhões, composto do déficit do Governo Central de R\$ 159,5 bilhões e do déficit das Empresas Estatais Federais de R\$ 835,8 milhões, portanto, inferior ao máximo estabelecido na LDO-2016 (déficit de R\$ 170,5 bilhões). Dessa forma, fica comprovado o cumprimento da meta de resultado primário do Governo Federal no exercício de 2016.

Os Entes Subnacionais, por sua vez, tiveram resultado superavitário de R\$ 4,5 bilhões. Assim, o resultado de 2016 para o Setor Público ficou em déficit de R\$ 155,8 bilhões, inferior ao máximo previsto na LDO-2016 (déficit de R\$ 163,9 bilhões). Dessa forma, fica comprovado o atendimento ao artigo 2º da LDO-2016.

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo IV.3 - Anexo de Metas Anuais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Preços Correntes			
Discriminação	2015	2016	Av. Extemporânea de março/2017
	R\$ milhões	R\$ milhões	R\$ milhões
I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO	-51.824,4	-170.496,0	-139.000,0
II. Meta Resultado Primário Ajustada PAC/Desonerações	-118.682,4	-170.496,0	-139.000,0
III. Resultado Primário Obtido	-118.384,3	-160.309,0	-139.000,0
Fiscal e Seguridade Social	-116.655,6	-159.473,0	-139.000,0
Estatais Federais	-1.728,7	-836,0	0,0
IV. Cumprimento Meta (III - II)	298,1	10.187,0	0,0

Preços Médios de 2017 - IGP-DI			
Discriminação	2015	2016	Av. Extemporânea de março/2017
	R\$ milhões	R\$ milhões	R\$ milhões
I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO	-62.400,2	-187.823,6	-139.000,0
II. Meta Resultado Primário Ajustada PAC/Desonerações	-142.902,0	-187.823,6	-139.000,0
III. Resultado Primário Obtido	-142.543,0	-176.601,3	-139.000,0
Fiscal e Seguridade Social	-140.461,6	-175.680,3	-139.000,0
Estatais Federais	-2.081,4	-921,0	0,0
IV. Cumprimento Meta (III - II)	359,0	11.222,3	0,0

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.4. Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Patrimônio Líquido – PL reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida da União, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo Real” e o “Passivo Real”. Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme 6ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

- a) Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
- b) Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
- c) Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.

O Patrimônio Líquido da União vem apresentando redução ao longo dos três exercícios em análise, 2014, 2015 e 2016, em razão de mudanças de metodologia e aplicação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) pela primeira vez, fundamentalmente. Quando comparados os exercícios de 2014 e 2015, a redução do PL foi de, aproximadamente, 1.297,3%. E quando comparados os exercícios de 2015 e 2016, a redução foi de 42,4%, aproximadamente, como mostra a Tabela 1.

Tabela 1 - Evolução do Patrimônio Líquido 2016

Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	20.966.269.713,57	-1,0	41.918.893.770,54	-3,0	20.519.486.344,38	17,4
Reservas	7.384.140.791,82	-0,4	7.300.831.278,30	-0,5	2.402.666.710,94	2,0
Resultado Acumulado	- 2.041.627.235.060,69	101,4	- 1.463.148.321.806,08	103,5	95.173.756.767,46	80,6
Total	- 2.013.276.824.555,30	100,0	- 1.413.928.596.757,24	100,0	118.095.909.822,78	100,0

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, Coordenação de Contabilidade da União/ Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda, 15/03/2017 às 10:00.

No exercício de 2015, as principais movimentações que afetaram o PL foram:

- a) Desreconhecimento dos créditos tributários com exigibilidade suspensa sob a supervisão da Receita Federal do Brasil, em cerca de R\$ 1 trilhão (redução do PL);
- b) Mudança da metodologia para o cálculo do ajuste para perdas referente aos créditos tributários de curto prazo, R\$ 148,7 bilhões, aproximadamente (redução do PL);
- c) Reconhecimento do ajuste para perdas dos créditos a receber de Estados e Municípios relacionados à Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, em cerca de 60,3 bilhões (redução do PL);
- d) Baixa do ajuste para perdas relativas a empréstimos e financiamentos, em cerca de R\$ 33,9 bilhões (aumento de PL);
- e) Reclassificação do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) do PL para o Passivo Não Circulante, em R\$ 1,8 bilhão, aproximadamente (redução do PL);
- f) Aumento das provisões a curto e longo prazo, com causas diversas (repartição tributária, oriundos da Lei Complementar nº 148, de 2014, ações judiciais com probabilidade de perda), no montante de, aproximadamente, R\$ 75,5 bilhões (redução do PL);

- g) Reconhecimento de obrigação da União em repassar ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) R\$ 10,7 bilhões (redução do PL);
- h) Apuração do resultado patrimonial do exercício, de cerca de R\$ 245,2 bilhões negativos (redução do PL).

Ainda em relação às movimentações ocorridas no PL no exercício de 2015, destaca-se que, ao final do exercício de 2014, ocorreu a adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) pela primeira vez na União e em suas entidades. Todavia, somente no exercício de 2015 todas as operações econômico-financeiras que impactaram o patrimônio da União foram registradas com o uso do respectivo plano de contas. Tal fato é de grande relevância para a análise da evolução do PL e das mutações relativas ao exercício de 2015.

Além das mudanças quantitativas, como a reclassificação do AFAC (anteriormente descrita), houve no exercício de 2015 algumas mudanças qualitativas na composição do PL. A principal mudança se refere à reclassificação de cerca de R\$ 105,1 bilhões, que compunham o grupo Patrimônio/Capital no exercício de 2014, e passaram a compor o grupo Resultados Acumulados, no exercício de 2015, de acordo com o descrito no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 6ª edição.

No exercício de 2016, a variação total do PL representou redução de aproximadamente R\$ 599 bilhões. As principais movimentações que afetaram o PL foram:

- a) Apuração do resultado patrimonial do exercício, cerca de R\$ 549 bilhões negativos (redução do PL);
- b) Ajuste para acerto contábil do FCVS (Fundo de Compensação das Variações Salariais) em ajustes de exercícios anteriores em cerca de R\$ 5,28 bilhões, para compatibilização com o balanço SICOV referência dez/2015 (redução do PL);
- c) Ajuste de R\$ 4,11 bilhões da equivalência patrimonial da participação acionária da União no Banco do Brasil (Posição de 30/09/2015), considerando o demonstrativo contábil detalhado do Patrimônio Líquido, excluindo-se o instrumento elegível ao capital principal (redução PL);
- d) Ajuste de empréstimos e financiamentos a receber de longo prazo relativo aos contratos junto ao Banco do Brasil - PESBB001 (R\$ 3,12 bilhões) e P PO71M 001 (R\$ 1,067 bilhão), (aumento PL);

- e) Ajustes de exercícios anteriores do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA, em cerca de R\$ 4,24 bilhões, impactado principalmente por cancelamento de documentos registrados a maior, cerca de R\$ 3,61 bilhões, e amortização de projetos, aproximadamente R\$ 599 milhões (redução PL);
- f) Ajustes de regularização de transferências voluntárias no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em cerca de R\$ 3,19 bilhões (redução PL);
- g) Ajustes de exercícios anteriores de aproximadamente R\$ 2 bilhões na Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, relativo à provisão conforme a Portaria Conjunta PGF/STN nº 8/2015 e Ofício nº 28/2016/DEPCONT/PGF/AGU.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.5 – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos
(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

A Tabela 2, a seguir, conforme disposto no inciso III, §2º do art. 4º, da LRF¹, demonstra a receita de capital oriunda da alienação de ativos em 2016, que totalizou R\$ 1,23 bilhão, em sua maioria referente a bens móveis, correspondente a 91% das receitas realizadas. Na aplicação desses recursos, observa-se que houve uma concentração das despesas em inversões financeiras, no valor aproximado de R\$ 839,2 milhões, e em investimentos, no valor de R\$ 123,9 milhões.

Em relação ao exercício de 2015, houve redução nas receitas realizadas com a alienação de bens móveis, em R\$ 247,7 milhões, e também com relação às receitas realizadas com alienação de bens imóveis, com redução de R\$ 20,5 milhões.

¹ Art. 4º, §2º O Anexo conterá, ainda:
III evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

Tabela 2 – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social 2014, 2015 e 2016

R\$ milhares

RREO - Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016			JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015			JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014		
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL									
Alienação de Ativos	31.238.362	1.234.298	30.004.064	6.316.452	1.502.672	4.813.781	5.483.771	1.104.594	4.379.177
Alienação de Bens Móveis	896.412	1.131.523	-235.111	2.685.938	1.379.307	1.306.632	1.935.519	926.666	1.008.853
Alienação de Bens Imóveis	19.741.950	102.771	19.639.179	3.630.514	123.365	3.507.149	3.548.253	177.928	3.370.324
Alienação de Bens Intangíveis	10.600.000	3	10.599.997						
TOTAL	31.238.362	1.234.298	30.004.064	6.316.452	1.502.672	4.813.781	5.483.771	1.104.594	4.379.177
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS ¹ (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS ¹ (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS ¹ (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS									
Despesas de Capital	979.597	963.155	16.442	6.316.452	1.479.573	4.836.879	5.468.288	1.089.112	4.379.176
Investimentos	156.943	123.944	32.999	2.243.953	1.006.710	1.237.243	2.333.263	252.520	2.080.743
Inversões Financeiras	797.533	839.211	-41.678	3.016.119	472.864	2.543.256	3.128.750	836.575	2.292.175
Amortização/Refinanciamento da Dívida	25.121	0	25.121	1.056.380	0	1.056.380	6.275	17	6.258
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	979.597	963.155	16.442	6.316.452	1.479.573	4.836.879	5.468.288	1.089.112	4.379.176
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)
	12.363.443	271.143	12.634.586	12.340.344	23.099	12.363.443	12.324.862	15.482	12.340.344

FONTE: STN/CCONT/GEINF

¹ Inclui despesas empenhadas mas não efetivamente liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas executadas no encerramento do exercício, por força da Lei nº 4.320/64.

Anexo IV
Metas Fiscais

IV.6 – Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS
(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



PROJEÇÕES FINANCEIRAS E ATUARIAIS PARA O
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA — SPREV
MINISTÉRIO DA FAZENDA — MF

Brasília, abril de 2017

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	4
2.1 Aposentadoria por Idade	6
2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição	7
2.3 Aposentadoria Especial.....	8
2.4 Aposentadoria por Invalidez	9
2.5 Auxílio-doença	9
2.6 Salário-família.....	10
2.7 Salário-maternidade	11
2.8 Pensão por morte	11
2.9 Auxílio-reclusão	13
2.10 Auxílio-acidente	14
2.11 Reabilitação Profissional	15
2.12 Abono Anual	15
3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS	15
4. MODELO DE PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	27
4.1 Abrangência do Modelo	28
4.2 Lógica do Modelo.....	29
4.3 Quantidades	31
4.4 Preços	37
4.5 Valores	39
4.6 Dados Primários e Hipóteses de Projeção para o Cenário Base	42
Anexo – Lista de Siglas e Abreviaturas do Modelo de Projeção.....	46
5. PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	48

LISTA DE ABREVIATURAS

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

MF – Ministério da Fazenda.

MP – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social de Estados e Municípios.

SPE – Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda

SPREV – Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A mudança demográfica em curso no Brasil, pautada pelo aumento da expectativa de vida ao nascer, redução da taxa de mortalidade, contínua e persistente redução da taxa de fecundidade e aumento da expectativa de sobrevivência de pessoas em idades mais avançadas, implicará transformações radicais no mecanismo de funcionamento atuarial da Previdência Social, tanto pelo aumento das despesas (aumento do número de idosos inativos e maior duração dos benefícios recebidos), quanto pela redução dos contribuintes decorrente do encolhimento da população economicamente ativa ao longo do tempo. Tais fatores implicam pressão adicional no sistema previdenciário atual, sugerindo a necessidade de avaliar a adequação do sistema à nova realidade demográfica.

Este documento tem como objetivo apresentar as projeções atuariais do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para as próximas décadas, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Além desta breve introdução, o documento é composto por outras quatro seções. Sumariamente, a seção 2 descreve o plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social — RGPS. A seção 3 analisa os principais elementos associados à dinâmica demográfica em curso no Brasil. Em meio ao desafio inerente de promover a avaliação financeira e atuarial do Regime Geral de Previdência Social, a seção 4 apresenta o modelo de projeções fiscais utilizado, por meio da descrição detalhada tanto dos procedimentos metodológicos, bem como das fontes de dados e hipóteses de projeção. Por fim, os resultados das projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias, assim como os resultados financeiros do RGPS são apresentados na seção 5.

2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os benefícios oferecidos pelo RGPS têm por objetivo assegurar aos contribuintes e a suas famílias meios indispensáveis de reposição da renda, quando da perda da capacidade laborativa ou por incapacidade de gerar renda, idade avançada, tempo de contribuição, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A descrição do plano de benefícios aborda três aspectos. O primeiro dispõe sobre a fórmula de cálculo do valor do benefício, o segundo, sobre as condições necessárias para que o segurado se habilite ao benefício e o terceiro, sobre a duração do pagamento.

Inicialmente, convém destacar que o salário-de-benefício é a base para o cálculo dos benefícios de prestação continuada do RGPS, inclusive do regido por norma especial e do decorrente de acidente do trabalho, exceto do salário-família, da pensão por morte e do salário-maternidade, sendo indexado à inflação.

Para os benefícios de aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, no caso dos segurados inscritos até 28/11/99, o salário-de-benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a, no mínimo, 80% de todo período contributivo desde a competência 07/94 e multiplicado pelo fator previdenciário. Para os inscritos a partir de 29/11/99, o salário-de-benefício corresponde à média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a 80% de todo o período contributivo e multiplicado pelo fator previdenciário.

É importante ressaltar que é garantido aos segurados que solicitam aposentadoria por idade optar pela não aplicação do fator previdenciário. Para o cálculo dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadorias por invalidez e especial não se aplica tal fator.

Nos casos em que a soma da idade do segurado que requer o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com o seu tempo de contribuição resultar em no mínimo 95 para o caso dos homens ou no mínimo em 85 para o caso das mulheres, é automaticamente dispensado o uso do fator previdenciário no cálculo do valor do benefício.¹

Nos casos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez em que o segurado conte com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividida pelo número de contribuições apurado.

O fator previdenciário leva em consideração a idade, o tempo de contribuição, a expectativa de sobrevida (conforme tábua biométrica divulgada pelo IBGE) e a alíquota de contribuição, de acordo com a seguinte fórmula:

$$f = \frac{Tc * a}{Es} * \frac{[1 + (Id + Tc * a)]}{100}$$

Onde:

f = fator previdenciário;

Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria, atualizada anualmente pelo IBGE;

Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria;

a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

¹ Acrescenta-se que o valor mínimo mencionado referente à somatória entre idade e tempo de contribuição possui aumento progressivo, atingindo, em 2027, 100 para os homens e 90 para as mulheres.

Para efeito da aplicação do fator previdenciário, ao tempo de contribuição do segurado é adicionado:

- cinco anos, quando se tratar de mulher;
- cinco anos, quando se tratar de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- dez anos, quando se tratar de professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Todos os benefícios do RGPS sujeitam-se ao limite mínimo de 1 (um) salário mínimo e ao limite máximo do salário-de-contribuição, à exceção do salário-maternidade, que não se sujeita a limite máximo, e ao salário-família e auxílio-acidente, que não se sujeitam ao limite mínimo.

2.1 Aposentadoria por Idade

Fórmula do benefício: 70% do salário-de-benefício, mais 1% deste por grupo de 12 contribuições, não podendo ultrapassar 100% do salário-de-benefício.

Para o segurado especial, o valor da aposentadoria é de um salário mínimo. Caso o segurado especial opte por contribuir facultativamente, o valor do benefício será calculado como o dos demais segurados. Na aposentadoria por idade a aplicação do fator previdenciário é facultativa.

Condições para habilitação: 60 anos de idade, se do sexo feminino, e 65 anos, se do masculino, reduzida em cinco anos para os trabalhadores rurais.

A aposentadoria por idade é compulsória aos 70 anos para o homem e 65 anos para a mulher, desde que requerida pela empresa e cumprido o prazo de carência.

Para os inscritos a partir de 24/07/91, a carência para habilitação ao benefício é de 180 contribuições mensais.

Os inscritos até 24/07/91 obedeceram à tabela progressiva de carência a seguir, sendo que a partir de 2011 a carência passou a ser de 180 contribuições.

Tabela Progressiva de Carência

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

Fonte/Elaboração: SPREV/MF

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição

Fórmula do benefício:

- Integral: 100% do salário-de-benefício, multiplicado pelo fator previdenciário caso a soma da idade com o tempo de contribuição seja inferior a 95 no caso dos homens ou 85 no caso das mulheres.
- Proporcional: 70% do salário-de-benefício, acrescido de 5% por ano de contribuição, contados a partir do momento em que o segurado cumprir os requisitos para se aposentar com proventos proporcionais, multiplicado pelo fator previdenciário caso a soma da idade com o tempo de contribuição seja inferior a 95 no caso dos homens ou 85 no caso das mulheres.

Condições para habilitação:

- Integral: 30 anos de tempo de contribuição, se segurado do sexo feminino, e 35 anos se do sexo masculino.

- **Proporcional:** O segurado que, até 16/12/98, não havia completado o tempo mínimo exigido para a aposentadoria por tempo de contribuição, 30 anos se homem e 25 anos se mulher, tem direito à aposentadoria proporcional desde que cumprida a carência e os seguintes requisitos:

Idade: 53 anos para o homem e 48 anos para a mulher.

Tempo de contribuição: 30 anos de contribuição para o homem e 25 anos de contribuição para a mulher.

Tempo de contribuição adicional: o equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que, em 16/12/98, faltava para atingir o limite do tempo de contribuição.

O segurado que, em 16/12/98, já contava com 30 ou 25 anos de serviço, homem e mulher respectivamente, tem o direito a requerer, a qualquer tempo, aposentadoria com renda mensal proporcional ao tempo de serviço computado até aquela data, calculada com base nos 36 salários-de-contribuição anteriores a 12/98 e reajustada até a data do requerimento.

Se, no entanto, o segurado, nas condições acima, optar pela inclusão de tempo de contribuição posterior àquela data, desde que tenha 53 anos de idade, se homem, e 48 anos, se mulher, a renda mensal será calculada com base nos 36 salários-de-contribuição anteriores ao requerimento ou com base na regra descrita anteriormente (média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário), caso haja inclusão de tempo posterior a 28/11/99.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras destacadas no subitem 2.1.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.3 Aposentadoria Especial

Fórmula do benefício: 100% do salário-de-benefício.

Condições para habilitação: comprovar o segurado que trabalhou sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física, durante 15, 20 ou 25 anos, conforme a atividade.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras destacadas no subitem 2.1.

O segurado que tiver 60 anos, se do sexo feminino, e 65 anos, se do masculino, tem direito a se habilitar ao benefício de aposentadoria por idade, desde que cumprida a carência.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.4 Aposentadoria por Invalidez

Fórmula do benefício: 100% do salário-de-benefício. O segurado que necessitar de assistência permanente terá direito a um acréscimo de 25% no valor do seu benefício.

Para o segurado especial que não tenha optado por contribuir facultativamente, o valor será de um salário mínimo.

Condições para habilitação: o segurado que for considerado inválido e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência tem direito a este benefício.

A carência exigida é de 12 (doze) contribuições mensais.

Em caso de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, não é exigida carência.

Independente de carência a concessão deste benefício ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (SIDA), ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Não é concedida aposentadoria por invalidez ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado, enquanto permanecer inválido, com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.5 Auxílio-doença

Fórmula do benefício: 91% do salário-de-benefício, sendo que o valor não poderá ser superior à média simples dos últimos 12 salários-de-contribuição registrados.

Condições para habilitação: o segurado que estiver incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual após 15 dias de afastamento consecutivos ou 15 dias de afastamento intercalados no prazo de 60 dias tem direito a perceber este benefício.

Para o segurado empregado, incumbe à empresa pagar ao segurado o seu salário durante os primeiros 15 dias, iniciando-se a responsabilidade do RGPS apenas após o 16º dia de afastamento. Nos demais casos, o auxílio-doença será devido a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz. Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras descritas no subitem anterior.

Não é concedido auxílio-doença ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até que o segurado seja considerado hábil para o desempenho de uma atividade remunerada. Caso isso não ocorra, o segurado será aposentado por invalidez.

2.6 Salário-família

Têm direito ao salário-família os trabalhadores empregados e os avulsos. Os empregados domésticos, contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos não recebem salário-família.

Fórmula do benefício: a partir de janeiro de 2017 o valor do salário-família passou a ser de R\$ 44,09 por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para quem ganhar até R\$ 859,88. Para o trabalhador que receber de R\$ 859,89 até R\$ 1.292,43 o valor do salário-família por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, é de R\$ 31,07².

Condições para habilitação: além da comprovação da existência dos filhos ou equiparados (enteado e menor tutelado), este benefício será concedido e pago ao:

- segurado empregado, pela empresa, com o respectivo salário, e ao trabalhador avulso, pelo órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio;
- segurado empregado e trabalhador avulso que esteja recebendo auxílio-doença, juntamente com o benefício;

² Portaria MF nº 8, de 13/01/2017

- segurado empregado e trabalhador avulso de qualquer idade que esteja recebendo aposentadoria por invalidez, juntamente com o benefício;
- segurado trabalhador rural aposentado por idade aos 60 anos, se do sexo masculino, ou 55 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria;
- demais segurados empregado e trabalhadores avulsos aposentados quando completarem 65 anos, se do sexo masculino, ou 60 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria.

Amplitude dos benefícios: renda mensal temporária paga até que todos os filhos completem 14 anos ou fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado no caso de filho inválido.

2.7 Salário-maternidade

Fórmula do benefício: No caso de segurada empregada e trabalhadora avulsa, 100% da remuneração integral que vinha percebendo. No caso de segurada doméstica, 100% do último salário-de-contribuição. No caso de segurada especial, 1 (um) salário mínimo. Para as demais seguradas, 1/12 da soma dos 12 últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a 15 meses.

Para a empregada doméstica e as contribuintes individuais, o valor do salário-maternidade sujeita-se aos limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

Condições para habilitação: comprovação da gravidez, sendo a renda devida a partir do 28º dia antes do parto.

Em se tratando da contribuinte individual e da segurada facultativa, é exigida a carência de 10 (dez) contribuições mensais para concessão do benefício, reduzida no mesmo número de meses em que o parto tenha sido antecipado. No caso de segurada especial, exige-se a comprovação de exercício de atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua.

É de cinco anos o prazo para a segurada requerer o benefício a partir da data do parto.

Amplitude dos benefícios: Renda mensal temporária por 120 dias.

2.8 Pensão por morte

Fórmula do benefício: O valor mensal da pensão por morte será de 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento.

Condições para habilitação: Não exige carência, apenas a qualidade de segurado.

Amplitude dos benefícios: Fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado ou temporária dependendo do tipo de dependente.

Classes de Dependentes:

- Classe I: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;
- Classe II: os pais;
- Classe III: o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

A existência de dependente de qualquer das classes supracitadas exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

Duração do benefício: A pensão por morte tem duração máxima variável, conforme a idade e o tipo do beneficiário.

Para o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) cônjuge divorciado(a) ou separado(a) judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

- (a) Duração de quatro meses a contar da data do óbito:
 - (i) Se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou;
 - (ii) Se o casamento ou união estável se iniciou em menos de dois anos antes do falecimento do segurado;
- (b) Duração variável conforme a tabela abaixo:
 - (i) Se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável; ou
 - (ii) Se o óbito decorrer de acidente de qualquer natureza, independentemente da quantidade de contribuições e tempo de casamento/união estável.

Idade do dependente na data do óbito	Duração máxima do benefício ou cota
menos de 21 (vinte e um) anos	3 (três) anos
entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos	6 (seis) anos

entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos	10 (dez) anos
entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos	15 (quinze) anos
entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos	20 (vinte) anos
a partir de 44 (quarenta e quatro) anos	Vitalício

Para o cônjuge inválido ou com deficiência, o benefício será devido enquanto durar a deficiência ou invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima.

Para os filhos, equiparados ou irmãos do falecido (desde que comprovem o direito), o benefício é devido até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo em caso de invalidez ou deficiência.

2.9 Auxílio-reclusão

Fórmula do benefício: 100% da aposentadoria a que o segurado teria direito caso se aposentasse por invalidez, nos mesmos moldes da pensão por morte.

Condições para habilitação: será concedido aos dependentes do segurado recolhido à prisão e desde que este não receba remuneração da empresa nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria e cujo salário-de-contribuição seja, a partir de 1º de janeiro de 2017, igual ou inferior a R\$ 1.292,43³.

Duração do benefício: O auxílio-reclusão tem duração variável conforme a idade e o tipo de beneficiário. Além disso, caso o segurado seja posto em liberdade, fuja da prisão ou passe a cumprir pena em regime aberto, o benefício é encerrado.

Para o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) cônjuge divorciado(a) ou separado(a) judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

- (a) Duração de quatro meses a contar da data da prisão:
 - (i) Se a reclusão ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou;
 - (ii) Se o casamento ou união estável se iniciar em menos de dois anos antes do recolhimento do segurado à prisão;
- (b) Duração variável conforme a tabela abaixo:

³ Portaria MF nº 8, de 13/01/2017.

- (i) Se a prisão ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da união estável;

Idade do dependente na data da prisão	Duração máxima do benefício ou cota
menos de 21 (vinte e um) anos	3 (três) anos
entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos	6 (seis) anos
entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos	10 (dez) anos
entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos	15 (quinze) anos
entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos	20 (vinte) anos
a partir de 44 (quarenta e quatro) anos	Vitalício

Para o cônjuge inválido ou com deficiência: o benefício será devido enquanto durar a deficiência ou invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima.

Para os filhos, equiparados ou irmãos do segurado recluso (desde que comprovem o direito): o benefício é devido até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo em caso de invalidez ou deficiência.

2.10 Auxílio-acidente

Fórmula do benefício: 50% do salário-de-benefício que deu origem ao auxílio-doença do segurado, corrigido até o mês anterior ao do início do auxílio acidente.

Condições para habilitação: será concedido, como indenização, ao segurado empregado, ao empregado doméstico (para acidentes ocorridos a partir de 01 de junho de 2015), ao trabalhador avulso, ao segurado especial e ao médico-residente quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar sequela definitiva que implique:

- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente;
- impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia do Instituto Nacional de Seguridade Social.

- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e se enquadrem nas situações discriminadas no Anexo III do Regulamento da Previdência Social (lesões do aparelho visual, traumas acústicos e outras).

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a concessão de uma aposentadoria, solicitação de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) para fins de averbação em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou falecimento do segurado.

2.11 Reabilitação Profissional

Consiste no tratamento para proporcionar aos segurados e dependentes incapacitados (parcial ou totalmente) os meios indicados para a (re)educação e (re)adaptação profissional e social, de modo que possam voltar a participar do mercado de trabalho.

Fórmula do benefício: custo decorrente do tratamento.

Condições para habilitação: ser segurado, aposentado ou dependente incapacitado (total ou parcialmente) ou portador de deficiência.

Amplitude dos benefícios: atendimento feito por uma equipe multidisciplinar, que envolve médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas, entre outros.

2.12 Abono Anual

Fórmula do benefício: corresponde ao valor da renda mensal do benefício no mês de dezembro, quando o benefício foi recebido no ano todo, ou seja, durante todos os 12 meses. O recebimento de benefício por período inferior a 12 meses determina o cálculo do abono anual de forma proporcional, devendo ser considerado como mês integral o período igual ou superior a 15 dias, observando-se como base a última renda mensal.

Condições para habilitação: ter recebido, durante o ano, auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário maternidade.

Amplitude dos benefícios: usualmente pagamento em duas parcelas, nos meses de setembro e dezembro.

3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS

O RGPS funciona em regime de repartição simples, onde os trabalhadores em atividade financiam os inativos na expectativa de que, no futuro, outra geração de trabalhadores sustentará a sua inatividade. Neste sistema, a taxa de crescimento da população, a evolução de seu perfil etário e a taxa de urbanização são variáveis fundamentais para estimar a evolução dos contribuintes e beneficiários. Esta seção apresenta as projeções demográficas para os próximos 43 anos realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

De acordo com o IBGE, nos próximos 43 anos (2017-2060), deverá ser mantida a tendência observada nas últimas décadas de declínio da taxa de crescimento da população com aceleração do envelhecimento populacional. De acordo com dados apresentados no Tabela 3.1, a taxa média anual de crescimento da população, que diminui de 3,0% na década de 60 para 1,2% na primeira década deste século, deverá manter a tendência de queda nos próximos 37 anos, chegando a 0,1% entre 2030 e 2040 e passando a apresentar variação negativa a partir da década de 2040, momento em que a população começará a diminuir em termos absolutos.

Tabela 3.1 — Taxa de crescimento populacional -
Média anual por década 1960-2060

1960-1970	2,9%
1970-1980	2,5%
1980-1990	1,8%
1990-2000	1,6%
2000-2010	1,2%
2010-2020	1,1%
2020-2030	0,5%
2030-2040	0,2%
2040-2050	-0,1%
2050-2060	-0,4%

Fonte: IBGE - Projeção Populacional - Revisão 2013

Como a redução das taxas de crescimento da população não ocorre de forma idêntica entre as diversas coortes etárias, as pirâmides populacionais brasileiras indicam significativas modificações na estrutura etária com o progressivo envelhecimento populacional. Conforme as projeções do IBGE, base para a construção das pirâmides etárias apresentadas nos Gráficos 3.1, 3.2 e 3.3, observa-se claramente o estreitamento gradual da base da pirâmide demográfica e o alargamento de seu topo entre 1980 e 2060, refletindo os efeitos da redução da proporção da população jovem em relação ao total e o aumento gradativo da população com idade avançada. A marcação em cores diferentes permite uma visualização dos três grandes grupos etários em que pode ser dividida a população. Em amarelo os jovens, entre 0 e 15 anos. Em marrom os adultos em idade produtiva, entre 16 e 59 anos e em verde os idosos, com mais de 60 anos. A relação entre a massa marrom e a massa verde indica a relação entre população ativa e inativa, que é uma das relações relevantes para a análise da sustentabilidade do sistema previdenciário. Deve ser ressaltado, ainda, o expressivo crescimento da diferença entre gêneros existente na população idosa, especialmente entre os idosos com mais de 80 anos, resultado das menores taxas de mortalidade entre as mulheres, acentuada no caso brasileiro pelas elevadas taxas de mortalidade masculina nas idades entre 15 e 29 anos.

O processo de envelhecimento populacional é explicado pela composição de dois fenômenos: o aumento da expectativa de vida e a redução da taxa de fecundidade. O aumento da expectativa de vida e de sobrevida em idades avançadas da população está relacionado aos avanços na área de saúde, assim como ao investimento em saneamento e educação. Nas décadas de 30 e 40, a expectativa de sobrevida para uma pessoa de 40 anos era de 24 anos para homens e 26 anos para mulheres. Já em 2000 ela subiu para 31 e 36 anos para homens e mulheres,

e em 2010 para 35 e 40 anos, respectivamente. No caso de uma pessoa de 60 anos, a expectativa era de 13 anos para homens e 14 anos para mulheres em 1930 e 1940 e de 16 e 19 anos em 2000, chegando a 20 e 23 anos em 2010, como pode ser observado na Tabela 3.2. Vê-se, portanto uma tendência de crescimento da expectativa de sobrevivência de mais de 45% para os homens com 40 anos e de 54% para os homens com 60 anos entre 1930 e 2010. No caso das mulheres, no mesmo período, o aumento foi da ordem de 54% para a idade de 40 anos e de 64% para a idade de 60 anos.

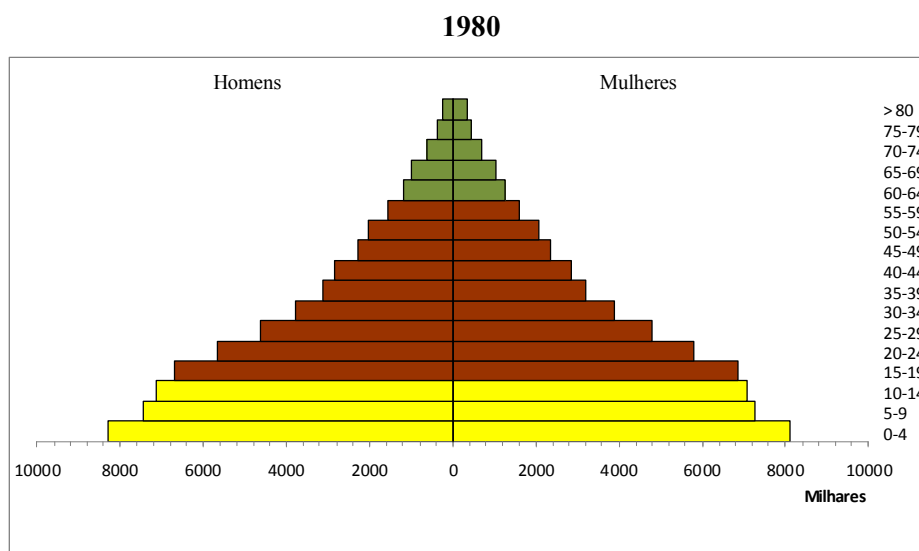
Tabela 3.2 — Evolução da expectativa de sobrevivência no Brasil - 1930/2010

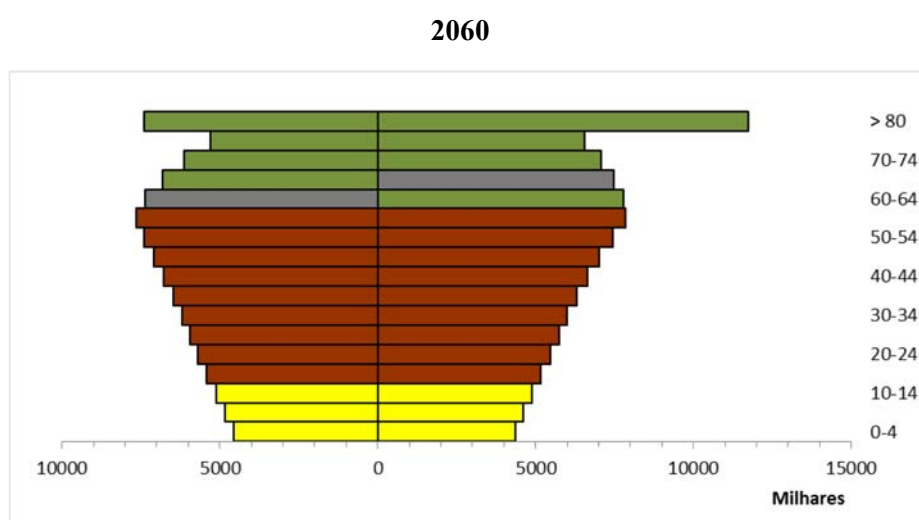
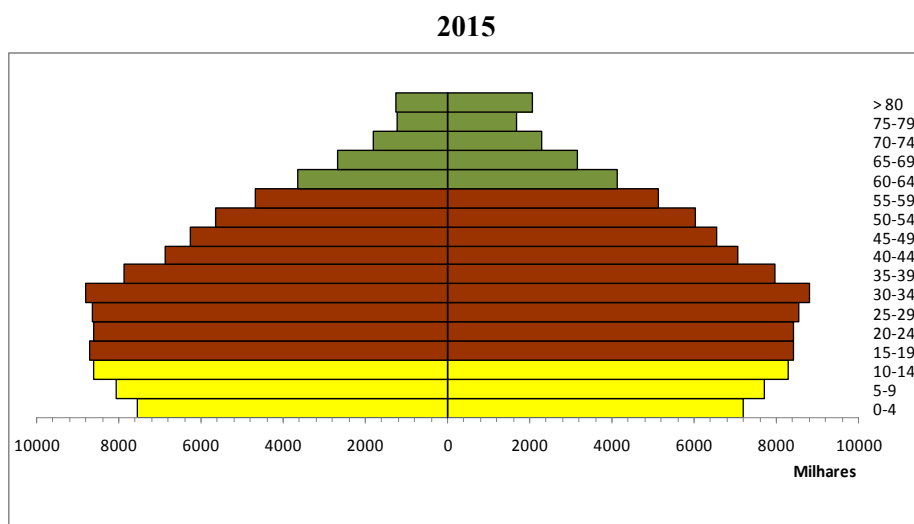
Idade	1930/40		1970/80		2000		2010	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher
0	39	43	55	60	64	72	70	77
10	45	48	53	57	58	65	62	69
20	38	40	45	48	48	55	53	59
30	31	33	37	40	40	46	44	50
40	24	26	29	32	31	36	35	40
50	18	20	22	24	23	27	27	31
55	16	17	19	21	19	23	23	27
60	13	14	16	17	16	19	20	23
65	11	11	13	14	13	15	16	19
70	8	9	11	11	10	12	13	16

Fonte: IBGE.

Obs. Valores arredondados para a unidade mais próxima.

Gráfico 3.1 - Pirâmides Populacionais Brasileiras





Fonte: IBGE.
 Elaboração: SPREV/MF.

Além das pessoas estarem, em média, vivendo por mais tempo, o número de filhos por mulher em seu período fértil, mensurado pela taxa de fecundidade, tem declinado de maneira acelerada. Conforme o Gráfico 3.4, enquanto em 1960, cada mulher tinha em média 6,3 filhos, em 2000 esse indicador caiu para 2,4 e em 2010 para apenas 1,86. A queda nas taxas de fecundidade está associada a aspectos sociais e culturais, como a revisão de valores relacionados à família e o aumento da escolaridade feminina; científicos, como o desenvolvimento de métodos contraceptivos; e econômicos, como o aumento da participação da mulher no mercado trabalho.

A profundidade do impacto das tendências já observadas de queda de fecundidade e aumento da expectativa de vida, quando estendido o período de análise, pode ser percebida quando se analisa o comportamento da projeção da população total segundo a revisão 2013 do IBGE utilizada nesse estudo. Quando comparada com a revisão 2004 da projeção populacional a nova projeção traz alterações substantivas nas taxas de crescimento das populações com idades inferiores a 60 anos, decorrente essencialmente da acentuada queda de fecundidade

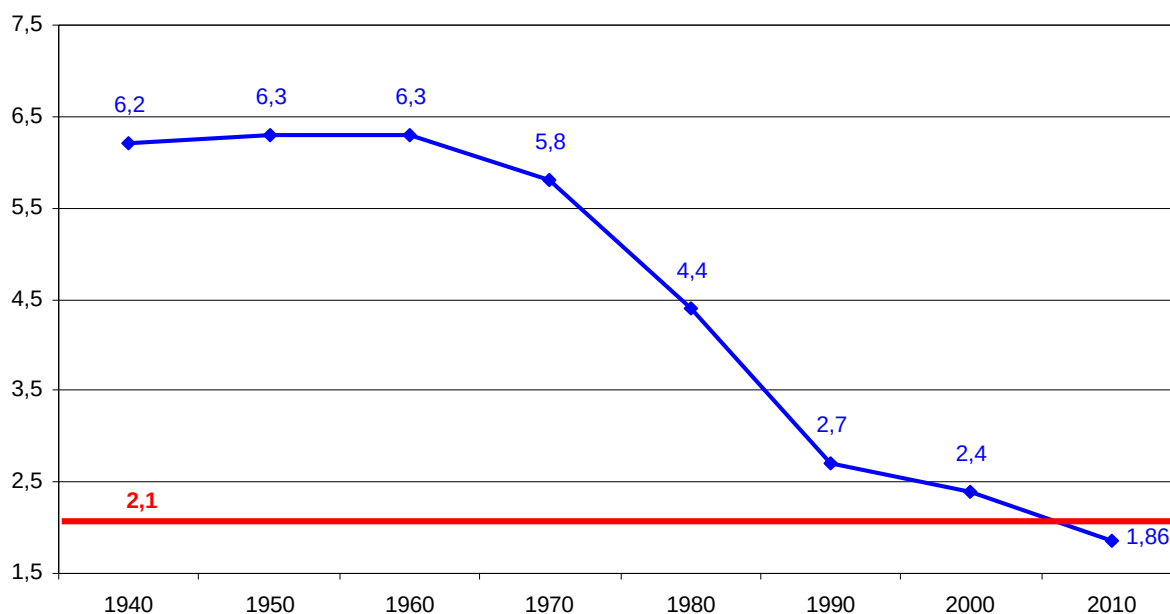
ocorrida ao longo da década de 2000/2010. Essa queda levou a alterações importantes na estrutura projetada da população brasileira no período 2000 a 2050⁴. O Gráfico 3.5 permite visualizar o impacto que a redução das taxas de fecundidade utilizadas na revisão 2013 teve sobre a projeção populacional.

Pode-se ver claramente que para 2016 a nova projeção indicou uma população menor em cerca de 4,5 milhões do que a revisão 2004 da projeção populacional. Em 2042 a população atingirá seu ponto de máximo, com cerca de 228 milhões de habitantes. A projeção anterior indicava para esse ano uma população com 25 milhões de pessoas a mais. Em 2050 a revisão 2004 indicava uma população total, ainda em crescimento de cerca de 259 milhões. A revisão 2008 aponta para 2050 uma população já em declínio com cerca de 226 milhões de habitantes, 33 milhões de pessoas a menos do que a revisão 2004 indicava. Essa redução está concentrada nas populações com idade inferior a 46 anos, uma vez que todas as pessoas que em 2050 terão 45 anos ou mais nasceram antes de 2004. Isso mostra o enorme impacto que a aceleração da queda da fecundidade terá sobre a estrutura da população brasileira e, consequentemente, sobre as políticas públicas e, dentro destas, a previdência social.

É importante aqui destacar que a redução no tamanho das coortes mais jovens já está ocorrendo, o que levará, no futuro próximo, à redução da população em idade ativa, entre 16 e 59 anos. Esse processo terá fortes impactos na estrutura de financiamento da previdência social e também na dinâmica da economia brasileira, que não contará mais com o mesmo nível atual de oferta de mão-de-obra. O Gráfico 3.6 apresenta a evolução da população em idade ativa, sendo digno de nota o ano de 2031, quando essa população atingirá seu ponto de máximo com 139 milhões de pessoas, caindo de forma monotônica a partir daí. Ao constataremos que em 16 anos, entre 2000 e 2016, a população em idade ativa cresceu em 27,4 milhões de pessoas, e imaginarmos que nos 16 anos seguintes, entre 2016 e 2032, ela crescerá 8,5 milhões, é possível perceber que caminhamos rapidamente para um cenário em que a oferta de mão-de-obra será bem mais restrita do que no passado.

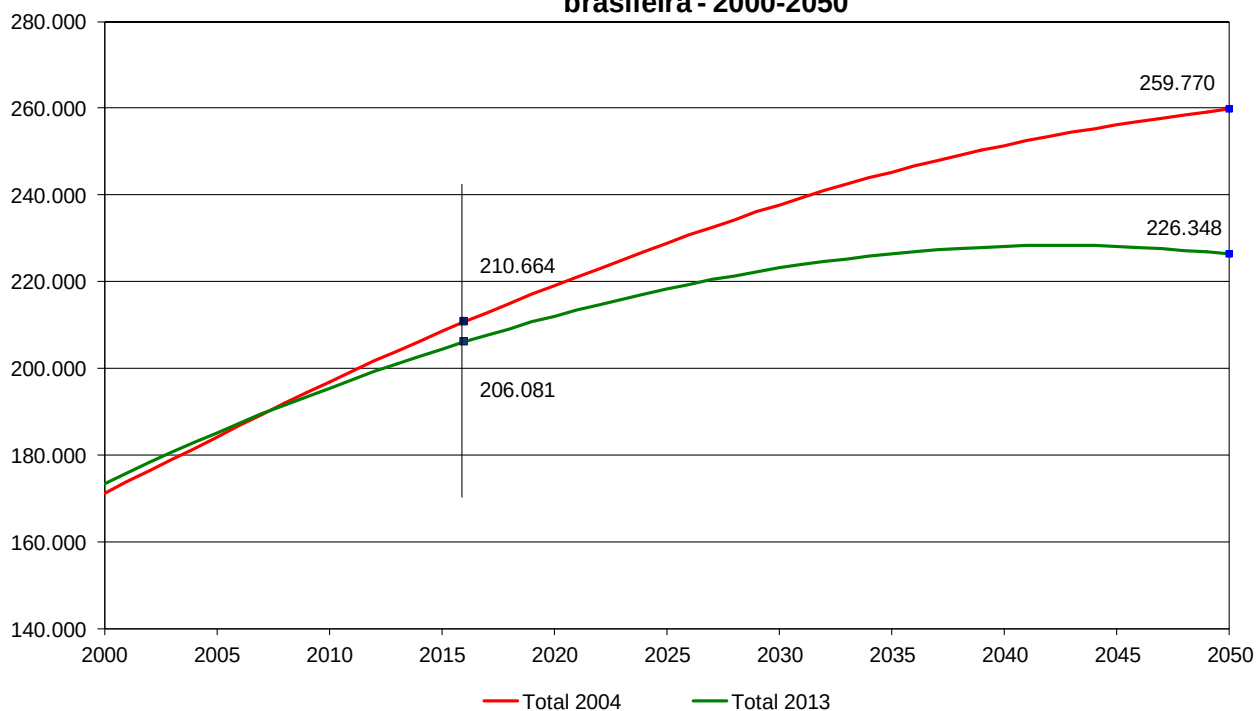
⁴ Como a revisão 2004 da projeção populacional tem horizonte temporal até 2050 somente é possível comparar as projeções até esse ano, embora a revisão 2013 se estenda até 2060.

Gráfico 3.4 - Evolução da Taxa de Fecundidade - Brasil - 1940-2010



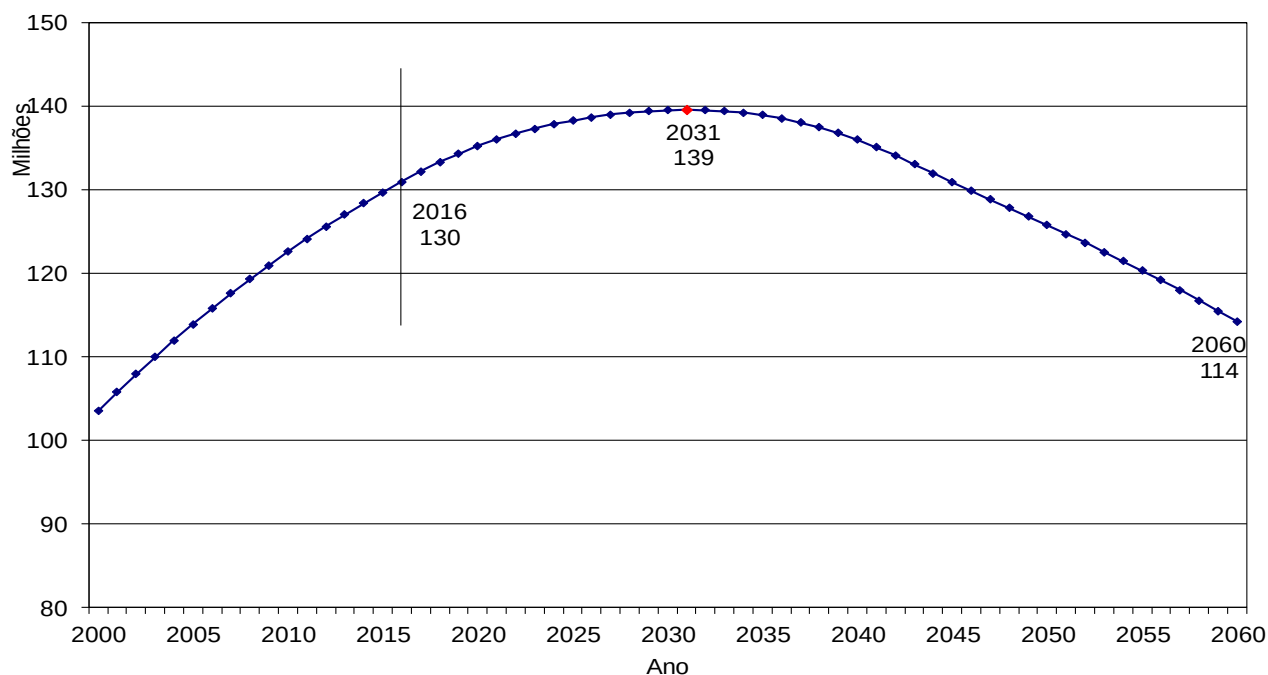
Fonte: a) 1940 a 2000 - Berquó, Elza & Cavenaghi, Suzana. Fecundidade em Declínio, Novos Estudos CEBRAP, nº 74, março de 2006, pp. 11-15; b) 2004 a 2010 . Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais.

Gráfico 3.5 - Projeções 2004 e 2013 para a evolução da população brasileira - 2000-2050



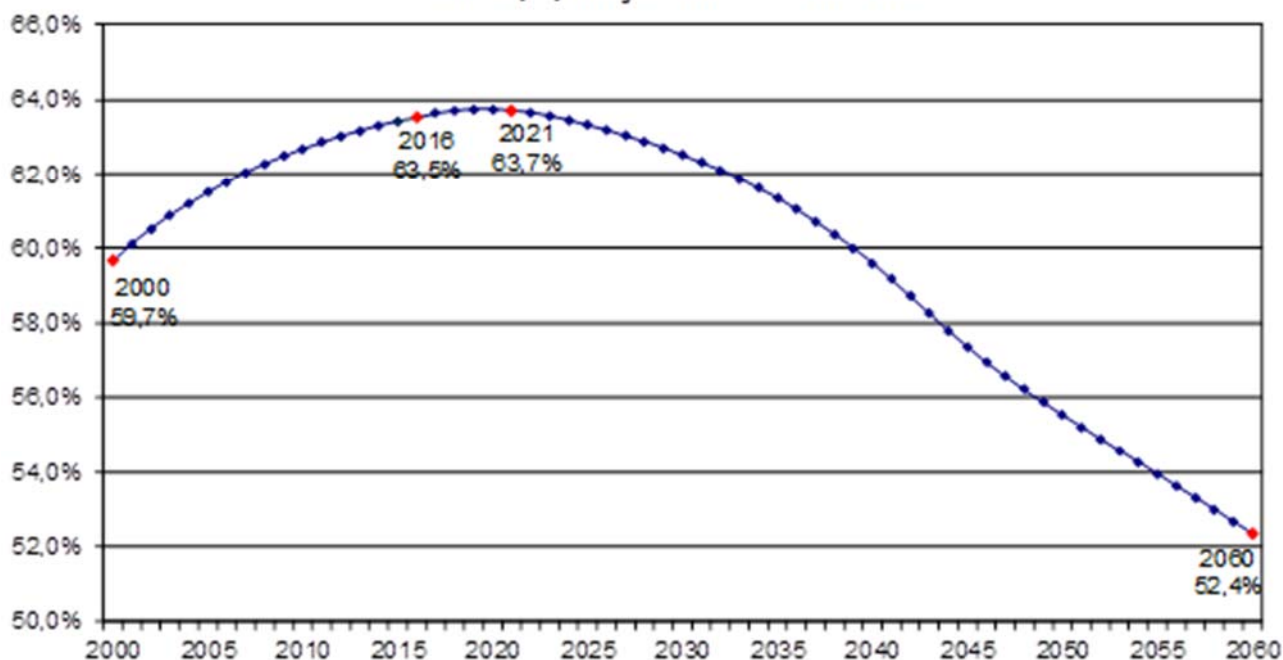
Fonte: IBGE.
Elaboração: SPREV/MF.

Gráfico 3.6 - Projeção da evolução da população em idade ativa (16 a 59 anos) - 2000-2060



Fonte: IBGE.
Elaboração: SPREV/MF.

Gráfico 3.7 - Proporção da população em idade ativa (16 a 59 anos) sobre a população total - 2000-2060



Fonte: IBGE.
Elaboração: SPREV/MF.

Quando se observa a população em idade ativa como proporção da população total, conforme o Gráfico 3.7, verifica-se que em termos relativos, o ponto de máximo dessa proporção ocorrerá em 2021, quando esse grupo etário responderá por 63,7% da população total, caindo de forma constante a partir desse ano. Se observarmos que o crescimento desse percentual entre 2016 e 2021 é de apenas 0,2% podemos concluir que já estamos, na prática, no ponto de máximo dessa curva e também na condição de maior aproveitamento do bônus demográfico⁵.

O aumento da expectativa de sobrevida e a diminuição da taxa de fecundidade trazem o aumento da participação dos idosos na composição da população. Conforme se pode observar no gráfico 3.8, o percentual da população idosa, considerada neste documento com idade superior a 60 anos, deverá aumentar de 12,1% no ano 2016 para 33,7% no ano 2060. Esse processo deve ser mais intenso em relação às mulheres para as quais o percentual de idosos aumentará quase 23 pontos percentuais no período 2016/2060, passando de 13,3% no ano 2016 para 36,2% em 2060. Para os homens o crescimento da população idosa no período será de 20 pontos percentuais, passando de 10,8% no ano 2016 para 31,1% em 2050. Isto ocorre em função da expectativa de vida feminina ser maior do que a da masculina.

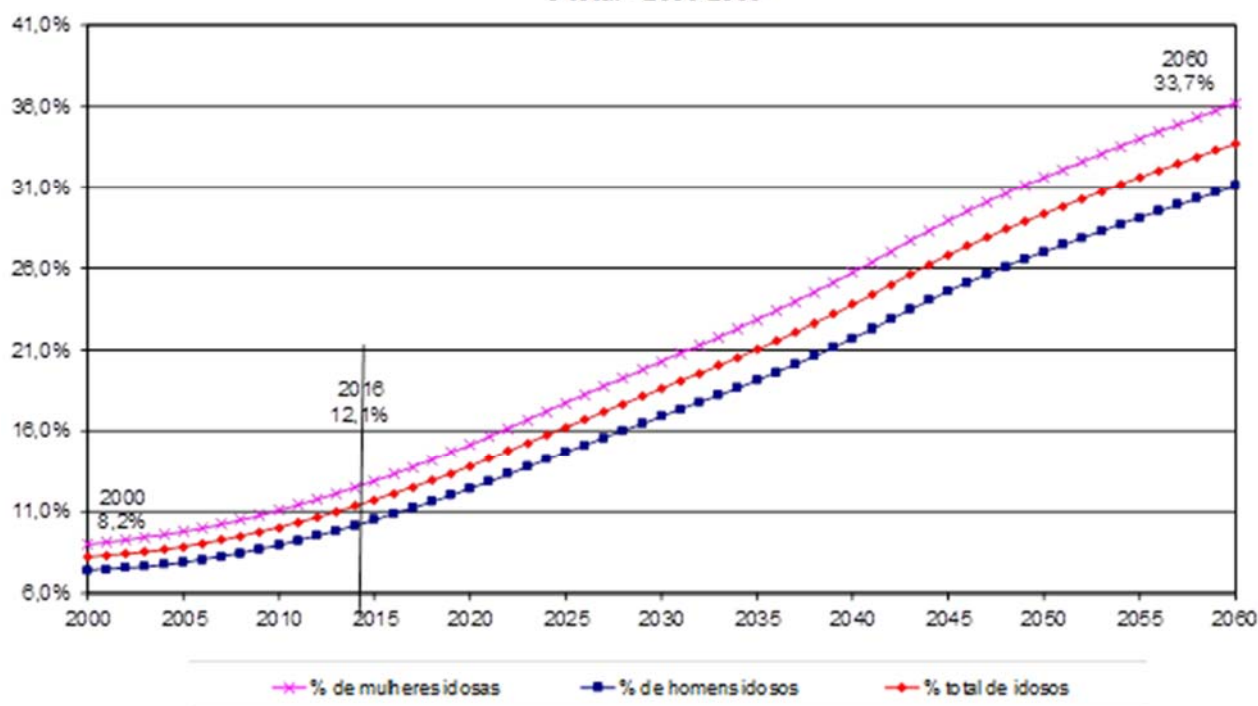
Quando se analisa a evolução da parcela da população com idade entre 16 e 59 anos, observa-se que a participação desse grupo etário na população total terá crescimento negativo entre 2016 e 2060 com redução de sua participação de 63,5% para 52,4% da população total. Quando analisada por gênero, verifica-se que a partir de 2021 terá início a queda na participação das mulheres, queda que também começará a se manifestar entre os homens a partir de 2022 (Gráfico 3.9).

A faixa etária inferior a 16 anos apresenta o caminho inverso das faixas analisadas anteriormente, ou seja, observa-se uma trajetória decrescente ao longo de todo o período entre 2016 e 2060. No ano 2016, o percentual de pessoas com menos de 16 anos em relação ao total será de 24,4%, caindo para 13,9% em 2060. Para as mulheres o percentual cai de 23,5% em 2016 para 13,2% em 2060, enquanto para os homens a queda no período vai de 25,2% para 14,7% (Gráfico 3.10).

Por meio da divisão entre o número de pessoas com idade entre 16 e 59 anos e o número de pessoas com mais de 60 anos obtém-se a razão de dependência invertida, que é um importante indicador para os sistemas previdenciários que funcionam em regime de repartição. Essa taxa nos diz quantas pessoas em idade ativa existem para cada pessoa em idade inativa. As projeções do IBGE demonstram a deterioração desta relação nos próximos 44 anos. No ano 2016, para cada pessoa com mais de 60 anos, ter-se-á 5,3 pessoas com idade entre 16 e 59. Em 2060, esta relação deverá diminuir para 1,6 (Gráfico 3.11).

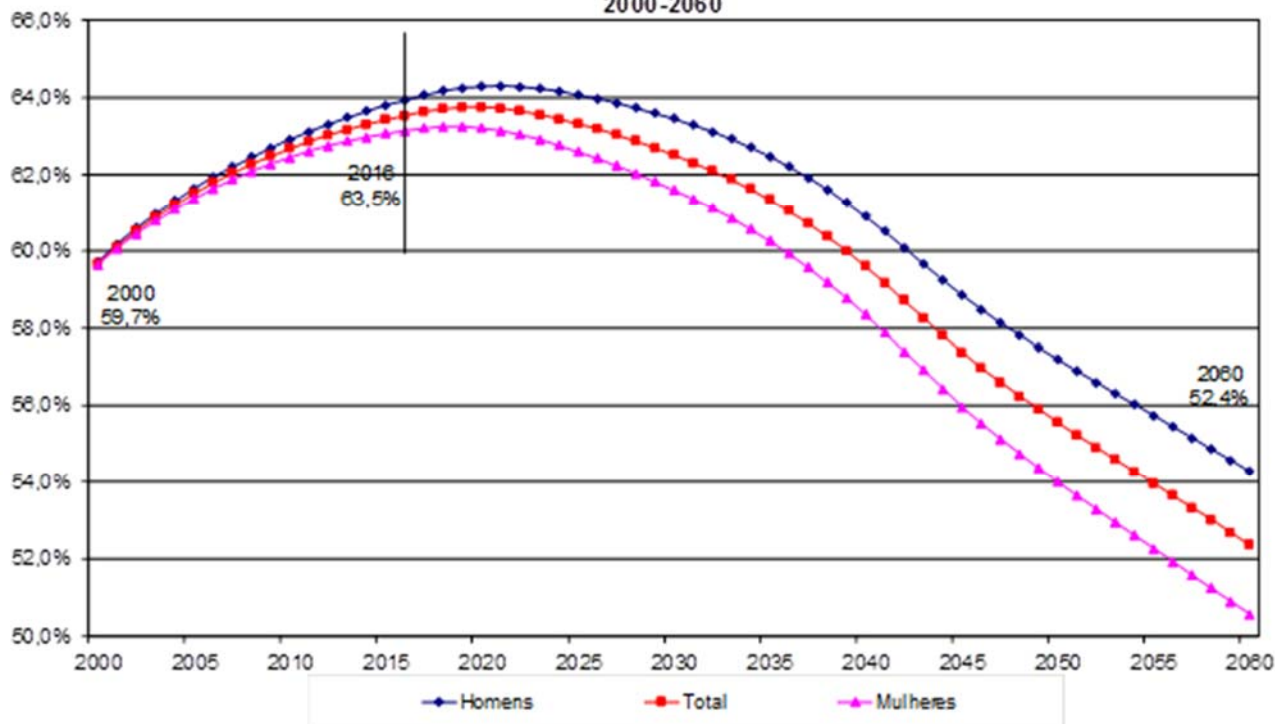
⁵ Bônus demográfico pode ser entendido como o resultado do movimento de crescimento da proporção da população em idade ativa (16-59 anos) em relação à população em idade dependente (0-15 anos e 60 anos ou +), decorrente do processo de transição demográfica. Esse bônus, se aproveitado, auxilia a impulsionar o desenvolvimento econômico e social.

Gráfico 3.8 - Evolução da participação da população acima de 60 anos por gênero e total - 2000-2060



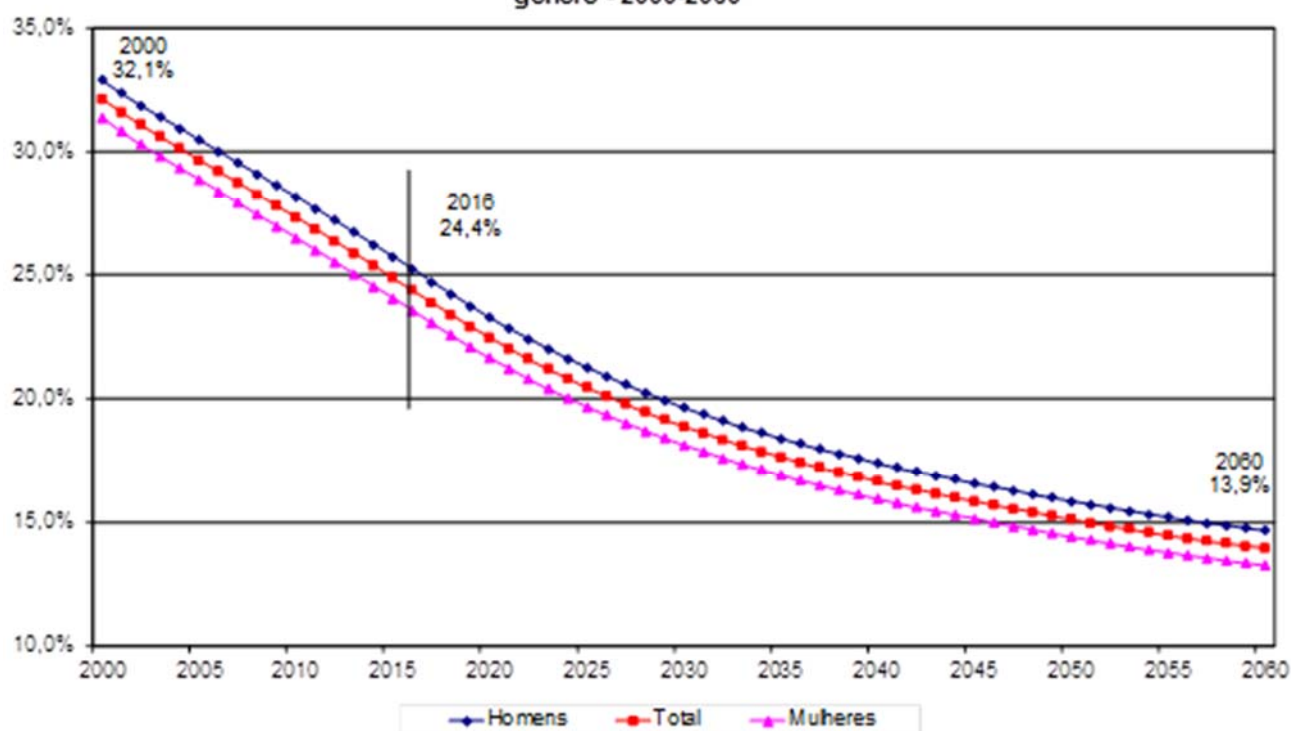
Fonte: IBGE.
Elaboração: SPREV/MF.

Gráfico 3.9 - Evolução da proporção da população entre 16 e 59 anos por gênero - 2000-2060



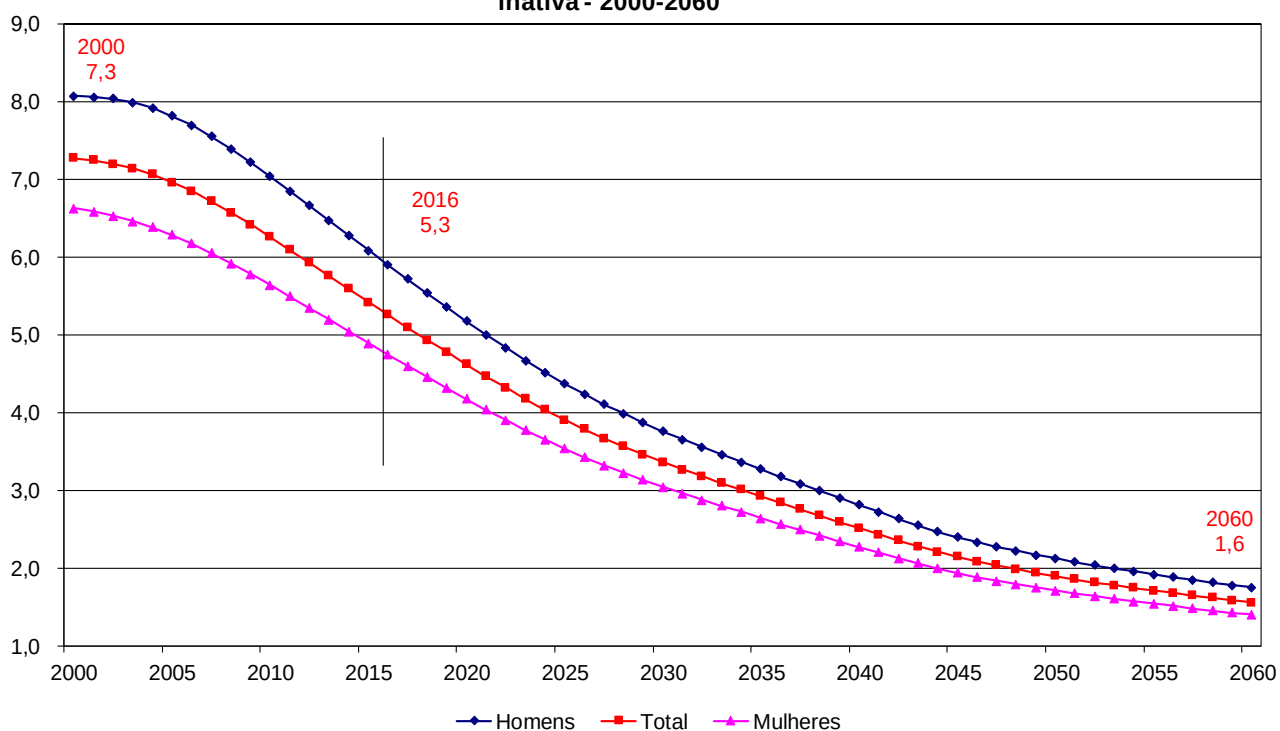
Fonte: IBGE.
Elaboração: SPREV/MF.

Gráfico 3.10 Evolução da participação da população com menos de 16 anos por gênero - 2000-2060



Fonte: IBGE.
Elaboração: SPREV/MF.

Gráfico 3.11 Quantidade de pessoas em idade ativa para cada pessoa em idade inativa - 2000-2060



Fonte: IBGE.
Elaboração: SPREV/MF.

Em resumo, as projeções demográficas utilizadas neste estudo indicam o progressivo crescimento da participação dos idosos na população nos próximos 43 anos. Para a Previdência, o incremento do número de idosos é parcialmente compensado pelo fato de que a população em idade ativa entre 16 e 59 anos também deverá crescer, embora a taxas decrescentes, atingindo seu tamanho absoluto máximo em 2031. Em 2060, para cada pessoa com mais de 60 anos, teremos 1,6 pessoa com idade entre 16 e 59 anos. Essa relação é substancialmente inferior à atual, que está em 5,3 indicando um progressivo comprometimento da base de sustentação da previdência social. Cabe observar que o horizonte temporal dessa análise permite visualizar apenas parte dos impactos que a evolução demográfica terá a partir do início da década de 30 desse século, quando deverá iniciar a redução em termos absolutos da população em idade ativa e da década de 40, quando terá início a queda da população total do país.

Embora o Brasil ainda tenha uma estrutura etária relativamente jovem, a forte queda nas taxas de fecundidade levará a um rápido processo de envelhecimento da população e a uma redução acentuada da participação dos jovens no total da população, gerando grandes pressões por mudanças nas políticas públicas de forma geral e especificamente na previdenciária.

4. MODELO DE PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Apresentação

Historicamente, a Previdência Social contava com um modelo de projeção de longo prazo, criado no final da década de 90, o qual permitia estimativas de receitas e despesas previdenciárias até o último ano de projeção populacional divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Esse modelo foi amplamente utilizado para realização de simulações de propostas de reforma previdenciária recebidas do Congresso Nacional, do Poder Executivo e aquelas advindas das discussões ocorridas durante o Fórum da Previdência Social promovido em 2007 e o Fórum de Debates sobre Políticas de Emprego, Trabalho e Renda e de Previdência Social ocorrido em 2015, cujos resultados auxiliaram os participantes no processo de tomada de decisão. Ele também foi responsável, em conjunto com outros instrumentos, pelo atendimento de demanda por projeções atuariais do RGPS conforme necessidades legais para elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, fato que ocorreu até março de 2016 quando seus resultados foram publicados na Tabela 5.2 do Anexo IV.6 – Metas Fiscais da LDO 2017.

Em 2016, técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, em conjunto com a equipe de Previdência Social do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, concluíram o desenvolvimento de um modelo atualizado de projeção de receitas e despesas previdenciárias de longo prazo. Esse novo modelo foi desenvolvido visando ter melhor aderência à conjuntura e principalmente à legislação vigente do RGPS, incorporando as alterações estabelecidas pelas Leis nº 13.135/15 e nº 13.183/15, que afetaram respectivamente a duração das pensões por morte e a regra de cálculo dos benefícios de aposentadoria, além de contar com incorporação de módulo que permite avaliação da Despesa com os Benefícios de Prestação Continuada (BPC, de natureza assistencial) concedidos e mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. É fundamental o entendimento de que o arcabouço metodológico desse modelo segue padrões internacionais tais como os modelos amplamente utilizados pelo Banco Mundial (Modelo Prost — *Pension Reform Options Simulation Tool kit*) e pela Organização Internacional do Trabalho (*ILO-Pension Model*).

Desde então, esse novo modelo foi incorporado pela Secretaria de Previdência e vem sendo utilizado para realizar as projeções oficiais de receitas e despesas previdenciárias, incluídas de forma complementar as projeções de despesas com benefícios assistenciais, associadas ao cenário atual e às alterações propostas na PEC 287/2016, assim como nas simulações dos impactos fiscais das propostas de emenda encaminhadas pelo Congresso Nacional.

Nesse contexto, a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda apresenta descrição detalhada da metodologia do modelo, bem como das fontes de dados primários necessários e das hipóteses utilizadas. Almeja-se que a descrição do ferramental analítico desenvolvido contribua para o aumento da transparência e amplo conhecimento da sociedade.

4.1 Abrangência do Modelo

O modelo desenvolvido de projeção de receitas e despesas contempla a evolução das quantidades, dos preços e dos valores de dezesseis (16) grupos de espécie de benefícios previdenciários e assistenciais, dos quais doze (12) são previdenciários, sendo sete (7) modalidades de Aposentadorias e três (3) modalidades de Auxílios, o Salário-Maternidade e Pensões, a qual subdividida em dois (2) tipos de benefícios (concedidos anterior e posteriormente à Lei nº 13.135/2015).⁶ Ademais, também são modeladas as despesas com quatro modalidades de benefícios assistenciais. Além da divisão por grupos de espécie de benefícios, os benefícios previdenciários são especificados por três Clientelas: Rural, Urbana que recebe o piso previdenciário (Urbana-Piso) e Urbana que recebe acima do piso previdenciário (Urbana-Acima). Com exceção ao Salário-Maternidade, todo o conjunto de benefícios citados são modelados com diferenciação por sexo (Homem, Mulher). Sucintamente, as interações possíveis entre grupos de espécie de benefícios, clientelas e sexo totaliza um universo de oitenta e três (83) categorias específicas benefícios do RGPS modelados, de acordo com a distribuição representada a seguir na Tabela 1.

É importante verificar que o modelo não utiliza informações individuais, mas sim informações de **coortes** (ou classes anuais) populacionais. Essas promovem o agrupamento de indivíduos nascidos em mesmo momento do tempo e ao longo do tempo, os quais possuem características demográficas similares. Assim, as coortes apresentam-se como a unidade demográfica diretamente acima do nível individual. Por fim, destaca-se que todas as projeções são realizadas por coortes de Idade e compreendem o período até 2060, assim, todas as equações do modelo são especificadas pelas 3 dimensões a seguir: Idade = $i = \{0, \dots, 89, 90+\}$; Ano = $t = \{2014, \dots, 2060\}$; Sexo = $s = \{H, M\}$:

⁶ A subdivisão da modelagem de Pensões visa incorporar os efeitos da promulgação da Lei nº 13.135/2015, a qual introduziu, dentre outros fatores, a possibilidade de periodicidade limitada na duração do benefício, a depender da idade do(a) cônjuge beneficiário.

Tabela 4.1 — Descrição do conjunto de benefícios contemplados no modelo de projeções previdenciárias

	<i>Benefícios</i>	<i>Modalidade Clientela</i>		<i>Sexo</i>	<i>Total</i>
<i>Previdenciários</i>					
<i>Aposentadorias</i>	Idade Usual, Idade Deficiente TC Normal, TC Def., TC Especial, TC Professor, Invalidez	7	3	2	42
<i>Auxílios</i>	Aux-Doença, Aux-Acidente, Aux-Reclusão	3	3	2	18
<i>SalMat</i>	<i>Salário-Maternidade</i>	1	3	1	3
<i>Pensões</i>	Concedidas até 2014 e a partir de 2015	2	3	2	12
<i>Assistenciais</i>					
<i>BPC/Loas</i>	Idoso, Deficiente	2	1	2	4
<i>RMV</i>	Idade, Invalidez	2	1	2	4
TOTAL					83

4.2 Lógica do Modelo

De maneira sucinta, o modelo de projeções fiscais de receitas e despesas previdenciárias e assistenciais funciona de acordo com a Figura 1 abaixo. Inicialmente, parte-se da projeção das **quantidades** de benefícios (estoques), a qual se dá por meio de estimativas da dinâmica do fluxo de entradas (concessões) e saídas (cessações) de benefícios do sistema, as quais, por sua vez, refletem a transição demográfica em curso no país. Em seguida, é projetada a evolução dos **preços** fundamentais para o comportamento da despesa previdenciária, ou seja, dos rendimentos médios de diversos subconjuntos populacionais bem como dos valores e dos reajustes dos benefícios. Por fim, são projetados os **valores**, referentes ao cômputo das despesas e receitas, bem como das massas salariais de subconjuntos populacionais e crescimento do PIB. Por fim, nota-se que o modelo é **determinístico**, ou seja, a partir da fixação de um conjunto de variáveis, o modelo determina de maneira única seus resultados.

Figura 4.1 — Esquema da estrutura geral do modelo

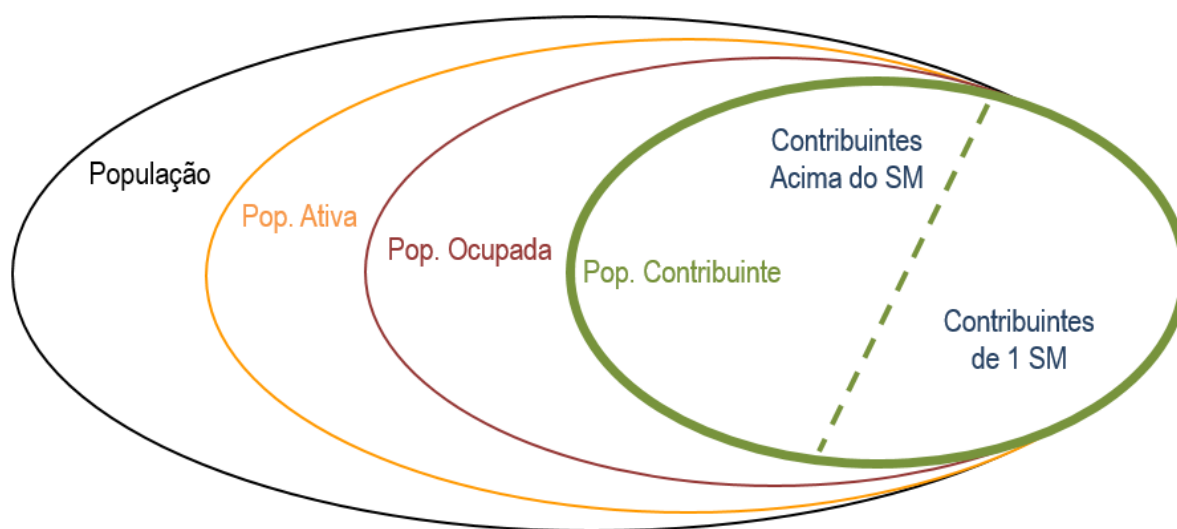


4.3 Quantidades

Subconjuntos populacionais

A projeção das **quantidades** de benefícios é realizada por meio de coortes populacionais de idade e sexo ao longo do tempo (i,s,t), de maneira a decompor a população como um todo nos seguintes subconjuntos populacionais: população economicamente ativa (PEA), população ocupada (Ocup), a qual abrange os trabalhadores contribuintes (formais) e não contribuintes (informais); a população contribuinte (Contr), e sua decomposição por renda que auferem um SM (Csm) e acima do SM (Ca), de acordo com a Figura 4.2 abaixo. Nota-se que a modelagem da evolução dinâmica do mercado de trabalho é necessária para a estimação da quantidade de segurados passível de se tornarem elegíveis aos benefícios previdenciários. Ressalta-se que a modelagem de cada etapa da decomposição populacional possui como objetivo permitir uma maior flexibilidade ao modelo, de maneira a possibilitar a simulação de diferentes cenários de evolução do mercado de trabalho sobre as projeções fiscais previdenciárias.⁷

Figura 4.2 — Decomposição dos subconjuntos populacionais



Nesse sentido, parte-se da decomposição da população por clientela entre Urbana e Rural, segundo as equações (1) e (2), a qual é realizada por meio da taxa de urbanização (${}_U\mu_{i,t}^s$), variável que possui dinâmica explicitada em (3), onde $\bar{\beta}_{{}_U\mu_t^s}$ é um parâmetro que limita o crescimento da taxa de urbanização. Os subconjuntos seguintes das populações por clientela seguem lógica semelhante, assim, a população economicamente ativa (PEA) urbana

⁷ Como referência teórica importante, destaca-se o livro de Subramaniam Iyer (*Matemática Atuarial de Sistemas de Previdência Social*. Coleção Previdência Social, v. 16, 2002).

e rural são calculadas de acordo com a equação (4), a partir da taxa de participação dessas clientelas ($P_{U,R}^{part} \mu_{i,t}^s$), a qual evolui sujeita a um limite inferior para crescimento ($\bar{\beta}_{P_{U,R}^{part} \mu_t^s}$), conforme explicitado na equação (5). Da mesma maneira, as populações ocupadas (Ocup) urbana e rural são calculadas de acordo com a equação (6) por meio da taxa de ocupação dos trabalhadores ($P_{U,R}^{ocup} \mu_{i,t}^s$), o que também permite, de maneira residual, o cômputo da população desocupada, conforme a equação (7). Por fim, no caso da clientela urbana, é possível estimar a evolução do número de contribuintes urbanos de rendimentos iguais (Csm) e acima do SM (Ca) a partir de suas participações população ocupada Urbana, de acordo com a equação (8). Tais subconjuntos populacionais são de fundamental interesse pois compõem o conjunto de potenciais beneficiários futuros do sistema previdenciário urbano. Diferentemente do que ocorre com os segurados urbanos, os segurados rurais apresentados em (9) são compostos tanto de trabalhadores empregados contribuintes (Contr), quanto de Segurados Especiais (Se) e de Potenciais Segurados Rurais (Sp), tais como integrantes de núcleo familiar com segurado especial. Tais subconjuntos da população economicamente ativa rural possuem evolução dada pela equação (10):

$$P_{i,t}^s = P_{i,t}^s \cdot \mu_{i,t}^s \quad (1)$$

$$P_{i,t}^s = P_{i,t}^s \cdot (1 - \mu_{i,t}^s) \quad (2)$$

$$\mu_{i,t}^s = \text{Max}_t \left\{ \begin{array}{l} \mu_{i,t-1}^s \cdot (1 + \beta_{\mu_{i,t}^s}) \\ \bar{\beta}_{\mu_t^s} \end{array} \right. \quad (3)$$

$$P_{U,R}^{Pea} P_{i,t}^s = P_{U,R} P_{i,t}^s \cdot P_{U,R}^{part} \mu_{i,t}^s \quad (4)$$

$$P_{U,R}^{part} \mu_{i,t}^s = \text{Mín}_t \left\{ \begin{array}{l} P_{U,R}^{part} \mu_{i,t-1}^s \cdot (1 + \beta_{P_{U,R}^{part} \mu_{i,t}^s}) \\ \bar{\beta}_{P_{U,R}^{part} \mu_t^s} \end{array} \right. \quad (5)$$

$$P_{U,R}^{Ocup} P_{i,t}^s = P_{U,R}^{Pea} P_{i,t}^s \cdot P_{U,R}^{ocup} \mu_{i,t}^s \quad (6)$$

$$P_{U,R}^{Desocup} P_{i,t}^s = P_{U,R}^{Pea} P_{i,t}^s - P_{U,R}^{Ocup} P_{i,t}^s \quad (7)$$

$$P_{U}^{Csm,Ca} P_{i,t}^s = P_{U}^{Ocup} P_{i,t}^s \cdot P_{U}^{Csm,Ca} \mu_{i,t}^s \quad (8)$$

$$P_R^{Seg} P_{i,t}^s = P_R^{Contr} P_{i,t}^s + P_R^{Se} P_{i,t}^s + P_R^{Sp} P_{i,t}^s \quad (9)$$

$$P_R^{Contr,Se,Sp} P_{i,t}^s = P_R^{Pea} P_{i,t}^s \cdot P_R^{Contr,Se,Sp} \mu_{i,t}^s \quad (10)$$

Aposentadorias

As sete (7) modalidades de Aposentadorias modeladas (Aposentadoria por Idade (Normal ou Usual) — Apin, Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência — Apid, Aposentadoria por TC (Normal ou Usual) — Atcn, Aposentadoria por TC da Pessoa com Deficiência — Atcd, Aposentadoria por TC Especial — Atce, Aposentadoria por TC do(a) Professor(a) — Atcp e Aposentadoria por Invalidez — Ainv) estão subdivididas em cada uma das três Clientelas: Rural (R), Urbana-Piso (Up) e Urbana-Acima (Ua) e por sexo (Homem, Mulher). Como consistem em benefícios de caráter permanente, são modeladas pelo método do fluxo, em que a evolução dos estoques de benefícios é dada pela dinâmica de entradas e saídas aplicadas aos estoques passados. A equação (11) calcula a quantidade de beneficiários (${}^{\alpha}Q_{i,t}^S$) utilizando o estoque do ano anterior (t-1) da idade anterior (i-1), multiplicando pelo número de sobreviventes que chegaram ao ano t com a idade i , ou seja, excluindo-se as cessações (1 – Taxa de mortalidade implícita da população x Fator de Ajuste) e somando a isso o fluxo de entrantes, ou seja, as concessões de benefícios, a qual é calculada pela aplicação de uma Probabilidade de Entrada (${}^{\alpha}\rho_{i,t}^S$) multiplicada pela quantidade de segurados (${}_cF_{i,t}^S$) passíveis de atingirem as condições de elegibilidade necessárias para requerem o benefício.⁸ A taxa de mortalidade implícita, fundamental para a projeção da dinâmica de cessação de todos os benefícios, é estimada a partir da mortalidade anual da população, de acordo com as equações (12) e (13). Já o Fator de Ajuste da Mortalidade (${}^{\alpha}\varepsilon_{i,t}^S$) calculado por meio das equações (14) e (15), visa estimar o distanciamento entre a taxa de mortalidade implícita da população como um todo e a dinâmica de cessação dos benefícios observada.⁹ Por sua vez, a Probabilidade de Concessão de Benefício (${}^{\alpha}\rho_{i,t}^S$) é estimada por meio da equação (16):

$$\begin{aligned} {}^{\alpha}Q_{i,t}^S &= {}^{\alpha}Q_{i-1,t-1}^S \cdot (1 - \lambda_{i,t}^S \cdot {}^{\alpha}\varepsilon_{i,t}^S) + {}^{\alpha}Co_{i,t}^S \\ &= {}^{\alpha}Q_{i-1,t-1}^S \cdot (1 - \lambda_{i,t}^S \cdot {}^{\alpha}\varepsilon_{i,t}^S) + {}^{\alpha}\rho_{i,t}^S \cdot {}_cF_{i,t}^S \end{aligned} \quad (11)$$

$$\lambda_{i,t}^S = Mo_{i,t}^S / P_{i,t}^S \quad (12)$$

$$Mo_{i,t}^S = Mo_{i,1}^S \text{ sem de } t + Mo_{i,2}^S \text{ sem de } t = [(P_{i,t}^S - P_{i-1,t-1}^S)/2] + [(P_{i+1,t+1}^S - P_{i,t}^S)/2] \quad (13)$$

$${}^{\alpha}\varepsilon_{i,t}^S = {}^{\alpha}ce_{i,t}^S / \lambda_{i,t}^S \quad (14)$$

$${}^{\alpha}ce_{i,t}^S = {}^{\alpha}Ce_{i,t}^S / [{}^{\alpha}Q_{i,t-1}^S + ({}^{\alpha}Ce_{i,t}^S / 2)] \quad (15)$$

⁸ Logo, a quantidade de homens de 68 anos aposentados em 2018 é estimada como sendo igual a quantidade de homens aposentados com 67 anos em 2017 que não tiveram benefício cessado (em virtude de falecimento) somada às concessões de aposentadorias para homens de 68 anos em 2018.

⁹ Por construção, o fator assume o valor no caso de igualdade entre as taxas, ou seja, caso em que não é observada sobre ou submortalidade da população de beneficiários em relação à população total. Na avaliação das taxas, verifica-se que as subpopulações beneficiárias de alguns benefícios tais como a Aposentadoria por Tempo de Contribuição costumam apresentar submortalidade para diversas idades, em relação às taxas de mortalidade implícita estimadas para população como um todo.

$${}^{\alpha}{}_c\rho_{i,t}^s = {}^{\alpha}{}_c co_{i,t}^s = {}^{\alpha}{}_c Co_{i,t}^s / [{}_c Q_{i,t-1}^s + ({}^{\alpha}{}_c Co_{i,t}^s / 2)] \quad (16)$$

$$\alpha \in \{Apin, Apid, Atcn, Atce, Atcp, Atcd, Ainv\}; c \in \{R, Up, Ua\}$$

Auxílios

Os Auxílios são modelados pelo método do estoque, de acordo com a equação explicitada em (17), sendo $(\delta_{\beta}\phi_{i,t}^s)$ a Probabilidade de Pertencimento ou de geração de auxílios.¹⁰ Tal variável, no caso do Auxílio-Doença —Ad (benefício com temporalidade bastante restrita), é calculada pela taxa bruta de concessão conforme a equação (18). Já caso do Auxílio-Acidente — Aa e do Auxílio-Reclusão — Ar (benefícios com temporalidade mais longa) a probabilidade de pertencimento é calculada por meio da taxa bruta de emissão, de acordo com o explicitado na equação (19):

$${}^{\delta}{}_c Q_{i,t}^s = {}^{\delta}{}_c P_{i,t}^s \cdot {}^{\delta}{}_c \phi_{i,t}^s, \delta \in \{Ad, Aa, Ar\} \quad (17)$$

$${}^{Ad}{}_c \phi_{i,t}^s = {}^{Ad}{}_c Ce_{i,t}^s = {}^{Ad}{}_c Co_{i,t}^s / [{}_c F_{i,t-1}^s + ({}^{Ad}{}_c Co_{i,t}^s / 2)] \quad (18)$$

$${}^{Aa,Ar}{}_c \phi_{i,t}^s = {}^{Aa,Ar}{}_c Ce_{i,t}^s = {}^{Aa,Ar}{}_c Q_{i,t}^s / {}_c F_{i,t}^s \quad (19)$$

Salário-Maternidade

A projeção do benefício salário-maternidade em cada clientela é dada pela proporção de mulheres seguradas em idade fértil (16 a 45 anos) dessa clientela multiplicado pelo número de nascimentos no mesmo ano, de acordo com a equação (20). Ademais, é importante ressaltar que as projeções de despesa dessa rubrica incorporam tanto os gastos diretos (pagamento do benefício diretamente às contribuintes) como também os gastos indiretos (abatimento de contribuições previdenciárias realizadas por empresas em virtude do pagamento do benefício as suas empregadas).

$${}^{SalMat}{}_c Q_{i,t}^M = \frac{\sum_{i=16}^{45} {}_c F_{i,t}^M}{\sum_{i=16}^{45} {}_c P_{i,t}^M} \cdot (P_{0,t}^H + P_{0,t}^M) \quad (20)$$

¹⁰ Logo, a quantidade de homens de 50 anos que tiveram auxílio concedido em 2018 é estimada como sendo igual a quantidade de homens segurados de 50 anos em 2018 vezes a probabilidade de geração desse benefício.

Pensões

As projeções dos estoques totais de Pensões são dadas pela equação (21), onde se observa uma decomposição entre Pensões do Tipo A (PeA), concedidas antes de 2015, explicitadas na equação (22) e do Tipo B (PeB), concedidas a partir de 2015 e sujeitas às regras da Lei nº 13.135/2015, conforme a na equação (23). Nota-se que as estimativas de evolução dos estoques de Pensões ocorrem por meio do método do fluxo. Todavia, a cessação dos estoques anteriores ocorre tanto via mortalidade dos beneficiários como também via mecanismo legal de cessação automática ($\sigma_{i,t}^S$).¹¹ Por construção, não existem concessões da Pensão do Tipo A a partir de 2015 ($PeA Co_{i,2015}^S = 0$), e as concessões do tipo B ($PeB Co_{i,t}^S$) são calculadas dadas por meio das equações (24) e (25), em que se observa que elas dependem de uma probabilidade de geração de Pensões ($v_{i \pm D_{i,t},t}^S$) aplicada sobre a estimativa de óbitos tanto de segurados como de beneficiários permanentes do sexo oposto (cônjuges), a qual é calculada por meio da multiplicação entre a taxa de mortalidade e somatório de estoques de segurados e de beneficiários de aposentadorias (benefícios permanentes)¹². Observa-se que a variável ($D_{i,t}$) consiste no diferencial de idade entre cônjuges, conforme equação (26), e visa estimar a idade dos cônjuges recebedores do benefício no momento de concessão. Por fim, ($\sigma_{i,t}^S$) é dado pela equação (27), para $j_i > 0$, e $\sigma_{i,t}^S = 0$ para $j_i = 0$ (sendo que j_i é dado pelo número de anos de durou o benefício que está sendo cessado de acordo com a Lei 13.135/2015):¹³

$${}^Pe_c Q_{i,t}^S = {}^{PeA}_c Q_{i,t}^S + {}^{PeB}_c Q_{i,t}^S \quad (21)$$

$${}^{PeA}_c Q_{i,t}^S = {}^{PeA}_c Q_{i-1,t-1}^S \cdot (1 - \lambda_{i,t}^S \cdot {}^P_c \varepsilon_{i,t}^S) \quad (22)$$

$${}^{PeB}_c Q_{i,t}^S = {}^{PeB}_c Q_{i-1,t-1}^S \cdot (1 - \lambda_{i,t}^S \cdot {}^P_c \varepsilon_{i,t}^S) + {}^{PeB}_c Co_{i,t}^S - \sigma_{i,t}^S, t \geq 2015 \quad (23)$$

$${}^{PeB}_c Co_{i,t}^H = v_{i-D_{i,t},t}^M \cdot \left({}^c F_{i-D_{i,t},t}^M + \sum {}^c Q_{i-D_{i,t},t}^M \right) * \lambda_{i-D_{i,t},t}^M, \quad (24)$$

$${}^{PeB}_c Co_{i,t}^M = v_{i-D_{i,t},t}^H \cdot \left({}^c F_{i+D_{i,t},t}^H + \sum {}^c Q_{i+D_{i,t},t}^H \right) * \lambda_{i+D_{i,t},t}^H, \quad (25)$$

$$D_{i,t} = Id_{i,t}^H - Id_{i,t}^M \quad (26)$$

¹¹ As projeções incorporam o novo ambiente de regras da Lei nº 13.135/2015, a qual estabeleceu, além das carências de 1,5 ano de tempo de contribuição e de 2 anos de união estável para o acesso ao benefício, a possibilidade de periodicidade limitada do benefício a depender da idade do beneficiário na concessão, ou seja, se a idade do cônjuge for menor do que 21 anos, entre 21 e 26, 27 e 29, 30 e 40, 41 e 43, acima de 44, o cônjuge receberá o benefício durante 3, 6, 10, 15, 20, e de maneira vitalícia, respectivamente.

¹² Ressalta-se que os benefícios assistenciais não possuem natureza previdenciária, assim, no caso de falecimento do beneficiário, não geram direito à Pensão por Morte para eventual dependente.

¹³ Logo, a quantidade de pensionistas mulheres de 55 anos em 2018 é estimada como sendo igual a quantidade de pensionistas mulheres com 54 anos em 2017 que não tiveram benefício cessado (em virtude de falecimento ou da periodicidade limitada imposta pela Lei 13.135/2015) somadas as concessões de pensões para mulheres de 55 anos em 2018.

$$\sigma_{i,t}^s = {}^{PeB}_c Co_{i-j_i,t-j_i}^s \cdot \prod_{k=i-j_i}^i (1 - \lambda_{k,t-(i-k)}^s \cdot {}^{Pe}_c \varepsilon_{k,t-(i-k)}^s)$$

$$j_i = \begin{cases} 3, & \text{se } i \leq 23 \\ 6, & \text{se } 27 \leq i \leq 32, \\ 10, & \text{se } 37 \leq i \leq 39, \\ 15, & \text{se } 45 \leq i \leq 55, \\ 20, & \text{se } 61 \leq i \leq 63, \\ 0, & \text{para qualquer outro } i \end{cases} \quad (27)$$

Benefícios Assistenciais

Os 4 (quatro) tipos de Benefícios Assistenciais (Loas Idoso, Loas Deficiente, RMV Idoso e RMV Deficiente) são modelados seguindo o método do fluxo exposto na equação (28).¹⁴ Ademais, o Fator de Ajuste da Mortalidade (${}^L_c \varepsilon_{i,t}^s$) e a Probabilidade de Concessão de Benefício (${}^L_c \rho_{i,t}^s$) são estimados de acordo com as equações (29) a (31). Acrescenta-se que a Probabilidade de Concessão no RMV é nula (${}^{Rmv}_c \rho_{i,t}^s = 0$), pois o benefício está em extinção (sem novas concessões)¹⁵.

$${}^L_c Q_{i,t}^s = {}^L_c Q_{i-1,t-1}^s \cdot (1 - \lambda_{i,t}^s \cdot {}^L_c \varepsilon_{i,t}^s) + {}^L_c Co_{i,t}^s \quad (28)$$

$$= {}^L_c E_{i-1,t-1}^s \cdot (1 - \lambda_{i,t}^s \cdot {}^L_c \varepsilon_{i,t}^s) + {}^L_c \rho_{i,t}^s \cdot P_{i,t}^s$$

$${}^L_c \varepsilon_{i,t}^s = {}^L_c c_{i,t}^s / \lambda_{i,t}^s \quad (29)$$

$${}^L_c c_{i,t}^s = {}^L_c Ce_{i,t}^s / [{}^L_c Q_{i,t-1}^s + ({}^L_c Ce_{i,t}^s / 2)] \quad (30)$$

$${}^L_c \rho_{i,t}^s = {}^L_c co_{i,t}^s = {}^L_c Co_{i,t}^s / [P_{i,t-1}^s + ({}^L_c Co_{i,t}^s / 2)] \quad (31)$$

$$L \in \{LoasIdo, LoasDef, RmvIda, RmvInv\}$$

Migração entre Concessões

O modelo possui um módulo específico para lidar com a dinâmica de concessões de benefícios, de maneira a permitir tratamentos diferenciados e hipóteses sobre o comportamento das concessões futuras. Tal arcabouço possibilita a modelagem da fixação ou incremento de idade mínima como regra de acesso aos benefícios, uma vez que as concessões inicialmente previstas são postergadas no tempo até que sejam satisfeitas as condições

¹⁴ Assim como na modelagem das aposentadorias, a quantidade de homens de 68 anos que recebem benefício assistencial em 2018 é estimada como sendo igual a quantidade de beneficiários com 67 anos em 2017 que não tiveram benefício cessado (em virtude de falecimento) somadas as concessões de benefícios para homens de 68 anos em 2018.

¹⁵ A Renda Mensal Vitalícia (RMV) é benefício em extinção desde 1996 (alteração do Art. 40 da Lei nº 8.742/1993).

de elegibilidade ao acesso ao benefício (procedimento inteiramente automatizado no modelo).¹⁶ Também é possível a modelagem de eventuais bloqueios parciais (ou totais) dos fluxos de concessão ao longo do tempo, o que pode ser advindo, por exemplo, de um eventual aumento de carência como regra de acesso a determinado benefício, o que poderia levar à redução das estimativas de concessões futuras. Esse módulo do modelo também permite a migração entre as concessões de benefícios permanentes ao longo do tempo, uma vez que o endurecimento de regras de acesso a determinado benefício poderia incentivar a busca por outro benefício de regra de elegibilidade de acesso menos restrita. Ademais, é possível que sejam levados em consideração os impactos sobre a concessão de benefícios temporários (Auxílios) oriundos da postergação de concessões em decorrência, por exemplo, de mudanças nas regras de acesso a benefícios (aumento de idade ou de carência).¹⁷ Por fim, a contabilização por coorte ao longo do tempo dos indivíduos que poderiam ter suas aposentadorias postergadas em decorrência de eventual mudança de regras de acesso permite que sejam estimados os impactos de tal mudança legislativa na receita previdenciária, na medida em que muitos desses indivíduos permanecerão no mercado de trabalho.

4.4 Preços

Rendimentos dos Subconjuntos Populacionais

Definida a projeção da evolução de quantidades das subpopulações de interesse mencionadas anteriormente, faz-se necessária a projeção da evolução de seus rendimentos médios,¹⁸ e assim, por meio da multiplicação entre preços e quantidades, é possível estimar a evolução das massas salariais dos subconjuntos populacionais.¹⁹ No caso da população ocupada, seu rendimento médio cresce à taxa de crescimento da produtividade do trabalho (η_t), conforme explicitado pela equação (32), e a evolução da massa salarial dessa subpopulação é computada a partir do produto entre seu rendimento médio ($^{Ocup}_{U,R}\omega_{i,t}^S$) e a quantidade de ocupados ($^{Ocup}_{U,R}P_{i,t}^S$) para cada clientela, de acordo com a equação (33). Lógica semelhante é empregada para a estimativa de evolução das massas salariais dos contribuintes urbanos no SM ($^{Csm}_U W_{i,t}^S$) e acima do SM ($_{Ua} W_{i,t}^S$), as quais acompanham a

¹⁶ Como exemplo, no caso de um eventual aumento da idade mínima para a concessão de um benefício de 60 para 61 anos em determinado ano, o procedimento consiste na vedação das concessões inicialmente previstas para indivíduos com 60 anos no ano da alteração. Contudo, tais concessões são parcialmente (existe desconto via taxa de mortalidade) encavaladas no modelo e essa estimativa descontada de concessão de benefícios é adicionada, no ano seguinte à mudança, à estimativa de concessões para indivíduos de 61 anos.

¹⁷ Como exemplo, a introdução de uma idade mínima pode aumentar a concessões de benefícios temporários (auxílios) em idade mais avançadas, visto que muitos dos indivíduos que se aposentariam em idade mais precoces continuarão no mercado de trabalho, passíveis de eventualmente necessitarem de benefícios temporários (auxílios).

¹⁸ Tal variável é fundamental principalmente para as estimativas dos valores de concessão de benefício daqueles indivíduos que recebem acima do piso previdenciário.

¹⁹ Conforme será visto, as massas salariais de ocupados e de contribuintes permitem projetar a evolução das taxas de crescimento do PIB e das receitas previdenciárias, respectivamente.

evolução das quantidades de suas subpopulações e de seus rendimentos, conforme as equações (34) e (35). Quanto à evolução dos rendimentos, observa-se que o SM evolui de acordo com taxa de crescimento própria ($\beta_{\omega_{min_t}}$), conforme a equação (36)²⁰ enquanto que os rendimentos médios dos contribuintes acima do SM crescem de acordo com a taxa de crescimento da produtividade do trabalho (η_t), de acordo com a equação (37):

$$^{Ocup}_{U,R}\omega_{i,t}^s = ^{Ocup}_{U,R}\omega_{i,t-1}^s \cdot (1 + \eta_t) \quad (32)$$

$$^{Ocup}_{U,R}W_{i,t}^s = ^{Ocup}_{U,R}\omega_{i,t}^s \cdot ^{Ocup}_{U,R}P_{i,t}^s \quad (33)$$

$$^{Csm}_U W_{i,t}^s = \omega_{min_t} \cdot ^{Csm}_U P_{i,t}^s \quad (34)$$

$$^{Ua}_U W_{i,t}^s = ^{Ua}_U \omega_{i,t}^s \cdot ^{Ua}_U P_{i,t}^s \quad (35)$$

$$\omega_{min_t} = \omega_{min_{t-1}} \cdot (1 + \beta_{\omega_{min_t}}) \quad (36)$$

$$^{Ua}_U \omega_{i,t}^s = ^{Ua}_U \omega_{i,t-1}^s \cdot (1 + \eta_t) \quad (37)$$

Valor dos Benefícios

Para todos os benefícios previdenciários associados às clientelas Rural e Urbana-Piso, e para os benefícios assistenciais, os valores de benefício ($^{\alpha,\delta,P,L}_{R,U,p}\varphi_t$) são dados pela equação (38), onde o parâmetro ($^{\alpha,\delta,P,L}_{R,U,p}\beta_t$) representa a taxa de reajuste em termos reais de cada benefício. Embora esses benefícios tenham atualmente seus valores vinculados ao SM, o estabelecimento de diferenciação entre as taxas de reajuste real por benefício implica a evolução individual dos valores de cada benefício. Tal artifício de modelagem permite que a igualdade entre os valores de benefício nos pisos previdenciário e assistencial e o SM seja interpretada como um caso particular, possibilitando a simulação de eventuais modificações legislativas em qualquer momento do tempo, advindos tanto de mudanças na política de valorização do SM como também de eventuais propostas de desvinculação entre os pisos de benefícios e o valor do SM.²¹

$$^{\alpha,\delta,P,L}_{R,U,p}\varphi_t = ^{\alpha,\delta,P,L}_{R,U,p}\varphi_{t-1} \cdot (1 + ^{\alpha,\delta,P,L}_{R,U,p}\beta_t)$$

$$\alpha \in \{Apin, Apid, Atcn, Atce, Atcp, Atcd, Ainv\} \quad (38)$$

$$\delta \in \{Ad, Aa, Ar\}$$

²⁰ A fim de promover a redução da pobreza e diminuição da desigualdade na distribuição de renda, o governo propôs, em 2007, as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo, válida para os anos de 2008 (Lei nº 11.709/2008), 2009 (Lei nº 11.944/2009), 2010 (Lei nº 12.255/2010) e 2011 a 2015 (Lei nº 12.382/2011), e 2016 a 2019 (Lei nº 13.152/2015). De acordo com a regra, o reajuste do valor do SM corresponde a uma parcela de reajuste nominal (variação acumulada do INPC) acrescido de outra que visa ao aumento real do SM (taxa de crescimento real anual do PIB de dois anos anteriores ao ano de referência). Assim, o poder de compra do SM é preservado (determinado pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal) e o crescimento real anual de seu valor é igual ao crescimento defasado do PIB.

²¹ Os valores de benefícios acima do SM serão tratados em seção posterior.

$$P \in \{PeA, PeB\}$$

$$L \in \{LoasIdo, LoasDef, RmvIda, RmvInv\}$$

4.5 Valores

Receitas Previdenciárias e PIB

As receitas previdenciárias (Rec_t) são calculadas segundo a equação (39) utilizando-se como base os valores da massa salarial de contribuintes urbanos²² ($^{Csm}_{Urb}W_{i,t}^s + ^{Ca}_{Urb}W_{i,t}^s$) e aplicando a ela uma alíquota efetiva média (π_t). Ademais, a partir da hipótese de que a proporção dos salários na renda total da economia (ψ) mantenha-se constante ao longo do tempo, conforme as equações (40) e (41), é possível estimar a evolução da taxa de crescimento do PIB (β_{Y_t}) como sendo idêntica à taxa de crescimento da massa salarial da população ocupada, de acordo com as equações (42) e (43):

$$Rec_t = (^{Csm}_{Urb}W_{i,t}^s + ^{Ca}_{Urb}W_{i,t}^s) \cdot \pi_t \quad (39)$$

$$(\sum_{i,s} ^{ocup}_{Tot}W_{i,t}^s)/Y_t = (\sum_{i,s} ^{ocup}_{Tot}W_{i,t-1}^s)/Y_{t-1} = \psi \quad (40)$$

$$^{ocup}_{Tot}W_{i,t}^s = (^{ocup}_UW_{i,t}^s + ^{ocup}_RW_{i,t}^s) \quad (41)$$

$$\beta_{Y_t} = \beta_{^{ocup}W_t} \quad (42)$$

$$Y_t = Y_{t-1} \cdot (1 + \beta_{Y_t}) \quad (43)$$

Despesa com Benefícios Previdenciários (Rurais e Urbanos no Piso Previdenciário) e Assistenciais

Para todos os benefícios previdenciários associados às clientelas Rural e Urbana-Piso, e para os benefícios assistenciais, os valores projetados da despesa ($^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up}V_t$) são calculados pela multiplicação entre quantidades e preços, ou seja, entre o estoque médio de benefícios em cada ano multiplicado pelo valor pago anualmente em cada benefício, esse último calculado pela multiplicação do valor do benefício ($^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up}\varphi_t$) pelo número de parcelas mensais pagas aos beneficiários ($^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up}n_t$),²³ como explicitado na equação (44). Nota-se que, enquanto

²² A massa salarial dos ocupados rurais não é utilizada para as projeções de arrecadação, tendo em vista que muitos segurados não contribuem ou contribuem sobre outras bases de cálculo, tal como a venda de produtos agrícolas.

²³ Ressalta-se que os benefícios assistenciais não possuem natureza previdenciária, assim, não dão direito a abono anual (13ª parcela).

os estoques reportados nas quantidades referem-se às informações da posição de 31 de dezembro de cada ano, para o cômputo da despesa é utilizada uma estimativa do estoque médio anual, ou seja, do estoque na posição de 30 de junho de cada ano). Ademais, é importante verificar que os valores financeiros futuros da despesa apresentam-se em termos dos valores correntes de 2017, uma vez que, a partir desse ano, os valores dos benefícios são atualizados somente em termos reais. Nesse sentido, é importante o entendimento de que o modelo não utiliza projeções de inflação, assim, os valores de benefícios projetados a partir de 2017 não são atualizados monetariamente pela inflação.

$${}^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up}V_t = [({}^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up}Q_t + {}^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up}Q_{t-1})/2] \cdot {}^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up}\varphi_t \cdot {}^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up}n_t \quad (44)$$

$\alpha \in \{Apin, Apid, Atcn, Atce, Atcp, Atcd, Ainv\}$

$\delta \in \{Ad, Aa, Ar\}$

$P \in \{PeA, PeB\}$

$L \in \{LoasIdo, LoasDef, RmvIda, RmvInv\}$

Despesa com Benefícios Previdenciários - Clientela Urbana Acima do Piso

Já para a Clientela Urbana-Acima do Piso Previdenciário, faz-se necessária a aplicação de metodologia diferenciada em relação àquela aplicada anteriormente, em virtude da diferenciação dos valores de benefícios dessa clientela.²⁴ Assim, as projeções dos valores de despesa com benefícios permanentes (aposentadorias e pensões) dão-se por meio da aplicação direta do método de fluxo às despesas, conforme a equação (45). Basicamente, o valor da despesa com benefícios em determinado ano (${}^{\alpha,P}_{Ua}V_{i,t}^s$) é dado pela despesa do ano anterior (decrecida pela taxa de mortalidade ($\lambda_{i,t}^s \cdot {}^{\alpha,P}_{Ua}\varepsilon_{i,t}^s$) e acrescida por eventual reajustamento real dos valores de benefício (${}^{\alpha,P}_{Ua}\beta_t$)) somada ao valor anual das novas concessões, calculada pela multiplicação entre a quantidade estimada de concessões (${}^{\alpha,P}_{Ua}Co_{i,t}^s$), o valor médio mensal das novas concessões (${}^{\alpha,P}_{Ua}v_{i,t}^s$) e quantidade média de parcelas recebidas no ano (${}^{\alpha,P}_{Ua}n_{co}/2$).²⁵ Já para os benefícios temporários (auxílios) é empregado o método do estoque a evolução da despesa, de acordo com a equação (46), em que os totais de despesa com benefícios (${}^{\delta}_{Ua}V_{i,t}^s$) é dada pela quantidade de benefícios (${}^{\delta}_{Ua}Q_{i,t}^s$) multiplicada pelo valor médio de concessão (${}^{\delta}_{Ua}v_{i,t}^s$) e pela quantidade média de parcelas pagas aos beneficiários (${}^{\delta}_{Ua}n$). É importante a compreensão de que a variável-chave nos dois casos apresentados é o valor médio mensal dos novos benefícios (${}^{\alpha,P,\delta}_{Ua}v_{i,t}^s$), o qual é estimado pela equação (47), ou seja, pelo produto entre a taxa de reposição (${}^{\alpha,P,\delta}_{Ua}\theta_{i,t}^s$) e o rendimento médio dos

²⁴ No caso de 2017, os valores de benefício dessa clientela estão entre o SM (R\$ 937,00) e o teto do RGPS (R\$ 5.531,31).

²⁵ Admite-se que as concessões ocorrem de maneira uniforme no decorrer do ano, assim, o número médio esperado de pagamentos recebido pelos novos beneficiários é de 6,5 (${}^{\alpha,\delta}_{Ua}n_{co}/2$), visto que aposentadorias e pensões dão direito a abono anual (13ª parcela).

segurados que recebem acima de 1 SM de cada coorte (${}^F_{Ua}\omega_{i,t}^S$). No caso da taxa de reposição (${}^{\alpha,P,\delta}_{Ua}\theta_{i,t}^S$), essa é estimada de acordo com a equação (48), ou seja, pela representação uma razão entre o valor médio de benefício (${}^{\alpha,P,\delta}_{Ua}\varphi_{i,t}$) e o rendimento médio dos segurados (${}^F_{Ua}\omega_{i,t}^S$). No caso das aposentadorias por tempo de contribuição (Atc), às quais estão sujeitas à aplicação do fator previdenciário como regra de cálculo dos valores na concessão do benefício, aplica-se a equação (49), a qual visa incorporar a dinâmica de evolução do fator previdenciário ($fm_{i,t}^{tc}$). Por fim, emprega-se um termo de ajuste que visa adequar a histórico de rendimentos não-observados (${}^{hist}_{Ua}\omega_{i,t}$) utilizado efetivamente no cômputo dos valores de concessão à estimativa de rendimento médio dos segurados utilizadas para estimar os valores de concessão de benefício.

$${}^{\alpha,P}_{Ua}V_{i,t}^S = \{[{}^{\alpha,P}_{Ua}V_{i-1,t-1}^S + {}^{\alpha,P}_{Ua}Co_{i-1,t-1}^S \cdot {}^{\alpha,P}_{Ua}\theta_{i-1,t-1}^S \cdot {}^{Ocup}_{Ua}\omega_{i-1,t-1}^S \cdot ({}^{\alpha,P}_{Ua}n_{co}/2)] \quad (45)$$

$$\cdot (1 - \lambda_{i,t}^S \cdot {}^{\alpha,P}_{Ua}\varepsilon_{i,t}^S) \cdot (1 + {}^{\alpha,P}_{Ua}\beta_t)\} + [{}^{\alpha,P}_{Ua}Co_{i,t}^S \cdot {}^{\alpha,P}_{Ua}v_{i,t}^S \cdot ({}^{\alpha,P}_{Ua}n_{co}/2)] \quad)$$

$${}^{\delta}_{Ua}V_{i,t}^S = {}^{\delta}_{Ua}Q_{i,t}^S \cdot {}^{\delta}_{Ua}v_{i,t}^S \cdot {}^{\delta}_{Ua}n \quad (46)$$

$${}^{\alpha,P,\delta}_{Ua}v_{i,t}^S = {}^{\alpha,P,\delta}_{Ua}\theta_{i,t}^S \cdot {}^F_{Ua}\omega_{i,t}^S \quad (47)$$

$${}^{\alpha,P,\delta}_{Ua}\theta_{i,t}^S = {}^{\alpha,P,\delta}_{Ua}\varphi_{i,t} / {}^F_{Ua}\omega_{i,t}^S \quad (48)$$

$${}^{Atc,Atce,Atcp}_{Ua}v_{i,t}^S = {}^{Atc,Atce,Atcp}_{Ua}\theta_{i,t}^S \cdot {}^F_{Ua}\omega_{i,t}^S = fm_{i,t}^{tc} \cdot Ajuste_{i,t} \cdot {}^{hist}_{Ua}\omega_{i,t} \quad (49)$$

$${}^{Atc,Atce,Atcp}_{Ua}\theta_{i,t}^S = fm_{i,t}^{tc} \cdot Ajuste_{i,t} \quad (50)$$

Calibragem e Atualização das Projeções

O procedimento metodológico usualmente implementado na atualização do modelo é a calibragem, por meio da qual são realizados testes comparativos entre as projeções do modelo e os dados realizados de benefícios, e, a partir disso, são realizados ajustes finos em alguns parâmetros do modelo com o intuito de reduzir os erros de previsão. Ademais, as projeções são atualizadas à medida em que são disponibilizadas novas informações mais recentes sobre benefícios, novas projeções de parâmetros macroeconômicos e alterações da legislação previdenciária em vigor.

4.6 Dados Primários e Hipóteses de Projeção para o Cenário Base

<i>Parâmetros</i>	<i>Dados Primários/ Fonte de Informação</i>
$P_{i,t}^s$	Informações demográficas extraídas das projeções de matrizes populacionais do IBGE para o período de 2000 a 2060. ²⁶
$u\mu_{i,t}^s$ $t = 2010, \dots, 2014$	Pnad/IBGE 2010-2014: extraídas a partir da decomposição da população entre Urbana e Rural conforme metodologia adotada em Nota Técnica conjunta entre IPEA e MTPS (considera-se a população rural não pelo local de moradia, mas por critérios de ocupação em atividades agrícolas. Por inferência, todos que não estão nas ocupações agrícolas são considerados parte da população urbana)
$Part_{U,R}\mu_{i,t}^s$ $t = 2010, \dots, 2014$	Pnad/IBGE 2010-2014: taxas de participação no mercado de trabalho calculadas pela relação da população economicamente ativa (PEA) sobre a população;
$Ocup_{U,R}\mu_{i,t}^s$ $t = 2010, \dots, 2014$	Pnad/IBGE 2010-2014: taxas de ocupação dos trabalhadores calculadas pela relação da população ocupada sobre a PEA;
$Csm, Ca_{U,R}\mu_{i,t}^s$ $t = 2010, \dots, 2014$	Pnad/IBGE 2010-2014: taxas de cobertura contributiva por SM e acima do SM calculadas pela relação da população de contribuintes para o sistema previdenciário sobre a população ocupada;
$C, Se, Sp_{R}\mu_{i,t}^s$ $t = 2010, \dots, 2014$	Pnad/IBGE 2010-2014: calculadas pela relação entre os subconjuntos da população rural sobre a PEA rural;
$Ocup_{U,R}\omega_{i,t}^s$ $t = 2010, \dots, 2014$	Pnad/IBGE 2010-2014: rendimentos médios da população ocupada urbana e rural;
ω_{min_t} $t = 2010, \dots, 2014$	SM válido em cada ano;
$ua\omega_{i,t}^s$ $t = 2010, \dots, 2014$	Pnad/IBGE 2010-2014: rendimentos médios dos contribuintes que recebem acima do salário mínimo

²⁶ As informações referem-se às projeções da população no ponto médio de cada ano (30 de junho). Assim, a mortalidade estimada em cada ano dá-se por meio da soma entre a mortalidade estimada para o 1º semestre do ano ($Mo_{i,1o\ sem\ ano\ t}^s = (P_{i,30.06.t}^s - P_{i,30.06.t-1}^s)/2$) e para o 2º semestre, ou seja, $Mo_{i,t}^s = Mo_{i,1o\ sem.\ ano\ t}^s + Mo_{i,2o\ sem.\ ano\ t}^s$.

$\alpha, \delta, Pe, L_c Q_{i,t}^s$ $t = 2010, \dots, 2014$	Dados de registros administrativos 2010-2014: corresponde ao <i>estoque</i> de benefícios ativos em 31/12 de cada ano;
$\alpha, \delta, Pe, L_c Ce_{i,t}^s$ $t = 2010, \dots, 2014$	Dados de registros administrativos 2010-2014: corresponde à quantidade de <i>cessações</i> de benefícios ao longo de cada ano;
$\alpha, \delta, Pe, L_c Co_{i,t}^s$ $t = 2010, \dots, 2014$	Dados de registros administrativos 2010-2014: corresponde à quantidade de <i>concessões</i> de benefícios ao longo de cada ano;
$\alpha, \delta, P, L_c \varphi_t = \omega_{min_t}$ $t = 2010, \dots, 2014$	Valores de benefícios assistenciais e previdenciários no piso previdenciário iguais ao SM
$\alpha, \delta, P, L_{R,Up} n_{2015}$	Calculado pela divisão entre a despesa realizada (dato administrativo) pelo total de benefícios em 2015, chegando-se ao valor médio anual, e posterior divisão pelo SM (valor mensal). Assim, calcula-se efetivamente o número médio de pagamentos mensais de cada benefício em 2015. Como esperado, os valores para aposentadorias são próximos a 13 (benefício com 13ª parcela), enquanto que nos assistenciais o valor é próximo a 12 (benefício não dá direito à 13ª pagamento anual);
Rec_t $t = 2010, \dots, 2016$	Arrecadação Líquida do RGPS, obtida a partir do Fluxo de Caixa do INSS;

<i>Hipóteses de Projeção</i>	<i>Descrição</i>
$u\mu_{i,2015}^s = u\mu_{i,2014}^s$	Taxa de urbanização de 2015 estimada como igual àquela observada em 2014; Obs: a partir das equações (1) e (2), observa-se que as taxas de urbanização encontradas nos dados da Pnad/IBGE são aplicadas sobre a população projetada pelo IBGE para o período de 2015 a 2060;
$\beta_{u\mu_{i,t}^s} = 0$	Hipótese de que a taxa de urbanização é mantida constante ao longo do tempo. Assim, a evolução da população urbana e rural acompanha diretamente a evolução dos totais da população como um todo;
$part_{U,R}\mu_{i,2015}^s = part_{U,R}\mu_{i,2014}^s$	Taxa de participação de 2015 estimada como igual àquela observada em 2014;
$\beta_{part_{U,R}\mu_{i,t}^s} = 0$	Hipótese de que a taxa de participação mantida constante ao longo do tempo. Assim, a evolução da população economicamente ativa urbana e rural acompanha diretamente a evolução dos totais da população como um todo;
$ocup_{U,R}\mu_{i,2015}^s = ocup_{U,R}\mu_{i,2014}^s$	Taxa de ocupação de 2015 estimada como igual àquela observada em 2014;
$ocup_{U,R}\mu_{i,t}^s = ocup_{U,R}\mu_{i,2015}^s$ $t > 2015$	Hipótese de que a taxa de ocupação permanece constante ao longo do tempo;
$csm,ca_{U}\mu_{i,2015}^s = csm,ca_{U}\mu_{i,2014}^s$	Taxa de cobertura contributiva em 2015 estimada como igual àquela observada em 2014;
$csm,ca_{U}\mu_{i,t}^s = csm,ca_{U}\mu_{i,2015}^s$ $t > 2015$	Hipótese de que as taxas de cobertura contributiva permanecem constante ao longo do tempo;
$contr,se,sp_{R}\mu_{i,2015}^s = contr,se,sp_{R}\mu_{i,2014}^s$	Taxas de participação de subconjuntos da população rural em 2015 estimadas como iguais àquelas observadas em 2014;
$contr,se,sp_{R}\mu_{i,t}^s = contr,se,sp_{R}\mu_{i,2015}^s$ $t > 2015$	Hipótese de que as taxas de participação de subconjuntos da população rural permanecem constante ao longo do tempo;
$up,uaF_{i,t}^s = \frac{ocup}{up,ua}P_{i,t}^s$ $t > 2015$	Utiliza-se como conjunto de segurados (base de incidência de probabilidades de concessão de benefícios) a população ocupada urbana por faixa de valor;

$v_{i \pm D_{i,t}, 2015}^s$	Probabilidade de geração de Pensões em 2015 estimada como igual àquela observada em 2014 por meio de estimativa a partir de dados de registros administrativos;
$v_{i \pm D_{i,t}, t}^s$ $t > 2015$	Hipótese de que as probabilidades de geração de pensões permanecem constante ao longo do tempo;
$D_{i,t} = 4$	Hipótese de que o diferencial de idade médio entre cônjuges é de 4 anos;
$\eta_t = 1,7$	Hipótese de que a produtividade média do trabalho vá crescer a uma taxa constante de 1,7% ao ano;
$\beta_{\omega_{\min t}} = \beta_{Y_{t-2}}$ $t = 2017, \dots, 2019$	Manutenção da regra atual de valorização real do SM até 2019 (Lei nº 13.152/2015);
$\beta_{\omega_{\min t}} = \beta_{Y_{t-2}}$ $t > 2017$	Hipótese de continuidade da regra atual de valorização real do SM;
$\beta_{\alpha, \delta, P, L, R, Up \mu_t} = \beta_{\omega_{\min t}}$ $t > 2017$	Hipótese de manutenção da vinculação entre os pisos previdenciário e assistencial e o SM;
$\alpha, \delta, P, L, R, Up n_t = \alpha, \delta, P, L, R, Up n_{2015}$	Hipótese de que o número médio de pagamentos mensais de cada benefício seja constante ao longo do tempo;
β_{Y_t} $t = 2017, \dots, 2020$	Taxa de crescimento real do PIB até 2020 extraída da Grade de Parâmetros Macroeconômicos produzidos pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda (SPE/MF) de 13/03/2017;
$\alpha, P, Ua \beta_t = 0$ $t > 2017$	Hipótese de que os valores dos benefícios acima do SM não tenham crescimento real (somente reajuste nominal);

Anexo – Lista de Siglas e Abreviaturas do Modelo de Projeção

<i>Notação</i>	<i>Descrição</i>
α	Aposentadorias
β	Taxa de crescimento
δ	Auxílios
η	Taxa de Crescimento da Produtividade do Trabalho
π	Alíquota Efetiva Média
ν	Probabilidade de Geração de Pensão
ϕ	Probabilidade de Pertencimento (ou de geração de benefícios)
θ	Segurados
ρ	Probabilidade de Concessão de Benefício
λ	Taxa de Mortalidade Implícita da População
ψ	Participação dos salários na renda total da economia
θ	Taxa de Reposição
ω	Rendimento médio
ω_{min}	Salário mínimo
Aa	Auxílio-Acidente
Ad	Auxílio-Doença
$Ainv$	Aposentadoria por Invalidez
$Apid$	Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência
$Apin$	Aposentadoria por Idade (Normal ou Usual)
Ar	Auxílio-Reclusão
$Atcd$	Aposentadoria por TC da Pessoa com Deficiência
$Atce$	Aposentadoria por TC Especial
$Atcn$	Aposentadoria por TC (Normal ou Usual)
$Atcp$	Aposentadoria por TC do(a) Professor(a)
BPC	Benefício de Prestação Continuada
c	Clientela
Ca	Contribuintes que recebem acima de 1 SM
Ce	Cessação de benefícios
ce	Taxa Bruta de Cessação
Co	Concessões de benefícios
co	Taxa de concessão de benefício
$Contr$	População Contribuinte
$Cresc$	Crescimento Anual de Taxa
Csm	Contribuintes que recebem 1 SM
Fa	Fator de Ajuste da Mortalidade
Fe	Fluxo de entrantes (quantidade de concessões)

<i>H</i>	Homens
<i>i</i>	Idade
<i>Loas</i>	Lei Orgânica da Assistência Social
<i>LoasDef</i>	BPC/Loas da Pessoa com Deficiência
<i>LoasIdo</i>	BPC/Loas do Idoso
<i>M</i>	Mulheres
<i>Mo</i>	Mortalidade
<i>n</i>	Quantidade média de parcelas pagas anualmente do benefício
<i>Ocup</i>	População Ocupada
<i>P</i>	População
<i>Pa</i>	Pensões Tipo A (anteriores à Lei nº 13.135/2015)
<i>Part</i>	Participação no mercado de trabalho
<i>Pb</i>	Pensões Tipo B (a partir da Lei nº 13.135/2015)
<i>PensTot</i>	Pensões por Morte Totais (Tipo A + Tipo B)
<i>PEA</i>	População Economicamente Ativa
<i>PIB</i>	Produto Interno Bruto
<i>Piso</i>	Piso Previdenciário
<i>Pr</i>	Preço
<i>Q</i>	Quantidade de benefícios
<i>R</i>	Clientela Rural
Rec	Receitas previdenciárias
<i>RmvIda</i>	Renda Mensal Vitalícia (RMV) — Idade
<i>RmvInv</i>	Renda Mensal Vitalícia (RMV) — Invalidez
<i>s</i>	Sexo
<i>SalMat</i>	Salário-Maternidade
<i>Se</i>	Segurados Especiais Rurais (Agricultura Familiar)
<i>SM</i>	Salário Mínimo
<i>Sp</i>	Potenciais Segurados Especiais Rurais
<i>t</i>	Tempo (ano)
<i>TC</i>	Tempo de contribuição
<i>U</i>	Clientela Urbana
<i>Ua</i>	Clientela Urbana que recebe o Piso Previdenciário
<i>Up</i>	Clientela Urbana que recebe Acima do Piso Previdenciário
<i>Val</i>	Valor
<i>ValEs</i>	Estoque de Valor
<i>W</i>	Massa Salarial

5. PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Como esforço contínuo de aprimoramento metodológico, promoveu-se a unificação entre o modelo de longo prazo descrito na seção anterior, empregado para estimar as tendências de crescimento da despesa com benefícios do RGPS, com o modelo de curto prazo utilizado anteriormente na Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. Esse último consistia em instrumento responsável pela produção dos resultados para os três a quatro anos seguintes, de maneira a atender anualmente às necessidades do PLOA por estimativa de despesas previdenciárias. Com escopo de análise e objetivo distinto, o modelo de curto prazo trabalhava com valores agregados de despesas com benefícios do RGPS, as quais cresciam via taxa de crescimento vegetativo e via reajuste anual do SM e dos demais benefícios, e incorporava as estimativas de receitas e despesas não-recorrentes previstas para o período em análise – tais como pagamentos específicos decorrentes de decisões judiciais (ex. revisão do Art. 29 da Lei nº 8.213/91), pagamentos previstos em precatórios e requisições de pequeno valor e com as compensações previdenciárias entre os diversos regimes próprios.

A unificação entre os arcabouços metodológicos deu-se por meio da agregação entre as projeções fiscais do RGPS obtidas pelo modelo descrito na seção anterior e as projeções de receitas e despesas não-recorrentes do RGPS. No lado da Receita, o modelo projeta a evolução da arrecadação líquida do RGPS (sem recuperação de créditos). A seguir, é projetada a evolução das receitas não-recorrentes: receitas de recuperação de crédito e transferências do Tesouro Nacional que compensam a política de desoneração da folha de pagamentos.²⁷ A partir da soma entre tais componentes, chega-se a arrecadação previdenciária líquida total, conceito mais adequado para a Receita Previdenciária. No lado da Despesa, o modelo da seção anterior projeta a despesa total com benefícios do RGPS. A partir dessas projeções, são adicionadas as despesas não-recorrentes, tais como sentenças judiciais, compensações previdenciárias e retiradas uma parcela de benefícios comumente devolvidos. Assim, chega-se a um conceito de despesa total de benefícios, conceito mais adequado para a Despesa Previdenciária.

Os resultados referentes à evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo são apresentados nas Tabela 6.1. Já os resultados acerca das projeções da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS são descritos na Tabela 6.2. As hipóteses para a projeção estão detalhadas na seção 4.6. A análise dos resultados deve destacar, principalmente, a projeção do comportamento tendencial da situação fiscal do sistema previdenciário (RGPS), uma vez que os resultados obtidos são fortemente influenciados pelas hipóteses relativas

²⁷ Cabe observar que a recente implementação e progressiva expansão da política de substituição da contribuição previdenciária patronal sobre salários por uma contribuição sobre o faturamento reduziu a importância da folha de salários na arrecadação da Previdência Social. A Lei nº 12.546/2011 estabelece que o Tesouro Nacional deverá compensar o Fundo do Regime Geral de Previdência Social pela diferença entre o valor recolhido pelas empresas sobre o faturamento e o que deveria ter sido recolhido caso a contribuição fosse sobre a folha de pagamento. Acrescenta-se que existem outras Medidas Provisórias e leis que estendem a substituição mencionada na Lei nº 12.546/2011 para outros grupos de empregadores, as quais também instituem a mesma obrigação para o Tesouro Nacional.

à dinâmica da demografia, do mercado de trabalho, do funcionamento do sistema previdenciário (hipóteses comportamentais dos indivíduos) e da própria economia como um todo (PIB, produtividade, inflação).²⁸ Logo, eventuais revisões nas projeções desses parâmetros ou a observação de resultados no curto prazo diferentes dos projetados implicam, necessariamente, a revisão das projeções de longo prazo.²⁹

A Tabela 6.1 apresenta as projeções para a taxa de crescimento da massa salarial dos contribuintes (utilizada para a projeção das receitas), a taxa de crescimento da massa salarial dos ocupados (utilizada para estimar a taxa de crescimento do PIB a partir de 2021), a taxa de crescimento real (vegetativa) da despesa (a qual consolida tanto os incrementos da despesa em termos reais provenientes da pressão demográfica como do aumento de preços em termos reais), a taxa de inflação anual – INPC acumulado (índice utilizado para o reajuste dos valores dos benefícios previdenciários), taxa de crescimento real do PIB (a qual é utilizada para as projeção da taxa de reajuste do SM).³⁰

De acordo com a Tabela 6.2, a arrecadação previdenciária estimada para 2018 é de R\$ 400.096 milhões, o que corresponde a 5,53% do PIB. Para 2060, as estimativas apontam para uma arrecadação de R\$ 5.040.218 milhões, ou seja, 5,46% do PIB estimado para aquele ano. No caso da despesa, essa é estimada em 602.269 milhões (8,32% do PIB) em 2018. Quanto a sua dinâmica, observa-se que um crescimento contínuo da despesa nas próximas décadas, atingindo, em 2060, R\$ 15.464.798 milhões (16,74% do PIB). Tal trajetória é pautada, fundamentalmente, pelo acelerado processo de envelhecimento populacional no Brasil. A comparação entre as receitas e despesas revelam uma necessidade de financiamento do RGPS da ordem de R\$ 202.173 milhões em 2018 (2,79% do PIB), a qual deve atingir R\$ 10.424.580 milhões (11,29% do PIB) em 2060.

²⁸ Enquanto as mudanças na estrutura demográfica são mais lentas e previsíveis, as alterações na composição da força de trabalho estão cada vez mais aceleradas em razão dos avanços tecnológicos, de mudanças nas relações laborais e da reestruturação dos processos produtivos. Elementos como a taxa de atividade, grau de informalidade e taxa de desemprego, fundamentais para as projeções previdenciárias, são variáveis de difícil previsão. Assim, como apresentado na seção 4.6, adotou-se a hipótese de manutenção da atual estrutura de mercado de trabalho ao longo do horizonte temporal da projeção.

²⁹ Reforça a observação acima feita o fato de que as projeções são temporalmente encadeadas, ou seja, os resultados de um ano afetam os resultados dos anos seguintes. Em função disso, pequenas variações nos parâmetros podem ter seus efeitos potencializados no longo prazo, gerando variações significativas nos resultados estimados ao final do período.

³⁰ No caso do RGPS, os benefícios são reajustados conforme a variação da inflação, com exceção dos benefícios equivalentes ao piso previdenciário, que variam de acordo com o reajuste do salário mínimo. Assim, considera-se que os reajustes dos demais benefícios deverão ser correspondentes à inflação anual do ano anterior, enquanto o salário mínimo também possui ganhos reais equivalentes ao crescimento real do PIB defasado (ver seção 4.6).

Tabela 6.1 — Evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo - 2018/2060

Exercício	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Contribuintes	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Ocupados	Taxa de Crescimento Real (Vegetativa) da Despesa	Taxa de Inflação Anual (INPC Acumulado)	Taxa de Crescimento Real do PIB	Taxa de Reajuste do Salário Mínimo	Taxa de Reajuste dos Demais Benefícios
2018	7,52%	7,63%	3,71%	4,50%	2,49%	4,62%	4,62%
2019	7,36%	7,48%	3,91%	4,50%	2,49%	5,02%	4,50%
2020	7,42%	7,58%	4,70%	4,50%	2,58%	7,10%	4,50%
2021	7,35%	7,50%	4,66%	4,50%	2,87%	7,10%	4,50%
2022	7,28%	7,43%	4,67%	4,50%	2,81%	7,20%	4,50%
2023	7,24%	7,39%	4,75%	4,50%	2,76%	7,50%	4,50%
2024	7,17%	7,32%	4,68%	4,50%	2,70%	7,43%	4,50%
2025	7,09%	7,25%	4,62%	4,50%	2,63%	7,39%	4,50%
2026	7,01%	7,17%	4,54%	4,50%	2,56%	7,32%	4,50%
2027	6,93%	7,10%	4,47%	4,50%	2,49%	7,25%	4,50%
2028	6,85%	7,02%	4,40%	4,50%	2,42%	7,17%	4,50%
2029	6,78%	6,94%	4,32%	4,50%	2,34%	7,10%	4,50%
2030	6,70%	6,87%	4,23%	4,50%	2,27%	7,02%	4,50%
2031	6,62%	6,79%	4,15%	4,50%	2,20%	6,94%	4,50%
2032	6,53%	6,72%	4,05%	4,50%	2,13%	6,87%	4,50%
2033	6,45%	6,65%	4,01%	4,50%	2,06%	6,79%	4,50%
2034	6,37%	6,57%	3,97%	4,50%	1,98%	6,72%	4,50%
2035	6,29%	6,50%	3,86%	4,50%	1,91%	6,65%	4,50%
2036	6,21%	6,41%	3,79%	4,50%	1,83%	6,57%	4,50%
2037	6,14%	6,33%	3,72%	4,50%	1,76%	6,50%	4,50%
2038	6,06%	6,26%	3,64%	4,50%	1,69%	6,41%	4,50%
2039	5,98%	6,19%	3,56%	4,50%	1,62%	6,33%	4,50%
2040	5,91%	6,11%	3,47%	4,50%	1,55%	6,26%	4,50%
2041	5,83%	6,05%	3,39%	4,50%	1,48%	6,19%	4,50%
2042	5,77%	5,98%	3,30%	4,50%	1,42%	6,11%	4,50%
2043	5,70%	5,92%	3,21%	4,50%	1,36%	6,05%	4,50%
2044	5,64%	5,86%	3,12%	4,50%	1,30%	5,98%	4,50%
2045	5,59%	5,81%	3,02%	4,50%	1,25%	5,92%	4,50%
2046	5,55%	5,75%	2,92%	4,50%	1,20%	5,86%	4,50%
2047	5,50%	5,70%	2,82%	4,50%	1,15%	5,81%	4,50%
2048	5,46%	5,65%	2,72%	4,50%	1,10%	5,75%	4,50%
2049	5,42%	5,61%	2,62%	4,50%	1,07%	5,70%	4,50%
2050	5,39%	5,57%	2,53%	4,50%	1,03%	5,65%	4,50%
2051	5,37%	5,54%	2,44%	4,50%	1,00%	5,61%	4,50%
2052	5,34%	5,49%	2,35%	4,50%	0,95%	5,57%	4,50%
2053	5,32%	5,46%	2,26%	4,50%	0,92%	5,54%	4,50%
2054	5,30%	5,43%	2,17%	4,50%	0,89%	5,49%	4,50%
2055	5,27%	5,39%	2,09%	4,50%	0,86%	5,46%	4,50%
2056	5,25%	5,37%	2,00%	4,50%	0,84%	5,43%	4,50%
2057	5,22%	5,35%	1,92%	4,50%	0,81%	5,39%	4,50%
2058	5,20%	5,32%	1,83%	4,50%	0,79%	5,37%	4,50%
2059	5,18%	5,30%	1,76%	4,50%	0,77%	5,35%	4,50%
2060	5,15%	5,27%	1,70%	4,50%	0,74%	5,32%	4,50%

Fonte: SPREV/MF.

Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/MF de 13/03/2017 (taxa de crescimento real do PIB e taxa de inflação — INPC acumulado).

Tabela 6.2 — Evolução da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS (em R\$ mi correntes e em % do PIB): 2018/2060

Exercício	Receita	Receita / PIB	Despesa	Despesa / PIB	Necessidade de Fin.	Necessidade de Fin. / PIB	PIB
2018	400.096	5,53%	602.269	8,32%	202.173	2,79%	7.235.139
2019	439.053	5,67%	653.947	8,44%	214.894	2,77%	7.749.156
2020	476.128	5,73%	715.443	8,61%	239.315	2,88%	8.306.990
2021	516.000	5,78%	782.472	8,76%	266.472	2,98%	8.929.990
2022	558.874	5,83%	855.815	8,92%	296.941	3,10%	9.593.495
2023	605.067	5,87%	936.781	9,09%	331.714	3,22%	10.302.107
2024	654.601	5,92%	1.024.751	9,27%	370.150	3,35%	11.055.870
2025	700.055	5,90%	1.120.289	9,45%	420.234	3,54%	11.856.901
2026	748.148	5,89%	1.223.849	9,63%	475.701	3,74%	12.707.315
2027	799.011	5,87%	1.336.052	9,82%	537.042	3,95%	13.609.393
2028	852.765	5,85%	1.457.518	10,01%	604.753	4,15%	14.565.143
2029	909.551	5,84%	1.588.835	10,20%	679.283	4,36%	15.576.447
2030	969.467	5,82%	1.730.512	10,40%	761.045	4,57%	16.646.392
2031	1.032.604	5,81%	1.883.401	10,59%	850.798	4,79%	17.777.348
2032	1.099.071	5,79%	2.047.803	10,79%	948.732	5,00%	18.972.342
2033	1.168.963	5,78%	2.225.756	11,00%	1.056.792	5,22%	20.233.138
2034	1.242.422	5,76%	2.418.277	11,22%	1.175.855	5,45%	21.561.973
2035	1.319.554	5,75%	2.624.665	11,43%	1.305.111	5,68%	22.962.467
2036	1.400.513	5,73%	2.846.574	11,65%	1.446.062	5,92%	24.435.053
2037	1.485.463	5,72%	3.085.114	11,87%	1.599.651	6,16%	25.982.711
2038	1.574.489	5,70%	3.341.103	12,10%	1.766.614	6,40%	27.609.031
2039	1.667.637	5,69%	3.615.511	12,33%	1.947.874	6,64%	29.316.990
2040	1.765.146	5,67%	3.909.335	12,57%	2.144.190	6,89%	31.109.098
2041	1.867.061	5,66%	4.223.574	12,80%	2.356.513	7,14%	32.990.175
2042	1.973.725	5,64%	4.559.181	13,04%	2.585.456	7,39%	34.964.388
2043	2.085.313	5,63%	4.917.279	13,28%	2.831.966	7,65%	37.035.575
2044	2.202.010	5,62%	5.298.723	13,52%	3.096.713	7,90%	39.206.000
2045	2.324.163	5,60%	5.704.320	13,75%	3.380.157	8,15%	41.482.245
2046	2.452.109	5,59%	6.134.875	13,98%	3.682.766	8,39%	43.868.793
2047	2.585.915	5,58%	6.591.559	14,22%	4.005.644	8,64%	46.368.759
2048	2.726.094	5,56%	7.075.527	14,44%	4.349.433	8,88%	48.989.462
2049	2.872.915	5,55%	7.587.773	14,67%	4.714.858	9,11%	51.739.952
2050	3.026.880	5,54%	8.129.533	14,88%	5.102.653	9,34%	54.623.788
2051	3.188.367	5,53%	8.702.277	15,10%	5.513.910	9,56%	57.649.716
2052	3.357.726	5,52%	9.307.100	15,30%	5.949.374	9,78%	60.817.456
2053	3.535.206	5,51%	9.945.503	15,51%	6.410.298	9,99%	64.140.116
2054	3.721.375	5,50%	10.618.382	15,70%	6.897.007	10,20%	67.621.452
2055	3.916.443	5,50%	11.327.545	15,89%	7.411.103	10,40%	71.269.629
2056	4.120.851	5,49%	12.074.155	16,08%	7.953.304	10,59%	75.097.458
2057	4.335.005	5,48%	12.859.462	16,25%	8.524.457	10,77%	79.113.709
2058	4.559.344	5,47%	13.684.120	16,42%	9.124.776	10,95%	83.325.187
2059	4.794.197	5,46%	14.551.440	16,58%	9.757.243	11,12%	87.740.755
2060	5.040.218	5,46%	15.464.798	16,74%	10.424.580	11,29%	92.366.556

Fonte: SPREV/MF.

Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/MF de 13/03/2017 (taxa de crescimento real do PIB e taxa de inflação — INPC acumulado).

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.7 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos
Servidores Cíveis
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de
Previdência Social – RPPS da União
Servidores, Aposentados e Pensionistas Cíveis dos Poderes
Executivo, Legislativo e Judiciário

Brasília/DF, 27 de março de 2017.



SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO.....	3
2.	OBJETIVOS.....	4
3.	LEGISLAÇÃO.....	5
4.	METODOLOGIA	5
	4.1 Abrangência.....	5
	4.2 Testes de Consistência.....	7
	4.3 Premissas e Hipóteses Utilizadas.....	9
	4.4 Descrição das Bases de Dados.....	12
5.	RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	17
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20
7.	ANEXOS.....	22



1. APRESENTAÇÃO

Conforme o disposto no art. 9º da Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, cabe à União, por intermédio do Ministério da Previdência Social (cujas atribuições, atualmente, integram as competências do Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria de Previdência, conforme Lei n.º 13.341, de 29 de setembro de 2016), a orientação, acompanhamento e supervisão dos regimes próprios de previdência social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos militares dos Estados e do Distrito Federal.

Essas atividades envolvem a regulação do sistema, por meio dos parâmetros expedidos com base no art. 9º da lei geral, e a realização de auditorias diretas e indiretas e têm por finalidade assegurar que a organização e o funcionamento dos regimes próprios atendam a critérios que promovam e preservem o seu equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos preconizados pelo art. 40 da Constituição Federal e pela Lei n.º 9.717, de 1998. Os parâmetros para avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS encontram-se estabelecidos na Portaria MPS n.º 403, de 10 de dezembro de 2008, sendo que os entes federativos que instituíram regimes próprios para os seus servidores encaminham, anualmente, as respectivas informações atuariais para este Ministério por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV.

No que se refere ao regime próprio dos servidores civis da União, este Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público, transformado recentemente em Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, pelo Decreto n.º 9.003, de 13 de março de 2017, se encarrega de elaborar, a cada ano, a avaliação atuarial do RPPS, atendendo solicitação da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, para cumprimento do disposto no artigo 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece que do Anexo de Metas Fiscais integrante do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (LDO) conste a avaliação financeira e atuarial do regime próprio do respectivo ente federativo.

O presente relatório, referente à avaliação atuarial do RPPS da União solicitada pela SOF por meio do Ofício SEAFI/SOF/MP n.º 13.136, de 03 de março de 2017, foi elaborado a partir das informações prestadas à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, atual Secretaria de Previdência, pelos órgãos públicos federais que possuem servidores vinculados ao RPPS da União, compreendendo dados cadastrais e funcionais dos servidores, dos aposentados e dos pensionistas, com os respectivos valores das remunerações e proventos em determinada competência da folha de pagamento.

No estudo, são apresentados os resultados da avaliação atuarial do RPPS da União, posicionados em 31 de dezembro de 2016, o balanço atuarial e os fluxos de receitas e despesas previdenciárias projetadas dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, dos magistrados, Ministros do Tribunal de Contas, membros do Ministério Público e de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades da União.

Na composição das despesas previdenciárias, foram considerados, no Plano de Benefícios do sistema, apenas os benefícios de aposentadoria e pensão por morte.



As informações obtidas foram organizadas em quatro grupos de bases de dados:

- 1) Poder Executivo, Agência Brasileira de Inteligência e Banco Central do Brasil;
- 2) Ministério Público da União;
- 3) Poder Legislativo Federal e Tribunal de Contas da União;
- 4) Poder Judiciário.

O tratamento estatístico dos dados e os resultados obtidos serão explicitados mais à frente.

Constitui elemento do Anexo deste relatório, um Glossário que visa esclarecer os principais conceitos dos termos técnicos aqui referenciados.

2. OBJETIVOS

Este Relatório tem por objetivo apresentar o cálculo das obrigações da União em face dos direitos previdenciários dos servidores titulares de cargos efetivos, magistrados, ministros, conselheiros e membros dos poderes, órgãos e entidades vinculados ao RPPS, por meio da comparação entre os Demonstrativos dos fluxos monetários de receitas de contribuição e os Demonstrativos de despesas com pagamentos de benefícios, ambos estimados num horizonte de 150 anos, sem a reposição de novos servidores.

A análise atuarial da situação econômico-financeira do RPPS da União é realizada mediante a elaboração de um balanço atuarial das receitas e despesas futuras, descontadas a uma taxa de juros predeterminada, evidenciando-se a situação atuarial do regime de previdência a partir do confronto entre essas duas variáveis.

A avaliação não teve por objetivo estabelecer as alíquotas de custeio para o regime de previdência da União, atualmente previstas na lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, mas, buscou evidenciar os valores atuais dos compromissos previdenciários futuros e o resultado atuarial.

Assim procedendo, obtém-se um instrumento gerencial de análise dos fluxos financeiros futuros para a previdência social dos servidores públicos civis federais, permitindo-se estimar as necessidades de financiamento das despesas previdenciárias da União, montante que irá compor a peça orçamentária do Governo Federal.

Como será apresentado a seguir, o resultado do balanço atuarial demonstra a existência deficit atuarial do regime previdenciário da União em 31 de dezembro de 2016, data de referência desta avaliação.

Registre-se, entretanto, que os resultados apresentados neste documento estão influenciados pelas premissas e hipóteses adotadas no cálculo (cuja consistência está relacionada à qualidade das bases de dados disponibilizadas), bem como pelos parâmetros da gestão previdenciária e de recursos humanos adotados pela União em relação aos seus servidores.



As premissas e hipóteses utilizadas na avaliação serão apresentadas em outros itens deste relatório, juntamente com a metodologia utilizada no estudo.

3. LEGISLAÇÃO

A avaliação atuarial a que se refere este relatório foi realizada com base nas disposições veiculadas no art. 40 da Constituição Federal, que estabelece, dentre outros princípios, o caráter contributivo do regime previdenciário e a observância do seu equilíbrio financeiro e atuarial, nas Emendas Constitucionais (EC) nº 20, de 15 de dezembro de 1998, EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003, EC nº 47, de 6 de julho de 2005, EC nº 70, de 29 de março de 2012, e EC nº 88, de 7 de maio de 2015, nas normas estabelecidas pela Lei nº 9.717, de 1998, que dispõe sobre as regras gerais de organização e funcionamento dos RPPS, pela Lei nº 10.887, de 2004, que dispõe sobre a aplicação das disposições da EC nº 41, de 2003 e o plano de custeio do RPPS da União, pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, que instituiu o regime de previdência complementar dos servidores da União, pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, que reviu as regras relativas à concessão da pensão por morte e pela Lei Complementar nº 152, de 3 de dezembro de 2015, que dispõe sobre aposentadoria compulsória.

Cabe destacar que o trabalho foi elaborado, também, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo então Ministério da Previdência Social, por meio da Portaria MPS nº 403, de 2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, editada em conformidade com as competências estabelecidas pelo art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

4. METODOLOGIA

4.1. Abrangência.

Os dados dos servidores, aposentados e pensionistas foram solicitados por meio de ofícios encaminhados pela SPPS aos órgãos e entidades do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e ao Ministério Público e recepcionados pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público (DRPSP) em arquivos com leiautes do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social (SIPREV/Gestão), que integra o Sistema dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS).

Após serem recebidas, as informações foram validadas e carregadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS/RPPS) e, posteriormente, extraídas pela Coordenação-Geral de Estudos Técnicos, Estatísticas e Informações Gerenciais (CGEEI) na forma de arquivos CSV, em leiaute compatível para sua utilização em ferramentas e planilhas de cálculo, desenvolvidas pela Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos (CGACI), para o processamento da avaliação atuarial.

Foram consideradas as informações cadastrais da base de dados de **julho de 2016**, modificando-se somente o seu posicionamento para dezembro de 2016 para fins da avaliação atuarial relativa ao presente exercício de 2017.



As informações dos servidores, solicitadas aos respectivos órgãos, estão descritas a seguir:

- Tabela de órgãos;
- Dados cadastrais dos servidores, aposentados e pensionistas;
- Tabela de remunerações, de contribuição e benefício;
- Outras tabelas descritivas.

As informações utilizadas na avaliação atuarial são, basicamente, de três naturezas:

- a) cadastrais: envolvendo a identificação do servidor, aposentado e pensionista (CPF), o sexo, estado civil, data de nascimento, a composição familiar, etc.
- b) funcionais: retratando a situação atual do servidor, o órgão e o Poder ao qual encontra-se vinculado, a data de ingresso no serviço público, data de ingresso na União, a data de exercício no último cargo, tipo de vínculo, situação funcional, se é professor, magistrado, conselheiro ou membro do Ministério Público, e outras da espécie; e
- c) financeiras: relacionadas à remuneração de contribuição ou ao valor do benefício.

Os órgãos aos quais foram solicitados os dados cadastrais dos servidores titulares de cargo efetivo, dos magistrados e membros do Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público e dos respectivos aposentados e pensionistas, são os seguintes:

- **Poder Executivo**
 - Todos os órgãos abrangidos pelo SIAPE.
 - Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).
 - Banco Central do Brasil (BACEN).
- **Poder Judiciário**
 - Supremo Tribunal Federal (STF).
 - Superior Tribunal de Justiça (STJ).
 - Superior Tribunal Militar (STM)
 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF)
 - Tribunal Regional Federal (TRF).
 - Seção Judiciária.
 - Tribunais Regionais do Trabalho (TRT).
 - Tribunais Regionais Eleitorais (TRE).
 - Conselho de Justiça Federal (CJF).
 - Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- **Poder Legislativo**
 - Tribunal de Contas da União (TCU).
 - Câmara dos Deputados.
 - Senado Federal.



- **Ministério Público da União**
 - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).
 - Ministério Público Federal (MPF).
 - Ministério Público Militar (MPM).
 - Ministério Público do Trabalho (MPT).

4.2. Testes de Consistência.

Em razão de inconsistências ou lacunas verificadas na base de dados encaminhada, foi necessário proceder a ajustes estatísticos, de modo a compor informações consistentes que permitissem a realização das projeções necessárias.

Cabe ressaltar que ao longo dos anos os dados encaminhados pelo órgãos federais tem cada vez menos inconsistências, indicando uma evolução na qualidade da base de dados.

Para aferir a qualidade dos dados utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou estimativas necessárias, foram realizados testes de consistência.

4.2.1. As inconsistências mais comuns encontradas na análise preliminar dos dados são apresentadas a seguir:

Dados de servidores ativos.

- Matrícula nula, zerada ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- Sexo diferente de masculino (M) e feminino (F), nulos ou em branco;
- Data de nascimento nula, zerada ou que resulte em data inexistente;
- Idade na data da avaliação inferior a 18 anos;
- Idade na data da avaliação superior a 75 anos;
- Idade na data da posse inferior a 18 anos;
- Data de posse nula ou zerada;
- Data de posse no cargo atual nula, zerada ou inferior à data de posse no serviço público;
- Remuneração de contribuição superior ao teto constitucional (nestes casos foram considerados para efeito de cálculo e reservas os valores informados, mesmo que superiores ao teto, considerando eventuais decisões judiciais para o seu pagamento);
- Remuneração de contribuição inferior ao salário mínimo.

Dados de servidores aposentados.

- Matrícula nula, zerada ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- Sexo diferente de masculino (M) e feminino (F), nulo ou em branco;
- Data de nascimento nula, zerada ou que resulte em data inexistente;



- Idade na data da avaliação superior a 106 anos (limite da tábua biométrica) ou inferior a 18 anos;
- Benefício superior ao teto constitucional (nestes casos foram considerados para efeito de cálculo e reservas os valores informados, mesmo que superiores ao teto);
- Benefício inferior ao salário mínimo.

Dados de pensionistas.

- Matrícula nula, zerada ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- Sexo diferente de masculino (M) e feminino (F), nulo ou em branco;
- Data de nascimento nula, zerada ou que resulte em data inexistente.
- Idade na data da avaliação superior a 106 anos (limite da tábua biométrica);
- Indicativo da duração da pensão diferente de vitalício e temporário;
- Benefício superior ao teto constitucional (nestes casos foram considerados para efeito de cálculo e reservas os valores informados, mesmo que superiores ao teto).

4.2.2. Ajustes estatísticos nas bases de dados.

Deu-se tratamento aos dados com objetivo de proporcionar-lhes maior consistência no processamento do cálculo atuarial, utilizando-se planilhas eletrônicas como depuradores. Nestas planilhas, dividiu-se a base de dados por Poder (Executivo, ABIN, BACEN, Legislativo, Judiciário ou MP), situação funcional (Ativo, Aposentado ou Pensionista) e pela data de ingresso do servidor, antes ou após à instituição do regime de previdência complementar, observando-se, neste caso, para o Executivo e o Legislativo, a data de corte em 04/2/2013, relativa ao funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (FUNPRESP-EXE), e, para o Judiciário e o Ministério Público, a data de corte em 14/10/2013 (Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (FUNPRESP-JUD)).

Também foi verificada a razoabilidade das informações prestadas. Assim, se algum registro apresenta dado destoante daquele previsto para utilização no cálculo, foi alterada sua característica. Quando há alterações, registra-se nas respectivas planilhas que o dado sofreu ajustes conforme item 4.2.1, acima.

Depois de depurar todos os dados, os arquivos da base de dados foram processados na ferramenta atuarial.

4.3. Premissas e hipóteses utilizadas.

Buscou-se atender ao estabelecido no art. 5º da Portaria MPS nº 403, de 2008, que determina



que deverão ser elegidas “as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria”.

4.3.1. Hipóteses atuariais utilizadas:

Tábuas biométricas.

A expectativa de sobrevivência dos segurados válidos e inválidos foi aferida com base na tábua de mortalidade geral IBGE 2014 - MPS, extrapolada a partir da idade de 80 anos¹. Para estimar as entradas em invalidez, foram adotadas nos cálculos atuariais as probabilidades definidas na tábua denominada “Álvaro Vindas”. A utilização dessas tábuas atendeu aos parâmetros estabelecidos no art. 6º da Portaria MPS nº 403, de 2008.

Crescimento salarial por mérito.

Usou-se uma taxa de 1% ao ano como representativa, em cada carreira, do crescimento salarial originado do tempo de serviço transcorrido entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de válidos. Esse crescimento foi calculado a partir da aplicação de uma função exponencial. A adoção do percentual mínimo prudencial de crescimento real da remuneração estabelecido em norma (art. 8º da Portaria MPS nº 403, de 2008) se deve à não disponibilização de informações quanto às expectativas do real crescimento de remunerações consideradas nas diversas carreiras.

Crescimento salarial por produtividade.

Não foi utilizada a hipótese de reajuste dos salários por produtividade em razão da ausência dessa informação na base de dados.

Crescimento real dos benefícios.

Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios para aposentados.

Taxa de inflação futura.

Não foi utilizada nenhuma taxa específica de inflação nos cálculos dos valores presentes atuariais e, conseqüentemente, na elaboração do balanço atuarial, por considerar-se que um dos pressupostos do estudo atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período.

Entretanto, no caso das projeções atuariais, que expressam valores correntes a cada exercício futuro, foram usadas taxas de inflação em conformidade com a

¹ Disponível em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/atuarial/>



Grade de Parâmetros recebida, em 5/12/2016, da Coordenação Geral de Estatística, Demografia e Atuária da SPPS.

Reposição de servidores.

Não foi utilizada a hipótese de reposição de servidores. Isto é, considerou-se o grupo como fechado, em atendimento ao previsto no art. 17, §7º, da Portaria MPS nº 403, de 2008, conforme nota técnica elaborada pela SPPS².

Alíquotas de contribuição.

Adotou-se a alíquota de contribuição atualmente em vigor para os servidores ativos (11%), conforme art. 4º da 10.887, de 2004. Considerou-se, ainda, que a União contribui com uma alíquota igual ao dobro daquela devida pelo servidor ativo, ou seja, 22%, conforme estipulado pelo art. 8º da Lei nº 10.887, de 2004.

Os aposentados e pensionistas contribuem com 11% (art. 5º da 10.887, de 2004) sobre a parcela do benefício que exceda a R\$ 5.579,06 (valor correspondente ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS estimado para 2017, conforme relatório preliminar da peça orçamentária de 2017, aprovado dia 24/11/2016 pela Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional), a depender do tipo de benefício requerido. Não há previsão legal de contribuição a cargo da União sobre benefícios concedidos.

Família-padrão.

Utilizou-se como estimativa do grupo familiar sobrevivente de ativos e inativos, um cônjuge com a mesma idade do (a) servidor (a) falecido (a), computando-se, entretanto, apenas 86,5% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais: (i) das novas regras sobre pensão por morte introduzidas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela Lei nº 13.135, de 2015; e (ii) dos servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento ou que apresentam apenas dependentes temporários.

Idade de entrada no mercado de trabalho.

Considerou-se que o servidor contribuiu para qualquer outro regime previdenciário, durante todo o tempo decorrido entre a idade de 18 anos e a idade na data da posse no serviço público, consoante parâmetro prudencial previsto no art. 13, § 2º, da Portaria MPS nº 403, de 2008.

Não foi considerado eventual ingresso de compensação financeira de outros regimes próprios de previdência social ou do RGPS, em decorrência do previsto no caput do art. 11 da Portaria MPS nº 403, de 2008.

² <http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2016/11/Nota-T%C3%A9cnica-N%C2%BA-12-2016-Hip%C3%B3tese-de-Gera%C3%A7%C3%B5es-Futuras-21-11-2016.pdf>



Taxa de rotatividade.

Não foi utilizada a hipótese de rotatividade de servidores.

Taxa de Juros.

Usou-se a taxa real de juros de 6% (seis por cento) ao ano para o cálculo dos valores presentes atuariais (correspondentes ao desconto dos valores futuros de pagamentos de benefícios e recebimentos de contribuições). A adoção deste parâmetro deu-se em conformidade com o limite previsto no art. 9º da Portaria MPS nº 403, de 2008.

Regras de Elegibilidade.

Foram consideradas as regras permanentes constantes do art. 40 da Constituição Federal e das Emendas Constitucionais que definem as regras de transição em vigor. A data da aposentadoria programada do servidor foi calculada aplicando-se todas as regras pertinentes e selecionando-se a data mais próxima no futuro.

A EC nº 41, de 2003 e a EC nº 47, de 2005, preveem, em suas regras de transição, que o servidor poderá, cumpridos determinados requisitos para aposentadoria, ter o valor do benefício calculado sobre a remuneração de final de carreira e que os reajustes futuros guardem paridade com aqueles que serão concedidos aos servidores ativos.

Dessa forma, para os servidores sujeitos a essas regras, estimou-se um tempo de espera de no máximo três anos para alcançar a regra mais vantajosa de aposentadoria. Caso o tempo faltante para fazer jus às regras mais vantajosas de aposentadoria seja superior a três anos, considerou-se como data de aposentadoria programada a data da primeira elegibilidade (glossário) ao benefício.

Para todos os servidores públicos federais civis do Poder Executivo que ingressaram a partir de 4/2/2013 e os do Poder Judiciário e do Ministério Público, a partir de 14/10/2013, datas de aprovação dos respectivos regulamentos do plano de benefícios da FUNPRESP-Exe e FUNPRESP-Jud pela PREVIC, considerou-se o valor do benefício futuro estipulado pela legislação, sujeito ao limite máximo do RGPS.

Regime financeiro e método de custeio.

Não obstante o fato de, atualmente, o pagamento dos benefícios e do recebimento de contribuições se processarem em regime financeiro de repartição simples (orçamentário), a presente avaliação foi elaborada levando em consideração o regime financeiro de capitalização para aferição dos



compromissos com os benefícios do plano, em atendimento ao previsto no art. 4º da Portaria MPS nº 403, de 2008.

Desta forma, para o cálculo das obrigações previdenciárias relativas ao atual contingente de servidores, aposentados e pensionistas, foi utilizado o método agregado de capitalização.

Para a análise do fluxo de caixa (projeções atuariais), pressupôs-se a manutenção do regime de repartição simples (glossário), sendo o deficit financeiro calculado em cada exercício futuro.

4.4. Descrição das Bases de Dados.

4.4.1. Poder Executivo: órgãos abrangidos pelo SIAPE (administrado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPOG), Abin e Bacen.

<i>Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário</i>			
Poder Executivo - MPOG ABIN BACEN			
Grupo	Masculino	Feminino	Geral
Servidores			
Quantidade	318.688	259.881	578.569
Remuneração média (R\$)	8.563,46	7.604,07	8.132,53
Idade média (anos)	47,38	45,94	46,74
Aposentados			
Quantidade	188.446	201.750	390.196
Provento médio (R\$)	7.973,39	6.905,01	7.465,13
Idade média (anos)	73,54	70,74	72,09
Pensionistas			
Quantidade	26.675	262.104	288.779
Provento médio (R\$)	4.584,23	4.640,13	4.634,97
Idade média (anos)	54,26	68,88	67,53

Em comparação com avaliação anterior, os dados contidos na tabela acima se mostraram satisfatórios no que se refere à quantidade e remuneração média dos servidores em atividade, não sendo necessária a adoção de extrapolação.

Contudo, foram efetuados ajustes em alguns registros para torná-los consistentes. Como exemplo: 10.155 registros de servidores apresentaram na data de avaliação ou na data de posse no serviço público idade inferior a 18 anos (nestes casos utilizou-se a idade de 18 anos como mínimo) e 12.546 registros apresentaram valor de remuneração inferior ao salário mínimo ou nenhum valor (nestes casos foram considerados os valores médios de remuneração dos



servidores, sendo R\$ 8.046,37 para o grupo MPOG, R\$ 14.187,69 para ABIN e R\$ 17.285,15 para BACEN).

Em relação aos aposentados, foram identificados 2.356 registros da base de dados do MPOG que não apresentaram o valor dos proventos ou informaram proventos menores que o salário mínimo. Nestes casos, foi utilizado o valor médio de proventos de R\$ 7.420,25, correspondente à média do grupo.

Quanto aos pensionistas, verificou-se que em 105 registros não havia o valor dos proventos, tendo-se utilizado, para suprir a falta, o valor médio de R\$ 4.618,76 (MPOG), de R\$ 6.550,05 (Abin) e de R\$ 11.241,19 (BACEN).

De modo geral, os dados dos aposentados e pensionistas não se mostraram satisfatórios, visto que as informações sobre esses segurados constantes do Boletim Estatístico de Pessoal do MPOG nº 244/2016, obtidas do SIAFI Gerencial – Sistema Integrado de Administração Financeira de Pessoal da União, gerido pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional), quantidades e remunerações médias, divergem dos dados disponibilizados para a avaliação.

Em razão disso, foram necessárias extrapolações estatísticas para obtenção de resultados mais consistentes a partir dos dados daquele Boletim, que se encontram demonstradas nas planilhas de apuração dos resultados.

4.4.2. Ministério Público da União: MPF, MPT, MPM e MPDFT.

<i>Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário</i>			
Ministério Público			
Grupo	Masculino	Feminino	Geral
Servidores			
Quantidade	10.989	8.074	19.063
Remuneração média (R\$)	12.454,74	11.940,11	12.236,77
Idade média (anos)	41,97	40,81	41,48
Aposentados			
Quantidade	823	1.152	1.975
Provento médio (R\$)	14.859,06	9.641,55	12.002,90
Idade média (anos)	69,85	66,35	67,81
Pensionistas			
Quantidade	399	415	814
Provento médio (R\$)	13.054,60	14.773,19	13.930,78
Idade média (anos)	58,69	67,15	63,00

A base de dados remonta a julho de 2016, tendo sido necessária a realização de ajustes nos dados fornecidos para propiciar maior consistência.



No que se refere aos ativos, foram informados 9.386 registros de servidores sem o valor de remuneração, suprindo-se a deficiência com a utilização do valor médio encontrado de R\$ 12.236,74. Também, dos dados recebidos, constavam 599 registros de servidores que na data da avaliação ou na data de posse no serviço público apresentaram idade inferior a 18 anos, circunstâncias em que foi adotada a idade de 18 anos como mínimo.

Em relação aos aposentados, foram encontrados 31 registros sem o correspondente valor dos proventos ou com proventos menores que o salário mínimo estimado. Nestes casos foi considerado o valor de R\$ 12.002,90, que é a média dos proventos dessa massa.

Quanto aos pensionistas, em 499 registros não foi informado o valor dos proventos. O ajuste foi procedido assumindo-se, nesses casos, o valor de R\$ 13.947,92, que corresponde à média dos proventos aferida.

De modo geral, os dados dos aposentados e pensionistas não se mostraram satisfatórios, visto que as informações sobre esses segurados, constantes do Boletim Estatístico de Pessoal do MPOG nº 244/2016, obtidas do SIAFI Gerencial – Sistema Integrado de Administração Financeira de Pessoal da União, gerido pela STN, quantidades e remunerações médias, divergem dos dados disponibilizados para a avaliação.

Em razão disso, foram necessárias extrapolações estatísticas para obtenção de resultados mais consistentes com os dados daquele Boletim, que se encontram demonstradas nas planilhas de apuração dos resultados.

4.4.3. Poder Legislativo: Senado Federal, Câmara dos Deputados e Tribunal de Contas da União.

<i>Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário</i>			
Poder Legislativo			
Grupo	Masculino	Feminino	Geral
Servidores			
Quantidade	5.467	2.979	8.446
Remuneração média (R\$)	15.939,13	17.202,02	16.384,57
Idade média (anos)	46,93	47,03	46,97
Aposentados			
Quantidade	4.222	3.608	7.830
Provento médio (R\$)	24.384,90	25.259,04	24.844,81
Idade média (anos)	70,47	68,29	69,47
Pensionistas			
Quantidade	419	2.562	2.981
Provento médio (R\$)	18.434,03	20.577,61	20.276,32
Idade média (anos)	47,19	63,33	61,07



Também foram verificadas inconsistências em alguns registros da base de dados deste grupo.

No que se refere aos ativos, foram identificados 228 registros de servidores que apresentaram valor da remuneração inferior ao salário mínimo ou não apresentaram qualquer valor. Para corrigir essa situação, adotou-se o valor de R\$ 16.384,57, que corresponde à média de remuneração desse grupo. Também, dos dados recebidos, constavam 147 registros de servidores que na data da avaliação ou na data de posse no serviço público apresentaram idade inferior a 18 anos, circunstâncias em que foi adotada a idade de 18 anos como mínimo.

Quanto aos aposentados, foram apurados 18 registros em que não foi informado o valor dos proventos ou que apresentaram valores inferiores ao valor estimado do salário mínimo. Nesses casos, foi adotado o valor padrão dos proventos R\$ 24.844,81, equivalente à média do grupo.

Em referência aos pensionistas, foram identificados 11 registros sem o valor da pensão, adotando-se, para eles, o valor de R\$ 20.269,62, representativo da média dos benefícios apurada nesta categoria de beneficiários.

De modo geral, os dados dos aposentados e pensionistas não se mostraram satisfatórios, visto que as informações sobre esses segurados constantes do Boletim Estatístico de Pessoal do MPOG nº 244/2016, obtidas do SIAFI Gerencial – Sistema Integrado de Administração Financeira de Pessoal da União, gerido pela STN, quantidades e remunerações médias, divergem dos dados disponibilizados para a avaliação.

Em razão disso, foram necessárias extrapolações estatísticas para obtenção de resultados mais consistentes com os dados daquele Boletim, que se encontram demonstradas nas planilhas de apuração dos resultados.

4.4.4. Poder Judiciário.



<i>Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário</i>			
Poder Executivo Judiciário			
Grupo	Masculino	Feminino	Geral
Servidores			
Quantidade	55.708	56.356	112.064
Remuneração média (R\$)	11.499,44	11.506,44	11.502,96
Idade média (anos)	44,74	44,30	44,52
Aposentados			
Quantidade	8.728	13.855	22.583
Provento médio (R\$)	15.048,23	14.921,65	16.963,07
Idade média (anos)	67,77	65,08	66,12
Pensionistas			
Quantidade	1.506	6.306	7.812
Provento médio (R\$)	13.088,75	13.976,67	13.805,50
Idade média (anos)	51,45	66,03	63,22

A base de dados remonta a julho de 2016, tendo sido procedidos ajustes em alguns dos dados informados para lhes propiciar maior consistência.

Quanto aos cadastros de servidores ativos, constatou-se que, em 1.036 registros, não constava a data de entrada do servidor no ente, identificando-se, também, situações em que a idade desse trabalhador, na data de avaliação, era inferior a 18 anos. Nessas hipóteses, assumiu-se a idade de 18 anos, tanto relativa a admissão desses segurados. Verificaram-se, ainda, 15.308 registros sem o valor da remuneração, adotando-se, nesses casos, o valor de R\$ 11.503,27, representativo da média do grupo.

Em relação aos aposentados, foram identificados 2.656 registros que não continham o valor do provento ou a quantia informada era inferior ao salário mínimo estimado, situações em que se utilizou o valor de R\$ 16.963,07, quantia equivalente à média do grupo.

Quanto aos pensionistas, em razão de inconsistência ou ausência de dados, não foram disponibilizados os valores de pensão em 1.200 registros. Com isso, foi adotado o valor de R\$ 13.805,50, correspondente ao valor médio da pensão por morte identificado para o grupo.

De modo geral, os dados dos aposentados e pensionistas não se mostraram satisfatórios, visto que as informações sobre esses segurados constantes do Boletim Estatístico de Pessoal do MPOG nº 244/2016, obtidas do SIAFI Gerencial – Sistema Integrado de Administração Financeira de Pessoal da União, gerido pela STN, quantidades e remunerações médias, divergem dos dados disponibilizados para a avaliação.



Em razão disso, foram necessárias extrapolações estatísticas para obtenção de resultados mais consistentes com os dados daquele Boletim, que se encontram demonstradas nas planilhas de apuração dos resultados.

5. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Os resultados aqui apresentados foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais que possuem ampla aceitação e consenso técnico e de acordo com os parâmetros estabelecidos em normas aplicáveis à elaboração das avaliações atuariais dos RPPS.

Ressalte-se que a qualidade dos resultados depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequabilidade das hipóteses utilizadas no cálculo atuarial. A não aderência das hipóteses e os eventuais erros que, porventura, tenham remanescido na base cadastral poderão ser corrigidos na medida em que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetuadas e realizados estudos sobre os seus impactos.

Os resultados da avaliação atuarial do RPPS da União, na data dezembro/2016, **demonstrados nas tabelas anexas**, estão comentados a seguir.

5.1. Anexo I - Balanço Atuarial Sintético (Juros: 6% a.a. – Consolidação: todos os Poderes – Grupo Fechado: Geração Atual – Data da Avaliação: 31/12/2016).

O Balanço Atuarial, a exemplo do que ocorre com o balanço contábil, está dividido em contas de ativo e passivo, figurando o passivo em dois grupos: benefícios concedidos e benefícios a conceder.

Todos os valores que constam no Balanço Atuarial estão expressos em moeda corrente nacional de dezembro/2016 e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, invalidez) e uma taxa de juros igual a 6% ao ano, de forma a quantificar o efeito do valor do dinheiro no tempo.

O Balanço Atuarial retrata a situação, em valores presentes, do deficit existente na data da avaliação, evidenciando-se, no Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Projeções Atuariais), os valores a receber e a pagar para todos os servidores, aposentados e pensionistas atuais, permitindo-se, a partir desses dados, a mensuração das insuficiências financeiras esperadas para cada exercício futuro.

É importante salientar que tais projeções não necessariamente guardam relação direta com as efetivas execuções orçamentárias de cada exercício, já que os cálculos se baseiam em premissas e hipóteses que nem sempre se materializam. Como exemplo, podemos citar as aposentadorias voluntárias, que podem ser adiadas por períodos superiores aos estimados. Caso todos os servidores com esses direitos adquiridos resolvam exercê-los de forma imediata haverá grande impacto no orçamento. Nesse sentido, a avaliação atuarial considerou o cenário mais conservador em relação ao comportamento das despesas do plano, na medida em que foram reconhecidos nos fluxos atuariais pagamentos devidos aos que detêm o direito de se aposentar, mesmo que se encontre em atividade.



5.1.1. Ativo.

No montante do Ativo, encontram-se as contas de receitas do regime de previdência representadas pelos valores presentes atuariais das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da União. Essas contribuições foram calculadas considerando-se as alíquotas atualmente em vigor, conforme já destacado em tópico anterior (item Premissas e hipóteses utilizadas).

Ainda no Ativo, observa-se a existência de uma conta de resultado, que, em 31/12/2016, registrava um deficit atuarial de aproximadamente R\$ 1,365 trilhão. Esse deficit deve ser entendido como o montante de recursos necessário ao equilíbrio do regime de previdência, desde que mantidas as atuais alíquotas de contribuição e considerado regime financeiro de capitalização.

5.1.2. Passivo: benefícios concedidos e a conceder.

Os benefícios concedidos representam as obrigações com o pagamento futuro dos benefícios dos atuais aposentados e pensionistas. Já os benefícios a conceder representam as obrigações do regime de previdência para com os servidores ativos e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo sistema.

5.1.3. Resultado atuarial: cálculo do deficit apurado.

Com o regime de capitalização considerado na avaliação atuarial (método agregado), o deficit atuarial (descontado à taxa 6% a.a.) deve ser compreendido como a parcela do passivo atuarial não fundada e relativa ao tempo de serviço já prestado pelos servidores à União até a data da avaliação.

Essas obrigações serão exigidas do plano ao longo do período de sobrevivência dos servidores, dos aposentados e de seus dependentes, sob a forma de pensões.

O deficit atuarial calculado para o exercício de 2016, que foi de R\$ 1,243 trilhão, passou, em 2017, para R\$ 1,365 trilhão, computando-se um aumento, na estimativa, de R\$ 121 bilhões (aproximadamente 9,71%).

Parte desse aumento é explicado pela exclusão, da hipótese da geração futura utilizada até o exercício de 2016, que, então superavitária, diminuiu, no total, o deficit das gerações consolidadas. A alteração dessa premissa, conforme já mencionado, decorreu do atendimento aos parâmetros de atuária para as avaliações atuariais dos RPPS a partir de 2017. Além disso, para o presente estudo, todos os órgãos enviaram os dados requeridos, os quais foram objeto da avaliação, diferentemente da situação que se verificou no exercício anterior.



O valor do deficit é obtido pela diferença entre o valor presente atuarial das contribuições futuras VPACF (R\$ 291,873 bilhões) e o valor presente atuarial dos benefícios futuros - VPABF (R\$ 1,656 trilhão).

Em comparação à última avaliação, observa-se um crescimento no VPABF da ordem de R\$ 5 bilhões, passando de R\$ 1,651 trilhão para R\$ 1,656 trilhão neste exercício.

Por outro lado, houve diminuição de R\$ 116 bilhões nas contribuições futuras esperadas em consequência de não se considerar o efeito das contribuições das gerações futuras. De fato, o VPACF, que era de R\$ 407,395 bilhões em 2016, passou para R\$ 291,873 bilhões, em 2017.

As variações acima citadas podem ser atribuídas a mudanças biométricas e financeiras e, mesmo, à ligeira melhora dos registros de servidores dos órgãos abrangidos pelo SIAPE.

5.2. Anexo II – Fluxos financeiros futuros.

Os fluxos financeiros futuros dos benefícios e contribuições do RPPS da União apresentados no Anexo II são influenciados pelas hipóteses e premissas utilizadas no presente estudo e pelos efeitos da inflação projetada no tempo futuro, em conformidade com a Grade de Parâmetros recebida, em 5/12/2016, da Coordenação Geral de Estatística, Demografia e Atuária da SPPS.

5.3. Anexo III – Projeções atuariais dos salários e benefícios.

No gráfico do Anexo III é apresentada a evolução da folha salarial dos servidores ativos e da folha de benefícios de aposentadorias e pensões.

Nos montantes de remunerações e proventos das projeções atuariais, foram considerados os efeitos da inflação em todo o tempo futuro, em conformidade com a Grade de Parâmetros recebida, em 5/12/2016, da Coordenação Geral de Estatística, Demografia e Atuária da SPPS.

5.4. Anexo IV - Contribuições do servidor ativo e da União.

As contribuições do servidor ativo e da União, que não computam os efeitos das gerações futuras, estão expressas no gráfico Anexo IV e foram calculadas com base nos salários e benefícios futuros, considerando-se também o impacto inflacionário, em conformidade com a Grade de Parâmetros recebida, em 5/12/2016, da Coordenação Geral de Estatística, Demografia e Atuária da SPPS.

5.5. Anexo V - Projeções atuariais dos deficit previdenciários.

Os valores estimados para o deficit previdenciário ao longo do período de sobrevivência dos atuais grupos de ativos, aposentados e pensionistas podem ser visualizados no gráfico do Anexo V.



5.6. Anexo VI – Glossário de termos técnicos.

Este anexo é integrado pelas definições básicas utilizadas nesta avaliação.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando-se os dados relatados, concluiu-se que, na forma do art. 40, § 20 da Constituição Federal e do art. 9º da Lei nº 10.887, de 2004, a criação da Unidade Gestora Única é de vital importância para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS da União, havendo, ainda, a necessidade de se proceder ao equacionamento do deficit atuarial identificado por meio de plano de amortização ou segregação da massa, conforme a Portaria MPS nº 403, de 2008.

Os resultados aqui apresentados devem ser considerados pelos gestores para o estabelecimento de medidas que visem manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e a estruturação do regime previdenciário, com a centralização de sua gestão, com a qual poder-se-ia avançar no acompanhamento, estudo e escolha das hipóteses e premissas utilizadas no cálculo.

A aprovação da reforma da previdência, nos termos da Proposta de Emenda à Constituição - PEC nº 287/2016, terá impacto no resultado das avaliações atuariais dos próximos exercícios.

São essas as nossas considerações sobre o assunto. Em prosseguimento, submeta-se ao conhecimento do Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos e do Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público, para sua apreciação e deliberação.

Brasília/DF, 27/03/2017.

Alan dos Santos de Moura
AFRFB Matrícula 1538692

Benedito Leite Sobrinho
AFRFB Matrícula 0935753

COORDENAÇÃO GERAL DE AUDITORIA ATUÁRIA CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS – CGACI, em 27 de março de 2017.

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Senhor Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP.

Alex Albert Rodrigues
Coordenador Geral de Auditoria Atuária
Contabilidade e Investimento



**DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO –
DRPSP, em 27 de março de 2017.**

Ciente. De acordo.

2. À apreciação do Senhor Secretário de Políticas de Previdência Social para que, se de acordo, encaminhe à Subsecretaria para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, conforme solicitado pelo Ofício SEAFI/SOF/MP nº 13.136, de 03 de março de 2017.

Narlon Gutierre Nogueira
*Diretor do Departamento dos Regimes
de Previdência no Serviço Público*

**SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SPPS, em 27 de março
de 2017.**

1. Ciente. De acordo.

2. Remeta-se, por ofício, à Subsecretaria para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, conforme solicitado pelo Ofício SEAFI/SOF/MP nº 13.136, de 03 de março de 2017.

Benedito Adalberto Brunca
Secretário de Políticas de Previdência Social



ANEXO I
Balanço Atuarial Sintético
Juros : 6% a.a.
União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado : Geração Atual
Data da Avaliação: 31/12/2016

		Em R\$	
ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	291.873.095.082,00	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	638.883.853.469,12
Sobre Salários	212.538.483.224,49	Aposentadorias	435.280.326.726,38
Sobre Benefícios	79.334.611.857,51	Pensões	203.603.526.742,74
Deficit Atuarial	1.364.502.684.701,06	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	1.017.491.926.313,95
		Aposentadorias	751.137.963.259,73
		Pensões	266.353.963.054,21
Total	1.656.375.779.783,06		1.656.375.779.783,06



ANEXO II

PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO SEM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES Data da Avaliação: 31/12/2016

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

Em R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	Valor (A)	Valor (B)	Valor (A - B)
2017	31.689.436.905,38	103.078.770.622,23	-71.389.333.716,86
2018	31.695.516.752,14	109.371.912.718,50	-77.676.395.966,36
2019	31.746.742.357,20	115.520.983.255,73	-83.774.240.898,52
2020	31.056.248.918,91	124.216.301.858,04	-93.160.052.939,13
2021	31.033.424.888,06	130.565.083.078,19	-99.531.658.190,13
2022	30.914.068.722,25	137.275.271.766,71	-106.361.203.044,46
2023	30.761.280.905,86	143.913.685.190,75	-113.152.404.284,89
2024	30.727.721.399,85	149.992.827.969,73	-119.265.106.569,88
2025	30.696.119.754,70	156.028.358.337,69	-125.332.238.582,99
2026	30.651.901.585,58	162.043.592.177,34	-131.391.690.591,76
2027	30.629.659.338,02	167.906.977.529,78	-137.277.318.191,75
2028	30.572.752.841,83	173.800.200.166,20	-143.227.447.324,37
2029	30.450.108.943,22	179.815.649.594,66	-149.365.540.651,44
2030	30.263.737.367,62	185.922.417.752,48	-155.658.680.384,86
2031	29.933.950.708,10	192.393.585.894,18	-162.459.635.186,09
2032	29.484.530.180,70	199.119.696.721,97	-169.635.166.541,28
2033	28.954.997.156,41	205.913.777.352,91	-176.958.780.196,50
2034	28.250.177.984,89	213.126.860.323,25	-184.876.682.338,36
2035	27.395.447.125,51	220.604.389.997,40	-193.208.942.871,90
2036	26.415.769.442,47	228.210.198.284,33	-201.794.428.841,86
2037	25.349.760.609,28	235.802.259.332,68	-210.452.498.723,40
2038	24.254.356.356,92	243.122.882.362,05	-218.868.526.005,13
2039	23.121.591.576,68	250.175.724.870,87	-227.054.133.294,19
2040	21.964.145.610,72	256.873.301.062,46	-234.909.155.451,74
2041	20.763.496.871,24	263.265.521.680,62	-242.502.024.809,39
2042	19.625.845.124,50	268.923.665.064,35	-249.297.819.939,84
2043	18.584.474.831,98	273.709.463.740,56	-255.124.988.908,58
2044	17.660.680.815,19	277.555.932.617,43	-259.895.251.802,23
2045	16.840.187.115,83	280.505.833.126,94	-263.665.646.011,11
2046	16.155.682.892,93	282.445.487.391,49	-266.289.804.498,56
2047	15.583.676.752,09	283.454.082.001,98	-267.870.405.249,89
2048	15.084.793.915,53	283.670.416.902,56	-268.585.622.987,03
2049	14.643.363.834,27	283.143.914.969,60	-268.500.551.135,33
2050	14.281.175.418,68	281.821.882.828,30	-267.540.707.409,62
2051	13.980.883.667,73	279.761.788.143,64	-265.780.904.475,90
2052	13.724.720.449,22	277.042.437.266,48	-263.317.716.817,26
2053	13.481.399.312,41	273.772.479.869,10	-260.291.080.556,69
2054	13.230.920.787,32	270.021.538.347,38	-256.790.617.560,06
2055	12.965.082.613,27	265.826.163.693,99	-252.861.081.080,72
2056	12.686.500.183,52	261.181.173.649,12	-248.494.673.465,60
2057	12.390.194.934,75	256.115.711.995,05	-243.725.517.060,29
2058	12.072.314.349,34	250.651.581.814,88	-238.579.267.465,54
2059	11.731.988.877,74	244.802.506.009,30	-233.070.517.131,56
2060	11.369.282.547,70	238.579.600.038,02	-227.210.317.490,32
2061	10.985.002.005,46	231.991.810.580,73	-221.006.808.575,27



2062	10.580.131.984,98	225.048.490.892,83	-214.468.358.907,84
2063	10.155.865.266,71	217.760.015.544,05	-207.604.150.277,34
2064	9.713.616.611,80	210.138.226.763,90	-200.424.610.152,11
2065	9.255.098.587,77	202.197.942.587,92	-192.942.844.000,15
2066	8.782.383.221,97	193.958.382.875,06	-185.175.999.653,08
2067	8.297.819.833,73	185.441.760.629,10	-177.143.940.795,37
2068	7.803.917.729,96	176.671.108.309,17	-168.867.190.579,20
2069	7.303.209.700,07	167.668.121.727,90	-160.364.912.027,82
2070	6.798.077.526,77	158.451.257.588,87	-151.653.180.062,10
2071	6.290.737.450,31	149.037.193.093,06	-142.746.455.642,74
2072	5.783.449.357,33	139.446.117.514,57	-133.662.668.157,24
2073	5.278.808.728,76	129.708.002.363,06	-124.429.193.634,30
2074	4.779.967.649,02	119.867.522.724,92	-115.087.555.075,90
2075	4.290.553.545,81	109.983.356.555,16	-105.692.803.009,36
2076	3.814.410.328,06	100.124.069.325,62	-96.309.658.997,56
2077	3.355.448.880,29	90.365.133.942,10	-87.009.685.061,81
2078	2.917.542.666,37	80.786.627.696,53	-77.869.085.030,17
2079	2.504.454.377,66	71.472.213.274,19	-68.967.758.896,53
2080	2.119.854.559,02	62.509.998.141,07	-60.390.143.582,05
2081	1.767.206.732,35	53.990.651.424,37	-52.223.444.692,02
2082	1.449.532.622,73	46.003.315.241,92	-44.553.782.619,19
2083	1.169.210.340,22	38.631.656.390,96	-37.462.446.050,74
2084	927.702.734,97	31.947.991.833,30	-31.020.289.098,33
2085	725.303.582,58	26.006.851.605,05	-25.281.548.022,47
2086	560.909.443,05	20.838.628.580,44	-20.277.719.137,40
2087	431.826.978,35	16.443.334.510,94	-16.011.507.532,60
2088	333.958.955,51	12.789.675.981,27	-12.455.717.025,76
2089	262.281.796,15	9.820.101.828,32	-9.557.820.032,17
2090	211.485.841,98	7.461.558.290,55	-7.250.072.448,57
2091	176.539.797,82	5.635.268.723,93	-5.458.728.926,11

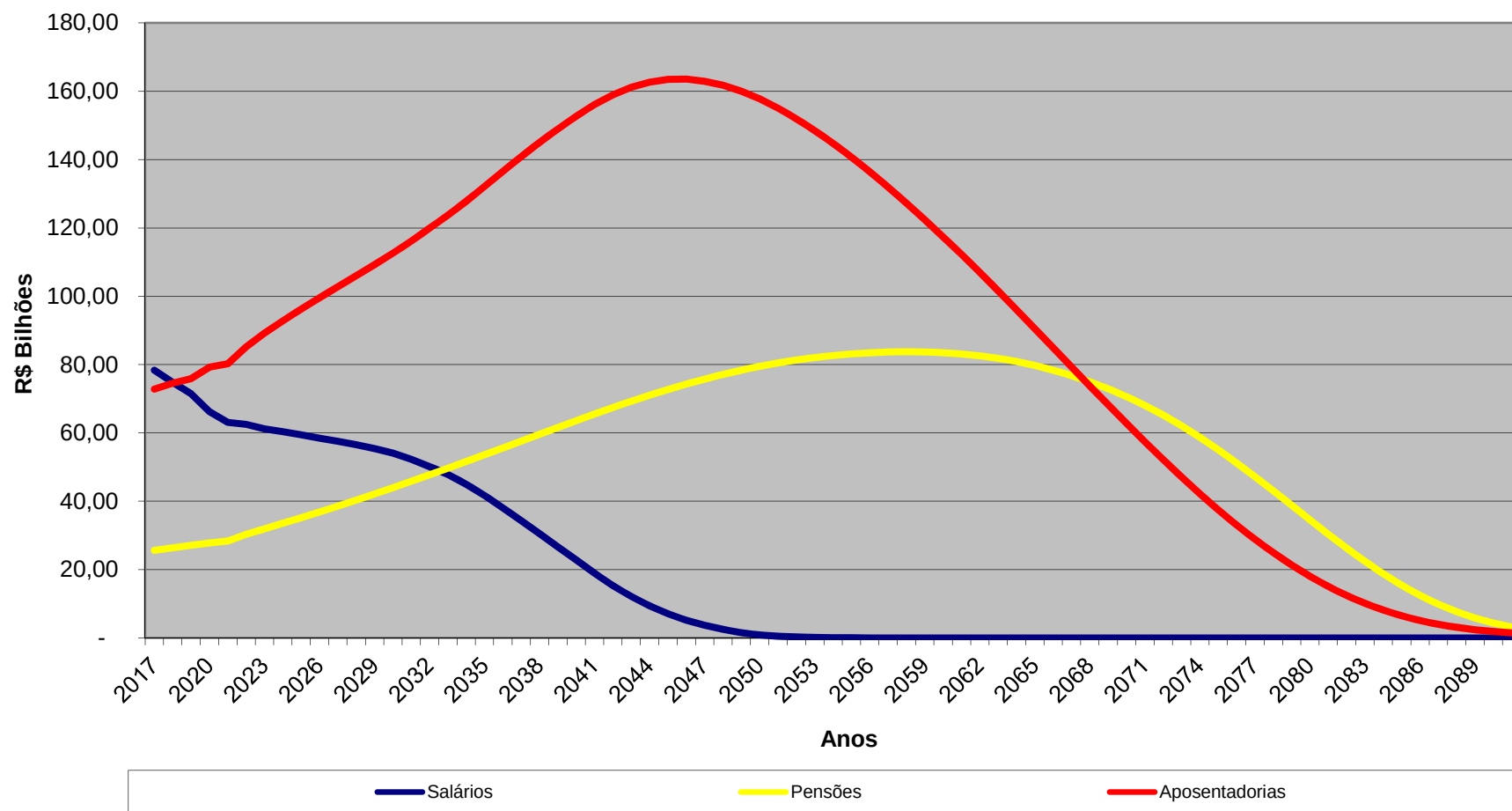
FONTE: CGACI/DRPSP/SPPS/MF.

Notas:

- 1 - Os benefícios foram calculados em conformidade com as disposições do art. 40 e Emendas Constitucionais posteriores.
- 2 - A avaliação atuarial considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.
- 3 - Idade de vinculação do servidor à Previdência Social: adotou-se a idade de 18 anos.
- 4 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se 3 anos como o tempo máximo de espera pela aposentadoria integral.
- 5 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) se aposentarão em 2017 (exercício seguinte ao da avaliação atuarial), fazendo com que o fluxo financeiro, no curto prazo, fique mais conservador.
- 6 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% ao ano.
- 7 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o IPCA projetado 4,70% para 2017 e 3,5% de 2018 em diante.
- 8 - As alíquotas de contribuição consideradas foram de 11% para os servidores ativos e de 22% para a União.
- 9 - As contribuições dos aposentados e pensionistas foram consideradas de 11% sobre a parcela excedente a R\$ 5.579,06.
- 10 - As receitas e despesas previdenciárias referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

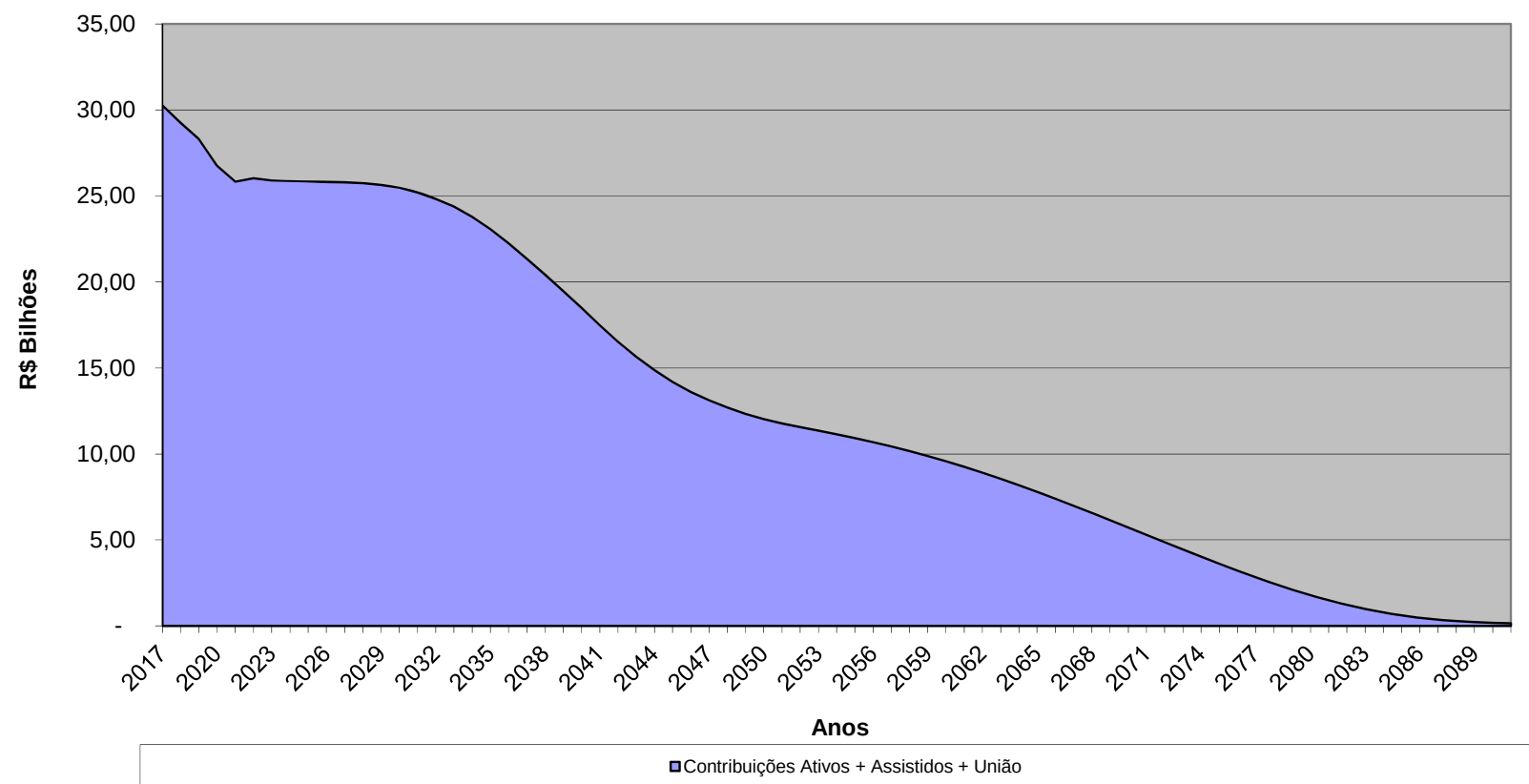


ANEXO III
Projeções Atuariais dos Salários e Benefícios
UNIÃO - Servidores Cíveis
Grupo Fechado - Sem Reposição - Em Moeda Corrente
Data da Avaliação: 31/12/2016



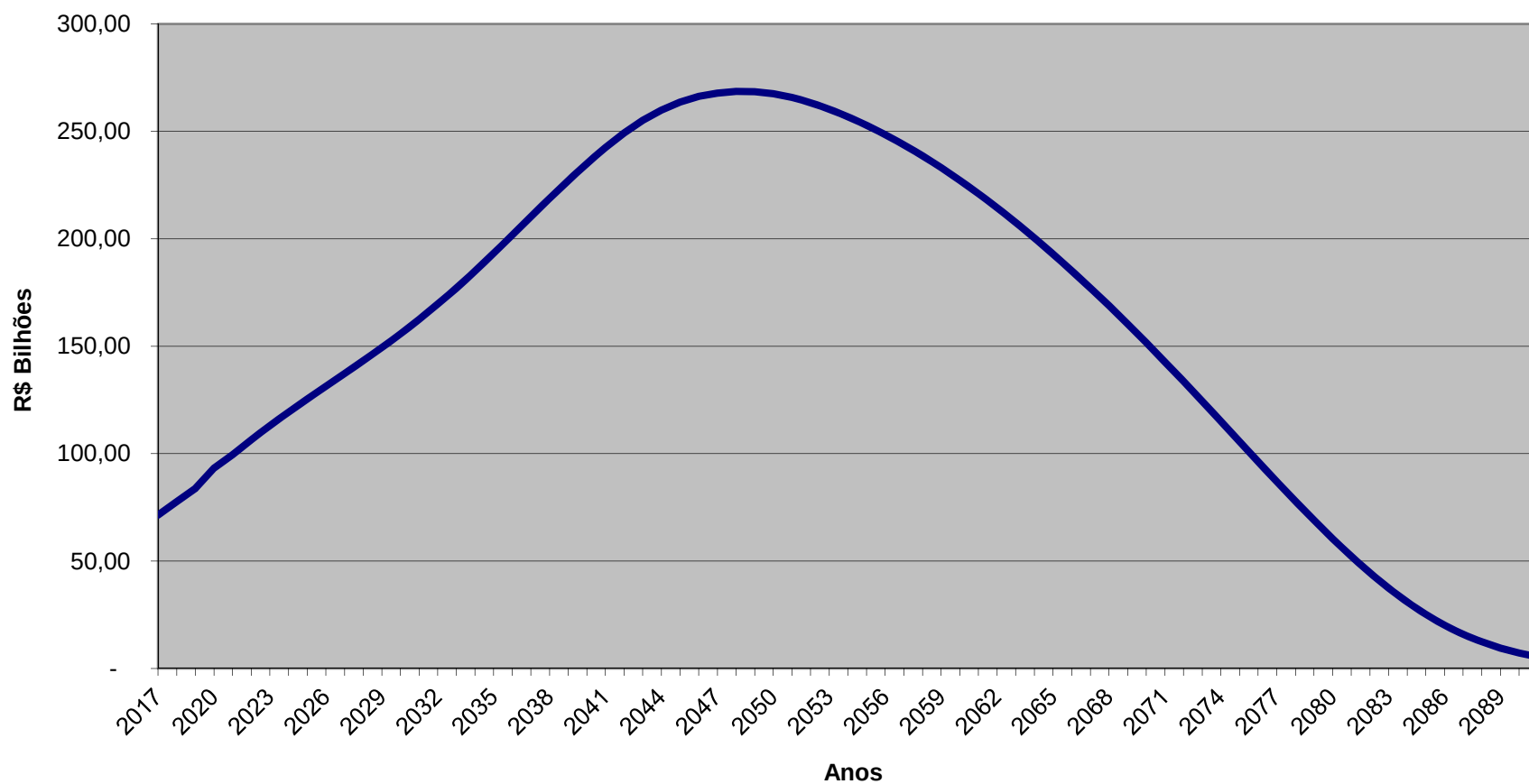


ANEXO IV
Projeções Atuariais das Contribuições
UNIÃO - Servidores Civis
Sem Reposição - Em Moeda Corrente
Data da Avaliação: 31/12/2016





ANEXO V
Projeções Atuariais dos Déficits Previdenciários
UNIÃO - Servidores Civis
Grupo Fechado - Sem Reposição - Em Moeda Corrente
Data da Avaliação: 31/12/2016





ANEXO VI

Glossário de Termos Técnicos

Atuária. Ciência que, através da matemática financeira atuarial, estuda os riscos e os cálculos envolvidos em seguros e previdência.

Avaliação Atuarial. Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

Base Cadastral. Banco de dados cadastrais dos servidores públicos utilizado na avaliação atuarial.

Bases Técnicas. Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e observando os requisitos normativos.

Cálculo Atuarial. Metodologia de cálculo que adota os conceitos das Ciências Atuariais para dimensionamento dos riscos no setor de seguros e previdência.

Compensação Previdenciária. Transferência de fundos entre regimes previdenciários, em razão de contagem recíproca de tempos de contribuição.

Deficit Atuarial. Diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas matemáticas previdenciárias.

Elegibilidade. Corresponde ao cumprimento de todos os critérios, definidos na legislação que rege o RPPS como necessários para obtenção de um benefício previdenciário.

Ente Federativo. Ente público: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



Equilíbrio Atuarial. Garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, no longo prazo.

Equilíbrio Financeiro. Garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

Extrapolação. Estimativa de valores de uma função através do comportamento de outra função.

Geração Atual. Atuais segurados considerados na avaliação atuarial.

Gerações Futuras. Hipótese atuarial que considera na projeção as quantidades e custos de segurados que substituirão os integrantes da geração atual.

Hipóteses Atuariais. Premissas biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes a massa de segurados e dentro dos limites da legislação.

Nota Técnica Atuarial. Documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos.

Passivo Atuarial. Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo.

Regime Financeiro de Repartição Simples. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.



Regime Financeiro de Capitalização. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.

Reserva Matemática. Ver passivo atuarial.

Tábua Biométrica. Instrumentos estatísticos utilizados na avaliação atuarial que expressam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano.

Tábua de Mortalidade. Instrumento utilizado para estimar probabilidade de morte em um plano de previdência ou seguro.

Tábua de Sobrevivência. É similar à tábua de mortalidade, entretanto, neste caso, a probabilidade estimada é a de sobrevivência.

Válidos/Inválidos. Referente a situação laboral dos segurados.

Valor Atual/Presente. Valor financeiro apurado em uma determinada data, obtido pela aplicação da taxa de desconto (baseada na taxa de juros) sobre um fluxo futuro de um valor ou de uma série de valores.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.8 – Avaliação Atuarial do Sistema de Pensões Militares das Forças Armadas
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
Centro de Análises de Sistemas Navais
Assessoria de Alto Nível para Problemas Complexos

ESTUDO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
PROJETO 5140

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS
PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS
SUBSÍDIO PARA PLDO 2018 – ANO BASE 2016

RESUMO:	Apresenta os cálculos e os estudos atuariais relativos no ano de 2016, para compor a PLDO 2018.			
Nº DO DOCUMENTO: REAPM 2017	EDIÇÃO: 02	DATA: MAR/2017	OFÍCIO Nº: ____ / ____	Nº PÁG: 161
ELABORAÇÃO: CF ERNESTO RADEMAKER MARTINS ATUÁRIO THIERRY FARIA DA SILVA GREGORIO MIBA: 2588		REVISÃO: CC MARCOS DOS SANTOS MATEMÁTICO RONALDO CESAR EVANGELISTA DOS SANTOS		APROVAÇÃO: CA ALFREDO MARTINS MURADAS
Distribuição:	MD 1 SGM 1 DFM 1 CASNAV-222 1			
ASSINADO DIGITALMENTE POR: CA ALFREDO MARTINS MURADAS				

OSTENSIVO
CLASSIFICAÇÃO

SUMÁRIO

1 - PROPÓSITO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	12
1.1 - CONCEITO	12
1.2 - DEFINIÇÃO DE TÁBUAS BIOMÉTRICAS E PROJEÇÕES DE FLUXO FINANCEIRO	12
1.3 - CRITÉRIOS ADOTADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL	13
2 - PREMISSAS UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	13
2.1 - BASES LEGAIS	13
2.2 - BASES TÉCNICAS	16
2.2.1 - HIPÓTESES BIOMÉTRICAS	16
2.2.2 - TESTES DE ADERÊNCIA	16
2.2.2.1 - EVENTOS DE MORTALIDADE	17
2.2.2.2 - EVENTOS DE INVALIDEZ PERMANENTE	17
2.2.2.3 - EVENTOS DE RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO (NOVOS ENTRADOS)	17
2.2.2.4 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR	18
2.2.2.5 - PENSÃO NORMAL	19
2.2.2.6 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA	20
2.2.3 - HIPÓTESES FINANCEIRAS	20
2.2.3.1 - TAXA REAL ANUAL DE CRESCIMENTO SALARIAL	20
2.2.3.2 - TAXA REAL ANUAL DE CRESCIMENTO DOS PROVENTOS	21
2.2.3.3 - INDEXADOR PARA DEFINIÇÃO DAS TAXAS REAIS	21
2.2.3.4 - RESUMO DAS HIPÓTESES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS	21
2.3 - PLANO DE CUSTEIO	22
2.3.1 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	22
2.4 - PLANO DE BENEFÍCIOS	23
2.4.1 - PENSÃO MILITAR	23
2.5 - PATRIMÔNIO GARANTIDOR	24
3 - BASES CADASTRAIS	24
3.1 - BASE DE DADOS BIEG	24
3.2 - BASE DE DADOS EXTRA-BIEG	25
4 - PROJEÇÕES ATUARIAIS	25
4.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE PENSIONISTAS	25
4.1.1 - MARINHA DO BRASIL	25
4.1.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO	26
4.1.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA	28
4.1.4 - FORÇAS ARMADAS	29
5 - PARECER ATUARIAL	31
6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	33
ANEXO A	A1
FLUXOGRAMA PRINCIPAL - MD/CASNAV	A1
ANEXO B	B1
ANEXO B-1	B2
FLUXOGRAMA PRINCIPAL - MB - SIPM	B2

ANEXO C	C1
FLUXOGRAMA PRINCIPAL - EB	C1
ANEXO D	D1
FLUXOGRAMA PRINCIPAL - FAB	D1
ANEXO E	E1
TÁBUAS BIOMÉTRICAS	E1
E.1.A - TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL GKM-70 DESAGRAVADA EM 61%	E1
E.1.B - TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ PERMANENTE IAPB-57 FORTE DESAGRAVADA EM 79%	E2
E.1.C - TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS HUNTER'S, AGRAVADA EM 68%	E4
E.1.D - TÁBUA DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - UP-94-MT-M-ANB DESAGRAVADA EM 24%	E5
E.2.A - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL) EM VIGOR	E6
E.2.B - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA) EM VIGOR	E10
ANEXO F	F1
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO EFETIVO DO EXÉRCITO BRASILEIRO	F1
ANEXO G	G1
ANÁLISES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DOS BANCOS DE DADOS	G1
G.1 - ANÁLISE DOS PRINCIPAIS COMPONENTES	G1
G.1.1 - ANÁLISE QUALITATIVA DOS DADOS DAS BASES CADASTRAIS	G1
G.1.2 - SUSPEITAS DE INCONSISTÊNCIAS QUALITATIVAS	G1
G.2 - ANÁLISE QUANTITATIVA DOS DADOS DAS BASES CADASTRAIS	G4
G.2.1 - MILITARES ATIVOS	G4
G.2.1.1 - MILITARES ATIVOS DE CARREIRA	G5
G.2.1.2 - MILITARES ATIVOS TEMPORÁRIOS	G5
G.2.2 - MILITARES INATIVOS	G6
G.2.3 - PENSIONISTAS	G6
G.2.3.1 - PENSÕES TRONCO	G7
G.4 - ANÁLISE FINANCEIRA E ATUARIAL	G7
G.4.1 - MILITARES ATIVOS	G8
G.4.1.1 - MARINHA DO BRASIL	G8
G.4.1.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO	G9
G.4.1.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA	G9
G.4.1.4 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CONTRIBUIÇÃO DE 1,5% (MANUTENÇÃO DO DIREITO DE PENSÃO PARA FILHA)	G10
G.4.2 - MILITARES INATIVOS	G11
G.4.2. 1 - MARINHA DO BRASIL	G11
G.4.2. 2 - EXÉRCITO BRASILEIRO	G12
G.4.2. 3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA	G12
G.4.3 - PENSIONISTAS	G13
G.4.3.1 - MARINHA DO BRASIL	G13
G.4.3.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO	G14
G.4.3.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA	G15

G.4.3.4 - FORÇAS ARMADAS	G17
ANEXO H	H1
FLUXO FINANCEIRO PROJETADO POR FORÇA ARMADA	H1
H.1 - MARINHA DO BRASIL	H1
H.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO	H4
H.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA	H8
H.4 - FORÇAS ARMADAS	H12
ANEXO I	I1
CUSTO CONSTITUCIONAL FINANCEIRO DOS MILITARES INATIVOS	I1
I.1 - DISPOSITIVOS LEGAIS	I1
ANEXO J	J1
J.1 - INTRODUÇÃO	J1
J.2 - ADEQUAÇÃO DAS TÁBUAS ATUARIAIS	J1
J.2.1 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DA MARINHA DO BRASIL	J3
J.2.2 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO	J4
J.2.3 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA	J5
J.2.4 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS	J6
J.2.5 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA MARINHA DO BRASIL	J7
J.2.6 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO	J8
J.2.7 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA	J9
J.2.8 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS	J10
J.2.9 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS DAS FORÇAS ARMADAS	J11
J.2.10 - RESULTADOS DE ENTRADA EM INVALIDEZ DAS FORÇAS ARMADAS	J12
J.2.11 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS - SEXO MASCULINO	J12
J.2.12 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS - SEXO FEMININO	J13
J.3 - ADEQUAÇÃO DA TAXA DE CRESCIMENTO SALARIAL	J14
J.3.1 - MARINHA DO BRASIL	J14
J.3.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO	J18
J.3.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA	J22
J.4 - DADOS DAS FORÇAS ARMADAS INTEGRADOS	J26
J.5 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR	J30
J.5.1 - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR PARA PENSÃO NORMAL	J31
J.5.2 - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR PARA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA	J31
ANEXO K	K1
K.1 - APRESENTAÇÃO	K1
K.2 - NOMENCLATURA TÉCNICA	K1
K.2.1 - VARIÁVEIS GERAIS	K1

K.2.2 - VARIÁVEIS DA PROJEÇÃO - BASE DE ATUAIS ATIVOS.....	K2
K.2.3 - VARIÁVEIS DA PROJEÇÃO – BASE DE ATUAIS INATIVOS	K4
K.2.3 - VARIÁVEIS DA PROJEÇÃO – BASE DE ATUAIS PENSÕES	K5
K.3 - EXPRESSÕES DE CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO	K5
K.3.1 - BENEFÍCIOS A CONCEDER	K5
K.3.1.1 - CÁLCULO INDIVIDUAL DE MILITARES ATIVOS.....	K5
K.3.1.1.1 - ETAPA 1	K5
K.3.1.1.2 - ETAPA 2	K8
K.3.1.1.2.1 - PARA CALCULAR QUANTIDADES	K8
K.3.1.1.2.2 - PARA CALCULAR VALORES MONETÁRIOS	K9
K.3.1.1.3 - ETAPA 3	K9
K.3.2 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	K10
K.3.2.1 - CÁLCULO INDIVIDUAL DE MILITARES INATIVOS	K10
K.3.2.1.1 - ETAPA 1	K10
K.3.2.1.1.1 - SE NÃO FOR INATIVO POR INVALIDEZ	K10
K.3.2.1.1.2 - SE FOR INATIVO POR INVALIDEZ	K11
K.3.2.1.2 - ETAPA 2	K12
K.3.2.1.2.1 - PROJEÇÃO DE QUANTIDADES.....	K12
K.3.2.1.2.2 - PROJEÇÃO DE FLUXO MONETÁRIO	K12
K.3.2.2 - CÁLCULO INDIVIDUAL DE PENSIONISTAS	K13
K.3.2.2.1 - PROJEÇÃO DE QUANTIDADE.....	K13
K.3.2.2.2 - PROJEÇÃO DE VALOR MONETÁRIO	K13
ANEXO L.....	L1
TAXA DE ROTATIVIDADE	L1
ANEXO M	M1
PROJEÇÃO ATUARIAL DE PENSIONISTAS COM CRESCIMENTO SALARIAL NEGATIVO	M1
ANEXO N.....	N1
PERDA SALARIAL DOS MILITARES.....	N1

TABELAS

TABELA 2-1 - ADERÊNCIA PARA CADA FORÇA E CONJUNTAMENTE, POR TÁBUA - 2016.....	16
TABELA 2-2 - QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS POR GÊNERO / VÍNCULO COM AS FORÇAS - 2014	18
TABELA 2-3 - HIPÓTESES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS	22
TABELA E. 1 - TÁBUA DE MORTALIDADE GKM-70 DESAGRAVADA EM 61% (2016)	E1
TABELA E. 2 - TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ IAPB-57 FORTE DESAGRAVADA EM 79% (2016).....	E2
TABELA E. 3 - TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS HUNTER’S, AGRAVADA EM 68% (2016)	E4
TABELA E. 4 - TÁBUA DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - UP-94-MT-M-ANB DESAGRAVADA EM 24% (2016).....	E5
TABELA E. 5- TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR PARA PENSÃO NORMAL - 2014	E6
TABELA E. 6 - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR DE PENSÃO EXTRAORDINÁRIA - 2014.....	E10
TABELA F. 1 - PROJEÇÃO DE AUMENTO DE EFETIVO DO EXÉRCITO BRASILEIRO (2013-2030).....	F1
TABELA G. 1 - TESTES LÓGICOS PARA ATIVOS E INATIVOS, POR FORÇA ARMADA (EXTRA-BIEG 2016)....	G2
TABELA G. 2 - TESTES LÓGICOS PARA PENSIONISTAS, POR FORÇA ARMADA (EXTRA-BIEG 2016).....	G2
TABELA G. 3 - TESTES LÓGICOS PARA MILITARES ATIVOS (BIEG 2016)	G3
TABELA G. 4 - TESTES LÓGICOS PARA MILITARES INATIVOS (BIEG 2016)	G3
TABELA G. 5 - TESTES LÓGICOS PARA PENSIONISTAS (BIEG) - DATA BASE OUTUBRO DE 2016.....	G3
TABELA G. 6 - QUANTITATIVO DE ATIVOS - 2016 (BIEG X EXTRA-BIEG)	G4
TABELA G. 7 - QUANTITATIVO DE ATIVOS - 2015 (BIEG X EXTRA-BIEG)	G4
TABELA G. 8 - QUANTITATIVO DE ATIVOS DE CARREIRA - 2016 (BIEG X EXTRA-BIEG).....	G5
TABELA G. 9 - QUANTITATIVO DE ATIVOS DE CARREIRA - 2015 (BIEG X EXTRA-BIEG).....	G5
TABELA G. 10 - QUANTITATIVO DE ATIVOS TEMPORÁRIOS - 2016 (BIEG X EXTRA-BIEG)	G5
TABELA G. 11 - QUANTITATIVO DE ATIVOS TEMPORÁRIOS - 2015 (BIEG X EXTRA-BIEG)	G5
TABELA G. 12 - QUANTITATIVO DE INATIVOS - 2016 (BIEG X EXTRA-BIEG)	G6
TABELA G. 13 - QUANTITATIVO DE INATIVOS - 2015 (BIEG X EXTRA-BIEG)	G6
TABELA G. 14 - QUANTITATIVO DE PENSIONISTAS - 2016 (BIEG X EXTRA-BIEG)	G6
TABELA G. 15 - QUANTITATIVO DE PENSIONISTAS - 2015 (BIEG X EXTRA-BIEG)	G6
TABELA G. 16 - QUANTITATIVO DE PENSÃO TRONCO - 2016 (BIEG X EXTRA-BIEG).....	G7
TABELA G. 17 - QUANTITATIVO DE PENSÃO TRONCO - 2015 (BIEG X EXTRA-BIEG).....	G7
TABELA G. 18 - DADOS CADASTRAIS DE MILITARES ATIVOS POR FORÇA ARMADA - 2016.....	G8
TABELA G. 19 - DADOS CADASTRAIS DE MILITARES INATIVOS POR FORÇA ARMADA - 2016	G8
TABELA G. 20 - MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA, SEXO E CONTRIBUINTES DE 1,5% (IDADE) - MB - 2016.....	G8
TABELA G. 21 - MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA, SEXO E CONTRIBUINTES DE 1,5% (IDADE) - EB - 2016.....	G9

TABELA G. 22 - MILITARES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA, SEXO E CONTRIBUINTES DE 1,5% (IDADE) - FAB - 2016.....	G9
TABELA G. 23 - MILITARES INATIVOS CONTRIBUINTES DE 1,5%, POR FAIXA ETÁRIA - MB - 2016	G11
TABELA G. 24 - MILITARES INATIVOS CONTRIBUINTES DE 1,5%, POR FAIXA ETÁRIA - EB - 2016.....	G12
TABELA G. 25 - MILITARES INATIVOS CONTRIBUINTES DE 1,5%, POR FAIXA ETÁRIA - FAB - 2016	G12
TABELA G. 26 - QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO - MB - 2016	G13
TABELA G. 27 - PENSIONISTA VITALÍCIO POR FAIXA ETÁRIA - MB – 2016.....	G13
TABELA G. 28 - PENSIONISTA TEMPORÁRIO POR FAIXA ETÁRIA - MB -2016	G14
TABELA G. 29 - QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO - EB - 2016	G14
TABELA G. 30- PENSIONISTA VITALÍCIO POR FAIXA ETÁRIA - EB - 2016	G14
TABELA G. 31 - PENSIONISTA TEMPORÁRIO POR FAIXA ETÁRIA - EB - 2016.....	G15
TABELA G. 32 - QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO - FAB - 2016.....	G15
TABELA G. 33 - PENSIONISTA VITALÍCIO POR FAIXA ETÁRIA - FAB - 2016.....	G16
TABELA G. 34 - PENSIONISTA TEMPORÁRIO POR FAIXA ETÁRIA - FAB - 2016.....	G16
TABELA G.35 - QUANTIDADE DE PENSÕES POR VALOR DE BENEFÍCIO - FFAA - 2016.....	G17
TABELA G. 36 - PENSIONISTA VITALÍCIO POR FAIXA ETÁRIA - FFAA - 2016.....	G17
TABELA G. 37 - PENSIONISTA TEMPORÁRIO POR FAIXA ETÁRIA - FFAA - 2016.....	G18
TABELA H. 1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO - PARA PENSIONISTAS - MB	H1
TABELA H. 2 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES - PARA PENSIONISTAS - MB	H3
TABELA H. 3 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO - PARA PENSIONISTAS - EB	H4
TABELA H. 4 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES - PARA PENSIONISTAS – EB	H7
TABELA H. 5 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO - PARA PENSIONISTAS - FAB	H8
TABELA H. 6 - PROJEÇÃO ATUARIAL, COM REPOSIÇÃO DE MILITARES - PARA PENSIONISTAS - FAB.....	H11
TABELA H. 7 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO - PARA PENSIONISTAS - FFAA.....	H12
TABELA H. 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES - PARA PENSIONISTAS - FFAA.....	H15
TABELA J.3.1 - TOTAL DE REGISTROS UTILIZADOS - MB - 2016	J14
TABELA J.3.2 - SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - PRAÇA - MB - 2016	J14
TABELA J.3. 3 - SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - OFICIAL - MB - 2016.....	J16
TABELA J.3.4 - TOTAL DE REGISTROS UTILIZADOS - EB - 2016	J18
TABELA J.3.5 - SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - PRAÇA - EB - 2016.....	J18
TABELA J.3.6 - SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - OFICIAL - EB - 2016	J20
TABELA J.3.7 - TOTAL DE REGISTROS UTILIZADOS - FAB - 2016	J22
TABELA J.3 8 - SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - PRAÇA - FAB - 2016.....	J22

TABELA J.3.9 - SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - OFICIAL - FAB - 2016.....	J24
TABELA J.4.1 - TOTAL DE REGISTROS UTILIZADOS DAS FORÇAS ARMADAS - 2016.....	J26
TABELA J.4.2 - SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - PRAÇA - FFAA - 2016	J27
TABELA J.4.3 - SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - OFICIAL - FFAA - 2016	J28
TABELA L. 1 - TABELA DE ROTATIVIDADE DO PERÍODO (2015-2011) - MB	L1
TABELA L. 2 - TABELA DE ROTATIVIDADE (2015-2011) - EB	L3
TABELA L. 3 - TABELA DE ROTATIVIDADE (2015-2011) - FAB	L3
TABELA L. 4 - TABELA DE ROTATIVIDADE (2015-2011) - FFAA	L4
TABELA M.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE PENSÕES COM CRESCIMENTO SALARIAL NEGATIVO, SEM REPOSIÇÃO - MB.....	M1
TABELA M.2 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE PENSÕES COM CRESCIMENTO SALARIAL NEGATIVO, COM REPOSIÇÃO - MB.....	M4
TABELA M.3 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE PENSÕES COM CRESCIMENTO SALARIAL NEGATIVO, SEM REPOSIÇÃO - EB	M6
TABELA M.4 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE PENSÕES COM CRESCIMENTO SALARIAL NEGATIVO, COM REPOSIÇÃO - EB	M9
TABELA M.5 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE PENSÕES COM CRESCIMENTO SALARIAL NEGATIVO, SEM REPOSIÇÃO - FAB.....	M12
TABELA M.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE PENSÕES COM CRESCIMENTO SALARIAL NEGATIVO, COM REPOSIÇÃO - FAB.....	M14
TABELA M.7 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE PENSÕES COM CRESCIMENTO SALARIAL NEGATIVO, SEM REPOSIÇÃO - FFAA.....	M17
TABELA M.8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE PENSÕES COM CRESCIMENTO SALARIAL NEGATIVO, COM REPOSIÇÃO - FFAA.....	M19
TABELA N.1 - PERDA DO PODER DE COMPRA DOS MILITARES DAS FFAA DE 2010 A 2017	N1

GRÁFICOS

GRÁFICO 2-1 - PENSÃO NORMAL - PROBABILIDADES - FFAA - 2014	19
GRÁFICO 2-2 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA - PROBABILIDADE - FFAA - 2014	20
GRÁFICO 4-1 - PROJEÇÃO ATUARIAL, SEM REPOSIÇÃO - PARA PENSIONISTAS - MB - 2016.....	25
GRÁFICO 4-2 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES - PARA PENSIONISTAS - MB – 2016	26
GRÁFICO 4-3 - PROJEÇÃO ATUARIAL SEM REPOSIÇÃO, SEM REPOSIÇÃO - PARA PENSIONISTAS - EB - 2016	27
GRÁFICO 4-4 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES - PARA PENSIONISTAS - EB – 2016	27
GRÁFICO 4-5 - PROJEÇÃO ATUARIAL, SEM REPOSIÇÃO - PARA PENSIONISTAS - FAB - 2016	28
GRÁFICO 4-6 - PROJEÇÃO ATUARIAL COM REPOSIÇÃO DE MILITARES - PARA PENSIONISTAS - FAB – 2016	29
GRÁFICO 4-7 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO - PARA PENSIONISTAS - FFAA – 2016	30
GRÁFICO 4-8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE PENSÕES COM REPOSIÇÃO DE MILITARES - FFAA - 2016.....	30
GRÁFICO G.1 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA PERCENTUAL DA CONTRIBUIÇÃO DE 1,5% - ATIVOS - FFAA - 2016....	G10
GRÁFICO G.2 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA PERCENTUAL DA CONTRIBUIÇÃO DE 1,5% - INATIVOS - FFAA – 2016	G11
GRÁFICO J.2.1 - MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - MB - 2016.....	J4
GRÁFICO J.2.2 - MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - EB - 2016	J5
GRÁFICO J.2.3 - MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - FAB - 2016	J6
GRÁFICO J.2.4 - MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - FFAA - 2016	J7
GRÁFICO J.2.5 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - MB - 2016.....	J8
GRÁFICO J.2.6 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - EB - 2016	J9
GRÁFICO J.2.7 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - FAB - 2016.....	J10
GRÁFICO J.2.8 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - FFAA - 2016.....	J11
GRÁFICO J.2.9 - MORTALIDADE DE INVÁLIDOS - FFAA - 2016.....	J11
GRÁFICO J.2.10 - ENTRADA EM INVALIDEZ - FFAA - 2016	J12
GRÁFICO J.2.11 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - SEXO MASCULINO - FFAA - 2016.....	J13
GRÁFICO J.2.12 - MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - SEXO FEMININO - FFAA - 2016	J14
GRÁFICO J.3.1 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - PRAÇA - MB - 2016	J16
GRÁFICO J.3.2 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - OFICIAL - MB - 2016.....	J18
GRÁFICO J.3.3 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - PRAÇA - EB - 2016	J20
GRÁFICO J.3.4 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - OFICIAL - EB - 2016	J22
GRÁFICO J.3.5 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - PRAÇA - FAB - 2016.....	J24

GRÁFICO J.3.6 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - OFICIAL - FAB - 2016	J26
GRÁFICO J.4.1 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - PRAÇA - FFAA - 2016.....	J28
GRÁFICO J.4.2 - CURVA DE SALÁRIOS MÉDIOS POR IDADE - OFICIAL - FFAA - 2016	J30
GRÁFICO M.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE PENSÕES COM CRESCIMENTO SALARIAL NEGATIVO, SEM REPOSIÇÃO - MB.....	M1
GRÁFICO M.2 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE PENSÕES COM CRESCIMENTO SALARIAL NEGATIVO, COM REPOSIÇÃO - MB.....	M4
GRÁFICO M.3 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE PENSÕES COM CRESCIMENTO SALARIAL NEGATIVO, SEM REPOSIÇÃO - EB	M6
GRÁFICO M.4 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE PENSÕES COM CRESCIMENTO SALARIAL NEGATIVO, COM REPOSIÇÃO - EB	M9
GRÁFICO M.5 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE PENSÕES COM CRESCIMENTO SALARIAL NEGATIVO, SEM REPOSIÇÃO - FAB	M12
GRÁFICO M.6 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE PENSÕES COM CRESCIMENTO SALARIAL NEGATIVO, COM REPOSIÇÃO - FAB	M14
GRÁFICO M.7 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE PENSÕES COM CRESCIMENTO SALARIAL NEGATIVO, SEM REPOSIÇÃO - FFAA	M17
GRÁFICO M.8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE PENSÕES COM CRESCIMENTO SALARIAL NEGATIVO, COM REPOSIÇÃO - FFAA	M19
GRÁFICO N.1 - PERDA DO PODER DE COMPRA DOS MILITARES DAS FFAA DE 2010 A 2017	N1

Abreviações utilizadas

BD - Banco de dados

BIEG - Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais

CASNAV - Centro de Análises de Sistemas Navais

CNPC - Conselho Nacional de Previdência Complementar

EB - Exército Brasileiro

EsPCEx - Escola Preparatória de Cadetes do Exército

EXT - Extraordinária

FAB - Força Aérea Brasileira

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

IPSAS - Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (*International Public Sector Accounting Standards*)

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

M. I. - Militares Inativos

M.A. - Militares Ativos

MB - Marinha do Brasil

MD - Ministério da Defesa

Mil. - Militares

MPDG - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

OM - Organização(ões) Militar(es)

PAPEM - Pagadoria de Pessoal da Marinha

PLDO - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Pop. - População

SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

SIPM - Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

vs - *Versus*

1 - PROPÓSITO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

1.1 - CONCEITO

Esta Avaliação Atuarial tem como escopo os compromissos da União com os benefícios pagos pelo Sistema de Pensões dos Militares das Forças Armadas (FFAA), definidos pela Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, para os quais existe a contribuição regular e compulsória de militares ativos e inativos, cuja alíquota é de 7,5%.

O propósito é avaliar as receitas e os custos do referido sistema em um horizonte de 75 anos, empregando-se a ciência atuarial.

Os dados cadastrais individuais utilizados neste estudo provêm do BIEG e do Extra-BIEG e são referentes a outubro de 2016, tendo sido considerados satisfatórios para o desenvolvimento dos cálculos e respectivas projeções

Para oferecer transparência ao processo, estão indicados respectivamente como anexos A, B, C e D: os fluxogramas de informações e atividades desenvolvidas pelo MD (Ministério da Defesa) – CASNAV (Centro de Análises de Sistemas Navais); MB (Marinha do Brasil) – DPMM (Diretoria de Pessoal Militar da Marinha) – PAPEM (Pagadoria de Pessoal da Marinha) – SIPM (Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha); EB (Exército Brasileiro); e FAB (Força Aérea Brasileira). Tal indicação tem o propósito de prover informações sobre as etapas do processo de coleta e tratamento dos dados.

O canal de comunicação entre as OM é um servidor com protocolo SSH, criptografado, com acesso restrito, onde as informações são depositadas, em servidor do MD, e são acessadas via *software* com senha forte. Somente alguns endereços IP (*Internet Protocol*) podem acessar as informações depositadas, como medida adicional de segurança.

Durante todo o processo de produção deste estudo, mantiveram-se as informações em sigilo e em segurança, com a finalidade de não comprometer as informações biométricas disponíveis, quer por manipulação, quer por consultas não autorizadas.

1.2 - DEFINIÇÃO DE TÁBUAS BIOMÉTRICAS E PROJEÇÕES DE FLUXO FINANCEIRO

Este relatório provê a análise das pensões projetadas em um período futuro de 75 anos, separadamente por Força Armada e agregado, com as respectivas projeções de fluxos financeiros anuais futuros, para calcular os valores teóricos esperados de receitas, custos e saldos financeiros.

O presente trabalho adotou tábuas biométricas do mercado, brasileiras e estrangeiras, para o cálculo de sobrevivência, invalidez permanente, de entrada em invalidez e mortalidade. A referida ação foi realizada por meio do emprego de testes de aderência no intuito de identificar as tábuas mais apropriadas à massa populacional estudada. O Anexo J contém a descrição da metodologia utilizada, explicando os motivos da escolha técnica das tábuas utilizadas.

Os testes de aderência utilizados foram todos por meio do método *qui-quadrado*, que se apresenta no meio atuarial como técnica adequada para comparação da quantidade de óbitos de ativos e inativos, óbitos de inválidos e ocorrência de novas entradas em invalidez permanente. Os testes foram realizados com agravamento e desagravamento nas tábuas atuariais, proporcionando aderência às tábuas ajustadas, da mesma forma dos relatórios anteriores.

O conteúdo da base Extra-BIEG permite o cálculo dos testes de aderência das tábuas biométricas. Esta base é dinâmica, de permanente e constante atualização, devido à dificuldade de se acessar dados históricos não informatizados e, conseqüentemente, há incremento ano a ano, com respectivo aprimoramento dos dados e das projeções. Por causa deste aprimoramento, alguns dados quantitativos passados podem sofrer alteração, mostrando-se diferentes, contudo, teoricamente mais precisos do que o relatório do ano anterior.

As tábuas biométricas permaneceram inalteradas em relação ao relatório do ano anterior, excetuando-se a de entrada em invalidez de ativos, passando da USTP-61 desagravada em 49% para IAPB-57 Forte desagravada em 79%, e alteração na tábua de rotatividade MB/FAB 2015 pela tábua de rotatividade das FFAA 2016.

Foram realizados novos testes de adequação de hipóteses em relação ao crescimento salarial e de benefícios, com critérios técnicos balizadores, sendo inclusos os novos soldos previstos na Lei nº 13.321/2016, que contém em seu anexo a nova tabela de soldos, com alterações de 2016 a 2019.

1.3 - CRITÉRIOS ADOTADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Os estudos apresentados focaram o atendimento aos critérios técnicos da **parcimônia**, que compreende escolher o método mais simples entre aqueles que levam a resultados semelhantes; critério da **replicabilidade**, permitindo a replicação por outros analistas e pelos órgãos fiscalizadores, obtendo os mesmos resultados; critério da **estabilidade da metodologia**, tendo sido escolhido métodos com bases técnicas amplamente testadas e aceitas; e critério da **transparência**, pois são documentados em todos os detalhes, resultando neste extenso documento.

2 - PREMISSAS UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

2.1 - BASES LEGAIS

Este estudo tem como base o ordenamento jurídico brasileiro, com ênfase nas bases legais voltadas para os militares das Forças Armadas, sendo as principais descritas a seguir:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 3.765/1960 – Dispõe sobre as Pensões Militares;
- Lei nº 6.880/1980 – Dispõe sobre o Estatuto dos Militares;

- Lei nº 5.916/2009 – Ampliação do Efetivo da Marinha do Brasil;
- Medida Provisória nº 2.215-10/2001 – Dispõe sobre a Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas;
- Lei nº 12.918/2013 – Altera o art. 1º da Lei no 7.150, de 1º de dezembro de 1983, que fixa os efetivos do Exército em tempo de paz; e
- Lei nº 13.321/2016 – Altera a tabela de soldos dos militares a partir de julho de 2016.

Dentre estas, se destacam os seguintes dispositivos:

Constituição Federal de 1988 - Art. 142, §3º, Inciso X, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

(...)

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

(...)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra." (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

Constituição Federal de 1988 - Art. 61, §1º, conforme reproduzido a seguir:

"§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

(...)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva." (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 3º, Parágrafo Único, conforme reproduzido a seguir:

"Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. (Incluído pela Medida provisória nº 2215 -10, de 31.8.2001)".

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 32, caput, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 32. A dotação necessária ao pagamento da pensão militar, tendo em vista o disposto no art. 31 desta lei, será consignada anualmente no orçamento da República aos ministérios interessados".

Estatuto dos Militares - Lei nº 6.880 de 9 dezembro de 1980, Art. 3º §1º, item B, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 3º Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.

§ 1º Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:

(...)

b) na inatividade:

I - os da reserva remunerada, quando pertençam à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e

II - os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União.

III - os da reserva remunerada, e, excepcionalmente, os reformados, executado tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada."(Redação dada pela Lei nº 9.442, de 14.3.1997)".

Os militares, ao ingressarem na reserva e na reforma, permanecem na condição de militares, cuja responsabilidade de pagamento é da União, conforme a legislação vigente.

Juristas, Doutores e políticos têm entendimento semelhante, como o senhor Levi Rodrigues Vaz que comenta, em seu artigo publicado na Revista Direitos Fundamentais e Democracia:

"Assim, a única categoria que está excluída da aplicação do Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial é a categoria dos Militares da União, que abrange os membros da Marinha, Exército e Aeronáutica. Na verdade, conforme visto, juridicamente não existe um regime de previdência para os Militares da União. Quem remunera os militares na inatividade, reformados e da reserva, é a União, sem poder falar em qualquer tipo de contributividade e, conseqüentemente, em equilíbrio atuarial e financeiro".

Assim como o Ministro da Defesa, no período de 2003 a 2004, e Diplomata José Viegas Filho também assim define:

“...Em todos esses diplomas legais e na própria Constituição Federal, como já foi dito, nunca houve e não há qualquer referência a sistema ou a regime previdenciário dos militares federais.

Portanto não há regime previdenciário dos militares e, logicamente, não há o que referir a equilíbrio atuarial do regime previdenciário dos militares federais, porque ele não existe e por esta razão, quase que ontológica, porque não existe, não pode ser predicado e conseqüentemente, não pode ser contributivo, nem de repartição. A remuneração dos militares na inatividade, dos reformados e os da reserva é total e integralmente custeada pelo Tesouro Nacional.”

Coadunando com tais afirmações, está de acordo o Doutor em direito público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, professor e coordenador de direito previdenciário da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, professor e coordenador de contribuições especiais da especialização em direito tributário da Fundação Getúlio Vargas Direito Rio, e ex-presidente da 10ª Junta de Recursos do Ministério da Previdência Social, o senhor Fábio Zambitte Ibrahim, uma referência quando se trata de Direito Previdenciário.

A contribuição regular de 7,5%, incidente sobre a remuneração de militares ativos e inativos, tem a finalidade de contribuir com a provisão das pensões militares, não havendo, para isto, acúmulo de capital e capitalização dos valores recolhidos.

2.2 - BASES TÉCNICAS

As bases técnicas representam uma etapa preliminar ao cálculo atuarial, desenvolvido neste relatório e anexos, conforme os subitens de 2.2.1 a 2.2.6.

2.2.1 - HIPÓTESES BIOMÉTRICAS

As hipóteses biométricas compreendem as tábuas de probabilidade de sobrevivência e de morbidez, de entrada em invalidez permanente e de mortalidade de inválidos, utilizadas neste estudo, objeto do trabalho atuarial.

2.2.2 - TESTES DE ADERÊNCIA

Consistem em testes utilizados para avaliar o quanto uma distribuição de frequências observadas se ajusta a uma distribuição teórica. A aderência encontrada para as Forças, de forma isolada e agregada, tem sido adequadas para o cálculo atuarial, como apresentado na Tabela 2-1.

Tabela 2-1 - Aderência para cada Força e conjuntamente, por tábua - 2016

Força	Mortalidade (ativos, inativos e pensionistas)	Percentual aderência	Mortalidade (ativos e inativos)	Percentual aderência	Entrada em invalidez	Percentual aderência	Mortalidade de inválidos	Percentual aderência
MB	CSO-80 (-52%)	93,33%	UP94 Homens	88,78%	X17 (-15%)	81,12%	HUNTER'S (72%)	88,41%

Força	Mortalidade (ativos, inativos e pensionistas)	Percentual aderência	Mortalidade (ativos e inativos)	Percentual aderência	Entrada em invalidez	Percentual aderência	Mortalidade de inválidos	Percentual aderência
			(-4%)					
EB	CSG-60 (-66%)	93,38%	GKM-70 (-61%)	91,85%	MULLER (-81%)	69,16%	HUNTER'S (73%)	88,78%
FAB	GAM 1994 Masculina (11%)	90,68%	RP-2000 - 1992 Base Mortality Table - Male Aggregate – CH	88,56%	MULLER (22%)	71,37%	WINKLEVOSS (-28%)	79,87%
FFAA	GKM-70 (-61%)	93,78%	UP-94 MT- M-ANB (-24%)	92,63%	IAPB-57 FORTE (-79%)	82,10%	HUNTER'S (68%)	91,27%
FFAA Masc.	UP-94 MT- M-ANB (-30%)	92,13%						
FFAA Fem.	GRM-95 (-21%)	93,07%						

Como apresentado, não há uma necessidade premente do cálculo de uma tábua específica, dada a aderência às tábuas comerciais.

2.2.2.1 - EVENTOS DE MORTALIDADE

Para avaliação de ocorrências de mortalidade da população em geral e de mortalidade de inválidos permanentes foram mantidas a tábua GKM-70 desagravada em 61% e a tábua Hunter's, agravada em 68%, respectivamente, para ambos os sexos, ambas apresentadas no Anexo E.

2.2.2.2 - EVENTOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Na entrada de invalidez permanente, a tábua utilizada foi alterada de USTP-61 desagravada em 49% para IAPB-57 Forte desagravada em 79% e consta igualmente no Anexo E.

2.2.2.3 - EVENTOS DE RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO (NOVOS ENTRADOS)

Para projeções atuariais foi aplicada a reposição 1:1, ou seja, para cada militar que passa para inatividade, é excluído a pedido ou *ex-officio* das Forças, ou ainda, falece na ativa, entra outro no serviço ativo.

Para os casos da Marinha e do Exército, há previsão legal de aumento de efetivo. Na Marinha há entrada adicional de 375 militares ativos por ano até 2030, como previsto na Lei nº 2.216/2010. No Exército há autorização de aumento de efetivo em 29.355 militares ativos, definido pela Lei nº 12.918/2013, e com base nesta Lei, e a programação contida no Anexo F, foram inseridos os aumentos de efetivo.

Esses novos ingressos são considerados nas projeções atuariais constantes neste relatório, todavia, o alto Comando das Forças Armadas decidiu, no início de 2017, reduzir seus efetivos, o que será considerado na próxima avaliação atuarial.

2.2.2.4 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Até o ano 2019, permanecerão sendo utilizadas as tábuas de composição familiar definidas a partir dos dados BIEG e Extra-BIEG de outubro de 2014, pois não há mudanças significativas em períodos não superiores a cinco anos, tendo em vista a estabilização alcançada nestas composições.

Os cálculos de levantamento de composição familiar estão no item J.5 do Anexo J e seu resultado apresentado a seguir, estes testes foram realizados a partir de informações providas pela Tabela 2-2, em número absoluto e proporcionalmente, respectivamente, oriundo de 668.668 possíveis beneficiários registrados por 518.782 militares ativos e inativos, ano base 2014.

Os possíveis beneficiários foram classificados conforme o vínculo com o militar instituidor, ativo ou inativo, como pode ser observado na Tabela 2-2.

Tabela 2-2 - Quantitativo de beneficiários por gênero / vínculo com as Forças - 2014

Código	PARENTESCO	Quantidade de Beneficiários			
		MB	EB	FAB	TOTAL
1	Cônjuge / Viúva (o)	73.203	119.042	51.279	243.524
2	Companheiro (a)	9.105	16.524	10.013	35.642
3	Pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou ex-convivente	2.865	956	2.472	6.293
4	Filha	53.912	102.827	28.587	185.326
5	Filho	36.975	82.787	24.349	144.111
6	Mãe	13.013	8.993	4.263	26.269
7	Pai	3.826	3.479	685	7.990
8	Neto (a)	12	48	8	68
9	Irmão (ã)	1.151	54	321	1.526
10	Menor sob guarda ou tutela	485	1.720	117	2.322
11	Pessoa designada (Beneficiário instituído)	0	0	827	827
12	Ex-combatente (o próprio)	0	0	0	0
13	Outros (Pessoas sem Vínculo Militar)	2.361	12.409	0	14.770
TOTAL		196.908	348.839	122.921	668.668
Quantidade total de militares ativos e inativos		128.203	282.832	107.747	518.782

Cabe apontar que a composição familiar, quando trabalhada conjuntamente com os dados projetados de óbito do militar e do pensionista, e os proventos de benefício, permite

prever os custos atuais e futuros das pensões e respectiva duração, ao se verificar a possibilidade de existência de beneficiário legal nomeado na data do falecimento e, no mínimo, se as características básicas desse beneficiário estão disponíveis, tais como idade, sexo, grau de parentesco e se apresenta invalidez.

Por último, para evitar quaisquer equívocos, a definição de beneficiário está prevista no Artigo 7º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, Lei de Pensões, alterada pela MP nº 2.215/2001, com as seguintes observações:

- Os potenciais beneficiários de instituidores são aqueles que podem receber a pensão caso o atual militar ou pensionista venha a falecer; e
- As pessoas que recebem pensão não estão inseridas nestas Tabelas.

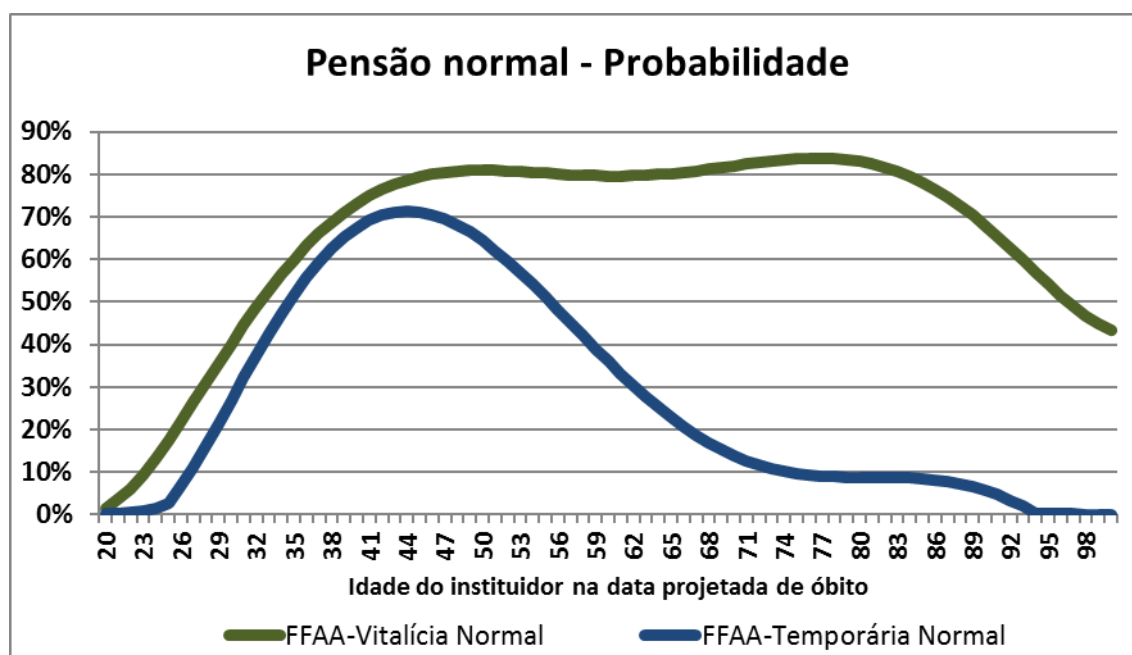
2.2.2.5 - PENSÃO NORMAL

Pensão Normal é definida como aquela em que o potencial instituidor se tornou militar após o dia 29 de dezembro de 2000, e aqueles que ingressaram antes daquela data, mas optaram por não aderir à contribuição de 1,5%, de acordo com o preconizado no Artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10/2001.

A principal característica da pensão normal é o fato de que filhos e filhas somente têm direito ao benefício temporário de pensão, ou seja, até, no máximo, completarem 24 anos, ou ainda, no caso de invalidez, vitalícia para filhos de ambos os sexos.

O Gráfico 2-1 representa as estimativas para a família do militar na data projetada de óbito, com data base de outubro de 2014.

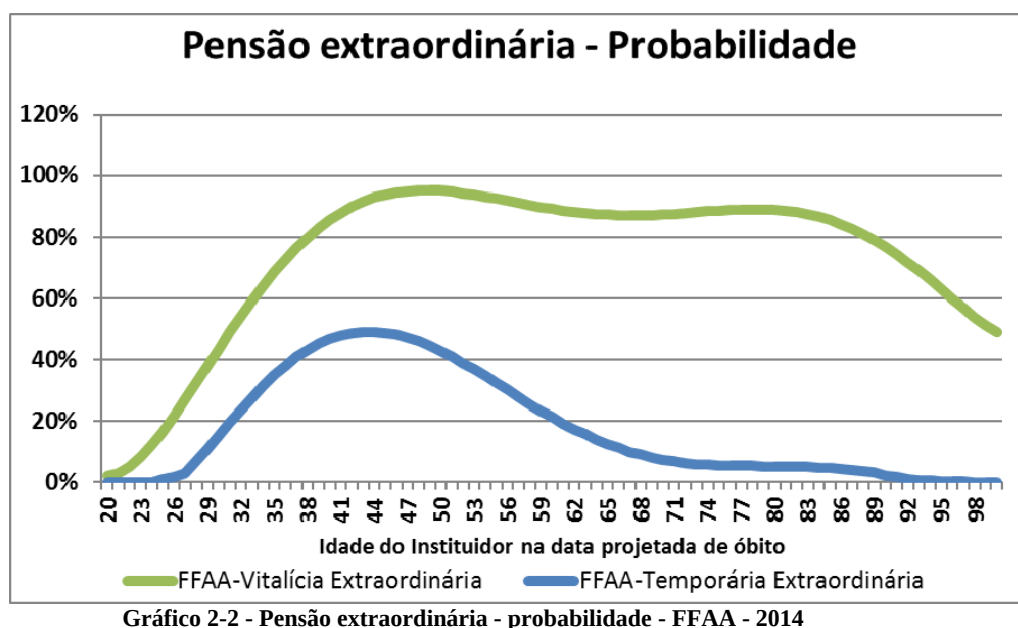
Para cada idade do instituidor militar foi calculada uma probabilidade de deixar beneficiário de pensão vitalícia ou temporária.



2.2.2.6 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA

Pensão Extraordinária é definida como aquela em que os potenciais instituidores são os militares ativos e inativos que ingressaram nas Forças até o dia 29 de dezembro de 2000 e aderiram ao dispositivo do Artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10/2001, realizando contribuição mensal adicional de 1,5%. A diferenciação característica da pensão extraordinária é a possibilidade de a filha ter direito à pensão vitalícia.

O Gráfico 2-2 representa a probabilidade, para cada idade do instituidor, que contribui com 1,5%, de deixar beneficiário de pensão vitalícia ou temporária, na data projetada do seu óbito.



2.2.3 - HIPÓTESES FINANCEIRAS

2.2.3.1 - TAXA REAL ANUAL DE CRESCIMENTO SALARIAL

A taxa de crescimento salarial foi calculada a partir do salário médio, por faixa etária, a partir da qual foi traçada uma linha de tendência por regressão linear.

A taxa real de crescimento salarial estimada para todos os militares ativos, para os próximos 75 anos, foi negativa, de -0,91% ao ano para praças e -2,18% ao ano para oficiais, já considerando a progressão funcional, conforme apresentado no Anexo J.

Por entender que a adoção de índices negativos não seria adequada, do ponto de vista atuarial, adotou-se a taxa de 0,0%.

Para estimar a média de crescimento real das remunerações dos militares, durante a carreira nas Forças Armadas, ou seja, na ativa, foi aplicado o método, cujas etapas são descritas a seguir:

- calculado o salário médio por faixa etária, a partir do qual foi traçada uma linha de tendência por regressão linear;
- a partir desta linha de tendência, considerando a idade esperada de passagem para inatividade como sendo 50 anos para praças e 53 anos para oficiais, em consultas aos bancos de dados, foi calculada a taxa nominal esperada de evolução salarial, por faixa etária, até a idade de passagem para inatividade;
- as médias da taxa nominal de crescimento salarial por faixa etária encontrada foram de 3,55% a.a. para praças e 2,22% a.a. para oficial, as quais quando comparadas com a expectativa de inflação, permitiram encontrar a taxa real média de crescimento salarial anual; e
- foi levada em consideração a expectativa de inflação para os próximos dois anos, cujo valor central é de 4,5%, com tolerância de menos 1,5% a mais 1,5%, como apresentado anteriormente. Consequentemente foi utilizada neste estudo, a taxa de 4,5%, tendo em vista no último ano, a inflação real voltar a se aproximar do centro da meta. Com a utilização deste índice, adotou-se taxas de crescimento salarial real de -0,91% para praças e -2,18% para oficiais, ou seja, negativa em ambos os casos, por capitalização composta.

2.2.3.2 - TAXA REAL ANUAL DE CRESCIMENTO DOS PROVENTOS

Os militares inativos e os pensionistas tendem a ter um crescimento de proventos e de pensões, respectivamente, em um ritmo inferior ao da remuneração dos militares ativos, em razão de não haver progressão funcional.

Como a taxa real anual de crescimento salarial dos militares ativos, estimada para os próximos 75 anos, foi -0,91% para praças e -2,18% para oficiais, adotou-se o mesmo percentual de 0,0% para os proventos dos militares inativos e pensões.

2.2.3.3 - INDEXADOR PARA DEFINIÇÃO DAS TAXAS REAIS

A fixação de um índice de inflação para um plano de benefícios é um ato imperativo, ante a necessidade de estabelecer a meta atuarial de retorno de investimentos, composta pelo indexador e pela taxa real anual de retorno de investimentos ou taxa de juros.

O IPCA é o índice utilizado neste estudo por ser um indexador pouco afetado pela volatilidade do mercado financeiro internacional e com maior previsibilidade por parte do Banco Central.

2.2.3.4 - RESUMO DAS HIPÓTESES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

A evolução das premissas está descrita na Tabela 2.3 e atende ao Princípio da Parcimônia, e os critérios de replicabilidade e transparência.

Tabela 2-3 - Hipóteses financeiras e biométricas

PREMISSAS	AVALIAÇÃO ATUAL
Tábua de mortalidade	GKM-70 desagravada em 61%
Tábua de entrada em invalidez	IAPB-57 Forte desagravada em 79%
Tábua de mortalidade de inválidos	Hunter's, agravada em 68%
Taxa real anual de crescimento salarial	0,00%
Taxa real anual de crescimento do provento	0,00%
Indexador	IPCA
Rotatividade	Tábua Rotatividade das FFAA 2016
Composição familiar	Tábua FFAA produzida com data base de 2014
Eventos de recomposição do quadro (Novos entrados)	MB: entrada de 1:1 com adição de 375 militares ativos por ano até 2030, após será usada a reposição 1:1. EB: entrada conforme Anexo F. FAB: reposição 1:1.

2.3 - PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio é a reunião de todas as fontes de receitas do sistema de pensões militares.

2.3.1 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO

A alíquota para pensão militar é de 7,5% e incide sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade e os vencimentos na ativa, conforme Artigos 1º e 3º da Lei nº 3.765 de 04 de maio de 1960, alterada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

Conforme Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, os proventos de inatividade são constituídos das seguintes parcelas:

I - soldo ou quotas de soldo;

II - adicional militar;

III - adicional de habilitação;

IV - adicional de tempo de serviço, observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória;

V - adicional de compensação orgânica; e

VI - adicional de permanência.”

Os militares da ativa ingressados até 29/12/2000, à época, puderam optar pela contribuição adicional de 1,5% sobre as parcelas constantes deste Artigo, para assegurar a manutenção dos benefícios como previstos na Lei nº 3.765/1960, sendo a previsão de realização desta contribuição regulada no Artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001.

Dos atuais militares ativos e inativos, 10,99% e 73,50% contribuem com 1,5%, respectivamente e essas contribuições constam da projeção atuarial das pensões dos militares das Forças Armadas.

2.4 - PLANO DE BENEFÍCIOS

Plano de benefícios é o conjunto de direitos e obrigações reunidos em um regulamento¹.

A pensão militar é parte componente do Sistema de Proteção Social Militar – SPSM – e faz parte do plano de benefícios para os militares das Forças Armadas.

2.4.1 - PENSÃO MILITAR

O valor da pensão militar é exatamente igual ao valor referenciado pelo somatório das parcelas da remuneração sobre as quais incide a contribuição do militar na época do seu falecimento.

Essa pensão é concedida ao beneficiário, previsto em lei ou por decisão judicial, no caso de morte do militar.

A relação dos beneficiários previsto na Lei nº 3.765/1960, por ordem de prioridade, é a seguinte:

"I – primeira ordem de prioridade:

a) o cônjuge;

b) o companheiro ou companheira designada ou que comprove união estável como entidade familiar;

c) a pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou a ex-convivente, desde que percebam pensão alimentícia;

¹ Fonte: Ministério da Previdência Social, disponível em: www.previdencia.gov.br/plano-de-beneficios/. Acesso em: 17/01/2017

d) os filhos ou enteados até vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; e

e) o menor sob guarda ou tutela até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez.

II - segunda ordem de prioridade: a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do militar;

III – terceira ordem de prioridade:

a) o irmão órfão, até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, comprovada a dependência econômica do militar;

b) a pessoa designada, até vinte e um anos de idade, se inválida, enquanto durar a invalidez, ou maior de sessenta anos de idade, que viva na dependência econômica do militar."

Se o militar falecer em decorrência de acidente ocorrido em serviço ou de moléstia nele adquirida, a pensão não poderá ser inferior às condições previstas no Parágrafo Único, Incisos I e II do Artigo 15, da Medida Provisória nº 2.215-10/2001.

2.5 - PATRIMÔNIO GARANTIDOR

No sistema de pensões militares, não há patrimônio acumulado para arcar com os custos futuros sendo, portanto, financiado por regime orçamentário, ou seja, sem acúmulo de capital.

3 - BASES CADASTRAIS

Para a produção deste relatório, como apontado anteriormente, foram usadas as bases de dados BIEG e Extra-BIEG, documentos controlados, por contemplarem informações pessoais dos militares das Forças Armadas.

3.1 - BASE DE DADOS BIEG

O Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais (BIEG) possui origem na necessidade de o Ministério da Defesa (MD) dispor de ferramenta que reunisse as informações das folhas de pagamento dos militares das Forças Armadas.

Publicado mensalmente, sua primeira versão foi em 2001. Deste então tem sido constantemente aperfeiçoado e modernizado, inclusive para o processo de avaliação atuarial dos compromissos financeiros da União com os militares das Forças Armadas e seus pensionistas.

3.2 - BASE DE DADOS EXTRA-BIEG

A base de dados Extra-BIEG, complementar à base do BIEG, essencial para o cálculo atuarial, provê dados pessoais e enriquece a base do BIEG, por possuir informações biométricas e históricas complementares, próprias e fundamentais para realização do cálculo atuarial.

4 - PROJEÇÕES ATUARIAIS

As projeções atuariais são importantes para entender o comportamento futuro da população e respectivo fluxo financeiro de pagamento.

4.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE PENSIONISTAS

4.1.1 - MARINHA DO BRASIL

Essa projeção da arrecadação e do custo com pensões tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações da Marinha do Brasil, de forma a orientar a formulação de políticas para manter a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

Estes resultados representam a integração de receitas e custos tanto do grupo dos benefícios a conceder como do grupo dos benefícios concedidos. O Gráfico 4-1 aponta para a diminuição do custo financeiro anual, principalmente pelo fato de se tratar de uma população que não considera a entrada de novos militares ativos, ou seja, população fechada.

Foram considerados como custos somente aqueles relativos ao pagamento de pensões. O saldo financeiro anual se mantém negativo, tendendo a zero.

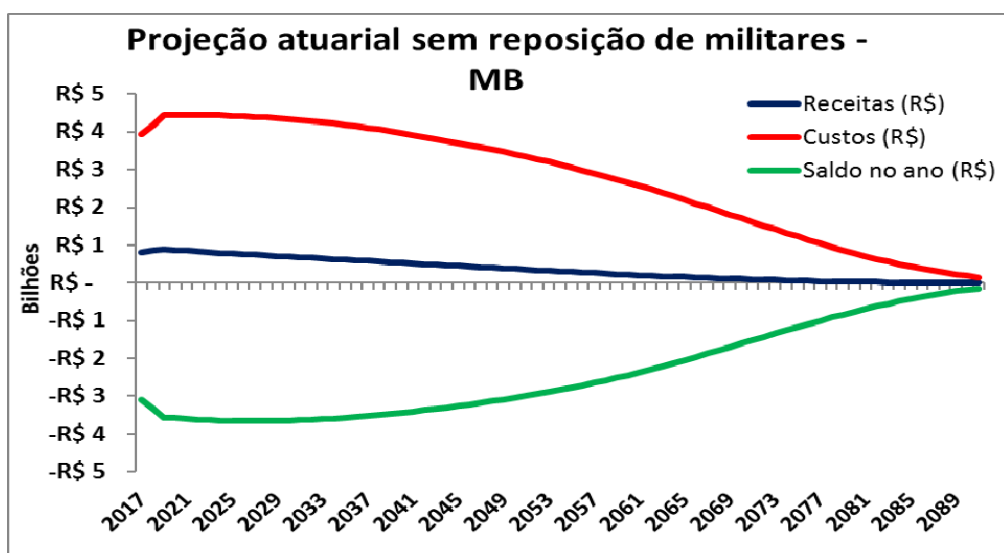


Gráfico 4-1 - Projeção atuarial, sem reposição - para pensionistas - MB - 2016

Para calcular a projeção atuarial com reposição de militares foi considerado que para cada militar ativo que sai para a inatividade remunerada entra um novo militar no serviço ativo, em que pese o novo planejamento da Marinha do Brasil prever a diminuição do seu efetivo no médio e longo prazo, a fim de reduzir os Encargos Financeiros da União com o SPSM.

Contudo, foi mantida na presente projeção, além da reposição natural dos militares que se inativam, o aumento do efetivo de ativos, conforme previsto na Lei nº 5.916/2009.

Isso decorreu em virtude da decisão de redução dos efetivos ter ocorrido em momento que não permitiu o cálculo da nova decisão.

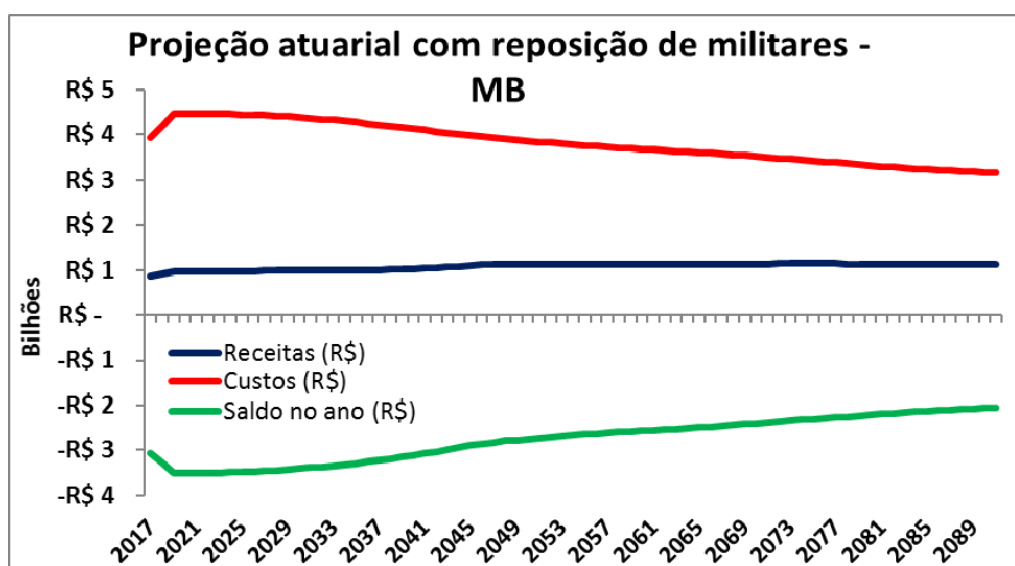


Gráfico 4-2 - Projeção atuarial com reposição de militares - para pensionistas - MB – 2016

A projeção expressa no Gráfico 4-2 demonstra no horizonte temporal de 75 anos a diminuição dos Encargos Financeiros da União com pensões, que se estabilizam em torno de 2,0 bilhões nos últimos anos da projeção.

Ressalta-se que a diminuição dos Encargos Financeiros da União com as pensões de militares está subestimada em razão da referida projeção não ter considerado a diminuição dos efetivos.

Portanto, quando for considerada a redução do efetivo, a diminuição será mais acentuada do que a apresentada.

4.1.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

Essa projeção da arrecadação e do custo com pensões tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações do Exército Brasileiro, de forma a orientar a formulação de políticas para manter a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

Estes resultados representam a integração de receitas e custos tanto do grupo dos benefícios a conceder como do grupo dos benefícios concedidos. O Gráfico 4-3 aponta para a diminuição do custo financeiro anual, principalmente pelo fato de se tratar de uma população que não considera a entrada de novos militares ativos, ou seja, população fechada.

Foram considerados custos somente aqueles relativos ao pagamento de pensões, os quais possuem saldo financeiro anual negativo, tendendo a zero, até a extinção da população.

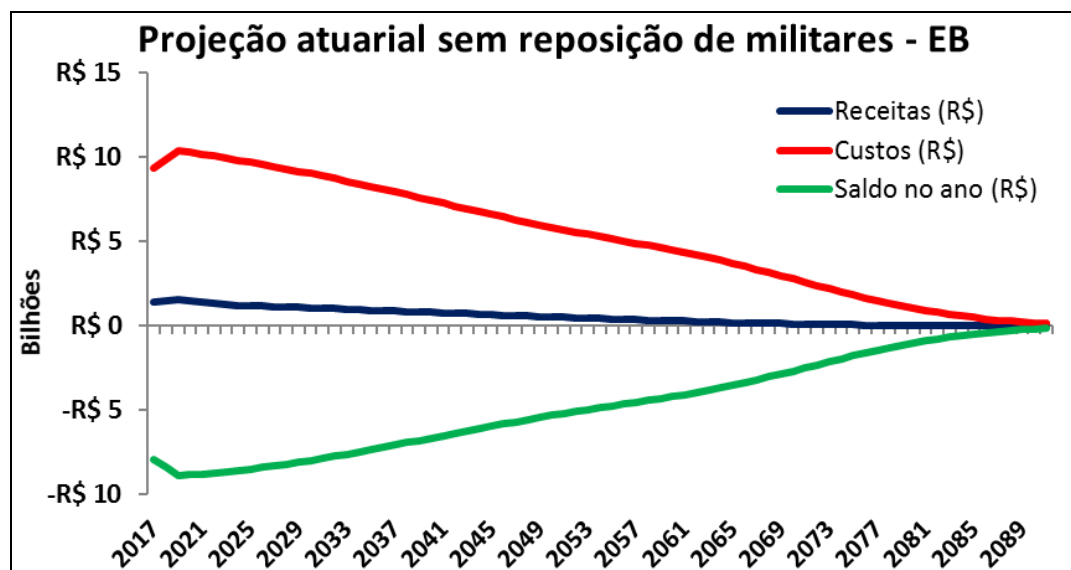


Gráfico 4-3 - Projeção atuarial sem reposição, sem reposição - para pensionistas - EB - 2016

Para calcular a projeção atuarial com reposição de militares foi considerado que para cada militar ativo que sai para a inatividade remunerada entra um novo militar no serviço ativo, em que pese o novo planejamento do Exército Brasileiro prever a diminuição do seu efetivo no médio e longo prazo, a fim de reduzir os Encargos Financeiros da União com o SPSM.

Contudo, foi mantida na presente projeção, além da reposição natural dos militares que se inativam, o aumento do efetivo de ativos, conforme previsto na Lei nº 12.918/2013.

Isso decorreu em virtude da decisão de redução dos efetivos ter ocorrido em momento que não permitiu o cálculo da nova decisão.

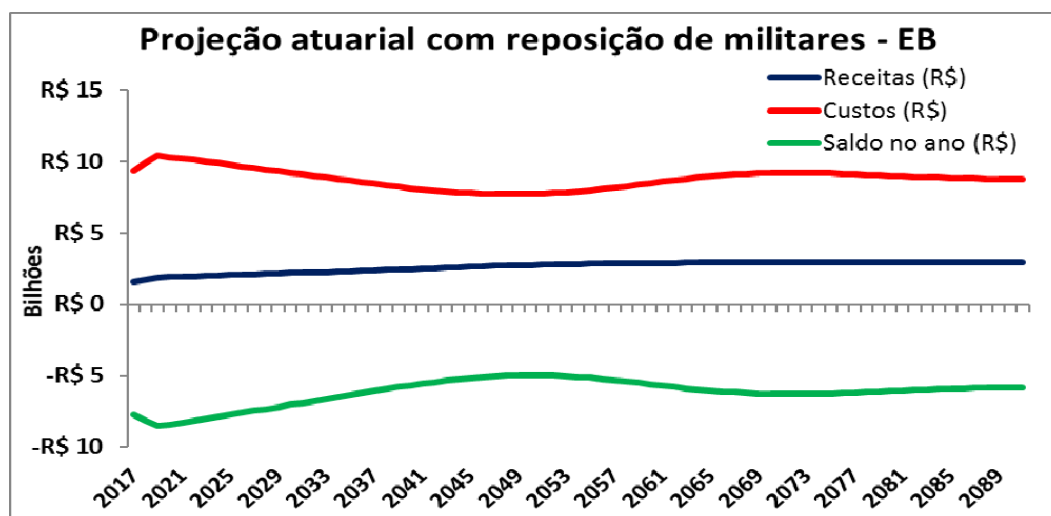


Gráfico 4-4 - Projeção atuarial com reposição de militares - para pensionistas - EB - 2016

A projeção expressa no Gráfico 4-4 demonstra no horizonte temporal de 75 anos a diminuição dos Encargos Financeiros da União com pensões, que se estabilizam em torno de 5,8 bilhões nos últimos anos da projeção.

Ressalta-se que a diminuição dos Encargos Financeiros da União com pensões está subestimada em razão da referida projeção não ter considerado a diminuição dos efetivos.

Portanto, quando for considerada a redução do efetivo, a diminuição será mais acentuada do que a apresentada.

4.1.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Essa projeção da arrecadação e do custo com pensões tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações da Força Aérea Brasileira, de forma a orientar a formulação de políticas para manter a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

Estes resultados representam a integração de receitas e custos tanto do grupo dos benefícios a conceder (atuais ativos e futuros inativos) como do grupo dos benefícios concedidos (atuais inativos e atuais pensionistas).

O Gráfico 4-5 aponta para a diminuição do custo financeiro anual, principalmente pelo fato de se tratar de uma população que não considera a entrada de novos militares ativos, ou seja, população fechada.

Foram considerados como custos somente aqueles relativos ao pagamento de pensões, os quais possuem saldo financeiro anual negativo, tendendo a zero, até a extinção da população.

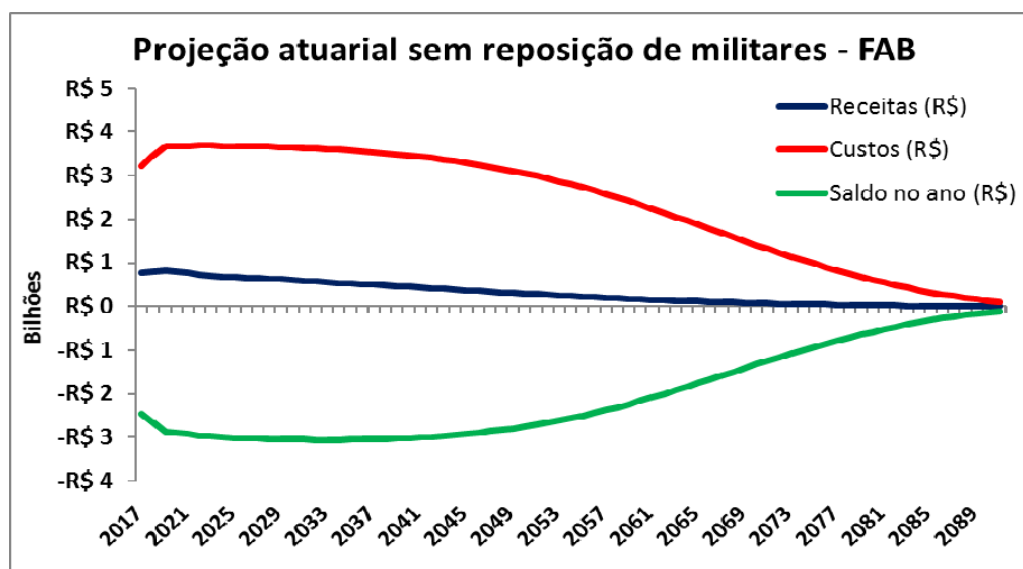


Gráfico 4-5 - Projeção atuarial, sem reposição - para pensionistas - FAB - 2016

Para calcular a projeção atuarial com reposição de militares foi considerado que para cada militar ativo que sai para a inatividade remunerada entra um novo militar no serviço ativo, em que pese o novo planejamento da Forças Aérea Brasileira prever a diminuição do seu efetivo no médio e longo prazo, a fim de reduzir os Encargos Financeiros da União com o SPSM.

Isso decorreu em virtude da decisão de redução dos efetivos ter ocorrido em momento que não permitiu o cálculo da nova decisão.

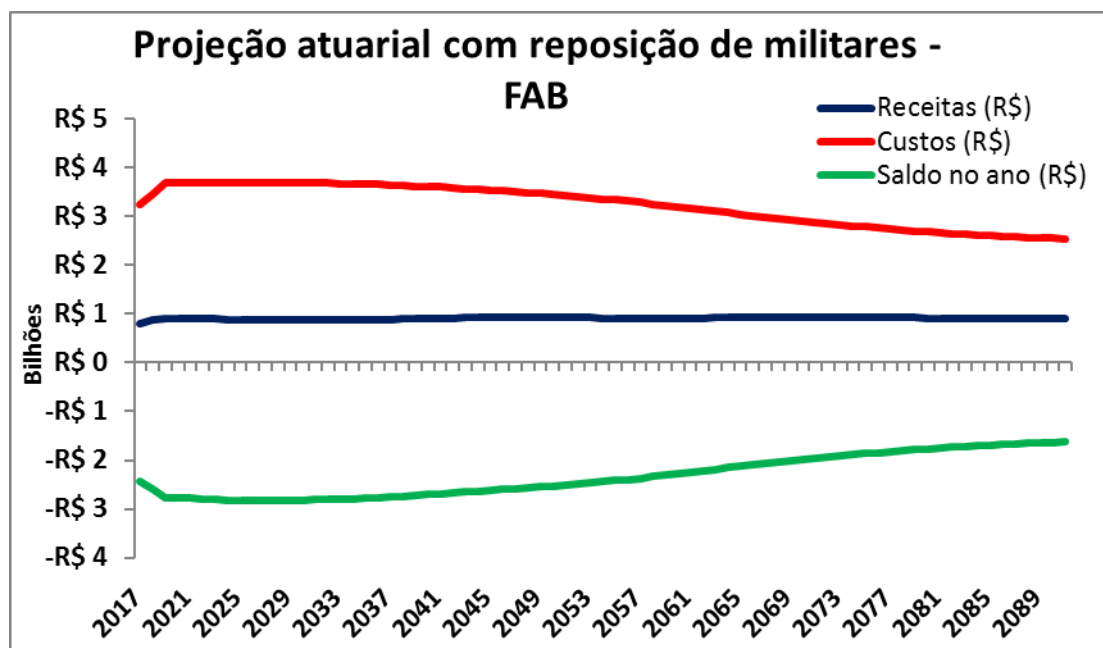


Gráfico 4-6 - Projeção atuarial com reposição de militares - para pensionistas - FAB – 2016

A projeção expressa no Gráfico 4-6 demonstra no horizonte temporal de 75 anos a diminuição dos Encargos Financeiros da União com pensões, que se estabilizam em torno de 1,7 bilhões nos últimos anos da projeção.

Ressalta-se que a diminuição dos Encargos Financeiros da União com pensões de militares está subestimada em razão da referida projeção não ter considerado a diminuição dos efetivos.

Portanto, quando for considerada a redução do efetivo, a diminuição será mais acentuada do que a apresentada.

4.1.4 - FORÇAS ARMADAS

Essa projeção da arrecadação e do custo com proventos tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações das Forças Armadas, de forma a orientar a formulação de políticas para manter a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

Estes resultados representam a integração de receitas e custos tanto do grupo dos benefícios a conceder como do grupo dos benefícios concedidos. O Gráfico 4-7 aponta para a diminuição do custo financeiro anual, principalmente pelo fato de se tratar de uma população que não considera a entrada de novos militares ativos, ou seja, população fechada.

Foram considerados como custos somente aqueles relativos ao pagamento de pensões, os quais possuem saldo financeiro anual mantido negativo, tendendo a zero, até a extinção da população.

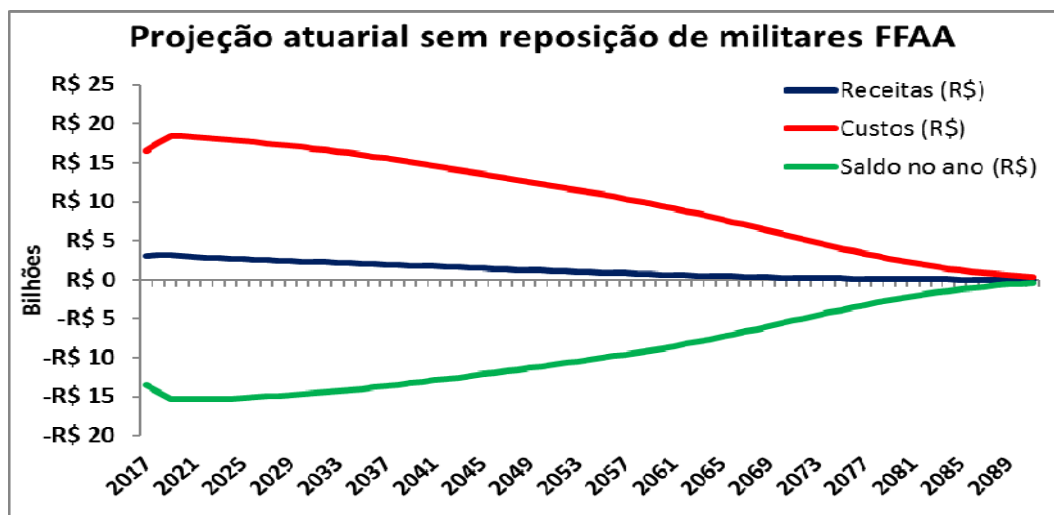


Gráfico 4-7 - Projeção atuarial de receitas e custos, sem reposição - para pensionistas - FFAA – 2016

Para calcular a projeção atuarial com reposição de militares foi considerado que para cada militar ativo que sai para a inatividade remunerada entra um novo militar no serviço ativo, em que pese o novo planejamento das Forças Armadas prever a diminuição do seu efetivo no médio e longo prazo, a fim de reduzir os Encargos Financeiros da União com o SPSM.

Isso decorreu em virtude da decisão de redução dos efetivos ter ocorrido em momento que não permitiu o cálculo da nova decisão.

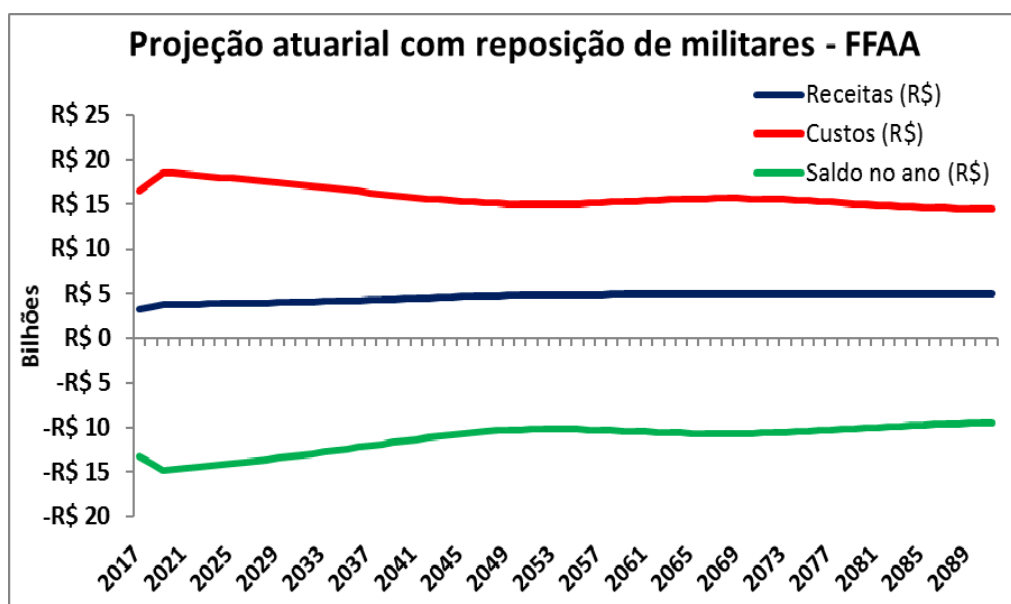


Gráfico 4-8 - Projeção atuarial de pensões com reposição de militares - FFAA - 2016

A projeção expressa no Gráfico 4-8 demonstra no horizonte temporal de 75 anos a diminuição dos Encargos Financeiros da União com pensões. Em 2017, a estimativa de Encargos Financeiros da União com pensões é 13,2 Bilhões, enquanto que, nos últimos anos da projeção, o valor é de R\$ 9,5 bilhões.

Ressalta-se que a diminuição dos Encargos Financeiros da União com pensões está subestimada em razão da referida projeção não ter considerado a diminuição dos efetivos.

Portanto, quando for considerada a redução do efetivo, a diminuição será mais acentuada do que a apresentada.

5 - PARECER ATUARIAL

O estudo atuarial, realizado com dados fornecidos pelas Forças em 2016, foi elaborado por meio de levantamento de dados estatísticos provenientes do BIEG e Extra-BIEG, utilizando técnicas atuariais, com respectivas legislação e normatização conexas, permitindo avaliar o valor dos compromissos da União com as Forças Armadas em relação às pensões militares.

A análise da confiabilidade dos bancos de dados, a partir de estatísticas descritivas e críticas quantitativas, indica estarem os bancos de dados satisfatórios para a realização do cálculo atuarial, como demonstrado nos seus anexos.

Foram realizados testes de aderência para as tábuas biométricas pelo método *qui-quadrado*, com agravamento e desagravamento de diferentes tábuas de mortalidade, no intuito de encontrar ou confirmar as tábuas mais adequadas à população das Forças Armadas, conforme demonstrado no Anexo J.

Tais testes determinaram que as tábuas que melhor representam o comportamento dos eventos de mortalidade, entrada em invalidez e mortalidade de inválidos são respectivamente as tábuas GKM-70 desagravada em 61%, IAPB-57 Forte desagravada de 79% e Hunter's, agravada em 68%, para ambos os sexos.

As tábuas de composição familiar do militar foram divididas para pensão normal e para pensão extraordinária, contendo as probabilidades do militar possuir cônjuge ou companheiro (a) e filhos (as), assim como as idades esperadas destes beneficiários, permanecendo em uso até 2019, quando serão recalculadas.

Devido à falta de uma política de remuneração que proporcione aos militares ganhos reais em relação à inflação ou apenas a reposição inflacionária, o estudo de crescimento salarial foi baseado exclusivamente na evolução da remuneração do militar no serviço ativo, conforme apresentado no Anexo J. Entretanto, as projeções atuariais contemplam os aumentos no soldo dos militares conforme previsto na Lei nº 13.321/2016.

O resultado desses estudos apresenta uma taxa de crescimento salarial real negativa quando comparada com o índice de inflação, no entanto, foi utilizada a taxa crescimento salarial real de 0%.

Foi utilizada a taxa rotatividade dos militares no modelo, que representa os desligamentos e desistências por parte dos ativos, conforme apresentada no Anexo M.

Conforme o Artigo 32 da Lei nº 3.765/1960, a pensão militar é financiada por modelo orçamentário. Neste caso, o modelo de cálculo de estimativa de fluxos financeiros futuros se mostra o mais adequado e por isso foi aplicado. O modelo de cálculo aplicado é determinístico, recorrente, individual e multidecremental, com a aplicação das hipóteses descritas no Item 2

deste relatório. A descrição matemática detalhada do modelo e suas expressões de cálculo constam no Anexo K deste relatório.

As projeções atuariais de custos com pensões, sem reposição de militares ativos, são decrescentes ao longo do tempo, pois a população de ativos tende a se extinguir e, conseqüentemente, ocorre a extinção da população de inativos e pensionistas, nesta ordem.

Comportamento decrescente análogo ocorre com as projeções atuarias de custos com pensões, com reposição de militares ativos, que apontam para uma redução do fluxo projetado de custos em médio prazo e estabilidade em longo prazo. Destaca-se que esse comportamento leva em consideração, ainda, a reposição de militares ativos na proporção 1:1 e os incrementos populacionais da Marinha e do Exército que não ocorrerão em decorrência da recente decisão de redução dos efetivos militares.

Portanto, o resultado da análise é a redução dos Encargos Financeiros da União com pensionistas de militares, em médio prazo e em longo prazo, para as três Forças, separadamente e em conjunto, com tendência de maior queda, nas próximas avaliações, uma vez que o planejamento de redução dos efetivos militares não foi considerado no presente estudo.

Os resultados apresentados neste documento são sensíveis a variações de hipóteses, da base normativa e da base cadastral.

Thierry Faria Da Silva Gregorio

Atuário MIBA - N° 2588

6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **FOCUS – Relatório de Mercado. Banco Central do Brasil.** Disponível em: www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20160129.pdf. Acesso em: 03/02/2016.

BRASIL. **FOCUS – Relatório de Mercado:** 29 de janeiro de 2016. Brasília, 2016. Disponível em: www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20160129.pdf . Acesso em: 10/02/2016.

BRASIL. **IBGE. Estimativas da população.** Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2014/serie_2001_2014_TCU.pdf. Acesso em 12/02/2017.

BRASIL. **Plano de Benefícios.** Ministério da Previdência Social. Disponível em: www.previdencia.gov.br/plano-de-beneficios/. Acesso em: 12/01/2017.

BRASIL. **Portaria nº 197, de 14 de abril de 2015,** da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

BRASIL. **Proposta de Emenda Constitucional – Tabela de metas e resultados.** Fonte: <http://www.bcb.gov.br/Pec/metase/TabelaMetaseResultados.pdf>, acesso em 14/02/2017.

BRASIL. **Resolução nº 4.345, de 25 de junho de 2014: Fixa a meta para a inflação e seu intervalo de tolerância para o ano de 2016.** Brasília, 2014. Disponível em: www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48703/Res_4345_v1_O.pdf . Acesso em: 02/02/2016.

BRASIL. **Resolução nº 4.419, de 25 de junho de 2015: Fixa a meta para a inflação e seu intervalo de tolerância para o ano de 2017.** Brasília, 2015. Disponível em: www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48527/Res_4419_v1_O.pdf . Acesso em: 02/02/2016.

BRASIL. **Resolução nº 4.499 de 30 de junho de 2016.** Banco Central do Brasil. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/?wicket:interface=:0:5::> Acesso em: 22/02/2017.

BRASIL. **Série de Estatísticas.** Banco Central do Brasil. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/?wicket:interface=:0:5::>. Acesso em: 22/02/2016.

CNPC (Conselho Nacional de Previdência Complementar). **Resolução CNPC nº 09, de 29 de novembro de 2012.** Brasília (DF): MPS, 2012. Disponível em: www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_130204-144646-395.pdf. Acesso em: 06/12/2016.

CNPC (Conselho Nacional de Previdência Complementar). **Resolução CNPC nº 15, de 19 de novembro de 2014.** Brasília (DF): MPS, 2014. Disponível em: www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2014/11/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CNPC-n%C2%B0-15-de-19-de-novembro-de-2014.pdf . Acesso em: 23/11/2015.

CORDEIRO FILHO, Antonio. **Cálculo atuarial aplicado: teoria e aplicações, exercícios resolvidos e propostos.** São Paulo: Ed. Atlas, 2009.

COSTA NETO, Pedro Luiz de Oliveira. **Estatística.** São Paulo: Ed. Edgard Blücher, 1977.

DIAS, Cícero Rafael Barros; DOS SANTOS, Josenildo. **Mensuração de Passivo Atuarial de Fundos de Pensão: Uma Visão Estocástica**. Pernambuco, 2009.

GARCIA, Jorge Afonso; SIMÕES, Onofre Alves. **Colecção Económicas: Matemática Actuarial Vida e Pensões**. Coimbra: Ed. Edições Almedina SA, 2010.

IBRAHIM, Fabio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. Editora Impetus, Niterói, 2009.

MOTTA, Luiz Felipe Jacques; ROCHA, Cleide Barbosa. **Passivo Atuarial Estocástico de Fundos de Pensão: Uma ferramenta necessária ao equilíbrio de longo prazo entre Ativos, Investimentos e Passivos**. Rio de Janeiro, 2002.

PINHEIRO, Ricardo Pena. **Coleção Previdência Social: A Demografia dos Fundos de Pensão**. Edição e Distribuição: Ministério da Previdência Social. Brasília, 2007.

PINHEIRO, Ricardo Pena. **Riscos Demográficos e Atuariais nos Planos de Benefício Definido e de Contribuição Definida num Fundo de Pensão**. Belo Horizonte, 2005.

PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar). **Guia PREVIC: melhores práticas atuariais para entidades fechadas de previdência complementar**. Brasília (DF): MPS, 2012. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_130204-162837-630.pdf>. Acesso em: 07/01/2016.

PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar). **Instrução PREVIC N° 19, de 04 de fevereiro 2015**. Brasília (DF): MPS, 2015. Disponível em: www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2015/02/Instrucao19.pdf . Acesso em: 12/02/2016.

PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar). **Instrução PREVIC N° 23, de 26 de junho 2015**. Brasília (DF): MPS, 2015. Disponível em: www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2015/06/Instru%C3%A7%C3%A3o-Previc-n%C2%BA-23-de-26-de-junho-de-2015.pdf. Acesso em: 24/02/2016.

PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar). **Planilha Eletrônica: Estudo Adequação Taxa de Juros Real Anual**. Brasília (DF): MPS, 2015. Disponível em: www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/Planilhas-Estudo-Adequa%C3%A7%C3%A3o-Taxa-de-Juros-Real-Anual.xlsm Acesso em: 07/01/2016.

QUELHAS, Ana Paula. **Seguros de Vida e Fundos de Pensões: Uma perspectiva financeira e actuarial**. Coimbra: Ed. Edições Almedina SA, 2010.

RODRIGUES, José A. **Gestão de risco atuarial**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2008.

ROSS, Sheldon. **Probabilidade: Um curso moderno com aplicações**. 8ª edição. Porto Alegre: Ed. Bookman, 2010.

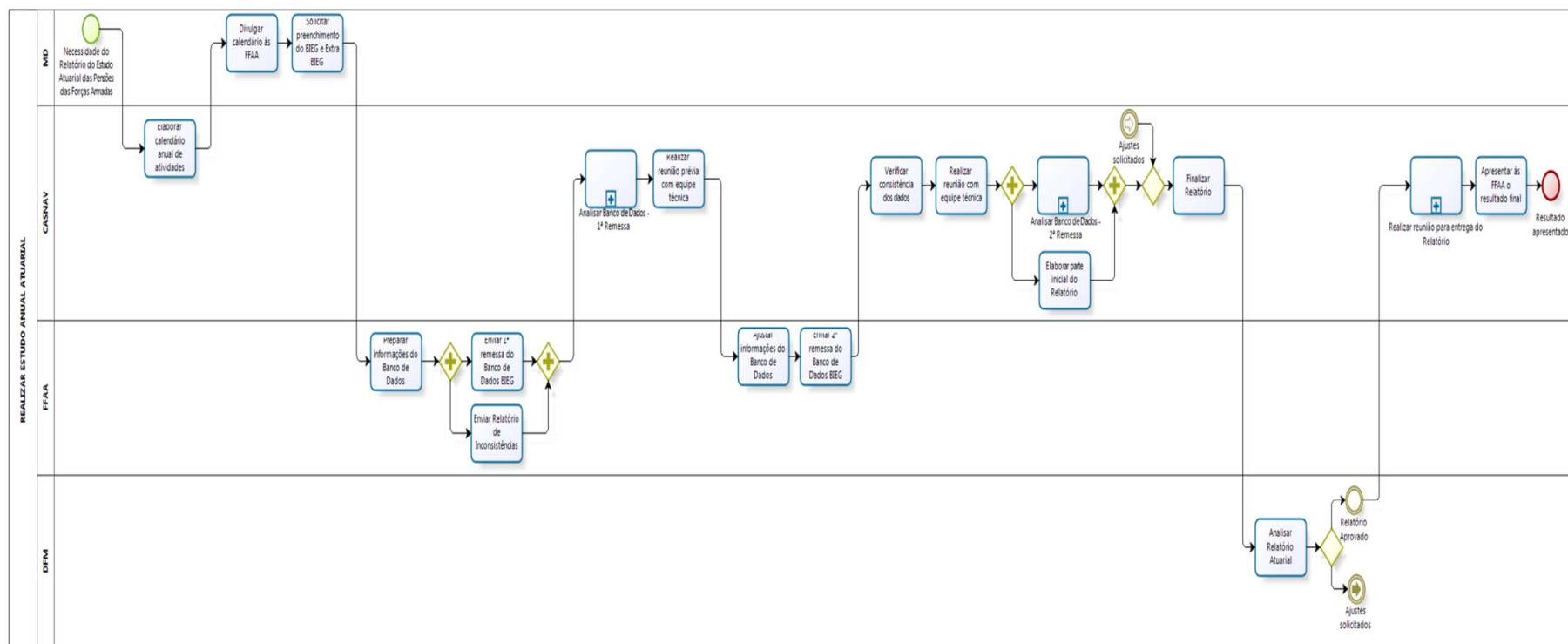
SCHOLTEN, A.Z. **Quantitative Methods**. University of Amsterdam, 2016.

VAZ, Levi Rodrigues. O Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial no Sistema Previdenciário Brasileiro. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**. Curitiba, 2009.

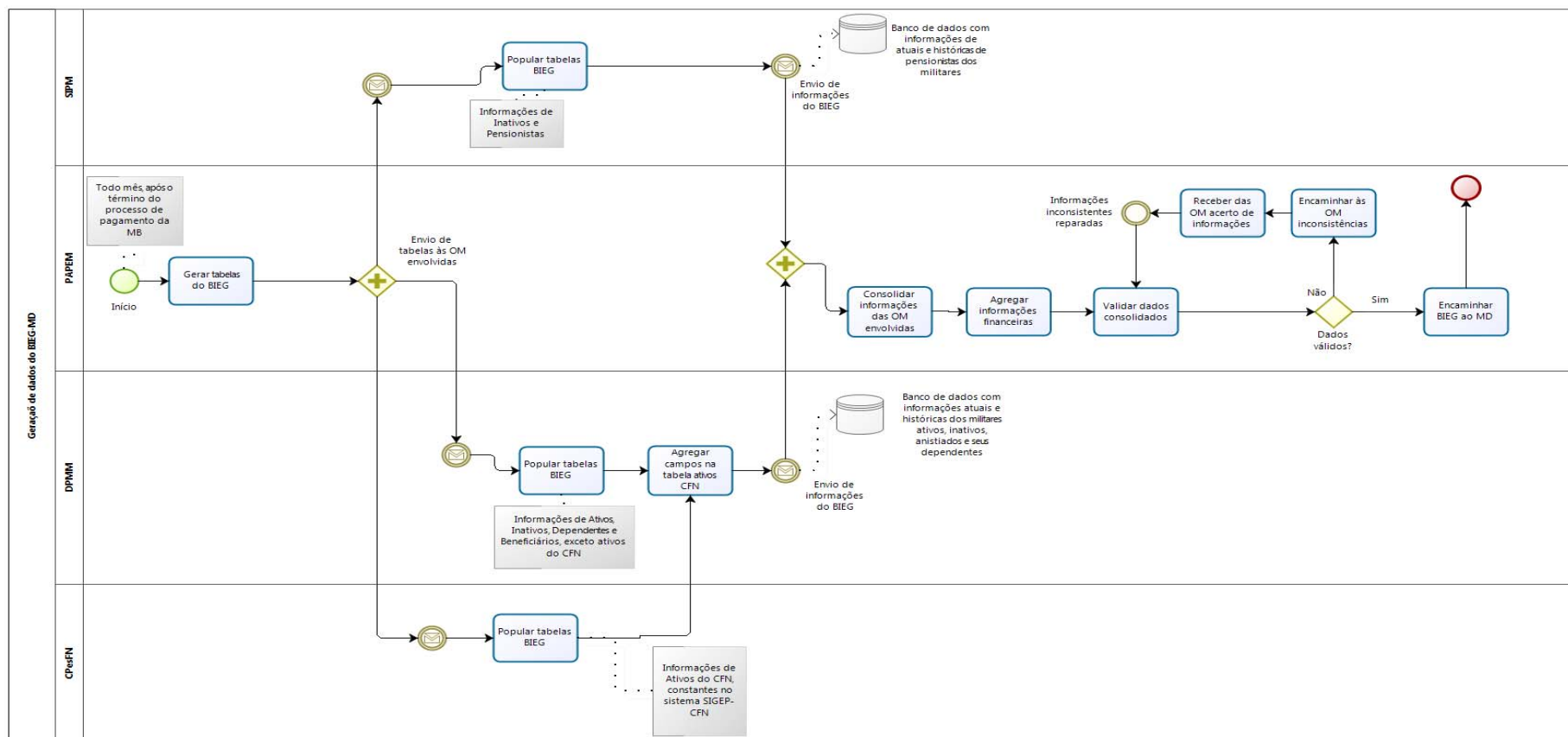
ANEXO A

FLUXOGRAMAS DE INFORMAÇÕES E ATIVIDADES

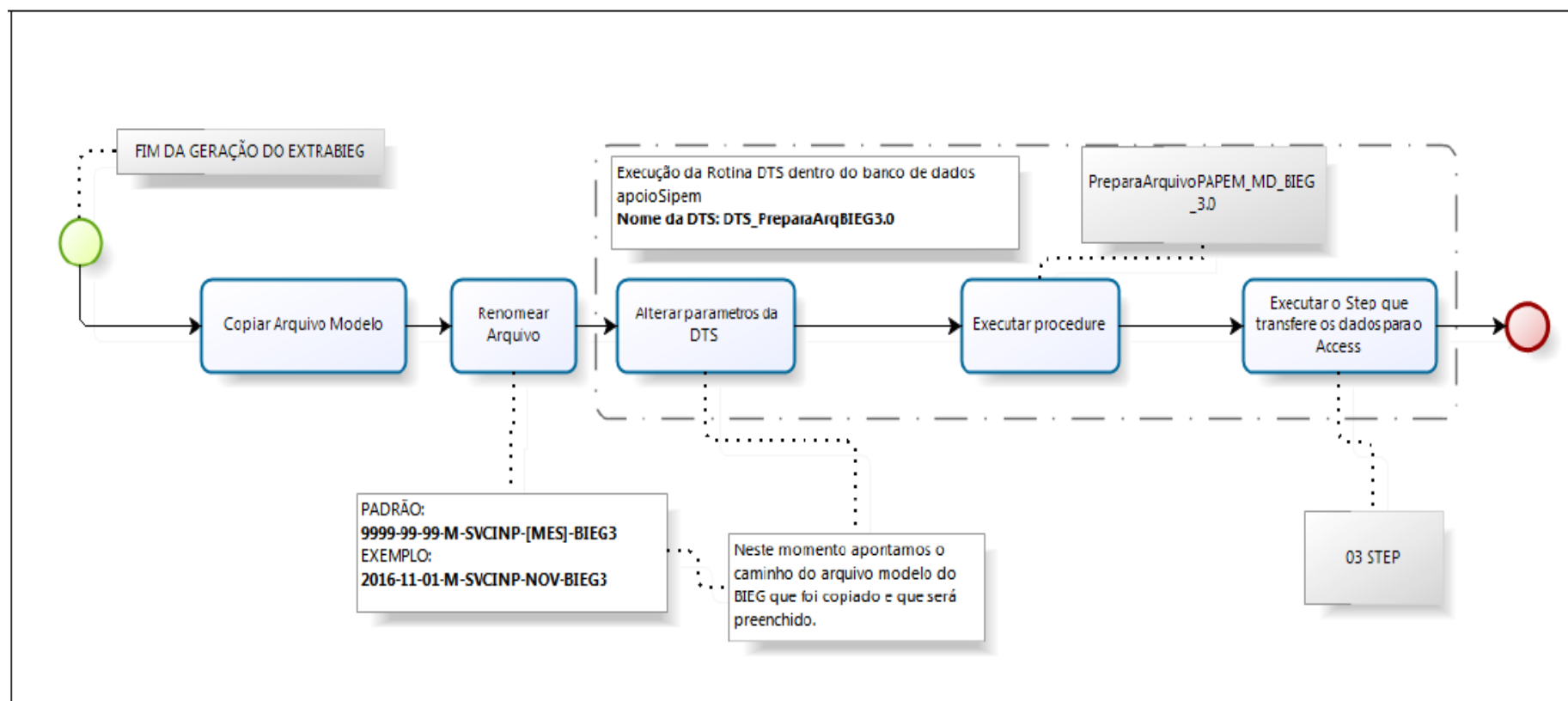
FLUXOGRAMA PRINCIPAL - MD/CASNAV



ANEXO B
FLUXOGRAMAS DE INFORMAÇÕES E ATIVIDADES
FLUXOGRAMA PRINCIPAL - MB - DPMM

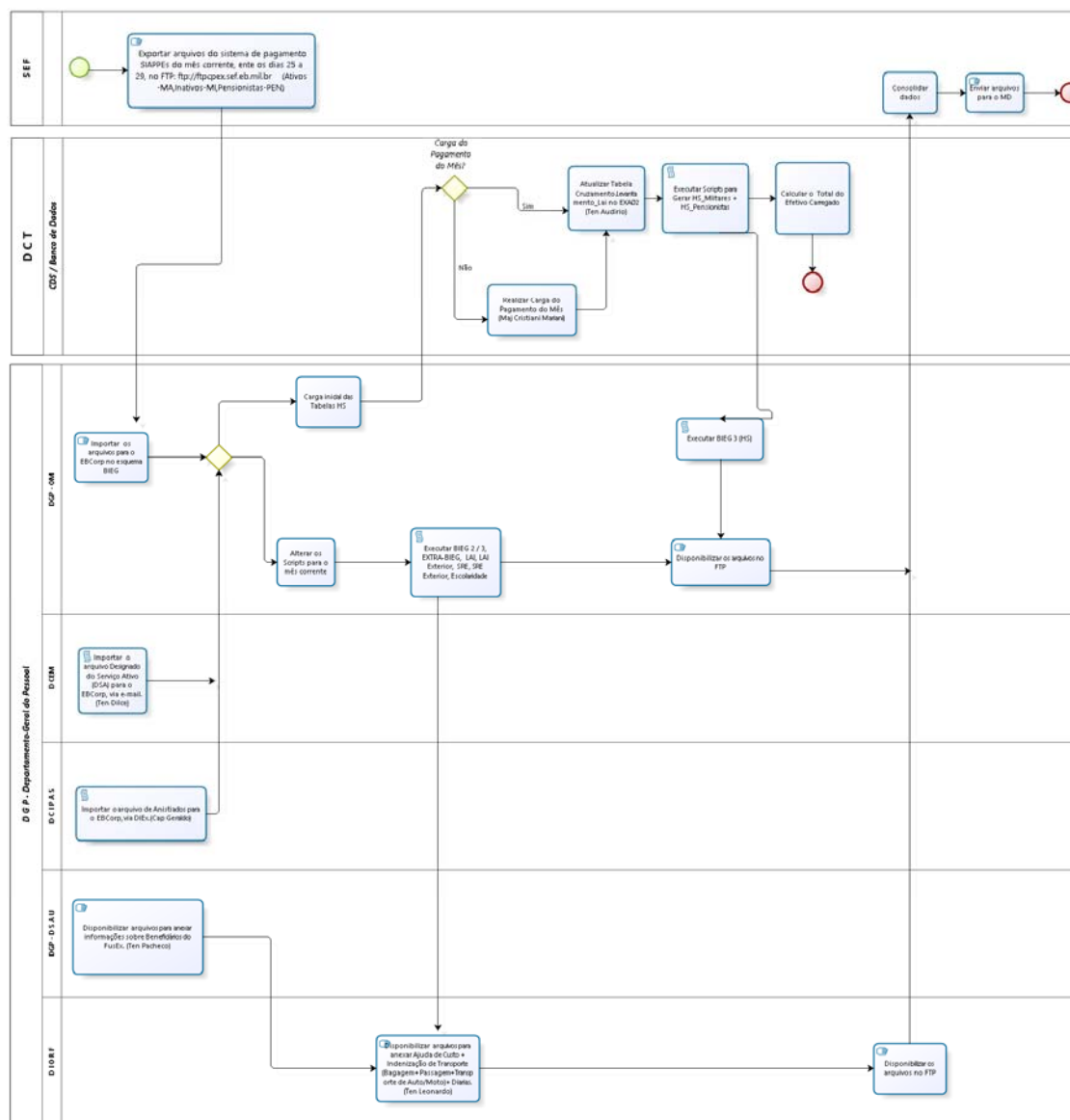


ANEXO B-1
FLUXOGRAMAS DE INFORMAÇÕES E ATIVIDADES
FLUXOGRAMA PRINCIPAL - MB - SIPM

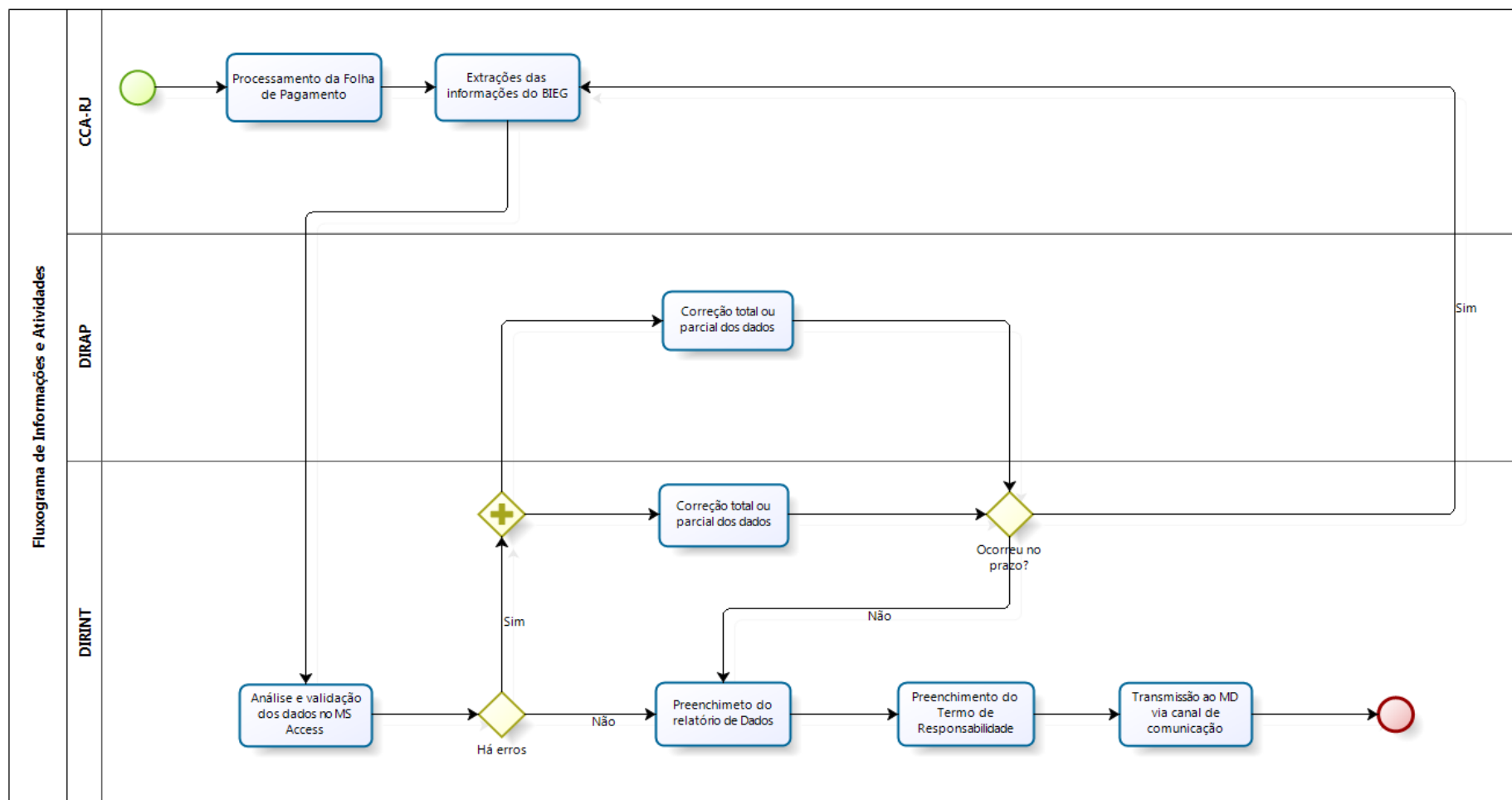


OSTENSIVO

ANEXO C
FLUXOGRAMAS DE INFORMAÇÕES E ATIVIDADES
FLUXOGRAMA PRINCIPAL - EB



ANEXO D
FLUXOGRAMAS DE INFORMAÇÕES E ATIVIDADES
FLUXOGRAMA PRINCIPAL - FAB



OSTENSIVO

ANEXO E

TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Este Anexo apresenta as principais tábuas biométricas utilizadas para a confecção dos resultados apresentados.

A tábua de mortalidade geral consta na Tabela E.1, a tábua de entrada em invalidez na Tabela E.2 e a tábua de mortalidade de inválidos na Tabela E.3. Essas tábuas biométricas são essenciais para determinar a expectativa de vida dos militares ativos, inativos, inválidos, de seus pensionistas e de seus potenciais pensionistas.

Adicionalmente, as tábuas de composição familiar, que denotam a estrutura familiar do militar, as idades esperadas de filhos e cônjuges e suas respectivas probabilidades constam nas Tabelas E.5 e E.6, com dados de 2014.

E.1.A - TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL GKM-70 DESAGRAVADA EM 61%

Tabela E. 1 - Tábua de mortalidade GKM-70 desagravada em 61% (2016)

Idade	q_x	Idade	q_x
0	0,000000	35	0,000698
1	0,000000	36	0,000745
2	0,000000	37	0,000800
3	0,000000	38	0,000865
4	0,000000	39	0,000939
5	0,000000	40	0,001023
6	0,000000	41	0,001120
7	0,000000	42	0,001229
8	0,000000	43	0,001351
9	0,000000	44	0,001487
10	0,000000	45	0,001639
11	0,000000	46	0,001806
12	0,000000	47	0,001990
13	0,000000	48	0,002192
14	0,000000	49	0,002412
15	0,000466	50	0,002653
16	0,000472	51	0,002914
17	0,000478	52	0,003202
18	0,000484	53	0,003519
19	0,000489	54	0,003867
20	0,000495	55	0,004249
21	0,000501	56	0,004671
22	0,000507	57	0,005134
23	0,000513	58	0,005643
24	0,000519	59	0,006202
25	0,000525	60	0,006816
26	0,000530	61	0,007492
27	0,000536	62	0,008234
28	0,000542	63	0,009048
29	0,000548	64	0,009943
30	0,000555	65	0,010925
31	0,000574	66	0,012003
32	0,000597	67	0,013185
33	0,000625	68	0,014481
34	0,000659	69	0,015902

Idade	q_x
70	0,017460
71	0,019165
72	0,021032
73	0,023074
74	0,025307
75	0,027747
76	0,030411
77	0,033317
78	0,036484
79	0,039933
80	0,043685
81	0,047761
82	0,052184
83	0,056979
84	0,062167
85	0,067772
86	0,073818
87	0,080328
88	0,087323
89	0,094824
90	0,102848
91	0,111413
92	0,120529

Idade	q_x
93	0,130207
94	0,140450
95	0,151258
96	0,162625
97	0,174539
98	0,186981
99	0,199926
100	0,213341
101	0,227188
102	0,241420
103	0,255985
104	0,270827
105	0,285881
106	0,301082
107	1,000000
108	1,000000
109	1,000000
110	1,000000
111	1,000000
112	1,000000
113	1,000000
114	1,000000
115	1,000000

E.1.B - TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ PERMANENTE IAPB-57 FORTE DESAGRAVADA EM 79%

Tabela E. 2 - Tábua de entrada em invalidez IAPB-57 FORTE desagravada em 79% (2016)

Idade	i_x
0	0,000000
1	0,000000
2	0,000000
3	0,000000
4	0,000000
5	0,000000
6	0,000000
7	0,000000
8	0,000000
9	0,000000
10	0,000000
11	0,000000
12	0,000000
13	0,000000
14	0,000000
15	0,000000
16	0,000000
17	0,000000
18	0,000000
19	0,000000
20	0,000000
21	0,000880
22	0,000905
23	0,000928
24	0,000941
25	0,000951

Idade	i_x
26	0,000960
27	0,000966
28	0,000979
29	0,000991
30	0,001010
31	0,001029
32	0,001056
33	0,001082
34	0,001115
35	0,001149
36	0,001184
37	0,001220
38	0,001264
39	0,001306
40	0,001357
41	0,001407
42	0,001468
43	0,001529
44	0,001604
45	0,001680
46	0,001781
47	0,001880
48	0,001880
49	0,002129
50	0,002377
51	0,002625

Idade	i_x
52	0,002969
53	0,003314
54	0,003784
55	0,004255
56	0,004948
57	0,005639
58	0,006434
59	0,007228
60	0,008140
61	0,009051
62	0,010101
63	0,011151
64	0,012386
65	0,013619
66	0,014868
67	0,016118
68	0,017378
69	0,018638
70	0,019898
71	0,000000
72	0,000000
73	0,000000
74	0,000000
75	0,000000
76	0,000000
77	0,000000
78	0,000000
79	0,000000
80	0,000000
81	0,000000
82	0,000000
83	0,000000
84	0,000000
85	0,000000
86	0,000000
87	0,000000
88	0,000000
89	0,000000
90	0,000000
91	0,000000
92	0,000000
93	0,000000
94	0,000000
95	0,000000
96	0,000000
97	0,000000
98	0,000000
99	0,000000
100	0,000000
101	0,000000
102	0,000000
103	0,000000
104	0,000000
105	0,000000
106	0,000000
107	0,000000
108	0,000000

Idade	i_x
109	0,000000
110	0,000000
111	0,000000
112	0,000000
113	0,000000
114	0,000000
115	0,000000

E.1.C - TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS HUNTER'S, AGRAVADA EM 68%

Tabela E. 3 - Tábua de mortalidade de inválidos Hunter's, agravada em 68% (2016)

Idade	q_x^i	Idade	q_x^i
0	0,011928	56	0,019051
1	0,011542	57	0,020479
2	0,011172	58	0,022042
3	0,010819	59	0,023738
4	0,010483	60	0,025570
5	0,010164	61	0,027535
6	0,009862	62	0,029635
7	0,009576	63	0,031870
8	0,009307	64	0,034238
9	0,009055	65	0,036742
10	0,008820	66	0,039379
11	0,008602	67	0,042151
12	0,008400	68	0,045058
13	0,008215	69	0,048098
14	0,008047	70	0,051274
15	0,007896	71	0,054583
16	0,007762	72	0,058027
17	0,007644	73	0,061606
18	0,007526	74	0,065318
19	0,007409	75	0,069166
20	0,007308	76	0,073147
21	0,007224	77	0,077263
22	0,007123	78	0,081514
23	0,007056	79	0,085898
24	0,006972	80	0,090418
25	0,006922	81	0,095071
26	0,006871	82	0,099859
27	0,006838	83	0,104782
28	0,006804	84	0,109838
29	0,006787	85	0,115030
30	0,006804	86	0,120372
31	0,006821	87	0,125866
32	0,006854	88	0,131594
33	0,006905	89	0,137810
34	0,006989	90	0,145354
35	0,007073	91	0,156946
36	0,007190	92	0,181087
37	0,007342	93	0,243432
38	0,007510	94	0,419530
39	0,007711	95	0,927830
40	0,007946	96	1,000000
41	0,008215	97	1,000000
42	0,008534	98	1,000000
43	0,008870	99	1,000000
44	0,009274	100	1,000000
45	0,009710	101	1,000000
46	0,010198	102	1,000000
47	0,010752	103	1,000000
48	0,011357	104	1,000000
49	0,012012	105	1,000000
50	0,012768	106	1,000000
51	0,013591	107	1,000000
52	0,014482	108	1,000000
53	0,015473	109	1,000000
54	0,016565	110	1,000000
55	0,017758	111	1,000000

Idade	q_x^i
112	1,000000
113	1,000000

Idade	q_x^i
114	1,000000
115	1,000000

E.1.D - TÁBUA DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - UP-94-MT-M-ANB DESAGRAVADA EM 24%

Tabela E. 4 - Tábua de mortalidade de ativos e inativos - UP-94-MT-M-ANB desagravada em 24% (2016)

IDADE	q_x
0	0,000000
1	0,000484
2	0,000327
3	0,000271
4	0,000211
5	0,000194
6	0,000185
7	0,000178
8	0,000164
9	0,000159
10	0,000161
11	0,000169
12	0,000185
13	0,000209
14	0,000243
15	0,000282
16	0,000320
17	0,000352
18	0,000376
19	0,000396
20	0,000414
21	0,000433
22	0,000454
23	0,000481
24	0,000510
25	0,000540
26	0,000569
27	0,000594
28	0,000616
29	0,000637
30	0,000655
31	0,000671
32	0,000686
33	0,000693
34	0,000694
35	0,000695

IDADE	q_x
36	0,000705
37	0,000728
38	0,000768
39	0,000817
40	0,000876
41	0,000945
42	0,001023
43	0,001105
44	0,001192
45	0,001290
46	0,001408
47	0,001552
48	0,001718
49	0,001901
50	0,002107
51	0,002347
52	0,002626
53	0,002929
54	0,003251
55	0,003616
56	0,004045
57	0,004561
58	0,005148
59	0,005793
60	0,006518
61	0,007344
62	0,008292
63	0,009375
64	0,010575
65	0,011878
66	0,013271
67	0,014737
68	0,016229
69	0,017757
70	0,019392
71	0,021208

IDADE	q _x
72	0,023275
73	0,025497
74	0,027827
75	0,030409
76	0,033389
77	0,036913
78	0,041033
79	0,045650
80	0,050689
81	0,056073
82	0,061725
83	0,067428
84	0,073232
85	0,079465
86	0,086454
87	0,094527
88	0,103768
89	0,113961
90	0,124976
91	0,136685
92	0,148961
93	0,162127

IDADE	q _x
94	0,176271
95	0,190904
96	0,205535
97	0,219676
98	0,233130
99	0,246222
100	0,259248
101	0,272506
102	0,286291
103	0,301632
104	0,318330
105	0,334845
106	0,349633
107	0,361152
108	0,369109
109	0,374533
110	0,377864
111	0,379539
112	0,380000
113	0,760000
114	0,760000
115	0,760000

E.2.A - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL) EM VIGOR

Tabela E. 5- Tábua de composição familiar para pensão normal - 2014

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,0%	0,0%	0	0
1	0,0%	0,0%	0	0
2	0,0%	0,0%	0	0
3	0,0%	0,0%	0	0
4	0,0%	0,0%	0	0
5	0,0%	0,0%	0	0
6	0,0%	0,0%	0	0
7	0,0%	0,0%	0	0
8	0,0%	0,0%	0	0
9	0,0%	0,0%	0	0
10	0,0%	0,0%	0	0
11	0,0%	0,0%	0	0

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
12	0,0%	0,0%	0	0
13	0,0%	0,0%	0	0
14	0,0%	0,0%	0	0
15	0,0%	0,0%	0	0
16	0,0%	0,0%	0	0
17	0,0%	0,0%	0	0
18	0,0%	0,0%	0	0
19	0,0%	0,0%	0	0
20	1,5%	0,2%	21	1
21	3,4%	0,3%	22	1
22	6,1%	0,6%	23	1
23	9,4%	1,0%	24	1
24	13,2%	1,6%	24	1
25	17,4%	2,7%	25	2
26	21,8%	6,6%	26	2
27	26,3%	11,1%	27	2
28	31,0%	16,1%	27	3
29	35,6%	21,3%	28	3
30	40,1%	26,7%	29	3
31	44,5%	32,1%	30	4
32	48,7%	37,4%	31	4
33	52,7%	42,4%	31	5
34	56,5%	47,2%	32	5
35	60,0%	51,7%	33	6
36	63,2%	55,7%	34	7
37	66,1%	59,4%	35	7
38	68,7%	62,6%	36	8
39	71,1%	65,2%	36	8
40	73,1%	67,4%	37	9
41	74,9%	69,1%	38	9
42	76,4%	70,4%	39	10
43	77,6%	71,1%	40	10
44	78,7%	71,3%	41	11
45	79,5%	71,1%	42	11
46	80,1%	70,5%	43	12
47	80,5%	69,5%	43	12
48	80,8%	68,1%	44	13

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
49	81,0%	66,4%	45	13
50	81,0%	64,4%	46	14
51	81,0%	62,1%	47	14
52	80,8%	59,6%	48	14
53	80,7%	56,9%	49	15
54	80,5%	54,1%	50	15
55	80,3%	51,1%	51	15
56	80,1%	48,1%	51	16
57	79,9%	45,1%	52	16
58	79,8%	42,0%	53	16
59	79,7%	39,0%	54	16
60	79,6%	36,0%	55	16
61	79,6%	33,1%	56	16
62	79,7%	30,3%	57	17
63	79,8%	27,7%	58	17
64	80,0%	25,1%	58	17
65	80,2%	22,8%	59	17
66	80,5%	20,6%	60	17
67	80,8%	18,7%	61	17
68	81,2%	16,9%	62	17
69	81,6%	15,3%	63	17
70	82,0%	13,9%	64	17
71	82,4%	12,7%	64	17
72	82,7%	11,7%	65	17
73	83,1%	10,8%	66	16
74	83,4%	10,2%	67	16
75	83,6%	9,7%	68	16
76	83,7%	9,3%	68	16
77	83,8%	9,0%	69	16
78	83,7%	8,9%	70	16
79	83,4%	8,8%	71	16
80	83,0%	8,8%	71	16
81	82,4%	8,8%	72	16
82	81,6%	8,7%	73	16
83	80,7%	8,7%	73	16
84	79,5%	8,6%	74	16
85	78,1%	8,4%	75	16

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
86	76,4%	8,2%	75	16
87	74,6%	7,8%	76	17
88	72,6%	7,3%	77	17
89	70,3%	6,6%	77	17
90	67,9%	5,7%	78	18
91	65,3%	4,6%	79	19
92	62,6%	3,4%	80	20
93	59,8%	2,0%	81	21
94	57,0%	0,4%	82	22
95	54,2%	0,3%	83	23
96	51,5%	0,2%	84	24
97	49,0%	0,1%	85	24
98	46,8%	0,1%	86	24
99	44,9%	0,1%	87	24
100	43,5%	0,0%	88	24
101	0,0%	0,0%	89	24
102	0,0%	0,0%	90	24
103	0,0%	0,0%	91	24
104	0,0%	0,0%	92	24
105	0,0%	0,0%	93	24
106	0,0%	0,0%	94	24
107	0,0%	0,0%	95	24
108	0,0%	0,0%	96	24
109	0,0%	0,0%	97	24
110	0,0%	0,0%	98	24
111	0,0%	0,0%	99	24
112	0,0%	0,0%	100	24
113	0,0%	0,0%	101	24
114	0,0%	0,0%	102	24
115	0,0%	0,0%	103	24
116	0,0%	0,0%	104	24
117	0,0%	0,0%	105	24
118	0,0%	0,0%	106	24
119	0,0%	0,0%	107	24
120	0,0%	0,0%	108	24

E.2.B - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA) EM VIGOR

Tabela E. 6 - Tábua de composição familiar de pensão extraordinária - 2014

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,0%	0,0%	0	0
1	0,0%	0,0%	0	0
2	0,0%	0,0%	0	0
3	0,0%	0,0%	0	0
4	0,0%	0,0%	0	0
5	0,0%	0,0%	0	0
6	0,0%	0,0%	0	0
7	0,0%	0,0%	0	0
8	0,0%	0,0%	0	0
9	0,0%	0,0%	0	0
10	0,0%	0,0%	0	0
11	0,0%	0,0%	0	0
12	0,0%	0,0%	0	0
13	0,0%	0,0%	0	0
14	0,0%	0,0%	0	0
15	0,0%	0,0%	0	0
16	0,0%	0,0%	0	0
17	0,0%	0,0%	0	0
18	0,0%	0,0%	0	0
19	0,0%	0,0%	0	0
20	2,0%	0,0%	12	1
21	2,9%	0,0%	12	1
22	5,1%	0,0%	12	1
23	8,2%	0,0%	13	2
24	12,1%	0,0%	13	2
25	16,7%	1,1%	13	2
26	21,6%	1,8%	14	3
27	26,9%	3,0%	14	3
28	32,4%	6,9%	15	4
29	37,9%	11,0%	15	4
30	43,5%	15,3%	16	5
31	48,9%	19,5%	16	5
32	54,2%	23,7%	17	6
33	59,2%	27,7%	17	6
34	64,0%	31,4%	18	7

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
35	68,5%	34,9%	18	7
36	72,6%	38,1%	19	8
37	76,5%	40,8%	19	8
38	79,9%	43,2%	20	9
39	82,9%	45,2%	21	9
40	85,6%	46,8%	21	10
41	88,0%	48,0%	22	10
42	89,9%	48,8%	23	11
43	91,6%	49,1%	24	11
44	92,9%	49,2%	24	12
45	93,9%	48,8%	25	12
46	94,6%	48,1%	26	12
47	95,0%	47,2%	27	13
48	95,2%	45,9%	27	13
49	95,2%	44,5%	28	14
50	95,1%	42,8%	29	14
51	94,8%	40,9%	30	14
52	94,3%	38,9%	31	14
53	93,8%	36,8%	32	15
54	93,2%	34,6%	33	15
55	92,5%	32,3%	34	15
56	91,8%	30,0%	34	15
57	91,1%	27,8%	35	16
58	90,4%	25,5%	36	16
59	89,8%	23,4%	37	16
60	89,2%	21,3%	38	16
61	88,7%	19,3%	39	16
62	88,2%	17,4%	40	16
63	87,8%	15,6%	41	16
64	87,5%	14,0%	42	16
65	87,3%	12,5%	43	16
66	87,2%	11,2%	44	16
67	87,1%	10,0%	45	16
68	87,2%	9,0%	46	16
69	87,3%	8,1%	47	16
70	87,5%	7,4%	48	16
71	87,7%	6,8%	49	16

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
72	87,9%	6,3%	50	16
73	88,2%	5,9%	51	16
74	88,5%	5,7%	52	16
75	88,7%	5,5%	54	16
76	88,9%	5,4%	55	16
77	89,1%	5,3%	56	16
78	89,1%	5,3%	57	16
79	89,1%	5,2%	58	16
80	88,9%	5,2%	59	16
81	88,6%	5,2%	60	16
82	88,2%	5,1%	61	16
83	87,5%	5,0%	62	16
84	86,7%	4,8%	63	17
85	85,6%	4,6%	64	17
86	84,3%	4,3%	65	17
87	82,8%	4,0%	66	17
88	81,0%	3,6%	67	18
89	79,0%	3,2%	69	18
90	76,8%	2,2%	70	18
91	74,3%	1,6%	71	19
92	71,7%	1,1%	72	20
93	68,9%	0,8%	73	21
94	66,0%	0,5%	74	22
95	63,0%	0,4%	75	23
96	59,9%	0,3%	76	24
97	56,9%	0,2%	77	24
98	54,0%	0,0%	78	24
99	51,3%	0,0%	79	24
100	49,0%	0,0%	80	24
101	0,0%	0,0%	81	24
102	0,0%	0,0%	82	24
103	0,0%	0,0%	83	24
104	0,0%	0,0%	84	24
105	0,0%	0,0%	85	24
106	0,0%	0,0%	86	24
107	0,0%	0,0%	87	24
108	0,0%	0,0%	88	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
109	0,0%	0,0%	89	24
110	0,0%	0,0%	90	24
111	0,0%	0,0%	91	24
112	0,0%	0,0%	92	24
113	0,0%	0,0%	93	24
114	0,0%	0,0%	94	24
115	0,0%	0,0%	95	24
116	0,0%	0,0%	96	24
117	0,0%	0,0%	97	24
118	0,0%	0,0%	98	24
119	0,0%	0,0%	99	24
120	0,0%	0,0%	100	24

ANEXO F

PROJEÇÃO DE AUMENTO DO EFETIVO TENTATIVA DO EXÉRCITO BRASILEIRO

A Tabela F.1 foi entregue pelo Estado Maior do Exército, em 2015, a fim de compor este documento, no intuito de prover a transparência das projeções realizadas neste relatório.

Tabela F. 1 - Projeção de aumento de efetivo do Exército Brasileiro (2013-2030)

PROJEÇÃO DE AUMENTO DO EFETIVO DO EXÉRCITO BRASILEIRO												
ANO	2013	2014	CURTO PRAZO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
PG	0	15	15	27	8	10	19	12	17	0	2	
Cel	0	48	48	75	27	31	39	23	48	2	2	
TC	0	156	156	135	93	87	110	83	139	14	15	
Maj	0	353	353	367	342	282	228	131	222	31	54	
Cap	39	1475	1514	1268	1.073	805	546	283	664	116	87	
1º Ten	0	100	100	82	64	31	154	69	62	15	12	
2º Ten	0	93	93	102	73	39	125	38	53	10	11	
ST	0	165	165	249	231	101	197	107	187	28	21	
1º Sgt	5	463	468	636	521	322	434	289	483	95	94	
2º Sgt	31	1002	1033	971	842	630	754	503	545	179	170	
3º Sgt	75	3870	3945	3912	3271	2337	2607	1549	2390	490	468	
TOTAL P/ANO												
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO EFETIVO DO EXÉRCITO BRASILEIRO												
ANO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	LONGO PRAZO			
PG	25	19	10	0	2	4	0	10	70			
Cel	42	42	17	2	4	0	0	14	122			
TC	154	104	75	2	25	10	0	53	424			
Maj	305	168	162	29	39	31	4	69	808			
Cap	967	369	347	21	83	79	4	217	2087			
1º Ten	189	33	31	2	8	21	0	40	325			
2º Ten	88	41	40	10	11	16	0	33	240			
ST	255	130	92	21	10	28	2	41	580			
1º Sgt	559	253	251	44	86	64	2	160	1420			
2º Sgt	1059	395	345	54	95	167	7	197	2320			
3º Sgt	3644	1555	1370	185	363	419	19	834	8389			
TOTAL P/ANO												

ANEXO G

ANÁLISES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DOS BANCOS DE DADOS

G.1 - ANÁLISE DOS PRINCIPAIS COMPONENTES

Quanto menor a incidência de inconsistências, melhor será o aproveitamento e a precisão do estudo atuarial. O trabalho de aprimoramento da qualidade das informações cadastrais continua como uma das atividades mais importantes conduzidas pelo Ministério da Defesa, com o auxílio do CASNAV, que realizam tanto análises qualitativas como análises quantitativas, detalhadas nos próximos itens deste Anexo.

G.1.1 - ANÁLISE QUALITATIVA DOS DADOS DAS BASES CADASTRAIS

Para que os dados utilizados reflitam a realidade das Forças, depois da entrega dos dados ao CASNAV, este realiza uma série de testes lógicos no intuito de descartar ou entender a motivação de dados aparentemente desconexos.

Após consultas às Forças e esclarecimentos das eventuais inconsistências, por meio de reunião técnica, no CASNAV, faz-se a avaliação do impacto do descarte ou utilização desses dados, de modo a não mascarar os resultados.

Neste relatório, apresentam-se, nos subitens seguintes, as inconsistências encontradas. Pode-se adiantar que os analistas reconhecem ser pequeno o número de inconsistências encontradas em relação ao total da população, o que afeta o cálculo de forma superficial e periférica, sendo desprezível esta variação.

Mesmo assim, continua-se buscando a primazia das informações, no intuito de eliminar ínfimas distorções, que ora existem nos bancos de dados.

Algumas inconsistências, por vezes, se mostram como dados espúrios, reais, por motivação estranha ao processo tradicional, devidamente explicado em documento anexo ao BIEG e, portanto, são excluídas das projeções, com autorização das Forças.

No íterim da análise qualitativa, apresentam-se os testes lógicos aplicados, ainda podendo existir falhas qualitativas que não são detectáveis em testes lógicos, que, caso existam, podem gerar distorções nos resultados.

G.1.2 - SUSPEITAS DE INCONSISTÊNCIAS QUALITATIVAS

As tabelas desse Anexo, em geral, apontam as quantidades de registros inconsistentes detectados, por meio de procedimentos de análise com base em testes lógicos, tendo sido identificadas algumas poucas limitações, relacionadas à ausência ou à indisponibilidade de dados, ou ainda, à incompatibilidade das informações apresentadas com o domínio de validade para elas, definidas para o BIEG.

Para prover solução ao cálculo atuarial, foram criadas parcelas específicas de militares não contribuintes para o sistema de pensão, como Cadetes, no intuito de permitir novas simulações nos cálculos atuariais.

Torna-se importante esta explicação, pois o militar isento de contribuição para a pensão militar, poderá gerar pensão em caso de morte, em posto ou graduação diferente ao que se encontra, sendo este dado importante para as projeções do cálculo atuarial.

Os testes lógicos que não encontraram nenhum registro inconsistente, nas três Forças, não foram apresentados, pois não agregam valor ao relatório.

Na Tabela G.1, verifica-se as quantidades de ocorrências encontradas em cada teste lógico com relação à base de ativos e inativos e na Tabela G.2, as quantidades para pensionistas, ambos da base Extra-BIEG.

Tabela G. 1 - Testes lógicos para ativos e inativos, por Força Armada (Extra-BIEG 2016)

Testes lógicos de Ativos e Inativos (2016)	Marinha	Exército	Força Aérea
Data de Nascimento igual a 22/04/1500	0	0	1
Data de Ingresso igual a 22/04/1500	0	0	4.301
Data de inatividade posterior à Data de Invalidez	0	0	32
Data de Óbito igual a Data de Baixa	1	0	17
Data de Nascimento igual a Data de Ingresso	0	0	4
Data de Nascimento posterior a Data de Ingresso	1	0	12
Data de Nascimento posterior a Data de Inatividade	0	0	2
Data de Nascimento posterior a Data de Óbito	0	0	2
Data de Nascimento posterior a Data de Baixa	0	0	2
Data de Ingresso igual a Data de Invalidez	1	0	8
Data de Ingresso igual a Data de Inatividade	3	0	8
Data de Ingresso posterior a Data de Inatividade	20	0	53
Data de Ingresso posterior a Data de Óbito	1	0	6
Data de Ingresso igual a Data de Baixa	333	0	55
Data de Ingresso posterior a Data de Baixa	0	0	65
Data de Invalidez igual a Data de Óbito	1	0	0
Data de Invalidez posterior a Data de Óbito	1	0	16
Data de Invalidez posterior a Data de Baixa	0	0	161
Data de Invalidez posterior a Data Base	1	0	0
Data de Inatividade posterior a Data de Óbito	1	0	16
Data de Inatividade posterior a Data de Baixa	0	0	255
Data de Inatividade posterior a Data Base	10	0	0
Data de Baixa posterior a Data Base	3	0	1
Total de inconsistências	377	0	5017
Percentual total de inconsistências das FFAA	1,02 %		

Tabela G. 2 - Testes lógicos para pensionistas, por Força Armada (Extra-BIEG 2016)

Testes lógicos para Pensionistas (2016)	Marinha	Exército	Força Aérea
Data de Início do Benefício igual a 22/04/1500	0	0	1.498
Data de Nascimento igual à Data de Início do Benefício	29	3	6
Data de Nascimento posterior a Data de Início do Benefício	15	0	62
Data de Nascimento igual à Data de Término do Benefício	0	0	1
Data de Nascimento posterior a Data de Término do Benefício	0	0	3
Data de Início do Benefício igual à Data de Término do Benefício	1.002	0	197

Data de Início do Benefício posterior a Data de Término do Benefício	99	0	33
Total de inconsistências	1.145	3	1.800
Percentual total de inconsistências das FFAA	1,54 %		

Nas Tabelas G.3, G.4 e G.5, estão registrados os resultados dos testes lógicos, que apresentaram inconsistências, para militares ativos, inativos e pensionistas, respectivamente, utilizando o BIEG como fonte de dados.

Tabela G. 3 - Testes lógicos para militares ativos (BIEG 2016)

Testes lógicos para ativos (BIEG)	Marinha		Exército		Força Aérea	
	Registros	Percentual	Registros	Percentual	Registros	Percentual
Idade superior a 70 anos	2	0,002%	0	0,000%	0	0,000%
Idade de Ingresso Superior a 45 anos	8	0,010%	54	0,024%	10	0,014%
Salário inferior ao mínimo federal e diferente de R\$ 0,00	14	0,017%	0	0,000%	7	0,010%
Total de inconsistências	24	0,029%	54	0,024%	17	0,024%
Percentual total de inconsistências das FFAA	0,03 %					

Tabela G. 4 - Testes lógicos para militares inativos (BIEG 2016)

Testes lógicos para inativos (BIEG)	Marinha		Exército		Força Aérea	
	Registros	Percentual	Registros	Percentual	Registros	Percentual
Idade de inatividade superior a 70 anos	6	0,013%	91	0,139%	14	0,037%
Idade de Ingresso superior a 45 anos	25	0,053%	0	0,000%	221	0,580%
Idade de Ingresso inferior a 14 anos	1	0,002%	0	0,000%	24	0,063%
Data de Inatividade igual a Data de Ingresso na Força	16	0,034%	285	0,436%	14	0,037%
Data de Inatividade anterior a Data de Ingresso na Força	4	0,008%	59	0,090%	35	0,092%
Valor do provento inferior ao salário mínimo federal	15	0,032%	354	0,541%	47	0,123%
Total de inconsistências	67	0,141%	789	1,206%	355	0,932%
Percentual total de inconsistências das FFAA	0,79 %					

Tabela G. 5 - Testes lógicos para pensionistas (BIEG) - Data base outubro de 2016

Testes lógicos para pensionistas (BIEG)	Marinha		Exército		Força Aérea	
	Registros	Percentual	Registros	Percentual	Registros	Percentual
Data de Início de Benefício igual a Data de Nascimento	28	0,047%	1	0,001%	3	0,009%
Data de Início de Benefício anterior a Data de Nascimento	13	0,022%	2	0,002%	48	0,142%

Testes lógicos para pensionistas (BIEG)	Marinha		Exército		Força Aérea	
	Registros	Percentual	Registros	Percentual	Registros	Percentual
Valor da Remuneração Total menor do que R\$ 50,00	1	0,002%	0	0,000%	0	0,000%
Total de inconsistências	42	0,070%	3	0,002%	51	0,151%
Percentual total de inconsistências das FFAA	0,05 %					

G.2 - ANÁLISE QUANTITATIVA DOS DADOS DAS BASES CADASTRAIS

Além da análise qualitativa, há a necessidade de se fazer uma análise quantitativa, pois se incluídos ruídos, os cálculos atuariais serão afetados.

Sendo assim, foi realizada uma comparação dos dados do ano de 2016 com os do ano anterior, para apresentar o aprimoramento das bases de dados, com possíveis alterações nos resultados.

A divisão de militares ativos, nos subgrupos de carreira e temporários, permite melhor avaliação da Força quanto ao seu contingente e eventuais necessidades futuras.

G.2.1 - MILITARES ATIVOS

A diferença entre BIEG e Extra-BIEG está evidenciada na Tabela G.6 e, para comparação com a do ano anterior, consulta-se a Tabela G.7.

Nestas tabelas em especial, evidencia-se descompasso na atualização dos dados Extra-BIEG, o que é natural por esta última se tratar de uma base de dados histórica.

Sendo assim, foram considerados os dados BIEG para a realização dos cálculos e respectivas projeções, por se tratar da base mais confiável, quando em conflito com dados Extra-BIEG.

O campo “variação” indica a diferença percentual dos dados da coluna diferença das Tabelas G.6 e G.7, tendo como referência o BIEG, em número absoluto.

Tabela G. 6 - Quantitativo de ativos - 2016 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	79.858	79.952	-94	-0,12%
Exército Brasileiro	226.498	222.821	3.677	1,65%
Força Aérea Brasileira	68.376	68.742	-366	-0,53%
Total	374.732	371.515	3.217	(0,87%)

Tabela G. 7 - Quantitativo de ativos - 2015 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	80.474	80.620	-146	-0,18%
Exército Brasileiro	232.411	219.238	13.173	6,01%
Força Aérea Brasileira	69.935	70.415	-480	-0,68%
Total	382.820	370.273	12.547	(3,39%)

G.2.1.1 - MILITARES ATIVOS DE CARREIRA

De forma análoga ao item anterior, nas Tabelas G.8 e G.9 constam os dados dos militares ativos de carreira.

Tabela G. 8 - Quantitativo de ativos de carreira - 2016 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	65.036	65.925	-889	-1,35%
Exército Brasileiro	65.840	65.659	181	0,28%
Força Aérea Brasileira	35.362	36.518	-1.156	-3,17%
Total	166.238	168.102	-1.864	(1,11%)

Tabela G. 9 - Quantitativo de ativos de carreira - 2015 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	64.925	65.992	-1.067	-1,62%
Exército Brasileiro	67.356	67.076	280	0,42%
Força Aérea Brasileira	35.925	37.149	-1.224	-3,29%
Total	168.206	170.217	-2.011	(1,18%)

G.2.1.2 - MILITARES ATIVOS TEMPORÁRIOS

De forma análoga ao item G.2.1.1, nas Tabelas G.10 e G.11. constam os dados dos militares ativos temporários, com diminuição da variação total de 7,28% para 2,50%.

Tabela G. 10 - Quantitativo de ativos temporários - 2016 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	14.822	14.027	795	5,67%
Exército Brasileiro	160.658	157.162	3.496	2,22%
Força Aérea Brasileira	33.014	32.224	790	2,45%
Total	208.494	203.413	5.081	(2,50%)

Tabela G. 11 - Quantitativo de ativos temporários - 2015 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação

Marinha do Brasil	15.549	14.628	921	6,30%
Exército Brasileiro	165.055	152.162	12.893	8,47%
Força Aérea Brasileira	34.010	33.266	744	2,24%
Total	214.614	200.056	14.558	(7,28%)

G.2.2 - MILITARES INATIVOS

Os militares inativos são aqueles que passaram para inatividade ou por tempo de serviço ou por invalidez.

Tabela G. 12 - Quantitativo de inativos - 2016 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	49.235	48.533	702	1,45%
Exército Brasileiro	67.158	66.630	528	0,79%
Força Aérea Brasileira	39.935	38.989	946	2,43%
Total	156.328	154.152	2.176	(1,41%)

Tabela G. 13 - Quantitativo de inativos - 2015 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	48.013	47.311	702	1,48%
Exército Brasileiro	65.811	65.176	635	0,97%
Força Aérea Brasileira	39.103	37.983	1.120	2,95%
Total	152.927	150.470	2.457	(1,63%)

G.2.3 - PENSIONISTAS

Para os pensionistas, foi calculada a diferença entre a quantidade no BIEG e no Extra-BIEG e a variação que essa quantidade representa com relação ao BIEG, segundo dados da Tabela G.14 e G.15.

Tabela G. 14 - Quantitativo de pensionistas - 2016 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	50.656	50.481	175	0,35%
Exército Brasileiro	104.722	103.973	749	0,72%
Força Aérea Brasileira	36.441	34.045	2.396	7,04%
Total	191.819	188.499	3.320	(1,76%)

Tabela G. 15 - Quantitativo de pensionistas - 2015 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	49.584	49.212	372	0,76%
Exército Brasileiro	103.190	102.238	952	0,93%

Força Aérea Brasileira	35.384	33.055	2.329	7,05%
Total	188.158	184.505	3.653	(1,98%)

G.2.3.1 - PENSÕES TRONCO

Existe ainda o caso de pensão tronco, cuja definição é a pensão deixada por um instituidor, independente do número de pensionistas, ou seja, quantas pensões sem subdivisões existem nos bancos de dados das Forças.

Os quantitativos de pensão tronco estão descritos na Tabela G.16 e G.17.

Tabela G. 16 - Quantitativo de pensão tronco - 2016 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	32.481	32.382	99	0,31%
Exército Brasileiro	64.186	63.543	643	1,01%
Força Aérea Brasileira	22.698	22.204	494	2,22%
Total	119.365	118.129	1.236	(1,05%)

Tabela G. 17 - Quantitativo de pensão tronco - 2015 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	31.755	31.549	206	0,65%
Exército Brasileiro	67.325	66.509	816	1,23%
Força Aérea Brasileira	22.141	21.701	440	2,03%
Total	121.221	119.759	1.462	(1,22%)

G.4 - ANÁLISE FINANCEIRA E ATUARIAL

A análise estatística de uma população e a sua respectiva análise financeira possibilitam identificar características que auxiliam na compreensão dos resultados atuariais e servem de base para a correta tomada de decisões, objetivando a manutenção do sistema.

Entre estas informações, são altamente relevantes as variáveis como data de nascimento, data de ingresso na Força, grupo de beneficiários de pensão e remuneração, pois são essenciais para determinar os custos do sistema de pensão.

Para que fosse possível realizar as análises, foram utilizadas informações individuais dos militares ativos, inativos e dos pensionistas, referentes à Marinha do Brasil, ao Exército Brasileiro e à Força Aérea Brasileira.

Iniciando a análise, para cada pensão tronco existem 4,45 militares ativos e inativos das Forças Armadas. Esta proporção se comporta da seguinte forma para cada Força: Marinha do Brasil: 4,29; Exército Brasileiro: 4,32 e Força Aérea Brasileira: 5,09.

Em relação à folha do mês de outubro de 2016, provida bancos de dados de referência, a soma da folha de remuneração de militares ativos e inativos equivale a 2,21 vezes

a folha mensal de pensão das Forças Armadas. Esta proporção se comporta da seguinte forma: Marinha do Brasil: 2,47; Exército Brasileiro: 1,84 e Força Aérea Brasileira: 3,17.

A análise destes dados revela uma contínua redução de Encargos Financeiros da União, fruto da Medida Provisória nº 2.215-10/2001, por supressão de direitos remuneratórios, com perda salarial progressiva para os militares e pensionistas das Forças Armadas.

Dentre os atuais ativos, 43.023 optaram, conforme Artigo 31, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, pela contribuição de 1,5%, o que lhes dá o direito a gerar pensão vitalícia para as filhas. Esta quantidade equivale a 11,16% dos militares ativos. Esta proporção se comporta como apresentado na Tabela G.18, em cada Força Armada.

Tabela G. 18 - Dados cadastrais de militares ativos por Força Armada - 2016

Força Armada	Quantidade de militares ativos	Quantidade que contribui com 1,5%	Percentual que contribui com 1,5%
Marinha do Brasil	81.793	10.699	13,08%
Exército Brasileiro	232.870	22.614	9,71%
Força Aérea Brasileira	70.732	9.710	13,73%

Dentre os atuais inativos, 113.700 optaram, conforme Artigo 31, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, pela contribuição de 1,5%, o que lhes dá o direito a gerar pensão vitalícia para as filhas. Esta quantidade equivale a 73,5% dos militares inativos. Esta proporção se comporta como apresentado na Tabela G.19, em cada Força Armada.

Tabela G. 19 - Dados cadastrais de militares inativos por Força Armada - 2016

Força Armada	Quantidade de militares inativos	Quantidade que contribui com 1,5%	Percentual que contribui com 1,5%
Marinha do Brasil	48.682	32.863	67,51%
Exército Brasileiro	66.912	50.721	75,80%
Força Aérea Brasileira	39.099	30.116	77,02%

Considerando o conjunto de militares ativos e inativos, o total de 156.723 militares ainda poderão gerar pensões vitalícias para filhas, uma redução de 2.699 ou de 1,67% em apenas um ano.

G.4.1 - MILITARES ATIVOS

G.4.1.1 - MARINHA DO BRASIL

Tabela G. 20 - Militares ativos por faixa etária, sexo e contribuintes de 1,5% (idade) - MB - 2016

Idade	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Até 20	8.602	10,52%	8.455	147	0	0,00%

De 21 a 25	21.767	26,61%	20.330	1.437	209	1,95%
De 26 a 30	14.093	17,23%	12.189	1.904	198	1,85%
De 31 a 35	11.413	13,95%	9.381	2.032	773	7,22%
De 36 a 40	10.565	12,92%	9.073	1.492	3.032	28,34%
De 41 a 45	8.506	10,40%	7.833	673	3.095	28,93%
De 46 a 50	5.996	7,33%	5.612	384	2.864	26,77%
De 51 a 55	774	0,95%	654	120	468	4,37%
De 56 a 60	66	0,08%	62	4	54	0,50%
Acima de 60	11	0,01%	11	0	6	0,06%
Total	81.793	100,00%	73.600	8.193	10.699	100,00%

G.4.1.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

Tabela G. 21 - Militares ativos por faixa etária, sexo e contribuintes de 1,5% (idade) - EB - 2016

Idade	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Até 20	81.940	35,19%	81.887	53	0	0,00%
De 21 a 25	68.331	29,34%	67.665	666	0	0,00%
De 26 a 30	22.096	9,49%	20.137	1.959	0	0,00%
de 31 a 35	14.999	6,44%	11.679	3.320	41	0,18%
De 36 a 40	13.204	5,67%	10.682	2.522	2.677	11,84%
De 41 a 45	16.200	6,96%	15.629	571	8.826	39,03%
De 46 a 50	12.771	5,48%	12.512	259	8.534	37,74%
De 51 a 55	3.153	1,35%	3.044	109	2.385	10,55%
De 56 a 60	153	0,07%	141	12	130	0,57%
Acima de 60	23	0,01%	23	0	21	0,09%
Total	232.870	100,00%	223.399	9.471	22.614	100,00%

G.4.1.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Tabela G. 22 - Militares ativos por faixa etária, sexo e contribuintes de 1,5% (idade) - FAB - 2016

Idade	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Até 20	9.661	13,66%	9.394	267	1	0,01%
De 21 a 25	22.959	32,46%	21.014	1.945	20	0,21%
De 26 a 30	10.475	14,81%	7.606	2.869	6	0,06%
de 31 a 35	8.720	12,33%	5.877	2.843	92	0,95%
De 36 a 40	6.572	9,29%	4.739	1.833	1.748	18,00%
De 41 a 45	6.117	8,65%	5.372	745	3.431	35,33%
De 46 a 50	4.818	6,81%	4.472	346	3.367	34,68%
De 51 a 55	1.292	1,83%	1.135	157	950	9,78%
De 56 a 60	111	0,16%	107	4	89	0,92%

Idade	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Acima de 60	7	0,01%	7	0	6	0,06%
Total	70.732	100,00%	59.723	11.009	9.710	100,00%

G.4.1.4 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CONTRIBUIÇÃO DE 1,5% (MANUTENÇÃO DO DIREITO DE PENSÃO PARA FILHA)

Este subitem tem como propósito apresentar a constante diminuição da contribuição e, conseqüentemente, a diminuição do direito de deixar pensão para filha. O Gráfico G.1, para ativos contribuintes de 1,5%, assim como o Gráfico G.2 apresentam a redução histórica de contribuintes que terão o direito de deixar pensão para filha.

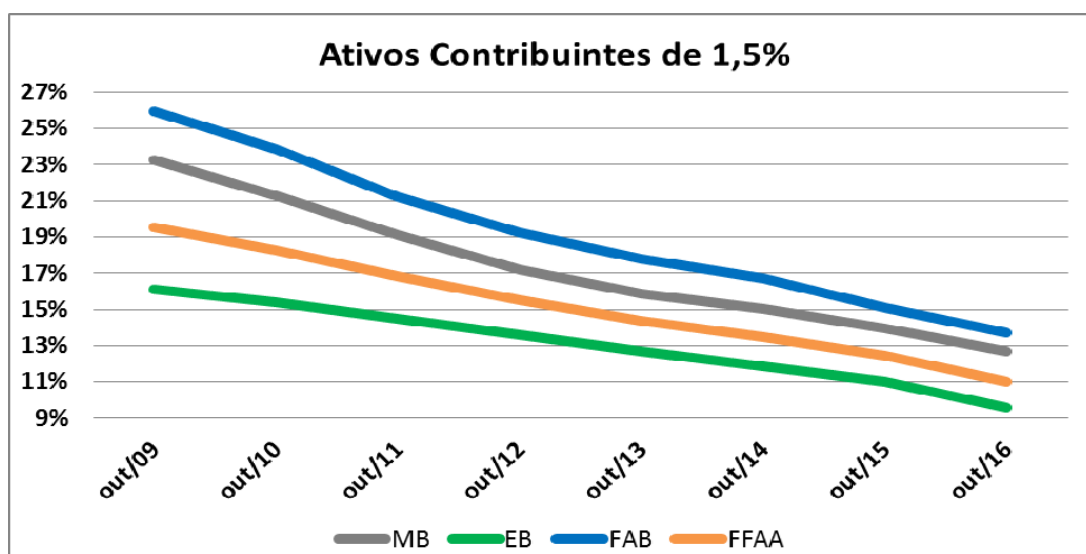


Gráfico G.1 - Evolução histórica percentual da contribuição de 1,5% - ativos - FFAA - 2016

A retração significativa de ativos contribuintes com 1,5% se justifica pela não possibilidade de optar pelo desconto para quem entrou nas FFAA após 2001. Do total de militares ativos contribuintes houve a redução expressiva de 19,55% para 10,99%.

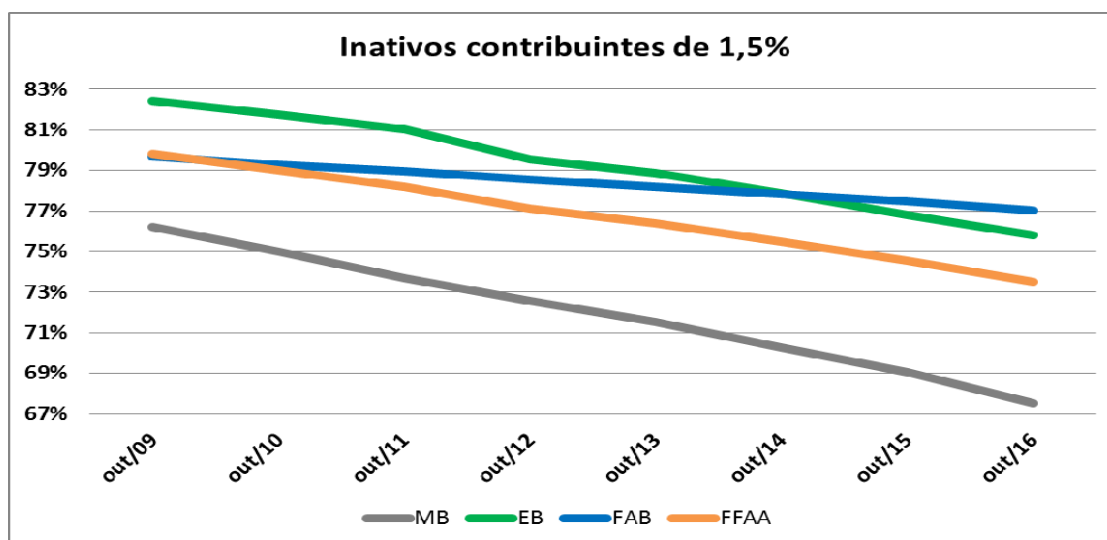


Gráfico G.2 - Evolução histórica percentual da contribuição de 1,5% - inativos - FFAA - 2016

A retração significativa de inativos contribuintes com 1,5% se justifica pela edição da Medida Provisória nº 2.215-10/2001 deixar como opcional a contribuição e, desta forma, os militares inativos que não desejavam contribuir renunciaram ao direito e consequentemente, não descontam mais este percentual.

G.4.2 - MILITARES INATIVOS

G.4.2. 1 - MARINHA DO BRASIL

Tabela G. 23 - Militares inativos contribuintes de 1,5%, por faixa etária - MB - 2016

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 21 a 26 anos	0	0	0	0,00%
De 27 a 32 anos	1	0	1	0,00%
De 33 a 38 anos	93	3	96	0,29%
De 39 a 44 anos	348	8	356	1,08%
De 45 a 50 anos	2.306	61	2.367	7,18%
De 51 a 56 anos	5.792	240	6.032	18,29%
De 57 a 62 anos	3.979	152	4.131	12,53%
De 63 a 68 anos	6.613	14	6.627	20,10%
De 69 a 74 anos	4.685	0	4.685	14,21%
De 75 a 80 anos	4.947	0	4.947	15,00%
De 81 a 86 anos	2.782	0	2.782	8,44%
De 87 a 92 anos	851	0	851	2,58%
De 93 a 98 anos	95	0	95	0,29%
De 99 a 104 anos	7	0	7	0,02%
Acima de 105 anos	0	0	0	0,00%
Total	32.499	478	32.977	100,00%

G.4.2. 2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

Tabela G. 24 - Militares inativos contribuintes de 1,5%, por faixa etária - EB - 2016

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 21 a 26 anos	0	0	0	0,00%
De 27 a 32 anos	1	0	1	0,00%
De 33 a 38 anos	246	0	246	0,48%
De 39 a 44 anos	1.475	4	1.479	2,91%
De 45 a 50 anos	4.609	24	4.633	9,12%
De 51 a 56 anos	7.554	26	7.580	14,93%
De 57 a 62 anos	5.347	6	5.353	10,54%
De 63 a 68 anos	8.167	1	8.168	16,08%
De 69 a 74 anos	10.073	0	10.073	19,83%
De 75 a 80 anos	6.720	2	6.722	13,24%
De 81 a 86 anos	4.479	1	4.480	8,82%
De 87 a 92 anos	1.315	0	1.315	2,59%
De 93 a 98 anos	696	0	696	1,37%
De 99 a 104 anos	34	2	36	0,07%
Acima de 105 anos	2	0	2	0,00%
Total	50.718	66	50.784	100,00%

G.4.2. 3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Tabela G. 25 - Militares inativos contribuintes de 1,5%, por faixa etária - FAB - 2016

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 21 a 26 anos	2	0	2	0,01%
De 27 a 32 anos	4	0	4	0,01%
De 33 a 38 anos	33	2	35	0,12%
De 39 a 44 anos	235	10	245	0,81%
De 45 a 50 anos	1.733	46	1.779	5,89%
De 51 a 56 anos	7.427	357	7.784	25,78%
De 57 a 62 anos	6.059	188	6.247	20,69%
De 63 a 68 anos	4.192	6	4.198	13,91%
De 69 a 74 anos	3.968	0	3.968	13,14%
De 75 a 80 anos	3.114	0	3.114	10,31%
De 81 a 86 anos	1.700	0	1.700	5,63%
De 87 a 92 anos	950	0	950	3,15%
De 93 a 98 anos	155	0	155	0,51%
De 99 a 104 anos	8	0	8	0,03%
Acima de 105 anos	1	0	1	0,00%
Total	29.581	609	30.190	100,00%

G.4.3 - PENSIONISTAS

G.4.3.1 - MARINHA DO BRASIL

Para se ter uma correta noção dos custos dos benefícios e do pessoal beneficiado, verifica-se na Tabela G.26 que 56,73% dos benefícios da população de pensionistas possui valor de benefício abaixo de R\$ 5.000,00.

Tabela G. 26 - Quantidade de pensões por valor de benefício - MB - 2016

Faixa por valor do benefício	Quantidade	Percentual
Até R\$ 2.500,00	20.052	33,14%
De R\$ 2.500,01 até R\$ 5.000,00	14.272	23,59%
De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.500,00	12.530	20,71%
De R\$ 7.500,01 até R\$ 10.000,00	3.087	5,10%
De R\$ 10.000,01 até R\$ 12.500,00	7.533	12,45%
De R\$ 12.500,01 até R\$ 15.000,00	647	1,07%
De R\$ 15.000,01 até R\$ 17.500,00	831	1,37%
De R\$ 17.500,01 até R\$ 20.000,00	479	0,79%
De R\$ 20.000,01 até R\$ 22.500,00	532	0,88%
De R\$ 22.500,01 até R\$ 25.000,00	435	0,72%
Acima de R\$ 25.000,00	115	0,19%
Total	60.513	100,00%

A Tabela G.27 permite observar que 98,05% dos pensionistas vitalícios são mulheres e que 40,82% dos pensionistas vitalícios têm mais de 70 anos, para a Marinha do Brasil.

Tabela G. 27 - Pensionista vitalício por faixa etária - MB – 2016

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	0	18	18	0,03%
De 10 a 19	7	190	197	0,33%
De 20 a 29	17	656	673	1,13%
De 30 a 39	51	2.103	2.154	3,62%
De 40 a 49	98	5.805	5.903	9,91%
De 50 a 59	212	11.870	12.082	20,29%
De 60 a 69	185	14.022	14.207	23,86%
De 70 a 79	98	13.295	13.393	22,49%
De 80 a 89	143	8.538	8.681	14,58%
De 90 a 99	342	1.810	2.152	3,61%
De 100 a 109	8	78	86	0,14%
Acima de 109 anos	0	0	0	0,00%
Total	1.161	58.385	59.546	100,00%

Pela Tabela G.28 é possível observar os pensionistas cadastrados como temporários.

Tabela G. 18 - Pensionista temporário por faixa etária - MB -2016

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	32	10	42	4,34%
De 10 a 19	234	77	311	32,16%
De 20 a 24	96	30	126	13,03%
De 25 a 29	0	14	14	1,45%
De 30 a 39	0	54	54	5,58%
De 40 a 49	2	62	64	6,62%
De 50 a 59	3	128	131	13,55%
De 60 a 69	2	95	97	10,03%
De 70 a 79	2	79	81	8,38%
De 80 a 89	1	35	36	3,72%
De 90 a 99	0	11	11	1,14%
De 100 a 109	0	0	0	0,00%
Acima de 109	0	0	0	0,00%
Total	372	595	967	100,00%

G.4.3.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

Para se ter uma correta noção dos custos dos benefícios e do pessoal beneficiado, verifica-se na Tabela G.29 que 50,66% dos benefícios da população de pensionistas possui valor de benefício abaixo de R\$ 5.000,00.

Tabela G. 29 - Quantidade de pensões por valor de benefício - EB - 2016

Faixa por valor do benefício	Quantidade	Percentual
Até R\$ 2.500,00	35.071	27,65%
De R\$ 2.500,01 até R\$ 5.000,00	29.181	23,01%
De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.500,00	27.245	21,48%
De R\$ 7.500,01 até R\$ 10.000,00	10.234	8,07%
De R\$ 10.000,01 até R\$ 12.500,00	11.576	9,13%
De R\$ 12.500,01 até R\$ 15.000,00	1.958	1,54%
De R\$ 15.000,01 até R\$ 17.500,00	5.519	4,35%
De R\$ 17.500,01 até R\$ 20.000,00	2.279	1,80%
De R\$ 20.000,01 até R\$ 22.500,00	2.163	1,71%
De R\$ 22.500,01 até R\$ 25.000,00	1.403	1,11%
Acima de R\$ 25.000,00	195	0,15%
Total	126.824	100,00%

A Tabela G.30 permite observar que 97,11% dos pensionistas vitalícios são mulheres e que 41,96% dos pensionistas vitalícios têm mais de 70 anos, para o Exército Brasileiro.

Tabela G. 30- Pensionista vitalício por faixa etária - EB - 2016

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual

De 0 a 9	9	54	63	0,05%
De 10 a 19	26	394	420	0,33%
De 20 a 29	46	1.297	1.343	1,07%
De 30 a 39	88	3.605	3.693	2,94%
De 40 a 49	245	9.358	9.603	7,65%
De 50 a 59	568	22.952	23.520	18,73%
De 60 a 69	483	33.748	34.231	27,26%
De 70 a 79	140	23.269	23.409	18,64%
De 80 a 89	89	20.414	20.503	16,32%
De 90 a 99	1.510	7.085	8.595	6,84%
De 100 a 109	22	185	207	0,16%
Acima de 109	1	5	6	0,00%
Total	3.227	122.366	125.593	100,00%

Pela Tabela G.31 é possível observar os pensionistas cadastrados como temporários.

Tabela G. 31 - Pensionista temporário por faixa etária - EB - 2016

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	72	62	134	10,89%
De 10 a 19	503	150	653	53,05%
De 20 a 24	221	52	273	22,18%
De 25 a 29	3	6	9	0,73%
De 30 a 39	6	5	11	0,89%
De 40 a 49	5	6	11	0,89%
De 50 a 59	5	9	14	1,14%
De 60 a 69	3	33	36	2,92%
De 70 a 79	1	26	27	2,19%
De 80 a 89	1	34	35	2,84%
De 90 a 99	8	18	26	2,11%
De 100 a 109	2	0	2	0,16%
Acima de 109	0	0	0	0,00%
Total	830	401	1.231	100,00%

G.4.3.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Para se ter uma correta noção dos custos dos benefícios e do pessoal beneficiado, verifica-se na Tabela G.32 que 45,88% dos benefícios da população de pensionistas possui valor de benefício abaixo de R\$ 5.000,00.

Tabela G. 32 - Quantidade de pensões por valor de benefício - FAB - 2016

Faixa por valor do benefício	Quantidade	Percentual
Até R\$ 2.500,00	8.522	24,50%
De R\$ 2.500,01 até R\$ 5.000,00	7.438	21,38%

Faixa por valor do benefício	Quantidade	Percentual
De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.500,00	6.371	18,32%
De R\$ 7.500,01 até R\$ 10.000,00	2.664	7,66%
De R\$ 10.000,01 até R\$ 12.500,00	5.843	16,80%
De R\$ 12.500,01 até R\$ 15.000,00	1.350	3,88%
De R\$ 15.000,01 até R\$ 17.500,00	641	1,84%
De R\$ 17.500,01 até R\$ 20.000,00	792	2,28%
De R\$ 20.000,01 até R\$ 22.500,00	383	1,10%
De R\$ 22.500,01 até R\$ 25.000,00	433	1,24%
Acima de R\$ 25.000,00	348	1,00%
Total	34.785	100,00%

A Tabela G.33 permite observar que 98,95% dos pensionistas vitalícios são mulheres e que 37,1% dos pensionistas vitalícios têm mais de 70 anos, na FAB.

Tabela G. 33 - Pensionista vitalício por faixa etária - FAB - 2016

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	0	15	15	0,04%
De 10 a 19	2	72	74	0,22%
De 20 a 29	8	351	359	1,07%
De 30 a 39	20	1.313	1.333	3,97%
De 40 a 49	45	3.018	3.063	9,12%
De 50 a 59	86	7.260	7.346	21,88%
De 60 a 69	69	8.860	8.929	26,60%
De 70 a 79	29	6.432	6.461	19,25%
De 80 a 89	30	4.771	4.801	14,30%
De 90 a 99	51	1.106	1.157	3,45%
De 100 a 109	0	32	32	0,10%
Acima de 109	1	0	1	0,00%
Total	341	33.230	33.571	100,00%

Pela Tabela G.34 é possível observar os pensionistas cadastrados como temporários.

Tabela G. 34 - Pensionista temporário por faixa etária - FAB - 2016

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	17	12	29	2,39%
De 10 a 19	120	102	222	18,29%
De 20 a 24	75	129	204	16,80%
De 25 a 29	18	59	77	6,34%
De 30 a 39	3	18	21	1,73%
De 40 a 49	1	74	75	6,18%
De 50 a 59	0	140	140	11,53%
De 60 a 69	1	188	189	15,57%
De 70 a 79	0	134	134	11,04%
De 80 a 89	0	103	103	8,48%

De 90 a 99	1	19	20	1,65%
De 100 a 109	0	0	0	0,00%
Acima de 109	0	0	0	0,00%
Total	236	978	1.214	100,00%

G.4.3.4 - FORÇAS ARMADAS

Para se ter uma correta noção dos custos dos benefícios e do pessoal beneficiado, verifica-se na Tabela G.35 que 51,56% dos benefícios da população de pensionistas possui valor de benefício abaixo de R\$ 5.000,00.

Tabela G.35 - Quantidade de pensões por valor de benefício - FFAA - 2016

Faixa	Quantidade	Percentual
Até R\$ 2.500,00	63.645	28,65%
De R\$ 2.500,01 até R\$ 5.000,00	50.891	22,91%
De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.500,00	46.146	20,78%
De R\$ 7.500,01 até R\$ 10.000,00	15.985	7,20%
De R\$ 10.000,01 até R\$ 12.500,00	24.952	11,23%
De R\$ 12.500,01 até R\$ 15.000,00	3.955	1,78%
De R\$ 15.000,01 até R\$ 17.500,00	6.991	3,15%
De R\$ 17.500,01 até R\$ 20.000,00	3.550	1,60%
De R\$ 20.000,01 até R\$ 22.500,00	3.078	1,39%
De R\$ 22.500,01 até R\$ 25.000,00	2.271	1,02%
Acima de R\$ 25.000,00	658	0,30%
Total	222.122	100,00%

A Tabela G.36 permite observar que 97,59% dos pensionistas vitalícios são mulheres e que 40,91% dos pensionistas vitalícios têm mais de 70 anos, na FFAA.

Tabela G. 36 - Pensionista vitalício por faixa etária - FFAA - 2016

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	9	87	96	0,04%
De 10 a 19	35	656	691	0,32%
De 20 a 29	71	2.304	2.375	1,09%
De 30 a 39	159	7.021	7.180	3,28%
De 40 a 49	388	18.181	18.569	8,49%
De 50 a 59	866	42.082	42.948	19,64%
De 60 a 69	737	56.630	57.367	26,23%
De 70 a 79	267	42.996	43.263	19,78%
De 80 a 89	262	33.723	33.985	15,54%

De 90 a 99	1.903	10.001	11.904	5,44%
De 100 a 109	30	295	325	0,15%
Acima de 109	2	5	7	0,00%
Total	4.729	213.981	218.710	100,00%

Pela Tabela G.37 é possível observar os pensionistas cadastrados como temporários.

Tabela G. 37 - Pensionista temporário por faixa etária - FFAA - 2016

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	121	84	205	6,01%
De 10 a 19	857	329	1.186	34,76%
De 20 a 24	392	211	603	17,67%
De 25 a 29	21	79	100	2,93%
De 30 a 39	9	77	86	2,52%
De 40 a 49	8	142	150	4,40%
De 50 a 59	8	277	285	8,35%
De 60 a 69	6	316	322	9,44%
De 70 a 79	3	239	242	7,09%
De 80 a 89	2	172	174	5,10%
De 90 a 99	9	48	57	1,67%
De 100 a 109	2	0	2	0,06%
Acima de 109	0	0	0	0,00%
Total	1.438	1.974	3.412	100,00%

ANEXO H

FLUXO FINANCEIRO PROJETADO POR FORÇA ARMADA

H.1 - MARINHA DO BRASIL

Tabela H. 1 - Projeção atuarial de receitas e custos, sem reposição - para pensionistas - MB

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2017	R\$ 822.365.097,08	R\$ 3.926.288.660,03	-R\$ 3.103.923.562,95
2018	R\$ 859.549.591,20	R\$ 4.192.754.408,20	-R\$ 3.333.204.816,99
2019	R\$ 894.628.006,21	R\$ 4.458.737.894,96	-R\$ 3.564.109.888,74
2020	R\$ 874.579.896,19	R\$ 4.458.792.220,33	-R\$ 3.584.212.324,14
2021	R\$ 853.881.070,36	R\$ 4.456.917.405,81	-R\$ 3.603.036.335,45
2022	R\$ 832.407.798,98	R\$ 4.454.600.257,01	-R\$ 3.622.192.458,03
2023	R\$ 811.053.637,81	R\$ 4.449.639.455,93	-R\$ 3.638.585.818,12
2024	R\$ 792.269.188,76	R\$ 4.441.468.366,43	-R\$ 3.649.199.177,67
2025	R\$ 777.120.743,73	R\$ 4.432.163.984,41	-R\$ 3.655.043.240,68
2026	R\$ 761.762.699,17	R\$ 4.419.409.658,55	-R\$ 3.657.646.959,38
2027	R\$ 746.209.339,50	R\$ 4.405.004.059,69	-R\$ 3.658.794.720,20
2028	R\$ 730.492.729,22	R\$ 4.388.555.090,90	-R\$ 3.658.062.361,68
2029	R\$ 714.630.704,40	R\$ 4.368.781.051,99	-R\$ 3.654.150.347,59
2030	R\$ 698.621.446,56	R\$ 4.346.262.558,08	-R\$ 3.647.641.111,52
2031	R\$ 682.504.409,77	R\$ 4.321.373.604,40	-R\$ 3.638.869.194,63
2032	R\$ 666.300.386,54	R\$ 4.293.361.931,86	-R\$ 3.627.061.545,32
2033	R\$ 650.034.418,30	R\$ 4.262.540.381,98	-R\$ 3.612.505.963,68
2034	R\$ 633.716.144,31	R\$ 4.228.499.630,23	-R\$ 3.594.783.485,92
2035	R\$ 617.366.870,07	R\$ 4.191.545.666,32	-R\$ 3.574.178.796,26
2036	R\$ 600.982.425,16	R\$ 4.152.070.414,49	-R\$ 3.551.087.989,32
2037	R\$ 584.586.198,75	R\$ 4.109.847.239,14	-R\$ 3.525.261.040,38
2038	R\$ 568.174.109,04	R\$ 4.065.411.711,99	-R\$ 3.497.237.602,95
2039	R\$ 551.745.526,92	R\$ 4.018.902.743,91	-R\$ 3.467.157.216,99
2040	R\$ 535.305.939,49	R\$ 3.970.816.399,45	-R\$ 3.435.510.459,95
2041	R\$ 518.862.288,84	R\$ 3.921.250.784,91	-R\$ 3.402.388.496,07
2042	R\$ 502.393.670,98	R\$ 3.870.243.398,59	-R\$ 3.367.849.727,61
2043	R\$ 485.935.533,51	R\$ 3.817.886.154,87	-R\$ 3.331.950.621,35
2044	R\$ 469.514.197,05	R\$ 3.764.045.299,78	-R\$ 3.294.531.102,73
2045	R\$ 453.122.501,12	R\$ 3.709.058.546,27	-R\$ 3.255.936.045,15
2046	R\$ 436.737.944,60	R\$ 3.652.870.187,61	-R\$ 3.216.132.243,01
2047	R\$ 420.427.711,53	R\$ 3.595.153.135,24	-R\$ 3.174.725.423,72
2048	R\$ 404.186.774,99	R\$ 3.535.550.933,85	-R\$ 3.131.364.158,86
2049	R\$ 388.014.740,09	R\$ 3.473.979.957,33	-R\$ 3.085.965.217,24
2050	R\$ 371.928.126,29	R\$ 3.410.471.700,12	-R\$ 3.038.543.573,82
2051	R\$ 355.941.997,72	R\$ 3.344.960.017,11	-R\$ 2.989.018.019,39

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2052	R\$ 340.071.098,30	R\$ 3.277.258.203,75	-R\$ 2.937.187.105,45
2053	R\$ 324.339.017,49	R\$ 3.207.544.691,01	-R\$ 2.883.205.673,52
2054	R\$ 308.751.058,72	R\$ 3.135.503.329,06	-R\$ 2.826.752.270,35
2055	R\$ 293.334.772,73	R\$ 3.061.552.916,81	-R\$ 2.768.218.144,08
2056	R\$ 278.129.211,22	R\$ 2.985.688.989,55	-R\$ 2.707.559.778,33
2057	R\$ 263.146.917,66	R\$ 2.907.787.283,26	-R\$ 2.644.640.365,60
2058	R\$ 248.429.408,82	R\$ 2.827.548.849,82	-R\$ 2.579.119.441,00
2059	R\$ 234.011.440,42	R\$ 2.745.027.036,14	-R\$ 2.511.015.595,73
2060	R\$ 219.928.792,36	R\$ 2.660.223.258,06	-R\$ 2.440.294.465,70
2061	R\$ 206.204.102,83	R\$ 2.573.099.452,15	-R\$ 2.366.895.349,32
2062	R\$ 192.862.527,41	R\$ 2.483.638.694,95	-R\$ 2.290.776.167,55
2063	R\$ 179.915.392,88	R\$ 2.391.917.387,14	-R\$ 2.212.001.994,26
2064	R\$ 167.381.946,00	R\$ 2.298.091.608,70	-R\$ 2.130.709.662,70
2065	R\$ 155.289.739,06	R\$ 2.202.461.343,05	-R\$ 2.047.171.603,99
2066	R\$ 143.659.715,43	R\$ 2.105.335.057,03	-R\$ 1.961.675.341,60
2067	R\$ 132.492.892,16	R\$ 2.007.126.971,96	-R\$ 1.874.634.079,80
2068	R\$ 121.789.930,25	R\$ 1.908.269.645,26	-R\$ 1.786.479.715,00
2069	R\$ 111.573.911,99	R\$ 1.808.960.379,42	-R\$ 1.697.386.467,43
2070	R\$ 101.849.341,16	R\$ 1.709.612.362,52	-R\$ 1.607.763.021,36
2071	R\$ 92.636.601,00	R\$ 1.610.725.831,34	-R\$ 1.518.089.230,33
2072	R\$ 83.934.865,50	R\$ 1.512.657.667,93	-R\$ 1.428.722.802,43
2073	R\$ 75.729.646,90	R\$ 1.415.890.652,31	-R\$ 1.340.161.005,41
2074	R\$ 68.028.270,02	R\$ 1.320.512.105,97	-R\$ 1.252.483.835,95
2075	R\$ 60.819.828,29	R\$ 1.226.582.318,31	-R\$ 1.165.762.490,02
2076	R\$ 54.106.719,08	R\$ 1.134.451.404,51	-R\$ 1.080.344.685,43
2077	R\$ 47.882.790,42	R\$ 1.044.351.554,55	-R\$ 996.468.764,13
2078	R\$ 42.131.165,21	R\$ 956.584.922,42	-R\$ 914.453.757,21
2079	R\$ 36.840.599,21	R\$ 871.369.253,21	-R\$ 834.528.654,00
2080	R\$ 32.003.999,52	R\$ 788.764.790,06	-R\$ 756.760.790,54
2081	R\$ 27.618.110,17	R\$ 709.162.548,73	-R\$ 681.544.438,56
2082	R\$ 23.654.742,60	R\$ 633.123.362,81	-R\$ 609.468.620,21
2083	R\$ 20.089.334,78	R\$ 561.163.649,97	-R\$ 541.074.315,19
2084	R\$ 16.910.272,99	R\$ 493.411.929,53	-R\$ 476.501.656,54
2085	R\$ 14.096.316,04	R\$ 430.043.452,11	-R\$ 415.947.136,08
2086	R\$ 11.631.474,90	R\$ 371.360.002,11	-R\$ 359.728.527,22
2087	R\$ 9.490.775,61	R\$ 317.366.365,75	-R\$ 307.875.590,14
2088	R\$ 7.657.549,41	R\$ 268.305.222,15	-R\$ 260.647.672,74
2089	R\$ 6.106.354,80	R\$ 224.093.113,03	-R\$ 217.986.758,23
2090	R\$ 4.806.624,49	R\$ 184.743.165,00	-R\$ 179.936.540,51
2091	R\$ 3.727.186,07	R\$ 150.143.714,27	-R\$ 146.416.528,20

Tabela H. 2 - Projeção atuarial com reposição de militares - para pensionistas - MB

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2017	R\$ 861.061.124,51	R\$ 3.926.744.450,35	-R\$ 3.065.683.325,83
2018	R\$ 920.004.803,23	R\$ 4.193.985.399,67	-R\$ 3.273.980.596,43
2019	R\$ 976.774.662,13	R\$ 4.461.113.012,47	-R\$ 3.484.338.350,33
2020	R\$ 974.811.325,14	R\$ 4.462.589.143,23	-R\$ 3.487.777.818,10
2021	R\$ 975.548.620,77	R\$ 4.462.476.886,84	-R\$ 3.486.928.266,07
2022	R\$ 976.031.788,73	R\$ 4.462.308.323,90	-R\$ 3.486.276.535,17
2023	R\$ 976.406.587,32	R\$ 4.459.908.488,41	-R\$ 3.483.501.901,09
2024	R\$ 975.828.200,16	R\$ 4.454.723.249,65	-R\$ 3.478.895.049,49
2025	R\$ 978.214.348,57	R\$ 4.448.867.079,48	-R\$ 3.470.652.730,90
2026	R\$ 980.468.579,55	R\$ 4.440.060.649,20	-R\$ 3.459.592.069,65
2027	R\$ 982.544.349,77	R\$ 4.430.143.770,19	-R\$ 3.447.599.420,42
2028	R\$ 984.362.749,65	R\$ 4.418.762.486,38	-R\$ 3.434.399.736,73
2029	R\$ 988.343.786,30	R\$ 4.404.702.656,56	-R\$ 3.416.358.870,26
2030	R\$ 992.604.729,03	R\$ 4.388.606.619,72	-R\$ 3.396.001.890,69
2031	R\$ 992.879.617,63	R\$ 4.370.878.998,43	-R\$ 3.377.999.380,80
2032	R\$ 993.836.131,79	R\$ 4.350.834.331,31	-R\$ 3.356.998.199,53
2033	R\$ 993.309.583,63	R\$ 4.328.836.276,85	-R\$ 3.335.526.693,22
2034	R\$ 995.220.640,49	R\$ 4.304.575.356,73	-R\$ 3.309.354.716,25
2035	R\$ 997.988.592,07	R\$ 4.278.452.431,19	-R\$ 3.280.463.839,12
2036	R\$ 1.001.062.372,46	R\$ 4.250.954.579,20	-R\$ 3.249.892.206,74
2037	R\$ 1.005.532.967,34	R\$ 4.221.963.459,39	-R\$ 3.216.430.492,05
2038	R\$ 1.010.078.750,85	R\$ 4.192.115.906,05	-R\$ 3.182.037.155,20
2039	R\$ 1.015.705.637,98	R\$ 4.161.667.989,72	-R\$ 3.145.962.351,74
2040	R\$ 1.022.805.082,12	R\$ 4.131.239.822,46	-R\$ 3.108.434.740,34
2041	R\$ 1.032.697.189,30	R\$ 4.101.072.145,32	-R\$ 3.068.374.956,02
2042	R\$ 1.044.740.312,42	R\$ 4.071.356.594,10	-R\$ 3.026.616.281,68
2043	R\$ 1.059.277.714,47	R\$ 4.042.348.384,06	-R\$ 2.983.070.669,59
2044	R\$ 1.076.380.193,29	R\$ 4.014.076.360,04	-R\$ 2.937.696.166,75
2045	R\$ 1.096.176.917,31	R\$ 3.987.061.246,85	-R\$ 2.890.884.329,54
2046	R\$ 1.109.724.186,97	R\$ 3.961.329.281,30	-R\$ 2.851.605.094,32
2047	R\$ 1.113.607.045,77	R\$ 3.936.544.853,77	-R\$ 2.822.937.808,00
2048	R\$ 1.115.625.077,43	R\$ 3.912.425.131,69	-R\$ 2.796.800.054,27
2049	R\$ 1.116.661.384,10	R\$ 3.888.975.774,14	-R\$ 2.772.314.390,04
2050	R\$ 1.117.633.151,71	R\$ 3.866.344.735,40	-R\$ 2.748.711.583,69
2051	R\$ 1.118.574.028,38	R\$ 3.844.555.909,70	-R\$ 2.725.981.881,32
2052	R\$ 1.119.500.082,65	R\$ 3.823.492.602,76	-R\$ 2.703.992.520,11
2053	R\$ 1.120.527.687,41	R\$ 3.803.402.568,10	-R\$ 2.682.874.880,68
2054	R\$ 1.121.414.260,06	R\$ 3.784.004.417,88	-R\$ 2.662.590.157,82
2055	R\$ 1.122.170.701,77	R\$ 3.765.731.196,68	-R\$ 2.643.560.494,91
2056	R\$ 1.122.712.419,60	R\$ 3.748.556.872,40	-R\$ 2.625.844.452,79
2057	R\$ 1.123.040.925,30	R\$ 3.732.306.925,90	-R\$ 2.609.266.000,59

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2058	R\$ 1.123.239.443,13	R\$ 3.716.598.888,82	-R\$ 2.593.359.445,69
2059	R\$ 1.123.352.607,18	R\$ 3.701.373.634,75	-R\$ 2.578.021.027,57
2060	R\$ 1.123.259.309,96	R\$ 3.686.478.189,69	-R\$ 2.563.218.879,73
2061	R\$ 1.123.087.901,77	R\$ 3.671.683.949,35	-R\$ 2.548.596.047,58
2062	R\$ 1.123.019.401,85	R\$ 3.656.759.465,35	-R\$ 2.533.740.063,50
2063	R\$ 1.123.097.458,52	R\$ 3.641.530.708,33	-R\$ 2.518.433.249,81
2064	R\$ 1.123.432.432,33	R\$ 3.625.880.263,83	-R\$ 2.502.447.831,50
2065	R\$ 1.123.937.106,15	R\$ 3.609.799.520,34	-R\$ 2.485.862.414,19
2066	R\$ 1.124.696.255,36	R\$ 3.593.271.763,32	-R\$ 2.468.575.507,96
2067	R\$ 1.125.691.952,93	R\$ 3.576.368.136,39	-R\$ 2.450.676.183,46
2068	R\$ 1.126.944.072,51	R\$ 3.559.179.176,22	-R\$ 2.432.235.103,71
2069	R\$ 1.128.511.316,77	R\$ 3.541.551.169,72	-R\$ 2.413.039.852,95
2070	R\$ 1.130.324.366,39	R\$ 3.523.547.162,17	-R\$ 2.393.222.795,79
2071	R\$ 1.132.230.043,37	R\$ 3.505.323.096,49	-R\$ 2.373.093.053,11
2072	R\$ 1.134.019.551,59	R\$ 3.486.914.124,85	-R\$ 2.352.894.573,26
2073	R\$ 1.135.457.590,61	R\$ 3.468.499.952,15	-R\$ 2.333.042.361,54
2074	R\$ 1.136.310.452,72	R\$ 3.449.885.074,10	-R\$ 2.313.574.621,38
2075	R\$ 1.136.277.535,61	R\$ 3.430.865.742,84	-R\$ 2.294.588.207,23
2076	R\$ 1.135.384.434,06	R\$ 3.411.555.649,73	-R\$ 2.276.171.215,68
2077	R\$ 1.134.005.289,36	R\$ 3.391.958.611,97	-R\$ 2.257.953.322,61
2078	R\$ 1.132.558.414,07	R\$ 3.372.176.076,29	-R\$ 2.239.617.662,21
2079	R\$ 1.131.151.426,66	R\$ 3.352.258.975,80	-R\$ 2.221.107.549,13
2080	R\$ 1.129.838.512,89	R\$ 3.332.133.860,87	-R\$ 2.202.295.347,98
2081	R\$ 1.128.637.222,16	R\$ 3.312.069.704,27	-R\$ 2.183.432.482,10
2082	R\$ 1.127.532.464,37	R\$ 3.292.542.576,48	-R\$ 2.165.010.112,12
2083	R\$ 1.126.503.741,31	R\$ 3.274.002.482,20	-R\$ 2.147.498.740,89
2084	R\$ 1.125.552.276,12	R\$ 3.256.511.165,82	-R\$ 2.130.958.889,70
2085	R\$ 1.124.676.802,38	R\$ 3.240.188.021,74	-R\$ 2.115.511.219,36
2086	R\$ 1.123.888.008,17	R\$ 3.225.315.283,32	-R\$ 2.101.427.275,15
2087	R\$ 1.123.196.678,68	R\$ 3.211.876.125,36	-R\$ 2.088.679.446,68
2088	R\$ 1.122.620.665,61	R\$ 3.200.116.968,93	-R\$ 2.077.496.303,31
2089	R\$ 1.122.165.335,30	R\$ 3.189.976.234,90	-R\$ 2.067.810.899,60
2090	R\$ 1.121.836.681,41	R\$ 3.181.515.192,13	-R\$ 2.059.678.510,72
2091	R\$ 1.121.645.028,86	R\$ 3.174.681.714,23	-R\$ 2.053.036.685,37

H.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

Tabela H. 3 - Projeção atuarial sem reposição - para pensionistas - EB

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2017	R\$ 1.452.652.853,04	R\$ 9.346.296.486,34	-R\$ 7.893.643.633,30
2018	R\$ 1.498.867.091,74	R\$ 9.886.624.543,92	-R\$ 8.387.757.452,18
2019	R\$ 1.537.486.698,29	R\$ 10.407.145.650,30	-R\$ 8.869.658.952,01
2020	R\$ 1.470.767.699,66	R\$ 10.299.573.102,20	-R\$ 8.828.805.402,55

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2021	R\$ 1.396.868.299,36	R\$ 10.185.167.112,67	-R\$ 8.788.298.813,31
2022	R\$ 1.315.140.196,57	R\$ 10.067.538.309,17	-R\$ 8.752.398.112,60
2023	R\$ 1.266.155.802,86	R\$ 9.947.405.561,68	-R\$ 8.681.249.758,82
2024	R\$ 1.232.444.602,93	R\$ 9.824.447.256,35	-R\$ 8.592.002.653,41
2025	R\$ 1.205.416.651,72	R\$ 9.698.405.316,97	-R\$ 8.492.988.665,24
2026	R\$ 1.178.199.169,99	R\$ 9.569.658.128,58	-R\$ 8.391.458.958,58
2027	R\$ 1.150.881.923,08	R\$ 9.438.019.208,36	-R\$ 8.287.137.285,28
2028	R\$ 1.123.465.575,07	R\$ 9.303.979.600,21	-R\$ 8.180.514.025,14
2029	R\$ 1.096.041.953,31	R\$ 9.167.205.748,48	-R\$ 8.071.163.795,17
2030	R\$ 1.068.596.867,85	R\$ 9.026.480.346,06	-R\$ 7.957.883.478,21
2031	R\$ 1.041.144.525,19	R\$ 8.882.747.760,61	-R\$ 7.841.603.235,42
2032	R\$ 1.013.780.805,02	R\$ 8.734.689.122,91	-R\$ 7.720.908.317,89
2033	R\$ 986.573.157,43	R\$ 8.582.540.410,78	-R\$ 7.595.967.253,35
2034	R\$ 959.464.390,72	R\$ 8.426.146.814,08	-R\$ 7.466.682.423,36
2035	R\$ 932.462.222,07	R\$ 8.267.204.946,29	-R\$ 7.334.742.724,21
2036	R\$ 905.563.893,86	R\$ 8.105.346.270,42	-R\$ 7.199.782.376,57
2037	R\$ 878.773.520,09	R\$ 7.941.061.013,08	-R\$ 7.062.287.492,99
2038	R\$ 852.081.628,53	R\$ 7.774.468.944,01	-R\$ 6.922.387.315,49
2039	R\$ 825.494.795,26	R\$ 7.607.504.624,81	-R\$ 6.782.009.829,54
2040	R\$ 799.030.688,34	R\$ 7.439.957.685,65	-R\$ 6.640.926.997,30
2041	R\$ 772.693.670,78	R\$ 7.272.896.328,11	-R\$ 6.500.202.657,33
2042	R\$ 746.494.364,32	R\$ 7.105.867.667,47	-R\$ 6.359.373.303,15
2043	R\$ 720.406.055,53	R\$ 6.939.847.715,96	-R\$ 6.219.441.660,43
2044	R\$ 694.434.570,25	R\$ 6.775.685.144,38	-R\$ 6.081.250.574,13
2045	R\$ 668.639.135,82	R\$ 6.613.418.039,89	-R\$ 5.944.778.904,08
2046	R\$ 642.988.662,84	R\$ 6.453.237.561,75	-R\$ 5.810.248.898,91
2047	R\$ 617.455.765,40	R\$ 6.295.507.652,83	-R\$ 5.678.051.887,43
2048	R\$ 591.985.460,93	R\$ 6.140.855.137,99	-R\$ 5.548.869.677,06
2049	R\$ 566.637.311,95	R\$ 5.989.618.623,29	-R\$ 5.422.981.311,34
2050	R\$ 541.366.312,15	R\$ 5.842.231.711,24	-R\$ 5.300.865.399,09
2051	R\$ 516.187.042,89	R\$ 5.698.951.710,21	-R\$ 5.182.764.667,32
2052	R\$ 491.096.933,81	R\$ 5.559.485.216,99	-R\$ 5.068.388.283,17
2053	R\$ 466.122.113,31	R\$ 5.423.658.100,28	-R\$ 4.957.535.986,97
2054	R\$ 441.343.697,58	R\$ 5.290.353.434,97	-R\$ 4.849.009.737,39
2055	R\$ 416.814.070,96	R\$ 5.158.718.103,48	-R\$ 4.741.904.032,52
2056	R\$ 392.598.423,61	R\$ 5.027.928.731,60	-R\$ 4.635.330.307,99
2057	R\$ 368.723.823,27	R\$ 4.897.460.997,25	-R\$ 4.528.737.173,98
2058	R\$ 345.256.314,85	R\$ 4.765.862.677,24	-R\$ 4.420.606.362,38
2059	R\$ 322.276.344,15	R\$ 4.631.871.213,76	-R\$ 4.309.594.869,61
2060	R\$ 299.830.094,70	R\$ 4.493.914.873,40	-R\$ 4.194.084.778,70
2061	R\$ 277.994.814,70	R\$ 4.351.274.726,02	-R\$ 4.073.279.911,32
2062	R\$ 256.850.039,87	R\$ 4.202.618.191,20	-R\$ 3.945.768.151,33
2063	R\$ 236.482.447,63	R\$ 4.047.474.926,93	-R\$ 3.810.992.479,30

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2064	R\$ 216.944.143,13	R\$ 3.885.307.068,25	-R\$ 3.668.362.925,12
2065	R\$ 198.296.347,34	R\$ 3.715.936.725,91	-R\$ 3.517.640.378,57
2066	R\$ 180.582.270,09	R\$ 3.540.210.111,06	-R\$ 3.359.627.840,97
2067	R\$ 163.828.481,43	R\$ 3.358.836.228,34	-R\$ 3.195.007.746,91
2068	R\$ 148.055.750,51	R\$ 3.173.106.424,45	-R\$ 3.025.050.673,94
2069	R\$ 133.292.589,76	R\$ 2.983.551.823,23	-R\$ 2.850.259.233,46
2070	R\$ 119.537.349,72	R\$ 2.791.355.677,93	-R\$ 2.671.818.328,21
2071	R\$ 106.767.506,79	R\$ 2.598.264.274,93	-R\$ 2.491.496.768,14
2072	R\$ 94.989.561,88	R\$ 2.405.496.871,77	-R\$ 2.310.507.309,89
2073	R\$ 84.154.356,35	R\$ 2.214.773.829,93	-R\$ 2.130.619.473,58
2074	R\$ 74.264.443,63	R\$ 2.027.614.208,94	-R\$ 1.953.349.765,31
2075	R\$ 65.228.268,86	R\$ 1.845.522.672,22	-R\$ 1.780.294.403,36
2076	R\$ 57.011.667,50	R\$ 1.670.193.891,73	-R\$ 1.613.182.224,23
2077	R\$ 49.593.547,41	R\$ 1.502.364.500,77	-R\$ 1.452.770.953,36
2078	R\$ 42.909.983,19	R\$ 1.342.937.634,88	-R\$ 1.300.027.651,69
2079	R\$ 36.929.351,62	R\$ 1.192.556.752,81	-R\$ 1.155.627.401,19
2080	R\$ 31.578.854,33	R\$ 1.051.720.689,02	-R\$ 1.020.141.834,69
2081	R\$ 26.827.897,08	R\$ 921.015.357,43	-R\$ 894.187.460,36
2082	R\$ 22.670.473,23	R\$ 800.513.510,69	-R\$ 777.843.037,46
2083	R\$ 19.010.218,77	R\$ 690.327.510,17	-R\$ 671.317.291,40
2084	R\$ 15.802.527,42	R\$ 590.789.423,72	-R\$ 574.986.896,29
2085	R\$ 13.014.681,75	R\$ 501.115.779,57	-R\$ 488.101.097,83
2086	R\$ 10.615.110,72	R\$ 421.286.690,76	-R\$ 410.671.580,04
2087	R\$ 8.566.529,16	R\$ 350.342.970,70	-R\$ 341.776.441,54
2088	R\$ 6.833.139,70	R\$ 288.098.018,24	-R\$ 281.264.878,54
2089	R\$ 5.377.961,59	R\$ 234.179.851,35	-R\$ 228.801.889,77
2090	R\$ 4.169.657,37	R\$ 187.843.512,99	-R\$ 183.673.855,62
2091	R\$ 3.185.047,23	R\$ 148.635.485,01	-R\$ 145.450.437,79

Tabela H. 4 - Projeção atuarial com reposição de militares - para pensionistas – EB

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2017	R\$ 1.596.380.081,87	R\$ 9.348.444.343,85	-R\$ 7.752.064.261,97
2018	R\$ 1.744.347.538,50	R\$ 9.892.663.756,56	-R\$ 8.148.316.218,06
2019	R\$ 1.878.158.864,54	R\$ 10.418.886.628,86	-R\$ 8.540.727.764,32
2020	R\$ 1.899.734.829,20	R\$ 10.318.364.278,51	-R\$ 8.418.629.449,31
2021	R\$ 1.924.360.181,95	R\$ 10.212.735.669,94	-R\$ 8.288.375.487,99
2022	R\$ 1.926.994.577,57	R\$ 10.105.486.945,80	-R\$ 8.178.492.368,23
2023	R\$ 1.995.262.623,60	R\$ 9.997.451.534,00	-R\$ 8.002.188.910,40
2024	R\$ 2.028.459.993,39	R\$ 9.888.526.620,64	-R\$ 7.860.066.627,25
2025	R\$ 2.063.223.141,39	R\$ 9.778.563.352,22	-R\$ 7.715.340.210,83
2026	R\$ 2.087.207.515,45	R\$ 9.668.069.588,26	-R\$ 7.580.862.072,81
2027	R\$ 2.104.101.169,94	R\$ 9.556.851.961,42	-R\$ 7.452.750.791,48
2028	R\$ 2.121.485.406,15	R\$ 9.445.595.743,87	-R\$ 7.324.110.337,72
2029	R\$ 2.154.159.387,58	R\$ 9.334.222.453,92	-R\$ 7.180.063.066,34
2030	R\$ 2.194.664.779,52	R\$ 9.221.770.233,14	-R\$ 7.027.105.453,62
2031	R\$ 2.217.533.444,22	R\$ 9.109.471.514,22	-R\$ 6.891.938.070,00
2032	R\$ 2.237.644.277,38	R\$ 8.996.224.897,07	-R\$ 6.758.580.619,69
2033	R\$ 2.256.616.106,20	R\$ 8.882.558.193,27	-R\$ 6.625.942.087,07
2034	R\$ 2.278.826.851,80	R\$ 8.768.636.176,66	-R\$ 6.489.809.324,86
2035	R\$ 2.304.483.113,97	R\$ 8.656.520.511,30	-R\$ 6.352.037.397,34
2036	R\$ 2.341.181.634,00	R\$ 8.546.271.112,32	-R\$ 6.205.089.478,32
2037	R\$ 2.378.020.988,33	R\$ 8.438.761.368,44	-R\$ 6.060.740.380,11
2038	R\$ 2.407.692.664,12	R\$ 8.334.500.588,03	-R\$ 5.926.807.923,91
2039	R\$ 2.438.274.454,63	R\$ 8.235.827.145,17	-R\$ 5.797.552.690,53
2040	R\$ 2.471.930.192,60	R\$ 8.142.953.628,26	-R\$ 5.671.023.435,66
2041	R\$ 2.507.513.447,54	R\$ 8.057.439.595,63	-R\$ 5.549.926.148,09
2042	R\$ 2.542.898.236,91	R\$ 7.979.226.255,08	-R\$ 5.436.328.018,17
2043	R\$ 2.580.014.421,21	R\$ 7.909.674.921,66	-R\$ 5.329.660.500,45
2044	R\$ 2.616.014.157,68	R\$ 7.850.061.715,79	-R\$ 5.234.047.558,11
2045	R\$ 2.650.368.594,89	R\$ 7.800.868.511,10	-R\$ 5.150.499.916,20
2046	R\$ 2.676.315.197,06	R\$ 7.762.512.520,23	-R\$ 5.086.197.323,17
2047	R\$ 2.700.515.433,94	R\$ 7.735.644.862,08	-R\$ 5.035.129.428,14
2048	R\$ 2.724.023.844,09	R\$ 7.721.171.071,82	-R\$ 4.997.147.227,73
2049	R\$ 2.746.945.391,02	R\$ 7.719.691.174,11	-R\$ 4.972.745.783,09
2050	R\$ 2.768.756.331,65	R\$ 7.731.827.718,08	-R\$ 4.963.071.386,42
2051	R\$ 2.788.067.497,32	R\$ 7.757.936.056,89	-R\$ 4.969.868.559,58
2052	R\$ 2.804.865.088,28	R\$ 7.797.745.585,85	-R\$ 4.992.880.497,56
2053	R\$ 2.820.454.963,87	R\$ 7.851.003.665,80	-R\$ 5.030.548.701,93
2054	R\$ 2.834.904.616,49	R\$ 7.916.387.491,22	-R\$ 5.081.482.874,73
2055	R\$ 2.848.421.049,20	R\$ 7.992.708.155,52	-R\$ 5.144.287.106,32
2056	R\$ 2.860.835.628,96	R\$ 8.078.661.538,78	-R\$ 5.217.825.909,81
2057	R\$ 2.872.025.296,01	R\$ 8.173.083.818,53	-R\$ 5.301.058.522,52
2058	R\$ 2.881.810.028,29	R\$ 8.273.730.435,70	-R\$ 5.391.920.407,41
2059	R\$ 2.890.185.458,97	R\$ 8.378.392.326,21	-R\$ 5.488.206.867,24

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2060	R\$ 2.897.728.831,04	R\$ 8.484.403.520,09	-R\$ 5.586.674.689,05
2061	R\$ 2.904.603.443,27	R\$ 8.589.818.820,39	-R\$ 5.685.215.377,12
2062	R\$ 2.910.797.714,60	R\$ 8.691.949.065,65	-R\$ 5.781.151.351,05
2063	R\$ 2.916.271.476,78	R\$ 8.788.858.441,56	-R\$ 5.872.586.964,78
2064	R\$ 2.920.950.064,39	R\$ 8.878.453.345,43	-R\$ 5.957.503.281,04
2065	R\$ 2.924.822.137,60	R\$ 8.958.955.720,91	-R\$ 6.034.133.583,31
2066	R\$ 2.927.789.133,67	R\$ 9.029.609.274,05	-R\$ 6.101.820.140,38
2067	R\$ 2.930.298.996,70	R\$ 9.089.553.955,64	-R\$ 6.159.254.958,94
2068	R\$ 2.932.483.168,84	R\$ 9.138.596.880,84	-R\$ 6.206.113.712,00
2069	R\$ 2.934.410.985,87	R\$ 9.175.858.341,64	-R\$ 6.241.447.355,78
2070	R\$ 2.936.053.586,14	R\$ 9.201.228.029,17	-R\$ 6.265.174.443,03
2071	R\$ 2.937.262.627,64	R\$ 9.215.407.730,01	-R\$ 6.278.145.102,38
2072	R\$ 2.938.097.920,49	R\$ 9.218.793.167,86	-R\$ 6.280.695.247,37
2073	R\$ 2.938.550.739,72	R\$ 9.212.570.078,28	-R\$ 6.274.019.338,56
2074	R\$ 2.938.760.329,75	R\$ 9.197.943.976,05	-R\$ 6.259.183.646,30
2075	R\$ 2.938.608.132,80	R\$ 9.176.255.629,27	-R\$ 6.237.647.496,47
2076	R\$ 2.938.299.071,96	R\$ 9.149.308.478,61	-R\$ 6.211.009.406,65
2077	R\$ 2.937.889.700,32	R\$ 9.118.012.639,66	-R\$ 6.180.122.939,33
2078	R\$ 2.937.379.018,72	R\$ 9.083.629.411,78	-R\$ 6.146.250.393,06
2079	R\$ 2.936.801.374,83	R\$ 9.047.289.686,11	-R\$ 6.110.488.311,28
2080	R\$ 2.936.157.083,01	R\$ 9.010.139.401,74	-R\$ 6.073.982.318,73
2081	R\$ 2.935.517.527,05	R\$ 8.973.407.907,02	-R\$ 6.037.890.379,97
2082	R\$ 2.934.935.611,90	R\$ 8.937.816.720,34	-R\$ 6.002.881.108,44
2083	R\$ 2.934.350.134,90	R\$ 8.904.166.960,26	-R\$ 5.969.816.825,35
2084	R\$ 2.933.761.086,60	R\$ 8.873.439.784,72	-R\$ 5.939.678.698,12
2085	R\$ 2.933.187.198,77	R\$ 8.845.425.991,90	-R\$ 5.912.238.793,12
2086	R\$ 2.932.652.445,11	R\$ 8.820.602.048,13	-R\$ 5.887.949.603,02
2087	R\$ 2.932.173.146,49	R\$ 8.798.483.194,48	-R\$ 5.866.310.048,00
2088	R\$ 2.931.760.420,06	R\$ 8.779.356.007,60	-R\$ 5.847.595.587,53
2089	R\$ 2.931.411.443,29	R\$ 8.763.332.756,84	-R\$ 5.831.921.313,55
2090	R\$ 2.931.121.840,33	R\$ 8.750.053.464,91	-R\$ 5.818.931.624,58
2091	R\$ 2.930.889.083,02	R\$ 8.739.555.794,22	-R\$ 5.808.666.711,20

H.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Tabela H. 5 - Projeção atuarial de receitas e custos, sem reposição - para pensionistas - FAB

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2017	R\$ 763.493.762,84	R\$ 3.231.375.696,95	-R\$ 2.467.881.934,11
2018	R\$ 795.959.338,38	R\$ 3.456.559.319,67	-R\$ 2.660.599.981,28
2019	R\$ 815.585.113,30	R\$ 3.680.618.263,43	-R\$ 2.865.033.150,14
2020	R\$ 791.713.857,90	R\$ 3.684.959.573,75	-R\$ 2.893.245.715,85
2021	R\$ 762.478.699,08	R\$ 3.686.654.817,31	-R\$ 2.924.176.118,23
2022	R\$ 728.736.222,58	R\$ 3.688.092.347,85	-R\$ 2.959.356.125,27

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2023	R\$ 706.459.140,04	R\$ 3.687.667.147,28	-R\$ 2.981.208.007,23
2024	R\$ 686.575.833,15	R\$ 3.685.758.536,93	-R\$ 2.999.182.703,78
2025	R\$ 672.926.648,04	R\$ 3.682.836.862,03	-R\$ 3.009.910.213,99
2026	R\$ 659.132.202,25	R\$ 3.678.218.437,68	-R\$ 3.019.086.235,44
2027	R\$ 645.147.913,72	R\$ 3.672.328.868,08	-R\$ 3.027.180.954,35
2028	R\$ 630.984.835,79	R\$ 3.665.511.031,64	-R\$ 3.034.526.195,85
2029	R\$ 616.648.335,83	R\$ 3.657.833.151,39	-R\$ 3.041.184.815,56
2030	R\$ 602.114.748,18	R\$ 3.648.685.440,04	-R\$ 3.046.570.691,86
2031	R\$ 587.418.813,18	R\$ 3.638.739.364,34	-R\$ 3.051.320.551,16
2032	R\$ 572.593.564,87	R\$ 3.627.122.337,37	-R\$ 3.054.528.772,50
2033	R\$ 557.652.477,96	R\$ 3.613.846.823,85	-R\$ 3.056.194.345,89
2034	R\$ 542.623.715,65	R\$ 3.598.752.586,12	-R\$ 3.056.128.870,47
2035	R\$ 527.471.242,80	R\$ 3.581.598.514,90	-R\$ 3.054.127.272,10
2036	R\$ 512.218.918,36	R\$ 3.562.766.853,47	-R\$ 3.050.547.935,11
2037	R\$ 496.882.374,97	R\$ 3.541.821.592,47	-R\$ 3.044.939.217,50
2038	R\$ 481.468.213,25	R\$ 3.518.549.045,33	-R\$ 3.037.080.832,08
2039	R\$ 465.999.610,97	R\$ 3.492.943.909,92	-R\$ 3.026.944.298,95
2040	R\$ 450.469.401,73	R\$ 3.465.219.528,43	-R\$ 3.014.750.126,70
2041	R\$ 434.909.225,50	R\$ 3.435.523.054,20	-R\$ 3.000.613.828,70
2042	R\$ 419.327.265,34	R\$ 3.403.401.439,08	-R\$ 2.984.074.173,74
2043	R\$ 403.746.909,76	R\$ 3.368.807.083,66	-R\$ 2.965.060.173,90
2044	R\$ 388.190.102,05	R\$ 3.331.745.834,63	-R\$ 2.943.555.732,58
2045	R\$ 372.705.426,36	R\$ 3.292.099.623,90	-R\$ 2.919.394.197,54
2046	R\$ 357.311.755,94	R\$ 3.249.585.098,50	-R\$ 2.892.273.342,56
2047	R\$ 342.028.741,01	R\$ 3.204.215.045,64	-R\$ 2.862.186.304,63
2048	R\$ 326.867.448,85	R\$ 3.155.923.944,74	-R\$ 2.829.056.495,89
2049	R\$ 311.858.117,56	R\$ 3.104.726.475,61	-R\$ 2.792.868.358,05
2050	R\$ 297.028.699,58	R\$ 3.050.537.257,55	-R\$ 2.753.508.557,96
2051	R\$ 282.408.115,41	R\$ 2.993.427.727,75	-R\$ 2.711.019.612,33
2052	R\$ 268.014.281,75	R\$ 2.933.151.125,17	-R\$ 2.665.136.843,42
2053	R\$ 253.899.548,99	R\$ 2.869.703.905,48	-R\$ 2.615.804.356,50
2054	R\$ 240.093.154,43	R\$ 2.802.677.035,15	-R\$ 2.562.583.880,72
2055	R\$ 226.622.280,37	R\$ 2.732.161.135,15	-R\$ 2.505.538.854,78
2056	R\$ 213.521.641,90	R\$ 2.658.118.950,68	-R\$ 2.444.597.308,78
2057	R\$ 200.813.260,28	R\$ 2.580.888.587,31	-R\$ 2.380.075.327,03
2058	R\$ 188.523.822,47	R\$ 2.500.228.204,20	-R\$ 2.311.704.381,73
2059	R\$ 176.655.176,95	R\$ 2.416.541.377,65	-R\$ 2.239.886.200,70
2060	R\$ 165.228.577,22	R\$ 2.329.836.051,00	-R\$ 2.164.607.473,78
2061	R\$ 154.257.923,65	R\$ 2.240.622.760,68	-R\$ 2.086.364.837,03
2062	R\$ 143.740.557,44	R\$ 2.149.096.860,88	-R\$ 2.005.356.303,43
2063	R\$ 133.671.451,75	R\$ 2.055.883.821,70	-R\$ 1.922.212.369,95
2064	R\$ 124.041.017,98	R\$ 1.961.592.579,38	-R\$ 1.837.551.561,40
2065	R\$ 114.849.760,69	R\$ 1.867.036.671,81	-R\$ 1.752.186.911,12

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2066	R\$ 106.110.893,29	R\$ 1.772.509.660,41	-R\$ 1.666.398.767,12
2067	R\$ 97.807.554,08	R\$ 1.678.464.167,95	-R\$ 1.580.656.613,87
2068	R\$ 89.900.718,67	R\$ 1.585.233.929,49	-R\$ 1.495.333.210,82
2069	R\$ 82.418.795,80	R\$ 1.493.028.744,68	-R\$ 1.410.609.948,88
2070	R\$ 75.359.906,85	R\$ 1.402.087.130,23	-R\$ 1.326.727.223,38
2071	R\$ 68.701.941,15	R\$ 1.312.779.097,17	-R\$ 1.244.077.156,03
2072	R\$ 62.408.680,27	R\$ 1.225.579.566,42	-R\$ 1.163.170.886,15
2073	R\$ 56.472.993,05	R\$ 1.140.515.691,43	-R\$ 1.084.042.698,38
2074	R\$ 50.883.335,94	R\$ 1.057.606.968,10	-R\$ 1.006.723.632,16
2075	R\$ 45.625.345,63	R\$ 976.820.402,61	-R\$ 931.195.056,98
2076	R\$ 40.707.112,93	R\$ 898.378.239,58	-R\$ 857.671.126,65
2077	R\$ 36.130.070,32	R\$ 822.319.308,42	-R\$ 786.189.238,10
2078	R\$ 31.886.314,57	R\$ 749.054.491,11	-R\$ 717.168.176,54
2079	R\$ 27.948.206,75	R\$ 678.635.341,02	-R\$ 650.687.134,27
2080	R\$ 24.329.591,61	R\$ 610.844.205,92	-R\$ 586.514.614,31
2081	R\$ 21.018.506,19	R\$ 546.208.271,12	-R\$ 525.189.764,93
2082	R\$ 18.020.785,88	R\$ 485.245.802,12	-R\$ 467.225.016,24
2083	R\$ 15.318.054,43	R\$ 427.881.096,26	-R\$ 412.563.041,82
2084	R\$ 12.896.076,34	R\$ 374.200.006,30	-R\$ 361.303.929,97
2085	R\$ 10.740.820,76	R\$ 324.285.033,25	-R\$ 313.544.212,50
2086	R\$ 8.848.175,34	R\$ 278.148.489,01	-R\$ 269.300.313,67
2087	R\$ 7.204.277,79	R\$ 235.834.887,44	-R\$ 228.630.609,65
2088	R\$ 5.797.276,57	R\$ 197.577.743,57	-R\$ 191.780.466,99
2089	R\$ 4.599.615,17	R\$ 163.367.805,34	-R\$ 158.768.190,16
2090	R\$ 3.598.276,46	R\$ 133.261.190,69	-R\$ 129.662.914,23
2091	R\$ 2.767.770,30	R\$ 106.883.054,10	-R\$ 104.115.283,80

Tabela H. 6 - Projeção atuarial, com reposição de militares - para pensionistas - FAB

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2017	R\$ 809.436.214,36	R\$ 3.231.964.477,16	-R\$ 2.422.528.262,80
2018	R\$ 869.750.548,36	R\$ 3.458.094.336,79	-R\$ 2.588.343.788,43
2019	R\$ 911.862.762,95	R\$ 3.683.476.859,14	-R\$ 2.771.614.096,19
2020	R\$ 911.629.629,57	R\$ 3.689.417.039,02	-R\$ 2.777.787.409,45
2021	R\$ 907.870.918,66	R\$ 3.693.059.214,70	-R\$ 2.785.188.296,04
2022	R\$ 895.422.611,91	R\$ 3.696.812.801,77	-R\$ 2.801.390.189,86
2023	R\$ 893.428.427,41	R\$ 3.699.051.414,83	-R\$ 2.805.622.987,42
2024	R\$ 883.069.091,16	R\$ 3.700.127.818,02	-R\$ 2.817.058.726,86
2025	R\$ 878.879.316,29	R\$ 3.700.526.923,90	-R\$ 2.821.647.607,61
2026	R\$ 876.354.320,82	R\$ 3.699.601.559,30	-R\$ 2.823.247.238,48
2027	R\$ 874.884.207,74	R\$ 3.697.837.326,44	-R\$ 2.822.953.118,70
2028	R\$ 874.641.350,41	R\$ 3.695.620.756,65	-R\$ 2.820.979.406,24
2029	R\$ 875.600.521,79	R\$ 3.693.085.767,71	-R\$ 2.817.485.245,92
2030	R\$ 875.428.396,42	R\$ 3.689.663.882,01	-R\$ 2.814.235.485,58
2031	R\$ 874.205.788,87	R\$ 3.686.077.474,81	-R\$ 2.811.871.685,94
2032	R\$ 873.664.632,28	R\$ 3.681.509.455,17	-R\$ 2.807.844.822,89
2033	R\$ 875.375.717,65	R\$ 3.676.058.109,08	-R\$ 2.800.682.391,43
2034	R\$ 877.429.998,56	R\$ 3.669.638.936,64	-R\$ 2.792.208.938,08
2035	R\$ 880.058.758,88	R\$ 3.662.086.592,97	-R\$ 2.782.027.834,09
2036	R\$ 883.378.676,15	R\$ 3.653.859.536,70	-R\$ 2.770.480.860,55
2037	R\$ 887.533.374,43	R\$ 3.644.614.726,68	-R\$ 2.757.081.352,25
2038	R\$ 892.873.920,78	R\$ 3.634.243.526,97	-R\$ 2.741.369.606,19
2039	R\$ 897.766.919,97	R\$ 3.622.825.483,18	-R\$ 2.725.058.563,21
2040	R\$ 903.028.116,93	R\$ 3.610.673.058,90	-R\$ 2.707.644.941,97
2041	R\$ 909.019.902,06	R\$ 3.598.028.606,84	-R\$ 2.689.008.704,78
2042	R\$ 913.900.403,54	R\$ 3.584.529.440,43	-R\$ 2.670.629.036,89
2043	R\$ 917.674.914,92	R\$ 3.570.218.431,47	-R\$ 2.652.543.516,55
2044	R\$ 920.706.666,73	R\$ 3.555.177.618,15	-R\$ 2.634.470.951,42
2045	R\$ 924.019.845,20	R\$ 3.539.396.199,90	-R\$ 2.615.376.354,70
2046	R\$ 927.685.809,04	R\$ 3.522.692.389,30	-R\$ 2.595.006.580,26
2047	R\$ 927.021.670,89	R\$ 3.505.132.222,44	-R\$ 2.578.110.551,56
2048	R\$ 925.511.342,57	R\$ 3.486.706.746,52	-R\$ 2.561.195.403,95
2049	R\$ 923.664.770,33	R\$ 3.467.498.788,54	-R\$ 2.543.834.018,21
2050	R\$ 921.919.854,99	R\$ 3.447.506.108,94	-R\$ 2.525.586.253,96
2051	R\$ 920.342.792,43	R\$ 3.426.870.398,82	-R\$ 2.506.527.606,39
2052	R\$ 918.874.191,60	R\$ 3.405.395.003,08	-R\$ 2.486.520.811,48
2053	R\$ 917.623.152,82	R\$ 3.383.113.650,84	-R\$ 2.465.490.498,01
2054	R\$ 916.628.683,47	R\$ 3.359.637.139,76	-R\$ 2.443.008.456,29
2055	R\$ 915.912.174,88	R\$ 3.335.054.683,41	-R\$ 2.419.142.508,53
2056	R\$ 915.465.192,53	R\$ 3.309.304.502,61	-R\$ 2.393.839.310,08
2057	R\$ 915.261.557,59	R\$ 3.282.671.591,61	-R\$ 2.367.410.034,03
2058	R\$ 915.316.599,52	R\$ 3.254.835.738,24	-R\$ 2.339.519.138,72
2059	R\$ 915.552.456,82	R\$ 3.226.093.273,77	-R\$ 2.310.540.816,95

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2060	R\$ 915.943.410,45	R\$ 3.196.318.705,99	-R\$ 2.280.375.295,54
2061	R\$ 916.503.175,21	R\$ 3.165.863.493,39	-R\$ 2.249.360.318,18
2062	R\$ 917.238.702,37	R\$ 3.134.742.170,32	-R\$ 2.217.503.467,94
2063	R\$ 918.071.399,93	R\$ 3.103.370.571,49	-R\$ 2.185.299.171,55
2064	R\$ 918.889.758,57	R\$ 3.072.125.438,26	-R\$ 2.153.235.679,69
2065	R\$ 919.678.636,74	R\$ 3.041.567.313,61	-R\$ 2.121.888.676,87
2066	R\$ 920.409.392,26	R\$ 3.011.723.153,90	-R\$ 2.091.313.761,64
2067	R\$ 921.064.443,10	R\$ 2.982.770.540,04	-R\$ 2.061.706.096,94
2068	R\$ 921.561.344,94	R\$ 2.954.766.273,86	-R\$ 2.033.204.928,92
2069	R\$ 921.890.908,85	R\$ 2.927.629.257,29	-R\$ 2.005.738.348,44
2070	R\$ 922.101.287,11	R\$ 2.901.311.341,15	-R\$ 1.979.210.054,04
2071	R\$ 922.149.763,14	R\$ 2.875.927.203,44	-R\$ 1.953.777.440,30
2072	R\$ 921.977.772,65	R\$ 2.851.721.547,01	-R\$ 1.929.743.774,36
2073	R\$ 921.627.563,09	R\$ 2.828.484.051,93	-R\$ 1.906.856.488,83
2074	R\$ 921.136.725,62	R\$ 2.806.042.210,59	-R\$ 1.884.905.484,97
2075	R\$ 920.538.257,85	R\$ 2.784.160.908,96	-R\$ 1.863.622.651,10
2076	R\$ 919.846.713,76	R\$ 2.762.896.655,54	-R\$ 1.843.049.941,78
2077	R\$ 919.073.406,60	R\$ 2.742.115.489,65	-R\$ 1.823.042.083,05
2078	R\$ 918.322.008,38	R\$ 2.722.068.046,90	-R\$ 1.803.746.038,52
2079	R\$ 917.597.997,48	R\$ 2.702.664.930,00	-R\$ 1.785.066.932,52
2080	R\$ 916.941.863,84	R\$ 2.683.559.606,83	-R\$ 1.766.617.742,99
2081	R\$ 916.349.717,15	R\$ 2.665.160.879,99	-R\$ 1.748.811.162,85
2082	R\$ 915.838.888,62	R\$ 2.647.947.652,35	-R\$ 1.732.108.763,72
2083	R\$ 915.401.711,64	R\$ 2.631.752.836,84	-R\$ 1.716.351.125,19
2084	R\$ 915.032.536,92	R\$ 2.616.637.075,50	-R\$ 1.701.604.538,58
2085	R\$ 914.724.580,94	R\$ 2.602.636.222,25	-R\$ 1.687.911.641,31
2086	R\$ 914.483.889,11	R\$ 2.589.732.873,82	-R\$ 1.675.248.984,72
2087	R\$ 914.305.705,72	R\$ 2.577.933.467,54	-R\$ 1.663.627.761,81
2088	R\$ 914.188.566,55	R\$ 2.567.510.158,77	-R\$ 1.653.321.592,22
2089	R\$ 914.111.896,46	R\$ 2.558.488.768,41	-R\$ 1.644.376.871,95
2090	R\$ 914.073.836,66	R\$ 2.551.023.697,75	-R\$ 1.636.949.861,09
2091	R\$ 914.059.115,04	R\$ 2.544.787.276,04	-R\$ 1.630.728.161,00

H.4 - FORÇAS ARMADAS

Tabela H. 7 - Projeção atuarial de receitas e custos, sem reposição - para pensionistas - FFAA

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2017	R\$ 3.038.511.712,96	R\$ 16.503.960.843,32	-R\$ 13.465.449.130,35
2018	R\$ 3.154.376.021,32	R\$ 17.535.938.271,78	-R\$ 14.381.562.250,46
2019	R\$ 3.247.699.817,80	R\$ 18.546.501.808,69	-R\$ 15.298.801.990,89
2020	R\$ 3.137.061.453,75	R\$ 18.443.324.896,29	-R\$ 15.306.263.442,54

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2021	R\$ 3.013.228.068,80	R\$ 18.328.739.335,79	-R\$ 15.315.511.266,99
2022	R\$ 2.876.284.218,13	R\$ 18.210.230.914,03	-R\$ 15.333.946.695,90
2023	R\$ 2.783.668.580,72	R\$ 18.084.712.164,89	-R\$ 15.301.043.584,17
2024	R\$ 2.711.289.624,84	R\$ 17.951.674.159,71	-R\$ 15.240.384.534,87
2025	R\$ 2.655.464.043,49	R\$ 17.813.406.163,41	-R\$ 15.157.942.119,92
2026	R\$ 2.599.094.071,41	R\$ 17.667.286.224,81	-R\$ 15.068.192.153,40
2027	R\$ 2.542.239.176,30	R\$ 17.515.352.136,13	-R\$ 14.973.112.959,84
2028	R\$ 2.484.943.140,09	R\$ 17.358.045.722,75	-R\$ 14.873.102.582,66
2029	R\$ 2.427.320.993,54	R\$ 17.193.819.951,86	-R\$ 14.766.498.958,32
2030	R\$ 2.369.333.062,59	R\$ 17.021.428.344,18	-R\$ 14.652.095.281,59
2031	R\$ 2.311.067.748,14	R\$ 16.842.860.729,35	-R\$ 14.531.792.981,21
2032	R\$ 2.252.674.756,43	R\$ 16.655.173.392,14	-R\$ 14.402.498.635,71
2033	R\$ 2.194.260.053,68	R\$ 16.458.927.616,61	-R\$ 14.264.667.562,93
2034	R\$ 2.135.804.250,69	R\$ 16.253.399.030,44	-R\$ 14.117.594.779,75
2035	R\$ 2.077.300.334,94	R\$ 16.040.349.127,51	-R\$ 13.963.048.792,57
2036	R\$ 2.018.765.237,38	R\$ 15.820.183.538,38	-R\$ 13.801.418.301,00
2037	R\$ 1.960.242.093,81	R\$ 15.592.729.844,69	-R\$ 13.632.487.750,88
2038	R\$ 1.901.723.950,81	R\$ 15.358.429.701,33	-R\$ 13.456.705.750,52
2039	R\$ 1.843.239.933,16	R\$ 15.119.351.278,64	-R\$ 13.276.111.345,48
2040	R\$ 1.784.806.029,57	R\$ 14.875.993.613,53	-R\$ 13.091.187.583,96
2041	R\$ 1.726.465.185,12	R\$ 14.629.670.167,21	-R\$ 12.903.204.982,09
2042	R\$ 1.668.215.300,63	R\$ 14.379.512.505,14	-R\$ 12.711.297.204,50
2043	R\$ 1.610.088.498,80	R\$ 14.126.540.954,49	-R\$ 12.516.452.455,68
2044	R\$ 1.552.138.869,35	R\$ 13.871.476.278,79	-R\$ 12.319.337.409,43
2045	R\$ 1.494.467.063,30	R\$ 13.614.576.210,06	-R\$ 12.120.109.146,76
2046	R\$ 1.437.038.363,38	R\$ 13.355.692.847,87	-R\$ 11.918.654.484,49
2047	R\$ 1.379.912.217,94	R\$ 13.094.875.833,71	-R\$ 11.714.963.615,77
2048	R\$ 1.323.039.684,76	R\$ 12.832.330.016,58	-R\$ 11.509.290.331,81
2049	R\$ 1.266.510.169,60	R\$ 12.568.325.056,24	-R\$ 11.301.814.886,63
2050	R\$ 1.210.323.138,02	R\$ 12.303.240.668,90	-R\$ 11.092.917.530,87
2051	R\$ 1.154.537.156,02	R\$ 12.037.339.455,06	-R\$ 10.882.802.299,05
2052	R\$ 1.099.182.313,86	R\$ 11.769.894.545,91	-R\$ 10.670.712.232,05
2053	R\$ 1.044.360.679,80	R\$ 11.500.906.696,77	-R\$ 10.456.546.016,98
2054	R\$ 990.187.910,73	R\$ 11.228.533.799,19	-R\$ 10.238.345.888,46
2055	R\$ 936.771.124,06	R\$ 10.952.432.155,44	-R\$ 10.015.661.031,39
2056	R\$ 884.249.276,73	R\$ 10.671.736.671,83	-R\$ 9.787.487.395,11
2057	R\$ 832.684.001,21	R\$ 10.386.136.867,83	-R\$ 9.553.452.866,61
2058	R\$ 782.209.546,14	R\$ 10.093.639.731,25	-R\$ 9.311.430.185,11
2059	R\$ 732.942.961,52	R\$ 9.793.439.627,56	-R\$ 9.060.496.666,04
2060	R\$ 684.987.464,28	R\$ 9.483.974.182,45	-R\$ 8.798.986.718,17
2061	R\$ 638.456.841,18	R\$ 9.164.996.938,85	-R\$ 8.526.540.097,67
2062	R\$ 593.453.124,72	R\$ 8.835.353.747,03	-R\$ 8.241.900.622,31
2063	R\$ 550.069.292,26	R\$ 8.495.276.135,77	-R\$ 7.945.206.843,50

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2064	R\$ 508.367.107,11	R\$ 8.144.991.256,34	-R\$ 7.636.624.149,22
2065	R\$ 468.435.847,09	R\$ 7.785.434.740,77	-R\$ 7.316.998.893,68
2066	R\$ 430.352.878,81	R\$ 7.418.054.828,50	-R\$ 6.987.701.949,69
2067	R\$ 394.128.927,67	R\$ 7.044.427.368,25	-R\$ 6.650.298.440,58
2068	R\$ 359.746.399,44	R\$ 6.666.609.999,20	-R\$ 6.306.863.599,76
2069	R\$ 327.285.297,55	R\$ 6.285.540.947,33	-R\$ 5.958.255.649,78
2070	R\$ 296.746.597,72	R\$ 5.903.055.170,68	-R\$ 5.606.308.572,96
2071	R\$ 268.106.048,94	R\$ 5.521.769.203,44	-R\$ 5.253.663.154,50
2072	R\$ 241.333.107,65	R\$ 5.143.734.106,12	-R\$ 4.902.400.998,47
2073	R\$ 216.356.996,30	R\$ 4.771.180.173,67	-R\$ 4.554.823.177,37
2074	R\$ 193.176.049,59	R\$ 4.405.733.283,01	-R\$ 4.212.557.233,42
2075	R\$ 171.673.442,78	R\$ 4.048.925.393,14	-R\$ 3.877.251.950,37
2076	R\$ 151.825.499,51	R\$ 3.703.023.535,82	-R\$ 3.551.198.036,31
2077	R\$ 133.606.408,15	R\$ 3.369.035.363,74	-R\$ 3.235.428.955,59
2078	R\$ 116.927.462,97	R\$ 3.048.577.048,41	-R\$ 2.931.649.585,44
2079	R\$ 101.718.157,58	R\$ 2.742.561.347,04	-R\$ 2.640.843.189,47
2080	R\$ 87.912.445,46	R\$ 2.451.329.684,99	-R\$ 2.363.417.239,54
2081	R\$ 75.464.513,44	R\$ 2.176.386.177,28	-R\$ 2.100.921.663,85
2082	R\$ 64.346.001,71	R\$ 1.918.882.675,62	-R\$ 1.854.536.673,91
2083	R\$ 54.417.607,98	R\$ 1.679.372.256,39	-R\$ 1.624.954.648,41
2084	R\$ 45.608.876,75	R\$ 1.458.401.359,55	-R\$ 1.412.792.482,80
2085	R\$ 37.851.818,54	R\$ 1.255.444.264,94	-R\$ 1.217.592.446,40
2086	R\$ 31.094.760,95	R\$ 1.070.795.181,89	-R\$ 1.039.700.420,93
2087	R\$ 25.261.582,57	R\$ 903.544.223,89	-R\$ 878.282.641,33
2088	R\$ 20.287.965,68	R\$ 753.980.983,96	-R\$ 733.693.018,28
2089	R\$ 16.083.931,56	R\$ 621.640.769,72	-R\$ 605.556.838,16
2090	R\$ 12.574.558,32	R\$ 505.847.868,68	-R\$ 493.273.310,36
2091	R\$ 9.680.003,59	R\$ 405.662.253,39	-R\$ 395.982.249,79

Tabela H. 8 - Projeção atuarial com reposição de militares - para pensionistas - FFAA

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2017	R\$ 3.266.877.420,74	R\$ 16.507.153.271,35	-R\$ 13.240.275.850,61
2018	R\$ 3.534.102.890,08	R\$ 17.544.743.493,02	-R\$ 14.010.640.602,93
2019	R\$ 3.766.796.289,63	R\$ 18.563.476.500,47	-R\$ 14.796.680.210,84
2020	R\$ 3.786.175.783,91	R\$ 18.470.370.460,77	-R\$ 14.684.194.676,86
2021	R\$ 3.807.779.721,38	R\$ 18.368.271.771,48	-R\$ 14.560.492.050,10
2022	R\$ 3.798.448.978,21	R\$ 18.264.608.071,48	-R\$ 14.466.159.093,26
2023	R\$ 3.865.097.638,32	R\$ 18.156.411.437,24	-R\$ 14.291.313.798,91
2024	R\$ 3.887.357.284,71	R\$ 18.043.377.688,31	-R\$ 14.156.020.403,60
2025	R\$ 3.920.316.806,26	R\$ 17.927.957.355,60	-R\$ 14.007.640.549,34
2026	R\$ 3.944.030.415,82	R\$ 17.807.731.796,76	-R\$ 13.863.701.380,94
2027	R\$ 3.961.529.727,45	R\$ 17.684.833.058,06	-R\$ 13.723.303.330,61
2028	R\$ 3.980.489.506,21	R\$ 17.559.978.986,90	-R\$ 13.579.489.480,69
2029	R\$ 4.018.103.695,67	R\$ 17.432.010.878,19	-R\$ 13.413.907.182,53
2030	R\$ 4.062.697.904,97	R\$ 17.300.040.734,86	-R\$ 13.237.342.829,89
2031	R\$ 4.084.618.850,72	R\$ 17.166.427.987,46	-R\$ 13.081.809.136,75
2032	R\$ 4.105.145.041,45	R\$ 17.028.568.683,55	-R\$ 12.923.423.642,11
2033	R\$ 4.125.301.407,48	R\$ 16.887.452.579,20	-R\$ 12.762.151.171,72
2034	R\$ 4.151.477.490,84	R\$ 16.742.850.470,04	-R\$ 12.591.372.979,19
2035	R\$ 4.182.530.464,92	R\$ 16.597.059.535,46	-R\$ 12.414.529.070,54
2036	R\$ 4.225.622.682,61	R\$ 16.451.085.228,23	-R\$ 12.225.462.545,61
2037	R\$ 4.271.087.330,10	R\$ 16.305.339.554,51	-R\$ 12.034.252.224,40
2038	R\$ 4.310.645.335,75	R\$ 16.160.860.021,05	-R\$ 11.850.214.685,30
2039	R\$ 4.351.747.012,58	R\$ 16.020.320.618,07	-R\$ 11.668.573.605,49
2040	R\$ 4.397.763.391,65	R\$ 15.884.866.509,62	-R\$ 11.487.103.117,97
2041	R\$ 4.449.230.538,90	R\$ 15.756.540.347,80	-R\$ 11.307.309.808,90
2042	R\$ 4.501.538.952,87	R\$ 15.635.112.289,61	-R\$ 11.133.573.336,74
2043	R\$ 4.556.967.050,60	R\$ 15.522.241.737,19	-R\$ 10.965.274.686,58
2044	R\$ 4.613.101.017,70	R\$ 15.419.315.693,98	-R\$ 10.806.214.676,28
2045	R\$ 4.670.565.357,40	R\$ 15.327.325.957,84	-R\$ 10.656.760.600,44
2046	R\$ 4.713.725.193,08	R\$ 15.246.534.190,83	-R\$ 10.532.808.997,75
2047	R\$ 4.741.144.150,60	R\$ 15.177.321.938,30	-R\$ 10.436.177.787,70
2048	R\$ 4.765.160.264,09	R\$ 15.120.302.950,03	-R\$ 10.355.142.685,94
2049	R\$ 4.787.271.545,45	R\$ 15.076.165.736,80	-R\$ 10.288.894.191,35
2050	R\$ 4.808.309.338,35	R\$ 15.045.678.562,42	-R\$ 10.237.369.224,06
2051	R\$ 4.826.984.318,13	R\$ 15.029.362.365,42	-R\$ 10.202.378.047,29
2052	R\$ 4.843.239.362,53	R\$ 15.026.633.191,68	-R\$ 10.183.393.829,16
2053	R\$ 4.858.605.804,11	R\$ 15.037.519.884,74	-R\$ 10.178.914.080,63
2054	R\$ 4.872.947.560,02	R\$ 15.060.029.048,86	-R\$ 10.187.081.488,84
2055	R\$ 4.886.503.925,85	R\$ 15.093.494.035,61	-R\$ 10.206.990.109,76
2056	R\$ 4.899.013.241,09	R\$ 15.136.522.913,78	-R\$ 10.237.509.672,69
2057	R\$ 4.910.327.778,90	R\$ 15.188.062.336,05	-R\$ 10.277.734.557,15
2058	R\$ 4.920.366.070,94	R\$ 15.245.165.062,76	-R\$ 10.324.798.991,82
2059	R\$ 4.929.090.522,97	R\$ 15.305.859.234,73	-R\$ 10.376.768.711,76

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2060	R\$ 4.936.931.551,45	R\$ 15.367.200.415,77	-R\$ 10.430.268.864,32
2061	R\$ 4.944.194.520,26	R\$ 15.427.366.263,13	-R\$ 10.483.171.742,88
2062	R\$ 4.951.055.818,82	R\$ 15.483.450.701,32	-R\$ 10.532.394.882,50
2063	R\$ 4.957.440.335,24	R\$ 15.533.759.721,38	-R\$ 10.576.319.386,15
2064	R\$ 4.963.272.255,29	R\$ 15.576.459.047,51	-R\$ 10.613.186.792,23
2065	R\$ 4.968.437.880,50	R\$ 15.610.322.554,86	-R\$ 10.641.884.674,36
2066	R\$ 4.972.894.781,30	R\$ 15.634.604.191,28	-R\$ 10.661.709.409,98
2067	R\$ 4.977.055.392,74	R\$ 15.648.692.632,08	-R\$ 10.671.637.239,34
2068	R\$ 4.980.988.586,29	R\$ 15.652.542.330,92	-R\$ 10.671.553.744,63
2069	R\$ 4.984.813.211,49	R\$ 15.645.038.768,65	-R\$ 10.660.225.557,16
2070	R\$ 4.988.479.239,64	R\$ 15.626.086.532,49	-R\$ 10.637.607.292,85
2071	R\$ 4.991.642.434,15	R\$ 15.596.658.029,94	-R\$ 10.605.015.595,79
2072	R\$ 4.994.095.244,72	R\$ 15.557.428.839,71	-R\$ 10.563.333.594,99
2073	R\$ 4.995.635.893,43	R\$ 15.509.554.082,36	-R\$ 10.513.918.188,94
2074	R\$ 4.996.207.508,08	R\$ 15.453.871.260,74	-R\$ 10.457.663.752,65
2075	R\$ 4.995.423.926,26	R\$ 15.391.282.281,06	-R\$ 10.395.858.354,80
2076	R\$ 4.993.530.219,78	R\$ 15.323.760.783,88	-R\$ 10.330.230.564,10
2077	R\$ 4.990.968.396,28	R\$ 15.252.086.741,27	-R\$ 10.261.118.344,99
2078	R\$ 4.988.259.441,18	R\$ 15.177.873.534,97	-R\$ 10.189.614.093,79
2079	R\$ 4.985.550.798,97	R\$ 15.102.213.591,91	-R\$ 10.116.662.792,93
2080	R\$ 4.982.937.459,74	R\$ 15.025.832.869,44	-R\$ 10.042.895.409,70
2081	R\$ 4.980.504.466,36	R\$ 14.950.638.491,28	-R\$ 9.970.134.024,92
2082	R\$ 4.978.306.964,89	R\$ 14.878.306.949,17	-R\$ 9.899.999.984,28
2083	R\$ 4.976.255.587,86	R\$ 14.809.922.279,30	-R\$ 9.833.666.691,44
2084	R\$ 4.974.345.899,65	R\$ 14.746.588.026,03	-R\$ 9.772.242.126,39
2085	R\$ 4.972.588.582,09	R\$ 14.688.250.235,89	-R\$ 9.715.661.653,80
2086	R\$ 4.971.024.342,39	R\$ 14.635.650.205,27	-R\$ 9.664.625.862,89
2087	R\$ 4.969.675.530,90	R\$ 14.588.292.787,38	-R\$ 9.618.617.256,49
2088	R\$ 4.968.569.652,22	R\$ 14.546.983.135,29	-R\$ 9.578.413.483,07
2089	R\$ 4.967.688.675,05	R\$ 14.511.797.760,15	-R\$ 9.544.109.085,10
2090	R\$ 4.967.032.358,40	R\$ 14.482.592.354,80	-R\$ 9.515.559.996,40
2091	R\$ 4.966.593.226,92	R\$ 14.459.024.784,48	-R\$ 9.492.431.557,56

ANEXO I

CUSTO CONSTITUCIONAL FINANCEIRO DOS MILITARES INATIVOS

I.1 - DISPOSITIVOS LEGAIS

Os dispositivos legais preveem que o pagamento de militares das Forças Armadas da reserva e reformados, ou seja, inativos, é de responsabilidade da União, conforme descrito a seguir, em ordem de importância:

Constituição Federal de 1988 - Art. 142, §3º, Inciso X:

"Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

(...)

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional no 18, de 1998)

(...)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra." (Incluído pela Emenda Constitucional no 18, de 1998).

Constituição Federal de 1988 - Art. 61, §1º, conforme reproduzido a seguir:

"§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

(...)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva." (Incluída pela Emenda Constitucional no 18, de 1998).

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 3º, Parágrafo Único, conforme reproduzido a seguir:

"Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. (Incluído pela Medida provisória no 2215 -10, de 31.8.2001)".

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 32, caput, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 32. A dotação necessária ao pagamento da pensão militar, tendo em vista o disposto no art. 31 desta lei, será consignada anualmente no orçamento da República aos ministérios interessados".

Estatuto dos Militares - Lei no 6.880 de 9 de dezembro de 1980, Art. 3º §1º, item B, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 3º Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.

§ 1º Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:

(...)

b) na inatividade:

I - os da reserva remunerada, quando pertençam à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e

II - os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União.

III - os da reserva remunerada, e, excepcionalmente, os reformados, executado tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada."(Redação dada pela Lei no 9.442, de 14.3.1997)".

ANEXO J

ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO DE HIPÓTESES

J.1 - INTRODUÇÃO

A análise de adequação de hipóteses tem o objetivo de buscar as características que melhor refletem a população estudada, atendendo o critério da parcimônia. Tais hipóteses são aplicadas na mensuração dos compromissos atuariais do sistema de pensão da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira.

Na elaboração da análise de adequação das hipóteses, foram utilizados dados individuais de militares, pensionistas e beneficiários de pensão, que após a realização de testes apropriados e descarte dos dados inconsistentes, foram considerados adequados à realização do presente estudo.

J.2 - ADEQUAÇÃO DAS TÁBUAS ATUARIAIS

Neste estudo, com a manutenção da qualidade dos dados obtidos no Extra-BIEG, foi possível definir as tábuas de mortalidade dos seguintes grupos:

- a) Militares ativos;
- b) Militares inativos, que não sejam inválidos;
- c) Militares com invalidez permanente; e
- d) Pensionistas.

Complementando os trabalhos realizados, foram definidas as tábuas de mortalidade de válidos, de entrada em invalidez de ativos e mortalidade de inválidos, com a data base de 2016.

No intuito de permitir a visualização futura dos custos financeiros relacionados a este sistema, pois não há regramento para o sistema de pensões dos militares, utilizou-se de comparação com o mercado de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, mais adequada para este relatório, que possui normatização própria.

Sendo assim, de acordo com a resolução CNPC nº 09, de 29 de novembro de 2012, Publicado no D.O.U. nº 16, de 23 de janeiro de 2013, seção I:

“Art. 1º O subitem 2.4 e o item 4 do Regulamento Anexo à Resolução nº 18, de 28 de março de 2006, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.4. A adequação da tábua biométrica utilizada para projeção de longevidade deverá ser atestada por meio de estudo específico cujos resultados comprovem a aderência, nos três últimos exercícios, entre o comportamento demográfico da massa de participantes e assistidos vinculados ao plano e a respectiva tábua biométrica utilizada.”

Cabe destacar que o mercado previdenciário utiliza, com frequência, o teste *qui-quadrado*, sendo este o método escolhido entre os testes de aderência.

Por meio dessa metodologia de análise de adequação de hipóteses, os desvios observados entre o número de eventos efetivamente ocorridos e aqueles estimados por determinado padrão são avaliados quanto à sua significância, por meio de valores tabelados de uma distribuição *qui-quadrado*.

O objetivo deste método é comparar as divergências entre as frequências esperadas (E) e observadas (O), considerando como observados os óbitos, ou entradas em invalidez, ocorridos entre 2011 e 2015 inclusive, para cada faixa etária, na população de ativos, inativos e pensionistas.

Adicionalmente, os óbitos ou entrada em invalidez são estimados, multiplicando as probabilidades associadas a cada idade, de acordo com as tábuas, pela quantidade de indivíduos expostos ao risco desta mesma população.

Para testar se as discrepâncias calculadas possuem significância estatística, calcula-se o índice χ^2 e compara-se com o mesmo fator (χ^2 crítico) obtido da tabela de distribuição *qui-quadrado*.

Para obtenção dos resultados foi adotado nível de significância de 5%, ou seja, probabilidade de 5% de rejeição da hipótese nula, a qual considera que a frequência observada é igual à frequência esperada. O índice χ^2 é calculado pela fórmula a seguir:

$$\chi^2 = \sum \frac{(O - E)^2}{E}$$

onde,

O = Frequência Observada

E = Frequência Esperada

Quanto menor a divergência entre a frequência observada e a frequência esperada, menor a estatística χ^2 e maior a probabilidade de não se rejeitar a hipótese de aderência entre a experiência de mortalidade real e a tábua adotada como premissa.

Após o cálculo do χ^2 , verifica-se o χ^2 crítico levando-se em consideração o nível de significância adotado e os graus de liberdade considerados no teste. No estudo, cada faixa etária representa uma observação independente da amostra. Sendo assim, o número de graus de liberdade da estatística χ^2 é representado pelo número de faixas etárias utilizadas subtraídas de um, devido à característica intrínseca do modelo de teste utilizado.

Testes *qui-quadrado* permitiram evidenciar a aderência da mortalidade de ativos, inativos e pensionistas, para as três Forças, individualmente e agrupadas, de diferentes formas.

Os Extra-BIEG das Forças Armadas possuem informações a partir de 2002, mas para este estudo foram utilizados somente os dados dos anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 havendo aderência para as populações nos testes *qui-quadrado*, separadamente e de forma agregada, produzindo assim resultados que permitiram a análise ano a ano e, de maneira conjunta, para os últimos três exercícios (2013-2015) e para os últimos cinco exercícios (2011-2015), gerando resultados os quais são apresentados nos itens seguintes, separados por tipo e por Força Armada.

Neste sentido, a metodologia primária adotada para obter determinada tábua atuarial que reflita as expectativas de mortalidade e invalidez das Forças Singulares, em separado e em conjunto, é a realização de testes considerando todas as idades dos indivíduos presentes no Extra-BIEG. Assim sendo, caso seja identificado pelo menos uma tábua com aderência aos dados observados, a que possua a melhor aderência é adotada.

Contudo, caso nenhuma tábua obtenha aderência aos dados observados das Forças, se realiza o teste considerando intervalos amostrais significativos de idades, ou seja, intervalos os quais contenham a maior parte da população analisada, pois desta forma é possível descartar eventuais *outliers* que estejam presentes nas idades iniciais (0-20 anos) e finais (80-125 anos). Em suma, são aplicados sucessivos testes de aderências a diferentes intervalos amostrais até que se obtenha uma tábua atuarial que represente os eventos decrementais das Forças.

J.2.1 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DA MARINHA DO BRASIL

A população de ativos e inativos da Marinha do Brasil para os óbitos observados entre as idades de 20 e 80 anos, considerando o período de 2011 a 2015, aderiu as seguintes tábuas:

- UP-94 Homens para todos os desagravamentos/agravamentos entre -9% e 1%; e
- UP-94 MT-M-ANB para todos os desagravamentos/agravamentos entre -9% e 1%.

Entre todas as tábuas que aderiram à mortalidade de ativos e inativos da Marinha do Brasil, a que obteve a melhor aderência foi a **UP- 94 Homens desagravada em 4%**, com aderência média de 88,78% apresentada no Gráfico J.2.1.

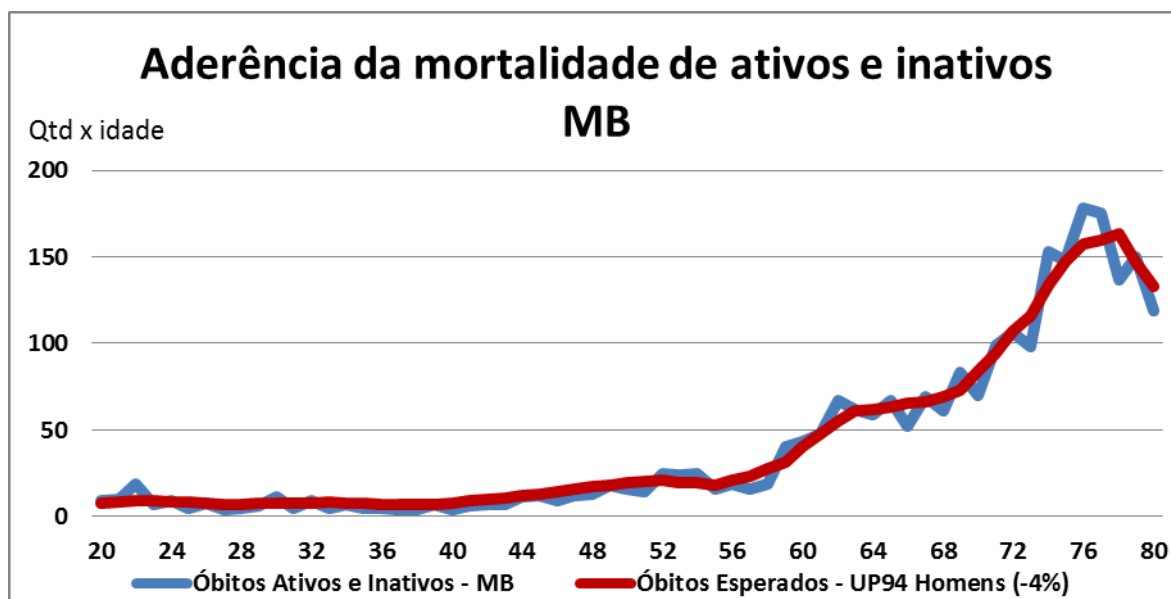


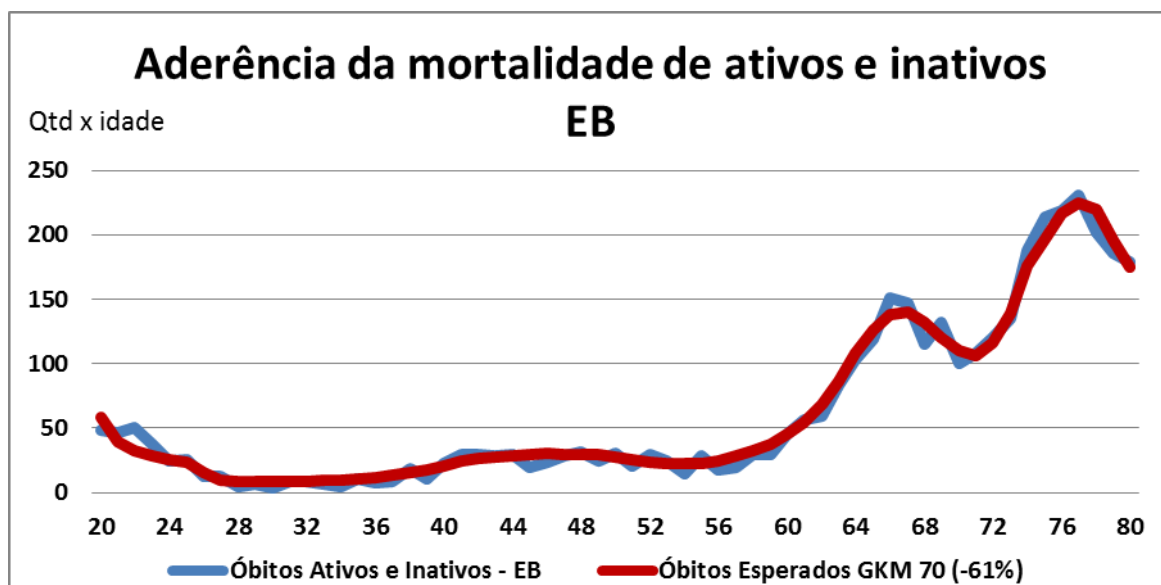
Gráfico J.2.1 - Mortalidade de ativos e inativos - MB - 2016

J.2.2 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO

A população de ativos e inativos do Exército Brasileiro para os óbitos observados entre as idades de 20 e 80 anos, considerando o período de 2011 a 2015, obteve aderência às seguintes tábuas:

- SGB-71 desagravada em 73%;
- GKM-70 para todos os desagravamentos entre 59% e 63%;
- GKM-80 para todos os desagravamentos entre 56% e 60%;
- ALLG-72 para todos os desagravamentos entre 55% e 59%; e
- BR-EMSsb – 2015 – f para todos os agravamentos entre 92% e 99%.

Entre todas as tábuas que aderiram à mortalidade de ativos e inativos do Exército Brasileiro, a que obteve a melhor aderência foi a **GKM-70 desagravada em 61%**, com aderência média de 91,85%, apresentada no Gráfico J.2.2.



J.2.3 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA

A população de ativos e inativos da Força Aérea Brasileira para os óbitos observados entre as idades de 25 e 75 anos, considerando o período de 2011 a 2015, obteve aderência às seguintes tábuas:

- RP-2000 - 1992 Base Mortality Table - Male Aggregate – Combined Healthy para todos os agravamentos/agravamentos entre -10% e 12%;
- UP-94 Mulheres para todos os agravamentos entre 7% e 32%;
- UP-94 Homens para todos os agravamentos entre 28% e 35%; e
- UP-94 MT-M-ANB para todos os agravamentos entre 28% e 35%.

Entre todas as tábuas que aderiram à mortalidade de ativos e inativos da Força Aérea Brasileira, a que obteve a melhor aderência foi a **RP-2000 - 1992 Base Mortality Table - Male Aggregate – Combined Healthy**, sem nenhum tipo de agravamento/desagravamento, com aderência média de 88,56%, apresentada no Gráfico J.2.3.

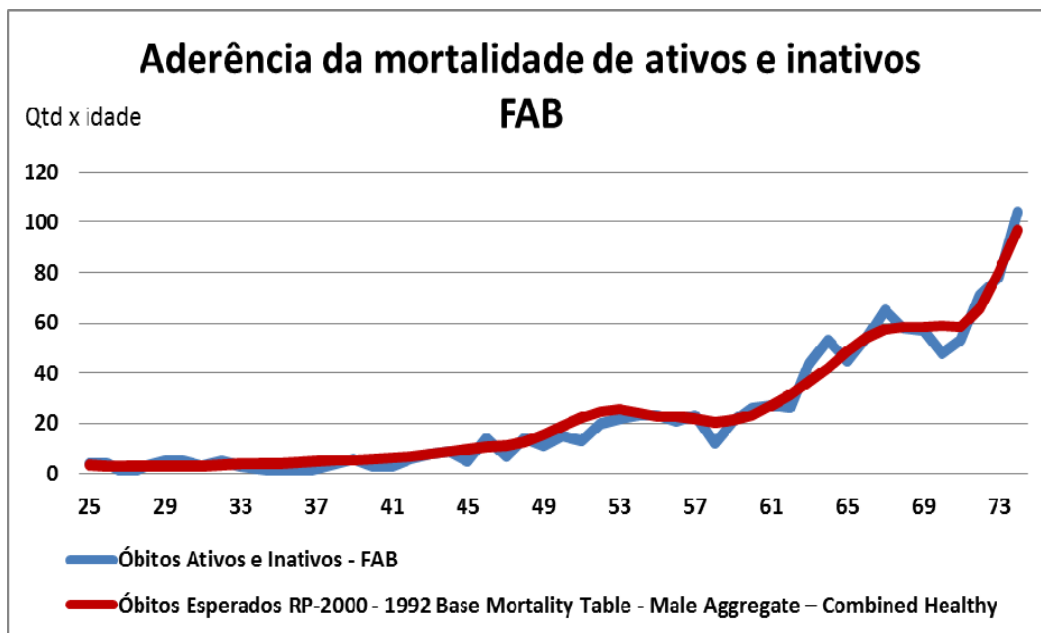


Gráfico J.2.3 - Mortalidade de ativos e inativos - FAB - 2016

J.2.4 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS

Para a população de ativos e inativos das três Forças em conjunto, as tábuas que aderiram à mortalidade observada, considerando o período de 2011 a 2015, para as idades entre 25 e 75 anos, foram:

- UP-94 MT-M-ANB para todos os agravamentos entre 21% e 26%;
- UP-94 Homens para todos os agravamentos entre 21% e 26%; e
- UP-94 Mulheres para todos os agravamentos entre 27% e 37%.

A tábua que obteve melhor aderência a população de ativos e inativos das Forças Armadas foi a **UP-94 Mulheres agravada em 32%**, com aderência média de 92,63%, apresentada no Gráfico J.2.4.

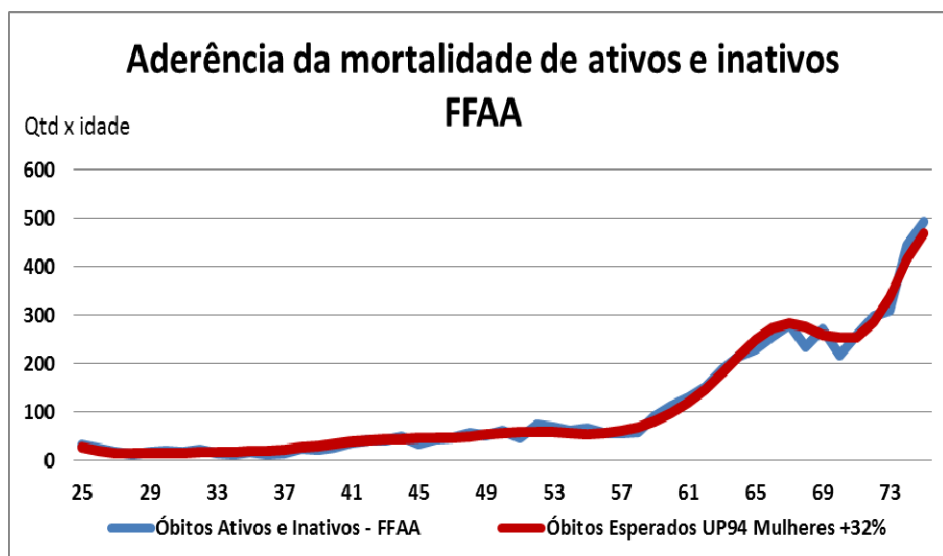


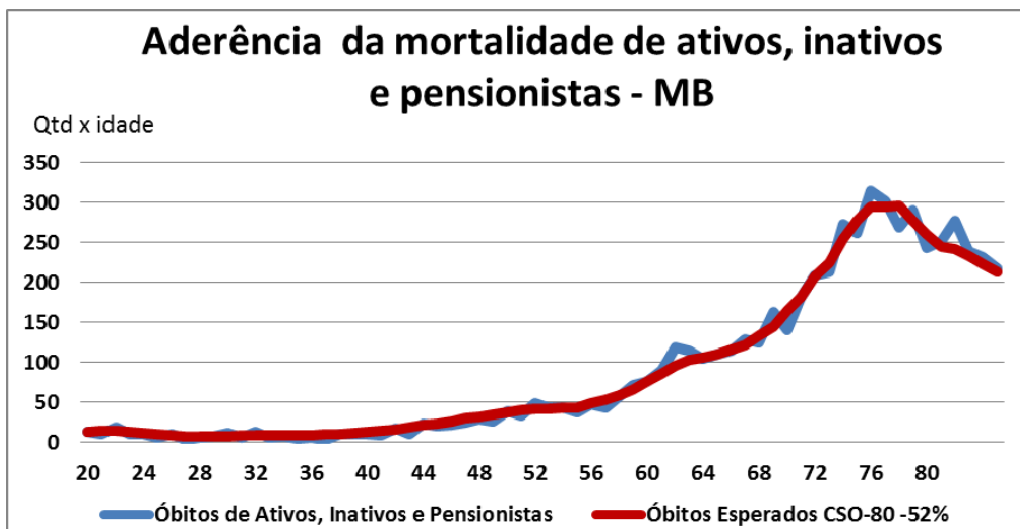
Gráfico J.2.4 - Mortalidade de ativos e inativos - FFAA - 2016

J.2.5 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA MARINHA DO BRASIL

Para a população de ativos, inativos e pensionistas da Marinha do Brasil, as tábuas que aderiram à mortalidade observada, considerando o período de 2011 a 2015, para as idades entre 20 e 80 anos, foram as seguintes:

- CSO-58 para todos os desagravamentos entre 58% e 61%;
- CSO-80 para todos os desagravamentos entre 50% e 55%;
- SGB-51 para os desagravamentos de 78% e 79%;
- SGB-71 para todos os desagravamentos entre 68% e 70%;
- GKM-70 para todos os desagravamentos entre 55% e 57%;
- X-17 para todos os desagravamentos entre 58% e 61%;
- UP-84 para os desagravamentos de 51% e 52%;
- GRM-80 desagravada em 27%;
- BR-EMSmt-v.2010-f para todos os agravamentos entre 69% e 82%;
- BR-EMSsb-2015-m para todos os agravamentos entre 19% e 26%;
- BR-SEMmt-2015-m para todos os desagravamentos entre 1% e 3%;
- CSO2001 MALE para todos os desagravamentos entre 23% e 29%; e
- CSO2001 FEMALE para todos os agravamentos entre 5% e 9%.

Neste teste, a tábua que obteve melhor aderência a população de ativos, inativos e pensionistas da Marinha do Brasil foi a **CSO-80 desagravada em 52%**, com aderência média de 93,33%, apresentada no Gráfico J.2.5.



J.2.6 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Para a população de ativos, inativos e pensionistas do Exército Brasileiro, as tábuas que aderiram à mortalidade observada, considerando o período de 2011 a 2015 para as idades entre 25 e 75 anos, foram as seguintes:

- CSO-58 para os desagravamentos de 63% e 64%;
- CSG-60 para todos os desagravamentos entre 65% e 67%;
- GRM-80 para os desagravamentos de 31% e 32%;
- BR-EMSmt-2015-m para todos os desagravamentos entre 6% e 13%; e
- BR-EMSmt-2015-f para todos os agravamentos entre 46% e 51%.

Assim sendo, a tábua que obteve melhor aderência a população de ativos, inativos e pensionistas do Exército Brasileiro foi a **CSG-60 desagravada em 66%**, com aderência média de 93,38%, apresentada no Gráfico J.2.6.

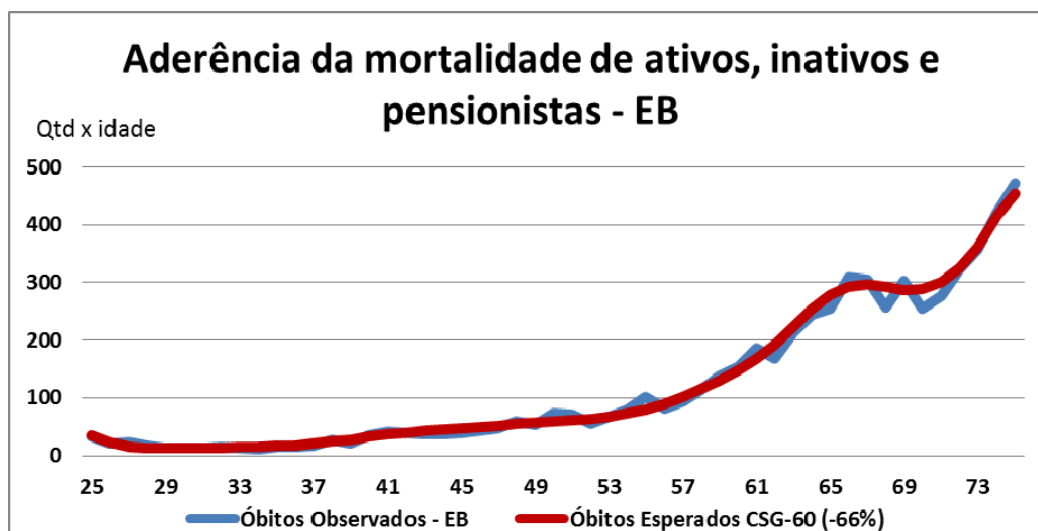


Gráfico J.2.6 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - EB - 2016

J.2.7 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA

A população de ativos, inativos e pensionistas da Força Aérea Brasileira, para os óbitos observados entre 20 e 80 anos considerando o período de 2011 a 2015, aderiu às seguintes tábuas:

- GKM-80 desagravada em 59% e 60%;
- ALLG-72 para todos os desagravamentos entre 56% e 60%;
- GAM 1994 Masculina para todos os agravamentos entre 6% e 18%;
- UP-94Homens para todos os desagravamentos entre 28% e 31%; e
- UP-94 MT-M-ANB para todos os desagravamentos entre 28% e 31%.

Entre todas as tábuas que aderiram à mortalidade de ativos, inativos e pensionistas desta Força, a que obteve a melhor aderência foi a **GAM 1994 Masculina agravada em 11%**, com aderência média de 90,68%, apresentada no Gráfico J.2.7.

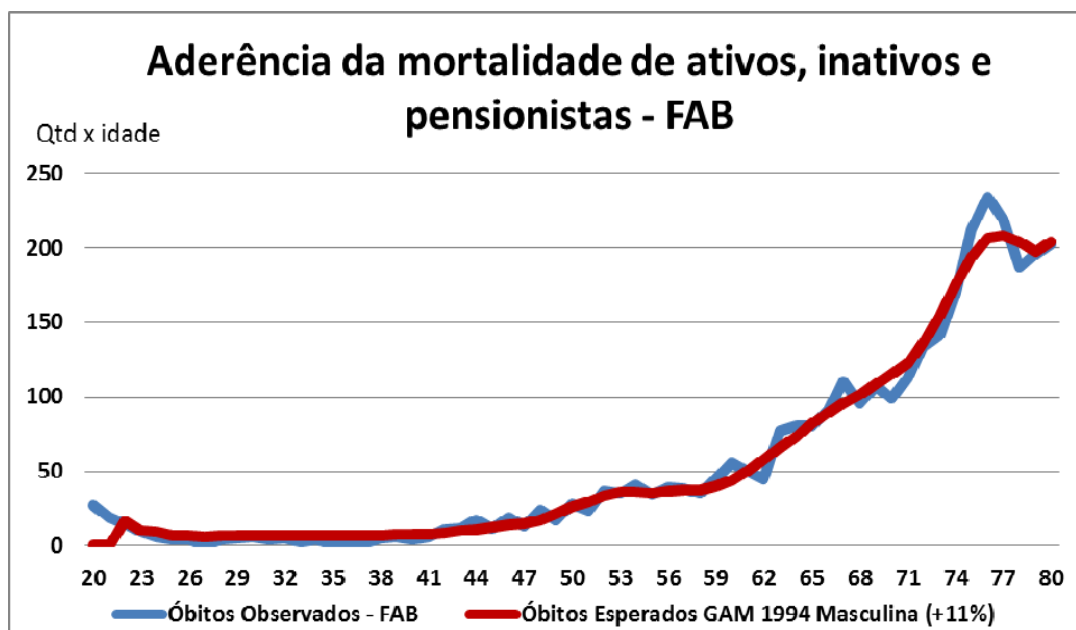


Gráfico J.2.7 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - FAB - 2016

J.2.8 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS

Para a população de ativos, inativos e pensionistas das três Forças em conjunto, considerando o período de 2013 a 2015, para as idades entre 20 e 80 anos, aderiu às seguintes tábuas:

- SGB-71 desagravada em 71%; e
- GKM-70 para todos os desagravamentos entre 61% e 63%.

Neste sentido, a tábua considerada mais apropriada para ser utilizada neste relatório foi a **GKM-70 desagravada em 61%**, com aderência média de 93,78%, ou seja, haverá a manutenção da tábua atuarial utilizada no relatório apresentado para PLDO 2017, apresentada no Gráfico J.2.8.

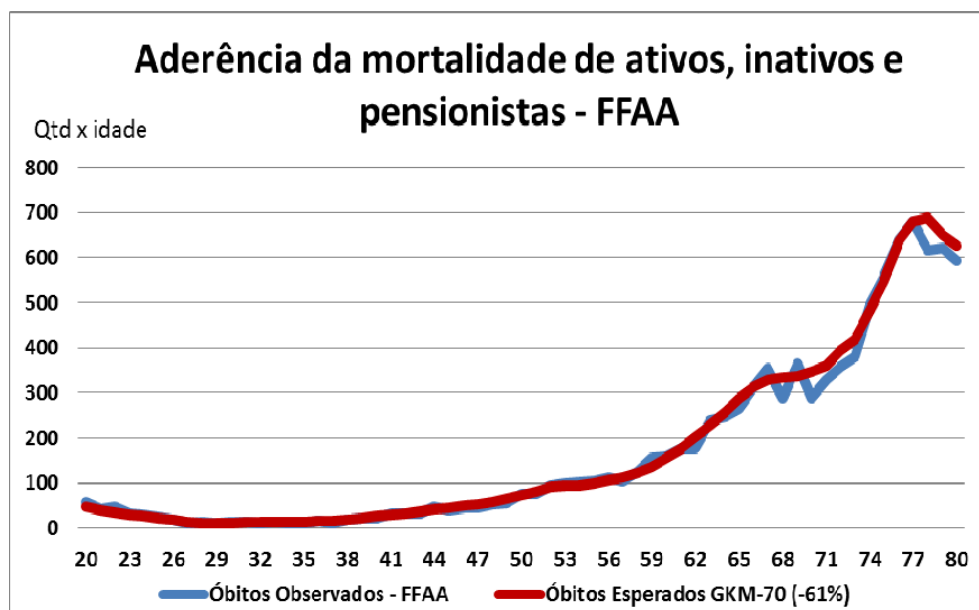


Gráfico J.2.8 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - FFAA - 2016

J.2.9 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS DAS FORÇAS ARMADAS

Para a população de inválidos das Forças Armadas, considerando o período de 2011 a 2015, as seguintes tábuas aderiram às ocorrências de falecimento:

- HUNTER'S para todos os agravamentos entre 57% e 74%.

A tábua adotada neste relatório foi a **HUNTER'S agravada em 68%**, com aderência média de 91,27%, o que demonstra estabilidade nos eventos de mortalidade de inválidos ao longo dos anos, pois representa a manutenção da tábua atuarial utilizada no relatório para PLDO 2017, apresentada no Gráfico J.2.9. Para conseguir esta aderência foi necessário analisar exclusivamente o intervalo de idades entre 20 e 80 anos.

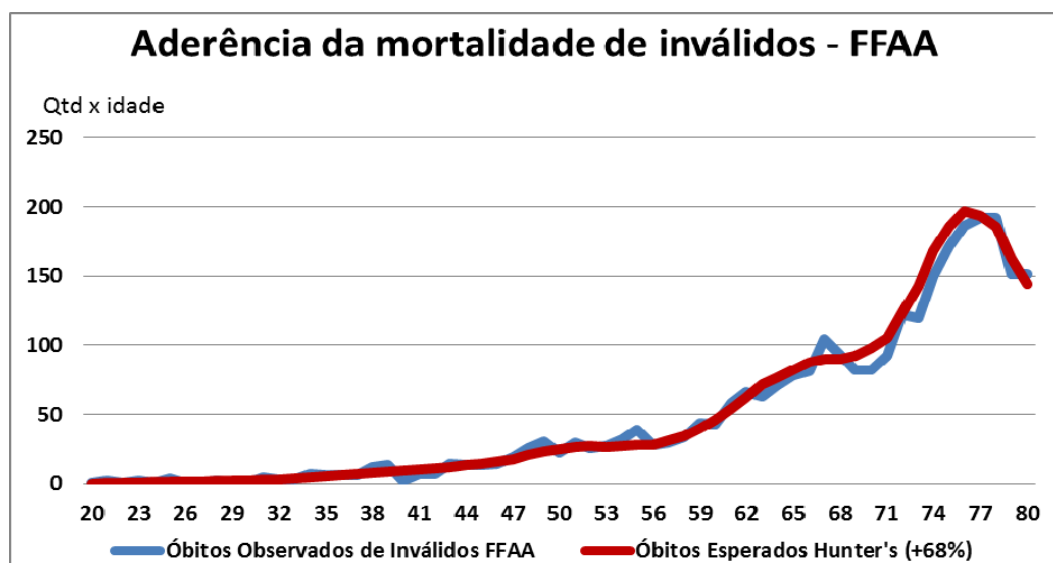


Gráfico J.2.9 - Mortalidade de inválidos - FFAA - 2016

OSTENSIVO

J.2.10 - RESULTADOS DE ENTRADA EM INVALIDEZ DAS FORÇAS ARMADAS

No caso da população de ativos das Forças Armadas, para o período de 2013 a 2015, as seguintes tábuas aderiram às ocorrências de entrada em invalidez:

- IAPB-57 FORTE desagravada em 79% e 80%; e
- MULLER para todos os desagravamentos entre 14% e 27%.

A tábua selecionada para ser utilizada neste relatório foi a **IAPB-57 FORTE suavizada em 79%**, com aderência média de 82,1%, para a população de ativos entre 25 e 60 anos, apresentada no Gráfico J.2.10.

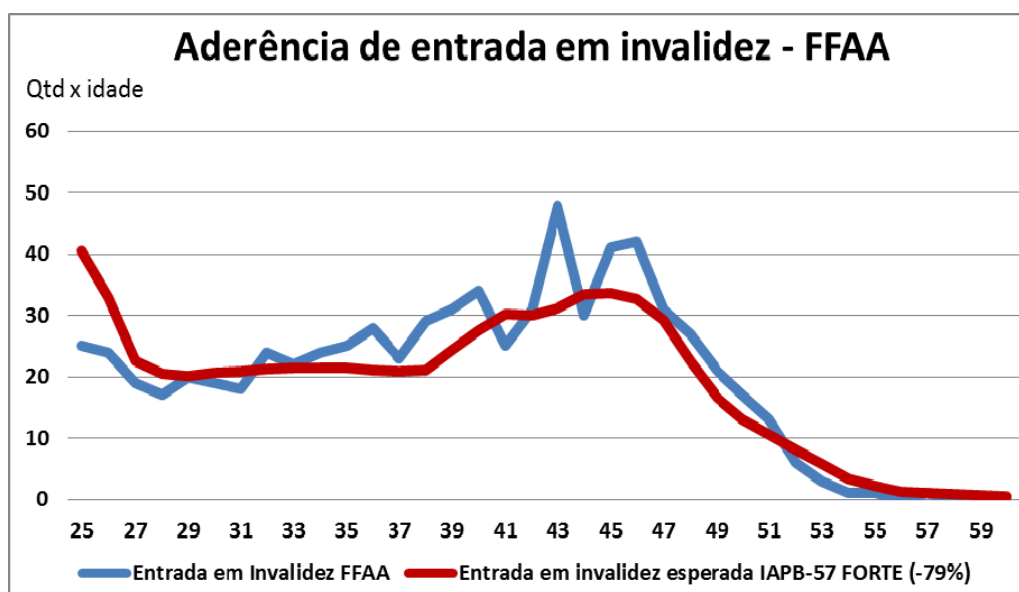


Gráfico J.2.10 - Entrada em invalidez - FFAA - 2016

J.2.11 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS - SEXO MASCULINO

Para a população de ativos, inativos e pensionistas do sexo masculino, considerando as três Forças Armadas em conjunto, para o período de 2013 a 2015 e idades entre 25 e 80 anos, as seguintes tábuas obtiveram aderência:

- UP94 Homens para todos os desagravamentos entre 24% e 32%;
- UP-94 MT-M-ANB para todos os desagravamentos entre 24% e 32%; e
- UP94 Mulheres para todos os agravamentos entre 16% e 26%.

Dentre essas, a tábua considerada mais apropriada para ser utilizada na população do sexo masculino foi a **UP-94 MT-M-ANB desagravada em 30%**, com aderência média de 92,13%, apresentada no Gráfico J.2.11.

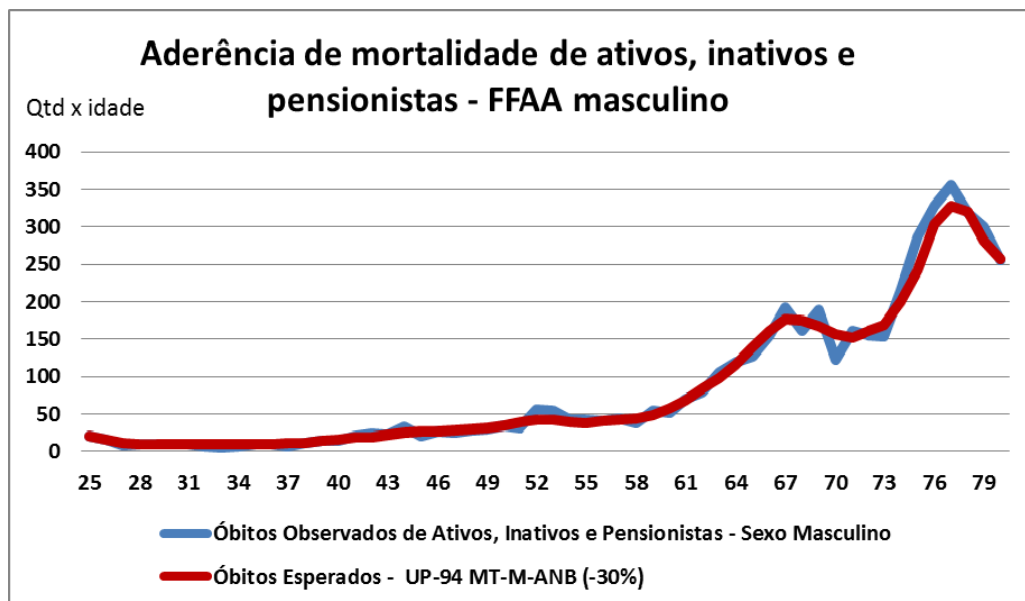


Gráfico J.2.11 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - sexo masculino - FFAA - 2016

J.2.12 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS - SEXO FEMININO

Para a população de ativos, inativos e pensionistas do sexo feminino, considerando as três Forças Armadas em conjunto, para o período de 2013 a 2015 e idades entre 25 e 80 anos, as seguintes tábuas obtiveram aderência:

- CSO-41 para todos os desagravamentos entre 71% e 74%;
- USTP-61 para os desagravamentos de 57% e 58%;
- CSG-60 para os desagravamentos de 67% e 68%;
- GRM-95 para todos os desagravamentos entre 17% e 26%; e
- BR-EMSmt-v.2010-m para os desagravamentos de 22% e 23%.

Dentre essas, a tabela que obteve a melhor aderência à população de ativos, inativos e pensionistas do sexo feminino foi a **GRM-95 desagradada em 21%**, com aderência média de 93,07%, apresentada no Gráfico J.2.12.

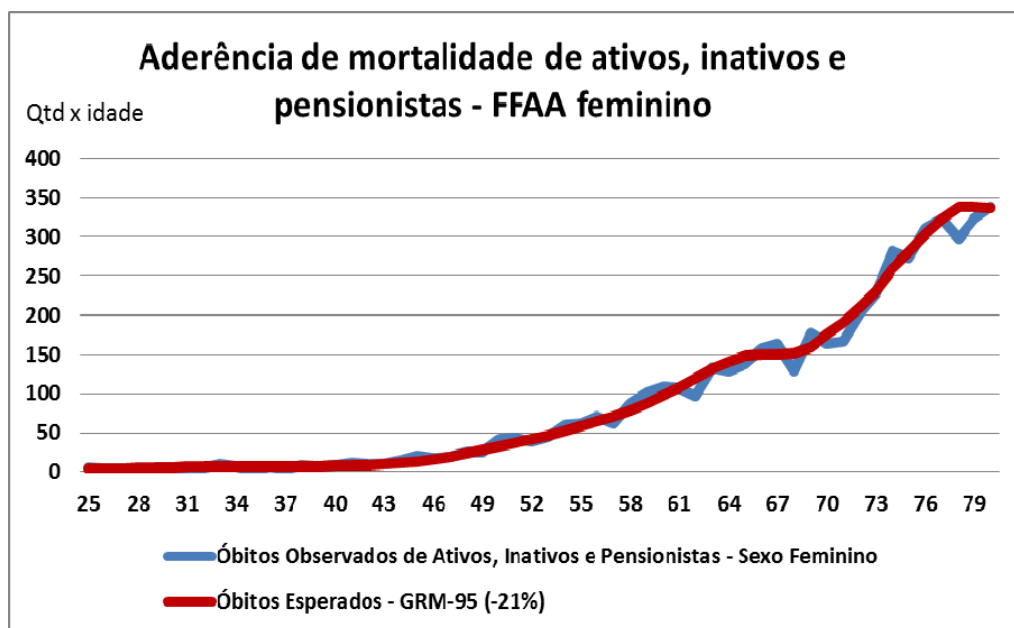


Gráfico J.2.12 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - sexo feminino - FFAA - 2016

J.3 - ADEQUAÇÃO DA TAXA DE CRESCIMENTO SALARIAL

No atual relatório foi considerado apropriado avaliar o crescimento salarial dos militares em separado para oficiais e praças devido às diferenças de evolução salarial entre estas carreiras militares. Para analisar a remuneração recebida pelo militar foi considerada a remuneração básica por ser uma parcela isenta de eventuais ajustes de conta positivos ou negativos.

J.3.1 - MARINHA DO BRASIL

Tabela J.3.1 - Total de registros utilizados - MB - 2016

Força	Total de ativos	Ativos com remuneração básica	Praças com remuneração básica	Oficiais com remuneração básica	Registros utilizados
MB	81.793	79.349	68.282	11.067	79.349

As remunerações das 68.282 praças da ativa que possuem a parcela remuneração básica apresentam a seguinte distribuição de frequência:

Tabela J.3.2 - Salários médios por idade - Praça - MB - 2016

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
14	65	R\$ 65.076,70	R\$ 1.001,18
15	152	R\$ 153.057,06	R\$ 1.006,95
16	234	R\$ 240.435,66	R\$ 1.027,50
17	3487	R\$ 2.999.776,85	R\$ 860,27
18	3913	R\$ 5.165.469,78	R\$ 1.320,08

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
19	4324	R\$ 6.737.445,61	R\$ 1.558,15
20	4595	R\$ 7.519.071,86	R\$ 1.636,36
21	4399	R\$ 8.317.462,62	R\$ 1.890,76
22	3893	R\$ 8.306.551,66	R\$ 2.133,71
23	3540	R\$ 8.399.529,15	R\$ 2.372,75
24	2910	R\$ 7.740.503,57	R\$ 2.659,97
25	2636	R\$ 7.231.436,76	R\$ 2.743,34
26	2207	R\$ 6.340.780,58	R\$ 2.873,03
27	1893	R\$ 6.171.774,27	R\$ 3.260,31
28	1663	R\$ 5.898.265,15	R\$ 3.546,76
29	1601	R\$ 6.267.700,47	R\$ 3.914,87
30	1583	R\$ 6.612.807,47	R\$ 4.177,39
31	1784	R\$ 7.545.502,01	R\$ 4.229,54
32	1648	R\$ 7.169.035,36	R\$ 4.350,14
33	1707	R\$ 7.977.429,81	R\$ 4.673,36
34	1857	R\$ 9.197.499,35	R\$ 4.952,88
35	1738	R\$ 9.067.528,75	R\$ 5.217,22
36	1562	R\$ 8.627.741,24	R\$ 5.523,52
37	1544	R\$ 8.858.574,60	R\$ 5.737,42
38	1384	R\$ 8.152.634,22	R\$ 5.890,63
39	1392	R\$ 8.427.513,88	R\$ 6.054,25
40	1120	R\$ 6.786.477,65	R\$ 6.059,36
41	1263	R\$ 8.199.628,22	R\$ 6.492,18
42	1431	R\$ 9.593.489,12	R\$ 6.704,05
43	1476	R\$ 9.981.693,69	R\$ 6.762,67
44	1376	R\$ 9.333.334,61	R\$ 6.782,95
45	1423	R\$ 9.822.618,94	R\$ 6.902,75
46	1038	R\$ 7.312.494,34	R\$ 7.044,79
47	690	R\$ 4.913.701,21	R\$ 7.121,31
48	348	R\$ 2.575.646,10	R\$ 7.401,28
49	216	R\$ 1.684.374,67	R\$ 7.798,03
50	107	R\$ 841.001,01	R\$ 7.859,82
51	55	R\$ 428.730,82	R\$ 7.795,11
52	21	R\$ 166.072,01	R\$ 7.908,19
53	3	R\$ 17.028,55	R\$ 5.676,18
54	4	R\$ 28.311,28	R\$ 7.077,82

Como a praça entra na MB, em média aos 20 anos, e permanece no serviço ativo, em geral, por 30 anos. Ao comparar a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 20 e 50 anos, com a regressão linear obteve-se o Gráfico J.3.1.

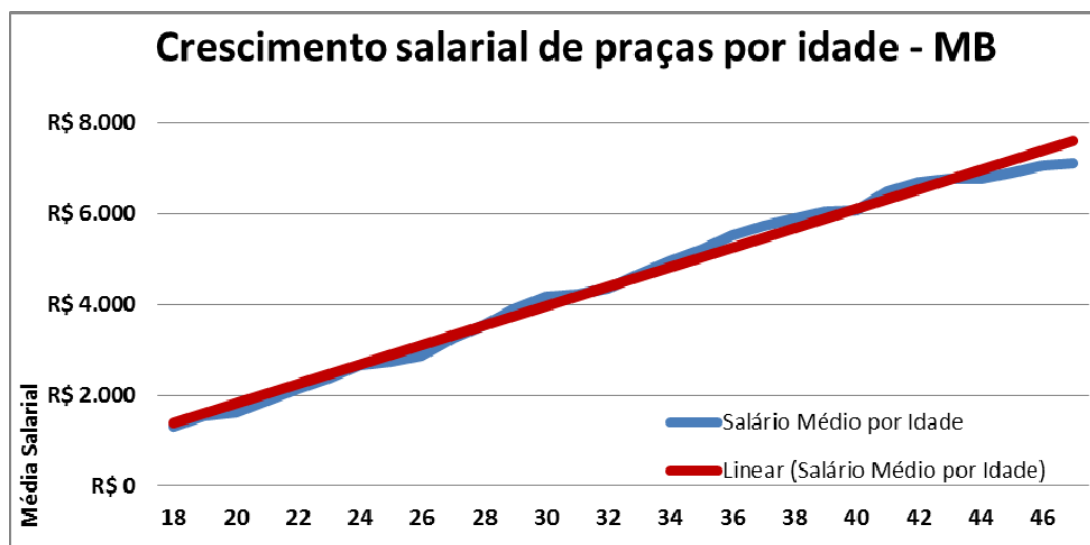


Gráfico J.3.1 - Curva de salários médios por idade - Praça - MB - 2016

Neste sentido, as remunerações dos 11.067 oficiais da ativa que possuem a parcela remuneração básica apresentam a seguinte distribuição de frequência:

Tabela J.3. 3 - Salários médios por idade - Oficial - MB - 2016

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
21	1	R\$ 8.498,25	R\$ 8.498,25
22	98	R\$ 861.891,60	R\$ 8.794,81
23	237	R\$ 2.079.341,26	R\$ 8.773,59
24	399	R\$ 3.572.072,28	R\$ 8.952,56
25	431	R\$ 3.990.587,41	R\$ 9.258,90
26	510	R\$ 4.817.336,48	R\$ 9.445,76
27	478	R\$ 4.574.605,79	R\$ 9.570,31
28	557	R\$ 5.483.701,93	R\$ 9.845,07
29	603	R\$ 6.041.107,62	R\$ 10.018,42
30	574	R\$ 5.806.303,37	R\$ 10.115,51
31	533	R\$ 5.405.683,23	R\$ 10.141,99
32	644	R\$ 6.581.460,98	R\$ 10.219,66
33	609	R\$ 6.299.288,09	R\$ 10.343,66
34	543	R\$ 5.820.117,75	R\$ 10.718,45
35	515	R\$ 5.629.152,19	R\$ 10.930,39
36	451	R\$ 5.201.651,89	R\$ 11.533,60
37	434	R\$ 5.094.046,40	R\$ 11.737,43
38	401	R\$ 4.889.020,55	R\$ 12.192,07

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
39	387	R\$ 4.932.688,22	R\$ 12.745,96
40	332	R\$ 4.452.359,47	R\$ 13.410,72
41	335	R\$ 4.685.438,00	R\$ 13.986,38
42	320	R\$ 4.620.684,35	R\$ 14.439,64
43	300	R\$ 4.523.481,72	R\$ 15.078,27
44	251	R\$ 3.729.523,26	R\$ 14.858,66
45	220	R\$ 3.293.275,57	R\$ 14.969,43
46	192	R\$ 2.947.791,44	R\$ 15.353,08
47	159	R\$ 2.480.642,86	R\$ 15.601,53
48	142	R\$ 2.296.920,91	R\$ 16.175,50
49	124	R\$ 2.033.931,30	R\$ 16.402,67
50	83	R\$ 1.435.992,99	R\$ 17.301,12
51	64	R\$ 1.117.391,44	R\$ 17.459,24
52	45	R\$ 850.927,46	R\$ 18.909,50
53	25	R\$ 457.175,26	R\$ 18.287,01
54	23	R\$ 473.114,56	R\$ 20.570,20
55	15	R\$ 333.517,00	R\$ 22.234,47
56	12	R\$ 261.397,38	R\$ 21.783,12
57	6	R\$ 142.519,50	R\$ 23.753,25
58	5	R\$ 117.892,82	R\$ 23.578,56
59	2	R\$ 37.796,04	R\$ 18.898,02
60	2	R\$ 43.075,12	R\$ 21.537,56
61	3	R\$ 78.051,86	R\$ 26.017,29
63	1	R\$ 22.731,97	R\$ 22.731,97
64	1	R\$ 25.365,72	R\$ 25.365,72

Como o oficial entra na MB, em média, aos 23 anos, e permanece no serviço ativo em geral por 30 anos. Ao comparar a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 23 e 53 anos, com a regressão linear obteve-se o Gráfico J.3.2.

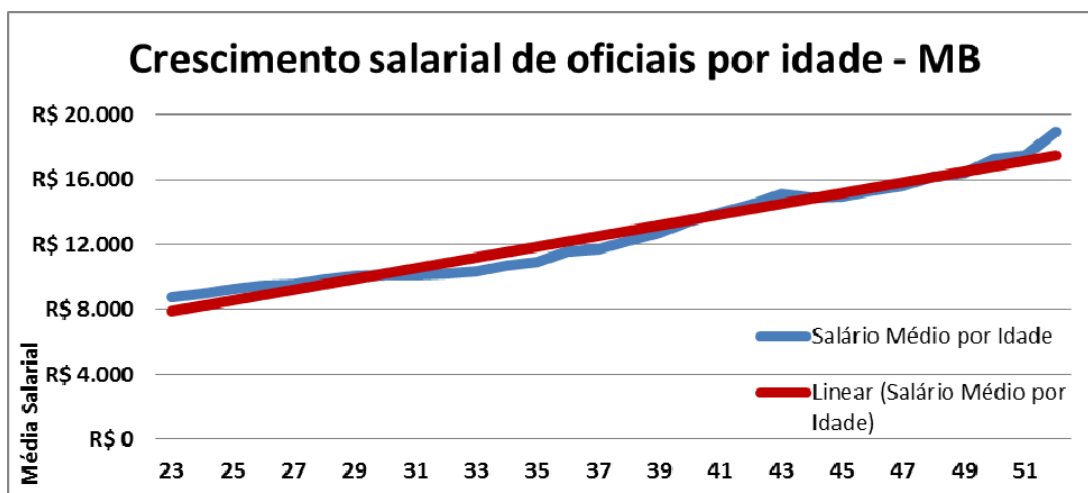


Gráfico J.3.2 - Curva de salários médios por idade - Oficial - MB - 2016

Dividindo-se o salário referente à idade em que se espera que o militar se transfira para a inatividade (50 anos para praça e 53 anos para oficial) pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 3,67% a.a. para praças e 2,57% a.a. para oficial.

Este valor é um valor nominal de crescimento salarial. Admitindo-se uma inflação anual de 4,5%, medida pelo IPCA, o crescimento real anual de salário seria de -0,79% para praças e -1,85% para oficiais. Considerando que a resolução CNPC nº 15, de 19 de novembro de 2014, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma legislativa que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

J.3.2 – EXÉRCITO BRASILEIRO

Tabela J.3.4 - Total de registros utilizados - EB - 2016

Força	Total de ativos	Ativos com remuneração básica	Praças com remuneração básica	Oficiais com remuneração básica	Registros utilizados
EB	232.870	222.194	192.546	29.648	222.194

As remunerações dos 192.546 praças da ativa que possuem a parcela remuneração básica apresentam a seguinte distribuição de frequência:

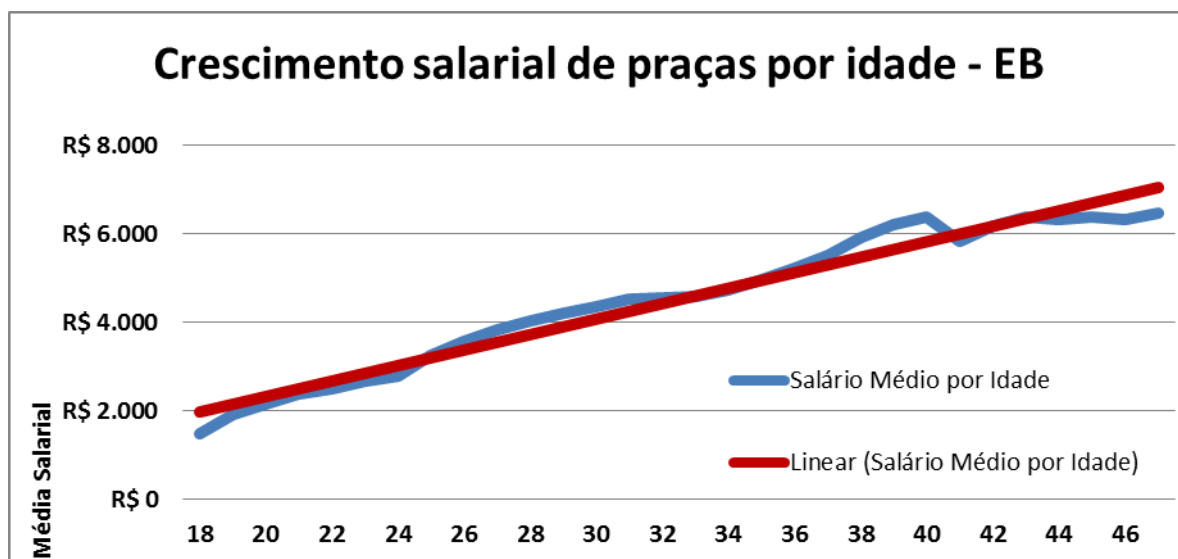
Tabela J.3.5 - Salários médios por idade - Praça - EB - 2016

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
14	1	R\$ 3.608,76	R\$ 3.608,76
15	7	R\$ 6.829,30	R\$ 975,61
16	175	R\$ 184.583,99	R\$ 1.054,77

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
17	51093	R\$ 36.877.764,34	R\$ 721,78
18	25315	R\$ 37.679.148,32	R\$ 1.488,41
19	17998	R\$ 34.377.060,50	R\$ 1.910,05
20	14220	R\$ 30.706.621,38	R\$ 2.159,40
21	11411	R\$ 27.300.712,96	R\$ 2.392,49
22	9663	R\$ 24.120.129,30	R\$ 2.496,13
23	9090	R\$ 24.256.691,68	R\$ 2.668,50
24	7046	R\$ 19.592.900,60	R\$ 2.780,71
25	3105	R\$ 10.051.936,48	R\$ 3.237,34
26	2178	R\$ 7.779.844,00	R\$ 3.572,01
27	1965	R\$ 7.532.969,90	R\$ 3.833,57
28	1894	R\$ 7.644.493,64	R\$ 4.036,16
29	1904	R\$ 7.987.539,01	R\$ 4.195,14
30	1817	R\$ 7.886.169,05	R\$ 4.340,21
31	1858	R\$ 8.382.515,70	R\$ 4.511,58
32	1998	R\$ 9.119.765,19	R\$ 4.564,45
33	1897	R\$ 8.677.970,72	R\$ 4.574,58
34	1729	R\$ 8.173.041,14	R\$ 4.727,03
35	1759	R\$ 8.707.520,44	R\$ 4.950,27
36	1641	R\$ 8.552.370,51	R\$ 5.211,68
37	1587	R\$ 8.724.645,82	R\$ 5.497,57
38	1688	R\$ 10.001.796,18	R\$ 5.925,23
39	1614	R\$ 9.991.719,75	R\$ 6.190,66
40	1809	R\$ 11.520.210,02	R\$ 6.368,28
41	3564	R\$ 20.766.546,27	R\$ 5.826,75
42	2939	R\$ 18.134.005,02	R\$ 6.170,13
43	2556	R\$ 16.297.298,82	R\$ 6.376,10
44	2412	R\$ 15.233.521,95	R\$ 6.315,72
45	1975	R\$ 12.598.247,32	R\$ 6.378,86
46	1521	R\$ 9.605.257,37	R\$ 6.315,09
47	616	R\$ 3.980.387,36	R\$ 6.461,67
48	231	R\$ 1.639.632,39	R\$ 7.097,98
49	121	R\$ 907.942,11	R\$ 7.503,65
50	77	R\$ 579.761,47	R\$ 7.529,37
51	54	R\$ 400.738,93	R\$ 7.421,09
52	8	R\$ 59.484,34	R\$ 7.435,54
53	8	R\$ 43.949,71	R\$ 5.493,71
58	1	R\$ 8.036,87	R\$ 8.036,87

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
60	1	R\$ 5.655,00	R\$ 5.655,00

Como a praça entra no EB, em média aos 20 anos e permanece no serviço ativo em geral por 30 anos. Ao comparar a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 20 e 50 anos, com a regressão linear obteve-se o Gráfico J.3.3.



Neste sentido, as remunerações dos 29.648 oficiais da ativa que possuem a parcela remuneração básica apresentam a seguinte distribuição de frequência:

Tabela J.3.6 - Salários médios por idade - Oficial - EB - 2016

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
18	423	R\$ 3.627.241,96	R\$ 8.575,04
19	474	R\$ 4.065.030,02	R\$ 8.576,01
20	345	R\$ 2.948.746,81	R\$ 8.547,09
21	452	R\$ 4.086.279,74	R\$ 9.040,44
22	695	R\$ 6.280.366,11	R\$ 9.036,50
23	831	R\$ 7.448.225,41	R\$ 8.962,97
24	983	R\$ 8.898.152,96	R\$ 9.052,04
25	902	R\$ 8.231.527,88	R\$ 9.125,86
26	823	R\$ 7.713.142,26	R\$ 9.371,98
27	797	R\$ 7.558.369,74	R\$ 9.483,53
28	884	R\$ 8.580.328,01	R\$ 9.706,25
29	917	R\$ 9.026.735,26	R\$ 9.843,77
30	957	R\$ 9.456.085,71	R\$ 9.880,97
31	1029	R\$ 10.199.001,31	R\$ 9.911,57
32	1054	R\$ 10.376.566,34	R\$ 9.844,94

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
33	1105	R\$ 11.190.716,34	R\$ 10.127,35
34	1045	R\$ 11.114.777,80	R\$ 10.636,15
35	994	R\$ 11.160.234,70	R\$ 11.227,60
36	904	R\$ 10.619.832,03	R\$ 11.747,60
37	841	R\$ 10.489.892,41	R\$ 12.473,12
38	757	R\$ 9.861.396,53	R\$ 13.026,94
39	673	R\$ 8.973.974,21	R\$ 13.334,29
40	697	R\$ 9.755.562,52	R\$ 13.996,50
41	644	R\$ 9.364.243,06	R\$ 14.540,75
42	696	R\$ 9.887.715,79	R\$ 14.206,49
43	796	R\$ 10.805.215,32	R\$ 13.574,39
44	1026	R\$ 13.331.797,62	R\$ 12.993,95
45	1168	R\$ 14.272.381,61	R\$ 12.219,50
46	1303	R\$ 15.701.980,92	R\$ 12.050,64
47	1236	R\$ 14.908.041,19	R\$ 12.061,52
48	1163	R\$ 14.180.591,12	R\$ 12.193,11
49	1063	R\$ 13.569.768,17	R\$ 12.765,54
50	696	R\$ 9.209.813,39	R\$ 13.232,49
51	586	R\$ 7.883.514,67	R\$ 13.453,10
52	347	R\$ 4.901.555,09	R\$ 14.125,52
53	170	R\$ 2.587.874,59	R\$ 15.222,79
54	68	R\$ 1.232.838,93	R\$ 18.129,98
55	18	R\$ 357.774,49	R\$ 19.876,36
56	28	R\$ 585.377,63	R\$ 20.906,34
57	21	R\$ 422.999,34	R\$ 20.142,83
58	15	R\$ 336.765,08	R\$ 22.451,01
59	10	R\$ 237.369,48	R\$ 23.736,95
60	8	R\$ 190.719,17	R\$ 23.839,90
61	3	R\$ 76.370,26	R\$ 25.456,75
62	1	R\$ 25.137,20	R\$ 25.137,20

Como o oficial entra na força em média aos 23 anos e permanece no serviço ativo em geral por 30 anos. Ao comparar a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 23 e 53 anos, com a regressão linear obteve-se o Gráfico J.3.4.

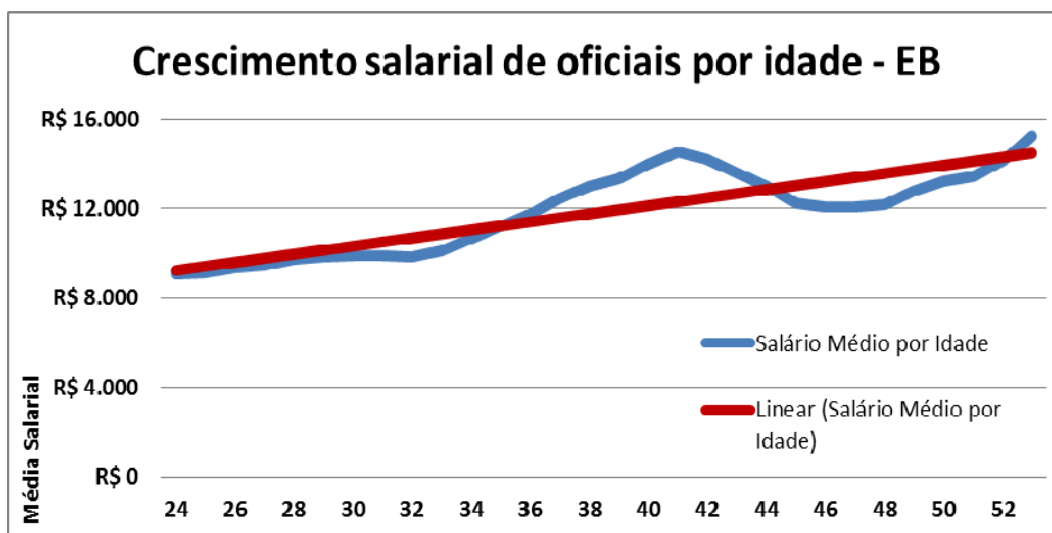


Gráfico J.3.4 - Curva de salários médios por idade - Oficial - EB - 2016

Dividindo-se o salário referente à idade em que se espera que o militar se transfira para a inatividade (50 anos para praça e 53 anos para oficial) pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 3,48% a.a. para praças e 2,35% a.a. para oficial.

Este valor é um valor nominal de crescimento salarial. Admitindo-se uma inflação anual de 4,5%, medida pelo IPCA, o crescimento real anual de salário seria de -0,98% para praças e -2,06% para oficiais. Considerando que a resolução CNPC nº 15, de 19 de novembro de 2014, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma legislativa que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

J.3.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Tabela J.3.7 - Total de registros utilizados - FAB - 2016

Força	Total de ativos	Ativos com remuneração básica	Praças com remuneração básica	Oficiais com remuneração básica	Registros utilizados
FAB	70.732	68.499	56.957	11.542	68.499

As remunerações dos 56.957 praças da ativa que possuem a parcela remuneração básica apresentam a seguinte distribuição de frequência:

Tabela J.3.8 - Salários médios por idade - Praça - FAB - 2016

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
13	11	R\$ 11.012,98	R\$ 1.001,18
14	79	R\$ 79.240,12	R\$ 1.003,04

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
15	114	R\$ 115.062,25	R\$ 1.009,32
16	250	R\$ 263.751,77	R\$ 1.055,01
17	4945	R\$ 3.728.706,79	R\$ 754,04
18	4102	R\$ 6.468.680,55	R\$ 1.576,96
19	4362	R\$ 7.771.296,67	R\$ 1.781,59
20	5013	R\$ 9.567.515,47	R\$ 1.908,54
21	3679	R\$ 8.932.605,99	R\$ 2.428,00
22	5307	R\$ 13.544.544,81	R\$ 2.552,20
23	2799	R\$ 9.193.057,91	R\$ 3.284,41
24	2323	R\$ 8.292.321,80	R\$ 3.569,66
25	1607	R\$ 6.540.942,28	R\$ 4.070,28
26	1553	R\$ 6.661.855,64	R\$ 4.289,67
27	1390	R\$ 6.205.523,35	R\$ 4.464,41
28	1270	R\$ 5.803.840,31	R\$ 4.569,95
29	1243	R\$ 5.685.595,98	R\$ 4.574,09
30	1397	R\$ 6.278.852,12	R\$ 4.494,53
31	1176	R\$ 5.468.764,24	R\$ 4.650,31
32	1015	R\$ 4.785.013,88	R\$ 4.714,30
33	914	R\$ 4.534.294,35	R\$ 4.960,93
34	775	R\$ 3.944.855,99	R\$ 5.090,14
35	800	R\$ 4.160.738,24	R\$ 5.200,92
36	773	R\$ 4.028.192,59	R\$ 5.211,12
37	800	R\$ 4.291.098,29	R\$ 5.363,87
38	729	R\$ 4.053.165,20	R\$ 5.559,90
39	732	R\$ 4.202.499,84	R\$ 5.741,12
40	866	R\$ 5.056.533,51	R\$ 5.838,95
41	1115	R\$ 6.901.986,14	R\$ 6.190,12
42	938	R\$ 5.922.507,42	R\$ 6.313,97
43	786	R\$ 5.424.765,91	R\$ 6.901,74
44	629	R\$ 4.655.055,40	R\$ 7.400,72
45	866	R\$ 6.064.420,47	R\$ 7.002,80
46	938	R\$ 6.235.102,68	R\$ 6.647,23
47	590	R\$ 4.209.357,30	R\$ 7.134,50
48	363	R\$ 2.775.624,83	R\$ 7.646,35
49	287	R\$ 2.215.145,93	R\$ 7.718,28
50	157	R\$ 1.232.530,86	R\$ 7.850,52
51	135	R\$ 1.090.661,03	R\$ 8.078,97
52	87	R\$ 701.485,19	R\$ 8.063,05

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
53	26	R\$ 163.860,57	R\$ 6.302,33
54	13	R\$ 84.038,63	R\$ 6.464,51
55	3	R\$ 23.152,98	R\$ 7.717,66

Como a praça entra na FAB, em média, aos 20 anos e permanece no serviço ativo, em geral, por 30 anos. Ao comparar a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 20 e 50 anos, com a regressão linear obteve-se o Gráfico J.3.5.

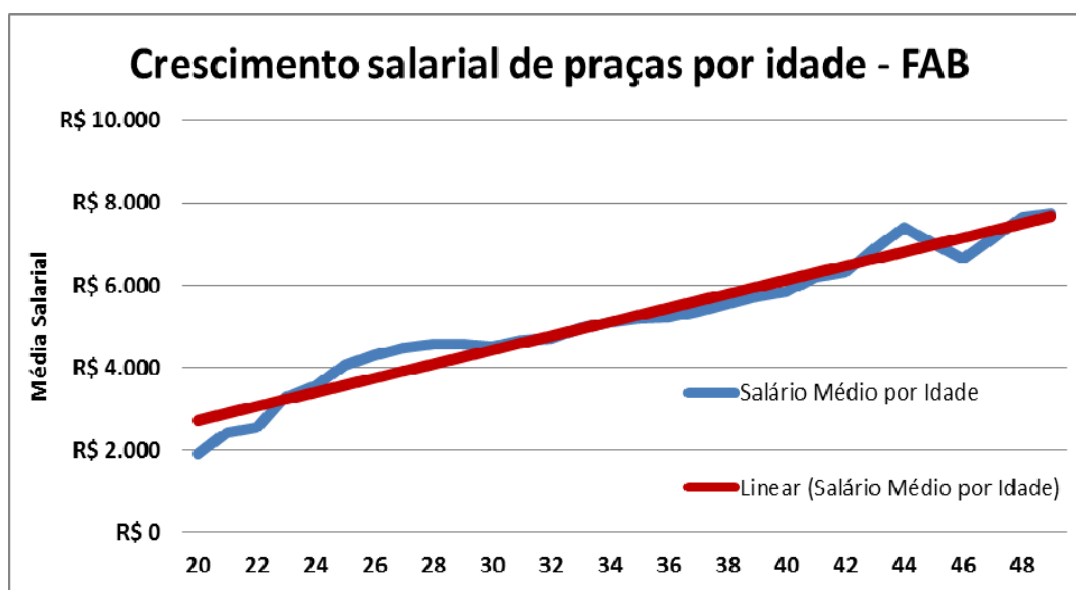


Gráfico J.3.5 - Curva de salários médios por idade - Praça - FAB - 2016

Neste sentido, as remunerações dos 11.542 oficiais da ativa que possuem a parcela remuneração básica apresentam a seguinte distribuição de frequência:

Tabela J.3.9 - Salários médios por idade - Oficial - FAB - 2016

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
20	15	R\$ 144.833,11	R\$ 9.655,54
21	51	R\$ 489.907,47	R\$ 9.606,03
22	162	R\$ 1.549.222,30	R\$ 9.563,10
23	275	R\$ 2.644.871,82	R\$ 9.617,72
24	339	R\$ 3.262.546,61	R\$ 9.624,03
25	328	R\$ 3.229.504,43	R\$ 9.846,05
26	366	R\$ 3.547.181,96	R\$ 9.691,75
27	434	R\$ 4.193.208,40	R\$ 9.661,77
28	505	R\$ 4.935.241,53	R\$ 9.772,76
29	488	R\$ 4.749.202,04	R\$ 9.731,97
30	521	R\$ 5.055.962,70	R\$ 9.704,34
31	546	R\$ 5.303.166,63	R\$ 9.712,76

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
32	628	R\$ 6.241.872,49	R\$ 9.939,29
33	681	R\$ 6.920.447,85	R\$ 10.162,18
34	621	R\$ 6.630.609,82	R\$ 10.677,31
35	636	R\$ 6.825.458,95	R\$ 10.731,85
36	518	R\$ 5.610.995,27	R\$ 10.832,04
37	441	R\$ 5.078.246,20	R\$ 11.515,30
38	376	R\$ 4.215.932,67	R\$ 11.212,59
39	330	R\$ 3.577.590,72	R\$ 10.841,18
40	306	R\$ 3.588.577,30	R\$ 11.727,38
41	304	R\$ 3.818.241,82	R\$ 12.560,01
42	301	R\$ 3.813.904,42	R\$ 12.670,78
43	374	R\$ 4.951.674,99	R\$ 13.239,77
44	282	R\$ 3.946.673,67	R\$ 13.995,30
45	305	R\$ 4.201.911,77	R\$ 13.776,76
46	273	R\$ 3.825.275,04	R\$ 14.012,00
47	256	R\$ 3.737.521,25	R\$ 14.599,69
48	204	R\$ 3.063.887,57	R\$ 15.019,06
49	176	R\$ 2.721.289,03	R\$ 15.461,87
50	156	R\$ 2.518.735,53	R\$ 16.145,74
51	120	R\$ 1.895.255,00	R\$ 15.793,79
52	78	R\$ 1.216.592,12	R\$ 15.597,33
53	45	R\$ 729.932,88	R\$ 16.220,73
54	39	R\$ 742.293,66	R\$ 19.033,17
55	24	R\$ 485.870,01	R\$ 20.244,58
56	16	R\$ 328.145,93	R\$ 20.509,12
57	10	R\$ 229.354,08	R\$ 22.935,41
58	5	R\$ 119.916,64	R\$ 23.983,33
59	4	R\$ 95.129,58	R\$ 23.782,40
60	1	R\$ 27.536,66	R\$ 27.536,66
62	1	R\$ 27.141,54	R\$ 27.141,54
63	1	R\$ 18.746,22	R\$ 18.746,22

Como o oficial entra na FAB, em média, aos 23 anos e permanece no serviço ativo, em geral, por 30 anos. Ao comparar a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 23 e 53 anos, com a regressão linear obteve-se o Gráfico J.3.6.

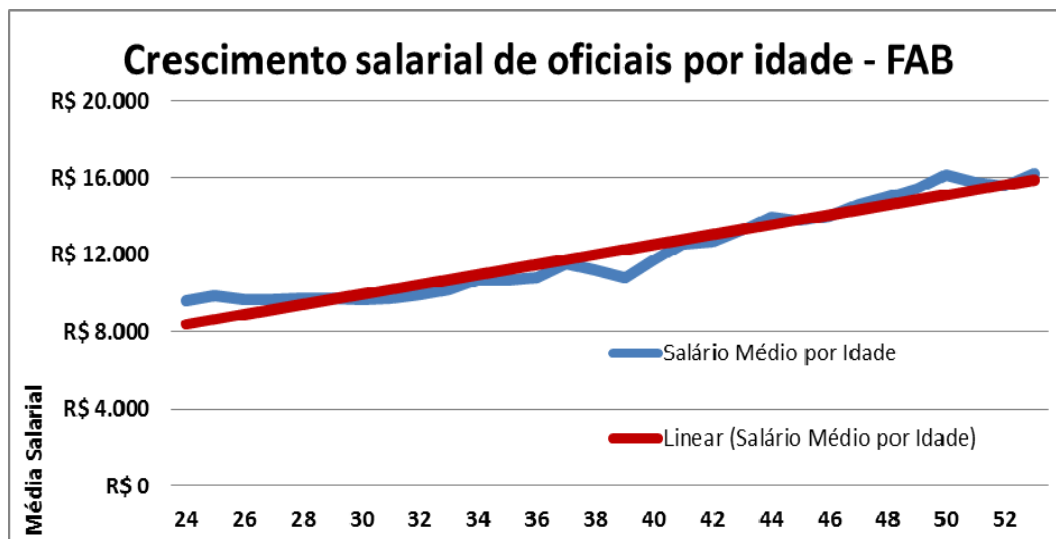


Gráfico J.3.6 - Curva de salários médios por idade - Oficial - FAB - 2016

Dividindo-se o salário referente à idade em que se espera que o militar se transfira para a inatividade (50 anos para praça e 53 anos para oficial) pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 3,29% a.a. para praças e 2,14% a.a. para oficial.

Este valor é um valor nominal de crescimento salarial. Admitindo-se uma inflação anual de 4,5%, medida pelo IPCA, o crescimento real anual de salário seria de -1,15% para praças e -2,26% para oficiais. Considerando que a resolução CNPC nº 15, de 19 de novembro de 2014, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma legislativa que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

J.4 - DADOS DAS FORÇAS ARMADAS INTEGRADOS

Tabela J.4.1 - Total de registros utilizados das Forças Armadas - 2016

Força	Total de ativos	Ativos com remuneração básica	Praças com remuneração básica	Oficiais com remuneração básica	Registros utilizados
MB	81.793	79.349	68.282	11.067	79.349
EB	232.870	222.194	192.546	29.648	222.194
FAB	70.732	68.499	56.957	11.542	68.499
FFAA	385.395	370.042	317.785	52.257	370.042

As remunerações dos 317.785 praças das Forças Armadas da ativa que possuem a parcela remuneração básica apresentam a seguinte distribuição de frequência:

Tabela J.4.2 - Salários médios por idade - Praça - FFAA - 2016

Idade	Quantidade	Folha total	Média nominal
13	11	R\$ 11.013	R\$ 1.001
14	145	R\$ 147.926	R\$ 1.020
15	273	R\$ 274.949	R\$ 1.007
16	659	R\$ 688.771	R\$ 1.045
17	59.525	R\$ 43.606.248	R\$ 733
18	33.330	R\$ 49.313.299	R\$ 1.480
19	26.684	R\$ 48.885.803	R\$ 1.832
20	23.828	R\$ 47.793.209	R\$ 2.006
21	19.489	R\$ 44.550.782	R\$ 2.286
22	18.863	R\$ 45.971.226	R\$ 2.437
23	15.429	R\$ 41.849.279	R\$ 2.712
24	12.279	R\$ 35.625.726	R\$ 2.901
25	7.348	R\$ 23.824.316	R\$ 3.242
26	5.938	R\$ 20.782.480	R\$ 3.500
27	5.248	R\$ 19.910.268	R\$ 3.794
28	4.827	R\$ 19.346.599	R\$ 4.008
29	4.748	R\$ 19.940.835	R\$ 4.200
30	4.797	R\$ 20.777.829	R\$ 4.331
31	4.818	R\$ 21.396.782	R\$ 4.441
32	4.661	R\$ 21.073.814	R\$ 4.521
33	4.518	R\$ 21.189.695	R\$ 4.690
34	4.361	R\$ 21.315.396	R\$ 4.888
35	4.297	R\$ 21.935.787	R\$ 5.105
36	3.976	R\$ 21.208.304	R\$ 5.334
37	3.931	R\$ 21.874.319	R\$ 5.565
38	3.801	R\$ 22.207.596	R\$ 5.843
39	3.738	R\$ 22.621.733	R\$ 6.052
40	3.795	R\$ 23.363.221	R\$ 6.156
41	5.942	R\$ 35.868.161	R\$ 6.036
42	5.308	R\$ 33.650.002	R\$ 6.339
43	4.818	R\$ 31.703.758	R\$ 6.580
44	4.417	R\$ 29.221.912	R\$ 6.616
45	4.264	R\$ 28.485.287	R\$ 6.680
46	3.497	R\$ 23.152.854	R\$ 6.621
47	1.896	R\$ 13.103.446	R\$ 6.911
48	942	R\$ 6.990.903	R\$ 7.421
49	624	R\$ 4.807.463	R\$ 7.704
50	341	R\$ 2.653.293	R\$ 7.781

Idade	Quantidade	Folha total	Média nominal
51	244	R\$ 1.920.131	R\$ 7.869
52	108	R\$ 867.557	R\$ 8.033
53	26	R\$ 163.861	R\$ 6.302
54	13	R\$ 84.039	R\$ 6.465
55	3	R\$ 23.153	R\$ 7.718

Como a praça entra nas Forças Armadas em média aos 20 anos e permanece no serviço ativo em geral por 30 anos, ao comparar a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 20 e 50 anos, com a regressão linear obteve-se o Gráfico J.4.1.

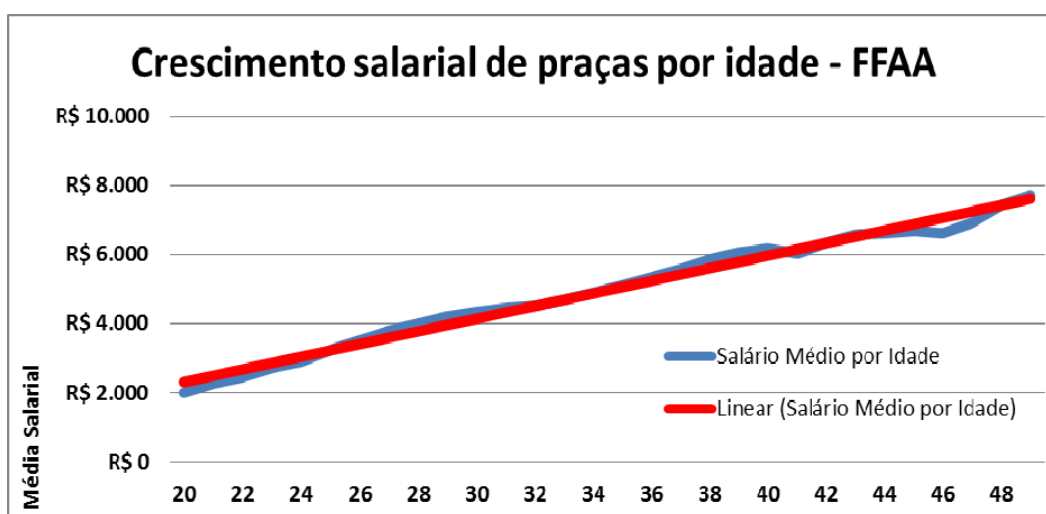


Gráfico J.4.1 - Curva de salários médios por idade - Praça - FFAA - 2016

Neste sentido, as remunerações dos 52.257 oficiais das Forças Armadas da ativa que possuem a parcela remuneração básica apresentam a seguinte distribuição de frequência:

Tabela J.4.3 - Salários médios por idade - Oficial - FFAA - 2016

Idade	Quantidade	Folha total	Média nominal
18	423	R\$ 3.627.242	R\$ 8.575
19	474	R\$ 4.065.030	R\$ 8.576
20	360	R\$ 3.093.580	R\$ 8.593
21	504	R\$ 4.584.685	R\$ 9.097
22	955	R\$ 8.691.480	R\$ 9.101
23	1.343	R\$ 12.172.438	R\$ 9.064
24	1.721	R\$ 15.732.772	R\$ 9.142
25	1.661	R\$ 15.451.620	R\$ 9.303
26	1.699	R\$ 16.077.661	R\$ 9.463
27	1.709	R\$ 16.326.184	R\$ 9.553
28	1.946	R\$ 18.999.271	R\$ 9.763

Idade	Quantidade	Folha total	Média nominal
29	2.008	R\$ 19.817.045	R\$ 9.869
30	2.052	R\$ 20.318.352	R\$ 9.902
31	2.108	R\$ 20.907.851	R\$ 9.918
32	2.326	R\$ 23.199.900	R\$ 9.974
33	2.395	R\$ 24.410.452	R\$ 10.192
34	2.209	R\$ 23.565.505	R\$ 10.668
35	2.145	R\$ 23.614.846	R\$ 11.009
36	1.873	R\$ 21.432.479	R\$ 11.443
37	1.716	R\$ 20.662.185	R\$ 12.041
38	1.534	R\$ 18.966.350	R\$ 12.364
39	1.390	R\$ 17.484.253	R\$ 12.579
40	1.335	R\$ 17.796.499	R\$ 13.331
41	1.283	R\$ 17.867.923	R\$ 13.927
42	1.317	R\$ 18.322.305	R\$ 13.912
43	1.470	R\$ 20.280.372	R\$ 13.796
44	1.559	R\$ 21.007.995	R\$ 13.475
45	1.693	R\$ 21.767.569	R\$ 12.857
46	1.768	R\$ 22.475.047	R\$ 12.712
47	1.651	R\$ 21.126.205	R\$ 12.796
48	1.509	R\$ 19.541.400	R\$ 12.950
49	1.363	R\$ 18.324.989	R\$ 13.445
50	935	R\$ 13.164.542	R\$ 14.080
51	770	R\$ 10.896.161	R\$ 14.151
52	470	R\$ 6.969.075	R\$ 14.828
53	240	R\$ 3.774.983	R\$ 15.729
54	130	R\$ 2.448.247	R\$ 18.833
55	57	R\$ 1.177.162	R\$ 20.652
56	56	R\$ 1.174.921	R\$ 20.981
57	37	R\$ 794.873	R\$ 21.483
58	25	R\$ 574.575	R\$ 22.983
59	16	R\$ 370.295	R\$ 23.143
60	11	R\$ 261.331	R\$ 23.757
61	6	R\$ 154.422	R\$ 25.737
62	2	R\$ 52.279	R\$ 26.139
63	2	R\$ 41.478	R\$ 20.739
64	1	R\$ 25.366	R\$ 25.366

Como o oficial entra nas Forças Armadas em média aos 23 anos e permanece no serviço ativo em geral por 30 anos, ao comparar a curva de salários médios nominais por

OSTENSIVO

idade, no intervalo entre 23 e 53 anos, com a regressão linear obteve-se o comportamento, conforme descrito no Gráfico J.4.2.

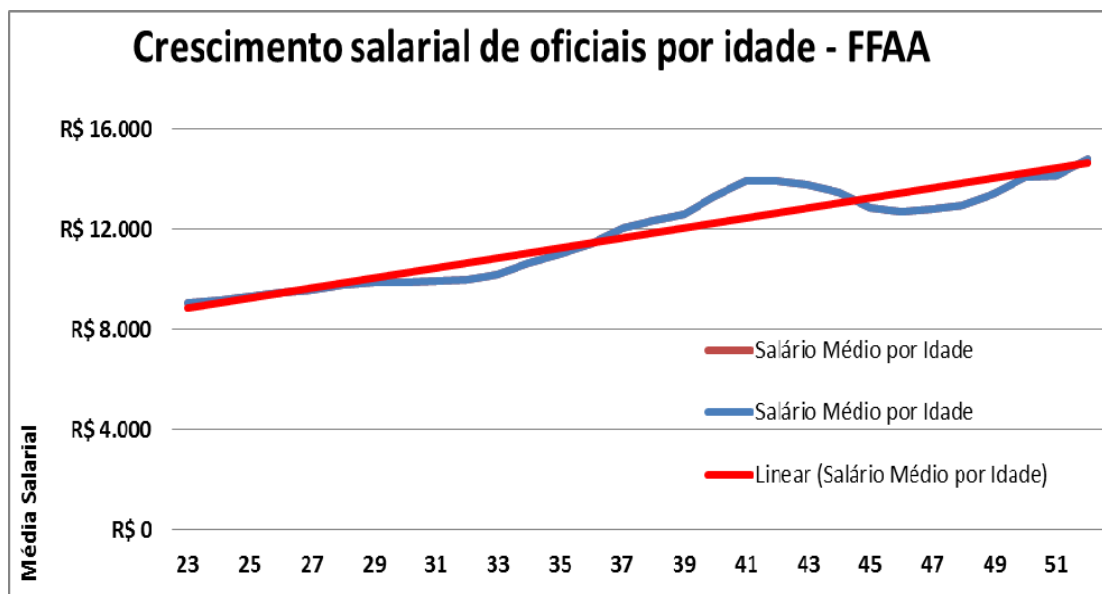


Gráfico J.4.2 - Curva de salários médios por idade - Oficial - FFAA - 2016

Dividindo-se o salário referente à idade em que se espera que o militar se transfira para a inatividade (50 anos para praça e 53 anos para oficial) pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 3,55% a.a. para praças e 2,22% a.a. para oficial.

Este valor é um valor nominal de crescimento salarial. Admitindo-se uma inflação anual de 4,5%, medida pelo IPCA, o crescimento real anual de salário seria de -0,91% para praças e -2,18% para oficiais. Considerando que a resolução CNPC nº 15, de 19 de novembro de 2014, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma legislativa que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

J.5 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Foram fornecidas informações de 668.668 beneficiários de ativos e inativos, com data base de 2014. Os beneficiários foram classificados conforme o gênero e o vínculo com o militar instituidor, seja ativo ou inativo.

O fato de um beneficiário estar cadastrado não implica que tal pessoa virá a se tornar pensionista, pois há uma ordem de prioridade para conceder a pensão conforme o tipo de parentesco.

Caso haja cônjuge ou filhos e seus equivalentes, os demais beneficiários não terão direito a pensão.

Desta forma, no sentido de prover sustentação ao critério da parcimônia, no estudo de elaboração da tábua de composição familiar foram considerados somente os beneficiários com os vínculos cônjuge ou companheiro (a) e filhos (as).

Os beneficiários cônjuge, companheiro (a) e filho (a) totalizam 608.603 registros, o que representa 91,01% do total de beneficiários, sendo esta metodologia adequada para representar a população em estudo.

Por haver a figura da pensão extraordinária cuja característica mais marcante é a pensão vitalícia para a filha, duas tábuas foram construídas para definir a composição familiar: tábua de composição familiar para pensão normal e tábua de composição familiar para pensão extraordinária.

J.5.1 - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR PARA PENSÃO NORMAL

O desenho da composição familiar para pensão normal tem como propósito vincular os dados dos beneficiários com os dados de ativos e inativos. Para tanto, os instituidores foram agrupados por idade e, concomitantemente, verificada a quantidade de beneficiários vinculados aos seus instituidores, por faixa etária e por tipo de beneficiário.

Para a definição da tábua de composição familiar para pensão normal foram considerados como beneficiários com direito a pensão vitalícia os cônjuges e companheiros (as) de militares que não realizam a contribuição extraordinária de 1,5%. Desta forma, os filhos e filhas foram considerados como beneficiários temporários, que farão jus a um benefício apenas até a idade de 24 anos.

J.5.2 - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR PARA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA

No caso da tábua de composição familiar para pensão extraordinária, ao vincular os dados dos beneficiários com os dados de ativos e inativos, buscou-se agrupar os instituidores por idade, no intuito de verificar a quantidade de beneficiários vinculados aos seus instituidores, por faixa etária e por tipo de beneficiário.

Para a definição da tábua de composição familiar de pensão extraordinária foram considerados como beneficiários com direito a pensão vitalícia os cônjuges, companheiros (as) e filhas de militares que realizam a contribuição extraordinária de 1,5%. Neste sentido, os filhos foram considerados como beneficiários temporários, que farão jus a um benefício apenas até a idade de 24 anos.

ANEXO K NOTA TÉCNICA ATUARIAL

K.1 - APRESENTAÇÃO

Este anexo tem como objetivo descrever as formulações atuariais utilizadas na avaliação atuarial do plano de benefícios de pensão da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, e conjuntamente, das Forças Armadas, conforme a metodologia adotada.

Durante todo o processo de elaboração e desenvolvimento da metodologia e formulação aplicada ao estudo houve a participação de profissional capacitado e habilitado no campo da ciência atuarial.

K.2 - NOMENCLATURA TÉCNICA

K.2.1 - VARIÁVEIS GERAIS

k = tempo que falta para a inatividade

z = idade final da tábua de mortalidade;

x = idade do militar ativo na data da avaliação;

y = idade do beneficiário vitalício na data da avaliação;

w = idade do beneficiário temporário mais novo na data da avaliação;

i = taxa real de juros anual;

v_t = fator de desconto financeiro para período t

$$v_t = \frac{1}{(1+i)^t}$$

CSA = crescimento salarial anual real

CBA = crescimento de proventos anual real

Prob_f = maior entre a probabilidade de ter beneficiário vitalício e de ter beneficiário temporário

$(CSA)^{\text{valor}_{x-t}}$ = salário projetado para época t

$$(CSA)^{\text{valor}_{x-t}} = \text{valor}_{x+t} \cdot (1 + CSA)^t$$

$(CBA)^{\text{valor}_{x-t}}$ = provento projetado para época t

$$(CBA)^{valor_{x+t}} = valor_x \cdot (1 + CBA)^t$$

$valor_x^B$ = salário na idade x

$valor_x^C$ = salário de contribuição na idade x

$(CSA)^{vt}$ = fator de crescimento salarial da época t descontado financeiramente

$$(CSA)^{vt} = \frac{(1 + CSA)^t}{(1 + i)^t}$$

$(CSA)^{vt}$ = Fator de crescimento de proventos da época t descontado financeiramente

$$(CBA)^{vt} = \frac{(1 + CBA)^t}{(1 + i)^t}$$

$P(f)$ = Probabilidade de ter família (parâmetro do sistema)

${}_tP_x$ = Probabilidade de um militar válido de idade x atingir a idade x+t

$${}_tP_x = \frac{{}_I x + t}{{}_I x}$$

${}_tP_x^{aa}$ = Probabilidade de um militar da ativa de idade x atingir ativo a idade x+t

$${}_tP_x^i = \frac{{}_I^{aa} x + t}{{}_I^{aa} x}$$

${}_tP_x^i$ = Probabilidade de um militar inválido de idade x atingir a idade x+t

$${}_tP_x^i = \frac{{}_I^i x + t}{{}_I^i x}$$

${}_tE_x^{aa}$ = fator de desconto atuarial

$${}_tE_x^{aa} = \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}}$$

K.2.2 - VARIÁVEIS DA PROJEÇÃO - BASE DE ATUAIS ATIVOS

Salt = Salário do militar no momento t da projeção;

PSA = Probabilidade do militar Sair do serviço ativo por motivo de ter alcançado a reserva remunerada;

PSI = Probabilidade do militar Sair do serviço ativo por motivo de invalidez;

PSM = Probabilidade do militar Sair do serviço ativo por motivo de morte/falecimento; e

ROT = Probabilidade do militar sair do serviço ativo por motivo de desligamento (Rotatividade laboral).

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais ativos:

BaC_APt = Valor do benefício a conceder por ter alcançado a reserva remunerada;

BaC_Alt = Valor do benefício a conceder por motivo de invalidez;

BaC_PATt = Valor do benefício a conceder de pensão por morte de ativo;

BaC_PAT_PEt = Valor do benefício a conceder de pensão por morte de ativo que contribuía com 1,5% para pensão especial;

BaC_PAPt = valor do benefício a conceder de pensão por morte de futuro militar inativo;

BaC_PAP_PEt = Valor do benefício a conceder de pensão por morte de futuro militar inativo que contribuía com 1,5% para pensão especial;

BaC_PAlt = Valor do benefício a conceder de pensão por morte de futuro militar inválido;

BaC_PAI_PEt = Valor do benefício a conceder de pensão por morte de futuro militar inválido que contribuía com 1,5% para pensão especial;

AC1_SAlt = Somatório de Salt referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_APt = Somatório de BaC_APt referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_Alt = Somatório de BaC_Alt referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_PATt = Somatório de BaC_PATt referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_PAPt = Somatório de BaC_PAPt referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_PAlt = Somatório de BaC_PAlt referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_CP_ATt = Somatório das Contribuições de 1,5% de todos os militares ativos;

AC1_BaC_CP_APt = Somatório das contribuições de 1,5% de todos os futuros militares Inativos, referente aos atuais militares ativos;

AC1_BaC_CP_Alt = Somatório das Contribuições de 1,5% de todos os futuros militares Inválidos, referente aos atuais militares ativos;

AC1_BaC_PAT_PEt = Somatório de BaC_PAT_PEt referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_PAP_PEt = Somatório de BaC_PAP_PEt referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_PAI_PEt = Somatório de BaC_PAI_PEt referente a todos os militares ativos;

AC2_SALt = AC1_SALt anualizado;

AC2_BaC_APt = AC1_BaC_APt anualizado;

AC2_BaC_Alt = AC1_BaC_Alt anualizado;

AC2_BaC_PATt = AC1_BaC_PATt anualizado;

AC2_BaC_PAPt = AC1_BaC_PAPt anualizado;

AC2_BaC_PAlt = AC1_BaC_PAlt anualizado;

AC2_BaC_CP_ATt = AC1_BaC_CP_ATt anualizado;

AC2_BaC_CP_APt = AC1_BaC_CP_APt anualizado;

AC2_BaC_CP_Alt = AC1_BaC_CP_Alt anualizado;

AC2_BaC_PAT_PEt = AC1_BaC_PAT_PEt anualizado;

AC2_BaC_PAP_PEt = AC1_BaC_PAP_PEt anualizado; e

AC2_BaC_PAI_PEt = AC1_BaC_PAI_PEt anualizado.

K.2.3 - VARIÁVEIS DA PROJEÇÃO – BASE DE ATUAIS INATIVOS

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais inativos:

BC_APt = Valor do benefício concedido para um militar inativo;

BC_PAPt = Valor do benefício concedido de pensão por morte de um atual militar inativo;

BC_PAP_PEt = Valor do benefício concedido de pensão por morte de um atual militar inativo que contribuía com 1,5% para pensão especial;

AC1_BC_APt = Somatório de BC_APt referente a todos os militares inativos;

AC1_BC_Alt = Somatório de BC_Alt referente a todos os militares inativos;

AC1_BC_PAPt = Somatório de BC_PAPt referente a todos os militares inativos;

AC1_BC_PAlt = Somatório de BC_PAlt referente a todos os militares inativos

AC1_BC_CP_APt = Somatório de BC_CP_APt referente a todos os militares inativos;

AC1_BC_CP_Alt = Somatório de BC_CP_Alt referente a todos os militares inativos;
AC1_BC_PAP_PEt = Somatório de BC_PAP_PEt referente a todos os militares inativos;
AC1_BC_PAI_PEt = Somatório de BC_PAI_PEt referente a todos os militares inativos;
AC2_BC_APt = AC1_BC_APt anualizado;
AC2_BC_PAPt = AC1_BC_PAPt anualizado;
AC2_BC_PAIt = AC1_BC_PAIt anualizado;
AC2_BC_PAP_PEt = AC1_BC_PAP_PEt anualizado;
AC2_BC_PAI_PEt = AC1_BC_PAI_PEt anualizado;
AC2_BC_CP_APt = AC1_BC_CP_APt anualizado; e
AC2_BC_CP_Alt = AC1_BC_CP_Alt anualizado.

K.2.4 - VARIÁVEIS DA PROJEÇÃO – BASE DE ATUAIS PENSÕES

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais pensões:

BC_Pt = Valor do benefício concedido para uma pensão;
BC_P_PEt = Valor do benefício concedido para uma pensão especial;
AC1_BC_Pt = Somatório de BC_Pt referente a todas as pensões;
AC1_BC_P_PEt = Somatório de BC_P_PEt referente a todas as pensões;
AC2_BC_Pt = AC1_BC_Pt anualizado; e
AC2_BC_P_PEt = AC1_BC_P_PEt anualizado.

K.3 - EXPRESSÕES DE CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO

K.3.1 - BENEFÍCIOS A CONCEDER

K.3.1.1 - CÁLCULO INDIVIDUAL DE MILITARES ATIVOS

O cálculo se baseia em salário inicial = 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos; e este modelo de fluxo projetado é calculado utilizando um valor de “n” superior a 30.

K.3.1.1.1 - ETAPA 1

a) Salt

- Se $t \leq k$: $\text{Salt} = [\text{Salt}_{t-1} - \text{PSA} - \text{PSI} - \text{PSM}] * (1 + \text{CSA})$

- Se $t = 0$: $\text{Salt} = \text{Salário do banco de dados}$

- Se $t > k$: $\text{Salt} = 0$

b) PSA:

- Se $t < k$: $\text{PSA} = 0$

- Se $t = k$: $\text{PSA} = \text{Salt}$

- Se $t > k$: $\text{PSA} = 0$

c) PSI

- Se $t < k$: $\text{PSI} = \text{Salt} * i_{x+t}$

- Se $t = k$: $\text{PSI} = 0$

- Se $t > k$: $\text{PSI} = 0$

d) $\text{PSM} = \text{Salt} * q_{x+t}$

- Se $t < k$: $\text{PSM} = \text{Salt} * q_{x+t}$

- Se $t = k$: $\text{PSM} = 0$

- Se $t > k$: $\text{PSM} = 0$

e) $\text{PSP} = \text{PSM} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))$

- Se $t < k$: $\text{PSP} = \text{PSM} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))$

- Se $t = k$: $\text{PSP} = 0$

- Se $t > k$: $\text{PSP} = 0$

f) BaC_AP :

- $\text{BaC\_AP}_0 = 0$

- $\text{BaC\_AP}_{t+1} = [\text{BaC\_AP}_t * (1 - q_{x+t})] * (1 + \text{CBA}) + \text{PSA} * [1 + (\text{CBA} + \text{CSA})/2]$

g) BaC_AI :

- $\text{BaC\_AI}_0 = 0$

- $\text{BaC\_AI}_{t+1} = [\text{BaC\_AI}_t * (1 - q_{ix+t})] * (1 + \text{CBA}) + \text{PSI} * [1 + (\text{CBA} + \text{CSA})/2]$

h) BaC_PAT :

- $BaC\_PAT0 = 0$

- Se contribui com 1,5%: $BaC\_PATt = 0$

- Senão: $BaC\_PATt+1 = [BaC\_PATt * (1-qy+t)] * (1+CBA) + PSP * [1 + (CBA+CSA)/2]$

- A idade y é dada pela TABUA NORMAL de composição familiar

i) BaC_PAT_PE :

- $BaC\_PAT\_PE0 = 0$

- Se não contribui com 1,5%: $BaC\_PAT\_PEt = 0$

- Senão: $BaC\_PAT\_PEt+1 = [BaC\_PAT\_PEt * (1-qy+t)] * (1+CBA) + PSP * [1 + (CBA+CSA)/2]$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão

j) BaC_PAP :

- $BaC\_PAP0 = 0$

- Se contribui com 1,5%: $BaC\_PAPt = 0$

- Senão: $BaC\_PAPt+1 = [BaC\_PAPt * (1-qy+t) + BaC\_APt * qx+t * \text{máximo(Prob(c); Prob(f))}] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar

k) BaC_PAP_PE :

- $BaC\_PAP\_PE0 = 0$

- Se não contribui com 1,5%: $BaC\_PAP\_PEt = 0$

- Senão: $BaC\_PAP\_PEt+1 = [BaC\_PAP\_PEt * (1-qy+t) + BaC\_APt * qx+t * \text{máximo(Prob(c); Prob(f))}] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão

l) BaC_PAI :

- $BaC\_PAI0 = 0$

- Se contribui com 1,5%: $BaC\_PAIt = 0$

- Senão: $BaC\_PAIt+1 = [BaC\_PAIt * (1-qy+t) + BaC\_Alt * qix+t * \text{máximo(Prob(c); Prob(f))}] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar

m) BaC_PAI_PE :

- $BaC\_PAI\_PE0 = 0$

- Se não contribui com 1,5%: $BaC\_PAI\_PEt = 0$

- Senão: $BaC\_PAI\_PEt+1 = [BaC\_PAI\_PEt * (1-qy+t) + BaC\_Alt * qix+t * \text{máximo(Prob(c); Prob(f))}] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão;

n) $AC1\_SALt = AC1\_SALt + Salt$

o) $AC1\_BaC\_APt = AC1\_BaC\_APt + BaC\_APt$

p) $AC1\_BaC\_Alt = AC1\_BaC\_Alt + BaC\_Alt$

q) $AC1\_BaC\_PATt = AC1\_BaC\_PATt + BaC\_PATt$

r) $AC1\_BaC\_PAPt = AC1\_BaC\_PAPt + BaC\_PAPt$

s) $AC1\_BaC\_PAIt = AC1\_BaC\_PAIt + BaC\_PAIt$

t) Se contribui com 1,5%:

- $AC1\_BaC\_CP\_ATt = AC1\_BaC\_CP\_ATt + Salt * 1,5\%$

- $AC1\_BaC\_CP\_APt = AC1\_BaC\_CP\_APt + BaC\_APt * 1,5\%$

- $AC1\_BaC\_CP\_Alt = AC1\_BaC\_CP\_Alt + BaC\_Alt * 1,5\%$

- $AC1\_BaC\_PAT\_PEt = AC1\_BaC\_PAT\_PEt + BaC\_PAT\_PEt$

- $AC1\_BaC\_PAP\_PEt = AC1\_BaC\_PAP\_PEt + BaC\_PAP\_PEt$

- $AC1\_BaC\_PAI\_PEt = AC1\_BaC\_PAI\_PEt + BaC\_PAI\_Pet$

K.3.1.1.2 - ETAPA 2

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

K.3.1.1.2.1 - PARA CALCULAR QUANTIDADES

a) $AC2\_SALt = AC1\_SALt$

b) $AC2\_BaC\_APt = AC1\_BaC\_APt$

c) $AC2\_BaC\_Alt = AC1\_BaC\_Alt$

- d) $AC2\_BaC\_PATt = AC1\_BaC\_PATt$
- e) $AC2\_BaC\_PAPt = AC1\_BaC\_PAPt$
- f) $AC2\_BaC\_PAIt = AC1\_BaC\_PAIt$
- g) $AC2\_BaC\_CP\_ATt = AC1\_BaC\_CP\_ATt / 1,5\%$
- h) $AC2\_BaC\_CP\_APt = AC1\_BaC\_CP\_APt / 1,5\%$
- i) $AC2\_BaC\_CP\_Alt = AC1\_BaC\_CP\_Alt / 1,5\%$
- j) $AC2\_BaC\_PAT\_PEt = AC1\_BaC\_PAT\_PEt$
- k) $AC2\_BaC\_PAP\_PEt = AC1\_BaC\_PAP\_PEt$
- l) $AC2\_BaC\_PAI\_PEt = AC1\_BaC\_PAI\_PEt$

K.3.1.1.2.2 - PARA CALCULAR VALORES MONETÁRIOS

- a) $AC2\_SAlt = AC1\_SAlt * 13$
- b) $AC2\_BaC\_APt = AC1\_BaC\_APt * 13$
- c) $AC2\_BaC\_Alt = AC1\_BaC\_Alt * 13$
- d) $AC2\_BaC\_PATt = AC1\_BaC\_PATt * 13$
- e) $AC2\_BaC\_PAPt = AC1\_BaC\_PAPt * 13$
- f) $AC2\_BaC\_PAIt = AC1\_BaC\_PAIt * 13$
- g) $AC2\_BaC\_CP\_ATt = AC1\_BaC\_CP\_ATt * 12$
- h) $AC2\_BaC\_CP\_APt = AC1\_BaC\_CP\_APt * 12$
- i) $AC2\_BaC\_CP\_Alt = AC1\_BaC\_CP\_Alt * 12$
- j) $AC2\_BaC\_PAT\_PEt = AC1\_BaC\_PAT\_PEt * 13$
- k) $AC2\_BaC\_PAP\_PEt = AC1\_BaC\_PAP\_PEt * 13$
- l) $AC2\_BaC\_PAI\_PEt = AC1\_BaC\_PAI\_PEt * 13$

K.3.1.1.3 - ETAPA 3

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

Esta etapa será efetuada somente no caso de utilização da hipótese de reposição de militares ativos na proporção de 1:1:

a) $AC3\_SALt = AC2\_SALO + t \cdot Média\_SS \left(\left(\frac{1+CSI}{1+CBA} \right)^{15} - 1 \right)$ - onde:

$$1) Média\_SS = \frac{AC2\_Salj - AC2\_Sal0}{j+1}$$

2) $AC2\_Salj$ = ultimo valor de $AC2\_Sal$ maior que zero

$$b) AC3\_BaC\_APt = [AC2\_BaC\_APj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$c) AC3\_BaC\_Alt = [AC2\_BaC\_Alj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$d) AC3\_BaC\_PATt = [AC2\_BaC\_PATj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$e) AC3\_BaC\_PAPt = [AC2\_BaC\_PAPj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$f) AC3\_BaC\_PAIt = [AC2\_BaC\_PAIj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$g) AC3\_BaC\_CP\_ATt = [AC2\_BaC\_CP\_ATj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$h) AC3\_BaC\_CP\_APt = [AC2\_BaC\_CP\_APj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$i) AC3\_BaC\_CP\_Alt = [AC2\_BaC\_CP\_Alj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$j) AC3\_BaC\_PAT\_PEt = [AC2\_BaC\_PAT\_PEj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$k) AC3\_BaC\_PAP\_PEt = [AC2\_BaC\_PAP\_PEj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$l) AC3\_BaC\_PAI\_PEt = [AC2\_BaC\_PAI\_PEj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

K.3.2 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

K.3.2.1 - CÁLCULO INDIVIDUAL DE MILITARES INATIVOS

Se está calculando o provento inicial = 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

K.3.2.1.1 - ETAPA 1

K.3.2.1.1.1 - SE NÃO FOR INATIVO POR INVALIDEZ

a) BC_AP :

$$- BC\_APt+1 = [BC\_APt \cdot (1-qx+t)] \cdot (1+CBA)$$

b) BC_PAP :

$$- BC\_PAP0 = 0$$

- Se contribui com 1,5%: $BaC\_PAPt = 0$

- Senão: $BC\_PAP_{t+1} = [BC\_PAP_t * (1-qy+t) + BC\_AP_t * qx+t * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar

c) BC_PAP_PE :

- $BC\_PAP\_PE0 = 0$

- Se não contribui com 1,5%: $BaC\_PAP\_PEt = 0$

- Senão: $BC\_PAP\_PE_{t+1} = [BC\_PAP\_PE_t * (1-qy+t) + BC\_AP_t * qx+t * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge na TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar

d) $AC1\_BC\_AP_t = AC1\_BC\_AP_t + BC\_AP_t$

e) $AC1\_BC\_PAP_t = AC1\_BC\_PAP_t + BC\_PAP_t$

f) Se contribui com 1,5%:

- $AC1\_BC\_CP\_AP_t = AC1\_BC\_CP\_AP_t + BC\_AP_t * 1,5\%$

- $AC1\_BC\_PAP\_PE_t = AC1\_BC\_PAP\_PE_t + BC\_PAP\_PE_t$

K.3.2.1.1.2 - SE FOR INATIVO POR INVALIDEZ

a) BC_AI :

- $BC\_AI_{t+1} = BC\_AI_t * (1-qix+t) * (1+CBA)$

b) BC_PAI :

- $BC\_PAI0 = 0$

- Se contribui com 1,5%: $BaC\_PAIt = 0$

- Senão: $BC\_PAI_{t+1} = [BC\_PAI_t * (1-qy+t) + BC\_AI_t * qix * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar.

c) BC_PAI_PE :

- $BC\_PAI\_PE0 = 0$

- Se não contribui com 1,5%: $BaC\_PAI\_PEt = 0$

- Senão: $BC\_PAI\_PE_{t+1} = [BC\_PAI\_PE_t * (1-qy+t) + BC\_AI_t * qix * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão

$$d) AC1\_BC\_APt = AC1\_BC\_APt + BC\_APt$$

$$e) AC1\_BC\_Alt = AC1\_BC\_Alt + BC\_Alt$$

$$f) AC1\_BC\_PAPt = AC1\_BC\_PAPt + BC\_PAPt$$

$$g) AC1\_BC\_PAIt = AC1\_BC\_PAIt + BC\_PAIt$$

h) Se contribui com 1,5%:

$$- AC1\_BC\_CP\_APt = AC1\_BC\_CP\_APt + BC\_APt * 1,5\%$$

$$- AC1\_BC\_CP\_Alt = AC1\_BC\_CP\_Alt + BC\_Alt * 1,5\%$$

$$- AC1\_BC\_PAP\_PEt = AC1\_BC\_PAP\_PEt + BC\_PAP\_PEt$$

$$- AC1\_BC\_PAI\_PEt = AC1\_BC\_PAI\_PEt + BC\_PAI\_PEt$$

K.3.2.1.2 - ETAPA 2

O cálculo é efetuado com a variável inteira “ t ” variando de 0 a “ n ”, sendo “ n ” o prazo da projeção em anos.

K.3.2.1.2.1 - PROJEÇÃO DE QUANTIDADES

$$a) AC2\_BC\_APt = AC1\_BC\_APt$$

$$b) AC2\_BC\_Alt = AC1\_BC\_Alt$$

$$c) AC2\_BC\_PAPt = AC1\_BC\_PAPt$$

$$d) AC2\_BC\_PAIt = AC1\_BC\_PAIt$$

$$e) AC2\_BC\_PAP\_PEt = AC1\_BC\_PAP\_PEt$$

$$f) AC2\_BC\_PAI\_PEt = AC1\_BC\_PAI\_PEt$$

$$g) AC2\_BC\_CP\_APt = AC1\_BC\_CP\_APt / 1,5\%$$

$$h) AC2\_BC\_CP\_Alt = AC1\_BC\_CP\_Alt / 1,5\%$$

K.3.2.1.2.2 - PROJEÇÃO DE FLUXO MONETÁRIO

$$a) AC2\_BC\_APt = AC1\_BC\_APt * 13$$

$$b) AC2\_BC\_Alt = AC1\_BC\_Alt * 13$$

- c) $AC2\_BC\_PAPt = AC1\_BC\_PAPt * 13$
- d) $AC2\_BC\_PAIt = AC1\_BC\_PAIt * 13$
- e) $AC2\_BC\_PAP\_PEt = AC1\_BC\_PAP\_PEt * 13$
- f) $AC2\_BC\_PAI\_PEt = AC1\_BC\_PAI\_PEt * 13$
- g) $AC2\_BC\_CP\_APt = AC1\_BC\_CP\_APt * 12$
- h) $AC2\_BC\_CP\_AIt = AC1\_BC\_CP\_AIt * 12$

K.3.2.2 - CÁLCULO INDIVIDUAL DE PENSIONISTAS

Por se tratar de cálculo quantitativo, então: provento inicial = 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

As famílias foram identificadas e agrupadas, atribuindo-se o tempo de vigência da pensão para o pensionista com a maior probabilidade de vida.

- a) Se é Pensão Normal: $BC\_Pt+1 = [BC\_Pt * (1-qx+t)] * (1+CBA)$
 - Se o pensionista é temporário e $x+t \geq 21$, $BC\_Pt+1 = ZERO$
- b) Se é Pensão Extraordinária: $BC\_P\_PEt+1 = [BC\_P\_PEt * (1-qx+t)] * (1+CBA)$
 - Se o pensionista é temporário e $x+t \geq 21$, $BC\_P\_PEt+1 = ZERO$
- c) Se é Pensão Normal: $AC1\_BC\_Pt = AC1\_BC\_Pt + BC\_Pt$
- d) Se é Pensão Extraordinária: $AC1\_BC\_P\_PEt = AC1\_BC\_P\_PEt + BC\_P\_Pet$

K.3.2.2.1 - PROJEÇÃO DE QUANTIDADE

- a) $AC2\_BC\_PPt = AC1\_BC\_Pt$
- b) $AC2\_BC\_PP\_PEt = AC1\_BC\_P\_Pet$

K.3.2.2.2 - PROJEÇÃO DE VALOR MONETÁRIO

- a) $AC2\_BC\_PPt = AC1\_BC\_Pt * 13$
- b) $AC2\_BC\_PP\_PEt = AC1\_BC\_P\_PEt * 13$

K.4 - MOTIVAÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DO MODELO DE PROJEÇÃO ATUARIAL REFERENTE AO ANO EM QUE OS EVENTOS OCORREM

A técnica atuarial utilizada até o relatório do ano de 2013 uniformizava ao longo dos anos os eventos de mortalidade e entrada em invalidez, consequentemente, as contribuições e despesas também eram distribuídas de forma uniforme. Tal técnica baseia-se na premissa de que, em uma população de indivíduos, os eventos ocorrem de forma uniforme ao longo do ano, ou seja, caso 12 (doze) pessoas venham a falecer e a gerar pensões em um ano, espera-se que 1 (uma) pessoa venha a falecer por mês. Os valores gastos com estas pensões, no ano em que elas eram geradas, utilizavam a seguinte fórmula:

$$Despesas = (\sum_{i=1}^{12} Salário da pensionista, \times 13) / 2$$

Portanto, considerava-se para o cálculo, o salário esperado de cada pensionista, multiplicado pela quantidade de recebimentos que há em um ano, incluindo o décimo-terceiro salário, dividindo por dois o resultado desta operação. A divisão por dois se baseava no conceito de que como essas pensões eram geradas segundo uma distribuição uniforme ao longo dos meses, isto seria idêntico ao fato de que todas estas pensões fossem geradas no meio do ano e, portanto, estas pensionistas receberiam 13/2 (treze dois avos) recebimentos naquele ano.

A partir deste relatório atuarial, no ano em que os eventos ocorrem, será adotada a medida conservadora de majorar as despesas, visto que a incidência de militares que se invalidam ou falecem pode ser predominante no primeiro semestre do ano.

Visando assegurar que as despesas serão refletidas nas projeções com maior grau de confiança, prefere-se considerar que todos os eventos que podem vir a gerar pensões ocorrerão em janeiro, assim as despesas deste ano incluirão os 12 (doze) meses do ano e o décimo-terceiro salário para o propósito deste relatório, como apresentado na seguinte formulação:

$$Despesas = \sum_{i=1}^{12} Salário da pensionista, \times 13$$

ANEXO L TAXA DE ROTATIVIDADE

A taxa de rotatividade é a ferramenta de medição da expectativa de desligamento ou de desistência, neste caso, da atividade militar nas Forças Armadas, com efeito análogo ao da mortalidade e invalidez, ou seja, se refere à probabilidade de um militar se demitir.

A hipótese atuarial de rotatividade foi utilizada para entender a desistência da carreira militar.

Esta taxa está intimamente ligada à motivação, risco, mudanças econômicas e valorização na carreira e ainda é dependente do grau de escolaridade, política de retenção, idade, tempo de serviço.

As tábuas de rotatividade poderiam ser determinadas por tempo de serviço ou por idade, sendo utilizada, neste caso, por idade.

Os dados de rotatividade são utilizados nos cálculos, pois passaram por todos os testes e validações.

As Tabelas L.1 a L.4 apresentam a rotatividade extraída a partir dos bancos de dados.

Tabela L. 1 - Tabela de rotatividade do período (2015-2011) - MB

Marinha do Brasil	
Idade	r_x
15	0,000000
16	0,043478
17	0,029530
18	0,309502
19	0,071949
20	0,050167
21	0,047406
22	0,037605
23	0,030534
24	0,023988
25	0,012866
26	0,011540
27	0,010499
28	0,012128
29	0,006842
30	0,005407
31	0,006141

Marinha do Brasil	
Idade	r_x
32	0,006790
33	0,004654
34	0,005023
35	0,003660
36	0,002452
37	0,002133
38	0,001622
39	0,001816
40	0,001194
41	0,000778
42	0,000319
43	0,000104
44	0,000309
45	0,000211
46	0,000231
47	0,000000
48	0,000000
49	0,000420
50	0,001693
51	0,000000
52	0,000000
53	0,000000
54	0,000000
55	0,000000
56	0,000000
57	0,000000
58	0,000000
59	0,000000
60	0,000000

Tabela L. 2 - Tabela de rotatividade (2015-2011) - EB

Exército Brasileiro		Exército Brasileiro	
Idade	r_x	Idade	r_x
15	0,000000	39	0,000539
16	0,000000	40	0,001134
17	0,000000	41	0,000407
18	0,004577	42	0,000369
19	0,005828	43	0,000394
20	0,003357	44	0,000362
21	0,005547	45	0,000460
22	0,005496	46	0,000446
23	0,008129	47	0,000266
24	0,006734	48	0,000115
25	0,007367	49	0,000169
26	0,005978	50	0,000000
27	0,005458	51	0,000317
28	0,006766	52	0,000000
29	0,005187	53	0,000000
30	0,006683	54	0,000000
31	0,007940	55	0,000000
32	0,004458	56	0,000000
33	0,005153	57	0,000000
34	0,006355	58	0,000000
35	0,003370	59	0,000000
36	0,002323	60	0,000000
37	0,002397		
38	0,001115		

Tabela L. 3 - Tabela de rotatividade (2015-2011) - FAB

Força Aérea Brasileira		Força Aérea Brasileira	
Idade	r_x	Idade	r_x
15	0,000000	20	0,013430
16	0,000000	21	0,008903
17	0,032500	22	0,005706
18	0,041958	23	0,004265
19	0,029776	24	0,004829

Força Aérea Brasileira	
Idade	r_x
25	0,004117
26	0,004758
27	0,005393
28	0,004701
29	0,005233
30	0,005860
31	0,006286
32	0,005746
33	0,005194
34	0,004243
35	0,004520
36	0,001570
37	0,002900
38	0,001920
39	0,001834
40	0,000987
41	0,001258
42	0,000603
43	0,001013

Força Aérea Brasileira	
Idade	r_x
44	0,000000
45	0,000279
46	0,000148
47	0,000000
48	0,000190
49	0,000276
50	0,000725
51	0,001439
52	0,000658
53	0,000000
54	0,000000
55	0,000000
56	0,000000
57	0,010309
58	0,016393
59	0,017544
60	0,000000

Tabela L. 4 - Tabela de rotatividade (2015-2011) - FFAA

FFAA	
Idade	r_x
15	0,000000
16	0,027505
17	0,027516
18	0,134649
19	0,049112
20	0,032564
21	0,029954
22	0,023052
23	0,018146
24	0,013916
25	0,008816
26	0,007848

FFAA	
Idade	r_x
27	0,007385
28	0,008195
29	0,005822
30	0,005976
31	0,006830
32	0,005681
33	0,004965
34	0,005388
35	0,003721
36	0,002207
37	0,002422
38	0,001414

FFAA	
Idade	r_x
39	0,001130
40	0,001122
41	0,000657
42	0,000400
43	0,000437
44	0,000270
45	0,000345
46	0,000311
47	0,000122
48	0,000106
49	0,000251
50	0,000487
51	0,000673
52	0,000247
53	0,000000
54	0,000000
55	0,000000
56	0,000000
57	0,003356
58	0,004545
59	0,006061
60	0,000000

ANEXO M
PROJEÇÃO ATUARIAL DE PENSIONISTAS COM CRESCIMENTO
SALARIAL NEGATIVO

A importância deste anexo se dá pela inexistência de uma política de remuneração dos militares que garanta seu poder de compra com o passar do tempo.

O crescimento salarial negativo, também se faz necessário para compreendermos como seria o comportamento dos custos caso a inflação vá corroendo os valores monetários da população, sem a devida reposição salarial.

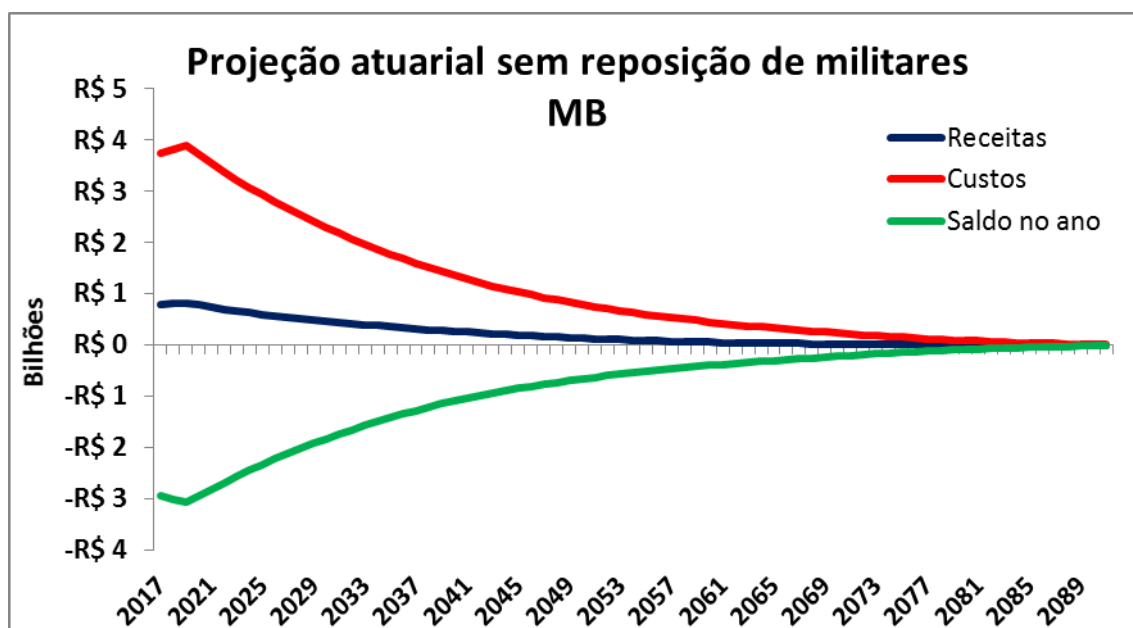


Gráfico M.1 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - MB

Tabela M.1 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - MB

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2017	R\$ 800.106.021,14	R\$ 3.749.775.198,01	-R\$ 2.949.669.176,86
2018	R\$ 813.355.800,17	R\$ 3.824.426.644,71	-R\$ 3.011.070.844,54
2019	R\$ 823.026.025,86	R\$ 3.884.600.395,00	-R\$ 3.061.574.369,14
2020	R\$ 781.931.828,21	R\$ 3.710.622.747,05	-R\$ 2.928.690.918,83
2021	R\$ 741.811.792,93	R\$ 3.543.104.541,86	-R\$ 2.801.292.748,93
2022	R\$ 702.265.470,51	R\$ 3.383.061.520,64	-R\$ 2.680.796.050,13
2023	R\$ 664.285.653,54	R\$ 3.228.563.011,57	-R\$ 2.564.277.358,04
2024	R\$ 630.221.344,88	R\$ 3.079.116.595,52	-R\$ 2.448.895.250,64
2025	R\$ 600.955.817,53	R\$ 2.936.085.099,27	-R\$ 2.335.129.281,73
2026	R\$ 572.615.544,26	R\$ 2.797.773.626,30	-R\$ 2.225.158.082,04
2027	R\$ 545.206.080,50	R\$ 2.665.241.738,42	-R\$ 2.120.035.657,92
2028	R\$ 518.779.324,87	R\$ 2.538.087.670,10	-R\$ 2.019.308.345,23
2029	R\$ 493.386.490,75	R\$ 2.415.404.216,23	-R\$ 1.922.017.725,47

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2030	R\$ 468.859.777,17	R\$ 2.297.468.191,80	-R\$ 1.828.608.414,63
2031	R\$ 445.199.808,17	R\$ 2.184.436.039,73	-R\$ 1.739.236.231,56
2032	R\$ 422.517.297,11	R\$ 2.075.766.109,06	-R\$ 1.653.248.811,94
2033	R\$ 400.707.769,50	R\$ 1.971.566.268,82	-R\$ 1.570.858.499,32
2034	R\$ 379.829.818,57	R\$ 1.871.479.032,72	-R\$ 1.491.649.214,16
2035	R\$ 359.719.758,61	R\$ 1.775.596.800,22	-R\$ 1.415.877.041,60
2036	R\$ 340.342.727,95	R\$ 1.683.966.001,31	-R\$ 1.343.623.273,36
2037	R\$ 321.693.868,54	R\$ 1.596.372.572,16	-R\$ 1.274.678.703,62
2038	R\$ 303.764.023,71	R\$ 1.512.883.192,26	-R\$ 1.209.119.168,55
2039	R\$ 286.530.967,74	R\$ 1.433.379.252,65	-R\$ 1.146.848.284,90
2040	R\$ 269.944.786,90	R\$ 1.357.877.636,65	-R\$ 1.087.932.849,75
2041	R\$ 253.943.787,76	R\$ 1.286.210.478,62	-R\$ 1.032.266.690,86
2042	R\$ 238.424.542,61	R\$ 1.218.252.351,06	-R\$ 979.827.808,44
2043	R\$ 223.362.179,80	R\$ 1.153.862.170,15	-R\$ 930.499.990,35
2044	R\$ 208.774.461,52	R\$ 1.092.818.890,34	-R\$ 884.044.428,82
2045	R\$ 194.625.215,97	R\$ 1.035.158.397,25	-R\$ 840.533.181,29
2046	R\$ 181.142.170,98	R\$ 980.706.190,46	-R\$ 799.564.019,48
2047	R\$ 168.430.676,26	R\$ 929.118.081,56	-R\$ 760.687.405,30
2048	R\$ 156.462.007,12	R\$ 880.159.585,04	-R\$ 723.697.577,92
2049	R\$ 145.193.543,09	R\$ 833.689.625,02	-R\$ 688.496.081,93
2050	R\$ 134.588.732,43	R\$ 789.596.046,49	-R\$ 655.007.314,06
2051	R\$ 124.612.507,53	R\$ 747.747.561,68	-R\$ 623.135.054,15
2052	R\$ 115.231.522,34	R\$ 707.993.495,05	-R\$ 592.761.972,71
2053	R\$ 106.415.782,60	R\$ 670.256.829,91	-R\$ 563.841.047,31
2054	R\$ 98.133.513,24	R\$ 634.369.241,74	-R\$ 536.235.728,50
2055	R\$ 90.358.580,96	R\$ 600.295.220,54	-R\$ 509.936.639,58
2056	R\$ 83.067.868,77	R\$ 567.919.756,91	-R\$ 484.851.888,14
2057	R\$ 76.235.105,74	R\$ 537.111.587,60	-R\$ 460.876.481,86
2058	R\$ 69.839.793,72	R\$ 507.719.872,93	-R\$ 437.880.079,21
2059	R\$ 63.861.251,08	R\$ 479.652.383,49	-R\$ 415.791.132,41
2060	R\$ 58.279.883,35	R\$ 452.811.425,65	-R\$ 394.531.542,29
2061	R\$ 53.075.339,07	R\$ 427.098.178,73	-R\$ 374.022.839,66
2062	R\$ 48.228.727,99	R\$ 402.421.032,90	-R\$ 354.192.304,91
2063	R\$ 43.720.607,83	R\$ 378.704.420,92	-R\$ 334.983.813,09
2064	R\$ 39.533.675,57	R\$ 355.886.211,47	-R\$ 316.352.535,90
2065	R\$ 35.652.510,20	R\$ 333.921.012,95	-R\$ 298.268.502,75
2066	R\$ 32.061.800,09	R\$ 312.765.251,20	-R\$ 280.703.451,11
2067	R\$ 28.745.149,47	R\$ 292.388.109,08	-R\$ 263.642.959,60
2068	R\$ 25.687.184,64	R\$ 272.763.775,52	-R\$ 247.076.590,88
2069	R\$ 22.875.494,24	R\$ 253.847.365,98	-R\$ 230.971.871,74

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2070	R\$ 20.296.639,49	R\$ 235.619.800,11	-R\$ 215.323.160,62
2071	R\$ 17.939.053,91	R\$ 218.074.132,19	-R\$ 200.135.078,28
2072	R\$ 15.790.021,57	R\$ 201.196.395,01	-R\$ 185.406.373,43
2073	R\$ 13.836.424,33	R\$ 184.988.445,17	-R\$ 171.152.020,84
2074	R\$ 12.067.448,99	R\$ 169.427.879,35	-R\$ 157.360.430,35
2075	R\$ 10.471.258,09	R\$ 154.502.206,88	-R\$ 144.030.948,79
2076	R\$ 9.037.487,93	R\$ 140.223.921,28	-R\$ 131.186.433,35
2077	R\$ 7.755.445,22	R\$ 126.601.344,64	-R\$ 118.845.899,42
2078	R\$ 6.614.251,95	R\$ 113.651.509,98	-R\$ 107.037.258,03
2079	R\$ 5.603.834,57	R\$ 101.388.595,92	-R\$ 95.784.761,35
2080	R\$ 4.714.461,24	R\$ 89.822.227,76	-R\$ 85.107.766,52
2081	R\$ 3.937.263,90	R\$ 78.980.164,75	-R\$ 75.042.900,84
2082	R\$ 3.262.058,74	R\$ 68.898.576,43	-R\$ 65.636.517,69
2083	R\$ 2.679.277,71	R\$ 59.607.210,44	-R\$ 56.927.932,73
2084	R\$ 2.180.445,91	R\$ 51.106.725,82	-R\$ 48.926.279,91
2085	R\$ 1.756.981,07	R\$ 43.395.180,67	-R\$ 41.638.199,60
2086	R\$ 1.400.952,42	R\$ 36.468.949,47	-R\$ 35.067.997,05
2087	R\$ 1.104.352,44	R\$ 30.301.877,53	-R\$ 29.197.525,08
2088	R\$ 860.427,89	R\$ 24.875.176,53	-R\$ 24.014.748,64
2089	R\$ 662.124,23	R\$ 20.151.088,10	-R\$ 19.488.963,87
2090	R\$ 502.709,18	R\$ 16.092.271,36	-R\$ 15.589.562,19
2091	R\$ 376.001,11	R\$ 12.650.897,38	-R\$ 12.274.896,27

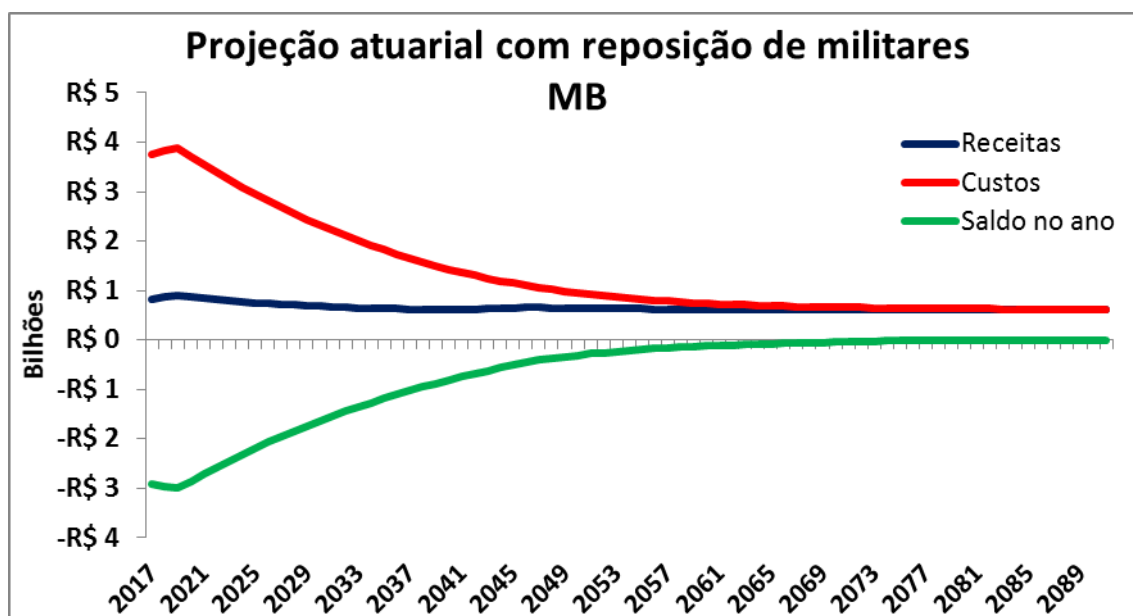


Gráfico M.2 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, com reposição - MB

Tabela M.2 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, com reposição - MB

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2017	R\$ 833.692.858,69	R\$ 3.750.170.156,53	-R\$ 2.916.477.297,85
2018	R\$ 863.103.007,39	R\$ 3.825.436.928,41	-R\$ 2.962.333.921,01
2019	R\$ 888.391.839,14	R\$ 3.886.460.025,96	-R\$ 2.998.068.186,82
2020	R\$ 860.136.261,67	R\$ 3.713.479.154,82	-R\$ 2.853.342.893,16
2021	R\$ 836.345.407,37	R\$ 3.547.155.939,98	-R\$ 2.710.810.532,61
2022	R\$ 813.901.971,52	R\$ 3.388.513.372,82	-R\$ 2.574.611.401,31
2023	R\$ 793.099.170,77	R\$ 3.235.630.276,16	-R\$ 2.442.531.105,39
2024	R\$ 772.421.440,59	R\$ 3.088.016.904,04	-R\$ 2.315.595.463,45
2025	R\$ 755.357.359,12	R\$ 2.947.024.704,36	-R\$ 2.191.667.345,24
2026	R\$ 739.285.479,06	R\$ 2.810.971.479,58	-R\$ 2.071.686.000,52
2027	R\$ 724.112.963,95	R\$ 2.680.921.240,97	-R\$ 1.956.808.277,02
2028	R\$ 709.722.349,74	R\$ 2.556.471.271,05	-R\$ 1.846.748.921,31
2029	R\$ 698.441.617,04	R\$ 2.436.748.029,44	-R\$ 1.738.306.412,40
2030	R\$ 688.204.538,18	R\$ 2.322.042.056,93	-R\$ 1.633.837.518,75
2031	R\$ 674.791.720,30	R\$ 2.212.461.376,90	-R\$ 1.537.669.656,60
2032	R\$ 662.974.497,71	R\$ 2.107.483.966,03	-R\$ 1.444.509.468,32
2033	R\$ 650.488.613,04	R\$ 2.007.200.983,91	-R\$ 1.356.712.370,88
2034	R\$ 641.229.578,67	R\$ 1.911.307.461,26	-R\$ 1.270.077.882,59
2035	R\$ 633.445.130,59	R\$ 1.819.903.191,03	-R\$ 1.186.458.060,44
2036	R\$ 626.537.616,09	R\$ 1.733.053.233,70	-R\$ 1.106.515.617,61
2037	R\$ 621.549.585,10	R\$ 1.650.572.479,44	-R\$ 1.029.022.894,34
2038	R\$ 617.166.268,35	R\$ 1.572.538.475,81	-R\$ 955.372.207,47
2039	R\$ 614.362.863,48	R\$ 1.498.862.581,57	-R\$ 884.499.718,09

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2040	R\$ 613.466.554,48	R\$ 1.429.582.703,23	-R\$ 816.116.148,76
2041	R\$ 615.695.870,17	R\$ 1.364.586.368,38	-R\$ 748.890.498,21
2042	R\$ 620.325.449,62	R\$ 1.303.770.390,12	-R\$ 683.444.940,50
2043	R\$ 627.602.464,11	R\$ 1.247.044.043,76	-R\$ 619.441.579,65
2044	R\$ 637.552.924,60	R\$ 1.194.227.805,81	-R\$ 556.674.881,20
2045	R\$ 650.232.332,16	R\$ 1.145.390.238,31	-R\$ 495.157.906,14
2046	R\$ 656.964.586,01	R\$ 1.100.244.121,99	-R\$ 443.279.535,98
2047	R\$ 654.424.059,84	R\$ 1.058.389.448,24	-R\$ 403.965.388,40
2048	R\$ 650.462.415,88	R\$ 1.019.554.507,10	-R\$ 369.092.091,22
2049	R\$ 645.971.529,81	R\$ 983.574.896,46	-R\$ 337.603.366,65
2050	R\$ 641.836.729,07	R\$ 950.345.361,85	-R\$ 308.508.632,78
2051	R\$ 638.076.107,36	R\$ 919.725.591,42	-R\$ 281.649.484,06
2052	R\$ 634.692.648,00	R\$ 891.548.827,35	-R\$ 256.856.179,36
2053	R\$ 631.780.149,61	R\$ 865.732.518,02	-R\$ 233.952.368,41
2054	R\$ 629.099.321,89	R\$ 842.090.409,45	-R\$ 212.991.087,56
2055	R\$ 626.647.557,29	R\$ 820.570.366,61	-R\$ 193.922.809,32
2056	R\$ 624.322.072,76	R\$ 801.032.559,10	-R\$ 176.710.486,33
2057	R\$ 622.125.164,34	R\$ 783.320.602,08	-R\$ 161.195.437,74
2058	R\$ 620.113.911,37	R\$ 767.256.523,37	-R\$ 147.142.612,00
2059	R\$ 618.310.371,07	R\$ 752.722.852,51	-R\$ 134.412.481,44
2060	R\$ 616.572.010,29	R\$ 739.587.813,69	-R\$ 123.015.803,40
2061	R\$ 615.012.674,14	R\$ 727.713.386,48	-R\$ 112.700.712,33
2062	R\$ 613.789.004,58	R\$ 716.974.851,41	-R\$ 103.185.846,83
2063	R\$ 612.931.757,67	R\$ 707.260.266,10	-R\$ 94.328.508,43
2064	R\$ 612.527.904,03	R\$ 698.474.273,68	-R\$ 85.946.369,65
2065	R\$ 612.462.166,95	R\$ 690.532.601,89	-R\$ 78.070.434,94
2066	R\$ 612.793.818,14	R\$ 683.354.148,65	-R\$ 70.560.330,50
2067	R\$ 613.495.145,42	R\$ 676.869.597,67	-R\$ 63.374.452,25
2068	R\$ 614.573.751,20	R\$ 671.017.045,52	-R\$ 56.443.294,32
2069	R\$ 616.054.261,58	R\$ 665.717.732,09	-R\$ 49.663.470,51
2070	R\$ 617.850.996,66	R\$ 660.919.826,94	-R\$ 43.068.830,28
2071	R\$ 619.783.836,72	R\$ 656.581.500,72	-R\$ 36.797.664,00
2072	R\$ 621.640.354,29	R\$ 652.653.094,65	-R\$ 31.012.740,37
2073	R\$ 623.198.187,25	R\$ 649.097.651,53	-R\$ 25.899.464,28
2074	R\$ 624.218.026,59	R\$ 645.851.459,35	-R\$ 21.633.432,77
2075	R\$ 624.411.992,28	R\$ 642.851.321,74	-R\$ 18.439.329,46
2076	R\$ 623.796.880,78	R\$ 640.066.816,70	-R\$ 16.269.935,92
2077	R\$ 622.740.271,75	R\$ 637.468.837,08	-R\$ 14.728.565,33
2078	R\$ 621.656.624,74	R\$ 635.044.948,08	-R\$ 13.388.323,34
2079	R\$ 620.642.157,70	R\$ 632.783.892,09	-R\$ 12.141.734,39

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2080	R\$ 619.734.931,86	R\$ 630.673.832,19	-R\$ 10.938.900,33
2081	R\$ 618.931.878,26	R\$ 628.722.426,18	-R\$ 9.790.547,92
2082	R\$ 618.222.320,53	R\$ 626.949.463,84	-R\$ 8.727.143,31
2083	R\$ 617.587.343,34	R\$ 625.371.779,04	-R\$ 7.784.435,69
2084	R\$ 617.016.560,21	R\$ 623.981.261,69	-R\$ 6.964.701,48
2085	R\$ 616.505.479,25	R\$ 622.771.685,22	-R\$ 6.266.205,98
2086	R\$ 616.055.816,25	R\$ 621.743.032,31	-R\$ 5.687.216,06
2087	R\$ 615.677.282,32	R\$ 620.878.380,12	-R\$ 5.201.097,80
2088	R\$ 615.378.280,84	R\$ 620.173.009,46	-R\$ 4.794.728,63
2089	R\$ 615.163.042,67	R\$ 619.608.318,24	-R\$ 4.445.275,57
2090	R\$ 615.041.323,61	R\$ 619.171.720,68	-R\$ 4.130.397,07
2091	R\$ 615.028.991,92	R\$ 618.844.692,30	-R\$ 3.815.700,39

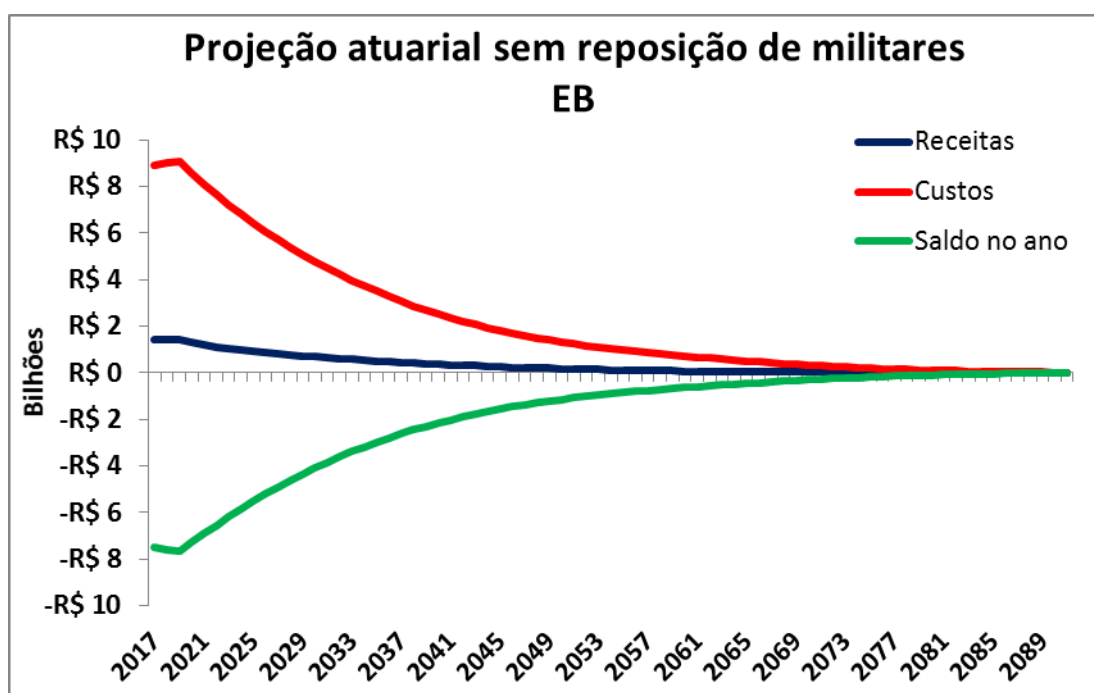


Gráfico M.3 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - EB

Tabela M.3 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - EB

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2017	R\$ 1.414.779.909,22	R\$ 8.926.038.432,90	-R\$ 7.511.258.523,68
2018	R\$ 1.420.415.742,26	R\$ 9.017.856.252,29	-R\$ 7.597.440.510,04
2019	R\$ 1.416.158.339,83	R\$ 9.066.531.966,95	-R\$ 7.650.373.627,11
2020	R\$ 1.314.005.811,69	R\$ 8.570.369.527,60	-R\$ 7.256.363.715,91
2021	R\$ 1.206.809.669,98	R\$ 8.095.335.576,88	-R\$ 6.888.525.906,90
2022	R\$ 1.093.715.069,76	R\$ 7.643.576.407,49	-R\$ 6.549.861.337,73

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2023	R\$ 1.015.789.408,12	R\$ 7.214.531.259,64	-R\$ 6.198.741.851,52
2024	R\$ 955.527.981,71	R\$ 6.806.960.550,73	-R\$ 5.851.432.569,02
2025	R\$ 904.248.281,57	R\$ 6.419.716.710,05	-R\$ 5.515.468.428,48
2026	R\$ 855.016.702,42	R\$ 6.052.150.646,04	-R\$ 5.197.133.943,63
2027	R\$ 807.902.394,66	R\$ 5.703.258.902,27	-R\$ 4.895.356.507,60
2028	R\$ 762.851.883,61	R\$ 5.372.492.113,75	-R\$ 4.609.640.230,14
2029	R\$ 719.914.678,95	R\$ 5.058.840.948,19	-R\$ 4.338.926.269,23
2030	R\$ 679.083.336,07	R\$ 4.760.872.795,51	-R\$ 4.081.789.459,43
2031	R\$ 640.249.732,40	R\$ 4.478.396.219,84	-R\$ 3.838.146.487,44
2032	R\$ 603.331.900,95	R\$ 4.210.057.824,10	-R\$ 3.606.725.923,15
2033	R\$ 568.202.727,92	R\$ 3.955.370.445,80	-R\$ 3.387.167.717,88
2034	R\$ 534.700.651,53	R\$ 3.713.701.489,87	-R\$ 3.179.000.838,34
2035	R\$ 502.731.075,63	R\$ 3.485.202.161,83	-R\$ 2.982.471.086,19
2036	R\$ 472.250.309,45	R\$ 3.268.999.803,09	-R\$ 2.796.749.493,64
2037	R\$ 442.972.149,94	R\$ 3.064.841.458,23	-R\$ 2.621.869.308,29
2038	R\$ 415.018.787,85	R\$ 2.872.103.386,23	-R\$ 2.457.084.598,38
2039	R\$ 388.314.514,74	R\$ 2.690.898.572,57	-R\$ 2.302.584.057,84
2040	R\$ 362.821.741,04	R\$ 2.520.466.212,87	-R\$ 2.157.644.471,83
2041	R\$ 338.425.257,05	R\$ 2.360.623.810,95	-R\$ 2.022.198.553,90
2042	R\$ 315.216.112,85	R\$ 2.210.597.274,56	-R\$ 1.895.381.161,71
2043	R\$ 293.158.116,21	R\$ 2.070.044.425,42	-R\$ 1.776.886.309,21
2044	R\$ 272.146.480,14	R\$ 1.938.768.589,87	-R\$ 1.666.622.109,73
2045	R\$ 252.370.943,85	R\$ 1.816.138.161,60	-R\$ 1.563.767.217,74
2046	R\$ 233.803.098,49	R\$ 1.701.605.557,62	-R\$ 1.467.802.459,13
2047	R\$ 216.365.356,19	R\$ 1.594.742.629,56	-R\$ 1.378.377.273,37
2048	R\$ 199.979.203,64	R\$ 1.495.192.859,44	-R\$ 1.295.213.655,80
2049	R\$ 184.597.385,12	R\$ 1.402.537.346,71	-R\$ 1.217.939.961,59
2050	R\$ 170.152.019,04	R\$ 1.316.390.214,55	-R\$ 1.146.238.195,50
2051	R\$ 156.592.365,20	R\$ 1.236.340.217,55	-R\$ 1.079.747.852,34
2052	R\$ 143.867.151,48	R\$ 1.161.887.554,46	-R\$ 1.018.020.402,98
2053	R\$ 131.933.549,73	R\$ 1.092.588.941,54	-R\$ 960.655.391,80
2054	R\$ 120.760.397,63	R\$ 1.027.865.251,35	-R\$ 907.104.853,72
2055	R\$ 110.312.088,82	R\$ 967.236.653,80	-R\$ 856.924.564,98
2056	R\$ 100.556.359,84	R\$ 910.270.373,52	-R\$ 809.714.013,68
2057	R\$ 91.456.131,87	R\$ 856.616.970,58	-R\$ 765.160.838,71
2058	R\$ 82.981.990,87	R\$ 805.820.038,04	-R\$ 722.838.047,16
2059	R\$ 75.107.429,21	R\$ 757.499.605,20	-R\$ 682.392.175,98
2060	R\$ 67.802.004,15	R\$ 711.277.072,13	-R\$ 643.475.067,98
2061	R\$ 61.040.601,11	R\$ 666.928.252,16	-R\$ 605.887.651,05
2062	R\$ 54.799.016,62	R\$ 624.179.548,07	-R\$ 569.380.531,45

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2063	R\$ 49.054.473,09	R\$ 582.893.056,38	-R\$ 533.838.583,29
2064	R\$ 43.780.864,84	R\$ 542.939.461,41	-R\$ 499.158.596,57
2065	R\$ 38.954.166,14	R\$ 504.243.020,90	-R\$ 465.288.854,76
2066	R\$ 34.549.406,94	R\$ 466.840.643,16	-R\$ 432.291.236,22
2067	R\$ 30.541.160,26	R\$ 430.747.935,26	-R\$ 400.206.775,00
2068	R\$ 26.904.823,74	R\$ 396.030.577,10	-R\$ 369.125.753,36
2069	R\$ 23.617.783,18	R\$ 362.677.519,30	-R\$ 339.059.736,12
2070	R\$ 20.655.910,77	R\$ 330.737.270,19	-R\$ 310.081.359,42
2071	R\$ 17.994.805,36	R\$ 300.297.254,60	-R\$ 282.302.449,24
2072	R\$ 15.613.950,87	R\$ 271.389.603,26	-R\$ 255.775.652,38
2073	R\$ 13.489.749,16	R\$ 244.079.297,28	-R\$ 230.589.548,12
2074	R\$ 11.603.845,23	R\$ 218.406.633,06	-R\$ 206.802.787,83
2075	R\$ 9.932.508,47	R\$ 194.405.357,83	-R\$ 184.472.849,36
2076	R\$ 8.457.563,07	R\$ 172.119.301,87	-R\$ 163.661.738,80
2077	R\$ 7.162.750,63	R\$ 151.515.485,23	-R\$ 144.352.734,60
2078	R\$ 6.030.138,81	R\$ 132.573.210,31	-R\$ 126.543.071,50
2079	R\$ 5.045.128,17	R\$ 115.253.038,33	-R\$ 110.207.910,15
2080	R\$ 4.191.628,43	R\$ 99.511.037,12	-R\$ 95.319.408,68
2081	R\$ 3.457.282,58	R\$ 85.306.981,42	-R\$ 81.849.698,84
2082	R\$ 2.831.572,79	R\$ 72.570.933,65	-R\$ 69.739.360,86
2083	R\$ 2.299.645,39	R\$ 61.238.602,57	-R\$ 58.938.957,18
2084	R\$ 1.850.511,46	R\$ 51.245.537,51	-R\$ 49.395.026,06
2085	R\$ 1.474.480,39	R\$ 42.484.066,30	-R\$ 41.009.585,91
2086	R\$ 1.162.740,80	R\$ 34.874.487,34	-R\$ 33.711.746,53
2087	R\$ 906.860,78	R\$ 28.302.322,63	-R\$ 27.395.461,86
2088	R\$ 698.748,82	R\$ 22.692.400,99	-R\$ 21.993.652,18
2089	R\$ 531.209,45	R\$ 17.963.380,40	-R\$ 17.432.170,95
2090	R\$ 397.821,64	R\$ 14.012.742,89	-R\$ 13.614.921,25
2091	R\$ 293.480,22	R\$ 10.760.670,47	-R\$ 10.467.190,24

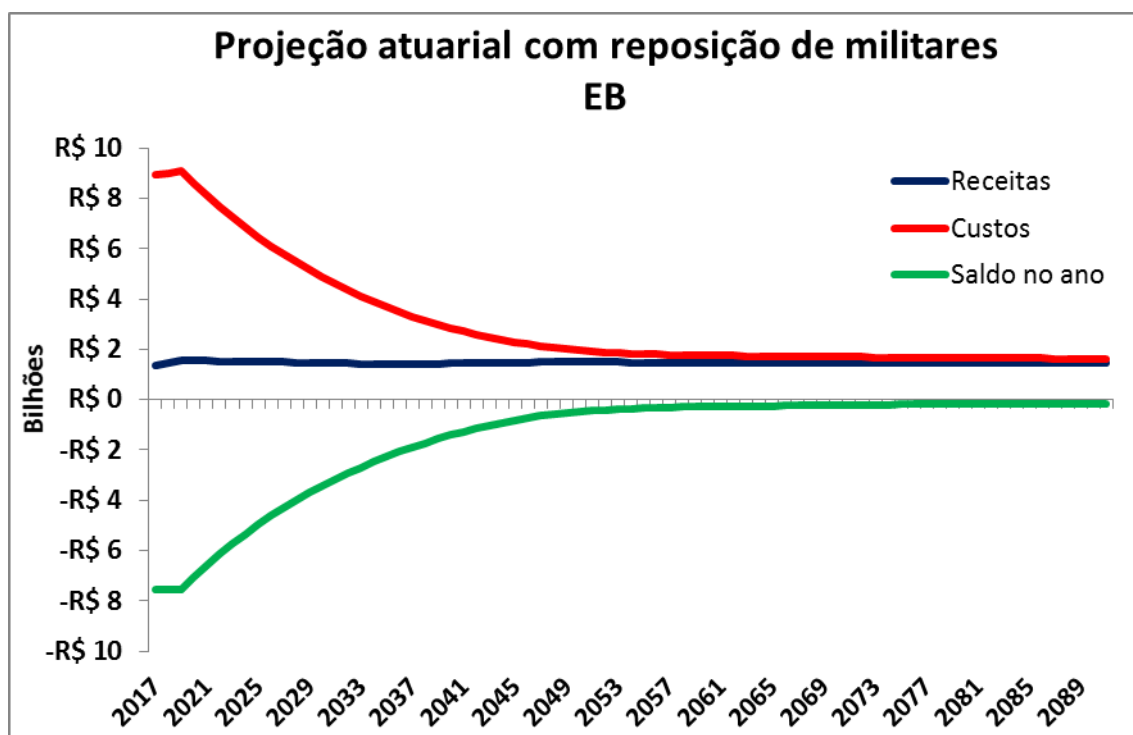


Gráfico M.4 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, com reposição - EB

Tabela M.4 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, com reposição - EB

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2017	R\$ 1.366.548.193,39	R\$ 8.927.629.569,35	-R\$ 7.561.081.375,95
2018	R\$ 1.465.766.447,40	R\$ 9.022.429.934,50	-R\$ 7.556.663.487,11
2019	R\$ 1.546.905.997,71	R\$ 9.075.376.625,54	-R\$ 7.528.470.627,82
2020	R\$ 1.541.642.621,67	R\$ 8.584.477.108,90	-R\$ 7.042.834.487,23
2021	R\$ 1.544.335.392,56	R\$ 8.115.927.345,96	-R\$ 6.571.591.953,40
2022	R\$ 1.530.094.803,53	R\$ 7.671.671.129,94	-R\$ 6.141.576.326,41
2023	R\$ 1.509.322.531,87	R\$ 7.251.005.159,44	-R\$ 5.741.682.627,57
2024	R\$ 1.505.145.802,57	R\$ 6.852.800.384,50	-R\$ 5.347.654.581,93
2025	R\$ 1.508.289.545,75	R\$ 6.475.928.382,82	-R\$ 4.967.638.837,07
2026	R\$ 1.505.160.633,91	R\$ 6.119.743.211,73	-R\$ 4.614.582.577,82
2027	R\$ 1.494.548.096,73	R\$ 5.783.056.284,20	-R\$ 4.288.508.187,48
2028	R\$ 1.481.572.315,83	R\$ 5.465.320.822,74	-R\$ 3.983.748.506,90
2029	R\$ 1.468.744.218,42	R\$ 5.165.543.845,64	-R\$ 3.696.799.627,22
2030	R\$ 1.454.736.471,78	R\$ 4.882.298.486,12	-R\$ 3.427.562.014,34
2031	R\$ 1.446.634.685,68	R\$ 4.615.507.783,01	-R\$ 3.168.873.097,33
2032	R\$ 1.438.907.744,63	R\$ 4.363.811.014,70	-R\$ 2.924.903.270,07
2033	R\$ 1.431.352.750,33	R\$ 4.126.767.623,20	-R\$ 2.695.414.872,88
2034	R\$ 1.425.501.223,70	R\$ 3.903.765.192,18	-R\$ 2.478.263.968,48
2035	R\$ 1.421.095.574,29	R\$ 3.695.005.619,36	-R\$ 2.273.910.045,07
2036	R\$ 1.422.736.060,47	R\$ 3.499.741.864,62	-R\$ 2.077.005.804,15

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2037	R\$ 1.423.927.550,71	R\$ 3.317.702.796,93	-R\$ 1.893.775.246,21
2038	R\$ 1.426.926.934,78	R\$ 3.148.323.885,24	-R\$ 1.721.396.950,46
2039	R\$ 1.431.713.780,16	R\$ 2.991.732.228,09	-R\$ 1.560.018.447,93
2040	R\$ 1.439.687.734,65	R\$ 2.847.236.129,69	-R\$ 1.407.548.395,04
2041	R\$ 1.448.496.977,13	R\$ 2.714.656.271,38	-R\$ 1.266.159.294,24
2042	R\$ 1.456.102.023,74	R\$ 2.593.199.353,96	-R\$ 1.137.097.330,23
2043	R\$ 1.464.367.168,83	R\$ 2.482.523.582,31	-R\$ 1.018.156.413,48
2044	R\$ 1.472.612.932,96	R\$ 2.382.369.786,20	-R\$ 909.756.853,24
2045	R\$ 1.482.902.191,78	R\$ 2.292.126.422,28	-R\$ 809.224.230,50
2046	R\$ 1.485.648.218,13	R\$ 2.211.105.678,38	-R\$ 725.457.460,26
2047	R\$ 1.487.032.779,81	R\$ 2.138.789.902,07	-R\$ 651.757.122,25
2048	R\$ 1.487.929.121,77	R\$ 2.074.745.329,09	-R\$ 586.816.207,33
2049	R\$ 1.488.623.435,58	R\$ 2.018.498.487,84	-R\$ 529.875.052,26
2050	R\$ 1.488.970.249,47	R\$ 1.969.588.395,24	-R\$ 480.618.145,77
2051	R\$ 1.488.517.149,11	R\$ 1.927.498.874,96	-R\$ 438.981.725,84
2052	R\$ 1.487.870.953,01	R\$ 1.891.628.477,44	-R\$ 403.757.524,44
2053	R\$ 1.487.214.442,82	R\$ 1.861.424.312,75	-R\$ 374.209.869,93
2054	R\$ 1.486.339.479,52	R\$ 1.836.181.330,75	-R\$ 349.841.851,22
2055	R\$ 1.485.435.915,76	R\$ 1.815.286.915,45	-R\$ 329.850.999,69
2056	R\$ 1.484.490.809,18	R\$ 1.798.167.095,48	-R\$ 313.676.286,30
2057	R\$ 1.483.595.688,95	R\$ 1.784.320.724,59	-R\$ 300.725.035,64
2058	R\$ 1.482.839.069,09	R\$ 1.773.137.823,08	-R\$ 290.298.753,99
2059	R\$ 1.482.226.105,30	R\$ 1.764.079.856,87	-R\$ 281.853.751,57
2060	R\$ 1.481.842.793,12	R\$ 1.756.608.082,24	-R\$ 274.765.289,12
2061	R\$ 1.481.685.799,96	R\$ 1.750.343.633,66	-R\$ 268.657.833,70
2062	R\$ 1.481.702.739,90	R\$ 1.744.859.075,14	-R\$ 263.156.335,25
2063	R\$ 1.481.862.776,55	R\$ 1.739.869.243,96	-R\$ 258.006.467,41
2064	R\$ 1.482.116.898,26	R\$ 1.735.102.744,47	-R\$ 252.985.846,21
2065	R\$ 1.482.447.584,71	R\$ 1.730.359.106,31	-R\$ 247.911.521,60
2066	R\$ 1.482.644.826,64	R\$ 1.725.557.308,69	-R\$ 242.912.482,05
2067	R\$ 1.482.902.930,12	R\$ 1.720.619.418,79	-R\$ 237.716.488,67
2068	R\$ 1.483.250.080,84	R\$ 1.715.539.761,40	-R\$ 232.289.680,56
2069	R\$ 1.483.702.398,75	R\$ 1.710.252.431,73	-R\$ 226.550.032,98
2070	R\$ 1.484.220.384,18	R\$ 1.704.768.207,55	-R\$ 220.547.823,37
2071	R\$ 1.484.648.244,80	R\$ 1.699.159.279,98	-R\$ 214.511.035,18
2072	R\$ 1.484.986.045,98	R\$ 1.693.464.809,35	-R\$ 208.478.763,36
2073	R\$ 1.485.173.125,17	R\$ 1.687.773.476,49	-R\$ 202.600.351,32
2074	R\$ 1.485.212.529,85	R\$ 1.682.165.354,69	-R\$ 196.952.824,84
2075	R\$ 1.485.008.612,56	R\$ 1.676.720.209,52	-R\$ 191.711.596,96
2076	R\$ 1.484.759.630,82	R\$ 1.671.542.832,25	-R\$ 186.783.201,43

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2077	R\$ 1.484.497.131,38	R\$ 1.666.661.927,26	-R\$ 182.164.795,89
2078	R\$ 1.484.228.988,94	R\$ 1.662.123.703,40	-R\$ 177.894.714,46
2079	R\$ 1.483.951.997,80	R\$ 1.657.958.299,86	-R\$ 174.006.302,06
2080	R\$ 1.483.661.437,14	R\$ 1.654.193.469,78	-R\$ 170.532.032,64
2081	R\$ 1.483.384.511,05	R\$ 1.650.854.622,88	-R\$ 167.470.111,83
2082	R\$ 1.483.128.137,15	R\$ 1.647.935.216,97	-R\$ 164.807.079,82
2083	R\$ 1.482.888.484,63	R\$ 1.645.431.681,43	-R\$ 162.543.196,80
2084	R\$ 1.482.671.962,31	R\$ 1.643.339.533,37	-R\$ 160.667.571,06
2085	R\$ 1.482.484.186,17	R\$ 1.641.603.799,62	-R\$ 159.119.613,46
2086	R\$ 1.482.327.434,88	R\$ 1.640.196.714,39	-R\$ 157.869.279,51
2087	R\$ 1.482.205.775,69	R\$ 1.639.055.161,70	-R\$ 156.849.386,01
2088	R\$ 1.482.118.900,24	R\$ 1.638.155.199,79	-R\$ 156.036.299,55
2089	R\$ 1.482.066.118,54	R\$ 1.637.467.335,74	-R\$ 155.401.217,21
2090	R\$ 1.482.046.251,45	R\$ 1.636.944.582,52	-R\$ 154.898.331,07
2091	R\$ 1.482.051.883,96	R\$ 1.636.561.029,25	-R\$ 154.509.145,29

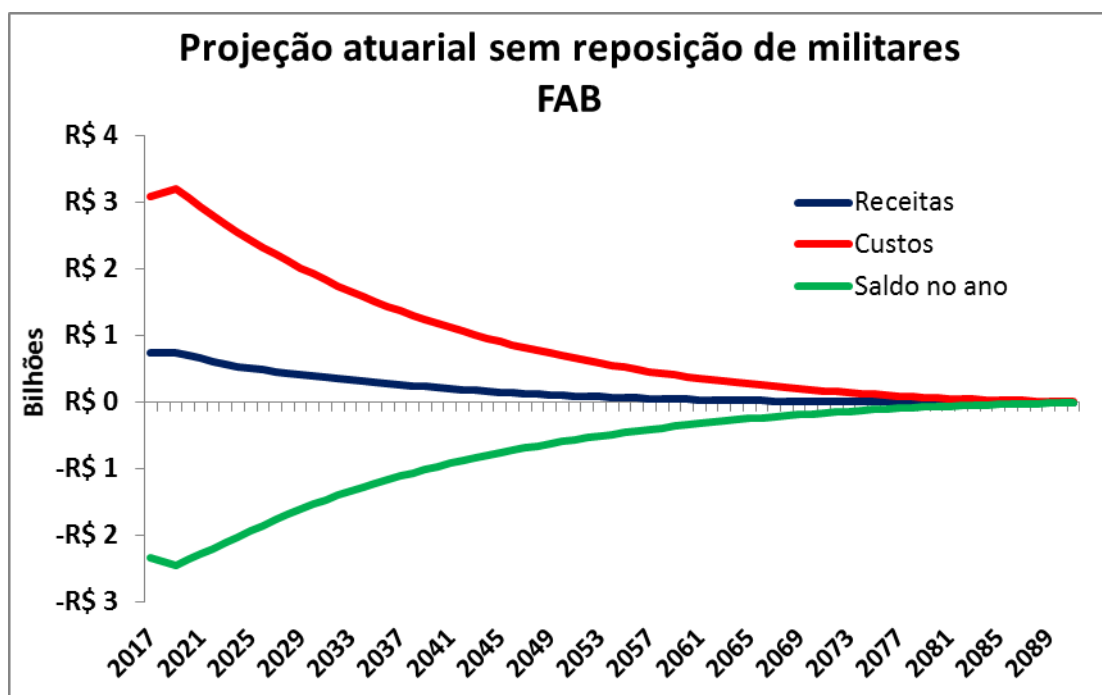


Gráfico M.5 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - FAB

Tabela M.5 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - FAB

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2017	R\$ 742.243.271,66	R\$ 3.086.110.035,37	-R\$ 2.343.866.763,71
2018	R\$ 751.927.211,61	R\$ 3.152.922.519,03	-R\$ 2.400.995.307,42
2019	R\$ 747.492.528,00	R\$ 3.206.694.657,06	-R\$ 2.459.202.129,06
2020	R\$ 703.826.147,54	R\$ 3.066.635.940,30	-R\$ 2.362.809.792,76
2021	R\$ 656.339.718,13	R\$ 2.930.739.561,56	-R\$ 2.274.399.843,43
2022	R\$ 605.771.702,91	R\$ 2.800.838.001,37	-R\$ 2.195.066.298,46
2023	R\$ 568.201.633,20	R\$ 2.675.500.752,44	-R\$ 2.107.299.119,25
2024	R\$ 534.469.992,92	R\$ 2.554.910.506,15	-R\$ 2.020.440.513,23
2025	R\$ 508.331.073,59	R\$ 2.439.254.801,22	-R\$ 1.930.923.727,64
2026	R\$ 483.281.278,82	R\$ 2.327.921.745,14	-R\$ 1.844.640.466,33
2027	R\$ 459.163.944,86	R\$ 2.221.103.958,78	-R\$ 1.761.940.013,92
2028	R\$ 435.980.310,35	R\$ 2.118.834.796,84	-R\$ 1.682.854.486,50
2029	R\$ 413.645.700,89	R\$ 2.021.018.043,97	-R\$ 1.607.372.343,08
2030	R\$ 392.168.216,69	R\$ 1.927.190.133,19	-R\$ 1.535.021.916,50
2031	R\$ 371.589.704,95	R\$ 1.837.576.000,02	-R\$ 1.465.986.295,07
2032	R\$ 351.898.983,59	R\$ 1.751.587.918,28	-R\$ 1.399.688.934,69
2033	R\$ 333.028.842,17	R\$ 1.669.117.513,06	-R\$ 1.336.088.670,90
2034	R\$ 314.867.021,64	R\$ 1.590.028.189,10	-R\$ 1.275.161.167,46
2035	R\$ 297.388.384,48	R\$ 1.514.113.601,79	-R\$ 1.216.725.217,31
2036	R\$ 280.545.295,01	R\$ 1.441.448.875,95	-R\$ 1.160.903.580,94
2037	R\$ 264.302.767,62	R\$ 1.371.762.785,51	-R\$ 1.107.460.017,89
2038	R\$ 248.615.150,65	R\$ 1.304.900.018,87	-R\$ 1.056.284.868,23

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2039	R\$ 233.450.172,35	R\$ 1.240.803.799,06	-R\$ 1.007.353.626,71
2040	R\$ 218.834.144,73	R\$ 1.179.465.148,73	-R\$ 960.631.004,00
2041	R\$ 204.769.567,41	R\$ 1.120.826.100,26	-R\$ 916.056.532,85
2042	R\$ 191.209.899,89	R\$ 1.064.695.279,61	-R\$ 873.485.379,72
2043	R\$ 178.198.958,19	R\$ 1.010.985.209,97	-R\$ 832.786.251,78
2044	R\$ 165.769.613,06	R\$ 959.595.981,94	-R\$ 793.826.368,88
2045	R\$ 153.924.436,04	R\$ 910.460.116,64	-R\$ 756.535.680,60
2046	R\$ 142.719.588,50	R\$ 863.407.419,56	-R\$ 720.687.831,06
2047	R\$ 132.149.150,77	R\$ 818.425.574,91	-R\$ 686.276.424,13
2048	R\$ 122.231.709,85	R\$ 775.378.232,86	-R\$ 653.146.523,00
2049	R\$ 112.934.764,26	R\$ 734.208.931,10	-R\$ 621.274.166,84
2050	R\$ 104.226.519,39	R\$ 694.837.681,98	-R\$ 590.611.162,59
2051	R\$ 96.076.656,52	R\$ 657.216.861,23	-R\$ 561.140.204,71
2052	R\$ 88.454.003,89	R\$ 621.233.229,54	-R\$ 532.779.225,64
2053	R\$ 81.335.274,89	R\$ 586.824.613,34	-R\$ 505.489.338,45
2054	R\$ 74.693.603,10	R\$ 553.856.400,29	-R\$ 479.162.797,19
2055	R\$ 68.503.017,09	R\$ 522.287.171,49	-R\$ 453.784.154,40
2056	R\$ 62.740.017,39	R\$ 492.049.940,23	-R\$ 429.309.922,84
2057	R\$ 57.380.214,75	R\$ 463.133.939,04	-R\$ 405.753.724,29
2058	R\$ 52.401.267,99	R\$ 435.433.718,33	-R\$ 383.032.450,34
2059	R\$ 47.778.601,16	R\$ 408.938.991,83	-R\$ 361.160.390,67
2060	R\$ 43.491.951,18	R\$ 383.578.053,27	-R\$ 340.086.102,10
2061	R\$ 39.521.329,32	R\$ 359.343.892,28	-R\$ 319.822.562,96
2062	R\$ 35.846.057,95	R\$ 336.182.057,57	-R\$ 300.335.999,62
2063	R\$ 32.446.738,89	R\$ 314.086.726,05	-R\$ 281.639.987,16
2064	R\$ 29.304.976,12	R\$ 293.041.728,82	-R\$ 263.736.752,70
2065	R\$ 26.404.902,15	R\$ 273.045.411,84	-R\$ 246.640.509,69
2066	R\$ 23.733.045,59	R\$ 254.034.989,71	-R\$ 230.301.944,13
2067	R\$ 21.273.896,56	R\$ 235.966.139,81	-R\$ 214.692.243,25
2068	R\$ 19.011.181,95	R\$ 218.785.826,25	-R\$ 199.774.644,31
2069	R\$ 16.935.938,45	R\$ 202.435.089,33	-R\$ 185.499.150,88
2070	R\$ 15.036.987,77	R\$ 186.864.858,77	-R\$ 171.827.871,00
2071	R\$ 13.302.258,48	R\$ 172.044.877,70	-R\$ 158.742.619,22
2072	R\$ 11.719.449,77	R\$ 157.956.881,57	-R\$ 146.237.431,80
2073	R\$ 10.279.335,56	R\$ 144.553.244,96	-R\$ 134.273.909,40
2074	R\$ 8.972.990,82	R\$ 131.796.627,33	-R\$ 122.823.636,51
2075	R\$ 7.791.632,30	R\$ 119.655.269,54	-R\$ 111.863.637,24
2076	R\$ 6.728.335,51	R\$ 108.125.625,95	-R\$ 101.397.290,45
2077	R\$ 5.776.041,27	R\$ 97.195.583,49	-R\$ 91.419.542,22
2078	R\$ 4.927.218,01	R\$ 86.879.985,70	-R\$ 81.952.767,69

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2079	R\$ 4.173.396,77	R\$ 77.174.532,35	-R\$ 73.001.135,58
2080	R\$ 3.509.011,73	R\$ 68.065.888,70	-R\$ 64.556.876,96
2081	R\$ 2.927.021,51	R\$ 59.584.618,71	-R\$ 56.657.597,20
2082	R\$ 2.421.545,12	R\$ 51.759.073,02	-R\$ 49.337.527,91
2083	R\$ 1.985.439,09	R\$ 44.577.693,60	-R\$ 42.592.254,51
2084	R\$ 1.612.101,69	R\$ 38.038.771,42	-R\$ 36.426.669,73
2085	R\$ 1.295.058,22	R\$ 32.132.030,73	-R\$ 30.836.972,51
2086	R\$ 1.028.884,35	R\$ 26.842.628,15	-R\$ 25.813.743,80
2087	R\$ 807.889,44	R\$ 22.148.695,19	-R\$ 21.340.805,75
2088	R\$ 626.757,77	R\$ 18.040.112,45	-R\$ 17.413.354,68
2089	R\$ 479.462,91	R\$ 14.486.462,38	-R\$ 14.006.999,47
2090	R\$ 361.645,05	R\$ 11.457.995,41	-R\$ 11.096.350,36
2091	R\$ 268.322,69	R\$ 8.904.124,84	-R\$ 8.635.802,16

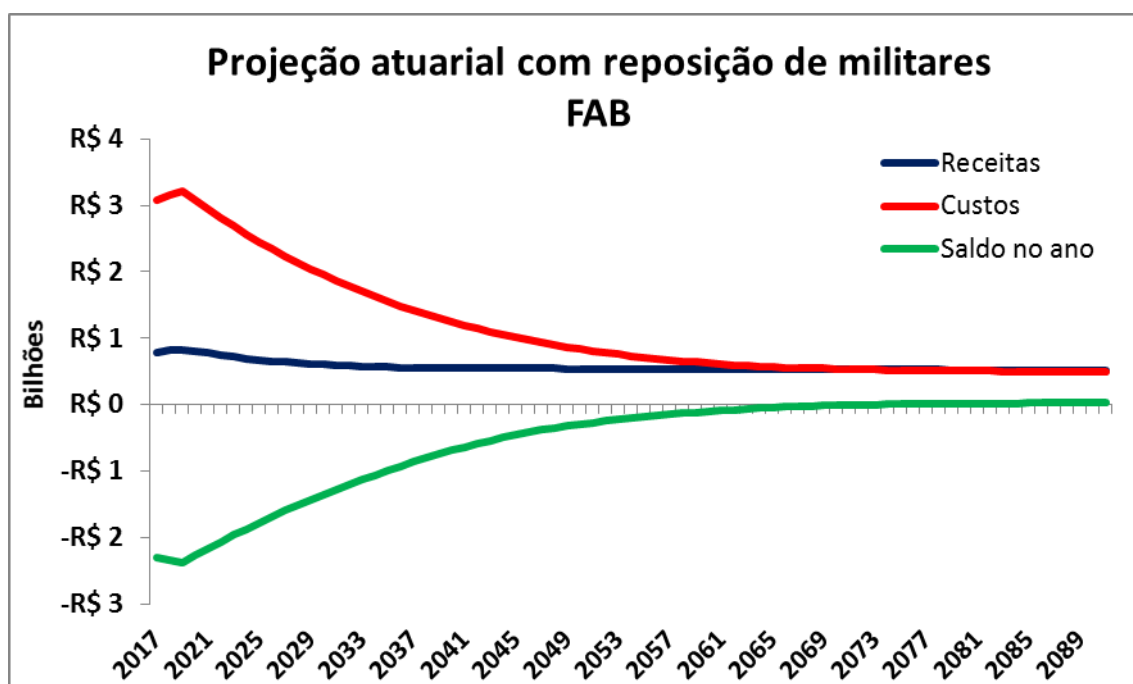


Gráfico M.6 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, com reposição - FAB

Tabela M.6 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, com reposição - FAB

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2017	R\$ 783.288.759,59	R\$ 3.086.638.328,58	-R\$ 2.303.349.568,99
2018	R\$ 815.363.100,42	R\$ 3.154.236.175,46	-R\$ 2.338.873.075,04
2019	R\$ 827.940.540,52	R\$ 3.209.036.076,00	-R\$ 2.381.095.535,48
2020	R\$ 803.036.692,26	R\$ 3.070.155.596,23	-R\$ 2.267.118.903,97
2021	R\$ 776.744.970,23	R\$ 2.935.638.338,18	-R\$ 2.158.893.367,94

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2022	R\$ 743.930.328,39	R\$ 2.807.310.292,80	-R\$ 2.063.379.964,41
2023	R\$ 722.965.746,60	R\$ 2.683.712.392,40	-R\$ 1.960.746.645,80
2024	R\$ 694.994.123,21	R\$ 2.564.976.666,60	-R\$ 1.869.982.543,39
2025	R\$ 673.961.338,35	R\$ 2.451.289.467,88	-R\$ 1.777.328.129,53
2026	R\$ 655.900.911,73	R\$ 2.342.061.246,16	-R\$ 1.686.160.334,43
2027	R\$ 640.072.274,78	R\$ 2.237.499.872,70	-R\$ 1.597.427.597,91
2028	R\$ 626.512.822,00	R\$ 2.137.658.710,83	-R\$ 1.511.145.888,83
2029	R\$ 614.955.746,94	R\$ 2.042.456.940,86	-R\$ 1.427.501.193,92
2030	R\$ 603.172.566,35	R\$ 1.951.427.279,55	-R\$ 1.348.254.713,20
2031	R\$ 591.266.778,26	R\$ 1.864.800.689,33	-R\$ 1.273.533.911,07
2032	R\$ 580.971.346,87	R\$ 1.782.007.476,14	-R\$ 1.201.036.129,27
2033	R\$ 573.723.536,79	R\$ 1.702.976.901,20	-R\$ 1.129.253.364,40
2034	R\$ 567.465.600,91	R\$ 1.627.579.237,45	-R\$ 1.060.113.636,54
2035	R\$ 562.413.637,07	R\$ 1.555.622.335,78	-R\$ 993.208.698,71
2036	R\$ 558.590.312,31	R\$ 1.487.201.201,09	-R\$ 928.610.888,78
2037	R\$ 556.110.790,60	R\$ 1.422.063.844,84	-R\$ 865.953.054,24
2038	R\$ 555.247.400,82	R\$ 1.360.087.189,43	-R\$ 804.839.788,60
2039	R\$ 554.321.602,32	R\$ 1.301.215.531,06	-R\$ 746.893.928,74
2040	R\$ 554.162.947,20	R\$ 1.245.446.067,13	-R\$ 691.283.119,93
2041	R\$ 555.084.328,85	R\$ 1.192.742.466,75	-R\$ 637.658.137,90
2042	R\$ 555.215.796,28	R\$ 1.142.898.019,25	-R\$ 587.682.222,97
2043	R\$ 554.591.515,60	R\$ 1.095.814.229,30	-R\$ 541.222.713,70
2044	R\$ 553.584.413,52	R\$ 1.051.396.784,89	-R\$ 497.812.371,37
2045	R\$ 553.177.678,59	R\$ 1.009.574.420,61	-R\$ 456.396.742,02
2046	R\$ 553.457.249,66	R\$ 970.195.282,96	-R\$ 416.738.033,30
2047	R\$ 549.786.218,48	R\$ 933.160.170,30	-R\$ 383.373.951,83
2048	R\$ 545.663.168,08	R\$ 898.345.513,73	-R\$ 352.682.345,65
2049	R\$ 541.575.942,70	R\$ 865.679.031,04	-R\$ 324.103.088,34
2050	R\$ 537.920.241,35	R\$ 835.083.507,64	-R\$ 297.163.266,29
2051	R\$ 534.725.720,81	R\$ 806.509.291,30	-R\$ 271.783.570,49
2052	R\$ 531.909.317,92	R\$ 779.832.783,47	-R\$ 247.923.465,55
2053	R\$ 529.527.038,98	R\$ 754.981.807,31	-R\$ 225.454.768,33
2054	R\$ 527.582.840,41	R\$ 731.810.678,64	-R\$ 204.227.838,23
2055	R\$ 526.065.116,67	R\$ 710.266.044,98	-R\$ 184.200.928,31
2056	R\$ 524.927.609,45	R\$ 690.267.030,73	-R\$ 165.339.421,28
2057	R\$ 524.118.677,70	R\$ 671.784.298,65	-R\$ 147.665.620,95
2058	R\$ 523.624.531,62	R\$ 654.693.070,53	-R\$ 131.068.538,91
2059	R\$ 523.361.575,83	R\$ 638.959.871,77	-R\$ 115.598.295,95
2060	R\$ 523.282.492,01	R\$ 624.486.993,87	-R\$ 101.204.501,86
2061	R\$ 523.385.132,94	R\$ 611.239.659,49	-R\$ 87.854.526,55

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2062	R\$ 523.674.327,21	R\$ 599.136.854,03	-R\$ 75.462.526,83
2063	R\$ 524.073.457,86	R\$ 588.144.147,47	-R\$ 64.070.689,61
2064	R\$ 524.479.818,99	R\$ 578.213.616,14	-R\$ 53.733.797,16
2065	R\$ 524.878.194,57	R\$ 569.311.659,57	-R\$ 44.433.465,00
2066	R\$ 525.228.864,64	R\$ 561.343.221,64	-R\$ 36.114.357,00
2067	R\$ 525.529.179,87	R\$ 554.232.126,50	-R\$ 28.702.946,63
2068	R\$ 525.731.891,45	R\$ 547.893.441,79	-R\$ 22.161.550,33
2069	R\$ 525.802.653,71	R\$ 542.234.122,73	-R\$ 16.431.469,01
2070	R\$ 525.789.242,29	R\$ 537.172.192,15	-R\$ 11.382.949,86
2071	R\$ 525.666.249,76	R\$ 532.647.080,51	-R\$ 6.980.830,76
2072	R\$ 525.404.899,15	R\$ 528.611.312,51	-R\$ 3.206.413,36
2073	R\$ 525.048.824,67	R\$ 524.987.127,00	R\$ 61.697,67
2074	R\$ 524.638.448,99	R\$ 521.710.558,36	R\$ 2.927.890,63
2075	R\$ 524.211.797,41	R\$ 518.722.942,45	R\$ 5.488.854,96
2076	R\$ 523.763.603,09	R\$ 515.995.712,26	R\$ 7.767.890,82
2077	R\$ 523.288.376,09	R\$ 513.491.555,70	R\$ 9.796.820,39
2078	R\$ 522.879.622,06	R\$ 511.202.783,71	R\$ 11.676.838,35
2079	R\$ 522.553.650,08	R\$ 509.105.365,56	R\$ 13.448.284,52
2080	R\$ 522.315.787,58	R\$ 507.167.913,98	R\$ 15.147.873,60
2081	R\$ 522.157.003,25	R\$ 505.404.860,21	R\$ 16.752.143,04
2082	R\$ 522.068.036,99	R\$ 503.833.669,09	R\$ 18.234.367,90
2083	R\$ 522.040.117,36	R\$ 502.435.605,84	R\$ 19.604.511,51
2084	R\$ 522.063.043,20	R\$ 501.206.386,12	R\$ 20.856.657,08
2085	R\$ 522.124.820,55	R\$ 500.136.939,46	R\$ 21.987.881,08
2086	R\$ 522.214.751,04	R\$ 499.217.404,99	R\$ 22.997.346,04
2087	R\$ 522.323.034,67	R\$ 498.435.884,37	R\$ 23.887.150,30
2088	R\$ 522.439.664,08	R\$ 497.795.468,06	R\$ 24.644.196,02
2089	R\$ 522.554.320,86	R\$ 497.284.074,67	R\$ 25.270.246,19
2090	R\$ 522.660.382,67	R\$ 496.893.774,14	R\$ 25.766.608,54
2091	R\$ 522.752.500,82	R\$ 496.599.307,69	R\$ 26.153.193,13

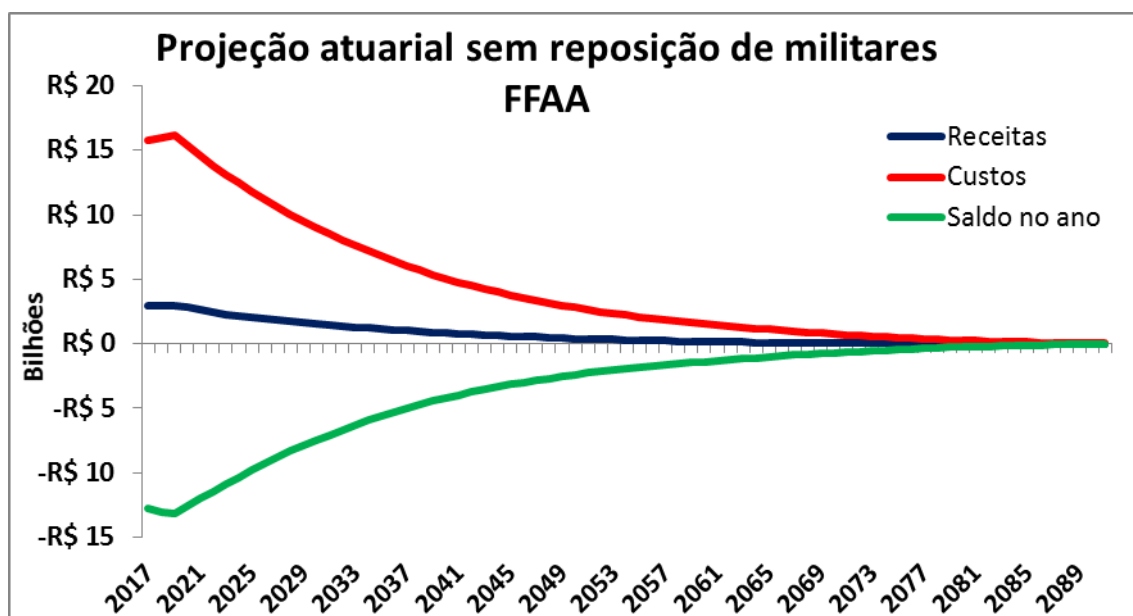


Gráfico M.7 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - FFAA

Tabela M.7 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - FFAA

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2017	R\$ 2.957.129.202,03	R\$ 15.761.923.666,28	-R\$ 12.804.794.464,25
2018	R\$ 2.985.698.754,03	R\$ 15.995.205.416,04	-R\$ 13.009.506.662,00
2019	R\$ 2.986.676.893,69	R\$ 16.157.827.019,01	-R\$ 13.171.150.125,32
2020	R\$ 2.799.763.787,45	R\$ 15.347.628.214,95	-R\$ 12.547.864.427,50
2021	R\$ 2.604.961.181,05	R\$ 14.569.179.680,30	-R\$ 11.964.218.499,25
2022	R\$ 2.401.752.243,18	R\$ 13.827.475.929,50	-R\$ 11.425.723.686,32
2023	R\$ 2.248.276.694,85	R\$ 13.118.595.023,65	-R\$ 10.870.318.328,80
2024	R\$ 2.120.219.319,51	R\$ 12.440.987.652,41	-R\$ 10.320.768.332,90
2025	R\$ 2.013.535.172,69	R\$ 11.795.056.610,54	-R\$ 9.781.521.437,85
2026	R\$ 1.910.913.525,49	R\$ 11.177.846.017,49	-R\$ 9.266.932.492,00
2027	R\$ 1.812.272.420,03	R\$ 10.589.604.599,47	-R\$ 8.777.332.179,45
2028	R\$ 1.717.611.518,82	R\$ 10.029.414.580,69	-R\$ 8.311.803.061,87
2029	R\$ 1.626.946.870,60	R\$ 9.495.263.208,38	-R\$ 7.868.316.337,79
2030	R\$ 1.540.111.329,93	R\$ 8.985.531.120,50	-R\$ 7.445.419.790,57
2031	R\$ 1.457.039.245,52	R\$ 8.500.408.259,59	-R\$ 7.043.369.014,07
2032	R\$ 1.377.748.181,66	R\$ 8.037.411.851,44	-R\$ 6.659.663.669,79
2033	R\$ 1.301.939.339,59	R\$ 7.596.054.227,69	-R\$ 6.294.114.888,09
2034	R\$ 1.229.397.491,74	R\$ 7.175.208.711,69	-R\$ 5.945.811.219,95
2035	R\$ 1.159.839.218,73	R\$ 6.774.912.563,84	-R\$ 5.615.073.345,11
2036	R\$ 1.093.138.332,41	R\$ 6.394.414.680,34	-R\$ 5.301.276.347,93
2037	R\$ 1.028.968.786,09	R\$ 6.032.976.815,90	-R\$ 5.004.008.029,80
2038	R\$ 967.397.962,20	R\$ 5.689.886.597,36	-R\$ 4.722.488.635,16
2039	R\$ 908.295.654,83	R\$ 5.365.081.624,28	-R\$ 4.456.785.969,45

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2040	R\$ 851.600.672,67	R\$ 5.057.808.998,25	-R\$ 4.206.208.325,58
2041	R\$ 797.138.612,23	R\$ 4.767.660.389,83	-R\$ 3.970.521.777,61
2042	R\$ 744.850.555,35	R\$ 4.493.544.905,23	-R\$ 3.748.694.349,87
2043	R\$ 694.719.254,20	R\$ 4.234.891.805,54	-R\$ 3.540.172.551,34
2044	R\$ 646.690.554,71	R\$ 3.991.183.462,15	-R\$ 3.344.492.907,43
2045	R\$ 600.920.595,86	R\$ 3.761.756.675,50	-R\$ 3.160.836.079,63
2046	R\$ 557.664.857,97	R\$ 3.545.719.167,64	-R\$ 2.988.054.309,67
2047	R\$ 516.945.183,22	R\$ 3.342.286.286,02	-R\$ 2.825.341.102,80
2048	R\$ 478.672.920,62	R\$ 3.150.730.677,34	-R\$ 2.672.057.756,72
2049	R\$ 442.725.692,46	R\$ 2.970.435.902,82	-R\$ 2.527.710.210,36
2050	R\$ 408.967.270,86	R\$ 2.800.823.943,02	-R\$ 2.391.856.672,16
2051	R\$ 377.281.529,26	R\$ 2.641.304.640,46	-R\$ 2.264.023.111,20
2052	R\$ 347.552.677,71	R\$ 2.491.114.279,04	-R\$ 2.143.561.601,33
2053	R\$ 319.684.607,22	R\$ 2.349.670.384,79	-R\$ 2.029.985.777,57
2054	R\$ 293.587.513,97	R\$ 2.216.090.893,38	-R\$ 1.922.503.379,41
2055	R\$ 269.173.686,87	R\$ 2.089.819.045,83	-R\$ 1.820.645.358,96
2056	R\$ 246.364.246,00	R\$ 1.970.240.070,66	-R\$ 1.723.875.824,66
2057	R\$ 225.071.452,36	R\$ 1.856.862.497,22	-R\$ 1.631.791.044,86
2058	R\$ 205.223.052,58	R\$ 1.748.973.629,30	-R\$ 1.543.750.576,72
2059	R\$ 186.747.281,46	R\$ 1.646.090.980,52	-R\$ 1.459.343.699,06
2060	R\$ 169.573.838,68	R\$ 1.547.666.551,05	-R\$ 1.378.092.712,37
2061	R\$ 153.637.269,50	R\$ 1.453.370.323,18	-R\$ 1.299.733.053,68
2062	R\$ 138.873.802,56	R\$ 1.362.782.638,54	-R\$ 1.223.908.835,98
2063	R\$ 125.221.819,80	R\$ 1.275.684.203,34	-R\$ 1.150.462.383,54
2064	R\$ 112.619.516,53	R\$ 1.191.867.401,71	-R\$ 1.079.247.885,18
2065	R\$ 101.011.578,48	R\$ 1.111.209.445,68	-R\$ 1.010.197.867,20
2066	R\$ 90.344.252,62	R\$ 1.033.640.884,08	-R\$ 943.296.631,46
2067	R\$ 80.560.206,30	R\$ 959.102.184,15	-R\$ 878.541.977,85
2068	R\$ 71.603.190,33	R\$ 887.580.178,88	-R\$ 815.976.988,55
2069	R\$ 63.429.215,88	R\$ 818.959.974,61	-R\$ 755.530.758,73
2070	R\$ 55.989.538,03	R\$ 753.221.929,07	-R\$ 697.232.391,04
2071	R\$ 49.236.117,75	R\$ 690.416.264,48	-R\$ 641.180.146,73
2072	R\$ 43.123.422,22	R\$ 630.542.879,83	-R\$ 587.419.457,62
2073	R\$ 37.605.509,05	R\$ 573.620.987,42	-R\$ 536.015.478,36
2074	R\$ 32.644.285,04	R\$ 519.631.139,73	-R\$ 486.986.854,69
2075	R\$ 28.195.398,86	R\$ 468.562.834,26	-R\$ 440.367.435,39
2076	R\$ 24.223.386,51	R\$ 420.468.849,10	-R\$ 396.245.462,59
2077	R\$ 20.694.237,11	R\$ 375.312.413,36	-R\$ 354.618.176,24
2078	R\$ 17.571.608,77	R\$ 333.104.705,98	-R\$ 315.533.097,22
2079	R\$ 14.822.359,52	R\$ 293.816.166,60	-R\$ 278.993.807,08

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2080	R\$ 12.415.101,41	R\$ 257.399.153,58	-R\$ 244.984.052,17
2081	R\$ 10.321.568,00	R\$ 223.871.764,88	-R\$ 213.550.196,89
2082	R\$ 8.515.176,65	R\$ 193.228.583,10	-R\$ 184.713.406,45
2083	R\$ 6.964.362,19	R\$ 165.423.506,61	-R\$ 158.459.144,42
2084	R\$ 5.643.059,06	R\$ 140.391.034,75	-R\$ 134.747.975,70
2085	R\$ 4.526.519,68	R\$ 118.011.277,69	-R\$ 113.484.758,01
2086	R\$ 3.592.577,57	R\$ 98.186.064,95	-R\$ 94.593.487,38
2087	R\$ 2.819.102,66	R\$ 80.752.895,35	-R\$ 77.933.792,69
2088	R\$ 2.185.934,48	R\$ 65.607.689,98	-R\$ 63.421.755,50
2089	R\$ 1.672.796,60	R\$ 52.600.930,89	-R\$ 50.928.134,30
2090	R\$ 1.262.175,87	R\$ 41.563.009,66	-R\$ 40.300.833,79
2091	R\$ 937.804,02	R\$ 32.315.692,69	-R\$ 31.377.888,67

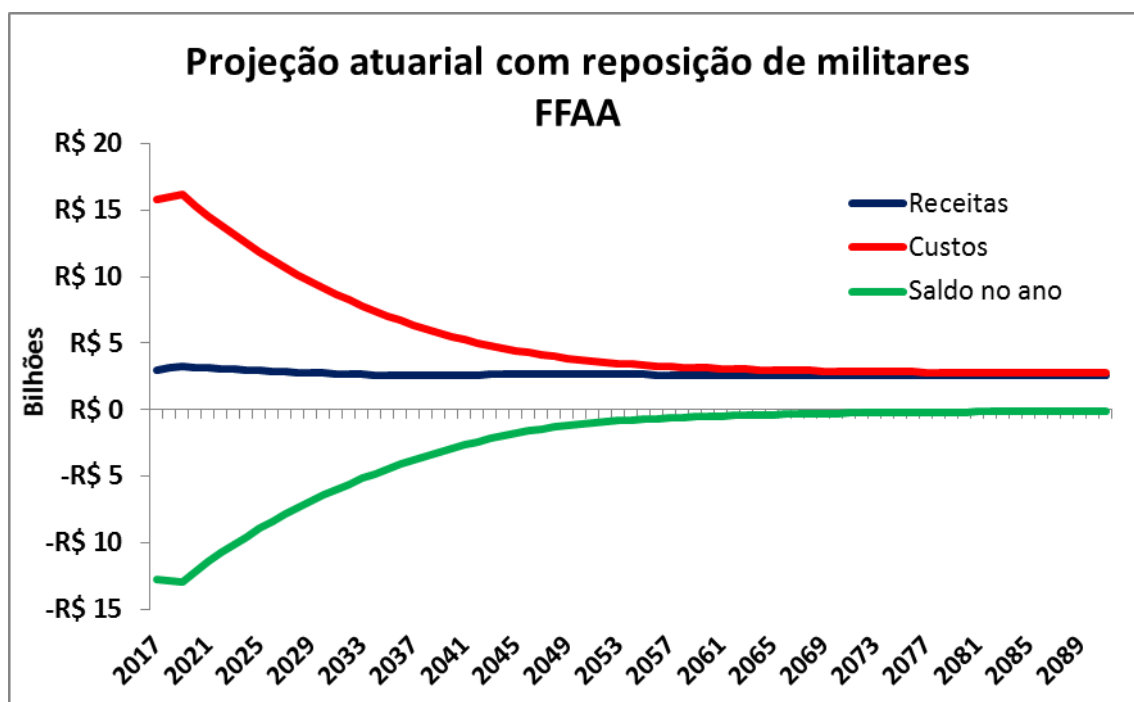


Gráfico M.8 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, com reposição - FFAA

Tabela M.8 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, com reposição - FFAA

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2017	R\$ 2.983.529.811,67	R\$ 15.764.438.054,46	-R\$ 12.780.908.242,79
2018	R\$ 3.144.232.555,21	R\$ 16.002.103.038,37	-R\$ 12.857.870.483,16
2019	R\$ 3.263.238.377,37	R\$ 16.170.872.727,50	-R\$ 12.907.634.350,13
2020	R\$ 3.204.815.575,59	R\$ 15.368.111.859,95	-R\$ 12.163.296.284,36
2021	R\$ 3.157.425.770,17	R\$ 14.598.721.624,12	-R\$ 11.441.295.853,95
2022	R\$ 3.087.927.103,43	R\$ 13.867.494.795,56	-R\$ 10.779.567.692,13

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2023	R\$ 3.025.387.449,25	R\$ 13.170.347.828,00	-R\$ 10.144.960.378,75
2024	R\$ 2.972.561.366,37	R\$ 12.505.793.955,14	-R\$ 9.533.232.588,77
2025	R\$ 2.937.608.243,22	R\$ 11.874.242.555,06	-R\$ 8.936.634.311,84
2026	R\$ 2.900.347.024,70	R\$ 11.272.775.937,47	-R\$ 8.372.428.912,77
2027	R\$ 2.858.733.335,47	R\$ 10.701.477.397,87	-R\$ 7.842.744.062,40
2028	R\$ 2.817.807.487,57	R\$ 10.159.450.804,62	-R\$ 7.341.643.317,05
2029	R\$ 2.782.141.582,41	R\$ 9.644.748.815,95	-R\$ 6.862.607.233,54
2030	R\$ 2.746.113.576,31	R\$ 9.155.767.822,60	-R\$ 6.409.654.246,29
2031	R\$ 2.712.693.184,24	R\$ 8.692.769.849,24	-R\$ 5.980.076.665,01
2032	R\$ 2.682.853.589,21	R\$ 8.253.302.456,87	-R\$ 5.570.448.867,66
2033	R\$ 2.655.564.900,16	R\$ 7.836.945.508,31	-R\$ 5.181.380.608,16
2034	R\$ 2.634.196.403,28	R\$ 7.442.651.890,88	-R\$ 4.808.455.487,61
2035	R\$ 2.616.954.341,95	R\$ 7.070.531.146,17	-R\$ 4.453.576.804,22
2036	R\$ 2.607.863.988,87	R\$ 6.719.996.299,41	-R\$ 4.112.132.310,53
2037	R\$ 2.601.587.926,41	R\$ 6.390.339.121,21	-R\$ 3.788.751.194,80
2038	R\$ 2.599.340.603,96	R\$ 6.080.949.550,48	-R\$ 3.481.608.946,53
2039	R\$ 2.600.398.245,96	R\$ 5.791.810.340,72	-R\$ 3.191.412.094,76
2040	R\$ 2.607.317.236,33	R\$ 5.522.264.900,06	-R\$ 2.914.947.663,73
2041	R\$ 2.619.277.176,15	R\$ 5.271.985.106,51	-R\$ 2.652.707.930,36
2042	R\$ 2.631.643.269,63	R\$ 5.039.867.763,33	-R\$ 2.408.224.493,70
2043	R\$ 2.646.561.148,54	R\$ 4.825.381.855,36	-R\$ 2.178.820.706,82
2044	R\$ 2.663.750.271,09	R\$ 4.627.994.376,90	-R\$ 1.964.244.105,81
2045	R\$ 2.686.312.202,53	R\$ 4.447.091.081,19	-R\$ 1.760.778.878,66
2046	R\$ 2.696.070.053,79	R\$ 4.281.545.083,33	-R\$ 1.585.475.029,54
2047	R\$ 2.691.243.058,13	R\$ 4.130.339.520,61	-R\$ 1.439.096.462,48
2048	R\$ 2.684.054.705,73	R\$ 3.992.645.349,93	-R\$ 1.308.590.644,20
2049	R\$ 2.676.170.908,09	R\$ 3.867.752.415,34	-R\$ 1.191.581.507,25
2050	R\$ 2.668.727.219,89	R\$ 3.755.017.264,73	-R\$ 1.086.290.044,85
2051	R\$ 2.661.318.977,28	R\$ 3.653.733.757,68	-R\$ 992.414.780,40
2052	R\$ 2.654.472.918,93	R\$ 3.563.010.088,27	-R\$ 908.537.169,34
2053	R\$ 2.648.521.631,41	R\$ 3.482.138.638,08	-R\$ 833.617.006,66
2054	R\$ 2.643.021.641,83	R\$ 3.410.082.418,83	-R\$ 767.060.777,01
2055	R\$ 2.638.148.589,72	R\$ 3.346.123.327,04	-R\$ 707.974.737,32
2056	R\$ 2.633.740.491,40	R\$ 3.289.466.685,30	-R\$ 655.726.193,91
2057	R\$ 2.629.839.530,99	R\$ 3.239.425.625,32	-R\$ 609.586.094,33
2058	R\$ 2.626.577.512,08	R\$ 3.195.087.416,98	-R\$ 568.509.904,90
2059	R\$ 2.623.898.052,20	R\$ 3.155.762.581,15	-R\$ 531.864.528,96
2060	R\$ 2.621.697.295,43	R\$ 3.120.682.889,81	-R\$ 498.985.594,38
2061	R\$ 2.620.083.607,04	R\$ 3.089.296.679,63	-R\$ 469.213.072,59
2062	R\$ 2.619.166.071,69	R\$ 3.060.970.780,59	-R\$ 441.804.708,90

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2063	R\$ 2.618.867.992,07	R\$ 3.035.273.657,53	-R\$ 416.405.665,46
2064	R\$ 2.619.124.621,27	R\$ 3.011.790.634,29	-R\$ 392.666.013,02
2065	R\$ 2.619.787.946,23	R\$ 2.990.203.367,77	-R\$ 370.415.421,54
2066	R\$ 2.620.667.509,43	R\$ 2.970.254.678,98	-R\$ 349.587.169,55
2067	R\$ 2.621.927.255,41	R\$ 2.951.721.142,96	-R\$ 329.793.887,55
2068	R\$ 2.623.555.723,49	R\$ 2.934.450.248,71	-R\$ 310.894.525,22
2069	R\$ 2.625.559.314,04	R\$ 2.918.204.286,54	-R\$ 292.644.972,50
2070	R\$ 2.627.860.623,14	R\$ 2.902.860.226,64	-R\$ 274.999.603,50
2071	R\$ 2.630.098.331,28	R\$ 2.888.387.861,21	-R\$ 258.289.529,93
2072	R\$ 2.632.031.299,41	R\$ 2.874.729.216,51	-R\$ 242.697.917,10
2073	R\$ 2.633.420.137,09	R\$ 2.861.858.255,02	-R\$ 228.438.117,93
2074	R\$ 2.634.069.005,43	R\$ 2.849.727.372,40	-R\$ 215.658.366,98
2075	R\$ 2.633.632.402,25	R\$ 2.838.294.473,71	-R\$ 204.662.071,46
2076	R\$ 2.632.320.114,68	R\$ 2.827.605.361,21	-R\$ 195.285.246,53
2077	R\$ 2.630.525.779,21	R\$ 2.817.622.320,04	-R\$ 187.096.540,83
2078	R\$ 2.628.765.235,74	R\$ 2.808.371.435,19	-R\$ 179.606.199,45
2079	R\$ 2.627.147.805,58	R\$ 2.799.847.557,51	-R\$ 172.699.751,93
2080	R\$ 2.625.712.156,57	R\$ 2.792.035.215,94	-R\$ 166.323.059,38
2081	R\$ 2.624.473.392,56	R\$ 2.784.981.909,28	-R\$ 160.508.516,72
2082	R\$ 2.623.418.494,67	R\$ 2.778.718.349,90	-R\$ 155.299.855,23
2083	R\$ 2.622.515.945,33	R\$ 2.773.239.066,31	-R\$ 150.723.120,99
2084	R\$ 2.621.751.565,73	R\$ 2.768.527.181,18	-R\$ 146.775.615,46
2085	R\$ 2.621.114.485,96	R\$ 2.764.512.424,31	-R\$ 143.397.938,35
2086	R\$ 2.620.598.002,17	R\$ 2.761.157.151,70	-R\$ 140.559.149,53
2087	R\$ 2.620.206.092,67	R\$ 2.758.369.426,19	-R\$ 138.163.333,52
2088	R\$ 2.619.936.845,16	R\$ 2.756.123.677,32	-R\$ 136.186.832,16
2089	R\$ 2.619.783.482,07	R\$ 2.754.359.728,65	-R\$ 134.576.246,58
2090	R\$ 2.619.747.957,73	R\$ 2.753.010.077,33	-R\$ 133.262.119,60
2091	R\$ 2.619.833.376,70	R\$ 2.752.005.029,25	-R\$ 132.171.652,55

ANEXO N

PERDA SALARIAL DOS MILITARES

A título de ilustração, o Gráfico N.1 e a Tabela N.1 apresentam a perda salarial dos militares de 2010 a 2017, em valores reais. Para este cálculo foram considerados a inflação pelo IPCA e a reposição parcial da inflação, provida pelas Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012 e Lei nº 13.321/2016, de 27 de julho de 2016.

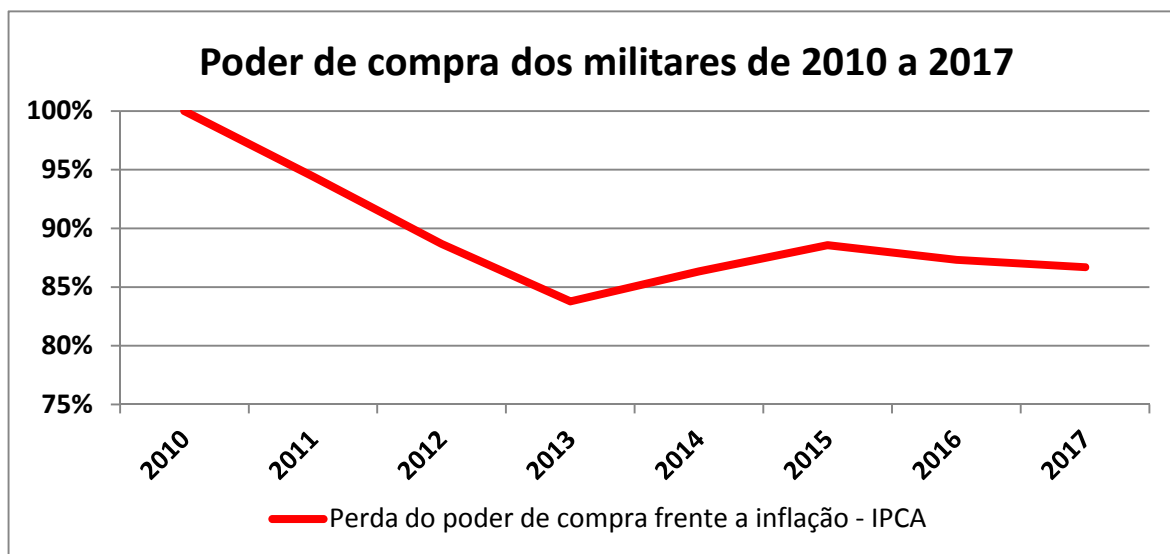


Gráfico N.1 - Perda do poder de compra dos militares das FFAA de 2010 a 2017

Tabela N.1 - Perda do poder de compra dos militares das FFAA de 2010 a 2017

Poder de compra dos militares de 2010 a 2016								
Ano	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Inflação	5,90%	6,50%	5,83%	5,91%	6,41%	10,67%	6,28%	-
Reposição	0,00%	0,00%	0,00%	9,15%	9,14%	9,13%	5,50%	-
Unidade Monetária	100,00%	94,43%	88,67%	83,78%	86,34%	88,56%	87,32%	86,68%
Perda Total Percentual	- 13,32%							

É relevante apresentar este Anexo para evidenciar o malefício causado à profissão militar por não ter uma política de remuneração definida, como prioritária, no trato da questão militar brasileira, pois aos militares, como dito exaustivamente neste documento, não possuem sindicatos ou permissão constitucional para realização de greves, portanto devendo ter um tratamento diferenciado com uma política que proteja o poder de compra dos componentes das Forças Armadas brasileiras, como ocorrem em outros países do mundo.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.9 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial dos Benefícios
Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Benefícios Assistenciais e Previdenciários

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS BENEFÍCIOS
ASSISTENCIAIS DA LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com vistas à elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 – PLDO 2018, face ao disposto no art. 4º §2º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, apresentamos avaliação financeira e atuarial do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, cujas ações orçamentárias estão sob a responsabilidade do Departamento de Benefícios Assistenciais da Secretaria Nacional da Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDS.

Ação 00H5 – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa:

- **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa**, que assegura uma renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa idosa com 65 anos ou mais que não possua meios de prover sua manutenção nem de tê-la provida por sua família, cuja renda familiar *per capita* seja inferior a ¼ do salário mínimo;
- **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia Idoso**, que assegura às pessoas com 70 anos ou mais o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

Ação 00IN – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez:

- **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência**, que assegura uma renda mensal de 1 salário mínimo à

peessoa com deficiência, de qualquer idade, que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, cuja renda mensal bruta familiar per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente;

- **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia por Invalidez**, que assegura às pessoas com invalidez o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

Este documento apresenta as medidas que procedem à projeção de metas físicas e financeiras para a construção do orçamento necessário ao pagamento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC e da Renda Mensal Vitalícia – RMV e está dividido em três partes. Na primeira, apresenta-se a metodologia utilizada nas projeções; na segunda, são feitas algumas considerações sobre o modelo adotado; e, na terceira, são apresentados os resultados.

2. METODOLOGIA

O método matemático de projeção das metas físicas de curto prazo, no máximo para três anos, adotado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, é o seguinte:

1. Cálculo da taxa média de crescimento (TCM12) para os doze meses anteriores, pressupondo crescimento contínuo:

$$TCM12 = \frac{\ln \frac{M_{x,t}}{M_{x+1,t-12}}}{12}$$

Onde: $M_{x,t}$ = Benefícios ativos do mês x, do ano t

$M_{x+1, t-12}$ = Benefícios ativos do mês correspondente a 12 meses anteriores, e.g. março de 2013 a fevereiro de 2014, janeiro de 2014 a dezembro de 2014

2. Ao número de benefícios correspondente ao último mês em que os dados estão disponíveis aplica-se a TCM12 para se obter a projeção do número de benefícios do mês seguinte. Nova TCM12 é calculada para os 12 meses anteriores, que é usada para se projetar o mês seguinte e assim se segue de forma iterativa para o período de projeção;
3. A projeção considerada como meta de um determinado ano é aquela obtida para dezembro do mesmo ano;
4. Este método não considera flutuações bruscas de um ano para outro, mas corrige as flutuações sazonais da evolução do número de benefícios.

Para a projeção da meta financeira, multiplica-se o número de benefícios projetado pelo salário mínimo de um cenário, em conformidade com informação da SOF/MPOG, constituindo a base para o orçamento dos benefícios assistenciais.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O MODELO ADOTADO

3.1 Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC

As projeções utilizadas têm como base a variação no quantitativo de benefícios ativos em dezembro de cada ano, que no caso do BPC tem se mostrado sempre positiva, conforme demonstrado na tabela 1 a seguir.

Tabela 1 – QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS ATIVOS (BPC) NO PERÍODO DE 2009 A 2015 E TAXA ANUAL DE CRESCIMENTO, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO

ANO	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)		IDOSOS		TOTAL	
	N.A.	%	N.A.	%	N.A.	%
2009	1.625.625	7,61	1.541.220	8,25	3.166.845	7,92
2010	1.778.345	9,39	1.623.196	5,32	3.401.541	7,41
2011	1.907.511	7,26	1.687.826	3,98	3.595.337	5,70
2012	2.021.721	5,99	1.750.121	3,69	3.771.842	4,91
2013	2.141.846	5,94	1.822.346	4,13	3.964.192	5,10
2014	2.253.822	5,23	1.876.610	2,98	4.130.432	4,19
2015	2.323.794	3,10	1.918.903	2,25	4.242.697	2,72
2016	2.436.608	4,85	1.974.942	2,92	4.411.550	3,98

Fonte: Síntese/Dataprev, março 2017

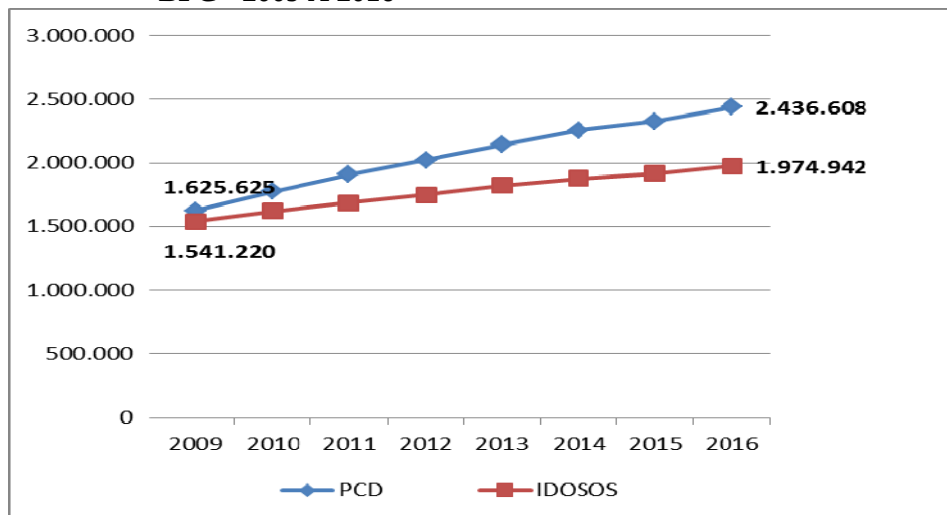
No caso dos idosos, a taxa anual de crescimento voltou a crescer, com acréscimo de 0,67% em relação ao ano anterior. A diminuição do crescimento dos últimos tempos, excetuando-se 2013 e agora 2016 voltando a um patamar parecido com o de 2014, pode ser explicada em parte pela melhoria do processo de concessão e da fiscalização. Em 2015 a greve dos servidores do INSS impactou no resultado do menor índice deste período e com reflexos positivos na taxa de 2016 por causa da demanda reprimida do ano anterior. O crescimento médio anual do benefício destinado à pessoa idosa, no período de 2009 a 2016, foi de 4,19 %.

Considerando a evolução demográfica definida a partir da projeção populacional do IBGE (Anexo I), observa-se que as previsões são de crescimento da população acima de 65 anos, chegando a constituir 7,75 % da população em 2016. Em termos percentuais, o crescimento vegetativo do BPC para pessoa idosa mantém um crescimento ligeiramente superior às estimativas de crescimento da população acima de 65 anos (média anual de 3,53 % de 2009 a 2016). Assim, para estimar o crescimento vegetativo do BPC não se pode considerar apenas o crescimento demográfico da população idosa.

No caso de pessoas com deficiência, a quantidade de benefícios do BPC vem apresentando crescimento nos últimos anos superior aos benefícios para Idosos conforme demonstra a tabela 1. A cada ano um quantitativo de pessoas adquire ou nasce com deficiências que se enquadram no conceito de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, decorrente de fatores como fragilização da saúde, acidentes, má formação congênita, desenvolvimento de doenças crônicas, entre outros. No período de 2009 a 2016, registrou-se um percentual médio de variação positiva do crescimento de 6,17% de benefícios ativos do BPC para pessoas com deficiência. Em 2016 o crescimento subiu 1,75 % em relação ao ano anterior, que foi impactado pela greve dos servidores do INSS, principalmente dos peritos médicos.

Entre 2009 e 2016, observa-se um crescimento na quantidade de beneficiários de 49,9% no BPC para pessoas com deficiência e de 28,1% no BPC para pessoas idosas, que está demonstrado quantitativamente no gráfico a seguir.

Gráfico 1 - DEMONSTRATIVO DO CRESCIMENTO DO QUANTITATIVO DO BPC - 2009 A 2016



Fonte: Síntese/Dataprev, março 2017

O crescimento da população idosa e de pessoas com deficiência tem reflexo no crescimento dos benefícios concedidos, observado ao longo dos anos. Entretanto, na projeção do quantitativo dos futuros beneficiários, é necessário considerar os critérios de elegibilidade para a concessão do benefício, quais sejam: o brasileiro, nato ou naturalizado, e as pessoas de nacionalidade portuguesa, desde que, em todos os casos os casos, comprovem residência no Brasil e renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo vigente e se encaixem em uma das seguintes condições:

- Pessoa idosa, com idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais.
- Pessoa com deficiência, de qualquer idade, entendida como aquela que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

3.2 Renda Mensal Vitalícia - RMV

Em relação à RMV, é utilizada a mesma metodologia descrita acima, com a diferença de que neste caso é considerado o decréscimo no estoque de benefícios devido ao fato de ser um benefício em extinção, conforme demonstrado na tabela 2 e no Gráfico 2.

Tabela 2 – QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS ATIVOS (RMV) NO PERÍODO DE 2009 A 2015, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO

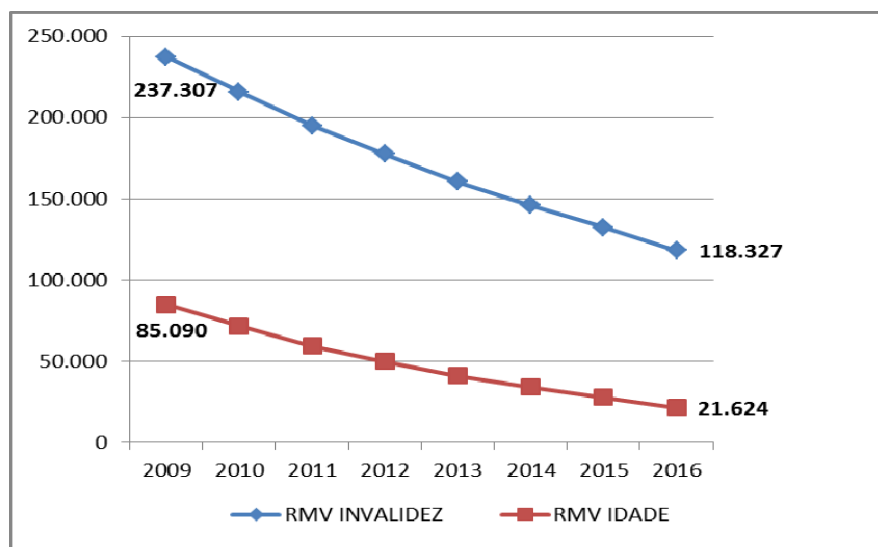
ANO	RMV INVALIDEZ		RMV IDADE		TOTAL	
	N.A.	%	N.A.	%	N.A.	%
2009	237.307	-9,13	85.090	-15,71	322.397	-10,96
2010	215.850	-9,94	71.830	-18,46	287.680	-12,06
2011	195.018	-9,65	59.540	-17,11	254.558	-11,51
2012	177.578	-8,94	50.042	-15,95	227.620	-10,58

2013	160.614	-9,55	41.150	-17,77	201.764	-11,36
2014	145.915	-9,15	34.101	-17,13	180.016	-10,78
2015	132.460	-9,22	27.968	-17,98	160.428	-10,88
2016	118.327	-8,94	21.624	-16,50	139.951	-10,00

Fonte: Síntese Dataprev, março 2017

Entre 2009 e 2016, observa-se um decréscimo na quantidade de beneficiários de 50,13% na RMV Invalidez e de 74,58% na RMV Idade, que está demonstrado no gráfico a seguir.

Gráfico 2 – DECRÉSCIMO DO QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS (RMV) MANTIDOS NO PERÍODO DE 2009 A 2016, TOTAL BRASIL



Fonte: Síntese, março 2017.

3.3 Consistência das projeções realizadas em anos anteriores

As informações constantes da tabela 5 demonstram a consistência da metodologia utilizada pelo MDS para estimar as metas físicas do BPC e da RMV, dado que os quantitativos realizados estão próximos dos estimados.

Tabela 3 – QUANTITATIVO DE METAS FÍSICAS ESTIMADAS E REALIZADAS PARA BPC E RMV, NO PERÍODO DE 2014 A 2016, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO.

AÇÃO	2014		2015		2016	
	Estimadas (a)	Realizadas (b)	Estimadas (c)	Realizadas (d)	Estimadas (e)	Realizadas (f)
RMV Idade	37.684	34.101	28.182	27.968	24.095	21.624
	(b-a)	-3.583	(d-c)	-214	(f-e)	-2.471
RMV Invalidez	152.453	145.915	132.639	132.460	121.795	118.327
	(b-a)	-6.538	(d-c)	-179	(f-e)	-3.468

BPC Idoso	1.927.913	1.876.610	1.940.444	1.918.903	2.004.490	1.974.942
	(d-c)	-51.303	(d-c)	-21.541	(f-e)	-29.548
BPC PcD	2.289.042	2.253.822	2.358.481	2.323.794	2.475.432	2.436.608
	(b-a)	-35.220	(d-c)	-34.687	(f-e)	-38.824

Fonte: Síntese, março 2017

4. RESULTADOS

A partir da metodologia descrita acima foram estimadas as metas físicas e financeiras do BPC e da RMV para os anos de 2017 a 2020.

A seguir, são apresentadas algumas tabelas com as projeções das metas físicas e financeiras do BPC e da RMV, para o período de 2017 a 2020.

4.1 Projeções de metas físicas para o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social-BPC

Tabela 4 – PROJEÇÃO DE METAS FÍSICAS PARA O BPC – Estimativa para o nº de benefícios em dezembro no período de 2017 a 2020

ANO	Quantidade de BPC em Dezembro		
	PCD	IDOSO	TOTAL
2017	2.545.915	2.028.229	4.574.143
2018	2.667.486	2.085.662	4.753.148
2019	2.800.183	2.146.335	4.946.518
2020	2.945.536	2.210.353	5.155.889

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS – março 2017

4.2 Projeções de metas físicas para a Renda Mensal Vitalícia – RMV

Tabela 5 – PROJEÇÃO DE METAS FÍSICAS DA RMV –Estimativa para o nº de benefícios em dezembro de cada ano no período de 2017 a 2020

ANO	Quantidade de RMV em Dezembro		
	Invalidez	Idade	TOTAL
2017	106.783	17.453	124.236
2018	97.234	14.574	111.807
2019	89.165	12.468	101.634
2020	82.255	10.865	93.120

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS - março 2017

4.3. Projeções Financeiras para o BPC.

Tabela 6 – PROJEÇÃO DE METAS FINANCEIRAS PARA O BPC: 2017 a 2020

Valores			
ANO	BPC – Pessoa com Deficiência	BPC – Pessoa Idosa	TOTAL (Em R\$)
2017*	26.905.708.088	21.481.789.981	48.387.498.069
2018	30.673.334.195	24.189.242.534	54.862.576.728
2019	33.813.857.208	26.156.263.485	59.970.120.693
2020	38.090.525.109	28.864.078.383	66.954.603.492

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS – março 2017

* Valor aprovado na LOA/2017

Tabela 7 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2018

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	BPC Pessoa Idosa	TCM12	BPC Pessoa com Deficiência	TCM12	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios	Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	2.032.789	0,227%	2.555.432	0,383%	4.588.221	14.078	4.491.868.744	205.896.288
Fev	2.037.401	0,232%	2.565.226	0,394%	4.602.627	14.406	4.505.971.757	14.103.014
Mar	2.042.134	0,233%	2.575.321	0,392%	4.617.454	14.827	4.520.487.773	14.516.016
Abr	2.046.887	0,233%	2.585.404	0,390%	4.632.291	14.836	4.535.012.583	14.524.809
Mai	2.051.658	0,234%	2.595.474	0,389%	4.647.131	14.841	4.549.541.729	14.529.146
Jun	2.056.454	0,235%	2.605.561	0,390%	4.662.015	14.883	4.564.112.574	14.570.845
Jul	2.061.284	0,236%	2.615.711	0,391%	4.676.995	14.980	4.578.778.481	14.665.907
Ago	2.066.152	0,236%	2.625.933	0,391%	4.692.085	15.090	4.593.551.269	14.772.788
Set	2.071.023	0,235%	2.636.213	0,392%	4.707.236	15.151	4.608.383.809	14.832.541
Out	2.075.899	0,235%	2.646.558	0,394%	4.722.457	15.221	4.623.285.628	14.901.818
Nov	2.080.770	0,235%	2.656.973	0,396%	4.737.743	15.286	4.638.250.190	14.964.562
Dez	2.085.662	0,236%	2.667.486	0,398%	4.753.148	15.406	4.653.332.192	15.082.002
Totais	24.708.113	2,83%	31.331.291	4,78%	56.039.404	179.005	54.862.576.728	367.359.737

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS - março 2017

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 979,00

Tabela 8 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2019

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	BPC Pessoa Idosa	TCM12	BPC Pessoa com Deficiência	TCM12	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios	Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	2.090.583	0,237%	2.678.101	0,400%	4.768.685	15.536	4.906.976.529	253.644.337
Fev	2.095.537	0,238%	2.688.814	0,401%	4.784.351	15.666	4.923.097.095	16.120.567
Mar	2.100.519	0,238%	2.699.610	0,402%	4.800.129	15.778	4.939.332.756	16.235.661
Abr	2.105.524	0,239%	2.710.467	0,403%	4.815.991	15.862	4.955.654.613	16.321.857
Mai	2.110.550	0,239%	2.721.393	0,404%	4.831.943	15.952	4.972.069.703	16.415.090
Jun	2.115.599	0,240%	2.732.395	0,406%	4.847.994	16.051	4.988.586.124	16.516.421
Jul	2.120.669	0,240%	2.743.479	0,407%	4.864.149	16.155	5.005.209.151	16.623.027

Ago	2.125.761	0,240%	2.754.647	0,408%	4.880.408	16.259	5.021.939.435	16.730.284
Set	2.130.872	0,241%	2.765.899	0,410%	4.896.770	16.363	5.038.776.565	16.837.129
Out	2.136.003	0,241%	2.777.238	0,411%	4.913.241	16.470	5.055.724.516	16.947.951
Nov	2.141.157	0,242%	2.788.665	0,413%	4.929.822	16.581	5.072.786.714	17.062.198
Dez	2.146.335	0,242%	2.800.183	0,415%	4.946.518	16.697	5.089.967.490	17.180.776
Totais	25.419.109	2,91%	32.860.891	4,97%	58.280.001	193.370	59.970.120.693	436.635.298

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS – março 2017

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 1.029,00.

Tabela 9 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2020

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	BPC Pessoa Idosa	TCM12	BPC Pessoa com Deficiência	TCM12	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios	Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	2.151.538	0,243%	2.811.792	0,416%	4.963.330	16.811	5.474.552.786	5.474.552.786
Fev	2.156.766	0,243%	2.823.489	0,417%	4.980.254	16.925	5.493.220.711	18.667.925
Mar	2.162.017	0,244%	2.835.274	0,419%	4.997.291	17.037	5.512.011.974	18.791.264
Abr	2.167.292	0,244%	2.847.147	0,420%	5.014.439	17.148	5.530.926.590	18.914.616
Mai	2.172.591	0,245%	2.859.111	0,422%	5.031.702	17.263	5.549.967.390	19.040.800
Jun	2.177.913	0,245%	2.871.169	0,423%	5.049.081	17.379	5.569.136.775	19.169.385
Jul	2.183.258	0,246%	2.883.321	0,425%	5.066.579	17.498	5.588.436.570	19.299.795
Ago	2.188.628	0,246%	2.895.568	0,426%	5.084.196	17.617	5.607.868.245	19.431.675
Set	2.194.022	0,247%	2.907.912	0,428%	5.101.934	17.738	5.627.433.339	19.565.094
Out	2.199.440	0,247%	2.920.354	0,429%	5.119.795	17.861	5.647.133.564	19.700.225
Nov	2.204.884	0,248%	2.932.895	0,431%	5.137.779	17.984	5.666.970.404	19.836.840
Dez	2.210.353	0,249%	2.945.536	0,433%	5.155.889	18.109	5.686.945.144	19.974.740
Totais	26.168.702	2,98%	34.533.568	5,19%	60.702.270	209.370	66.954.603.492	5.686.945.144

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS – março 2017

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 1.103,00

4.4. Projeções Financeiras para a RMV.

Tabela 10 – PROJEÇÃO DE METAS FINANCEIRAS PARA A RMV: 2016 a 2019

Valores			
ANO	RMV – Invalidez	RMV – Idade	TOTAL (Em R\$)
2017*	1.266.158.277	219.898.926	1.486.057.203
2018	1.191.991.329	185.753.683	1.377.745.013
2019	1.142.006.091	164.767.656	1.306.773.747
2020	1.129.520.724	153.084.331	1.282.605.055

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS - março 2017

* Valor aprovado na LOA/2017

Tabela 11– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2018

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	RMV Idoso	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de benefícios	Decréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	17.173	-1,59%	105.915	-0,81%	123.087	1.149	120.502.497	4.093.349
Fev	16.900	-1,57%	105.060	-0,80%	121.960	1.128	119.398.508	-1.103.989
Mar	16.635	-1,54%	104.219	-0,79%	120.854	1.106	118.315.960	-1.082.548
Abr	16.379	-1,52%	103.394	-0,78%	119.773	1.081	117.257.389	-1.058.571
Mai	16.131	-1,50%	102.582	-0,78%	118.713	1.060	116.219.762	-1.037.627
Jun	15.889	-1,47%	101.784	-0,77%	117.674	1.039	115.202.468	-1.017.294
Jul	15.655	-1,45%	101.000	-0,76%	116.655	1.019	114.204.796	-997.672
Ago	15.428	-1,44%	100.227	-0,76%	115.655	1.000	113.226.180	-978.616
Set	15.206	-1,42%	99.465	-0,76%	114.671	984	112.263.239	-962.941
Out	14.990	-1,41%	98.713	-0,75%	113.703	969	111.314.861	-948.379
Nov	14.779	-1,39%	97.968	-0,75%	112.748	955	110.380.034	-934.827
Dez	14.574	-1,37%	97.234	-0,75%	111.807	940	109.459.318	-920.716
Totais	189.738	-16,50%	1.217.560	-8,94%	1.407.298	12.429	1.377.745.013	-6.949.831

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS – março 2017

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 979,00.

Tabela 12– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2019

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	RMV Idoso	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de benefícios	Decréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	14.373	-1,36%	96.509	-0,74%	110.882	925	113.765.233	4.305.915
Fev	14.178	-1,34%	95.795	-0,73%	109.973	909	112.832.132	-933.101
Mar	13.988	-1,33%	95.091	-0,73%	109.079	894	111.914.598	-917.535
Abr	13.802	-1,31%	94.397	-0,73%	108.199	880	111.012.184	-902.414
Mai	13.621	-1,30%	93.712	-0,72%	107.334	865	110.124.236	-887.948
Jun	13.445	-1,28%	93.037	-0,72%	106.482	852	109.250.265	-873.971
Jul	13.272	-1,27%	92.371	-0,71%	105.643	839	108.389.789	-860.476
Ago	13.104	-1,26%	91.713	-0,71%	104.817	826	107.542.344	-847.445
Set	12.940	-1,24%	91.064	-0,70%	104.003	814	106.707.471	-834.873
Out	12.779	-1,23%	90.423	-0,70%	103.202	802	105.884.919	-822.552
Nov	12.622	-1,22%	89.790	-0,70%	102.412	790	105.074.498	-810.420
Dez	12.468	-1,20%	89.165	-0,69%	101.634	778	104.276.078	-798.420
Totais	160.592	-14,45%	1.113.066	-8,30%	1.273.659	10.174	1.306.773.747	-5.183.239

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS – março 2017

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 1.029,00

Tabela 13– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2020

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	RMV Idoso	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de benefícios	Decréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	12.318	-1,19%	88.549	-0,69%	100.867	767	106.567.382	2.291.304
Fev	12.171	-1,18%	87.940	-0,68%	100.112	755	105.769.280	-798.102
Mar	12.028	-1,17%	87.339	-0,68%	99.367	744	104.982.771	-786.510
Abr	11.887	-1,16%	86.746	-0,68%	98.633	734	104.207.557	-775.213
Mai	11.750	-1,14%	86.160	-0,67%	97.910	723	103.443.353	-764.204
Jun	11.615	-1,13%	85.582	-0,67%	97.197	713	102.689.898	-753.455
Jul	11.484	-1,12%	85.010	-0,66%	96.494	703	101.946.947	-742.951
Ago	11.355	-1,11%	84.445	-0,66%	95.800	693	101.214.272	-732.675
Set	11.228	-1,10%	83.888	-0,66%	95.116	684	100.491.661	-722.611
Out	11.105	-1,09%	83.337	-0,65%	94.442	675	99.778.919	-712.742
Nov	10.983	-1,08%	82.793	-0,65%	93.776	665	99.075.857	-703.062
Dez	10.865	-1,07%	82.255	-0,65%	93.120	656	98.382.283	-693.574
Totais	138.789	-12,86%	1.024.044	-7,75%	1.162.833	8.514	1.228.550.181	-5.893.795

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS – março 2017

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 1.103,00

Tabela 14– Projeção do Salário Mínimo

Projeção do salário mínimo:

Ano base	Valor do Salário Mínimo (R\$)
2017	937,00
2018	979,00
2019	1.029,00
2020	1.103,00

Fonte: Parâmetros Macroeconômicos SPE/MF de março 2017.

Brasília, 23 de março de 2017.

Anexo I

Projeção da População Brasileira – 2007 a 2025

Período	População Total (A)	População acima de 65 anos (B)	% C=B/A	% crescimento da população idosa em relação ao ano anterior
2007	189.335.118	11.997.157	6,34	3,24
2008	191.869.683	12.377.850	6,45	3,17
2009	194.370.095	12.773.880	6,57	3,20
2010	196.834.086	13.193.706	6,70	3,29
2011	199.254.414	13.641.019	6,85	3,39
2012	201.625.492	14.116.567	7,00	3,49
2013	203.950.099	14.622.393	7,17	3,58
2014	206.230.807	15.159.779	7,35	3,68
2015	208.468.035	15.729.829	7,55	3,76
2016	210.663.930	16.333.776	7,75	3,84
2017	212.820.814	16.973.290	7,98	3,92
2018	214.941.017	17.650.247	8,21	3,99
2019	217.025.858	18.366.824	8,46	4,06
2020	219.077.729	19.124.739	8,73	4,13
2021	221.098.714	19.922.484	9,01	4,17
2022	223.089.661	20.759.491	9,31	4,20
2023	225.050.475	21.638.925	9,62	4,24
2024	226.979.194	22.564.650	9,94	4,28
2025	228.873.717	23.537.186	10,28	4,31
2026	230.731.063	24.557.004	10,64	4,33

Fonte: IBGE / Elaboração MPS/SPS

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.10 – Avaliação da Situação Financeira do Fundo de Amparo ao
Trabalhador - FAT

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**Ministério do
Trabalho**



SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS DO FAT

NOTA TÉCNICA Nº 202/2017 – CGFAT/SPOA/SE/MTb

Referência: Ofício nº 13126/2017-MP, de 03 de março de 2017.

Interessado: Secretaria de Orçamento Federal (SOF)/MP.

Assunto: Avaliação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

1. Trata a presente Nota da avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), em cumprimento ao estabelecido na alínea “a” do inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000, e ao disposto no § 2º do art. 4º da Resolução CODEFAT nº 440, de 2 de junho de 2005, para subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 – PLDO-2018.
2. A avaliação será apresentada em quatro partes: i) Desempenho Econômico-Financeiro do FAT; ii) Evolução patrimonial do FAT; iii) Projeções das receitas e despesas do FAT; e iv) Considerações Finais.
3. Na primeira parte, apresenta-se a análise do desempenho econômico-financeiro do FAT durante os últimos cinco anos, de 2012 a 2016, e são apresentados os comportamentos da arrecadação PIS/PASEP provenientes das contribuições PIS (Programa de Integração Social) e PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público); a evolução das receitas, despesas e obrigações do Fundo; e informações sobre o mercado de trabalho e rotatividade. Todas as grandezas são tratadas em valores nominais e em valores reais, a preços de dezembro de 2016, utilizando-se como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – IPCA/IBGE.
4. Na segunda parte, apresenta-se gráficos da evolução Patrimonial do Fundo, além dos investimentos no Programa de Geração de Emprego e Renda (PROGER), realizados com os recursos excedentes à Reserva Mínima de Liquidez - RML.
5. Na terceira parte, apresentam-se as estimativas das receitas e das despesas do FAT para os exercícios de 2017 a 2020 e o Demonstrativo de Resultados do Fundo, nos conceitos Acima e Abaixo da Linha.

6. Na última parte, apresentam-se considerações a respeito dos cenários esperados para o FAT no próximo quadriênio.

I - DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO FAT

I.1 INTRODUÇÃO

7. O FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho (MTb), instituído por meio da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para regulamentar o art. 239 da Constituição Federal.

8. Conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 7.998, de 1990, constituem recursos do FAT:

I - o produto da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP;

II - o produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações;

III - a correção monetária e os juros devidos pelo agente aplicador dos recursos do Fundo, bem como pelos agentes pagadores, incidentes sobre o saldo dos repasses recebidos;

IV - o produto da arrecadação da contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de que trata o § 4º, do art. 239, da Constituição Federal (ainda não regulamentado); e

V - outros recursos que lhe sejam destinados.

9. O Fundo tem como suas principais fontes de recursos o produto da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP e as receitas financeiras provenientes das:

a) remunerações sobre empréstimos do FAT ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) destinados aos financiamentos de projetos de desenvolvimento econômico, recolhidas semestralmente pelo Banco ao Fundo;

b) remunerações das aplicações financeiras do Fundo em depósitos especiais;

c) remunerações das aplicações financeiras das disponibilidades do FAT em títulos do Tesouro, no Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa;

d) remunerações dos saldos de recursos disponíveis nas contas-suprimento do Fundo, na Caixa Econômica Federal (CAIXA) e no Banco do Brasil, para pagamento dos benefícios Seguro-Desemprego e Abono Salarial.

10. Além dessas fontes, compõem as receitas do Fundo:

a) a arrecadação da quota-parte da Contribuição Sindical;

b) as restituições de convênios;

c) as restituições de benefícios não desembolsados pelos agentes pagadores;

d) multas destinadas ao FAT¹; e

¹ Disciplinado pelo Ato Declaratório Executivo Corat nº 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

e) outros recursos repassados pelo Tesouro Nacional.

11. Os recursos do FAT são direcionados para o custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 7.998, de 1990.

12. Pelo alcance social que possui, o Programa do Seguro-Desemprego é de fundamental importância para o trabalhador brasileiro. Este Programa contempla diversas ações de apoio ao trabalhador, destacando-se:

- pagamento de benefício financeiro temporário ao trabalhador:
 - a) demitido sem justa causa;
 - b) com bolsa de qualificação profissional e contrato de trabalho suspenso;
 - c) resgatado de trabalho análogo ao trabalho escravo;
 - d) pescador artesanal em período de defeso; e
 - e) empregado doméstico dispensado sem justa causa;
- qualificação profissional;
- intermediação de mão de obra;
- geração de informações sobre o mercado de trabalho - Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e Pesquisas de Emprego e Desemprego (PED);
- apoio a ações de geração de emprego e renda;
- identificação profissional - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e
- Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

13. O Fundo, por determinação constitucional, destina 40% das receitas provenientes da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP ao BNDES, na forma de empréstimos, para financiar programas de desenvolvimento econômico.

14. As disponibilidades financeiras do FAT são aplicadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, disponíveis no âmbito do mercado financeiro, atrelados à taxa de juros doméstica. As aplicações são realizadas: no Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa, por intermédio da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A – BBDTVM, empresa subsidiária integral do Banco do Brasil; e em depósitos especiais, nas instituições financeiras oficiais federais, conforme determina a Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

15. Os depósitos especiais realizados pelo FAT são destinados à concessão de financiamentos no âmbito de programas de geração de emprego e renda instituídos ou apoiados pelo Conselho Deliberativo do FAT (CODEFAT). Esses depósitos são relevantes fontes de recursos de financiamentos para o desenvolvimento econômico e social do País, constituindo-se em importante instrumento de geração de trabalho, emprego, renda e melhoria na qualidade de vida da população.

16. Diferentemente dos recursos repassados ao BNDES como empréstimos constitucionais do FAT, correspondentes a 40% da arrecadação PIS/PASEP, os depósitos especiais têm amortizações com menores prazos de exigibilidade, constituindo-se em importante

componente das entradas de recursos no FAT, com impactos positivos no fluxo de caixa do Fundo e na política ativa de geração de trabalho, emprego e renda.

17. A Lei nº 8.352, de 1991, estabelece que os depósitos especiais devem ser remunerados e disponíveis para imediata movimentação, isto é, possuem liquidez imediata, podendo ser resgatados a qualquer tempo. De forma prudencial, tais recursos são preferencialmente aplicados pelas instituições financeiras em operações de curto ou médio prazo.

1.2 ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PIS/PASEP

18. A receita proveniente da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP é a principal fonte de recursos do FAT. Desde março de 1994, parte dessa arrecadação é retida pelo Tesouro Nacional como Desvinculação de Receitas da União (DRU) – inicialmente chamada de Fundo Social de Emergência (FSE), em atendimento à Emenda Constitucional de Revisão nº 01, de 1º de março de 1994, com redação atual da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que estabeleceu a desvinculação de 30% dos valores arrecadados até 31 de dezembro de 2023.

QUADRO I Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP

R\$ milhões (*)

ANO	ARRECADAÇÃO (A)	DRU (B)	FAT (A - B)	Var. % ANO
2012	47.730,93	9.546,19	38.184,75	
2013	51.065,40	10.213,08	40.852,32	7,0%
2014	51.770,67	10.354,13	41.416,53	1,4%
2015	52.901,53	10.580,31	42.321,22	2,2%
2016	53.177,83	15.953,35	37.224,48	-12,0%
TOTAL	256.646,36	56.647,05	199.999,30	

(*) Arrecadação pelo regime de competência - Valores Nominais

Fonte: CGFAT

19. Entre os exercícios de 2012 a 2016, em regime de competência, foi arrecadado como Contribuição PIS/PASEP o montante de R\$ 256,6 bilhões e retido no Tesouro Nacional, como DRU, o valor de R\$ 56,6 bilhões (20,0% até 2015; 30% a partir de jan/2016), que resultou a importância de R\$ 200,0 bilhões registrada como receita do FAT.

20. Entre 2012 e 2016, a preços de dezembro de 2016 (IPCA/IBGE), foi arrecadada como Contribuição PIS/PASEP a importância de R\$ 306,1 bilhões, sendo R\$ 239,4 bilhões o montante destinado ao FAT.

QUADRO II Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP (a preços de dezembro de 2016 – IPCA)

R\$ milhões (*)

ANO	ARRECADAÇÃO (A)	DRU (B)	FAT (A - B)	Var. % ANO
2012	65.106,12	13.021,22	52.084,90	
2013	65.537,33	13.107,47	52.429,86	0,7 %
2014	62.543,81	12.508,76	50.035,05	-4,6 %
2015	58.671,16	11.734,23	46.936,93	-6,2 %
2016	54.222,12	16.266,64	37.955,48	-19,1 %
TOTAL	306.080,54	66.638,32	239.442,22	

(*) Arrecadação pelo regime de competência a preços de dezembro de 2016 - IPCA

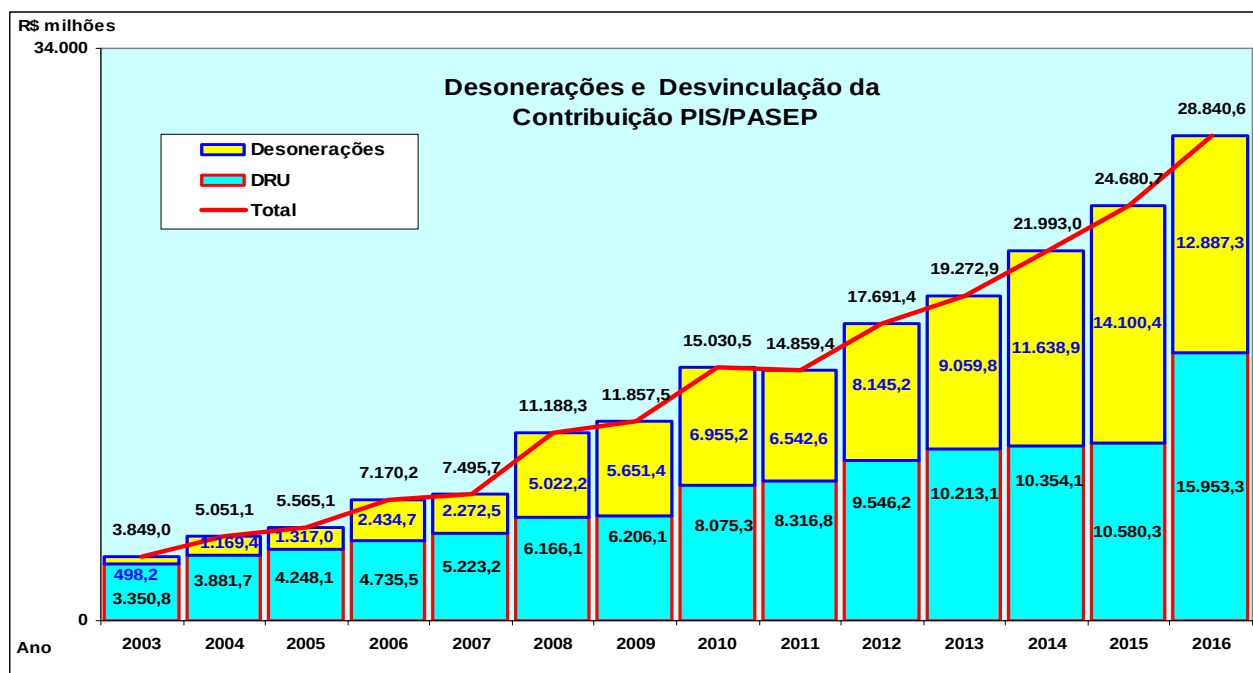
Fonte: CGFAT/Simulador

21. A receita proveniente da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP é a principal fonte de recursos do FAT. Desde março de 1994, parte dessa arrecadação é retida pelo Tesouro Nacional como Desvinculação de Receitas da União (DRU) – inicialmente chamada de Fundo Social de Emergência (FSE), em atendimento à Emenda Constitucional de Revisão nº 01, de 1º de março de 1994, com redação atual da Emenda Constitucional nº 68, de 21 de dezembro de 2011, que estabeleceu a desvinculação de 20% dos valores arrecadados até 31 de dezembro de 2015. Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 93, de 09/09/2016, prorrogou-se a DRU até 31 de dezembro de 2023, aumentando o percentual de 20% para 30% sobre a receita de arrecadação PIS/PASEP, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016, o que tem gerado anualmente relevante impacto nas receitas do Fundo.

22. Ressalta-se que, além dos recursos desvinculados pela DRU, a principal fonte de recursos do FAT é impactada em função das desonerações da Contribuição PIS/PASEP. Segundo estimativas apresentadas nos Demonstrativos de Gastos Tributários, parte integrante do Projeto de Lei Orçamentária de cada exercício, elaborados pela Secretaria da Receita Federal, no exercício de 2016 deixaram de ser arrecadados R\$ 12,9 bilhões, já considerando a correção dos valores por IPCA. O gráfico a seguir demonstra a estimativa da evolução dos valores não recolhidos em função das políticas de desoneração.

23. Dessa forma, a política de desoneração somada às desvinculações da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, principal fonte de FAT para cumprir suas obrigações, o Fundo deixou de receber nos últimos 14 (catorze) exercícios (2003 a 2016) o montante nominal de R\$ 194,5 bilhões, conforme evidenciado no Gráfico I. Nesse contexto, o FAT sofre redução drástica na receita da arrecadação da contribuição PIS/PASEP, o que têm gerado desequilíbrios financeiros no Fundo.

GRÁFICO I



Fonte: Demonstrativos de Gastos Tributários da SRF/MF. Atualização pela CGFAT.

1.3 RECEITAS, DESPESAS E RESULTADOS DO FAT

QUADRO III
Receitas, Obrigações e Resultados do FAT

EXERCÍCIOS	2012	2013	2014	2015	2016	Var. % 2016/2015
RECEITAS						
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	37.863,9	39.734,7	43.107,1	42.104,2	38.455,7	-8,67%
2. Receitas de Remunerações	14.457,5	8.289,3	12.695,3	14.044,1	19.230,8	36,93%
3. Recursos do Tesouro Nacional	5.294,6	4.831,2	13.842,6	7.396,7	13.215,2	78,66%
4. Outras Receitas	901,0	747,0	465,0	1.622,9	787,7	-51,47%
TOTAL DAS RECEITAS (A)	58.517,0	53.602,3	70.110,1	65.168,0	71.689,3	10,01%
OBRIGAÇÕES						
1. Seguro-Desemprego - Benefício	27.613,8	31.902,0	35.955,8	38.054,5	37.772,2	-0,74%
2. Abono Salarial - Benefício	12.336,5	14.658,7	15.876,7	10.125,7	17.931,7	77,09%
3. Outras Despesas Correntes	530,9	496,7	519,5	506,8	550,8	8,68%
TOTAL DAS DESPESAS (B)	40.481,1	47.057,5	52.352,1	48.687,0	56.254,7	15,54%
RESULTADO ECONÔMICO (C = A - B)	18.035,9	6.544,8	17.758,0	16.481,0	15.434,6	-6,35%
4. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF (D)	15.061,3	16.910,2	16.906,8	17.053,1	15.992,4	-6,22%
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (E = B + D)	55.542,4	63.967,6	69.258,8	65.740,1	72.247,1	9,90%
RESULTADO NOMINAL (A - E)	2.974,6	(10.365,4)	851,2	(572,1)	(557,7)	-2,51%

(*) Valores Nominais - Fonte: SIAFI

Obs.: Receitas pelo regime de caixa e despesas pelo regime de competência

24. O FAT destina suas receitas para execução de programas voltados para a proteção do trabalhador, contemplando o pagamento dos benefícios do abono salarial e do seguro-desemprego, nas suas diversas modalidades, e empréstimos ao BNDES, para financiamento de programas de desenvolvimento econômico. Parte das disponibilidades do Fundo, enquanto não

Missão Institucional

6

utilizada na execução de suas ações, é destinada ao fomento do emprego pela via de financiamentos no âmbito dos programas e linhas de crédito do FAT para geração de trabalho, emprego e renda, mediante aplicação em depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais.

25. Conforme evidenciado no Quadro III, as receitas do Fundo apuradas entre os exercícios de 2012 e 2016, registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), apresentaram oscilações ao longo do período, com reduções em 2013 e 2015, revertendo-se em 2016 com acréscimo de 10,01% nas receitas, em virtude do aumento das receitas de remuneração e de novos aportes do Tesouro Nacional.

26. Em 2016, houve grande impacto na receita de arrecadação PIS/PASEP, em virtude do aumento considerado nos dispêndios da DRU passando de R\$ 10,5 bilhões para R\$ 16,5 bilhões, com redução receita primária do FAT de 8,67%, que foram compensados com novos aportes do Tesouro, no montante de R\$ 13,2 bilhões, gerando um incremento de 10,01% nas receitas totais do FAT no fechamento do exercício de 2016

27. Nas obrigações, destaca-se o aumento nas despesas de Abono salarial que, diante da adequação do calendário de pagamento de benefícios de 2015/2016, no qual se ajustou o fluxo financeiro do FAT ao Orçamento da União, houve prorrogação do referido calendário para até o dia 31/12/2016, aumentando a despesa em 77,09%.

28. Conforme apresentado no Quadro III, no Resultado Nominal do FAT do exercício de 2016, com utilização do Patrimônio de R\$ 557,7 milhões, destacam-se as despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, cujo aumento deve-se, notadamente: ao incremento do número de trabalhadores formais no mercado de trabalho; à relativa manutenção da taxa de rotatividade de mão de obra; aos sucessivos aumentos reais do salário mínimo; e aumento considerado na dedução da DRU, com incremento no percentual de 20% para 30%.

29. Evidencia-se também que em 2016 as receitas de R\$ 71,7 bilhões foram 10,01% superiores as realizadas em 2015; e as Obrigações somaram R\$ 72,2 bilhões, montante 9,90% superior a executada no exercício anterior, com a geração de resultado deficitário de R\$ 557,7 milhões. Destacam-se as despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, cujo aumento deve-se, notadamente: ao incremento do número de trabalhadores formais no mercado de trabalho; à relativa manutenção da taxa de rotatividade de mão de obra; e aos sucessivos aumentos reais do salário mínimo.

30. Observa-se que, diante do impacto da DRU, da redução das receitas financeiras do FAT, do aumento das despesas com pagamento dos benefícios de Abono e Seguro-Desemprego, e da obrigatoriedade de repasse de recursos ao BNDES, no exercício de 2016, o Tesouro aumentou os aportes de recursos em 78,66% para equilibrar as receitas e despesas do Fundo. Portanto, dentre as receitas do FAT, deve-se destacar a necessidade de novos aportes de recursos do Tesouro Nacional, que, entre os exercícios de 2014 e 2016, atingiram R\$ 34,5 bilhões, com destaque para os exercícios de 2014 e 2016, com ingressos de R\$ 13,8 bilhões e R\$ 13,2 bilhões, respectivamente.

31. Verifica-se que a principal receita líquida do Fundo vem sofrendo grande impacto nos últimos três anos, o que sensibiliza o Patrimônio do FAT. Conforme citações acima, além do decréscimo expressivo da DRU, essas reduções vêm sofrendo grande impacto do aumento das desonerações tributárias da Contribuição PIS/PASEP nos últimos exercícios.

32. De outro lado, as receitas financeiras provenientes das aplicações do FAT em empréstimos ao BNDES, depósitos especiais e principalmente no mercado financeiro, na aplicação de títulos públicos, em 2016 apresentou variações positivas em seus resultados, com incremento de 36,93%.

33. Já as despesas correntes do Fundo, constituídas basicamente pelos gastos com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, além dos financiamentos das ações de qualificação profissional e de intermediação de emprego, apresentaram aumentos significativos ao longo dos últimos três anos.

34. Entre 2014 e 2016 os gastos nominais com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial tiveram incremento de 7,5 %, passando de R\$ 51,8 bilhões em 2014 para R\$ 55,7 bilhões em 2016.

35. Dentre as rubricas das despesas do FAT, em 2016, o destaque recai sobre o pagamento do benefício do seguro-desemprego, que consumiu R\$ 37,8 bilhões, apesar de menor que o dispêndio do exercício 2015 de R\$ 38,1 bilhões, essa despesa obrigatória corresponde a 52,28 % das obrigações do Fundo (R\$ 72.247,1 bilhões), ou de 67,14% do total de suas despesas correntes (R\$ 56.254,7 bilhões).

36. Para efeito comparativo, também se apresentam no Quadro IV as receitas, obrigações e Resultados do Fundo, a preços de dezembro de 2016, utilizando-se o IPCA/IBGE mensal como indexador.

37. Conforme evidenciado no Quadro III, encontra-se a despesa de capital os recursos repassados ao BNDES, na forma de empréstimo, que, em 2016 alcançou o montante nominal de R\$ 16,0 bilhões, valor este menor que o que o registrado em 2015, de 17,1 bilhões em virtude do aumento do percentual da DRU de 20% para 30%, o que, obviamente, minimiza o repasse de recursos ao Bando e, conseqüentemente, o Patrimônio do FAT. Destacam-se também as despesas com qualificação profissional e intermediação de emprego, que são políticas ativas importantes no combate ao desemprego e na redução de despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego, no entanto, tiveram redução no período.

38. O item “Outras Despesas” refere-se a dispêndios com outras ações, tais como: gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego (PED), Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), informatização e distribuição de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, apoio ao CODEFAT, manutenção das unidades regionais do MTPS, entre outras. Estas ações tiveram dispêndios nominais de R\$ 550,8 milhões em 2016, correspondendo a 0,98% do total das despesas correntes do Fundo, com aumento de 8,68% em relação ao exercício anterior, quando totalizou R\$ 506,8 milhões; e, a preços de dezembro de 2016 (IPCA), essas despesas totalizaram R\$ 555,1 milhões, representando redução de 1,02% ao registrado no exercício de 2015, conforme consta no Quadro IV.

QUADRO IV
Receitas, Obrigações e Resultados do FAT (a preços de dezembro de 2016 – IPCA)

R\$ milhões

EXERCÍCIOS	2012	2013	2014	2015	2016	Var. % 2016/2015
RECEITAS						
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	49.983,4	49.559,5	50.765,1	46.598,2	39.857,7	-14,47%
2. Receitas de Remunerações	19.085,0	10.338,9	14.950,7	15.543,1	19.744,8	27,03%
3. Recursos do Tesouro Nacional	6.989,3	6.025,8	16.301,7	8.186,2	12.617,6	54,13%
4. Outras Receitas	1.189,4	931,7	547,6	1.796,1	1.168,8	-34,92%
TOTAL DAS RECEITAS (A)	77.247,2	66.855,9	82.565,1	72.123,7	73.389,0	1,75%
OBRIGAÇÕES						
1. Seguro-Desemprego - Benefício	36.452,4	39.790,1	42.343,4	42.116,2	38.468,7	-8,66%
2. Abono Salarial - Benefício	16.285,2	18.283,3	18.697,3	11.206,5	18.354,8	63,79%
3. Outras Despesas Correntes	700,8	619,6	611,8	560,9	555,1	-1,02%
TOTAL DAS DESPESAS (B)	53.438,4	58.692,9	61.652,4	53.883,6	57.378,6	6,49%
RESULTADO ECONÔMICO (C = A - B)	23.808,8	8.163,0	20.912,7	18.240,1	16.010,4	-12,22%
4. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF (D)	19.882,1	21.091,3	19.910,3	18.873,3	16.379,5	-13,21%
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (E = B + D)	73.320,5	79.784,2	81.562,7	72.756,9	73.758,1	1,38%
RESULTADO NOMINAL (A - E)	3.926,7	(12.928,3)	1.002,5	(633,2)	(369,0)	-41,71%

Fonte: CGFAT

39. Os Quadros III e IV evidenciam que as receitas do FAT são fundamentalmente originárias da Contribuição PIS/PASEP, das remunerações das aplicações financeiras do Fundo e de aportes do Tesouro Nacional. Nota-se que, no exercício de 2013, houve queda das receitas em relação ao exercício anterior. Esse fato foi basicamente resultado da redução das receitas financeiras do Fundo e do decréscimo da receita da Contribuição PIS/PASEP.

40. Nos últimos três anos, a receita da Contribuição PIS/PASEP, a preços de dezembro de 2016 – IPCA, registrou taxa média negativa de 11,34%. Verifica-se que a principal receita do Fundo vem sofrendo grande redução nos últimos anos, o que impacta diretamente o Patrimônio do FAT. Conjectura-se que, além da dedução da DRU, essas reduções vêm sofrendo o impacto do aumento das desonerações tributárias da Contribuição PIS/PASEP nos últimos exercícios.

41. De outro lado, as receitas financeiras provenientes das aplicações do FAT em empréstimos ao BNDES, depósitos especiais e mercado financeiro vêm apresentando variações em seus resultados. Essas receitas apresentaram crescimento até o exercício de 2012, quando, em 2013, em razão da rentabilidade negativa das aplicações em títulos públicos, o Fundo apresentou significativa redução em suas receitas financeiras.

42. Por força da Resolução nº 4.034, de 30 de novembro de 2011, do Banco Central do Brasil, o Conselho Monetário Nacional (CMN) determinou a alteração da política de investimentos dos fundos de investimento pela ampliação dos prazos de vencimento dos títulos da carteira de aplicações, para alongar o perfil da dívida pública interna. Assim, em fevereiro de 2012, o FAT alterou sua política de aplicação dos recursos no mercado financeiro, com resultado exitoso de remuneração líquida nominal de 20,01% naquele ano.

43. Entretanto, ressalta-se que as aplicações em títulos públicos em Letras e Notas do Tesouro Nacional carregam grande volatilidade de mercado; e em face da tendência do fortalecimento do dólar frente ao real, da desaceleração da economia brasileira no curto prazo; e das expectativas de apertos monetários, que foram fatores preponderantes para avanço do movimento de abertura das curvas de juros dos papéis de prazos mais longos, o que provocou retração na rentabilidade do Fundo Extramercado nos exercícios de 2014 e 2015.

44. No exercício de 2016, as aplicações do FAT em títulos públicos voltaram a apresentar grande rentabilidade. O Fundo Extramercado, no referido exercício, rendeu R\$ 6,9 bilhões, o que representa um acréscimo de 107,52% em relação a receita de R\$ 3,3 bilhões do exercício anterior, acumulando no ano uma rentabilidade de 21,87%.

45. Dentre as receitas do FAT, a preços dezembro de 2016, deve-se destacar a necessidade de novos aportes de recursos do Tesouro Nacional, que, entre os exercícios de 2014 a 2016, atingiram R\$ 37,7 bilhões, com destaque para os exercícios de 2014 e 2016, com ingressos de R\$ 16,3 bilhões e R\$ 12,6 bilhões, respectivamente. Os repasses do Tesouro ocorridos pela taxa de inflação ao longo dos últimos cinco exercícios alcançaram R\$ 50,1 bilhões.

46. Assim, no exercício de 2016 o FAT registrou ingresso nominal de R\$ 71,7 bilhões, com crescimento em suas receitas totais de 10,01%, impulsionadas principalmente pelas receitas de remunerações. Em termos reais, conforme atualização pelo IPCA/IBGE mensal, a preços de dez/2016, o montante das receitas totalizou R\$ 73,4 bilhões, representando acréscimo de 1,75% em relação ao exercício anterior.

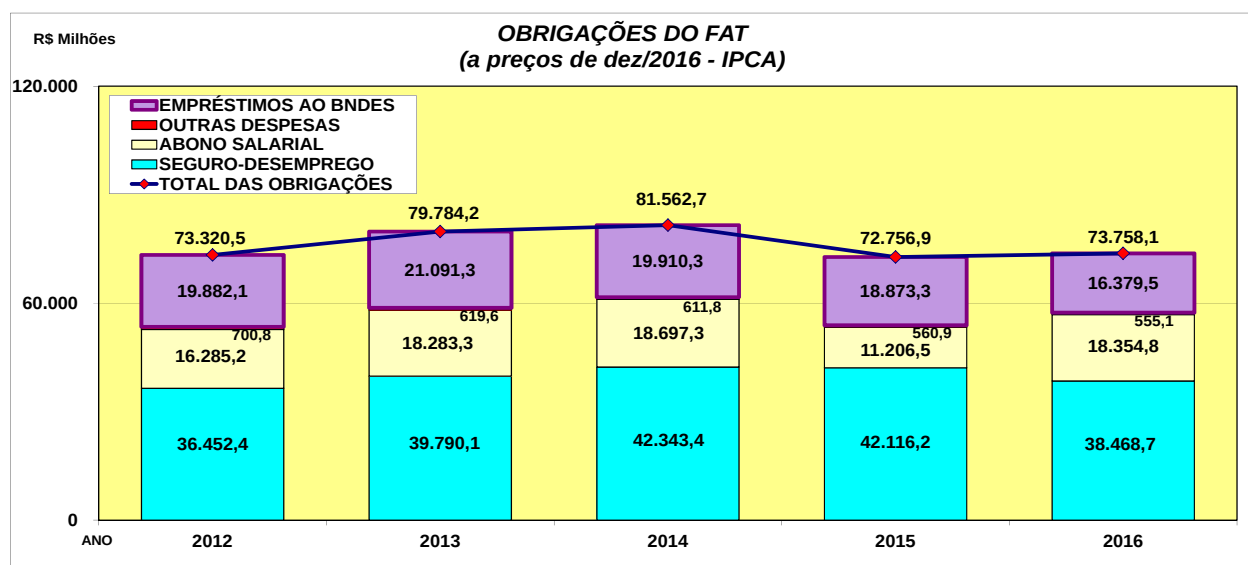
47. De outro giro, as despesas correntes do Fundo, constituídas basicamente pelos gastos com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, além dos financiamentos das ações de qualificação profissional e de intermediação de emprego, apresentaram aumentos significativos ao longo dos últimos cinco anos.

48. Entre 2012 e 2016, em termos reais, os gastos com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial tiveram incremento médio anual de 2,29%, passando de R\$ 53,7 bilhões em 2012 para R\$ 56,8 bilhões em 2016.

49. Dentre as rubricas das despesas do FAT, em 2016, o destaque recai sobre o pagamento do benefício do seguro-desemprego, que consumiu R\$ 37,7 bilhões, correspondendo a 52,28% das obrigações do Fundo, ou de 67,14 % do total de suas despesas correntes, representando, em termos reais (R\$ 38,5 bilhões), redução de 8,66% em relação ao ano anterior.

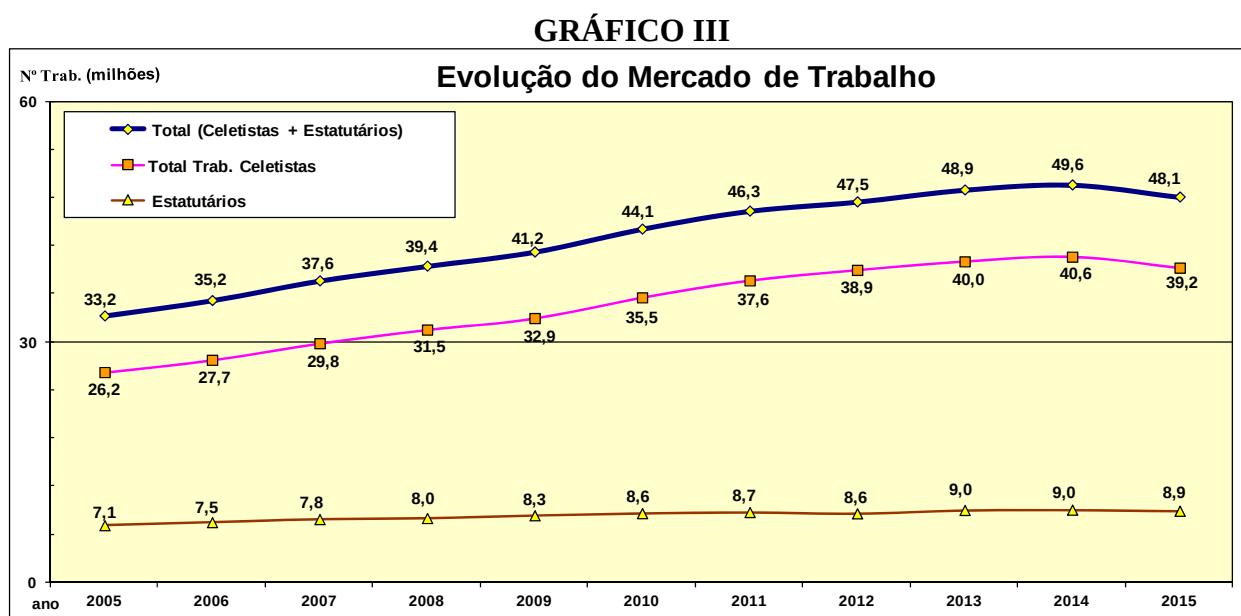
50. Em valores reais, a preços de dezembro de 2016, utilizando-se o IPCA/IBGE mensal como indexador, nos últimos cinco anos, as despesas do FAT (custeio e capital), cresceram, em média 0,40% ao ano. Cabe destacar, que referida equalização na despesa se deu em virtude da redução no valor de R\$ 10,4 bilhões entre os exercícios de 2014 e 2015, notadamente aos impactos no abono salarial da alteração no cronograma de pagamento, nos termos da Lei nº 13.134, de 2015.

GRÁFICO II



Fonte: CGFAT

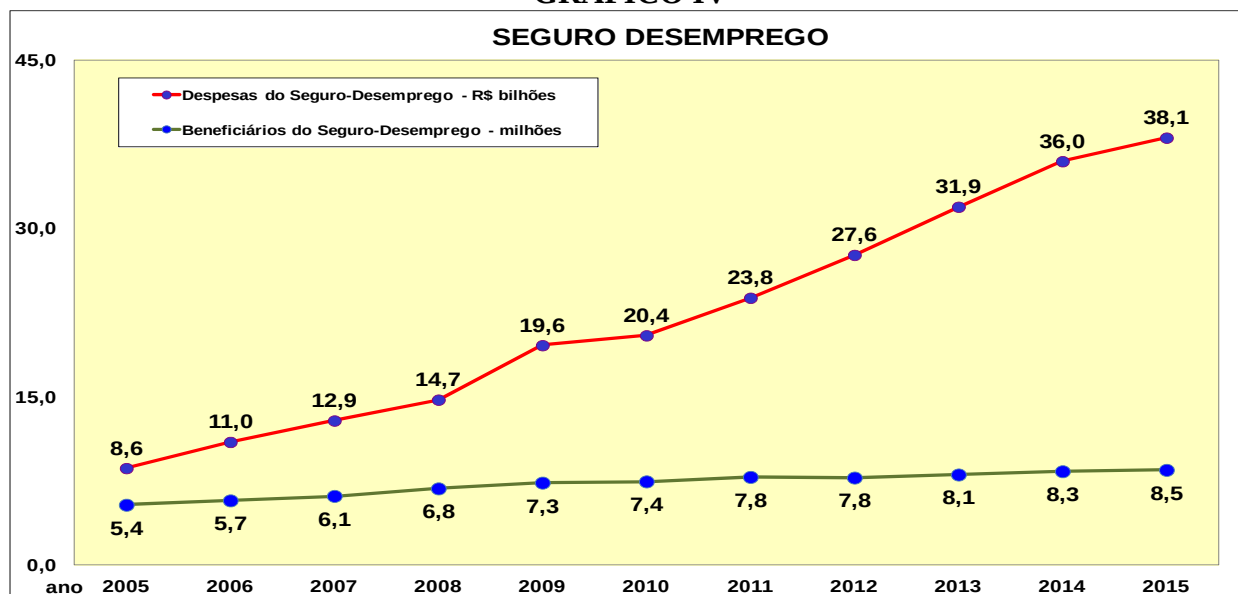
51. Por outro giro, segundo a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), entre os exercícios de 2003 e 2015 (última base disponível), houve grande formalização da mão de obra no Brasil, com retração no mercado formal em 2015, quando estavam formalizados 48,1 milhões de trabalhadores, sendo 39,2 milhões celetistas e 8,9 milhões de estatutários. Esse fato, somado à rotatividade de mão de obra e aos sucessivos aumentos do salário mínimo, proporcionou significativos incrementos nos dispêndios com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial ao longo dos últimos anos.



Fonte: RAIS - CGET/DES/DPPE/MTpb

52. Segundo o Departamento de Emprego e Salário do MTb, conforme evidenciado no Gráfico IV, entre os exercícios de 2005 e 2015, o número de beneficiados do Seguro-Desemprego, nas cinco modalidades, aumentou de 5,6 milhões para 8,4 milhões, chegando a atingir 9,2 milhões em 2014. No período, foram beneficiados 85 milhões de trabalhadores e gasto com pagamento de benefícios o montante de R\$ 244,6 bilhões.

GRÁFICO IV

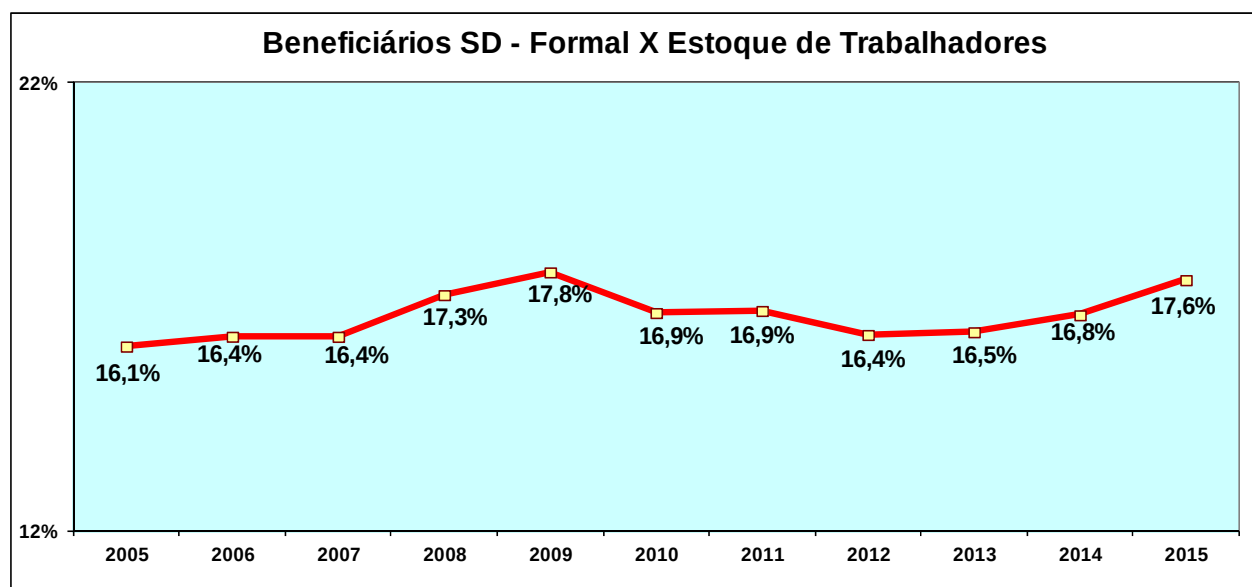


Fonte: SIAFI e DES/SPPE/MTb

Obs.: Seguro-Desemprego = Trabalhadores formais, Pescadores Artesanais, Domésticos, Bolsa Qualificação e Resgatado de trabalho análogo ao trabalho escravo).

53. Apesar do vertiginoso aumento dos gastos com pagamento de benefícios do seguro-desemprego, verifica-se relativa estabilidade entre o número de beneficiários e o número do estoque de trabalhadores no final de cada exercício, com média anual de 16,8%, entre 2005 e 2015.

GRÁFICO V



Fonte: RAIS e DES/SPPE/MTb

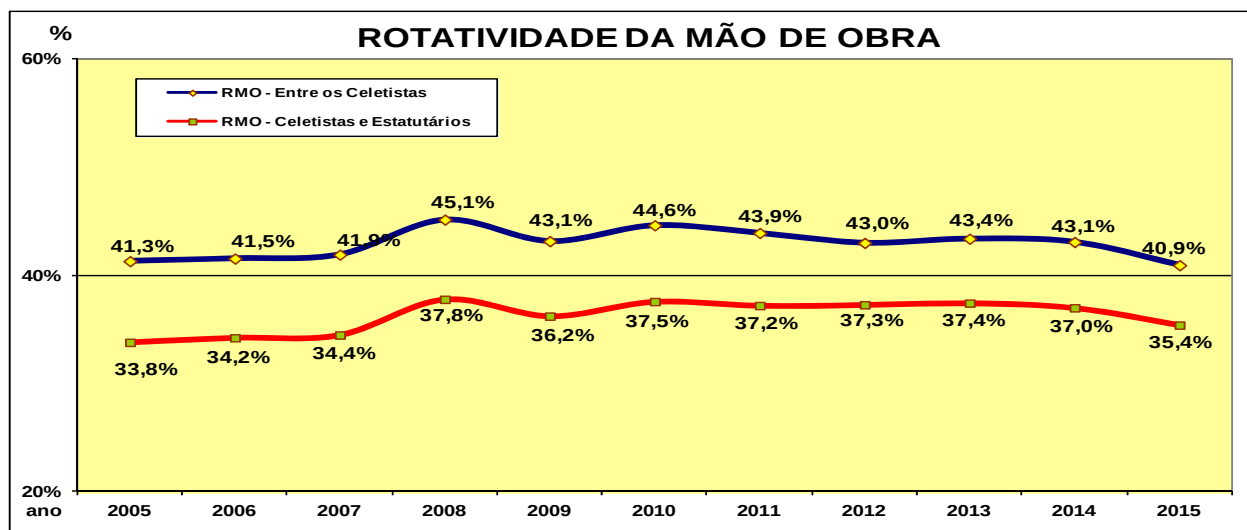
54. A avaliação dos dados apresentados na RAIS leva a apontar grande influência na taxa de rotatividade de emprego no Brasil. Existem diferentes desenvolvimentos teóricos que tratam das dispensas de trabalhadores pelas empresas e do fenômeno da rotatividade de sua mão de obra. Sobre essa matéria, observa-se consenso em torno da ideia de que quanto maior for o nível de investimento em treinamento específico de uma entidade, maior deverá ser a estabilidade das relações de emprego, o que poderá mitigar os gastos com pagamento de benefícios do seguro-desemprego.

55. Fundamentado no princípio que, comparativamente, empresas que provocam mais dispensas fomentam mais gastos com o pagamento de benefícios sociais, o § 4º do art. 239 da Constituição Federal, de 1988, estabelece que o financiamento do seguro-desemprego deva receber contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho supere o índice médio da rotatividade do setor. Entretanto, até o momento a contribuição não foi regulamentada.

56. Entende-se que a introdução dessa contribuição teve dois objetivos básicos: i) garantir uma fonte alternativa para o financiamento do Programa Seguro-Desemprego, que inclui qualificação e intermediação do trabalhador; e ii) criar elemento que reduza a rotatividade da mão de obra, reduzindo, assim, gastos com pagamento de benefícios e possíveis melhoria na renda do trabalhador com o enfoque na sua qualificação.

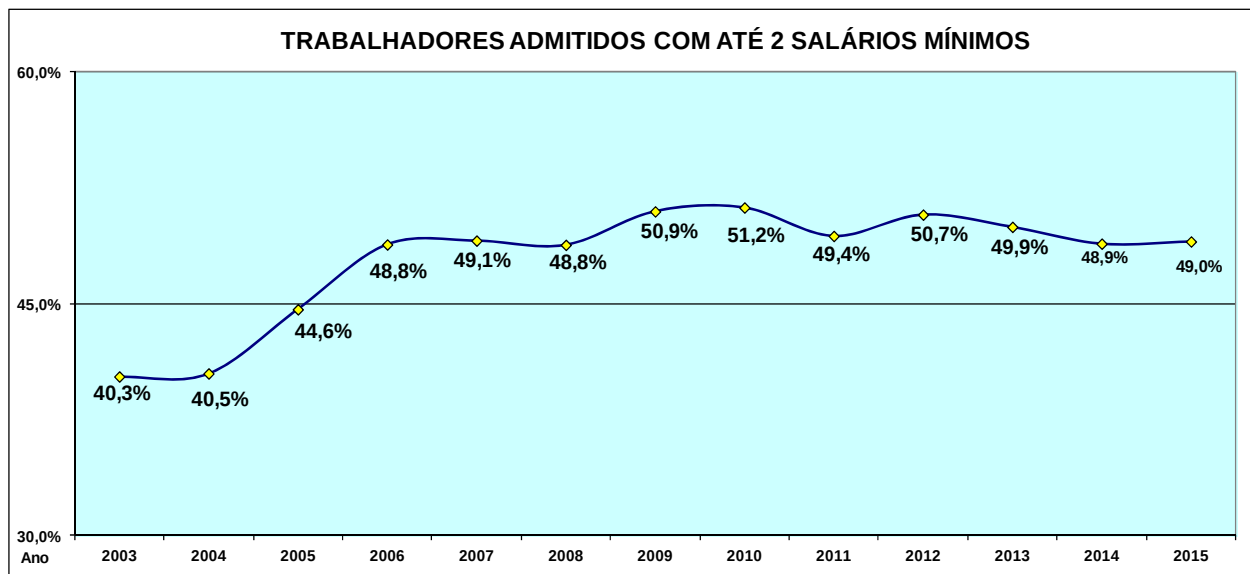
57. Utilizando-se como metodologia de cálculo de rotatividade de mão de obra a soma das admissões ou desligamentos (o menor) dividida pelo tamanho médio da força de trabalho no período (estoque médio de trabalhadores entre o início e o final do exercício), que leva em conta apenas a quantidade de trabalhadores que foi substituída em um período, e considerando o número total de trabalhadores desligados, excluindo-se os mortos, aposentados, transferências e desligamentos espontâneos. Em 2015, a rotatividade alcançou 40,9%, ainda considerada alta, porém com redução em relação ao exercício anterior que atingiu 43,1%, patamar que sofreu poucas alterações desde 2009.

GRÁFICO VI



Fonte: RAIS

58. Pelos dados apresentados na RAIS, no exercício de 2003, dos 29,54 milhões do total de trabalhadores formais, cerca de 11,90 milhões (40,3%) ganhavam até dois salários mínimos. Porém, no final de 2015, este número praticamente dobrou, alcançando o número de 23,55 milhões, para um estoque de 48,06 milhões, o que representa 49,0% do total de trabalhadores formais na economia. Estes números explicam, em parte, a significativa elevação dos gastos com pagamento dos benefícios do abono salarial.

GRÁFICO VII

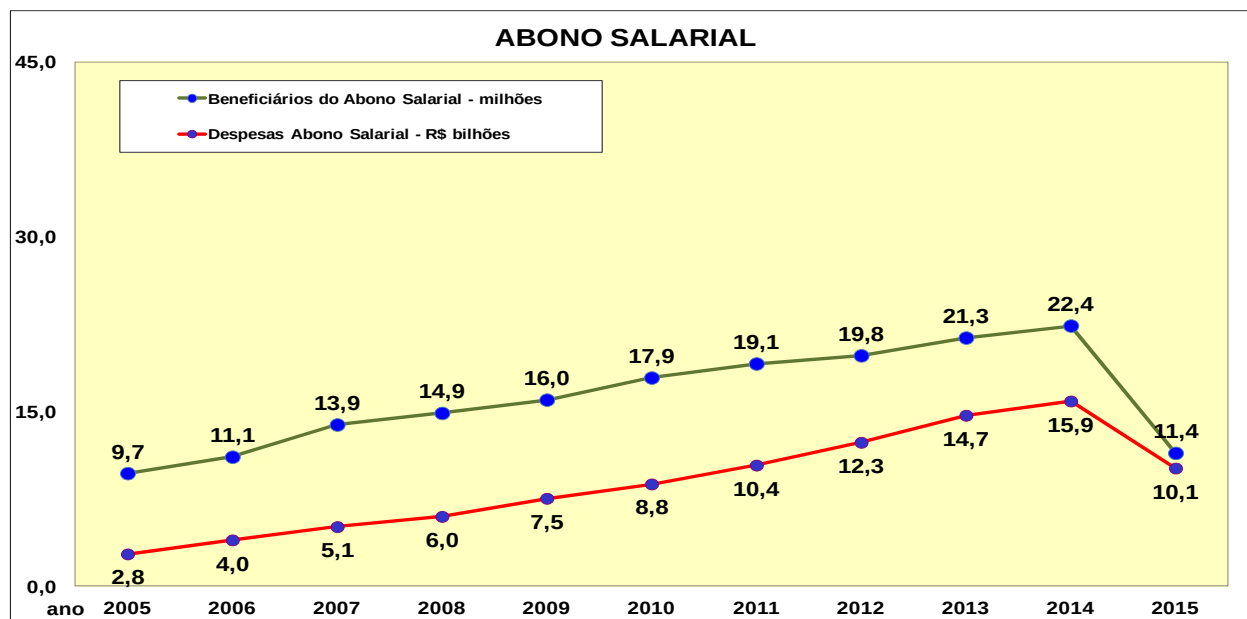
Fonte: RAIS

59. Conforme evidenciado no Gráfico VIII, entre os exercícios de 2003 e 2015, o número de beneficiários do seguro-desemprego – formal, aumentou de 5,0 milhões para 8,5 milhões. Nesse período, o número de beneficiários do abono salarial saltou de 7,9 milhões para 22,4 milhões, até 2014, contribuindo para os expressivos aumentos dos gastos com pagamentos de benefícios. Cabe ressaltar que, o número de beneficiários em 2015 caiu para 11,4 milhões, em virtude de adequação do calendário de pagamento do abono salarial ao orçamento da União, quando no 2º semestre de 2015 foram pagos 50% dos beneficiários e os outros 50% de beneficiários tiveram seus benefícios pagos no 1º trimestre de 2016.

60. Conforme evidenciado no Gráfico VIII, entre os exercícios de 2003 e 2015, o número de beneficiários do seguro-desemprego – formal, aumentou de 5,0 milhões para 8,5 milhões. Nesse período, o número de beneficiários do abono salarial saltou de 7,9 milhões para 22,4 milhões, até 2014, contribuindo para os expressivos aumentos dos gastos com pagamentos de benefícios. Cabe ressaltar que, o número de beneficiários em 2015 caiu para 11,4 milhões, em virtude de adequação do calendário de pagamento do abono salarial ao orçamento da União, quando no 2º semestre de 2015 foram pagos 50% dos beneficiários e os outros 50% de beneficiários tiveram seus benefícios pagos no 1º trimestre de 2016.

61. Entre os exercícios de 2005 a 2014 o número de beneficiários do abono salarial saltou de 9,7 milhões para 22,4 milhões, período em que foi gasto com pagamento de benefícios o montante de R\$ 87,6 bilhões e beneficiados 166,1 milhões de trabalhadores, considerando que um mesmo trabalhador pode ter sido beneficiado mais de uma vez. A queda relativa do número de beneficiários e montante pago, ocorrida no exercício de 2015 – conforme demonstrado no gráfico VIII, que demonstra benefício a 11,4 milhões de trabalhadores e pagos R\$ 10,1 bilhões –, se deu em virtude de alteração do cronograma de pagamento do abono salarial do período de julho de 2015 a junho 2016, adequando-se ao exercício financeiro do Fundo PIS/PASEP.

GRÁFICO VIII

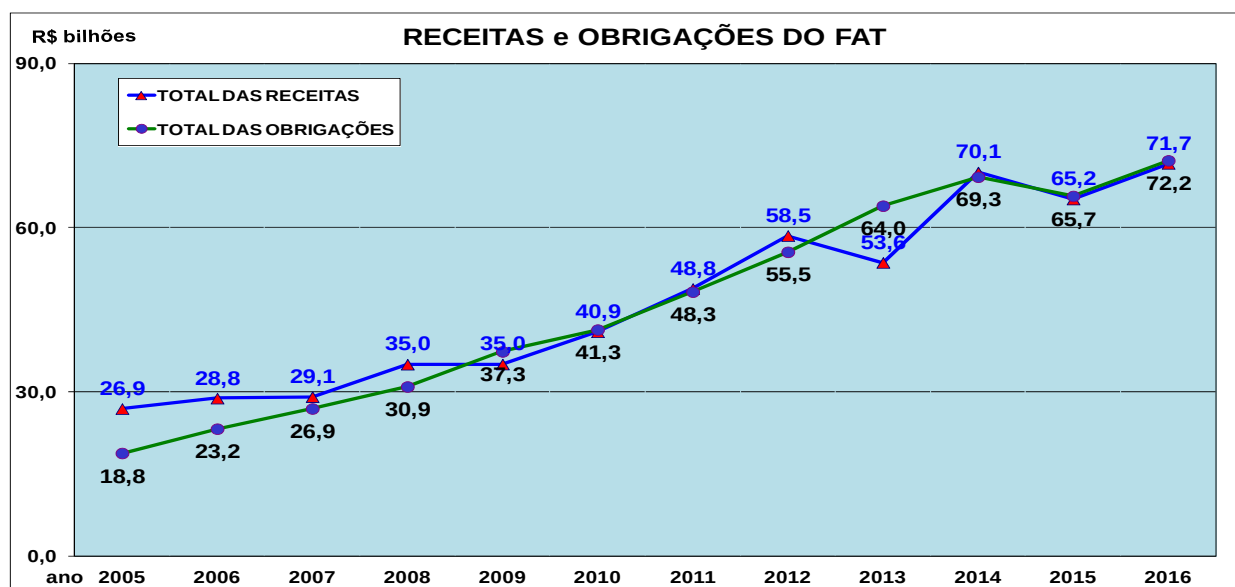


Fonte: SIAFI e CGSAP/DES/SPPE/MTb

62. Em termos reais, as curvas de dispêndios com pagamentos do seguro-desemprego e do abono salarial tiveram, especialmente a partir de 2005, inclinações acentuadamente ascendentes. Somado a elevada rotatividade de mão de obra e aos sucessivos aumentos do salário mínimo, a alta formalização do mercado de trabalho proporcionou significativos incrementos nos dispêndios com pagamento desses benefícios.

63. Assim, no exercício de 2016, o Fundo registrou receitas nominais de R\$ 71,7 bilhões e execução de R\$ 72,2 bilhões em despesas correntes e de capital, ocasionando resultado nominal negativo de R\$ 557,7 milhões, praticamente a mesma utilização de Patrimônio ocorrida em 2015 de R\$ 572,1 milhões.

GRÁFICO IX



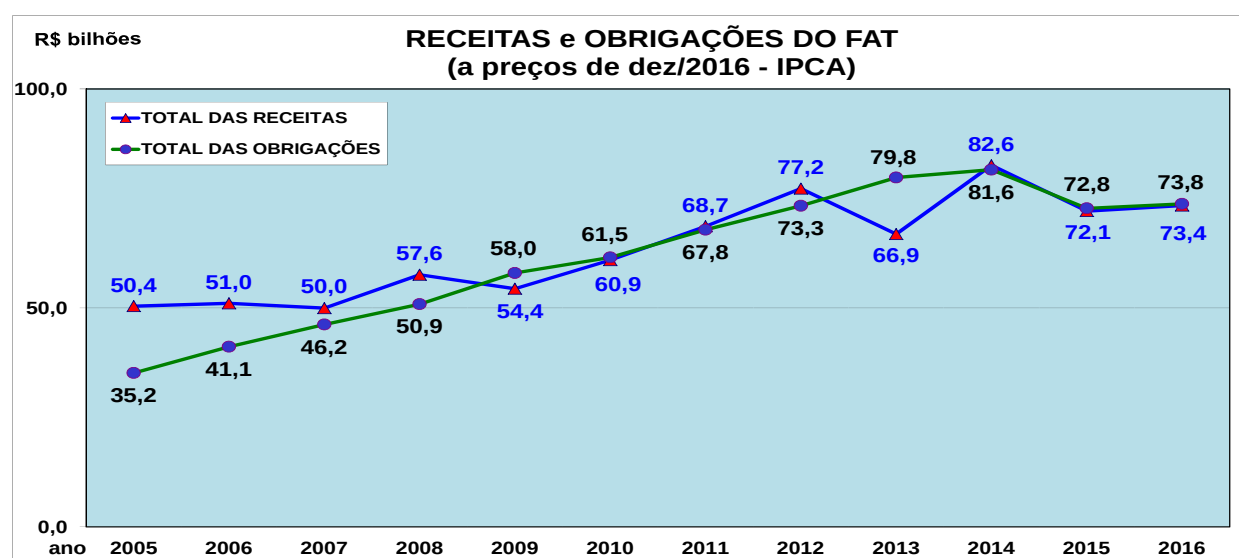
Fonte: CGFAT

64. No gráfico acima, evidencia-se que as receitas do Fundo cresceram a uma taxa média menor que as despesas correntes, com a observação de que a partir de 2013 o FAT tem

demonstrado necessidade de novos aportes do Tesouro. Fica evidente que com o aumento do percentual da DRU de 20% para 30% implica que, anualmente, o Fundo necessitará de suplementação orçamentária e financeira, sejam recursos do Tesouro ou de resultados de exercícios anteriores para equilibrar suas receitas e obrigações, ou seja, sua receita primária oriunda da arrecadação PIS/PASEP tornou-se insuficiente para suprir as despesas obrigatórias do Programa Seguro-Desemprego e Abono Salarial, o que, no decorrer dos últimos exercícios, tem provocado o desequilíbrio financeiro do FAT.

65. Em termos reais, com valores atualizados pelo IPCA/IBGE mensal, a preços de dezembro de 2016, o Gráfico X apresenta como se deu a aproximação das curvas de receitas e obrigações do FAT nos dois últimos exercícios.

GRÁFICO X



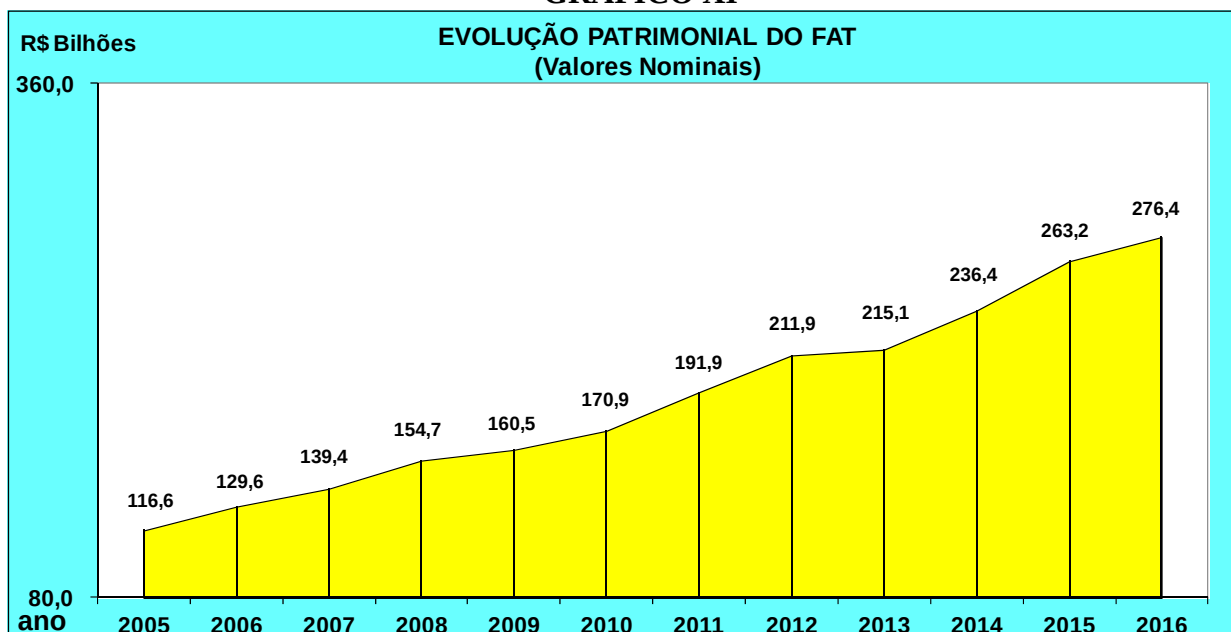
Fonte: CGFAT

66. Destaca-se que a Desvinculação de Receitas da União (DRU), que retirou do FAT, até dezembro de 2015, 20% de sua receita primária, a Contribuição PIS/PASEP, e a partir de 2016 aumentou o percentual para 30%, somada as desonerações da mesma Contribuição, executada de forma mais intensa nos últimos anos, contribuem de forma significativa para os resultados apresentados.

II – EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DO FAT

67. Como o FAT tem a obrigação de emprestar recursos ao BNDES (40% da receita da arrecadação PIS/PASEP), a dedução dos empréstimos ao Banco (despesa de capital – inversões financeiras) do resultado econômico (receitas menos despesas) tem gerado em cada exercício grande impacto no resultado nominal do Fundo. Entretanto, esses empréstimos possibilitam que anualmente o Fundo registre resultados econômicos superavitários, com impactos no crescimento de seu patrimônio, que alcançou R\$ 276,4 bilhões nominais no final de 2016.

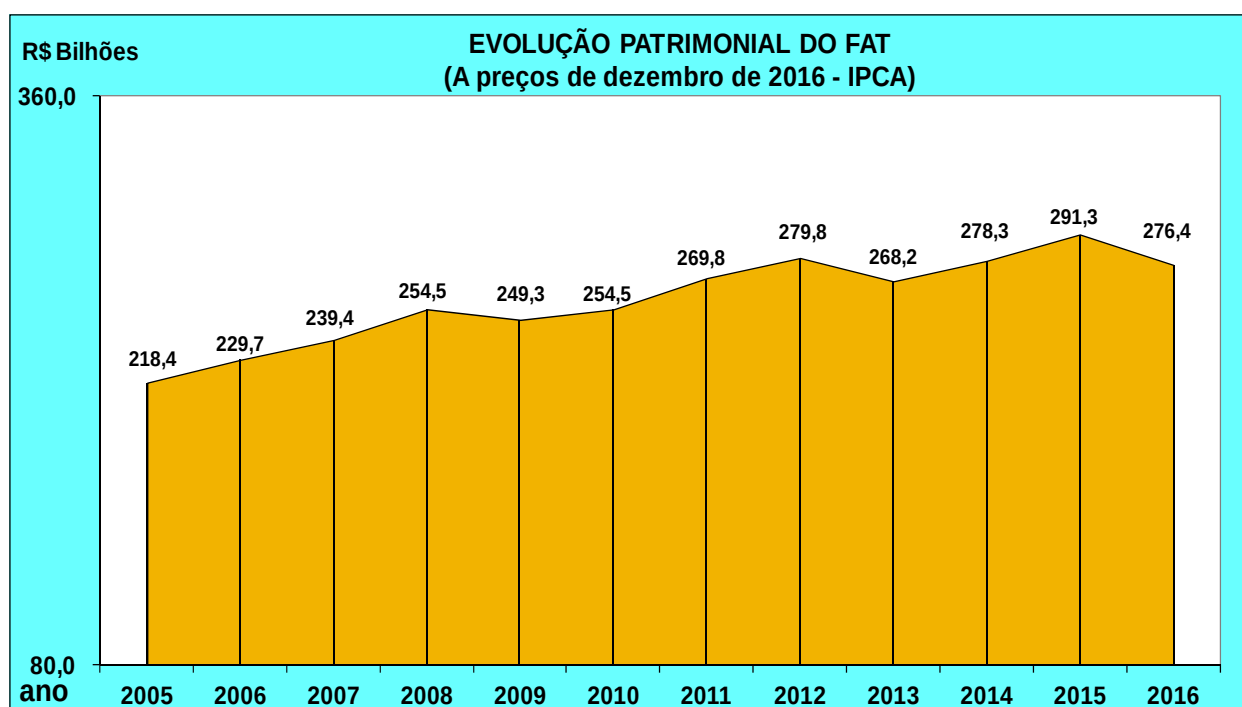
GRÁFICO XI



Fonte: SIAFI

68. Em termos reais, atualizados pelo IPCA/IBGE mensal, a preços de dezembro de 2016, o patrimônio do FAT variou positivamente 26,56% entre 2005 e 2016, registrando crescimento médio anual de 2,24%, conforme observado no Gráfico XII:

GRÁFICO XII



Fonte: SIAFI

69. No quadro a seguir, apresenta-se a evolução patrimonial detalhando-se as aplicações dos recursos do FAT.

QUADRO V**Evolução Patrimonial, de 2011 a 2016 – Valores Nominais**

R\$ milhões

PATRIMÔNIO / ANO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
EXTRAMERCADO (a)	27.248,91	32.986,15	25.268,15	29.402,65	32.119,96	33.089,43
EMPRÉSTIMOS AO BNDES (b)	125.218,37	141.214,81	159.382,98	178.683,48	205.899,73	219.733,15
DEPÓSITOS ESPECIAIS (c)	33.362,11	30.649,43	27.839,40	24.029,59	21.094,70	19.983,91
BNB	622,39	661,01	520,24	420,40	332,36	254,98
BB	7.983,97	6.023,41	5.289,78	4.550,46	4.103,53	5.190,06
BNDES	21.046,59	20.648,40	19.553,39	16.808,04	14.813,54	13.081,86
FINEP	1.012,90	834,77	645,92	458,54	267,79	162,91
CAIXA	2.663,81	2.450,15	1.794,68	1.763,03	1.553,77	1.277,66
BASA	32,45	31,70	35,39	29,12	23,71	16,45
OUTROS VALORES (d)	6.095,10	7.090,77	2.572,39	4.235,55	4.095,58	3.604,29
IMOBILIZADO/INVESTIMENTOS	221,20	214,69	224,12	233,08	240,33	249,87
EM CAIXA e CRED. A RECEBER	44,26	488,85	137,65	32,51	15,39	9,09
DIVERSOS RESPONSÁVEIS	722,56	733,77	844,26	919,01	998,42	999,48
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	318,65	366,17	511,25	2.169,01	2.281,18	2.314,28
ESTOQUE/INTANGÍVEL	4,56	4,16	4,16	4,47	9,61	31,57
VALORES DIFERIDOS	4.783,87	5.283,13	850,95	877,47	550,65	-
TIT. VALORES + VP DIMINUTIVA	-	-	-	-	0,02	0,00
TOTAL (a+b+c+d)	191.924,48	211.941,16	215.062,91	236.351,27	263.209,98	276.410,78
Variação Patrimonial / ano	12,29%	10,43%	1,47%	9,90%	11,36%	5,02%
Reserva Mínima de Liquidez (Lei 8.352/91)						R\$ 28.851,53

Fonte: SIAF

70. Entre os exercícios de 2005 e 2016 o Patrimônio do FAT cresceu à taxa média de 8,41% ao ano. Em 2016, o Patrimônio alcançou o montante de R\$ 276,4 bilhões, representando crescimento de 5,02% em relação ao exercício de 2015.

71. Os recursos direcionados ao BNDES, na forma de Empréstimo Constitucional, são destinados ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico que têm como objetivos principais: a ampliação e diversificação das exportações; a reestruturação da indústria; a expansão e adequação da infraestrutura a cargo da iniciativa privada, com ênfase aos investimentos em energia e telecomunicações; a melhoria dos canais de acesso ao crédito para as micros, pequenas e médias empresas; o fortalecimento do mercado de capitais; e a redução dos desequilíbrios regionais.

72. A Lei nº 8.019, de 1990, alterada pela Lei nº 8.352, de 1991, permitiu que recursos excedentes à reserva mínima de liquidez fossem alocados em instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de depósitos especiais, mediante autorização do Conselho Deliberativo do FAT (CODEFAT), com o objetivo de financiar programas de apoio à geração e manutenção de postos de trabalho e renda, geridos pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

73. Dentro desse contexto, foi criado o Programa de Geração de Emprego e Renda (PROGER), em 1994 e operacionalizado a partir de 1995, com a finalidade de incrementar a política pública de combate ao desemprego, mediante financiamentos a micro e pequenos empreendedores, nos setores formal e informal da economia.

74. Assim, anualmente o CODEFAT tem aprovado a programação financeira dos depósitos especiais do FAT – PDE. Nesse contexto, considerando a importância da efetiva aplicação dos recursos dos depósitos especiais em financiamentos que promovam a manutenção ou geração de postos de trabalho; as discussões com os agentes financeiros, que apontam o potencial nos programas e linhas de crédito do FAT para contribuir para a estabilidade financeira das micro e pequenas empresas; e a atuação deste Ministério no fortalecimento das políticas de emprego e geração de postos de trabalho, no exercício de 2016, foi aprovado o valor de R\$ 3,7 bilhões para aplicação de recursos do FAT em depósitos especiais, sendo executado em diversos programas e linhas de crédito especiais, conforme evidenciado no Quadro VI:

75. A Resolução CODEFAT nº 740, de 10 de dezembro de 2014, aprovou a Programação Anual de Depósitos Especiais do FAT de 2015 – PDE/2015, autorizando a aplicação no valor de até R\$ 3,7 bilhões. No exercício de 2015, foi aplicado em depósitos especiais o montante de R\$ 3.270,0 milhões, representado 88,38% do valor programado.

QUADRO VI

Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT – Exercício 2016

PDE/2016					
PROGRAMAS E LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	VALOR				
	PDE 2016	TADE/TA FIRMADO	%	EXECUTADO	%
	(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)
PROGRAMAS	3.500,0	3.370,0	96,29%	3.199,4	91,41%
FAT - FOMENTAR	400,0	400,0	100,00%	347,5	86,88%
FAT - PNMP	30,0	-	0,00%	-	0,00%
FAT INOVACRED	50,0	50,0	100,00%	1,9	3,80%
PROGER URBANO	2.400,0	2.300,0	95,83%	2.230,0	92,92%
PRONAF	620,0	620,0	100,00%	620,0	78,87%
LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	200,0	200,0	100,00%	200,0	100,00%
FAT - TAXISTA	200,0	200,0	100,00%	200,0	100,00%
TOTAL	3.700,0	3.570,0	96,49%	3.399,4	91,88%
Fonte: CGFAT/SPOA/SE/MTb					

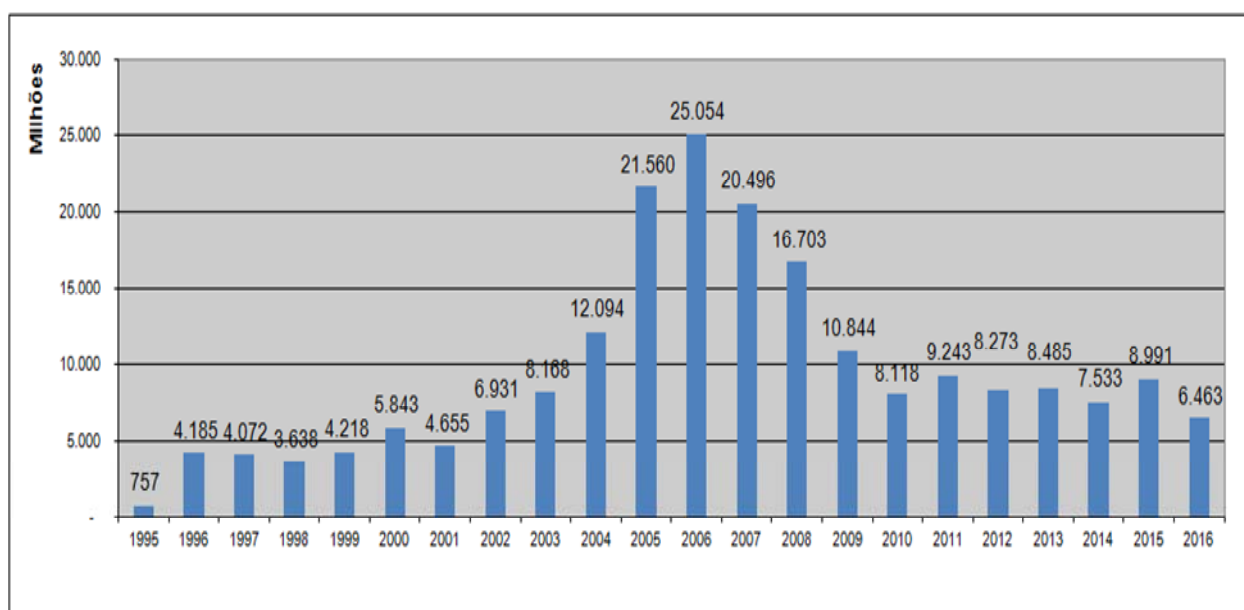
76. Ressalta-se que os programas e linhas acima identificados, contemplam financiamentos direcionados, prioritariamente, a micro e pequenos empreendedores urbanos e rurais – inclusive agricultores familiares e suas cooperativas e associações de produção, público esse que, via de regra, enfrenta dificuldade de acesso ao crédito de mercado. São, ainda, beneficiários do Programa os empreendedores populares de baixa renda, que buscam na informalidade o sustento próprio e de sua família, financiando o auto-emprego como alternativa de minimizar os efeitos do desemprego prolongado, ao tempo em que incentiva a formalização de talentos empreendedores que operam na informalidade, muitas vezes por falta de apoio técnico e financeiro que viabilizem seu ingresso no mercado formal, notadamente como Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 128, de 2008.

77. Avaliações realizadas no PROGER, nos exercícios de 1998, 2011 e 2014, com foco nas linhas voltadas para pequenos empreendedores, comprovaram sua eficácia. Comparando seus

resultados, ambas demonstraram que o Programa foi extremamente bem sucedido ao democratizar o acesso ao crédito, pois a maioria dos beneficiários teve a primeira experiência em empréstimos a partir do Programa.

78. Isso significa, entre outras coisas, que o PROGER foi indispensável para que a grande maioria dos micro e pequenos empreendimentos beneficiados tivessem condições financeiras para ampliação ou criação de seus negócios. Além disso, o Programa se mostrou eficaz na geração e na manutenção de emprego, no aumento da renda dos beneficiários e na sustentabilidade dos empreendimentos financiados, sendo considerado pelos entrevistados como uma boa oportunidade para suas atividades. Ao longo dos anos, os depósitos especiais têm se constituído em uma das mais importantes fontes de recursos de financiamentos para o desenvolvimento econômico e social do País.

GRÁFICO XIII
Evolução da execução dos Depósitos Especiais, de 1995 a 2015



Fonte: CGER/DES/SPPE/MTb

III – ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DAS OBRIGAÇÕES DO FAT PARA OS EXERCÍCIOS DE 2017 a 2020

79. Em termos reais, durante os últimos quatro exercícios, entre 2013 e 2016, em termos reais, o FAT registrou taxa média de crescimento de 4,20% ao ano em suas receitas, com queda de 6,75% na média da receita da Contribuição PIS/PASEP, o que evidencia o relevante impacto da DRU nas receitas do Fundo; e de queda de 2,40% em suas obrigações (despesas correntes e de capital), com destaque para os gastos com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial. Nesse período, o FAT contabilizou R\$ 186,8 bilhões em receitas e R\$ 307,9 bilhões em obrigações, sendo R\$ 231,6 bilhões como despesas correntes e R\$ 63,3 bilhões como despesas de capital (empréstimos ao BNDES). Nota-se que a desvinculação (DRU) das receitas originárias do FAT tem grande impacto no desequilíbrio entre suas receitas e despesas, o que ocasiona suplementação orçamentária e financeira anualmente.

80. Utilizando-se os dados da grade de parâmetros apresentados no Quadro VI, disponibilizados pela Secretaria de Política Econômica – SPE/MF em 13/03/2017, projetou-se as receitas e despesas do FAT para os exercícios de 2017 a 2020.

QUADRO VI
Parâmetros para cálculos das projeções de receitas e despesas do FAT

Parâmetros	2016	2017	2018	2019	2020
Taxa de inflação % (IPCA)	6,30	4,30	4,50	4,50	4,50
Taxa de inflação % (INPC)	6,60	4,60	4,50	4,50	4,50
IGP DI	7,20	4,60	4,70	4,50	4,50
Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP %	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50
Taxa SELIC	14,00	10,90	9,00	9,00	9,00
Salário Mínimo (R\$)	880,00	937,00	979,00	1.029,00	1.103,00
Taxa Cresc. do SM	11,68	6,48	4,48	5,11	7,19
Taxa de Cresc. do PIB real %	(3,60)	0,5	2,50	2,50	2,60

Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, de 13/03/2017.

81. Para elaboração das projeções, foram adotadas algumas premissas sobre aspectos que podem impactar financeiramente o Fundo. Nas estimativas futuras foram consideradas apenas as receitas e despesas estabelecidas de acordo com a legislação atual. Frisa-se que, dada à dificuldade de qualquer prospecção, pelo lado das receitas, não se considerou possíveis mudanças decorrentes da política de desoneração ou reforma trabalhista ou tributária, assim como não é possível estimar o ingresso da contribuição patronal decorrente da rotatividade, prevista constitucionalmente como receita do FAT, mas que ainda não foi regulamentada.

82. Pelo lado das despesas, foi projetada a evolução de acordo com as regras vigentes para o benefício. Assim, não foi considerada a possibilidade de decisões que afetem, por exemplo, o número de parcelas dos beneficiários do Seguro Desemprego.

83. As receitas do Tesouro Nacional foram estimadas tomando por base o valor mínimo a ser aportado ao FAT para garantir o equilíbrio patrimonial em cada exercício.

84. As premissas sobre os demais itens de receita e despesa serão detalhados adiante. De posse dessas previsões, as principais estimativas para o FAT, no período de 2017 a 2020, são apresentadas no quadro a seguir:

QUADRO VII**Estimativa das Receitas e Despesas do FAT, exercícios de 2016 a 2020**

EXERCÍCIOS	2.017	2.018	2.019	2.020
RECEITAS				
Arrecadação PIS/PASEP	56.801,6	62.231,1	66.657,3	71.467,9
Dedução por DRU	(17.040,5)	(18.669,3)	(19.997,2)	(21.440,4)
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	39.761,1	43.561,8	46.660,1	50.027,6
2. Receitas de Remunerações	16.151,6	16.442,4	17.381,9	18.280,2
3. Repasses da Contribuição Sindical	359,3	375,4	394,6	394,6
4. Restit.Benef. não Desembolsados	388,4	392,0	429,6	458,8
5. Tesouro Nacional /Suplementação Financeira	16.189,5	18.943,4	20.058,3	23.746,3
6. Outras Receitas	37,5	52,2	54,5	57,0
TOTAL DAS RECEITAS (A)	72.887,3	79.767,1	84.979,0	92.964,4
OBRIGAÇÕES				
1. Seguro-Desemprego - Benefício	39.076,9	44.233,9	48.016,5	53.245,6
2. Abono Salarial - Benefício	16.930,2	17.138,7	17.532,6	18.903,9
3. Intermediação de Mão de Obra	88,1	91,9	96,0	100,3
4. Qualificação Profissional	103,7	3,4	113,0	118,1
5. Programa Seguro Emprego - PSE	327,3	343,1	0,0	0,0
6. Apoio Operacional p/pagot de benefícios	6,1	61,4	65,5	72,1
7. Outras Despesas	450,6	470,0	491,2	513,3
TOTAL DAS DESPESAS (B)	56.982,9	62.342,4	66.314,9	72.953,4
RESULTADO ECONÔMICO (C = A - B)	15.904,4	17.424,8	18.664,1	20.011,0
8. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF (D)	15.904,4	17.424,7	18.664,1	20.011,0
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (E = B + D)	72.887,3	79.767,1	84.979,0	92.964,4
RESULTADO NOMINAL (A - E)	0,0	0,0	0,0	0,0

II. 1 RECEITAS DO FAT

85. Para custeio e financiamento de programas, o FAT conta com diversas fontes de recursos, tendo como destaque os recursos provenientes de: i) Contribuição PIS/PASEP; ii) rendimentos de aplicações financeiras; iii) Contribuição Sindical; iv) restituições de benefícios; v) repasses do Tesouro Nacional; e vi) outras receitas.

86. Tendo por objetivo o cumprimento da norma legal, para fazer frente às despesas projetadas, estima-se que entre os exercícios de 2016 a 2020 ingressarão R\$ 330,5 bilhões como receitas do FAT, distribuídas anualmente conforme apresentado no Quadro VII.

II.1.1 Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP

87. A receita da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, fonte primária do FAT, cuja arrecadação compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil, é repassada ao Fundo pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), sendo reduzida da arrecadação 30% do montante

arrecadado, relativos à DRU. Conforme demonstrado no Quadro VII fica evidente que a redução dessa desvinculação tem ocasionado, anualmente, a compensação financeira a ser feita pelo Tesouro Nacional.

88. Na projeção do exercício de 2017, os valores mensais da receita dessa Contribuição realizados em 2017 foram atualizados pelo IPCA e ajustados, pro-rata mês, pela taxa de crescimento do PIB, positiva em 0,50%, e pelo índice de inflação (IPCA), de 4,30%. O resultado é uma projeção de pequeno acréscimo da arrecadação neste exercício, em comparação com o valor apurado pela Receita Federal do Brasil RFB/MF e inferior às estimativas apontadas da LOA, conforme abaixo:

LOA 2017	Projeção RFB ¹	Projeção MTb ²
59.701,0	56.574,6	56.801,6

¹ Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 1º Bimestre de 2017 – Receita Administrada pela RFB/MF

(<http://www.planejamento.gov.br/publicacoes/arquivos/relatorio-bimestral-1-2017.pdf>)

² Fonte: CGFAT/Simulador

89. Com base na estimativa da arrecadação de 2017, projetou-se as receitas da Contribuição PIS/PASEP para os exercícios de 2017 a 2020, ajustadas pelas taxas de inflação (IPCA) e taxas de crescimento do PIB.

II.1.2 Receitas de Remunerações

90. As receitas de remunerações são compostas pelos rendimentos das aplicações financeiras do FAT em: i) depósitos especiais; ii) títulos públicos, no Fundo Extramercado; iii) contas suprimidos para pagamento de benefícios; e iv) empréstimos ao BNDES, relativos aos empréstimos constitucionais - FAT Constitucional.

i) Remuneração de Depósitos Especiais

91. A receita da remuneração de depósitos especiais é baseada na estimativa do saldo médio mensal dos recursos do FAT aplicados nas instituições financeiras oficiais federais que operam os programas de geração de trabalho, emprego e renda, conforme facultado pela Lei nº 8.019, de 1990, com a redação dada pela Lei nº 8.352, de 1991.

92. Os recursos são remunerados pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), quando desembolsados para os tomadores dos financiamentos até a data estabelecida para amortização desses financiamentos, e pela taxa SELIC, enquanto disponíveis nas instituições financeiras.

93. No cálculo da receita anual, tomou-se por base que, em média, 97,0% do saldo dos recursos alocados nas instituições financeiras estejam aplicados em operações de crédito e que 3,0% restantes estejam disponíveis para aplicação.

ii) Remuneração de Aplicações no Extramercado

94. Receita decorrente da aplicação das disponibilidades financeiras do FAT no Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa, administrado pela BBTVM, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.019, de 1990, com a redação dada pela Lei nº 8.352, de 1991, Medida Provisória nº 2.162-72, de 23 de agosto de 2001, Resoluções BACEN nº 2.423, de 23 de setembro de 1997, nº 2.451, de 27 de novembro de 1997, nº 4.034, de 30 de novembro de

2011, e Regulamento do Fundo. A carteira do FAT é composta por títulos públicos (LTN, NTN e operações compromissadas), cujas cotas têm variações diárias, de acordo com o mercado financeiro nacional.

95. A receita proveniente dessas aplicações se realiza conforme estoque de recursos aplicados no Fundo Extramercado, variando em função do fluxo mensal de caixa do FAT. Para os exercícios de 2017 a 2020, projeta-se que as taxas que remunerarão essas disponibilidades sejam equivalentes às taxas SELIC do período.

96. Cabe destacar a necessidade de cautela em relação às perspectivas de remuneração dos títulos públicos. Os desafios impostos pela conjuntura econômica doméstica e internacional continuam grandes, e geram impactos relevantes na economia nacional. No ambiente doméstico, os dados de atividade econômica continuam mostrando desaceleração da inflação e retração da atividade.

97. Somado ao cenário econômico, pelo lado da política monetária, o Banco Central sinalizou por meio de Ata do COPOM e de relatórios de inflação que poderá intensificar o ritmo de cortes na taxa básica SELIC nos próximos encontros, o que poderá corroborar com a redução na rentabilidade dos títulos públicos e, conseqüentemente com a receita de remuneração do FAT de recursos aplicados no Fundo Extramercado.

98. No exercício de 2016, no ambiente doméstico, observou-se que o cenário econômico continuou desfavorável. Houve recuo nos dados mensais de atividade; os dados de emprego do CAGED mostraram redução líquida de empregos. Os dados divulgados pelo IBGE e pelo MTb sobre o mercado de trabalho revelaram adicional deterioração das condições de emprego no Brasil. A piora das condições de emprego atingiu fortemente a dinâmica de ganhos salariais e a massa salarial real apresentou queda em relação ao exercício de 2015.

99. No final do exercício de 2016, o ambiente econômico foi bem menos adverso do que nos meses anteriores. O real encerrou o exercício com alta de 4,05% ante o dólar. No ano, a moeda brasileira acumulou valorização de 16,54, o que amenizou a aversão global ao risco, incentivando a entrada de investimentos externos. Entretanto, no primeiro trimestre de 2017 as taxas de juros mantiveram a trajetória de queda. O movimento ocorreu tanto nos segmentos curtos quanto na parte longa da curva de juros. O movimento de queda das taxas curtas recebeu suporte dos dados de inflação mais favoráveis e do cenário de cortes da taxa Selic. Além disso, a queda das taxas futuras de juros recebeu apoio de uma nova rodada da queda do prêmio de risco Brasil. Referido cenário reflete diretamente na rentabilidade e volatilidade dos títulos públicos existentes no Fundo Extramercado FAT que fechou o exercício de 2016 com R\$ 33,1 bilhões.

iii) Remuneração de Saldos das Contas Suprimentos

100. Receita proveniente das remunerações do saldo diário das contas suprimentos para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, baseada na estimativa do saldo médio anual dos recursos do FAT depositados nas instituições financeiras que pagam benefícios.

101. No cálculo dessa receita, estima-se que o saldo médio anual das disponibilidades das contas suprimentos, equivalente a 0,5% dos repasses anuais para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, seja remunerado pela taxa média SELIC em cada exercício.

iv) Remuneração sobre empréstimos ao BNDES

102. Receita baseada no saldo médio dos recursos do FAT repassados ao BNDES para aplicação em Programas de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.019, de 1990, relativos aos 40% da receita da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP.

103. Parte dos recursos é remunerada pela Taxa de Juros para Empréstimo e Financiamento do Mercado Interbancário de Londres (*Libor*), ou pela Taxa de Juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América (*Treasury Bonds*), ou, ainda, pela Taxa de Juros de oferta para empréstimos na moeda euro, no mercado interbancário de Londres, informada pelo Banco Central do Brasil, ou taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica do euro (*Euro área yield curve*), quando aplicada em financiamentos de empreendimentos e projetos destinados à produção e à comercialização de bens de reconhecida inserção no mercado internacional. E, quando aplicada nos diversos programas de financiamento do BNDES, exceto aqueles financiamentos para o mercado internacional, a remuneração ocorre com base na TJLP, de acordo com a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.

104. A estimativa dessa receita é baseada no cálculo dos juros sobre o montante de recursos emprestados ao BNDES, sendo juros limitados a 6,0% ao ano quando os recursos forem remunerados pela TJLP, e por taxas internacionais quando indexados em moeda estrangeira. Projeta-se que, para os exercícios de 2017 a 2020, do total do empréstimo do FAT ao BNDES, 12,0% dos recursos sejam remunerados no período por taxas internacionais, com taxa média de 0,5% ao ano, e os outros 88,0% pela TJLP.

II.1.3 Repasses da Contribuição Sindical

105. Receita proveniente de repasses da quota-parte da Contribuição Sindical que tem como origem a contribuição daqueles que integram as categorias reunidas no quadro de atividades e profissões de que trata o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pela Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no que respeita à Contribuição Sindical Urbana, e no Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, e na Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, quanto à Contribuição Sindical Rural.

106. Para os exercícios de 2017 a 2020, estimou-se a arrecadação da Contribuição Sindical baseada na projeção da receita da arrecadação relativa ao exercício de 2016, ajustada pelas estimativas das taxas de crescimento do salário mínimo, em relação à receita do exercício anterior.

II.1.4 Restituição de Benefícios não Desembolsados

107. A receita de restituição de benefícios não desembolsados é proveniente da devolução de recursos depositados nas instituições financeiras para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial e não utilizados no exercício financeiro anterior ao fechamento do exercício de referência.

108. Para o exercício de 2017 estimou-se a restituição dos benefícios do seguro-desemprego não desembolsados nos exercícios de 2015 e 2016 somados aos benefícios do abono salarial não desembolsados em 2016.

109. Na estimativa dos exercícios de 2018 a 2020 considerou-se que será restituído ao FAT 1,0% do montante dos recursos repassados para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e abono salarial no exercício anterior ao de referência.

II.1.5 Repasses do Tesouro Nacional

110. Receita proveniente de recursos orçamentários repassados ao FAT pelo Tesouro Nacional para complementar a necessidade de receitas do Fundo.

111. Considerando as projeções de despesas do FAT e a incidência de 30% da DRU sobre as receitas da arrecadação PIS/PASEP; e que as despesas do Seguro Desemprego cresçam R\$ 1,6 bilhão neste ano e atinjam montante de R\$ 39,4 bilhões; estima-se que em 2017 haja necessidade de aportes do Tesouro na ordem de R\$ 16,2 bilhões, para compensar a redução da DRU de R\$ 17,0 bilhões e manter o equilíbrio das contas do Fundo, conforme Quadro VII.

II.1.6 Outras Receitas

i) Multas e Juros devidos ao FAT

112. Receita proveniente de aplicação de penalidades por infrações decorrentes do descumprimento das normas relativas ao preenchimento e à entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), pela inobservância das normas: do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), do Seguro Desemprego e do Abono Salarial, do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, do Vale-Pedágio, quando aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e multas, juros ou indenizações decorrentes de decisões do Poder Judiciário destinados ao FAT, conforme disciplinado no Ato Declaratório Corat nº 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

113. Na estimativa dessa receita para os exercícios de 2017 a 2020 tomou-se por base o montante arrecadado em 2016 ajustado anualmente pela taxa de inflação (IPCA).

ii) Restituição de Convênios

114. Receita proveniente da devolução de recursos não utilizados pelos executores de ações descentralizadas, mediante convênios firmados pelo MTPS com recursos do FAT, para a implementação das políticas de emprego.

115. Na estimativa dessa receita para os exercícios de 2017 a 2020 considerou-se que 10,0% dos recursos anualmente destinados para convênios no exercício anterior ao de referência sejam restituídos ao Fundo.

II.2 OBRIGAÇÕES DO FAT

116. As obrigações do FAT, projetadas para os exercícios de 2017 a 2020, conforme Quadro VII, foram calculadas com base nas despesas realizadas no exercício de 2016 e nas expectativas de suas execuções nos próximos exercícios.

117. No caso das despesas do pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, vale destacar a edição da Lei nº 13.134, de 2015, que estabeleceu alterações nas regras no pagamento dos benefícios para redução de despesas do FAT e manutenção de sua sustentabilidade financeira.

118. Ressalta-se que a taxa de crescimento do estoque de emprego formal foi dado pela grade de parâmetros macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda, comparando com a evolução do estoque de empregos formais da RAIS/CAGED. Já o valor médio da parcela em salários mínimos e o número médio de parcelas basearam-se no

movimento verificado no período de janeiro a dezembro de 2016, considerando o novo regramento de habilitação e concessão de benefício estabelecido pela Lei nº 13.134, de 2015, conforme dados informados pela Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e Identificação Profissional – CGSAP da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE deste Ministério. Para o pagamento dos benefícios do seguro-desemprego estima-se acréscimo de 4,3% das despesas em 2017, em relação a 2016, e sucessivos aumentos a partir de 2017;

119. Em relação ao pagamento de benefícios do abono salarial, em razão da utilização da metodologia de pagamentos nas datas de aniversário dos beneficiários e da aplicação da MP 665/2014, estima-se redução de 5,6% dessa despesa em 2016, em virtude da mudança no critério de pagamento do benefício, em que o valor do abono anual passa a ser calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor do salário-mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano correspondente. Portanto em 2017 há uma redução no montante da despesa, haja vista todos os pagamentos serão realizados proporcionalmente ao tempo de emprego. Nos demais exercícios (2018 a 2020) a estimativa da despesa de abono é de crescimento, considerando a taxa de crescimento do estoque de emprego formal e da valorização do salário mínimo constantes na grade de parâmetros da Secretaria de Política Econômica (SPE).

II.2.1 Pagamento de benefícios do seguro-desemprego

120. Os benefícios do seguro-desemprego têm como objetivo prover assistência financeira temporária a: i) trabalhadores formais demitidos sem justa causa; ii) trabalhadores resgatados de trabalho análogo ao trabalho escravo; iii) pescador artesanal em período de defeso; iv) empregado doméstico dispensado sem justa causa; e v) trabalhadores com contrato de trabalho suspenso e beneficiário de bolsa de qualificação profissional.

121. Considerando os efeitos da Lei nº 13.134, de 2015, estima-se que em 2017 o número de trabalhadores que receberão o seguro-desemprego formal seja igual 7.622.348 de beneficiários, com expectativa de receberem, em média, 4,17 parcelas, no valor médio de R\$ 1.139,44, por trabalhador.

122. Para os exercícios de 2018 a 2020, na projeção das despesas utilizou-se os mesmos parâmetros de cálculo, considerando a valorização do salário mínimo, variação de número de segurados, bem como valor médio da parcela. Em 2020, projeta-se despesa superior em 35,13% a de 2017.

123. No caso dos pescadores artesanais, estima-se que em 2017, o número de beneficiados poderá alcançar o total de 598.164, recebendo, em média, 4,02 parcelas de um salário mínimo por trabalhador. Para os exercícios de 2017 a 2019 os parâmetros permanecem os mesmos, exceto quanto ao número de beneficiários, em que se estima aumento de 5,0% ao ano.

124. Em relação ao seguro-desemprego dos empregados domésticos, estima-se que, em 2017, sejam beneficiados 141.289 trabalhadores, recebendo, em média 3 parcelas. O aumento do pagamento do benefício nessa modalidade deve-se à regulamentação, em 2015, dos direitos da categoria, tornando obrigatório o recolhimento do FGTS, e o benefício do seguro desemprego. Segundo o portal do eSocial, em março de 2016. Para os anos de 2017 a 2020, prevê-se que o estoque do emprego doméstico formal irá manter uma trajetória de crescimento, motivada pela maior atratividade da ocupação e pela tendência ao aumento gradual do índice de formalização da categoria.

125. Quanto ao pagamento de Bolsa Qualificação Profissional, as séries históricas nos últimos seis anos (2011-2016) mostram tendência à forte elevação, tanto no número de beneficiários quanto do valor médio da parcela. As estimativas apontam para taxa de crescimento de 50% dos beneficiários, em 2017, mantendo-se a média até 2020, o que faz com o valor do gasto mais que triplique no período, chegando a R\$ 546,9 milhões, em 2020. O valor estimado das parcelas manteve-se em 1,53 do salário mínimo, com expectativa de 3,81 parcelas por trabalhador.

126. O pagamento dos benefícios aos trabalhadores resgatados de trabalho em condições análogas a de escravo decorre das ações de fiscalização da Secretaria de Fiscalização do Trabalho (SIT). Graças ao sucesso dessas ações, observa-se que o número de trabalhadores resgatados tem diminuído a cada ano. Para a simulação dos próximos anos, foi considerada a média dos últimos anos, com expectativa de 999 trabalhadores resgatados a cada ano, com direito a 3 parcelas do benefício no valor do salário mínimo vigente.

127. Destaca-se também o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), custeado com recursos do FAT, instituído pela Medida Provisória nº 680, de 2015, convertida na Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015, tendo como um dos principais objetivos a preservação dos postos de trabalho. Estima-se para o exercício de 2017 despesas com pagamento do benefício na ordem de R\$ 327,3 milhões.

QUADRO VIII

Indicadores do PSE

R\$ 1,00

Exercício	Status da solicitação de adesão	Quant.	Quant. de empresas	Quant. de empregados	Benefício concedido	Benefício empenhado	Benefício liquidado	Benefício inscrito em RAP
2015	Deferida	53	39	40.969	120.179.582,08	53.000.000,00	10.667.329,45	42.332.670,55
2016	Em Análise	14	8	2.979	6.090.886,20	-	0,00	0,00
	Deferida	102	77	22.414	49.209.679,30	225.000.000,00	122.188.719,12	102.811.280,88
	RAP 2015	-	-	-	-	-	30.226.800,76	-30.226.800,76
	RAP 2015 Cancelado	-	-	-	-	-	0,00	-12.105.869,79
	TOTAL	169	-	-	175.480.147,58	278.000.000,00	163.082.849,33	102.811.280,88

Fonte: DES/SPPE/MTPS

II.2.2 Pagamento de benefícios abono salarial

128. O abono salarial é um benefício assegurado aos trabalhadores inscritos no Programa PIS/PASEP ou no Cadastro Nacional do Trabalhador (CNT) há pelo menos cinco anos, e que tenham trabalhado com registro formal, no mínimo, 30 dias no ano anterior ao de início do calendário de pagamentos, e percebido, em média, até dois salários mínimos mensais de empregador que contribua para o PIS/PASEP.

129. Por força da Lei nº 13.134, de 2015, recebe o benefício do abono salarial o trabalhador que mantiver vínculo formal por no mínimo 180 dias ininterruptos no ano anterior ao do pagamento. O valor do benefício é proporcional aos meses de trabalhos laborais, com variação

de meio salário mínimo, para os beneficiários com no mínimo seis meses de trabalho formal, a um salário mínimo, para os beneficiários que trabalharam com vínculo formal por 12 meses.

130. Com base no número de trabalhadores com ganhos de até dois salários mínimos registrados na RAIS 2015, que identificou o número de beneficiários do abono do exercício financeiro de 2015/2016, projetou-se o número de beneficiários para os exercícios de 2017 a 2020, considerando os impactos da Lei nº 13.134, de 2015.

131. O benefício do abono salarial é pago aos trabalhadores entre os meses de julho de um exercício até junho do ano subsequente. No calendário do exercício de 2016/2017, o CODEFAT aprovou o pagamento de 50% no segundo semestre de 2016 e os outros 50% no primeiro trimestre de 2017, adequando o fluxo financeiro ao orçamento anual da União.

132. Considerando que a Lei nº 13.134, de 2015, a partir do segundo semestre de 2016 o pagamento do abono passou a ser proporcional, com impacto nos dispêndios do calendário de 2016/2017, ou seja, serão pagos na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor do salário mínimo vigente, multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano-base.

133. No tocante à taxa de cobertura, o abono salarial registrou, em média, entre 2003 a 2015, uma taxa em torno de 96%. Em termos de valores alocados, observa-se um crescimento contínuo ao longo dos últimos anos.

QUADRO IX
Projeção do Número de Beneficiários do abono salarial

Ano Rais	Identificados na RAIS	Projeção de Beneficiados		Valor pago do Benefício (R\$)
		Exercício	Total de Abonos Pagos **	
2014	23.288.770	2014/2015	22.351.898	15.876.742.344
2015	23.580.859	2015 / 2016	11.426.907	10.125.701.665
2016 *	24.253.082	2016 / 2017	22.961.971	17.931.730.677
2017 *	24.123.831	2017 / 2018	23.304.840	16.930.204.662
2018 *	24.369.325	2018 / 2019	23.394.552	17.138.676.864
2019 *	24.619.483	2019 / 2020	23.634.703	17.532.619.976
2020 *	24.872.209	2020 / 2021	23.877.320	18.903.936.134

(*) Vínculos projetados da RAIS: CNPJ e CEI vinculado ao CNPJ

(**) Abonos pagos projetados para 2017 a 2020 levou-se em consideração uma taxa de cobertura de 96% em relação ao total identificado.

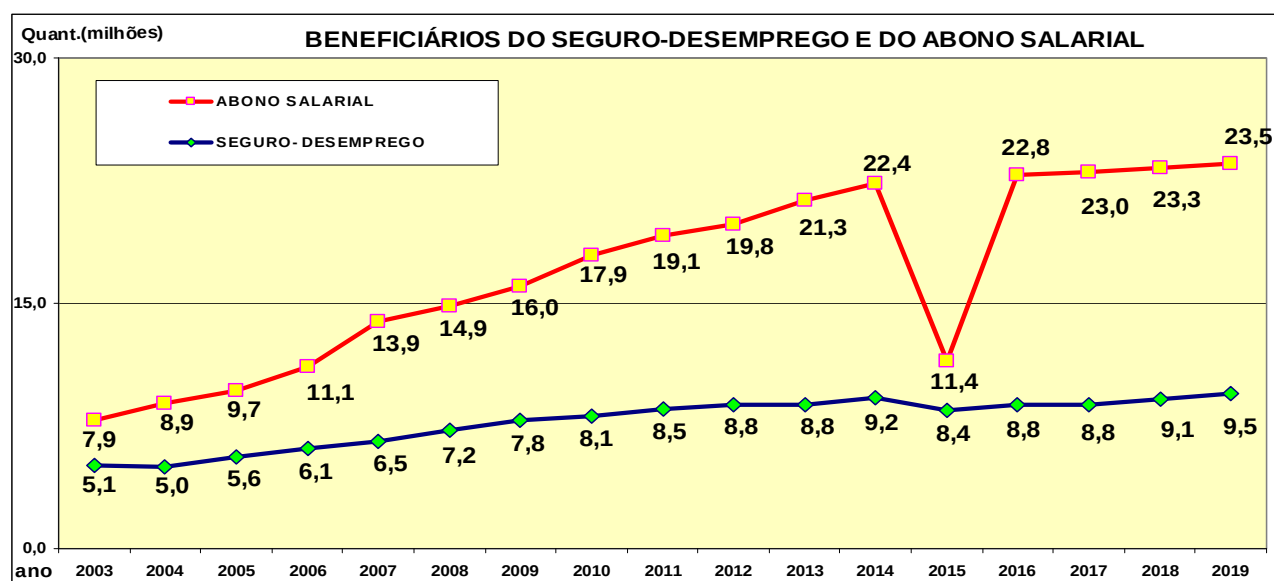
Fonte: RAIS e CGFAT/Simulador

134. Para o calendário 2016/2017, as estimativas de pagamento foram baseadas na RAIS de 2015, sendo identificados 24.253.082 trabalhadores com direito ao benefício, com custo projetado de 16,9 bilhões. Ressalta-se que referidos dados serão revisados quando do processamento definitivo da RAIS 2016 previsto para julho de 2017.

135. Para os exercícios de 2018 e 2020, considerou-se os valores de Salário Mínimo informados pela SOF de: R\$ 937, em 2017; R\$ 979,00, em 2018; R\$ 1.029,0 em 2019; e 1.103,00 em 2020 com totais de beneficiários na ordem de 23,4 milhões, 23,6 milhões e 23,9 milhões nos exercícios acima referidos, respectivamente

136. Como resultado, observa-se no Gráfico XIV, em 2015, a inflexão na curva de crescimento dos beneficiários do seguro-desemprego e do abono salarial, que volta à nova série de incrementos, em razão da expectativa da continuidade da política de formalização de mão de obra.

GRÁFICO XIV



Fonte: CGFAT/Simulador

137. No que respeita ao dispêndio das principais despesas obrigatórias do FAT, ou seja, pagamento de benefícios de seguro desemprego e abono salarial, projeta-se os seguintes valores, tendência constante no Relatório de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2017.

LOA 2017	Projeção SOF ¹	Projeção MTb ²
57.440,7	57.441,0	56.334,4

¹ Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 1º Bimestre de 2017

(<http://www.planejamento.gov.br/publicacoes/arquivos/relatorio-bimestral-1-2017.pdf>)

² Fonte: Nota Técnica CGSAP nº 186/2017/CGSAP/DES/SPPE/MTb

II.2.3 Atendimento ao Trabalhador

138. No cálculo dessa despesa, que inclui as ações de intermediação de emprego, para o exercício de 2017 tomou-se por base o valor da despesa contido na LOA/2016, e, para os exercícios de 2018 a 2020, projetou-se o crescimento das despesas, considerando o impacto inflacionário (IPCA), com estimativa de R\$ 91,9 milhões para o exercício de 2018.

139. Destaca-se que a rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego (SINE) é a principal porta de entrada dos trabalhadores requerentes do benefício do Programa do Seguro-Desemprego. Nela é realizada a pré-triagem, em que o atendente verifica a documentação apresentada pelo trabalhador dispensado sem justa causa, e busca oportunidades de emprego para o potencial segurado, antes mesmo de habilitar os requerentes ao benefício. No SINE o trabalhador tem acesso à carteira de trabalho, às informações sobre cursos de qualificação profissional, e orientações sobre crédito produtivo, dentre outros.

II.2.4 Qualificação Profissional (PNQ)

140. No cálculo da despesa com o Programa Nacional de Qualificação (PNQ) para o exercício de 2017 tomou-se por base o valor da despesa contido na LOA/2016, e, para os exercícios seguintes, considerando a reformulação da política de qualificação social e profissional a ser conduzida pelo MTPS e o fortalecimento da gestão, controle e monitoramento da aplicação dos recursos, projeta-se acréscimos no dispêndio na ordem de 4,5% do referido valor para os exercícios de 2018 e 2020.

II.2.5 Apoio operacional ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial

141. No cálculo das despesas de apoio operacional para o exercício de 2017 tomou-se por base o valor da despesa contido na LOA/2016. Para os exercícios de 2018 a 2020, estima-se crescimento anual de 10,0% dessa despesa em relação ao exercício anterior.

II.2.6 Outras Despesas

142. As principais despesas relacionadas são: gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego (PED), Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), continuidade da implementação do sistema informatizado de emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), confecção e distribuição da CTPS, melhoria do atendimento ao trabalhador e orientações trabalhistas, estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, apoio ao CODEFAT e manutenção das unidades regionais do MTPS.

143. No cálculo de “Outras Despesas”, para o exercício de 2016 tomou-se por base o valor da despesa contido na LOA/2016. Considerando a necessidade de atendimento das ações do Fundo, citadas no parágrafo anterior, e fortalecimento de sua gestão, projeta-se para os exercícios de 2018 a 2020 o crescimento anual de 10,0%.

II.2.7 Empréstimo ao BNDES para aplicação em Programas de Desenvolvimento Econômico

144. Por força do que determina o art. 239 da Constituição Federal, o FAT repassa ao BNDES 40% da receita da arrecadação PIS/PASEP para financiar programas de desenvolvimento econômico. Os repasses dos empréstimos têm relação direta com a realização da receita da arrecadação PIS/PASEP e são classificados na contabilidade pública como despesas de capital.

II.2.8 Projeção de resultados pelos conceitos acima e abaixo da linha

145. Nesta seção, o resultado exibido no Quadro X é apresentado segundo os conceitos “acima da linha” e “abaixo da linha”. Demonstra-se no período em análise as receitas primárias permanecerão insuficientes para o cumprimento das principais obrigações do Fundo.

146. O ano de 2017, por ter sido projetado sem a incidência da DRU, terá um resultado negativo de R\$ 1,4 bilhão, relativamente melhor do que os R\$ 4,9 bilhões negativos de 2015, pelo conceito “acima da linha”. Com o passar do tempo, projeta-se aumento do descompasso entre receitas e despesas primárias.

147. Na análise “abaixo da linha”, as receitas financeiras do FAT também se mostram insuficientes para a cobertura dos empréstimos constitucionais ao BNDES. Esse demonstrativo revela que, para honrar as obrigações vigentes e manter o equilíbrio, o FAT necessitará de outras receitas.

QUADRO X

Estimativa do resultado pelos conceitos “acima da linha” e “abaixo da linha”

R\$ milhões

RECEITAS	2016	2017	2018	2019	2020
	Executado	Projetado			
I. Acima da Linha	39.949,08	40.546,25	44.756,81	47.933,36	51.332,50
Contribuição PIS/PASEP	38.798,50	39.761,11	43.561,76	46.660,09	50.027,55
Cota-Parte da Contribuição Sindical	337,44	359,30	375,40	394,58	394,58
Outras Receitas Patrimoniais	4,80	0,21	0,22	0,23	0,24
Multas e Juros devidas ao FAT	25,48	31,38	32,79	34,27	35,81
Restituição de Convênios	16,95	5,90	19,18	20,00	20,90
Restituição de Benef. do Seg.Desemp. e Abono	765,90	388,35	392,05	429,61	458,84
II. Abaixo da Linha	19.230,76	16.151,62	16.442,39	17.381,85	18.280,24
Remuneração de Aplicações no Extramercado	6.924,08	3.148,16	2.659,95	2.690,14	2.578,37
Remuneração de Depósitos Especiais	1.496,61	1.503,42	1.249,75	1.021,72	788,01
Remuneração de Recursos Não Desembolsados	104,92	48,84	44,19	47,20	51,95
Remuneração s/ Repasse para BNDES	10.705,14	11.451,19	12.488,51	13.622,80	14.861,91
TOTAL	59.179,84	56.697,87	61.199,20	65.315,21	69.612,74
DESPESAS	2016	2017	2018	2019	2019
	Projetado				
III. Acima da Linha	56.029,72	56.655,62	61.999,38	66.314,94	72.953,42
Seguro-Desemprego - Benefício	37.547,21	39.076,88	44.233,91	48.016,49	53.245,61
Seguro-Desemprego - Apoio Operacional	221,43	6,10	61,37	65,55	72,15
Abono Salarial - Benefício	17.931,73	16.930,20	17.138,68	17.532,62	18.903,94
Qualificação Profissional	-	103,69	3,44	113,02	118,10
Atendimento ao Trabalhador	49,14	88,10	91,89	96,02	100,34
Outros Despesas	280,21	450,65	470,02	491,18	513,28
IV. Abaixo da Linha	15.992,37	15.904,45	17.424,71	18.664,04	20.011,02
Empréstimos ao BNDES	15.992,37	15.904,45	17.424,71	18.664,04	20.011,02
TOTAL	72.022,09	72.560,07	79.424,09	84.978,98	92.964,44
RESULTADO ACIMA DA LINHA (I - III)	(16.080,64)	(16.109,37)	(17.242,57)	(18.381,58)	(21.620,92)

Obs.: 2016 - valores realizados (Fonte SIAFI); e de 2017 a 2020, valores estimados.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

148. Desde sua criação, o FAT vem cumprindo suas atribuições constitucionais com resultados econômicos superavitários, com impactos no Patrimônio Total do Fundo, que, ao final de 2016, chegou ao montante de R\$ 276,4 bilhões, sendo o financeiro (Fundo Extramercado, Depósitos especiais e FAT Constitucional) no valor de R\$ 272,8 bilhões

149. Todavia, as receitas primárias do FAT tem se mostrado insuficientes para o pagamento de suas principais obrigações, com seguro desemprego e abono salarial. A DRU e as desonerações reduzem significativamente as receitas e, pelo lado das obrigações, o aumento considerável da formalidade – com direitos extensivos a outras categorias, como o trabalhador

doméstico e pescador artesanal – e a política de valorização do salário mínimo aumentaram as obrigações do Fundo.

150. O cenário projetado para os próximos anos segue essa tendência. Em 2017, com base no movimento dos primeiros meses, espera-se redução no valor da receita estimado na LOA 2017, o que provocara suplementação financeiras em outras fontes financeiras.

151. Diante das expectativas de baixo crescimento da economia brasileira, espera-se que o Governo Federal vença, em curto espaço de tempo, o desafio de promover ajustes econômicos que possam incentivar o crescimento econômico do País e, em decorrência, aumentar a receita primária do FAT.

152. Outrossim, as projeções indicam que, mantidas as condições atuais, a cada ano, para manter o equilíbrio, o FAT necessitará de aportes do Tesouro Nacional ou utilizar recursos de sua receita financeira. Em 2016, o Fundo necessitou despendar cerca de R\$ 12,5 bilhões do Tesouro e utilizou de seu Patrimônio o valor de R\$ 2 bilhões para suprir a Fonte “900 – Recursos Diversos” no valor de R\$ 14,5 bilhões não definida na LOA do exercício. Conforme discussões com o Tesouro à época, referido valor seria justamente a necessidade de recursos do FAT para fazer frente as despesas obrigatórias de seguro-desemprego e abono salarial, em virtude da redução da DRU que no exercício foi de R\$ 16,6 bilhões.

153. Nos estudos realizados, conforme evidenciado no Quadro XI, com a dedução da DRU no próximo quadriênio, período de 2017 a 2020, projeta-se que as aplicações no Fundo Extramercado poderão ser reduzidas a ponto de serem menores do que os valores exigidos para a reserva mínima de liquidez (RML), em virtude do crescimento das despesas constitucionais de seguro desemprego e abono salarial, com estimativa de incremento de R\$ 58,6 bilhões para R\$ 72,1 bilhões entre os exercícios de 2017 a 2020.

154. Nesse cenário, para manter a reserva e pagar os benefícios, a legislação estabelece que o FAT poderá exigir o retorno dos empréstimos constitucionais ao BNDES, conforme estabelece o art. 7º da Lei nº 8.019, de 1990, ou solicitar a antecipação das aplicações dos depósitos especiais, importante instrumento de geração de emprego e renda, conforme as diretrizes do CODEFAT, na forma de aplicação dos depósitos especiais do FAT nas instituições financeiras oficiais federais. Cabe lembrar que o excedente da RML de R\$ 5,3 bilhões evidenciado no Quadro XI depende de novos aportes do Tesouro Nacional, na ordem de R\$ 16,2 bilhões, ainda no exercício de 2017.

155. Ressalta-se que, com o aumento percentual da DRU de 20% para 30%, cuja a incidência projetada nos exercícios de 2017 a 2020 aumenta de R\$ 17 bilhões para R\$ 21,4 bilhões, terá reflexos financeiros não somente no caixa do FAT (necessidade de novos aportes do Tesouro) como também provocará impacto direto no Patrimônio do FAT, uma vez que reduzem os empréstimos constitucionais repassados obrigatoriamente ao BNDES (40% da receita PIS/PASEP do FAT). Dessa forma, é mister informar que as desonerações e DRU incidentes diretamente nas receitas do Fundo, associadas aos empréstimos constitucionais obrigatórios ao BNDES, estimados nos valores de R\$ 15,9 bilhões – 2017; R\$ 17,4 bilhões – 2018; R\$ 18,7 bilhões – 2019; e 20,0 bilhões - 2020, além do relevante incremento das despesas do seguro e abono salarial, ocasionarão impacto no resultado financeiro, refletindo diretamente no fluxo de caixa do FAT.

QUADRO XI **Estimativa da evolução patrimonial, de 2016 a 2020**

R\$ milhões

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019	2020
APLICAÇÕES NO FUNDO EXTRAMERCADO	34.161,6	34.893,2	34.901,8	34.991,9
RESERVA MÍNIMA DE LIQUIDEZ - RML	(28.777,4)	(31.352,4)	(33.535,9)	(36.903,1)
EXCEDENTE DA RML	5.384,2	3.540,8	1.365,9	(1.911,2)
DEPÓSITOS ESPECIAIS	18.967,5	18.661,4	18.739,0	18.739,0
BNDES (Emprestimo Constitucional)	239.435,3	260.782,1	283.729,2	308.417,0
PATRIMÔNIO FINANCEIRO DO FAT	292.564,3	314.336,7	337.370,0	362.147,9

156. Diante das incertezas no cenário econômico e financeiro do FAT, torna-se necessária uma discussão maior sobre as fontes e usos do Fundo. Nessa linha, destacam-se as contribuições da avaliação realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), mediante o Acórdão nº 3130/2014, que apontou a necessidade de providências para manutenção do equilíbrio financeiro do FAT. A continuidade das discussões no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo é de suma importância para a perenidade do Fundo, frente ao compromisso de honrar os pagamentos de seguro desemprego e abono salarial, em benefício aos trabalhadores com vínculo formal de trabalho.

157. À consideração da Sra. Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/SE/MTPS, propondo submeter ao Sr. Secretário-Executivo do MTb o encaminhamento desta Nota Técnica ao Sr. Secretário-Adjunto de Orçamento Federal – Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT, para ser dado conhecimento aos membros daquele Conselho.

Brasília-DF, 07 de abril de 2017.

ADILSON VASCONCELOS DA SILVA
Coordenador-Geral de Recursos do FAT
Substituto

DE ACORDO.

À consideração do Senhor Secretário-Executivo do MTPS, propondo o encaminhamento desta Nota ao Senhor Secretário-Adjunto de Orçamento Federal – Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT.

Brasília-DF, de abril de 2017.

FLÁVIO DE LIMA ROCHA
Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração
Substituto

DE ACORDO.

Devolva referida Nota Técnica para CGFAT para posterior encaminhamento ao Senhor Secretário-Adjunto de Orçamento Federal – Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília-DF, de abril de 2017.

MARCUS SUPERBUS PASSOS PINHO
Secretário-Executivo do MTb
Substituto

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.11 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2018

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO - VALORES NOMINAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.741.649	6.476.524	83.516.549	194.807.542	16.423.205	302.965.469
Agricultura	2.260.756.795	1.664.508.403	3.414.215.611	11.288.438.411	8.515.230.976	27.143.150.196
Assistência Social	325.907.720	1.638.079.009	1.248.861.146	8.625.815.510	2.276.450.520	14.115.113.905
Ciência e Tecnologia	192.594.583	243.948.278	62.481.417	8.221.760.375	1.828.897.084	10.549.681.737
Comércio e Serviço	21.006.760.025	9.131.662.094	6.550.243.878	35.315.808.022	14.492.946.275	86.497.420.294
Comunicações	1.429.600	0	302.585	302.585	201.723	2.236.494
Cultura	78.918.474	63.735.822	138.398.871	1.275.756.964	226.951.702	1.783.761.833
Defesa Nacional	2.326.150	5.911.962	4.164.149	48.935.829	11.670.432	73.008.521
Desporto e Lazer	8.899.561	20.725.919	17.040.502	390.064.269	81.291.576	518.021.827
Direitos da Cidadania	14.163.663	122.714.274	86.268.591	1.023.403.914	264.564.530	1.511.114.973
Educação	504.753.711	1.459.639.061	870.533.420	8.421.498.001	3.484.994.740	14.741.418.934
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	35.454.380	1.760.862.602	634.977.984	1.786.519.008	494.378.166	4.712.192.141
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	945.744	0	853.009	144.993	1.943.746
Habitação	227.253.179	1.284.918.128	721.348.998	7.232.100.447	2.004.873.557	11.470.494.310
Indústria	9.382.343.281	7.790.688.412	2.359.107.743	10.596.178.733	4.476.777.484	34.605.095.653
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.260.043	21.927.608	809.244	7.286.930	11.759.083	44.042.907
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.167.982	0	0	0	0	2.167.982
Saúde	951.417.767	3.846.033.177	3.371.682.592	26.119.321.020	4.175.069.755	38.463.524.311
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	721.805.390	3.857.540.505	2.929.937.091	20.646.671.271	4.588.111.106	32.744.065.364
Transporte	115.134.124	515.755.890	129.422.711	3.933.739.636	478.938.599	5.172.990.960
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	35.836.088.077	33.436.073.412	22.623.313.084	145.129.261.477	47.429.675.506	284.454.411.557
ARRECADAÇÃO	33.417.206.709	96.128.144.736	241.875.033.400	850.183.429.440	175.950.379.305	1.397.554.193.590

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO - RAZÕES PERCENTUAIS

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	8,33	6,13	12,58	41,59	31,37	100,00
Assistência Social	2,31	11,61	8,85	61,11	16,13	100,00
Ciência e Tecnologia	1,83	2,31	0,59	77,93	17,34	100,00
Comércio e Serviço	24,29	10,56	7,57	40,83	16,76	100,00
Comunicações	63,92	0,00	13,53	13,53	9,02	100,00
Cultura	4,42	3,57	7,76	71,52	12,72	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	1,72	4,00	3,29	75,30	15,69	100,00
Direitos da Cidadania	0,94	8,12	5,71	67,73	17,51	100,00
Educação	3,42	9,90	5,91	57,13	23,64	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	0,75	37,37	13,48	37,91	10,49	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	0,00	48,66	0,00	43,88	7,46	100,00
Habitação	1,98	11,20	6,29	63,05	17,48	100,00
Indústria	27,11	22,51	6,82	30,62	12,94	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Saúde	2,47	10,00	8,77	67,91	10,85	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,20	11,78	8,95	63,05	14,01	100,00
Transporte	2,23	9,97	2,50	76,04	9,26	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	12,60	11,75	7,95	51,02	16,67	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO	107,24	34,78	9,35	17,07	26,96	20,35

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

		UNIDADE: R\$ 1,00	
FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
Administração		302.965.469	0,11%
Rede Arrecadadora		302.965.469	0,11%
Agricultura		27.143.150.196	9,54%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica		18.470.082.214	6,49%
Amazônia Ocidental		20.076.140	0,01%
Exportação da Produção Rural		5.943.409.854	2,09%
Fundos Constitucionais		29.678.100	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura		0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste		50.550.468	0,02%
REIDI		31.817	0,00%
Seguro Rural		245.532.976	0,09%
SUDAM		444.809.864	0,16%
SUDENE		655.142.824	0,23%
Zona Franca de Manaus		966.832.536	0,34%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima		152.828.444	0,05%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital		456.557	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM		0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas		160.789.377	0,06%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias		2.929.026	0,00%
Assistência Social		14.115.113.905	4,96%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais		7.536.969.353	2,65%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência		344.284.131	0,12%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos		271.791.842	0,10%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos		276.559.682	0,10%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas		273.455	0,00%
Dona de Casa		253.298.543	0,09%
Entidades Filantrópicas		1.124.594.174	0,40%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil		2.837.542.891	1,00%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica		1.469.799.835	0,52%
Ciência e Tecnologia		10.549.681.737	3,71%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas		1.556.510.551	0,55%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica		135.657.120	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico		31.762	0,00%
Informática e Automação		5.998.691.149	2,11%
Inovação Tecnológica		2.157.905.652	0,76%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação		0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq		350.213.992	0,12%
PADIS		303.160.205	0,11%
Pesquisas Científicas		637.430	0,00%
SUDAM		9.764	0,00%
SUDENE		25.123	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação		46.838.989	0,02%
Comércio e Serviço		86.497.420.294	30,41%
Amazônia Ocidental		243.665.567	0,09%
Áreas de Livre Comércio		445.554.648	0,16%
Fundos Constitucionais		399.032.398	0,14%
Mercadorias Norte e Nordeste		613.534.709	0,22%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros		30.740.993	0,01%
Simplex Nacional		67.130.823.416	23,60%
Zona Franca de Manaus		12.627.493.575	4,44%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima		2.054.831.698	0,72%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital		6.138.563	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM		0	0,00%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		UNIDADE: R\$ 1,00	
		VALOR	%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.951.678.733	0,69%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	993.925.993	0,35%
Comunicações		2.236.494	0,00%
	Investimentos em Infra-Estrutura	2.236.494	0,00%
	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00%
Cultura		1.783.761.833	0,63%
	Atividade Audiovisual	177.674.112	0,06%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	171.479.643	0,06%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	31.762	0,00%
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.824.229	0,00%
	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.427.752.087	0,50%
	Programação	0	0,00%
Defesa Nacional		73.008.521	0,03%
	RETID	73.008.521	0,03%
Desporto e Lazer		518.021.827	0,18%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	271.398.527	0,10%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	31.762	0,00%
	Incentivo ao Desporto	246.591.538	0,09%
Direitos da Cidadania		1.511.114.973	0,53%
	Fundos da Criança e do Adolescente	367.722.669	0,13%
	Fundos do Idoso	92.145.855	0,03%
	Horário Eleitoral Gratuito	1.051.246.450	0,37%
Educação		14.741.418.934	5,18%
	Creches e Pré-Escolas	8.591.311	0,00%
	Despesas com Educação	4.387.832.385	1,54%
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	10.563.055	0,00%
	Entidades Filantrópicas	4.752.690.434	1,67%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	3.797.245.408	1,33%
	Livros	329.886.691	0,12%
	Livros, Jornais e Periódicos	33.134.022	0,01%
	PROUNI	1.394.018.274	0,49%
	Transporte Escolar	27.457.353	0,01%
Energia		4.712.192.141	1,66%
	Aerogeradores	0	0,00%
	Biodiesel	68.823.234	0,02%
	Gás Natural Liquefeito	696.760.744	0,24%
	Investimentos em Infra-Estrutura	47.842.871	0,02%
	REIDI	2.540.684.933	0,89%
	RENUCLEAR	107.388.286	0,04%
	Termoeletricidade	1.250.692.072	0,44%
Gestão Ambiental		1.943.746	0,00%
	Resíduos Sólidos	1.943.746	0,00%
Habitação		11.470.494.310	4,03%
	Associações de Poupança e Empréstimo	28.526.826	0,01%
	Financiamentos Habitacionais	2.193.969.910	0,77%
	Letra Imobiliária Garantida	0	0,00%
	Minha Casa, Minha Vida	428.217.468	0,15%
	Poupança	8.819.780.107	3,10%
Indústria		34.605.095.653	12,17%
	Amazônia Ocidental	87.391.362	0,03%
	Fundos Constitucionais	115.635.079	0,04%
	Mercadorias Norte e Nordeste	220.046.003	0,08%
	Petroquímica	566.296.564	0,20%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

		UNIDADE: R\$ 1,00	
FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	Setor Automotivo	2.485.935.506	0,87%
	Simplex Nacional	19.777.549.017	6,95%
	SUDAM	1.936.420.775	0,68%
	SUDENE	2.852.077.434	1,00%
	Zona Franca de Manaus	4.848.460.558	1,70%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	595.467.003	0,21%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.778.886	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	699.975.239	0,25%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	418.062.226	0,15%
Organização Agrária		44.042.907	0,02%
	ITR	44.042.907	0,02%
Saneamento		2.167.982	0,00%
	Investimentos em Infra-Estrutura	2.167.982	0,00%
	REIDI	0	0,00%
Saúde		38.463.524.311	13,52%
	Água Mineral	82.707.916	0,03%
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.336.886.894	1,88%
	Despesas Médicas	13.502.609.000	4,75%
	Entidades Filantrópicas	7.139.013.115	2,51%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.983.272.875	1,40%
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00%
	Medicamentos	5.555.398.138	1,95%
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.764.331.526	0,97%
	Pronas/PCD	13.834.851	0,00%
	Pronon	85.469.996	0,03%
Trabalho		32.744.065.364	11,51%
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	12.337.021.394	4,34%
	Benefícios Previdenciários e FAPI	4.680.931.172	1,65%
	Desoneração da Folha de Salários	3.303.478.822	1,16%
	Empresa cidadã	214.957.474	0,08%
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	692.192.254	0,24%
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	6.937.380.990	2,44%
	MEI - Microempreendedor Individual	1.886.995.786	0,66%
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	31.893.432	0,01%
	Previdência Privada Fechada	677.130.339	0,24%
	Programa de Alimentação do Trabalhador	996.869.578	0,35%
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	985.214.122	0,35%
Transporte		5.172.990.960	1,82%
	Embarcações e Aeronaves	1.510.227.329	0,53%
	Investimentos em Infra-Estrutura	83.808.729	0,03%
	Leasing de Aeronaves	742.608.625	0,26%
	Motocicletas	112.403.221	0,04%
	REIDI	382.912.944	0,13%
	REPORTO	225.348.569	0,08%
	RETAERO	0	0,00%
	TAXI	370.982.927	0,13%
	Transporte Coletivo	1.744.698.616	0,61%
	Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL		284.454.411.557	100%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.741.649	6.476.524	83.516.549	194.807.542	16.423.205	302.965.469
Rede Arrecadadora	1.741.649	6.476.524	83.516.549	194.807.542	16.423.205	302.965.469
Agricultura	2.260.756.795	1.664.508.403	3.414.215.611	11.288.438.411	8.515.230.976	27.143.150.196
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	236.296.771	649.474.564	1.757.716.322	9.312.710.848	6.513.883.709	18.470.082.214
Amazônia Ocidental	20.076.140	0	0	0	0	20.076.140
Exportação da Produção Rural	245.454.339	298.988.877	1.592.641.872	1.910.620.536	1.895.704.230	5.943.409.854
Fundos Constitucionais	4.182.187	15.645.174	8.346.494	1.504.245	0	29.678.100
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	19.146.780	31.403.688	0	0	0	50.550.468
REIDI	0	0	0	31.817	0	31.817
Seguro Rural	6.954.774	13.853.276	55.510.923	63.570.965	105.643.037	245.532.976
SUDAM	444.809.864	0	0	0	0	444.809.864
SUDENE	0	655.142.824	0	0	0	655.142.824
Zona Franca de Manaus	966.832.536	0	0	0	0	966.832.536
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	152.828.444	0	0	0	0	152.828.444
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	456.557	0	0	0	0	456.557
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	160.789.377	0	0	0	0	160.789.377
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.929.026	0	0	0	0	2.929.026
Assistência Social	325.907.720	1.638.079.009	1.248.861.146	8.625.815.510	2.276.450.520	14.115.113.905
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	214.429.806	1.080.854.529	559.928.505	4.414.171.649	1.267.584.863	7.536.969.353
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	6.022.033	44.088.637	23.158.278	219.519.994	51.495.189	344.284.131
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	9.917.317	17.186.739	11.455.313	194.048.199	39.184.274	271.791.842
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.506.212	3.961.327	26.136.987	214.389.615	29.565.540	276.559.682
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	69.354	21.528	0	25.852	156.720	273.455
Dona de Casa	6.602.483	61.968.161	14.939.222	121.108.921	48.679.756	253.298.543
Entidades Filantrópicas	17.653.842	28.184.693	73.965.549	879.194.482	125.595.608	1.124.594.174
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	44.245.571	215.344.184	485.396.934	1.687.264.969	405.291.233	2.837.542.891
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	24.461.101	186.469.211	53.880.358	896.091.828	308.897.337	1.469.799.835
Ciência e Tecnologia	192.594.583	243.948.278	62.481.417	8.221.760.375	1.828.897.084	10.549.681.737
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	54.130.430	14.401.859	16.184.674	1.327.132.116	144.661.472	1.556.510.551
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.212.730	6.816.030	2.959.447	110.771.666	11.897.246	135.657.120
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	23.228	8.534	31.762
Informática e Automação	0	133.688.045	1.230.221	4.671.748.022	1.192.024.861	5.998.691.149
Inovação Tecnológica	115.132.567	50.491.457	9.711.423	1.602.607.930	379.962.276	2.157.905.652
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	5.525.435	38.434.160	32.359.728	203.173.147	70.721.523	350.213.992
PADIS	14.564.939	0	0	262.159.782	26.435.483	303.160.205
Pesquisas Científicas	18.540	84.982	0	493.735	40.173	637.430
SUDAM	9.764	0	0	0	0	9.764
SUDENE	0	25.123	0	0	0	25.123
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	178	6.623	35.924	43.650.748	3.145.517	46.838.989
Comércio e Serviço	21.006.760.025	9.131.662.094	6.550.243.878	35.315.808.022	14.492.946.275	86.497.420.294
Amazônia Ocidental	243.665.567	0	0	0	0	243.665.567
Áreas de Livre Comércio	445.554.648	0	0	0	0	445.554.648
Fundos Constitucionais	56.230.964	210.354.817	112.221.519	20.225.098	0	399.032.398
Mercadorias Norte e Nordeste	232.385.862	381.148.847	0	0	0	613.534.709
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	9.894	565.462	5.984.537	20.588.296	3.592.804	30.740.993
Simples Nacional	2.394.844.528	8.539.592.967	6.432.037.823	35.274.994.628	14.489.353.471	67.130.823.416
Zona Franca de Manaus	12.627.493.575	0	0	0	0	12.627.493.575
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.054.831.698	0	0	0	0	2.054.831.698
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	6.138.563	0	0	0	0	6.138.563
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.951.678.733	0	0	0	0	1.951.678.733
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	993.925.993	0	0	0	0	993.925.993
Comunicações	1.429.600	0	302.585	302.585	201.723	2.236.494
Investimentos em Infra-Estrutura	1.429.600	0	302.585	302.585	201.723	2.236.494
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Cultura	78.918.474	63.735.822	138.398.871	1.275.756.964	226.951.702	1.783.761.833
Atividade Audiovisual	38.815.945	306.156	771.465	137.085.222	695.324	177.674.112
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.673.135	12.466.393	19.368.142	93.351.292	43.620.681	171.479.643
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	23.228	8.534	31.762
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	23.539	315.021	229.128	5.948.154	308.387	6.824.229
Programa Nacional de Apoio à Cultura	37.405.855	50.648.252	118.030.136	1.039.349.069	182.318.775	1.427.752.087
Programação	0	0	0	0	0	0
Defesa Nacional	2.326.150	5.911.962	4.164.149	48.935.829	11.670.432	73.008.521
RETID	2.326.150	5.911.962	4.164.149	48.935.829	11.670.432	73.008.521
Desporto e Lazer	8.899.561	20.725.919	17.040.502	390.064.269	81.291.576	518.021.827
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	5.961.020	11.900.724	5.204.187	194.998.331	53.334.265	271.398.527
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	23.228	8.534	31.762
Incentivo ao Desporto	2.938.541	8.825.195	11.836.316	195.042.709	27.948.777	246.591.538
Direitos da Cidadania	14.163.663	122.714.274	86.268.591	1.023.403.914	264.564.530	1.511.114.973
Fundos da Criança e do Adolescente	5.419.068	14.019.636	31.702.622	243.543.113	73.038.230	367.722.669
Fundos do Idoso	225.402	3.763.312	667.256	74.011.173	13.478.711	92.145.855
Horário Eleitoral Gratuito	8.519.194	104.931.326	53.898.713	705.849.629	178.047.589	1.051.246.450
Educação	504.753.711	1.459.639.061	870.533.420	8.421.498.001	3.484.994.740	14.741.418.934
Creches e Pré-Escolas	390.964	2.920.465	1.004.737	3.463.024	812.121	8.591.311
Despesas com Educação	337.198.537	766.832.148	530.978.429	2.190.391.599	562.431.674	4.387.832.385
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	631.026	356.743	198.539	8.551.505	825.242	10.563.055
Entidades Filantrópicas	637.636	97.823.923	14.581.740	2.706.050.845	1.933.596.290	4.752.690.434
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	86.362.236	334.854.571	214.331.031	2.400.087.296	761.610.275	3.797.245.408
Livros	812.119	6.357.389	945.546	287.202.924	34.568.712	329.886.691
Livros, Jornais e Periódicos	562.251	2.781.197	0	25.110.819	4.679.755	33.134.022
PROUNI	76.826.765	236.708.110	104.595.567	789.417.162	186.470.670	1.394.018.274
Transporte Escolar	1.332.178	11.004.516	3.897.832	11.222.828	0	27.457.353
Energia	35.454.380	1.760.862.602	634.977.984	1.786.519.008	494.378.166	4.712.192.141
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Biodiesel	29.018	0	7.270.484	20.434.131	41.089.602	68.823.234
Gás Natural Liquefeito	0	501.858.915	0	194.901.829	0	696.760.744
Investimentos em Infra-Estrutura	17.514.697	8.709.980	2.707.846	16.455.102	2.455.246	47.842.871

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

							UNIDADE: R\$ 1,00
FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Gestão Ambiental	REIDI	16.155.998	1.009.413.609	604.541.197	606.005.054	304.569.075	2.540.684.933
	RENUCLEAR	0	0	0	107.388.286	0	107.388.286
	Termoeletricidade	1.754.668	240.880.097	20.458.457	841.334.606	146.264.243	1.250.692.072
	Resíduos Sólidos	0	945.744	0	853.009	144.993	1.943.746
Habitação		0	945.744	0	853.009	144.993	1.943.746
	227.253.179	1.284.918.128	721.348.998	7.232.100.447	2.004.873.557	11.470.494.310	
	Associações de Poupança e Empréstimo	13.911	37.121	28.385.808	76.468	13.518	28.526.826
	Financiamentos Habitacionais	76.918.231	375.784.603	185.384.483	1.178.699.794	377.182.798	2.193.969.910
Indústria	Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
	Minha Casa, Minha Vida	19.486.842	145.564.994	50.079.172	172.607.837	40.478.623	428.217.468
	Poupança	130.834.195	763.531.410	457.499.536	5.880.716.348	1.587.198.618	8.819.780.107
	9.382.343.281	7.790.688.412	2.359.107.743	10.596.178.733	4.476.777.484	34.605.095.653	
	Amazônia Ocidental	87.391.362	0	0	0	0	87.391.362
	Fundos Constitucionais	16.295.098	60.958.449	32.520.528	5.861.005	0	115.635.079
	Mercadorias Norte e Nordeste	83.345.863	136.700.140	0	0	0	220.046.003
	Petroquímica	0	218.374.814	0	163.711.347	184.210.403	566.296.564
	Setor Automotivo	0	2.004.459.103	481.476.403	0	0	2.485.935.506
	Simples Nacional	695.146.271	2.518.118.473	1.845.110.812	10.426.606.381	4.292.567.081	19.777.549.017
	SUDAM	1.936.420.775	0	0	0	0	1.936.420.775
	SUDENE	0	2.852.077.434	0	0	0	2.852.077.434
	Zona Franca de Manaus	4.848.460.558	0	0	0	0	4.848.460.558
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	595.467.003	0	0	0	0	595.467.003
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.778.886	0	0	0	0	1.778.886
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	699.975.239	0	0	0	0	699.975.239
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	418.062.226	0	0	0	0	418.062.226
	2.260.043	21.927.608	809.244	7.286.930	11.759.083	44.042.907	
	ITR	2.260.043	21.927.608	809.244	7.286.930	11.759.083	44.042.907
Saneamento		2.167.982	0	0	0	0	2.167.982
	Investimentos em Infra-Estrutura	2.167.982	0	0	0	0	2.167.982
Saúde	REIDI	0	0	0	0	0	0
	951.417.767	3.846.033.177	3.371.682.592	26.119.321.020	4.175.069.755	38.463.524.311	
	Água Mineral	14.116.967	30.725.647	9.617.615	19.700.655	8.547.032	82.707.916
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	99.857.617	300.683.421	510.143.288	3.936.766.940	489.435.629	5.336.886.894
	Despesas Médicas	718.470.906	2.171.424.865	1.585.975.330	7.362.881.069	1.663.856.831	13.502.609.000
	Entidades Filantrópicas	47.858.410	857.800.996	249.872.305	4.853.097.721	1.130.383.683	7.139.013.115
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	67.080.532	434.692.266	413.082.594	2.621.463.662	446.953.821	3.983.272.875
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
	Medicamentos	0	32.669.618	276.361.497	5.023.463.143	222.903.880	5.555.398.138
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.578.383	12.936.707	325.637.313	2.216.188.690	205.990.433	2.764.331.526
	Pronas/PCD	57.160	687.834	227.146	12.069.231	793.481	13.834.851
	Pronon	397.793	4.411.824	765.505	73.689.910	6.204.964	85.469.996
	721.805.390	3.857.540.505	2.929.937.091	20.646.671.271	4.588.111.106	32.744.065.364	
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	376.404.927	2.170.940.926	1.304.449.545	6.471.054.969	2.014.171.027	12.337.021.394
	Benefícios Previdenciários e FAPI	20.124.882	125.396.820	625.327.830	3.682.232.877	227.848.762	4.680.931.172
	Desoneração da Folha de Salários	39.427.169	277734759,5	137017804,9	2341257119	508041969,6	3.303.478.822
Trabalho	Empresa cidadã	1.077.018	6.958.688	60.105.027	130.669.705	16.147.036	214.957.474
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	29.132.518	130762384,8	75103449,19	375406194,8	81787706,72	692.192.254
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	129.609.531	625.558.300	368.999.087	4.783.900.426	1.029.313.646	6.937.380.990
	MEI - Microempreendedor Individual	77.317.445	356.103.166	159.985.628	963.449.335	330.140.212	1.886.995.786
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	990.604	1.763.874	8.180.760	18.883.440	2.074.755	31.893.432
	Previdência Privada Fechada	1.616.142	44.567.508	2.797.655	565.530.461	62.618.574	677.130.339
	Programa de Alimentação do Trabalhador	34.440.889	57.124.615	136.610.741	639.487.007	129.206.326	996.869.578
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	11.664.265	60.629.465	51.359.563	674.799.736	186.761.092	985.214.122
	115.134.124	515.755.890	129.422.711	3.933.739.636	478.938.599	5.172.990.960	
	Embarcações e Aeronaves	27.577.072	43.380.641	33.751.072	1.274.792.884	130.725.661	1.510.227.329
	Investimentos em Infra-Estrutura	20.550.225	0	2.274.373	59.733.739	1.250.392	83.808.729
	Leasing de Aeronaves	0	0	0	738.690.709	3.917.916	742.608.625
	Motocicletas	9.769.040	32.387.520	7.349.836	46.709.392	16.187.433	112.403.221
	REIDI	582.716	53.814.841	0	315.725.645	12.789.741	382.912.944
	REPORTE	1.722.261	66.862.298	0	101.933.467	54.830.543	225.348.569
	RETAERO	0	0	0	0	0	0
Transporte	TAXI	9.375.962	96.616.618	25.313.507	195.625.547	44.051.293	370.982.927
	Transporte Coletivo	45.556.848	222.693.971	60.733.923	1.200.528.252	215.185.621	1.744.698.616
	Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	35.836.088.077	33.436.073.412	22.623.313.084	145.129.261.477	47.429.675.506	284.454.411.557

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	86.497.420.294	30,41%
Saúde	38.463.524.311	13,52%
Indústria	34.605.095.653	12,17%
Trabalho	32.744.065.364	11,51%
Agricultura	27.143.150.196	9,54%
Educação	14.741.418.934	5,18%
Assistência Social	14.115.113.905	4,96%
Habitação	11.470.494.310	4,03%
Ciência e Tecnologia	10.549.681.737	3,71%
Transporte	5.172.990.960	1,82%
Energia	4.712.192.141	1,66%
Cultura	1.783.761.833	0,63%
Direitos da Cidadania	1.511.114.973	0,53%
Desporto e Lazer	518.021.827	0,18%
Administração	302.965.469	0,11%
Defesa Nacional	73.008.521	0,03%
Organização Agrária	44.042.907	0,02%
Comunicações	2.236.494	0,00%
Saneamento	2.167.982	0,00%
Gestão Ambiental	1.943.746	0,00%
TOTAL	284.454.411.557	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	3.734.503.025	0,05	0,27	1,31
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	46.530.368.074	0,64	3,33	16,36
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	48.948.599.126	0,68	3,50	17,21
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.855.553.257	0,14	0,71	3,46
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.756.833.971	0,34	1,77	8,70
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.570.372.584	0,05	0,26	1,26
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.161.684.646	0,04	0,23	1,11
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	44.042.907	0,00	0,00	0,02
Contribuição Social para o PIS-PASEP	13.208.144.667	0,18	0,95	4,64
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.312.870.636	0,17	0,88	4,33
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	66.446.066.984	0,92	4,75	23,36
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	865.208	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.269.309.156	0,02	0,09	0,45
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	50.615.197.316	0,70	3,62	17,79
TOTAL	284.454.411.557	3,93	20,35	100,00
ARRECAÇÃO	1.397.554.193.590	19,29	100,00	
PIB	7.244.299.150.547	100,00		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00				
TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	3.734.503.025	0,05	0,27	1,31
Áreas de Livre Comércio	18.142.748	0,00	0,00	0,01
Embarcações e Aeronaves	267.433.703	0,00	0,02	0,09
Evento Esportivo, Cultural e Científico	37.903	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	178.714.196	0,00	0,01	0,06
PADIS	38.384.634	0,00	0,00	0,01
RENUCLEAR	54.492.568	0,00	0,00	0,02
REPORTO	90.156.345	0,00	0,01	0,03
Zona Franca de Manaus	3.087.140.929	0,04	0,22	1,09
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	46.530.368.074	0,64	3,33	16,36
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	7.536.969.353	0,10	0,54	2,65
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	12.337.021.394	0,17	0,88	4,34
Despesas com Educação	4.387.832.385	0,06	0,31	1,54
Despesas Médicas	13.502.609.000	0,19	0,97	4,75
Fundos da Criança e do Adolescente	99.440.258	0,00	0,01	0,03
Fundos do Idoso	5.241.995	0,00	0,00	0,00
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	692.192.254	0,01	0,05	0,24
Incentivo ao Desporto	6.360.813	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	6.937.380.990	0,10	0,50	2,44
Programa Nacional de Apoio à Cultura	31.470.454	0,00	0,00	0,01
Pronas/PCD	3.715.901	0,00	0,00	0,00
Pronon	4.919.155	0,00	0,00	0,00
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	985.214.122	0,01	0,07	0,35
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	48.948.599.126	0,68	3,50	17,21
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.336.886.894	0,07	0,38	1,88
Associações de Poupança e Empréstimo	11.598.417	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e FAPI	4.680.931.172	0,06	0,33	1,65
Creches e Pré-Escolas	2.663.306	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.556.510.551	0,02	0,11	0,55
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	193.631.313	0,00	0,01	0,07
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	7.247.266	0,00	0,00	0,00
Empresa cidadã	214.957.474	0,00	0,02	0,08
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.310.287.130	0,02	0,09	0,46
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	933.402.267	0,01	0,07	0,33
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	44.624.053	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	56.407.777	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.249.093.884	0,02	0,09	0,44
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	483.486.788	0,01	0,03	0,17
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	89.275.831	0,00	0,01	0,03
Fundos da Criança e do Adolescente	268.282.411	0,00	0,02	0,09
Fundos do Idoso	86.903.860	0,00	0,01	0,03
Horário Eleitoral Gratuito	1.051.246.450	0,01	0,08	0,37
Incentivo ao Desporto	240.230.726	0,00	0,02	0,08
Inovação Tecnológica	1.586.352.352	0,02	0,11	0,56
Investimentos em Infra-Estrutura	68.235.064	0,00	0,00	0,02
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Minha Casa, Minha Vida	132.747.415	0,00	0,01	0,05
PADIS	27.737.154	0,00	0,00	0,01
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	31.893.432	0,00	0,00	0,01
Previdência Privada Fechada	423.206.462	0,01	0,03	0,15
Programa de Alimentação do Trabalhador	996.869.578	0,01	0,07	0,35
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.396.281.633	0,02	0,10	0,49
Pronas/PCD	10.118.950	0,00	0,00	0,00
Pronon	80.550.841	0,00	0,01	0,03
PROUNI	642.291.553	0,01	0,05	0,23
Simples Nacional	19.799.322.348	0,27	1,42	6,96
SUDAM	2.381.240.402	0,03	0,17	0,84
SUDENE	3.507.245.381	0,05	0,25	1,23
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	46.838.989	0,00	0,00	0,02
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.855.553.257	0,14	0,71	3,46
Associações de Poupança e Empréstimo	16.928.409	0,00	0,00	0,01
Atividade Audiovisual	177.674.112	0,00	0,01	0,06
Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Infra-Estrutura	67.821.011	0,00	0,00	0,02
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Leasing de Aeronaves	742.608.625	0,01	0,05	0,26
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
Poupança	8.819.780.107	0,12	0,63	3,10
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	30.740.993	0,00	0,00	0,01
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.756.833.971	0,34	1,77	8,70
Áreas de Livre Comércio	412.630.353	0,01	0,03	0,15
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	309.615.367	0,00	0,02	0,11
Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
Informática e Automação	5.998.691.149	0,08	0,43	2,11
Inovação Tecnológica	466.453	0,00	0,00	0,00
PADIS	51.023.122	0,00	0,00	0,02

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00				
TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
RENUCLEAR	25.323.282	0,00	0,00	0,01
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
Resíduos Sólidos	1.943.746	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Setor Automotivo	2.485.935.506	0,03	0,18	0,87
Simples Nacional	2.994.843.163	0,04	0,21	1,05
TAXI	340.218.728	0,00	0,02	0,12
Zona Franca de Manaus	12.136.143.102	0,17	0,87	4,27
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.570.372.584	0,05	0,26	1,26
Áreas de Livre Comércio	14.781.547	0,00	0,00	0,01
Embarcações e Aeronaves	213.049.003	0,00	0,02	0,07
Evento Esportivo, Cultural e Científico	37.903	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	93.239.188	0,00	0,01	0,03
PADIS	63.541	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	27.572.436	0,00	0,00	0,01
REPORTO	2.126.328	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	3.219.502.637	0,04	0,23	1,13
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.161.684.646	0,04	0,23	1,11
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	34.668.764	0,00	0,00	0,01
Financiamentos Habitacionais	2.193.969.910	0,03	0,16	0,77
Fundos Constitucionais	544.345.577	0,01	0,04	0,19
Motocicletas	112.403.221	0,00	0,01	0,04
Seguro Rural	245.532.976	0,00	0,02	0,09
TAXI	30.764.199	0,00	0,00	0,01
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	44.042.907	0,00	0,00	0,02
ITR	44.042.907	0,00	0,00	0,02
Contribuição Social para o PIS-PASEP	13.208.144.667	0,18	0,95	4,64
Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.292.248.406	0,05	0,24	1,16
Água Mineral	14.753.304	0,00	0,00	0,01
Biodiesel	12.283.302	0,00	0,00	0,00
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	47.373.472	0,00	0,00	0,02
Creches e Pré-Escolas	773.218	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	174.335.537	0,00	0,01	0,06
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	3.482	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	124.287.052	0,00	0,01	0,04
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.198.947	0,00	0,00	0,00
Livros	58.836.773	0,00	0,00	0,02
Máquinas e Equipamentos - CNPq	13.986.031	0,00	0,00	0,00
Medicamentos	972.194.674	0,01	0,07	0,34
Minha Casa, Minha Vida	38.539.572	0,00	0,00	0,01
PADIS	32.896.147	0,00	0,00	0,01
Petroquímica	101.015.063	0,00	0,01	0,04
Produtos Químicos e Farmacêuticos	484.563.915	0,01	0,03	0,17
PROUNI	93.097.712	0,00	0,01	0,03
REIDI	518.124.294	0,01	0,04	0,18
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	22.582.941	0,00	0,00	0,01
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	13.023.142	0,00	0,00	0,00
Simples Nacional	5.400.667.999	0,07	0,39	1,90
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
Termoeletricidade	223.096.424	0,00	0,02	0,08
Transporte Coletivo	319.837.401	0,00	0,02	0,11
Transporte Escolar	4.897.798	0,00	0,00	0,00
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	487.515.071	0,01	0,03	0,17
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.383.640	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	502.657.787	0,01	0,04	0,18
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	251.971.564	0,00	0,02	0,09
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.312.870.636	0,17	0,88	4,33
Creches e Pré-Escolas	1.374.610	0,00	0,00	0,00
Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	82.928.369	0,00	0,01	0,03
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.315.790	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	707.555.050	0,01	0,05	0,25
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	504.037.224	0,01	0,04	0,18
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	24.096.988	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	30.460.200	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	674.510.697	0,01	0,05	0,24
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	261.082.865	0,00	0,02	0,09
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	48.208.949	0,00	0,00	0,02

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00				
TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Inovação Tecnológica	571.086.847	0,01	0,04	0,20
Minha Casa, Minha Vida	68.514.795	0,00	0,00	0,02
Previdência Privada Fechada	253.923.877	0,00	0,02	0,09
PROUNI	228.947.264	0,00	0,02	0,08
Simples Nacional	8.852.827.111	0,12	0,63	3,11
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	66.446.066.984	0,92	4,75	23,36
Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	15.177.833.808	0,21	1,09	5,34
Água Mineral	67.954.612	0,00	0,00	0,02
Biodiesel	56.539.933	0,00	0,00	0,02
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	224.418.369	0,00	0,02	0,08
Creches e Pré-Escolas	3.780.177	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	855.409.086	0,01	0,06	0,30
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.965.430.695	0,03	0,14	0,69
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.400.103.400	0,02	0,10	0,49
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	66.936.079	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	84.611.666	0,00	0,01	0,03
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.873.640.826	0,03	0,13	0,66
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	725.230.182	0,01	0,05	0,25
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	133.913.747	0,00	0,01	0,05
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	15.999	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	572.473.693	0,01	0,04	0,20
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.625.282	0,00	0,00	0,00
Livros	271.049.918	0,00	0,02	0,10
Máquinas e Equipamentos - CNPq	64.274.577	0,00	0,00	0,02
Medicamentos	4.583.203.464	0,06	0,33	1,61
Minha Casa, Minha Vida	188.415.686	0,00	0,01	0,07
PADIS	152.190.399	0,00	0,01	0,05
Petroquímica	465.281.501	0,01	0,03	0,16
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.279.767.611	0,03	0,16	0,80
PROUNI	429.681.745	0,01	0,03	0,15
Rede Arrecadadora	302.965.469	0,00	0,02	0,11
REIDI	2.405.505.400	0,03	0,17	0,85
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTE	110.482.955	0,00	0,01	0,04
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	59.985.380	0,00	0,00	0,02
Simples Nacional	23.648.995.223	0,33	1,69	8,31
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
Termoeletricidade	1.027.595.648	0,01	0,07	0,36
Transporte Coletivo	1.424.861.215	0,02	0,10	0,50
Transporte Escolar	22.559.555	0,00	0,00	0,01
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.315.612.076	0,03	0,17	0,81
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	6.990.366	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.309.785.563	0,03	0,17	0,81
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.162.945.681	0,02	0,08	0,41
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	865.208	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	865.208	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.269.309.156	0,02	0,09	0,45
Amazônia Ocidental	351.133.069	0,00	0,03	0,12
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	273.455	0,00	0,00	0,00
Livros, Jornais e Periódicos	33.134.022	0,00	0,00	0,01
Mercadorias Norte e Nordeste	884.131.181	0,01	0,06	0,31
Pesquisas Científicas	637.430	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Programação	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	50.615.197.316	0,70	3,62	17,79
Desoneração da Folha de Salários	3.303.478.822	0,05	0,24	1,16
Dona de Casa	253.298.543	0,00	0,02	0,09
Entidades Filantrópicas	13.016.297.722	0,18	0,93	4,58
Exportação da Produção Rural	5.943.409.854	0,08	0,43	2,09
MEI - Microempreendedor Individual	1.886.995.786	0,03	0,14	0,66
Simples Nacional	26.211.716.589	0,36	1,88	9,21
TOTAL	284.454.411.557	3,93	20,35	100,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	3.734.503.025	0,05	0,27	1,31
1 Áreas de Livre Comércio	18.142.748	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	267.433.703	0,00	0,02	0,09
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	37.903	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	178.714.196	0,00	0,01	0,06
5 PADIS	38.384.634	0,00	0,00	0,01
6 RENCLEAR	54.492.568	0,00	0,00	0,02
7 REPORTO	90.156.345	0,00	0,01	0,03
8 Zona Franca de Manaus	3.087.140.929	0,04	0,22	1,09
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	46.530.368.074	0,64	3,33	16,36
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	7.536.969.353	0,10	0,54	2,65
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	12.337.021.394	0,17	0,88	4,34
3 Despesas com Educação	4.387.832.385	0,06	0,31	1,54
4 Despesas Médicas	13.502.609.000	0,19	0,97	4,75
5 Fundos da Criança e do Adolescente	99.440.258	0,00	0,01	0,03
6 Fundos do Idoso	5.241.995	0,00	0,00	0,00
7 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	692.192.254	0,01	0,05	0,24
8 Incentivo ao Desporto	6.360.813	0,00	0,00	0,00
9 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	6.937.380.990	0,10	0,50	2,44
10 Programa Nacional de Apoio à Cultura	31.470.454	0,00	0,00	0,01
11 Pronas/PCD	3.715.901	0,00	0,00	0,00
12 Pronon	4.919.155	0,00	0,00	0,00
13 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	985.214.122	0,01	0,07	0,35
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	48.948.599.126	0,68	3,50	17,21
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.336.886.894	0,07	0,38	1,88
2 Associações de Poupança e Empréstimo	11.598.417	0,00	0,00	0,00
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	4.680.931.172	0,06	0,33	1,65
4 Creches e Pré-Escolas	2.663.306	0,00	0,00	0,00
5 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.556.510.551	0,02	0,11	0,55
6 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	193.631.313	0,00	0,01	0,07
7 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	7.247.266	0,00	0,00	0,00
8 Empresa cidadã	214.957.474	0,00	0,02	0,08
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.310.287.130	0,02	0,09	0,46
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	933.402.267	0,01	0,07	0,33
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	44.624.053	0,00	0,00	0,02
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	56.407.777	0,00	0,00	0,02
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.249.093.884	0,02	0,09	0,44
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	483.486.788	0,01	0,03	0,17
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	89.275.831	0,00	0,01	0,03
16 Fundos da Criança e do Adolescente	268.282.411	0,00	0,02	0,09
17 Fundos do Idoso	86.903.860	0,00	0,01	0,03
18 Horário Eleitoral Gratuito	1.051.246.450	0,01	0,08	0,37
19 Incentivo ao Desporto	240.230.726	0,00	0,02	0,08
20 Inovação Tecnológica	1.586.352.352	0,02	0,11	0,56
21 Investimentos em Infra-Estrutura	68.235.064	0,00	0,00	0,02
22 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
23 Minha Casa, Minha Vida	132.747.415	0,00	0,01	0,05
24 PADIS	27.737.154	0,00	0,00	0,01
25 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	31.893.432	0,00	0,00	0,01
26 Previdência Privada Fechada	423.206.462	0,01	0,03	0,15
27 Programa de Alimentação do Trabalhador	996.869.578	0,01	0,07	0,35
28 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.396.281.633	0,02	0,10	0,49
29 Pronas/PCD	10.118.950	0,00	0,00	0,00
30 Pronon	80.550.841	0,00	0,01	0,03
31 PROUNI	642.291.553	0,01	0,05	0,23
32 Simples Nacional	19.799.322.348	0,27	1,42	6,96
33 SUDAM	2.381.240.402	0,03	0,17	0,84
34 SUDENE	3.507.245.381	0,05	0,25	1,23
35 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	46.838.989	0,00	0,00	0,02
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.855.553.257	0,14	0,71	3,46
1 Associações de Poupança e Empréstimo	16.928.409	0,00	0,00	0,01
2 Atividade Audiovisual	177.674.112	0,00	0,01	0,06
3 Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
4 Investimentos em Infra-Estrutura	67.821.011	0,00	0,00	0,02
5 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
6 Leasing de Aeronaves	742.608.625	0,01	0,05	0,26
7 Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
8 Poupança	8.819.780.107	0,12	0,63	3,10
9 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	30.740.993	0,00	0,00	0,01
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.756.833.971	0,34	1,77	8,70
1 Áreas de Livre Comércio	412.630.353	0,01	0,03	0,15
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	309.615.367	0,00	0,02	0,11
3 Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
4 Informática e Automação	5.998.691.149	0,08	0,43	2,11

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
5 Inovação Tecnológica	466.453	0,00	0,00	0,00
6 PADIS	51.023.122	0,00	0,00	0,02
7 RENUCLEAR	25.323.282	0,00	0,00	0,01
8 REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
9 Resíduos Sólidos	1.943.746	0,00	0,00	0,00
10 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
11 RETID	0	0,00	0,00	0,00
12 Setor Automotivo	2.485.935.506	0,03	0,18	0,87
13 Simples Nacional	2.994.843.163	0,04	0,21	1,05
14 TAXI	340.218.728	0,00	0,02	0,12
15 Zona Franca de Manaus	12.136.143.102	0,17	0,87	4,27
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.570.372.584	0,05	0,26	1,26
1 Áreas de Livre Comércio	14.781.547	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	213.049.003	0,00	0,02	0,07
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	37.903	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	93.239.188	0,00	0,01	0,03
5 PADIS	63.541	0,00	0,00	0,00
6 RENUCLEAR	27.572.436	0,00	0,00	0,01
7 REPORTO	2.126.328	0,00	0,00	0,00
8 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
9 RETID	0	0,00	0,00	0,00
10 Zona Franca de Manaus	3.219.502.637	0,04	0,23	1,13
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.161.684.646	0,04	0,23	1,11
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	34.668.764	0,00	0,00	0,01
2 Financiamentos Habitacionais	2.193.969.910	0,03	0,16	0,77
3 Fundos Constitucionais	544.345.577	0,01	0,04	0,19
4 Motocicletas	112.403.221	0,00	0,01	0,04
5 Seguro Rural	245.532.976	0,00	0,02	0,09
6 TAXI	30.764.199	0,00	0,00	0,01
VIII. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	44.042.907	0,00	0,00	0,02
1 ITR	44.042.907	0,00	0,00	0,02
IX. Contribuição Social para o PIS-PASEP	13.208.144.667	0,18	0,95	4,64
1 Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.292.248.406	0,05	0,24	1,16
3 Água Mineral	14.753.304	0,00	0,00	0,01
4 Biodiesel	12.283.302	0,00	0,00	0,00
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	47.373.472	0,00	0,00	0,02
6 Creches e Pré-Escolas	773.218	0,00	0,00	0,00
7 Embarcações e Aeronaves	174.335.537	0,00	0,01	0,06
8 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
9 Evento Esportivo, Cultural e Científico	3.482	0,00	0,00	0,00
10 Gás Natural Liquefeito	124.287.052	0,00	0,01	0,04
11 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.198.947	0,00	0,00	0,00
12 Livros	58.836.773	0,00	0,00	0,02
13 Máquinas e Equipamentos - CNPq	13.986.031	0,00	0,00	0,00
14 Medicamentos	972.194.674	0,01	0,07	0,34
15 Minha Casa, Minha Vida	38.539.572	0,00	0,00	0,01
16 PADIS	32.896.147	0,00	0,00	0,01
17 Petroquímica	101.015.063	0,00	0,01	0,04
18 Produtos Químicos e Farmacêuticos	484.563.915	0,01	0,03	0,17
19 PROUNI	93.097.712	0,00	0,01	0,03
20 REIDI	518.124.294	0,01	0,04	0,18
21 RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
22 REPORTO	22.582.941	0,00	0,00	0,01
23 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
24 RETID	13.023.142	0,00	0,00	0,00
25 Simples Nacional	5.400.667.999	0,07	0,39	1,90
26 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
27 Termoelectricidade	223.096.424	0,00	0,02	0,08
28 Transporte Coletivo	319.837.401	0,00	0,02	0,11
29 Transporte Escolar	4.897.798	0,00	0,00	0,00
30 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
31 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	487.515.071	0,01	0,03	0,17
32 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.383.640	0,00	0,00	0,00
33 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
34 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	502.657.787	0,01	0,04	0,18
35 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	251.971.564	0,00	0,02	0,09
X. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.312.870.636	0,17	0,88	4,33
1 Creches e Pré-Escolas	1.374.610	0,00	0,00	0,00
2 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	82.928.369	0,00	0,01	0,03
3 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.315.790	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	707.555.050	0,01	0,05	0,25
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	504.037.224	0,01	0,04	0,18
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	24.096.988	0,00	0,00	0,01

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	30.460.200	0,00	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	674.510.697	0,01	0,05	0,24
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	261.082.865	0,00	0,02	0,09
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	48.208.949	0,00	0,00	0,02
11	Inovação Tecnológica	571.086.847	0,01	0,04	0,20
12	Minha Casa, Minha Vida	68.514.795	0,00	0,00	0,02
13	Previdência Privada Fechada	253.923.877	0,00	0,02	0,09
14	PROUNI	228.947.264	0,00	0,02	0,08
15	Simples Nacional	8.852.827.111	0,12	0,63	3,11
XI.	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	66.446.066.984	0,92	4,75	23,36
1	Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	15.177.833.808	0,21	1,09	5,34
3	Água Mineral	67.954.612	0,00	0,00	0,02
4	Biodiesel	56.539.933	0,00	0,00	0,02
5	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	224.418.369	0,00	0,02	0,08
6	Creches e Pré-Escolas	3.780.177	0,00	0,00	0,00
7	Embarcações e Aeronaves	855.409.086	0,01	0,06	0,30
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.965.430.695	0,03	0,14	0,69
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.400.103.400	0,02	0,10	0,49
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	66.936.079	0,00	0,00	0,02
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	84.611.666	0,00	0,01	0,03
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.873.640.826	0,03	0,13	0,66
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	725.230.182	0,01	0,05	0,25
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	133.913.747	0,00	0,01	0,05
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	15.999	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	572.473.693	0,01	0,04	0,20
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.625.282	0,00	0,00	0,00
19	Livros	271.049.918	0,00	0,02	0,10
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	64.274.577	0,00	0,00	0,02
21	Medicamentos	4.583.203.464	0,06	0,33	1,61
22	Minha Casa, Minha Vida	188.415.686	0,00	0,01	0,07
23	PADIS	152.190.399	0,00	0,01	0,05
24	Petroquímica	465.281.501	0,01	0,03	0,16
25	Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.279.767.611	0,03	0,16	0,80
26	PROUNI	429.681.745	0,01	0,03	0,15
27	Rede Arrecadadora	302.965.469	0,00	0,02	0,11
28	REIDI	2.405.505.400	0,03	0,17	0,85
29	RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
30	REPORTO	110.482.955	0,00	0,01	0,04
31	RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
33	Simples Nacional	23.648.995.223	0,33	1,69	8,31
34	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
35	Termoeletricidade	1.027.595.648	0,01	0,07	0,36
36	Transporte Coletivo	1.424.861.215	0,02	0,10	0,50
37	Transporte Escolar	22.559.555	0,00	0,00	0,01
38	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
39	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.315.612.076	0,03	0,17	0,81
40	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	6.990.366	0,00	0,00	0,00
41	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
42	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.309.785.563	0,03	0,17	0,81
43	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.162.945.681	0,02	0,08	0,41
XII.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	865.208	0,00	0,00	0,00
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	865.208	0,00	0,00	0,00
XIII.	Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.269.309.156	0,02	0,09	0,45
1	Amazônia Ocidental	351.133.069	0,00	0,03	0,12
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	273.455	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	33.134.022	0,00	0,00	0,01
4	Mercadorias Norte e Nordeste	884.131.181	0,01	0,06	0,31
5	Pesquisas Científicas	637.430	0,00	0,00	0,00
XIV.	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
1	Programação	0	0,00	0,00	0,00
2	Contribuição para a Previdência Social	50.615.197.316	0,70	3,62	17,79
3	Desoneração da Folha de Salários	3.303.478.822	0,05	0,24	1,16
4	Dona de Casa	253.298.543	0,00	0,02	0,09
5	Entidades Filantrópicas	13.016.297.722	0,18	0,93	4,58
6	Exportação da Produção Rural	5.943.409.854	0,08	0,43	2,09
7	MEI - Microempreendedor Individual	1.886.995.786	0,03	0,14	0,66
8	Simples Nacional	26.211.716.589	0,36	1,88	9,21
TOTAL		284.454.411.557	3,93	20,35	100,00
ARRECADAÇÃO		1.397.554.193.590	19,29	100,00	

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTOS E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
PIB	7.244.299.150.547	100,00		

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

							UNIDADE: R\$ 1.00
TRIBUTOS / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL	
Imposto sobre Importação - II	3.127.931.801	43.227.099	16.715.674	467.919.640	78.708.812	3.734.503.025	
Áreas de Livre Comércio	18.142.748	0	0	0	0	18.142.748	
Embarcações e Aeronaves	4.322.750	554.636	259.290	245.838.864	16.458.163	267.433.703	
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	27.719	10.184	37.903	
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.806.406	19.610.115	16.456.384	103.834.556	36.006.734	178.714.196	
PADIS	14.564.939	0	0	23.793.805	25.890	38.384.634	
RENUCLEAR	0	0	0	54.492.568	0	54.492.568	
REPORTO	954.028	23.062.348	0	39.932.128	26.207.841	90.156.345	
Zona Franca de Manaus	3.087.140.929	0	0	0	0	3.087.140.929	
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	1.818.272.246	7.014.702.613	4.484.279.212	26.366.557.805	6.846.556.199	46.530.368.074	
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	214.429.806	1.080.854.529	559.928.505	4.414.171.649	1.267.584.863	7.536.969.353	
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	376.404.927	2.170.940.926	1.304.449.545	6.471.054.969	2.014.171.027	12.337.021.394	
Despesas com Educação	337.198.537	766.832.148	530.978.429	2.190.391.599	562.431.674	4.387.832.385	
Despesas Médicas	718.470.906	2.171.424.865	1.585.975.330	7.362.881.069	1.663.856.831	13.502.609.000	
Fundos da Criança e do Adolescente	771.266	4.920.518	5.553.067	54.312.553	33.882.854	99.440.258	
Fundos do Idoso	50.057	453.797	356.476	2.924.243	1.457.421	5.241.995	
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	29.132.518	130.762.385	75.103.449	375.406.195	81.787.707	692.192.254	
Incentivo ao Desporto	173.992	118.019	567.772	4.417.594	1.083.435	6.360.813	
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	129.609.531	625.558.300	368.999.087	4.783.900.426	1.029.313.646	6.937.380.990	
Programa Nacional de Apoio à Cultura	243.718	1.184.747	479.610	26.671.891	2.890.487	31.470.454	
Pronas/PCD	57.160	325.279	225.568	2.546.266	561.629	3.715.901	
Pronon	65.561	697.634	302.811	3.079.615	773.533	4.919.155	
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	11.664.265	60.629.465	51.359.563	674.799.736	186.761.092	985.214.122	
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	3.508.621.032	7.346.087.299	3.635.085.027	27.464.522.024	6.994.283.743	48.948.599.126	
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	99.857.617	300.683.421	510.143.288	3.936.766.940	489.435.629	5.336.886.894	
Associações de Poupança e Empréstimo	13.911	24.663	11.470.157	76.168	13.518	11.598.417	
Benefícios Previdenciários e FAPI	20.124.882	125.396.820	625.327.830	3.682.232.877	227.848.762	4.680.931.172	
Creches e Pré-Escolas	121.199	905.344	311.468	1.073.538	251.758	2.663.306	
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	54.130.430	14.401.859	16.184.674	1.327.132.116	144.661.472	1.556.510.551	
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	1.837.544	2.794.080	16.741.962	151.334.692	20.923.036	193.631.313	
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	463.990	262.311	124.464	5.835.433	561.068	7.247.266	
Empresa cidadã	1.077.018	6.958.688	60.105.027	130.669.705	16.147.036	214.957.474	
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	22.065.965	142.990.877	135.882.432	862.323.573	147.024.283	1.310.287.130	
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	14.554.464	70.836.903	159.670.044	555.021.371	133.319.485	933.402.267	
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.056.819	2.242.115	973.502	36.438.048	3.913.568	44.624.053	
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	879.321	4.100.787	6.371.099	30.707.662	14.348.908	56.407.777	
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	28.408.630	110.149.530	70.503.629	789.502.400	250.529.696	1.249.093.884	
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	8.046.415	61.338.556	17.723.802	294.767.049	101.610.966	483.486.788	
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.960.862	3.914.712	1.711.903	64.144.188	17.544.166	89.275.831	
Fundos da Criança e do Adolescente	4.647.802	9.099.119	26.149.555	189.230.559	39.155.376	268.282.411	
Fundos do Idoso	175.345	3.309.515	310.781	71.086.930	12.021.290	86.903.860	
Horário Eleitoral Gratuito	8.519.194	104.931.326	53.898.713	705.849.629	178.047.589	1.051.246.450	
Incentivo ao Desporto	2.764.549	8.707.176	11.268.543	190.625.115	26.865.342	240.230.726	
Inovação Tecnológica	84.656.299	37.126.071	7.140.752	1.178.045.203	279.384.027	1.586.352.352	
Investimentos em Infra-Estrutura	15.115.560	7.658.986	4.731.494	37.881.751	2.847.274	68.235.064	
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0	
Minha Casa, Minha Vida	6.040.921	45.125.148	15.524.543	53.508.429	12.548.373	132.747.415	
PADIS	0	0	0	27.737.154	0	27.737.154	
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	990.604	1.763.874	8.180.760	18.883.440	2.074.755	31.893.432	
Previdência Privada Fechada	1.010.088	27.854.692	1.748.535	353.456.538	39.136.609	423.206.462	
Programa de Alimentação do Trabalhador	34.440.889	57.124.615	136.610.741	639.487.007	129.206.326	996.869.578	
Programa Nacional de Apoio à Cultura	37.162.136	49.463.505	117.550.526	1.012.677.178	179.428.288	1.396.281.633	
Pronas/PCD	0	362.555	1.579	9.522.965	231.852	10.118.950	
Pronon	332.232	3.714.190	462.694	70.610.294	5.431.430	80.550.841	
PROUNI	39.379.729	102.071.913	50.714.747	364.473.534	85.651.630	642.291.553	
Simples Nacional	637.546.039	2.533.521.947	1.567.509.858	10.629.769.788	4.430.974.716	19.799.322.348	
SUDAM	2.381.240.402	0	0	0	0	2.381.240.402	
SUDENE	0	3.507.245.381	0	0	0	3.507.245.381	
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	178	6.623	35.924	43.650.748	3.145.517	46.838.989	
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	196.206.978	765.466.480	481.724.499	6.815.690.550	1.596.464.749	9.855.553.257	
Associações de Poupança e Empréstimo	0	12.458	16.915.651	300	0	16.928.409	
Atividade Audiovisual	38.815.945	306.156	771.465	137.085.222	695.324	177.674.112	
Inovação Tecnológica	0	0	0	0	0	0	
Investimentos em Infra-Estrutura	26.546.944	1.050.994	553.310	38.609.675	1.060.088	67.821.011	
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0	
Leasing de Aeronaves	0	0	0	738.690.709	3.917.916	742.608.625	
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0	
Poupança	130.834.195	763.531.410	457.499.536	5.880.716.348	1.587.198.618	8.819.780.107	
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	9.894	565.462	5.984.537	20.588.296	3.592.804	30.740.993	
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	12.659.203.523	2.650.805.578	764.156.590	6.725.565.626	1.957.102.655	24.756.833.971	
Áreas de Livre Comércio	412.630.353	0	0	0	0	412.630.353	
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	5.433.455	39.856.786	20.897.247	197.114.191	46.313.687	309.615.367	
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0	
Informática e Automação	0	133.688.045	1.230.221	4.671.748.022	1.192.024.861	5.998.691.149	
Inovação Tecnológica	0	0	0	466.453	0	466.453	
PADIS	0	0	0	43.277.545	7.745.577	51.023.122	
RENUCLEAR	0	0	0	25.323.282	0	25.323.282	
REPORTO	0	0	0	0	0	0	
Resíduos Sólidos	0	945.744	0	853.009	144.993	1.943.746	
RETAERO	0	0	0	0	0	0	
RETID	0	0	0	0	0	0	
Setor Automotivo	0	2.004.459.103	481.476.403	0	0	2.485.935.506	
Simples Nacional	96.435.139	383.220.231	237.101.356	1.607.857.724	670.228.713	2.994.843.163	
TAXI	8.561.473	88.635.669	23.451.363	178.925.399	40.644.824	340.218.728	
Zona Franca de Manaus	12.136.143.102	0	0	0	0	12.136.143.102	
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.237.374.058	10.532.634	8.953.714	284.196.323	29.315.854	3.570.372.584	
Áreas de Livre Comércio	14.781.547	0	0	0	0	14.781.547	
Embarcações e Aeronaves	1.615.742	301.269	367.774	202.200.140	8.564.077	213.049.003	
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	27.719	10.184	37.903	
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.464.212	10.231.365	8.585.939	54.174.551	18.783.121	93.239.188	

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2018

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	UNIDADE: R\$ 1.00					TOTAL
	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	
PADIS	0	0	0	24.153	39.387	63.541
RENUCLEAR	0	0	0	27.572.436	0	27.572.436
REPORTO	9.920	0	0	197.323	1.919.084	2.126.328
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus	3.219.502.637	0	0	0	0	3.219.502.637
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	171.753.360	721.196.639	405.456.958	1.355.676.450	507.601.239	3.161.684.646
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	588.577	4.231.851	2.261.031	22.405.803	5.181.502	34.668.764
Financiamentos Habitacionais	76.918.231	375.784.603	185.384.483	1.178.699.794	377.182.798	2.193.969.910
Fundos Constitucionais	76.708.248	286.958.440	153.088.540	27.590.348	0	544.345.577
Motocicletas	9.769.040	32.387.520	7.349.836	46.709.392	16.187.433	112.403.221
Seguro Rural	6.954.774	13.853.276	55.510.923	63.570.965	105.643.037	245.532.976
TAXI	814.489	7.980.949	1.862.144	16.700.148	3.406.469	30.764.199
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.260.043	21.927.608	809.244	7.286.930	11.759.083	44.042.907
ITR	2.260.043	21.927.608	809.244	7.286.930	11.759.083	44.042.907
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.486.721.159	1.273.832.882	991.855.149	6.783.950.058	2.671.785.418	13.208.144.667
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	41.973.111	115.853.248	312.220.369	1.656.892.255	1.165.309.423	3.292.248.406
Água Mineral	2.518.162	5.480.791	1.715.575	3.514.171	1.524.606	14.753.304
Biodiesel	5.181	0	1.297.606	3.647.001	7.333.514	12.283.302
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.790.269	2.897.817	2.005.176	34.152.537	6.527.674	47.373.472
Creches e Pré-Escolas	35.187	262.842	90.426	311.672	73.091	773.218
Embarcações e Aeronaves	3.705.480	7.420.850	5.417.257	139.386.480	18.405.470	174.335.537
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	2.546	935	3.482
Gás Natural Liquefeito	0	89.520.779	0	34.766.272	0	124.287.052
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.139	54.119	40.502	1.045.903	54.283	1.198.947
Livros	144.764	1.133.019	168.402	51.224.997	6.165.592	58.836.773
Máquinas e Equipamentos - CNPq	223.294	1.535.713	1.307.792	8.071.871	2.847.362	13.986.031
Medicamentos	0	5.717.183	48.363.262	879.106.050	39.008.179	972.194.674
Minha Casa, Minha Vida	1.753.816	13.100.849	4.507.125	15.534.705	3.643.076	38.539.572
PADIS	0	0	0	29.619.904	3.276.243	32.896.147
Petroquímica	0	38.953.345	0	29.202.565	32.859.153	101.015.063
Produtos Químicos e Farmacêuticos	609.712	2.300.118	56.939.251	388.219.986	36.494.848	484.563.915
PROUNI	4.107.768	17.229.574	6.808.659	52.961.375	11.990.336	93.990.712
REIDI	2.924.183	187.551.328	107.832.102	163.654.793	56.161.888	518.124.294
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTO	124.899	7.431.935	0	10.555.716	4.470.392	22.582.941
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	414.935	1.054.566	742.794	8.729.094	2.081.753	13.023.142
Simples Nacional	173.903.653	691.069.657	427.570.206	2.899.485.979	1.208.638.504	5.400.667.999
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Termoeletricidade	312.995	42.967.801	3.649.346	150.075.903	26.090.379	223.096.424
Transporte Coletivo	8.403.918	40.334.381	10.484.011	221.786.374	38.828.717	319.837.401
Transporte Escolar	237.632	1.962.968	695.289	2.001.910	0	4.897.798
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	487.515.071	0	0	0	0	487.515.071
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.383.640	0	0	0	0	1.383.640
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	502.657.787	0	0	0	0	502.657.787
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	251.971.564	0	0	0	0	251.971.564
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	376.108.499	1.439.400.798	949.918.771	7.032.291.384	2.515.151.184	12.312.870.636
Creches e Pré-Escolas	62.554	467.274	160.758	554.084	129.939	1.374.610
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	668.668	1.167.248	9.395.026	63.054.924	8.642.504	82.928.369
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	167.036	94.432	74.075	2.716.071	264.175	3.315.790
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	11.915.621	77.215.074	73.376.513	465.654.729	79.393.113	707.555.050
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	7.859.411	38.251.927	86.221.824	299.711.541	71.992.522	504.037.224
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	570.682	1.210.742	525.691	19.676.546	2.113.327	24.096.988
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	474.833	2.214.425	3.440.394	16.582.137	7.748.411	30.460.200
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	15.340.660	59.480.746	38.071.959	426.331.296	135.286.036	674.510.697
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	4.345.064	33.122.820	9.570.853	159.174.206	54.869.922	261.082.865
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.058.865	2.113.944	924.428	34.637.861	9.473.850	48.208.949
Inovação Tecnológica	30.476.268	13.365.386	2.570.671	424.096.273	100.578.250	571.086.847
Minha Casa, Minha Vida	3.117.895	23.290.399	8.012.667	27.617.254	6.476.580	68.514.795
Previdência Privada Fechada	606.053	16.712.815	1.049.121	212.073.923	23.481.965	253.923.877
PROUNI	14.380.341	37.885.513	15.647.583	127.545.136	33.488.691	228.947.264
Simples Nacional	285.064.547	1.132.808.052	700.877.208	4.752.865.402	1.981.211.902	8.852.827.111
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	6.994.487.949	6.327.183.488	5.169.552.095	34.909.392.457	13.045.450.994	66.446.066.984
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	194.323.659	533.621.316	1.445.495.953	7.655.818.593	5.348.574.286	15.177.833.808
Água Mineral	11.598.805	25.244.856	7.902.041	16.186.484	7.022.426	67.954.612
Biodiesel	23.836	0	5.972.877	16.787.131	33.756.088	56.539.933
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	8.127.048	14.288.922	9.450.138	159.895.662	32.656.599	224.418.369
Creches e Pré-Escolas	172.024	1.285.005	442.084	1.523.731	357.333	3.780.177
Embarcações e Aeronaves	17.933.100	35.103.886	27.706.751	687.367.400	87.297.950	855.409.086
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	33.098.947	214.486.315	203.823.648	1.293.485.360	220.536.425	1.965.430.695
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	21.831.696	106.255.354	239.505.066	832.532.057	199.979.227	1.400.103.400
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.585.229	3.363.173	1.460.253	54.657.072	5.870.352	66.936.079
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.318.981	6.151.181	9.556.649	46.061.493	21.523.363	84.611.666
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	42.612.945	165.224.295	105.755.443	1.184.253.600	375.794.544	1.873.640.826
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	12.069.622	92.007.834	26.585.703	442.150.573	152.416.449	725.230.182
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.941.293	5.872.068	2.567.855	96.216.282	26.316.249	133.913.747
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	11.700	4.299	15.999
Gás Natural Liquefeito	0	412.338.136	0	160.135.557	0	572.473.693
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	19.400	260.902	188.626	4.902.250	254.104	5.625.282
Livros	667.355	5.224.371	777.145	235.977.927	28.403.120	271.049.918
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.031.522	7.056.967	6.009.614	37.092.169	13.084.305	64.274.577
Medicamentos	0	26.952.435	227.998.235	4.144.357.093	183.895.701	4.583.203.464
Minha Casa, Minha Vida	8.574.211	64.048.598	22.034.835	75.947.448	17.810.594	188.415.686

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
PADIS	0	0	0	136.961.888	15.228.510	152.190.399
Petroquímica	0	179.421.469	0	134.508.782	151.351.250	465.281.501
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.968.671	10.636.589	268.698.061	1.827.968.705	169.495.585	2.279.767.611
PROUNI	18.958.927	79.521.111	31.424.578	244.437.116	55.340.014	429.681.745
Rede Arrecadadora	1.741.649	6.476.524	83.516.549	194.807.542	16.423.205	302.965.469
REIDI	13.814.531	875.677.123	496.709.095	758.107.723	261.196.928	2.405.505.400
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTO	633.414	36.368.016	0	51.248.299	22.233.226	110.482.955
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	1.911.215	4.857.395	3.421.355	40.206.735	9.588.679	59.985.380
Simples Nacional	761.507.034	3.026.126.216	1.872.287.975	12.696.564.586	5.292.509.412	23.648.995.223
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Termoeletricidade	1.441.673	197.912.296	16.809.111	691.258.703	120.173.865	1.027.595.648
Transporte Coletivo	37.152.930	182.359.590	50.249.912	978.741.879	176.356.904	1.424.861.215
Transporte Escolar	1.094.546	9.041.548	3.202.543	9.220.918	0	22.559.555
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.315.612.076	0	0	0	0	2.315.612.076
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	6.990.366	0	0	0	0	6.990.366
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.309.785.563	0	0	0	0	2.309.785.563
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.162.945.681	0	0	0	0	1.162.945.681
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	745.333	119.876	865.208
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	745.333	119.876	865.208
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	686.661.719	552.140.382	0	25.630.407	4.876.648	1.269.309.156
Amazônia Ocidental	351.133.069	0	0	0	0	351.133.069
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	69.354	21.528	0	25.852	156.720	273.455
Livros, Jornais e Periódicos	562.251	2.781.197	0	25.110.819	4.679.755	33.134.022
Mercadorias Norte e Nordeste	334.878.505	549.252.675	0	0	0	884.131.181
Pesquisas Científicas	18.540	84.982	0	493.735	40.173	637.430
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Programação	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	1.570.485.710	5.269.569.911	5.714.806.152	26.889.836.490	11.170.499.052	50.615.197.316
Desoneração da Folha de Salários	39.427.169	277.734.759	137.017.805	2.341.257.119	508.041.970	3.303.478.822
Dona de Casa	6.602.483	61.968.161	14.939.222	121.108.921	48.679.756	253.298.543
Entidades Filantrópicas	66.149.887	983.809.611	338.419.594	8.438.343.049	3.189.575.581	13.016.297.722
Exportação da Produção Rural	245.454.339	298.988.877	1.592.641.872	1.910.620.536	1.895.704.230	5.943.409.854
MEI - Microempreendedor Individual	77.317.445	356.103.166	159.985.628	963.449.335	330.140.212	1.886.995.786
Simples Nacional	1.135.534.386	3.290.965.337	3.471.802.031	13.115.057.530	5.198.357.304	26.211.716.589
TOTAL	35.836.088.077	33.436.073.412	22.623.313.084	145.129.261.477	47.429.675.506	284.454.411.557

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	3.734.503.025	3.127.931.801	43.227.099	16.715.674	467.919.640	78.708.812
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	46.530.368.074	1.818.272.246	7.014.702.613	4.484.279.212	26.366.557.805	6.846.556.199
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	48.948.599.126	3.508.621.032	7.346.087.299	3.635.085.027	27.464.522.024	6.994.283.743
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.855.553.257	196.206.978	765.466.480	481.724.499	6.815.690.550	1.596.464.749
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.756.833.971	12.659.203.523	2.650.805.578	764.156.590	6.725.565.626	1.957.102.655
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.570.372.584	3.237.374.058	10.532.634	8.953.714	284.196.323	29.315.854
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.161.684.646	171.753.360	721.196.639	405.456.958	1.355.676.450	507.601.239
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	44.042.907	2.260.043	21.927.608	809.244	7.286.930	11.759.083
Contribuição Social para o PIS-PASEP	13.208.144.667	1.486.721.159	1.273.832.882	991.855.149	6.783.950.058	2.671.785.418
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.312.870.636	376.108.499	1.439.400.798	949.918.771	7.032.291.384	2.515.151.184
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	66.446.066.984	6.994.487.949	6.327.183.488	5.169.552.095	34.909.392.457	13.045.450.994
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	865.208	0	0	0	745.333	119.876
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.269.309.156	686.661.719	552.140.382	0	25.630.407	4.876.648
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	50.615.197.316	1.570.485.710	5.269.569.911	5.714.806.152	26.889.836.490	11.170.499.052
TOTAL	284.454.411.557	35.836.088.077	33.436.073.412	22.623.313.084	145.129.261.477	47.429.675.506

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	83,76	1,16	0,45	12,53	2,11	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,91	15,08	9,64	56,67	14,71	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,17	15,01	7,43	56,11	14,29	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1,99	7,77	4,89	69,16	16,20	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	51,13	10,71	3,09	27,17	7,91	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	90,67	0,30	0,25	7,96	0,82	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	5,43	22,81	12,82	42,88	16,05	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	11,26	9,64	7,51	51,36	20,23	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	3,05	11,69	7,71	57,11	20,43	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	10,53	9,52	7,78	52,54	19,63	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	86,14	13,86	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	54,10	43,50	0,00	2,02	0,38	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	3,10	10,41	11,29	53,13	22,07	100,00
TOTAL	12,60	11,75	7,95	51,02	16,67	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018

GASTO TRIBUTÁRIO	UNIDADE: R\$ 1,00	
	VALOR	%
Simples Nacional	86.908.372.433	30,55%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	27.796.585.859	9,77%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	26.278.336.133	9,24%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	25.711.220.848	9,04%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	24.413.492.068	8,58%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	17.890.441.385	6,29%
Benefícios do Trabalhador	11.938.668.890	4,20%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	8.819.780.107	3,10%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	8.319.729.664	2,92%
Desenvolvimento Regional	6.772.616.964	2,38%
Informática e Automação	5.998.691.149	2,11%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	3.715.053.632	1,31%
Desoneração da Folha de Salários	3.303.478.822	1,16%
REIDI	2.923.629.694	1,03%
Setor Automotivo Embarcações	2.485.935.506	0,87%
e Aeronaves Financiamentos	2.252.835.954	0,79%
Habitacionais	2.193.969.910	0,77%
MEI - Microempreendedor Individual	1.886.995.786	0,66%
Transporte Coletivo	1.744.698.616	0,61%
Cultura e Audiovisual	1.605.426.199	0,56%
PROUNI	1.394.018.274	0,49%
Termoeletricidade	1.250.692.072	0,44%
Horário Eleitoral Gratuito	1.051.246.450	0,37%
Gás Natural Liquefeito	696.760.744	0,24%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	692.192.254	0,24%
Petroquímica	566.296.564	0,20%
Fundos Constitucionais	544.345.577	0,19%
Minha Casa, Minha Vida	428.217.468	0,15%
TAXI	370.982.927	0,13%
Fundos da Criança e do Adolescente	367.722.669	0,13%
Livros	363.020.713	0,13%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	350.213.992	0,12%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	344.284.131	0,12%
PADIS	303.160.205	0,11%
Rede Arrecadadora	302.965.469	0,11%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	287.396.192	0,10%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	271.791.842	0,10%
Dona de Casa	253.298.543	0,09%
Incentivo ao Desporto	246.591.538	0,09%
Seguro Rural	245.532.976	0,09%
REPORTO	225.348.569	0,08%
Investimentos em Infra-Estrutura	136.056.075	0,05%
Motocicletas	112.403.221	0,04%
RENUCLEAR	107.388.286	0,04%
Fundos do Idoso	92.145.855	0,03%
Pronon	85.469.996	0,03%
Água Mineral	82.707.916	0,03%
RETID	73.008.521	0,03%
Biodiesel	68.823.234	0,02%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	46.838.989	0,02%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
ITR	44.042.907	0,02%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	30.740.993	0,01%
Transporte Escolar	27.457.353	0,01%
Pronas/PCD	13.834.851	0,00%
Creches e Pré-Escolas	8.591.311	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.824.229	0,00%
Resíduos Sólidos	1.943.746	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	95.286	0,00%
Aerogeradores	0	0,00%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Programação	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
RETAERO	0	0,00%
TOTAL	284.454.411.557	100%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	II
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/50	18.142.748	0,00	0,00	0,04
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II;	31/12/15	não vigente	...	...	...
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	267.433.703	0,00	0,02	0,66
4 Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico:art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/15	não vigente	...	...	...
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	37.903	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	178.714.196	0,00	0,01	0,44
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/17	não vigente	...	...	...
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/22	38.384.634	0,00	0,00	0,09
9 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/17	não vigente	...	...	...
10 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.	31/12/15	não vigente	...	...	...

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
	Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.					
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14, em específico: art. 14, V; Decreto 7.729/2012	26/03/17	não vigente	...	...	...
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, V.	30/06/14	não vigente	...	...	...
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/20	54.492.568	0,00	0,00	0,13
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/16	não vigente	...	...	...
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/20	90.156.345	0,00	0,01	0,22
16	Sector Automotivo Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.	30/04/11	não vigente	...	...	...
17	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/73	3.087.140.929	0,04	0,22	7,58

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	II
Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.					
TOTAL		3.734.503.025	0,05	0,27	9,16

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em Lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei 12.469/11; Lei 13.149/15	indeterminado	7.536.969.353	0,10	0,54	4,96
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XIV. Lei 11.052/04	indeterminado	12.337.021.394	0,17	0,88	8,13
3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Fundines. Lei 8.685/93, art. 1º e 1º-A; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12; MP 2.228/01, art. 44	31/12/17	não vigente	...	...	...
4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.	indeterminado	4.387.832.385	0,06	0,31	2,89
5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei 9.250/95, art. 8º, II, a	indeterminado	13.502.609.000	0,19	0,97	8,89
6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.	indeterminado	99.440.258	0,00	0,01	0,07
7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.	indeterminado	5.241.995	0,00	0,00	0,00
8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º	31/12/18	692.192.254	0,01	0,05	0,46
9 Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei 11.438/06, art. 1º.	31/12/22	6.360.813	0,00	0,00	0,00

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
10 Isenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.	indeterminado	6.937.380.990	0,10	0,50	4,57
11 Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.313/91, art. 18, § 3º e 26, I; Lei 9.250/95, art. 12, II; Lei 9.532/97, art. 22; MP 2.228/2001, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 29.	indeterminado	31.470.454	0,00	0,00	0,02
12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII	31/12/20	3.715.901	0,00	0,00	0,00
13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14;	31/12/20	4.919.155	0,00	0,00	0,00
14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Lei 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII	indeterminado	985.214.122	0,01	0,07	0,65
TOTAL		46.530.368.074	0,64	3,33	30,65

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	5.336.886.894	0,07	0,38	3,99
2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	11.598.417	0,00	0,00	0,01
3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.	31/12/17	não vigente	...	...	...
4 Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.	31/12/17	não vigente	...	...	...
5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.	indeterminado	4.680.931.172	0,06	0,33	3,50
6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente	...	...	...
7 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/18	2.663.306	0,00	0,00	0,00
8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	68.235.064	0,00	0,00	0,05
9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.	indeterminado	1.556.510.551	0,02	0,11	1,16
11 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	193.631.313	0,00	0,01	0,14
12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	7.247.266	0,00	0,00	0,01
13 Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. Lei 11.770/08.	indeterminado	214.957.474	0,00	0,02	0,16
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.310.287.130	0,02	0,09	0,98
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	933.402.267	0,01	0,07	0,70
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	44.624.053	0,00	0,00	0,03
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	56.407.777	0,00	0,00	0,04
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	1.249.093.884	0,02	0,09	0,93

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	483.486.788	0,01	0,03	0,36
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	89.275.831	0,00	0,01	0,07
21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.	31/12/17	não vigente	...	...	...
22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.	31/12/17	não vigente	...	...	...
23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
24 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.	indeterminado	268.282.411	0,00	0,02	0,20
26 Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.	indeterminado	86.903.860	0,00	0,01	0,07
27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo	31/12/13	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.					
28 Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art. 99; Decreto 7.791/2012.	indeterminado	1.051.246.450	0,01	0,08	0,79
29 Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 11.438/06. Lei nº 13.155/2015, artigo 43.	31/12/22	240.230.726	0,00	0,02	0,18
30 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	1.586.352.352	0,02	0,11	1,19
31 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º; Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/18	132.747.415	0,00	0,01	0,10
32 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17	não vigente	...	...	...
33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	31/12/36	27.737.154	0,00	0,00	0,02
34 PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	indeterminado	31.893.432	0,00	0,00	0,02
35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador	indeterminado	996.869.578	0,01	0,07	0,75

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.					
36 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	423.206.462	0,01	0,03	0,32
37 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.	indeterminado	105.034.262	0,00	0,01	0,08
38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	indeterminado	1.291.247.371	0,02	0,09	0,97
39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/21	10.118.950	0,00	0,00	0,01
40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/21	80.550.841	0,00	0,01	0,06
41 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	642.291.553	0,01	0,05	0,48
42 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	19.799.322.348	0,27	1,42	14,81
43 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	indeterminado	20.046.330	0,00	0,00	0,01

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
44 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/28	9.764	0,00	0,00	0,00
45 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/28	2.295.385.783	0,03	0,16	1,72
46 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	31/12/13	não vigente	...	...	...
47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/13	não vigente	...	...	...
48 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/18	65.798.526	0,00	0,00	0,05
49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	indeterminado	1.191.291	0,00	0,00	0,00
50 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/28	25.123	0,00	0,00	0,00
51 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/28	3.437.042.105	0,05	0,25	2,57
52 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	31/12/13	não vigente	...	...	...
53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário	31/12/13	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.					
54 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/18	68.986.863	0,00	0,00	0,05
55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.	indeterminado	46.838.989	0,00	0,00	0,04
56 Vale-Cultura Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/12, art. 10.	31/12/16	não vigente	...	...	...
TOTAL		48.948.599.126	0,68	3,50	36,61

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRRF
1 Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	indeterminado	16.928.409	0,00	0,00	0,02
2 Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A. DL nº 1.089/70, Lei nº 9.430/96, art. 72	indeterminado	177.674.112	0,00	0,01	0,19
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 7º, I, "a"; art. 8º, I, "b"	31/12/15	não vigente	...	...	...
4 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	67.821.011	0,00	0,00	0,07
5 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
6 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
7 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
8 Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI. Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9 Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentes sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei 11.371/06, art. 16; Lei 9481/97, art. 1º, V. Lei 13.043/14, art. 89.	31/12/22	742.608.625	0,01	0,05	0,79

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
10 Letra Imobiliária Garantida Isenção do IRRF sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90, I.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
11 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.	31/12/17	não vigente	...	...	...
12 Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	8.819.780.107	0,12	0,63	9,36
13 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, alugueis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, alugueis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	30.740.993	0,00	0,00	0,03
TOTAL		9.855.553.257	0,14	0,71	10,45

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110; Lei 13.023/14, art. 3º; Lei 11.898/09; Decreto 8.597/15	31/12/50	412.630.353	0,01	0,03	1,13
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126	31/12/21	309.615.367	0,00	0,02	0,85
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente	...	...	...
4 Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15; Decreto 6.704/08	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
5 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/15	não vigente	...	...	...
6 Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14; Decreto 5.906/06	31/12/29	5.998.691.149	0,08	0,43	16,47
7 Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei 11.196/05, art. 17; Decreto 5.798/06	indeterminado	466.453	0,00	0,00	0,00
8 Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	31/12/17	não vigente	...	...	...
9 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17	não vigente	...	...	...

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
10 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/22	51.023.122	0,00	0,00	0,14
11 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66	22/01/17	não vigente	...	...	...
12 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/15	não vigente	...	...	...
13 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012	26/03/17	não vigente	...	...	...
14 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/14	não vigente	...	...	...
15 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/17	não vigente	...	...	...
16 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/20	25.323.282	0,00	0,00	0,07
17 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/16	não vigente	...	...	...
18 REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/16	não vigente	...	...	...

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/20	0	0,00	0,00	0,00
	Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7°.					
20	Resíduos Sólidos	31/12/18	1.943.746	0,00	0,00	0,01
	Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei 12.375/10, art. 5º; Lei 13.097/15, art. 7º; Decreto 7.619/2011					
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/20	0	0,00	0,00	0,00
	Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.					
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/32	0	0,00	0,00	0,00
	Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013					
23	Sector Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/15	não vigente	...	...	...
	As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.					
24	Sector Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste	31/12/20	481.476.403	0,01	0,03	1,32
	Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Lei 13.043/2014; Decreto 7.422/10.					
25	Sector Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/20	2.004.459.103	0,03	0,14	5,50
	As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano. Lei 12.407/11.					
26	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	2.994.843.163	0,04	0,21	8,22
	Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.					

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI
Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.					
27 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126	31/12/21	340.218.728	0,00	0,02	0,93
28 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.	05/10/73	12.136.143.102	0,17	0,87	33,31
TOTAL		24.756.833.971	0,34	1,77	67,95

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI-V
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/50	14.781.547	0,00	0,00	0,08
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16, art 3º, §1º, I.	31/12/15	não vigente	...	...	...
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j" e art. 3º, I; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	213.049.003	0,00	0,02	1,22
4 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico: art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/15	não vigente	...	...	...
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	37.903	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f", art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	93.239.188	0,00	0,01	0,53
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/17	não vigente	...	...	...
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11 e arts. 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/22	63.541	0,00	0,00	0,00
9 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e art. 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II.	22/01/17	não vigente	...	...	...
10 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/15	não vigente	...	...	...

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IPI-V
	Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e art. 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e art. 78, em específico: art. 18º, III.					
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14, em específico: art. 14, IV; Decreto 7.729/2012.	26/03/17	não vigente	...	...	...
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/14	não vigente	...	...	...
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/17	não vigente	...	...	...
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, II. Lei 13.043, art. 86.	31/12/20	27.572.436	0,00	0,00	0,16
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/16	não vigente	...	...	...
16	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/20	2.126.328	0,00	0,00	0,01
17	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33, em específico: art. 31, IV; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/20	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI-V
18 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto 8.122/2013.	22/03/32	0	0,00	0,00	0,00
19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.	05/10/73	3.219.502.637	0,04	0,23	18,43
TOTAL		3.570.372.584	0,05	0,26	20,44

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	34.668.764	0,00	0,00	0,09
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/10, art. 7º, I, b; art. 8º, I, c; art. 9º, I, b; e art. 12	31/12/15	não vigente	...	...	...
3 Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II; MP 517/10; Lei 12.431/2011, art. 22	31/12/10	não vigente	...	...	...
4 Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infraestrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	2.193.969.910	0,03	0,16	5,48
5 Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	544.345.577	0,01	0,04	1,36
6 Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI.	indeterminado	112.403.221	0,00	0,01	0,28
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º; art. 9º, I, c, § 1º; e art. 10, I, c, § 1º. Decreto nº 8.463, art. 11, b, § 1º; art. 12, I, c, § 1º; art. 13, I, c, § 1º	31/12/17	não vigente	...	...	...
8 Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III; LC 137/10, art. 22, III	indeterminado	245.532.976	0,00	0,02	0,61
9 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	30.764.199	0,00	0,00	0,08
TOTAL		3.161.684.646	0,04	0,23	7,89

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	ITR
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	indeterminado	44.042.907	0,00	0,00	3,12
TOTAL		44.042.907	0,00	0,00	3,12

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
1 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	3.292.248.406	0,05	0,24	5,45
3 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	14.753.304	0,00	0,00	0,02
4 Alcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/16	não vigente	...	...	...
5 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	12.283.302	0,00	0,00	0,02
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	47.373.472	0,00	0,00	0,08
7 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente	...	...	...
8 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/18	773.218	0,00	0,00	0,00
9 Embarcações e Aeronaves	indeterminado	174.335.537	0,00	0,01	0,29

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.					
10 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei 13.043/14, art. 70.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
11 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	3.482	0,00	0,00	0,00
12 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	124.287.052	0,00	0,01	0,21
13 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	1.198.947	0,00	0,00	0,00
14 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/04, art. 6º.	indeterminado	58.836.773	0,00	0,00	0,10
15 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	13.986.031	0,00	0,00	0,02
16 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	972.194.674	0,01	0,07	1,61
17 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/18	38.539.572	0,00	0,00	0,06
18 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/17	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP	
Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.						
19	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/22	32.896.147	0,00	0,00	0,05
20	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/16	não vigente	...	...	...
21	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66	22/01/17	não vigente	...	...	...
22	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	101.015.063	0,00	0,01	0,17
23	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	indeterminado	484.563.915	0,01	0,03	0,80
24	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	31/12/15	não vigente	...	...	...
25	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/15	não vigente	...	...	...
26	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05. art 8º.	indeterminado	93.097.712	0,00	0,01	0,15

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
27	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012	26/03/17	não vigente	...	...	...
28	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/14	não vigente	...	...	...
29	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	518.124.294	0,01	0,04	0,86
30	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/17	não vigente	...	...	...
31	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/20	0	0,00	0,00	0,00
32	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/16	não vigente	...	...	...
33	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/16	não vigente	...	...	...
34	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/20	22.582.941	0,00	0,00	0,04

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
35 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/20	0	0,00	0,00	0,00
36 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013	22/03/32	13.023.142	0,00	0,00	0,02
37 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	5.400.667.999	0,07	0,39	8,94
38 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.	31/12/18	0	0,00	0,00	0,00
39 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	223.096.424	0,00	0,02	0,37
40 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	indeterminado	319.837.401	0,00	0,02	0,53
41 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	4.897.798	0,00	0,00	0,01
42 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
43 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.	05/10/73	487.515.071	0,01	0,03	0,81

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Lei 10.865/04, art. 14-A.						
44	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/73	1.383.640	0,00	0,00	0,00
45	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/73	0	0,00	0,00	0,00
46	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 13.097/15, art. 147.	05/10/73	502.657.787	0,01	0,04	0,83
47	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65	05/10/73	251.971.564	0,00	0,02	0,42
TOTAL			13.208.144.667	0,18	0,95	21,86

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	CSLL
1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente	...	...	...
2 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/18	1.374.610	0,00	0,00	0,00
3 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	82.928.369	0,00	0,01	0,11
4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	3.315.790	0,00	0,00	0,00
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	707.555.050	0,01	0,05	0,91
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Cível Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	504.037.224	0,01	0,04	0,65
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	24.096.988	0,00	0,00	0,03
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	30.460.200	0,00	0,00	0,04
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	674.510.697	0,01	0,05	0,86

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	261.082.865	0,00	0,02	0,33
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	48.208.949	0,00	0,00	0,06
12 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	571.086.847	0,01	0,04	0,73
13 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/18	68.514.795	0,00	0,00	0,09
14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17	não vigente	...	...	...
15 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	253.923.877	0,00	0,02	0,33
16 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	228.947.264	0,00	0,02	0,29
17 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	8.852.827.111	0,12	0,63	11,34
TOTAL		12.312.870.636	0,17	0,88	15,77

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
1 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	15.177.833.808	0,21	1,09	6,70
3 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	67.954.612	0,00	0,00	0,03
4 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/16	não vigente	...	...	...
5 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	56.539.933	0,00	0,00	0,02
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificadas no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificadas no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificadas nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	224.418.369	0,00	0,02	0,10
7 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente	...	...	...
8 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/18	3.780.177	0,00	0,00	0,00
9 Embarcações e Aeronaves	indeterminado	855.409.086	0,01	0,06	0,38

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 12.715/12, art. 24 a 27, art. 8, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.					
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.965.430.695	0,03	0,14	0,87
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.400.103.400	0,02	0,10	0,62
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	66.936.079	0,00	0,00	0,03
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	84.611.666	0,00	0,01	0,04
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.873.640.826	0,03	0,13	0,83
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	725.230.182	0,01	0,05	0,32
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	133.913.747	0,00	0,01	0,06
17 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei 13.043/14, art. 70.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
18 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	15.999	0,00	0,00	0,00
19 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	572.473.693	0,01	0,04	0,25
20 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	5.625.282	0,00	0,00	0,00
21 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/04, art. 6º.	indeterminado	271.049.918	0,00	0,02	0,12
22 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	64.274.577	0,00	0,00	0,03
23 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	4.583.203.464	0,06	0,33	2,02
24 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/18	188.415.686	0,00	0,01	0,08
25 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17	não vigente	...	...	...
26 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/22	152.190.399	0,00	0,01	0,07
27 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/16	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
28	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66	22/01/17	não vigente	...	...	...
29	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	465.281.501	0,01	0,03	0,21
30	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	indeterminado	2.279.767.611	0,03	0,16	1,01
31	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	31/12/15	não vigente	...	...	...
32	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/15	não vigente	...	...	...
33	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05, art. 8º.	indeterminado	429.681.745	0,01	0,03	0,19
34	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012	26/03/17	não vigente	...	...	...
35	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/14	não vigente	...	...	...
36	Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei 12.844/13, art. 36.	indeterminado	302.965.469	0,00	0,02	0,13

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
37 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	2.405.505.400	0,03	0,17	1,06
38 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/17	não vigente	...	...	...
39 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/20	0	0,00	0,00	0,00
40 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/16	não vigente	...	...	...
41 REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/16	não vigente	...	...	...
42 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/20	110.482.955	0,00	0,01	0,05
43 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/20	0	0,00	0,00	0,00
44 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/32	59.985.380	0,00	0,00	0,03

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013					
45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	23.648.995.223	0,33	1,69	10,44
46 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.	31/12/18	0	0,00	0,00	0,00
47 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	1.027.595.648	0,01	0,07	0,45
48 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	indeterminado	1.424.861.215	0,02	0,10	0,63
49 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	22.559.555	0,00	0,00	0,01
50 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
51 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	05/10/73	2.315.612.076	0,03	0,17	1,02
52 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/73	6.990.366	0,00	0,00	0,00
53 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	05/10/73	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.					
Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.					
54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	05/10/73	2.309.785.563	0,03	0,17	1,02
Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.					
Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.					
55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	05/10/73	1.162.945.681	0,02	0,08	0,51
Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.					
Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65					
TOTAL		66.446.066.984	0,92	4,75	29,33

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, "a";	31/12/15	não vigente	...	...	...
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX. Decreto nº 8.463, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/17	não vigente	...	...	...
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 3º, § 3º, art. 5º e art. 65. Lei nº 13.169/15, art. 12.	31/12/36	865.208	0,00	0,00	0,01
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 14, § 3º e art. 66.	22/01/17	não vigente	...	...	...
6	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 9º, III e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/15	não vigente	...	...	...
TOTAL			865.208	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVACÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	AFRMM
1 Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	351.133.069	0,00	0,03	1,96
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII	31/12/15	não vigente	...	...	...
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	273.455	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	33.134.022	0,00	0,00	0,19
5 Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2017. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 10.893/2004, art. 4º, Parágrafo único, inciso I. Lei 11.482/07, art. 11. Lei 11.033/04, art. 18. Decreto 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único.	indeterminado	884.131.181	0,01	0,06	4,94
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII	31/12/17	não vigente	...	...	...
7 Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	637.430	0,00	0,00	0,00
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/15	não vigente	...	...	...
TOTAL		1.269.309.156	0,02	0,09	7,09

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente	...	...	...
2 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17	não vigente	...	...	...
3 Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente	...	...	...
2	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53, Lei nº 13.161/15, Lei nº 13.202/15	indeterminado	3.303.478.822	0,05	0,24	0,74
3	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	253.298.543	0,00	0,02	0,06
4	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	13.016.297.722	0,18	0,93	2,92
5	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	5.943.409.854	0,08	0,43	1,33
6	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	1.886.995.786	0,03	0,14	0,42
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17	não vigente	...	...	...
8	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	26.211.716.589	0,36	1,88	5,88
9	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/13	não vigente	...	...	...
TOTAL			50.615.197.316	0,70	3,62	11,36

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.11 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2019

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.865.389	6.936.666	89.450.204	208.648.161	17.590.035	324.490.455
Agricultura	2.450.498.466	1.765.828.972	3.640.079.412	12.070.411.400	9.100.330.567	29.027.148.817
Assistência Social	355.172.939	1.784.480.540	1.354.219.407	9.377.506.032	2.475.141.483	15.346.520.400
Ciência e Tecnologia	208.030.367	267.019.463	69.277.686	8.927.315.709	1.990.529.000	11.462.172.226
Comércio e Serviço	23.120.533.736	9.847.643.112	7.086.457.144	38.092.515.858	15.628.752.456	93.775.902.307
Comunicações	1.558.524	0	327.755	327.755	218.503	2.432.538
Cultura	84.124.454	68.291.132	148.235.936	1.365.640.903	243.143.207	1.909.435.632
Defesa Nacional	2.491.417	6.331.993	4.460.003	52.412.605	12.499.589	78.195.605
Desporto e Lazer	9.536.296	22.201.460	18.265.683	417.891.903	87.095.439	554.990.779
Direitos da Cidadania	10.244.945	44.701.216	55.619.488	590.500.320	153.629.781	854.695.751
Educação	548.820.096	1.582.286.125	945.232.549	9.141.102.520	3.795.438.881	16.012.880.172
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	38.457.550	1.886.042.739	680.127.483	1.922.289.058	529.575.754	5.056.492.584
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	222.527.648	1.220.302.390	720.168.748	7.561.053.026	2.103.960.587	11.828.012.400
Indústria	10.224.523.168	8.315.888.744	2.551.252.782	11.451.601.501	4.836.234.622	37.379.500.818
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.361.693	22.913.842	845.641	7.614.673	12.287.969	46.023.817
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.322.012	0	0	0	0	2.322.012
Saúde	1.038.578.115	4.196.634.518	3.658.107.808	28.287.004.482	4.543.058.140	41.723.383.063
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	758.079.856	4.080.666.888	3.109.271.356	22.100.363.639	4.930.337.227	34.978.718.966
Transporte	125.366.301	554.911.035	138.752.069	4.253.574.074	518.001.202	5.590.604.681
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	39.205.092.971	35.673.080.835	24.270.151.153	155.827.773.618	50.977.824.444	305.953.923.021
ARRECADAÇÃO	36.567.542.773	105.190.421.059	264.677.287.562	930.332.663.405	192.537.726.963	1.529.305.641.761

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	8,44	6,08	12,54	41,58	31,35	100,00
Assistência Social	2,31	11,63	8,82	61,11	16,13	100,00
Ciência e Tecnologia	1,81	2,33	0,60	77,89	17,37	100,00
Comércio e Serviço	24,66	10,50	7,56	40,62	16,67	100,00
Comunicações	64,07	0,00	13,47	13,47	8,98	100,00
Cultura	4,41	3,58	7,76	71,52	12,73	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	1,72	4,00	3,29	75,30	15,69	100,00
Direitos da Cidadania	1,20	5,23	6,51	69,09	17,97	100,00
Educação	3,43	9,88	5,90	57,09	23,70	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	0,76	37,30	13,45	38,02	10,47	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,88	10,32	6,09	63,92	17,79	100,00
Indústria	27,35	22,25	6,83	30,64	12,94	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Saúde	2,49	10,06	8,77	67,80	10,89	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,17	11,67	8,89	63,18	14,10	100,00
Transporte	2,24	9,93	2,48	76,08	9,27	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	12,81	11,66	7,93	50,93	16,66	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO	107,21	33,91	9,17	16,75	26,48	20,01

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
Administração		324.490.455	0,11%
Rede Arrecadadora		324.490.455	0,11%
Agricultura		29.027.148.817	9,49%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica		19.782.338.239	6,47%
Amazônia Ocidental		21.502.502	0,01%
Exportação da Produção Rural		6.303.323.601	2,06%
Fundos Constitucionais		31.786.659	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura		0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste		54.141.960	0,02%
REIDI		34.077	0,00%
Seguro Rural		262.977.518	0,09%
SUDAM		463.248.257	0,15%
SUDENE		687.886.991	0,22%
Zona Franca de Manaus		1.080.383.258	0,35%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima		163.686.547	0,05%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital		488.994	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM		0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas		172.213.085	0,06%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias		3.137.127	0,00%
Assistência Social		15.346.520.400	5,02%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais		8.264.840.968	2,70%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência		369.745.953	0,12%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos		291.102.015	0,10%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos		296.208.599	0,10%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas		292.883	0,00%
Dona de Casa		277.760.473	0,09%
Entidades Filantrópicas		1.233.200.185	0,40%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil		3.039.143.659	0,99%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica		1.574.225.667	0,51%
Ciência e Tecnologia		11.462.172.226	3,75%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas		1.667.096.975	0,54%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica		145.295.240	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico		36.370	0,00%
Informática e Automação		6.557.831.387	2,14%
Inovação Tecnológica		2.311.230.126	0,76%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação		0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq		400.397.418	0,13%
PADIS		329.397.838	0,11%
Pesquisas Científicas		682.717	0,00%
SUDAM		10.457	0,00%
SUDENE		26.908	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação		50.166.790	0,02%
Comércio e Serviço		93.775.902.307	30,65%
Amazônia Ocidental		260.977.434	0,09%
Áreas de Livre Comércio		489.418.426	0,16%
Fundos Constitucionais		427.382.714	0,14%
Mercadorias Norte e Nordeste		657.124.911	0,21%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros		32.602.569	0,01%
Simples Nacional		72.435.572.252	23,68%
Zona Franca de Manaus		14.110.543.601	4,61%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima		2.200.822.672	0,72%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital		6.574.693	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM		0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas		2.090.340.930	0,68%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias		1.064.542.104	0,35%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

		UNIDADE: R\$ 1,00	
FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
Comunicações		2.432.538	0,00%
	Investimentos em Infra-Estrutura	2.432.538	0,00%
Cultura		1.909.435.632	0,62%
	Atividade Audiovisual	188.433.484	0,06%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	183.662.869	0,06%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	36.370	0,00%
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	7.309.075	0,00%
	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.529.993.835	0,50%
	Programação	0	0,00%
Defesa Nacional		78.195.605	0,03%
	RETID	78.195.605	0,03%
Desporto e Lazer		554.990.779	0,18%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	290.680.756	0,10%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	36.370	0,00%
	Incentivo ao Desporto	264.273.654	0,09%
Direitos da Cidadania		854.695.751	0,28%
	Fundos da Criança e do Adolescente	396.386.800	0,13%
	Fundos do Idoso	98.826.408	0,03%
	Horário Eleitoral Gratuito	359.482.542	0,12%
Educação		16.012.880.172	5,23%
	Despesas com Educação	4.811.580.777	1,57%
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	11.313.536	0,00%
	Entidades Filantrópicas	5.211.674.450	1,70%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	4.067.030.789	1,33%
	Livros	353.324.367	0,12%
	Livros, Jornais e Periódicos	35.488.117	0,01%
	PROUNI	1.493.060.003	0,49%
	Transporte Escolar	29.408.134	0,01%
Energia		5.056.492.584	1,65%
	Aerogeradores	0	0,00%
	Biodiesel	73.712.964	0,02%
	Gás Natural Liquefeito	746.263.961	0,24%
	Investimentos em Infra-Estrutura	52.555.978	0,02%
	REIDI	2.721.194.639	0,89%
	RENUCLEAR	123.214.231	0,04%
	Termoeletricidade	1.339.550.810	0,44%
Habitação		11.828.012.400	3,87%
	Associações de Poupança e Empréstimo	31.761.274	0,01%
	Financiamentos Habitacionais	2.349.846.326	0,77%
	Letra Imobiliária Garantida	0	0,00%
	Poupança	9.446.404.799	3,09%
Indústria		37.379.500.818	12,22%
	Amazônia Ocidental	93.600.314	0,03%
	Fundos Constitucionais	123.850.680	0,04%
	Mercadorias Norte e Nordeste	235.679.756	0,08%
	Petroquímica	606.530.607	0,20%
	Setor Automotivo	2.670.594.473	0,87%
	Simplex Nacional	21.382.886.673	6,99%
	SUDAM	2.016.689.877	0,66%
	SUDENE	2.994.624.824	0,98%
	Zona Franca de Manaus	5.417.893.400	1,77%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	637.773.537	0,21%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.905.272	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	749.706.838	0,25%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		UNIDADE: R\$ 1,00	
	VALOR	%	
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	447.764.567	0,15%	
Organização Agrária	46.023.817	0,02%	
ITR	46.023.817	0,02%	
Saneamento	2.322.012	0,00%	
Investimentos em Infra-Estrutura	2.322.012	0,00%	
REIDI	0	0,00%	
Saúde	41.723.383.063	13,64%	
Água Mineral	88.584.119	0,03%	
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.716.060.192	1,87%	
Despesas Médicas	14.806.603.397	4,84%	
Entidades Filantrópicas	7.828.452.697	2,56%	
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	4.266.275.072	1,39%	
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00%	
Medicamentos	5.950.096.147	1,94%	
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.960.730.798	0,97%	
Pronas/PCD	14.912.637	0,00%	
Pronon	91.668.004	0,03%	
Trabalho	34.978.718.966	11,43%	
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	13.528.450.901	4,42%	
Benefícios Previdenciários e FAPI	5.013.500.354	1,64%	
Desoneração da Folha de Salários	3.622.507.380	1,18%	
Empresa cidadã	230.229.698	0,08%	
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	7.607.348.249	2,49%	
MEI - Microempreendedor Individual	2.069.229.599	0,68%	
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	34.159.386	0,01%	
Previdência Privada Fechada	725.238.862	0,24%	
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.067.694.824	0,35%	
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.080.359.712	0,35%	
Transporte	5.590.604.681	1,83%	
Embarcações e Aeronaves	1.662.227.784	0,54%	
Investimentos em Infra-Estrutura	93.250.411	0,03%	
Leasing de Aeronaves	787.578.610	0,26%	
Motocicletas	120.389.206	0,04%	
REIDI	410.118.010	0,13%	
REPORTO	249.944.697	0,08%	
RETAERO	0	0,00%	
TAXI	398.440.602	0,13%	
Transporte Coletivo	1.868.655.361	0,61%	
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%	
TOTAL	305.953.923.021	100%	

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00						
FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.865.389	6.936.666	89.450.204	208.648.161	17.590.035	324.490.455
Rede Arrecadadora	1.865.389	6.936.666	89.450.204	208.648.161	17.590.035	324.490.455
Agricultura	2.450.498.466	1.765.828.972	3.640.079.412	12.070.411.400	9.100.330.567	29.027.148.817
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	253.085.102	695.618.209	1.882.597.944	9.974.357.114	6.976.679.871	19.782.338.239
Amazônia Ocidental	21.502.502	0	0	0	0	21.502.502
Exportação da Produção Rural	260.318.263	317.094.680	1.689.087.131	2.026.321.558	2.010.501.969	6.303.323.601
Fundos Constitucionais	4.479.322	16.756.727	8.939.493	1.611.118	0	31.786.659
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	20.507.114	33.634.847	0	0	0	54.141.960
REIDI	0	0	0	34.077	0	34.077
Seguro Rural	7.448.895	14.837.519	59.454.844	68.087.533	113.148.727	262.977.518
SUDAM	463.248.257	0	0	0	0	463.248.257
SUDENE	0	687.886.991	0	0	0	687.886.991
Zona Franca de Manaus	1.080.383.258	0	0	0	0	1.080.383.258
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	163.686.547	0	0	0	0	163.686.547
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	488.994	0	0	0	0	488.994
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	172.213.085	0	0	0	0	172.213.085
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.137.127	0	0	0	0	3.137.127
Assistência Social	355.172.939	1.784.480.540	1.354.219.407	9.377.506.032	2.475.141.483	15.346.520.400
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	235.138.046	1.185.236.449	614.002.769	4.840.463.716	1.389.999.988	8.264.840.968
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	6.467.455	47.349.921	24.871.197	235.753.807	55.303.572	369.745.953
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	10.621.919	18.407.817	12.269.186	207.834.868	41.968.224	291.102.015
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.684.272	4.242.770	27.993.959	229.621.495	31.666.102	296.208.599
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	74.282	23.057	0	27.689	167.855	292.883
Dona de Casa	7.240.108	67.952.644	16.381.955	132.804.836	53.380.931	277.760.473
Entidades Filantrópicas	19.358.735	30.906.587	81.108.662	964.101.383	137.724.817	1.233.200.185
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	47.389.116	230.643.883	519.883.247	1.807.141.188	434.086.225	3.039.143.659
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	26.199.005	199.717.411	57.708.431	959.757.051	330.843.769	1.574.225.667
Ciência e Tecnologia	208.030.367	267.019.463	69.277.686	8.927.315.709	1.990.529.000	11.462.172.226
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	57.976.270	15.425.077	17.334.557	1.421.421.741	154.939.330	1.667.096.975
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.440.987	7.300.293	3.169.709	118.641.733	12.742.518	145.295.240
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	26.598	9.772	36.370
Informática e Automação	0	146.149.157	1.344.891	5.107.203.396	1.303.133.942	6.557.831.387
Inovação Tecnológica	123.312.465	54.078.757	10.401.397	1.716.479.802	406.957.705	2.311.230.126
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	6.315.327	43.941.158	36.988.656	232.308.709	80.843.568	400.397.418
PADIS	16.954.813	0	0	283.952.884	28.490.141	329.397.838
Pesquisas Científicas	19.857	91.019	0	528.814	43.027	682.717
SUDAM	10.457	0	0	0	0	10.457
SUDENE	0	26.908	0	0	0	26.908
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	191	7.093	38.476	46.752.032	3.368.998	50.166.790
Comércio e Serviço	23.120.533.736	9.847.643.112	7.086.457.144	38.092.515.858	15.628.752.456	93.775.902.307
Amazônia Ocidental	260.977.434	0	0	0	0	260.977.434
Áreas de Livre Comércio	489.418.426	0	0	0	0	489.418.426
Fundos Constitucionais	60.226.042	225.300.034	120.194.594	21.662.044	0	427.382.714
Mercadorias Norte e Nordeste	248.896.332	408.228.579	0	0	0	657.124.911
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	10.493	599.705	6.346.941	21.835.057	3.810.373	32.602.569
Simples Nacional	2.588.181.008	9.213.514.794	6.959.915.609	38.049.018.757	15.624.942.084	72.435.572.252
Zona Franca de Manaus	14.110.543.601	0	0	0	0	14.110.543.601
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.200.822.672	0	0	0	0	2.200.822.672
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	6.574.693	0	0	0	0	6.574.693
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.090.340.930	0	0	0	0	2.090.340.930
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.064.542.104	0	0	0	0	1.064.542.104
Comunicações	1.558.524	0	327.755	327.755	218.503	2.432.538
Investimentos em Infra-Estrutura	1.558.524	0	327.755	327.755	218.503	2.432.538
Cultura	84.124.454	68.291.132	148.235.936	1.365.640.903	243.143.207	1.909.435.632
Atividade Audiovisual	41.166.514	324.696	818.183	145.386.661	737.431	188.433.484
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.863.055	13.352.101	20.744.203	99.983.682	46.719.829	183.662.869
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	26.598	9.772	36.370
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	25.211	337.402	245.407	6.370.756	330.298	7.309.075
Programa Nacional de Apoio à Cultura	40.069.674	54.276.933	126.428.143	1.113.873.205	195.345.879	1.529.993.835
Programação	0	0	0	0	0	0
Defesa Nacional	2.491.417	6.331.993	4.460.003	52.412.605	12.499.589	78.195.605
RETID	2.491.417	6.331.993	4.460.003	52.412.605	12.499.589	78.195.605
Desporto e Lazer	9.536.296	22.201.460	18.265.683	417.891.903	87.095.439	554.990.779
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	6.384.537	12.746.242	5.573.932	208.852.505	57.123.540	290.680.756
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	26.598	9.772	36.370
Incentivo ao Desporto	3.151.759	9.455.217	12.691.751	209.012.799	29.962.127	264.273.654
Direitos da Cidadania	10.244.945	44.701.216	55.619.488	590.500.320	153.629.781	854.695.751
Fundos da Criança e do Adolescente	5.823.767	15.141.299	34.096.766	262.232.654	79.092.314	396.386.800
Fundos do Idoso	242.694	4.042.270	723.763	79.344.137	14.473.544	98.826.408
Horário Eleitoral Gratuito	4.178.485	25.517.647	20.798.960	248.923.528	60.063.923	359.482.542
Educação	548.820.096	1.582.286.125	945.232.549	9.141.102.520	3.795.438.881	16.012.880.172
Despesas com Educação	369.762.984	840.887.823	582.256.881	2.401.925.412	616.747.677	4.811.580.777
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	675.859	382.088	212.645	9.159.069	883.874	11.313.536
Entidades Filantrópicas	699.214	107.271.123	15.989.950	2.967.383.684	2.120.330.479	5.211.674.450
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	92.498.070	358.645.203	229.558.748	2.570.607.870	815.720.899	4.067.030.789
Livros	869.818	6.809.067	1.012.725	307.608.018	37.024.738	353.324.367
Livros, Jornais e Periódicos	602.197	2.978.795	0	26.894.884	5.012.241	35.488.117
PROUNI	82.285.126	253.525.666	112.026.837	845.503.400	199.718.974	1.493.060.003
Transporte Escolar	1.426.826	11.786.361	4.174.763	12.020.184	0	29.408.134
Energia	38.457.550	1.886.042.739	680.127.483	1.922.289.058	529.575.754	5.056.492.584
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Biodiesel	31.079	0	7.787.034	21.885.929	44.008.922	73.712.964
Gás Natural Liquefeito	0	537.514.814	0	208.749.147	0	746.263.961
Investimentos em Infra-Estrutura	19.243.294	9.403.783	2.936.034	18.270.002	2.702.865	52.555.978
REIDI	17.303.844	1.081.130.079	647.492.432	649.060.292	326.207.993	2.721.194.639
RENUCLEAR	0	0	0	123.214.231	0	123.214.231

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

		UNIDADE: R\$ 1,00					
FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Habituação	Termoeletricidade	1.879.333	257.994.064	21.911.982	901.109.456	156.655.975	1.339.550.810
		222.527.648	1.220.302.390	720.168.748	7.561.053.026	2.103.960.587	11.828.012.400
	Associações de Poupança e Empréstimo	14.900	40.647	31.609.327	81.922	14.479	31.761.274
	Financiamentos Habitacionais	82.383.090	402.483.218	198.555.616	1.262.443.650	403.980.751	2.349.846.326
	Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Indústria	Poupança	140.129.658	817.778.526	490.003.805	6.298.527.454	1.699.965.357	9.446.404.799
		10.224.523.168	8.315.888.744	2.551.252.782	11.451.601.501	4.836.234.622	37.379.500.818
	Amazônia Ocidental	93.600.314	0	0	0	0	93.600.314
	Fundos Constitucionais	17.452.826	65.289.404	34.831.035	6.277.416	0	123.850.680
	Mercadorias Norte e Nordeste	89.267.392	146.412.364	0	0	0	235.679.756
	Petroquímica	0	233.889.832	0	175.342.654	197.298.120	606.530.607
	Setor Automotivo	0	2.153.353.291	517.241.183	0	0	2.670.594.473
	Simples Nacional	752.469.146	2.722.319.030	1.999.180.564	11.269.981.431	4.638.936.502	21.382.886.673
	SUDAM	2.016.689.877	0	0	0	0	2.016.689.877
	SUDENE	0	2.994.624.824	0	0	0	2.994.624.824
	Zona Franca de Manaus	5.417.893.400	0	0	0	0	5.417.893.400
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	637.773.537	0	0	0	0	637.773.537
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.905.272	0	0	0	0	1.905.272
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	749.706.838	0	0	0	0	749.706.838
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	447.764.567	0	0	0	0	447.764.567
		2.361.693	22.913.842	845.641	7.614.673	12.287.969	46.023.817
	Organização Agrária						
	ITR	2.361.693	22.913.842	845.641	7.614.673	12.287.969	46.023.817
Saneamento		2.322.012	0	0	0	0	2.322.012
	Investimentos em Infra-Estrutura	2.322.012	0	0	0	0	2.322.012
	REIDI	0	0	0	0	0	0
Saúde		1.038.578.115	4.196.634.518	3.658.107.808	28.287.004.482	4.543.058.140	41.723.383.063
	Água Mineral	15.119.944	32.908.632	10.300.924	21.100.341	9.154.278	88.584.119
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	106.952.266	322.046.273	546.387.772	4.216.464.998	524.208.883	5.716.060.192
	Despesas Médicas	787.856.166	2.381.126.994	1.739.138.540	8.073.940.366	1.824.541.332	14.806.603.397
	Entidades Filantrópicas	52.480.264	940.641.852	274.003.352	5.321.778.421	1.239.548.807	7.828.452.697
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	71.846.447	465.576.132	442.431.144	2.807.712.507	478.708.842	4.266.275.072
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
	Medicamentos	0	34.990.717	295.996.333	5.380.368.418	238.740.678	5.950.096.147
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.832.618	13.855.830	348.773.080	2.373.643.699	220.625.571	2.960.730.798
	Pronas/PCD	62.680	745.006	249.042	12.991.717	864.192	14.912.367
	Pronon	427.729	4.743.082	827.621	79.004.015	6.665.557	91.668.004
		758.079.856	4.080.666.888	3.109.271.356	22.100.363.639	4.930.337.227	34.978.718.966
	Trabalho						
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	412.755.673	2.380.596.319	1.430.424.822	7.095.987.486	2.208.686.601	13.528.450.901
	Benefícios Previdenciários e FAPI	21.554.708	134.305.970	669.755.906	3.943.846.888	244.036.882	5.013.500.354
	Desoneração da Folha de Salários	43.234.790	304556581,1	150250095,8	2567360546	557105367,8	3.622.507.380
	Empresa cidadã	1.153.538	7.453.086	64.375.349	139.953.481	17.294.245	230.229.698
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	142.126.379	685.970.663	404.634.625	5.245.898.500	1.128.718.082	7.607.348.249
	MEI - Microempreendedor Individual	84.784.263	390.493.300	175.436.002	1.056.493.023	362.023.012	2.069.229.599
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.060.984	1.889.193	8.761.984	20.225.064	2.222.161	34.159.386
	Previdência Privada Fechada	1.730.965	47.733.924	2.996.422	605.710.074	67.067.476	725.238.862
	Programa de Alimentação do Trabalhador	36.887.833	61.183.185	146.316.614	684.921.059	138.386.132	1.067.694.824
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	12.790.724	66.484.666	56.319.537	739.967.518	204.797.267	1.080.359.712
		125.366.301	554.911.035	138.752.069	4.253.574.074	518.001.202	5.590.604.681
Transporte							
	Embarcações e Aeronaves	30.088.853	46.542.364	36.207.346	1.407.047.831	142.341.389	1.662.227.784
	Investimentos em Infra-Estrutura	23.392.574	0	2.435.961	66.082.646	1.339.230	93.250.411
	Leasing de Aeronaves	0	0	0	783.423.438	4.155.172	787.578.610
	Motocicletas	10.463.107	34.688.578	7.872.025	50.027.985	17.337.512	120.389.206
	REIDI	624.117	57.638.260	0	338.157.212	13.698.422	410.118.010
	REPORTO	1.934.306	73.758.344	0	112.909.097	61.342.950	249.944.697
	RETAERO	0	0	0	0	0	0
	TAXI	10.069.789	103.767.634	27.187.810	210.102.897	47.312.472	398.440.602
	Transporte Coletivo	48.793.555	238.515.855	65.048.926	1.285.822.969	230.474.055	1.868.655.361
	Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	39.205.092.971	35.673.080.835	24.270.151.153	155.827.773.618	50.977.824.444	305.953.923.021

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	93.775.902.307	30,65%
Saúde	41.723.383.063	13,64%
Indústria	37.379.500.818	12,22%
Trabalho	34.978.718.966	11,43%
Agricultura	29.027.148.817	9,49%
Educação	16.012.880.172	5,23%
Assistência Social	15.346.520.400	5,02%
Habitação	11.828.012.400	3,87%
Ciência e Tecnologia	11.462.172.226	3,75%
Transporte	5.590.604.681	1,83%
Energia	5.056.492.584	1,65%
Cultura	1.909.435.632	0,62%
Direitos da Cidadania	854.695.751	0,28%
Desporto e Lazer	554.990.779	0,18%
Administração	324.490.455	0,11%
Defesa Nacional	78.195.605	0,03%
Organização Agrária	46.023.817	0,02%
Comunicações	2.432.538	0,00%
Saneamento	2.322.012	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	305.953.923.021	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	4.347.275.141	0,06	0,28	1,42
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	50.264.929.529	0,64	3,29	16,43
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	51.370.436.888	0,66	3,36	16,79
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	10.551.836.211	0,13	0,69	3,45
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	27.002.946.119	0,35	1,77	8,83
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.156.213.524	0,05	0,27	1,36
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.386.314.925	0,04	0,22	1,11
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	46.023.817	0,00	0,00	0,02
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.104.446.498	0,18	0,92	4,61
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	13.112.816.336	0,17	0,86	4,29
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	70.961.053.286	0,91	4,64	23,19
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	917.603	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.359.490.595	0,02	0,09	0,44
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	55.289.222.549	0,71	3,62	18,07
TOTAL	305.953.923.021	3,91	20,01	100,00
ARRECAÇÃO	1.529.305.641.761	19,56	100,00	
PIB	7.817.834.332.750	100,00		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	UNIDADE: R\$ 1,00	
				GASTOS TRIBUTÁRIOS	
Imposto sobre Importação - II	4.347.275.141	0,06	0,28		1,42
Áreas de Livre Comércio	21.119.682	0,00	0,00		0,01
Embarcações e Aeronaves	311.315.289	0,00	0,02		0,10
Evento Esportivo, Cultural e Científico	44.122	0,00	0,00		0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	208.038.332	0,00	0,01		0,07
PADIS	44.682.937	0,00	0,00		0,01
RENUCLEAR	63.433.925	0,00	0,00		0,02
REPORTO	104.949.557	0,00	0,01		0,03
Zona Franca de Manaus	3.593.691.296	0,05	0,23		1,17
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	50.264.929.529	0,64	3,29		16,43
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	8.264.840.968	0,11	0,54		2,70
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	13.528.450.901	0,17	0,88		4,42
Despesas com Educação	4.811.580.777	0,06	0,31		1,57
Despesas Médicas	14.806.603.397	0,19	0,97		4,84
Fundos da Criança e do Adolescente	109.043.553	0,00	0,01		0,04
Fundos do Idoso	5.748.232	0,00	0,00		0,00
Incentivo ao Desporto	6.975.099	0,00	0,00		0,00
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	7.607.348.249	0,10	0,50		2,49
Programa Nacional de Apoio à Cultura	34.509.666	0,00	0,00		0,01
Pronas/PCD	4.074.759	0,00	0,00		0,00
Pronon	5.394.215	0,00	0,00		0,00
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.080.359.712	0,01	0,07		0,35
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	51.370.436.888	0,66	3,36		16,79
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.716.060.192	0,07	0,37		1,87
Associações de Poupança e Empréstimo	12.422.458	0,00	0,00		0,00
Benefícios Previdenciários e FAPI	5.013.500.354	0,06	0,33		1,64
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.667.096.975	0,02	0,11		0,54
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	207.388.364	0,00	0,01		0,07
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	7.762.167	0,00	0,00		0,00
Empresa cidadã	230.229.698	0,00	0,02		0,08
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.403.379.958	0,02	0,09		0,46
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	999.718.309	0,01	0,07		0,33
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	47.794.487	0,00	0,00		0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	60.415.418	0,00	0,00		0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.337.839.075	0,02	0,09		0,44
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	517.837.390	0,01	0,03		0,17
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	95.618.670	0,00	0,01		0,03
Fundos da Criança e do Adolescente	287.343.247	0,00	0,02		0,09
Fundos do Idoso	93.078.176	0,00	0,01		0,03
Horário Eleitoral Gratuito	359.482.542	0,00	0,02		0,12
Incentivo ao Desporto	257.298.555	0,00	0,02		0,08
Inovação Tecnológica	1.699.058.967	0,02	0,11		0,56
Investimentos em Infra-Estrutura	73.083.006	0,00	0,00		0,02
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00		0,00
PADIS	29.707.814	0,00	0,00		0,01
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	34.159.386	0,00	0,00		0,01
Previdência Privada Fechada	453.274.289	0,01	0,03		0,15
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.067.694.824	0,01	0,07		0,35
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.495.484.169	0,02	0,10		0,49
Pronas/PCD	10.837.877	0,00	0,00		0,00
Pronon	86.273.789	0,00	0,01		0,03
PROUNI	687.924.862	0,01	0,04		0,22
Simplex Nacional	21.206.017.768	0,27	1,39		6,93
SUDAM	2.479.948.591	0,03	0,16		0,81
SUDENE	3.682.538.723	0,05	0,24		1,20
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	50.166.790	0,00	0,00		0,02
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	10.551.836.211	0,13	0,69		3,45
Associações de Poupança e Empréstimo	19.338.817	0,00	0,00		0,01
Atividade Audiovisual	188.433.484	0,00	0,01		0,06
Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00		0,00
Investimentos em Infra-Estrutura	77.477.932	0,00	0,01		0,03
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00		0,00
Leasing de Aeronaves	787.578.610	0,01	0,05		0,26
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00		0,00
Poupança	9.446.404.799	0,12	0,62		3,09
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	32.602.569	0,00	0,00		0,01
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	27.002.946.119	0,35	1,77		8,83
Áreas de Livre Comércio	451.091.782	0,01	0,03		0,15
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	332.614.055	0,00	0,02		0,11
Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00		0,00
Informática e Automação	6.557.831.387	0,08	0,43		2,14
Inovação Tecnológica	509.931	0,00	0,00		0,00
PADIS	55.779.006	0,00	0,00		0,02
RENUCLEAR	27.683.675	0,00	0,00		0,01
REPORTO	0	0,00	0,00		0,00
RETAERO	0	0,00	0,00		0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	UNIDADE: R\$ 1,00	
				GASTOS TRIBUTÁRIOS	
RETID	0	0,00	0,00	0,00	
Setor Automotivo	2.670.594.473	0,03	0,17	0,87	
Simples Nacional	3.273.993.610	0,04	0,21	1,07	
TAXI	365.490.679	0,00	0,02	0,12	
Zona Franca de Manaus	13.267.357.523	0,17	0,87	4,34	
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.156.213.524	0,05	0,27	1,36	
Áreas de Livre Comércio	17.206.962	0,00	0,00	0,01	
Embarcações e Aeronaves	248.006.931	0,00	0,02	0,08	
Evento Esportivo, Cultural e Científico	44.122	0,00	0,00	0,00	
Máquinas e Equipamentos - CNPq	108.538.245	0,00	0,01	0,04	
PADIS	73.967	0,00	0,00	0,00	
RENUCLEAR	32.096.632	0,00	0,00	0,01	
REPORTO	2.475.224	0,00	0,00	0,00	
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00	
RETID	0	0,00	0,00	0,00	
Zona Franca de Manaus	3.747.771.440	0,05	0,25	1,22	
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.386.314.925	0,04	0,22	1,11	
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	37.131.898	0,00	0,00	0,01	
Financiamentos Habitacionais	2.349.846.326	0,03	0,15	0,77	
Fundos Constitucionais	583.020.054	0,01	0,04	0,19	
Motocicletas	120.389.206	0,00	0,01	0,04	
Seguro Rural	262.977.518	0,00	0,02	0,09	
TAXI	32.949.923	0,00	0,00	0,01	
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	46.023.817	0,00	0,00	0,02	
ITR	46.023.817	0,00	0,00	0,02	
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.104.446.498	0,18	0,92	4,61	
Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00	
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.526.154.934	0,05	0,23	1,15	
Água Mineral	15.801.491	0,00	0,00	0,01	
Biodiesel	13.156.002	0,00	0,00	0,00	
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	50.739.247	0,00	0,00	0,02	
Embarcações e Aeronaves	186.721.668	0,00	0,01	0,06	
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00	
Evento Esportivo, Cultural e Científico	3.729	0,00	0,00	0,00	
Gás Natural Liquefeito	133.117.355	0,00	0,01	0,04	
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.284.129	0,00	0,00	0,00	
Livros	63.016.988	0,00	0,00	0,02	
Máquinas e Equipamentos - CNPq	14.979.706	0,00	0,00	0,00	
Medicamentos	1.041.266.826	0,01	0,07	0,34	
PADIS	35.233.341	0,00	0,00	0,01	
Petroquímica	108.191.946	0,00	0,01	0,04	
Produtos Químicos e Farmacêuticos	518.991.045	0,01	0,03	0,17	
PROUNI	99.712.086	0,00	0,01	0,03	
REIDI	554.935.810	0,01	0,04	0,18	
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00	
REPORTO	24.187.406	0,00	0,00	0,01	
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00	
RETID	13.948.405	0,00	0,00	0,00	
Simples Nacional	5.784.372.795	0,07	0,38	1,89	
Termoeletricidade	238.946.901	0,00	0,02	0,08	
Transporte Coletivo	342.561.098	0,00	0,02	0,11	
Transporte Escolar	5.245.775	0,00	0,00	0,00	
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00	
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	522.151.873	0,01	0,03	0,17	
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.481.944	0,00	0,00	0,00	
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00	
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	538.370.444	0,01	0,04	0,18	
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	269.873.553	0,00	0,02	0,09	
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	13.112.816.336	0,17	0,86	4,29	
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	88.820.235	0,00	0,01	0,03	
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.551.369	0,00	0,00	0,00	
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	757.825.177	0,01	0,05	0,25	

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00				
TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	539.847.887	0,01	0,04	0,18
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	25.809.023	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	32.624.325	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	722.433.101	0,01	0,05	0,24
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	279.632.191	0,00	0,02	0,09
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	51.634.082	0,00	0,00	0,02
Inovação Tecnológica	611.661.228	0,01	0,04	0,20
Previdência Privada Fechada	271.964.573	0,00	0,02	0,09
PROUNI	245.213.430	0,00	0,02	0,08
Simplex Nacional	9.481.799.716	0,12	0,62	3,10
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	70.961.053.286	0,91	4,64	23,19
Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	16.256.183.305	0,21	1,06	5,31
Água Mineral	72.782.628	0,00	0,00	0,02
Biodiesel	60.556.962	0,00	0,00	0,02
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	240.362.768	0,00	0,02	0,08
Embarcações e Aeronaves	916.183.896	0,01	0,06	0,30
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.105.069.937	0,03	0,14	0,69
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.499.577.463	0,02	0,10	0,49
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	71.691.730	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	90.623.126	0,00	0,01	0,03
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.006.758.613	0,03	0,13	0,66
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	776.756.086	0,01	0,05	0,25
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	143.428.004	0,00	0,01	0,05
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	17.136	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	613.146.606	0,01	0,04	0,20
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.024.945	0,00	0,00	0,00
Livros	290.307.379	0,00	0,02	0,09
Máquinas e Equipamentos - CNPq	68.841.135	0,00	0,00	0,02
Medicamentos	4.908.829.321	0,06	0,32	1,60
PADIS	163.003.170	0,00	0,01	0,05
Petroquímica	498.338.661	0,01	0,03	0,16
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.441.739.754	0,03	0,16	0,80
PROUNI	460.209.626	0,01	0,03	0,15
Rede Arrecadadora	324.490.455	0,00	0,02	0,11
REIDI	2.576.410.917	0,03	0,17	0,84
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	118.332.510	0,00	0,01	0,04
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	64.247.200	0,00	0,00	0,02
Simplex Nacional	25.329.200.872	0,32	1,66	8,28
Termoeletricidade	1.100.603.909	0,01	0,07	0,36
Transporte Coletivo	1.526.094.263	0,02	0,10	0,50
Transporte Escolar	24.162.359	0,00	0,00	0,01
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.480.130.883	0,03	0,16	0,81
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	7.487.015	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.473.890.410	0,03	0,16	0,81
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.245.570.244	0,02	0,08	0,41
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	917.603	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	917.603	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.359.490.595	0,02	0,09	0,44
Amazônia Ocidental	376.080.250	0,00	0,02	0,12
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	292.883	0,00	0,00	0,00
Livros, Jornais e Periódicos	35.488.117	0,00	0,00	0,01
Mercadorias Norte e Nordeste	946.946.627	0,01	0,06	0,31
Pesquisas Científicas	682.717	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Programação	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	55.289.222.549	0,71	3,62	18,07
Desoneração da Folha de Salários	3.622.507.380	0,05	0,24	1,18
Dona de Casa	277.760.473	0,00	0,02	0,09
Entidades Filantrópicas	14.273.327.331	0,18	0,93	4,67
Exportação da Produção Rural	6.303.323.601	0,08	0,41	2,06
MEI - Microempreendedor Individual	2.069.229.599	0,03	0,14	0,68
Simplex Nacional	28.743.074.164	0,37	1,88	9,39
TOTAL	305.953.923.021	3,91	20,01	100,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	4.347.275.141	0,06	0,28	1,42
1 Áreas de Livre Comércio	21.119.682	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	311.315.289	0,00	0,02	0,10
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	44.122	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	208.038.332	0,00	0,01	0,07
5 PADIS	44.682.937	0,00	0,00	0,01
6 RENUCLEAR	63.433.925	0,00	0,00	0,02
7 REPORTO	104.949.557	0,00	0,01	0,03
8 Zona Franca de Manaus	3.593.691.296	0,05	0,23	1,17
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	50.264.929.529	0,64	3,29	16,43
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	8.264.840.968	0,11	0,54	2,70
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	13.528.450.901	0,17	0,88	4,42
3 Despesas com Educação	4.811.580.777	0,06	0,31	1,57
4 Despesas Médicas	14.806.603.397	0,19	0,97	4,84
5 Fundos da Criança e do Adolescente	109.043.553	0,00	0,01	0,04
6 Fundos do Idoso	5.748.232	0,00	0,00	0,00
7 Incentivo ao Desporto	6.975.099	0,00	0,00	0,00
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	7.607.348.249	0,10	0,50	2,49
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura	34.509.666	0,00	0,00	0,01
10 Pronas/PCD	4.074.759	0,00	0,00	0,00
11 Pronon	5.394.215	0,00	0,00	0,00
12 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.080.359.712	0,01	0,07	0,35
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	51.370.436.888	0,66	3,36	16,79
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.716.060.192	0,07	0,37	1,87
2 Associações de Poupança e Empréstimo	12.422.458	0,00	0,00	0,00
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	5.013.500.354	0,06	0,33	1,64
4 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.667.096.975	0,02	0,11	0,54
5 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	207.388.364	0,00	0,01	0,07
6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	7.762.167	0,00	0,00	0,00
7 Empresa cidadã	230.229.698	0,00	0,02	0,08
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.403.379.958	0,02	0,09	0,46
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	999.718.309	0,01	0,07	0,33
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	47.794.487	0,00	0,00	0,02
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	60.415.418	0,00	0,00	0,02
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.337.839.075	0,02	0,09	0,44
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	517.837.390	0,01	0,03	0,17
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	95.618.670	0,00	0,01	0,03
15 Fundos da Criança e do Adolescente	287.343.247	0,00	0,02	0,09
16 Fundos do Idoso	93.078.176	0,00	0,01	0,03
17 Horário Eleitoral Gratuito	359.482.542	0,00	0,02	0,12
18 Incentivo ao Desporto	257.298.555	0,00	0,02	0,08
19 Inovação Tecnológica	1.699.058.967	0,02	0,11	0,56
20 Investimentos em Infra-Estrutura	73.083.006	0,00	0,00	0,02
21 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22 PADIS	29.707.814	0,00	0,00	0,01
23 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	34.159.386	0,00	0,00	0,01
24 Previdência Privada Fechada	453.274.289	0,01	0,03	0,15
25 Programa de Alimentação do Trabalhador	1.067.694.824	0,01	0,07	0,35
26 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.495.484.169	0,02	0,10	0,49
27 Pronas/PCD	10.837.877	0,00	0,00	0,00
28 Pronon	86.273.789	0,00	0,01	0,03
29 PROUNI	687.924.862	0,01	0,04	0,22
30 Simples Nacional	21.206.017.768	0,27	1,39	6,93
31 SUDAM	2.479.948.591	0,03	0,16	0,81
32 SUDENE	3.682.538.723	0,05	0,24	1,20
33 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	50.166.790	0,00	0,00	0,02
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	10.551.836.211	0,13	0,69	3,45
1 Associações de Poupança e Empréstimo	19.338.817	0,00	0,00	0,01
2 Atividade Audiovisual	188.433.484	0,00	0,01	0,06
3 Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
4 Investimentos em Infra-Estrutura	77.477.932	0,00	0,01	0,03
5 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
6 Leasing de Aeronaves	787.578.610	0,01	0,05	0,26
7 Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
8 Poupança	9.446.404.799	0,12	0,62	3,09
9 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	32.602.569	0,00	0,00	0,01
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	27.002.946.119	0,35	1,77	8,83
1 Áreas de Livre Comércio	451.091.782	0,01	0,03	0,15

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	332.614.055	0,00	0,02	0,11
3 Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
4 Informática e Automação	6.557.831.387	0,08	0,43	2,14
5 Inovação Tecnológica	509.931	0,00	0,00	0,00
6 PADIS	55.779.006	0,00	0,00	0,02
7 RENUCLEAR	27.683.675	0,00	0,00	0,01
8 REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
9 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
10 RETID	0	0,00	0,00	0,00
11 Setor Automotivo	2.670.594.473	0,03	0,17	0,87
12 Simples Nacional	3.273.993.610	0,04	0,21	1,07
13 TAXI	365.490.679	0,00	0,02	0,12
14 Zona Franca de Manaus	13.267.357.523	0,17	0,87	4,34
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.156.213.524	0,05	0,27	1,36
1 Áreas de Livre Comércio	17.206.962	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	248.006.931	0,00	0,02	0,08
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	44.122	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	108.538.245	0,00	0,01	0,04
5 PADIS	73.967	0,00	0,00	0,00
6 RENUCLEAR	32.096.632	0,00	0,00	0,01
7 REPORTO	2.475.224	0,00	0,00	0,00
8 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
9 RETID	0	0,00	0,00	0,00
17 Zona Franca de Manaus	3.747.771.440	0,05	0,25	1,22
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.386.314.925	0,04	0,22	1,11
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	37.131.898	0,00	0,00	0,01
2 Financiamentos Habitacionais	2.349.846.326	0,03	0,15	0,77
3 Fundos Constitucionais	583.020.054	0,01	0,04	0,19
4 Motocicletas	120.389.206	0,00	0,01	0,04
5 Seguro Rural	262.977.518	0,00	0,02	0,09
6 TAXI	32.949.923	0,00	0,00	0,01
VIII. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	46.023.817	0,00	0,00	0,02
1 ITR	46.023.817	0,00	0,00	0,02
IX. Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.104.446.498	0,18	0,92	4,61
1 Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.526.154.934	0,05	0,23	1,15
3 Água Mineral	15.801.491	0,00	0,00	0,01
4 Biodiesel	13.156.002	0,00	0,00	0,00
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	50.739.247	0,00	0,00	0,02
6 Embarcações e Aeronaves	186.721.668	0,00	0,01	0,06
7 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
8 Evento Esportivo, Cultural e Científico	3.729	0,00	0,00	0,00
9 Gás Natural Liquefeito	133.117.355	0,00	0,01	0,04
10 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.284.129	0,00	0,00	0,00
11 Livros	63.016.988	0,00	0,00	0,02
12 Máquinas e Equipamentos - CNPq	14.979.706	0,00	0,00	0,00
13 Medicamentos	1.041.266.826	0,01	0,07	0,34
14 PADIS	35.233.341	0,00	0,00	0,01
15 Petroquímica	108.191.946	0,00	0,01	0,04
16 Produtos Químicos e Farmacêuticos	518.991.045	0,01	0,03	0,17
17 PROUNI	99.712.086	0,00	0,01	0,03
18 REIDI	554.935.810	0,01	0,04	0,18
19 RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
20 REPORTO	24.187.406	0,00	0,00	0,01
21 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
22 RETID	13.948.405	0,00	0,00	0,00
22 Simples Nacional	5.784.372.795	0,07	0,38	1,89
22 Termoeletricidade	238.946.901	0,00	0,02	0,08
23 Transporte Coletivo	342.561.098	0,00	0,02	0,11
24 Transporte Escolar	5.245.775	0,00	0,00	0,00
25 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
26 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	522.151.873	0,01	0,03	0,17
27 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.481.944	0,00	0,00	0,00
28 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
29 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	538.370.444	0,01	0,04	0,18
30 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	269.873.553	0,00	0,02	0,09
X. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	13.112.816.336	0,17	0,86	4,29
1 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	88.820.235	0,00	0,01	0,03
2 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.551.369	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	757.825.177	0,01	0,05	0,25
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	539.847.887	0,01	0,04	0,18
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	25.809.023	0,00	0,00	0,01
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	32.624.325	0,00	0,00	0,01
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	722.433.101	0,01	0,05	0,24
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	279.632.191	0,00	0,02	0,09
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	51.634.082	0,00	0,00	0,02
10	Inovação Tecnológica	611.661.228	0,01	0,04	0,20
11	Previdência Privada Fechada	271.964.573	0,00	0,02	0,09
12	PROUNI	245.213.430	0,00	0,02	0,08
13	Simples Nacional	9.481.799.716	0,12	0,62	3,10
XI.	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	70.961.053.286	0,91	4,64	23,19
1	Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	16.256.183.305	0,21	1,06	5,31
3	Água Mineral	72.782.628	0,00	0,00	0,02
4	Biodiesel	60.556.962	0,00	0,00	0,02
5	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	240.362.768	0,00	0,02	0,08
6	Embarcações e Aeronaves	916.183.896	0,01	0,06	0,30
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.105.069.937	0,03	0,14	0,69
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.499.577.463	0,02	0,10	0,49
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	71.691.730	0,00	0,00	0,02
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	90.623.126	0,00	0,01	0,03
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.006.758.613	0,03	0,13	0,66
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	776.756.086	0,01	0,05	0,25
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	143.428.004	0,00	0,01	0,05
14	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
15	Evento Esportivo, Cultural e Científico	17.136	0,00	0,00	0,00
16	Gás Natural Liquefeito	613.146.606	0,01	0,04	0,20
17	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.024.945	0,00	0,00	0,00
18	Livros	290.307.379	0,00	0,02	0,09
19	Máquinas e Equipamentos - CNPq	68.841.135	0,00	0,00	0,02
20	Medicamentos	4.908.829.321	0,06	0,32	1,60
21	PADIS	163.003.170	0,00	0,01	0,05
22	Petroquímica	498.338.661	0,01	0,03	0,16
23	Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.441.739.754	0,03	0,16	0,80
24	PROUNI	460.209.626	0,01	0,03	0,15
25	Rede Arrecadadora	324.490.455	0,00	0,02	0,11
26	REIDI	2.576.410.917	0,03	0,17	0,84
27	RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
28	REPORTO	118.332.510	0,00	0,01	0,04
29	RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
30	RETID	64.247.200	0,00	0,00	0,02
31	Simples Nacional	25.329.200.872	0,32	1,66	8,28
32	Termoeletricidade	1.100.603.909	0,01	0,07	0,36
33	Transporte Coletivo	1.526.094.263	0,02	0,10	0,50
34	Transporte Escolar	24.162.359	0,00	0,00	0,01
35	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
36	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.480.130.883	0,03	0,16	0,81
37	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	7.487.015	0,00	0,00	0,00
38	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
39	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.473.890.410	0,03	0,16	0,81
40	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.245.570.244	0,02	0,08	0,41
XII.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	917.603	0,00	0,00	0,00
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	917.603	0,00	0,00	0,00
XIII.	Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.359.490.595	0,02	0,09	0,44
1	Amazônia Ocidental	376.080.250	0,00	0,02	0,12
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	292.883	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	35.488.117	0,00	0,00	0,01
4	Mercadorias Norte e Nordeste	946.946.627	0,01	0,06	0,31
5	Pesquisas Científicas	682.717	0,00	0,00	0,00
XIV.	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
1	Programação	0	0,00	0,00	0,00
XV.	Contribuição para a Previdência Social	55.289.222.549	0,71	3,62	18,07
1	Desoneração da Folha de Salários	3.622.507.380	0,05	0,24	1,18
2	Dona de Casa	277.760.473	0,00	0,02	0,09

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
3 Entidades Filantrópicas	14.273.327.331	0,18	0,93	4,67
4 Exportação da Produção Rural	6.303.323.601	0,08	0,41	2,06
5 MEI - Microempreendedor Individual	2.069.229.599	0,03	0,14	0,68
6 Simples Nacional	28.743.074.164	0,37	1,88	9,39
TOTAL	305.953.923.021	3,91	20,01	100,00
ARRECAÇÃO	1.529.305.641.761	19,56	100,00	
PIB	7.817.834.332.750	100,00		

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00						
TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	3.641.175.297	50.319.974	19.458.448	544.697.756	91.623.667	4.347.275.141
Áreas de Livre Comércio	21.119.682	0	0	0	0	21.119.682
Embarcações e Aeronaves	5.032.044	645.643	301.836	286.177.083	19.158.684	311.315.289
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	32.267	11.855	44.122
Máquinas e Equipamentos - CNPq	3.266.893	22.827.821	19.156.612	120.872.143	41.914.863	208.038.332
PADIS	16.954.813	0	0	27.697.987	30.138	44.682.937
RENUCLEAR	0	0	0	63.433.925	0	63.433.925
REPORTO	1.110.569	26.846.509	0	46.484.351	30.508.127	104.949.557
Zona Franca de Manaus	3.593.691.296	0	0	0	0	3.593.691.296
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	1.961.923.238	7.548.746.525	4.834.985.359	28.501.208.450	7.418.065.956	50.264.929.529
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	235.138.046	1.185.236.449	614.002.769	4.840.463.716	1.389.999.988	8.264.840.968
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	412.755.673	2.380.596.319	1.430.424.822	7.095.987.486	2.208.686.601	13.528.450.901
Despesas com Educação	369.762.984	840.887.823	582.256.881	2.401.925.412	616.747.677	4.811.580.777
Despesas Médicas	787.856.166	2.381.126.994	1.739.138.540	8.073.940.366	1.824.541.332	14.806.603.397
Fundos da Criança e do Adolescente	845.750	5.395.710	6.089.346	59.557.708	37.155.040	109.043.553
Fundos do Idoso	54.892	497.622	390.902	3.206.647	1.598.169	5.748.232
Incentivo ao Desporto	190.796	129.417	622.604	4.844.217	1.188.066	6.975.099
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	142.126.379	685.970.663	404.634.625	5.245.898.500	1.128.718.082	7.607.348.249
Programa Nacional de Apoio à Cultura	267.255	1.299.163	525.928	29.247.689	3.169.631	34.509.666
Pronas/PCD	62.680	356.692	247.352	2.792.168	615.867	4.074.759
Pronon	71.893	765.007	332.054	3.377.025	848.236	5.394.215
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	12.790.724	66.484.666	56.319.537	739.967.518	204.797.267	1.080.359.712
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	3.675.881.069	7.657.951.702	3.839.459.040	28.850.276.956	7.346.868.121	51.370.436.888
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	106.952.266	322.046.273	546.387.772	4.216.464.998	524.208.883	5.716.060.192
Associações de Poupança e Empréstimo	14.900	26.415	12.285.085	81.580	14.479	12.422.458
Benefícios Previdenciários e FAPI	21.554.708	134.305.970	669.755.906	3.943.846.888	244.036.882	5.013.500.354
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	57.976.270	15.425.077	17.334.557	1.421.421.741	154.939.330	1.667.096.975
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	1.968.097	2.992.593	17.931.439	162.086.667	22.409.569	207.388.364
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	496.955	280.947	133.307	6.250.027	600.930	7.762.167
Empresa cidadã	1.153.538	7.453.086	64.375.349	139.953.481	17.294.245	230.229.698
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	23.633.700	153.150.043	145.536.560	923.589.641	157.470.014	1.403.379.958
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	15.588.525	75.869.698	171.014.226	594.454.338	142.791.521	999.718.309
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.131.904	2.401.412	1.042.667	39.026.886	4.191.618	47.794.487
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	941.794	4.392.138	6.823.751	32.889.369	15.368.365	60.415.418
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	30.426.997	117.975.396	75.512.746	845.594.694	268.329.243	1.337.839.075
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	8.618.094	65.696.517	18.983.037	315.709.556	108.830.187	517.837.390
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.100.177	4.192.843	1.833.530	68.701.482	18.790.638	95.618.670
Fundos da Criança e do Adolescente	4.978.017	9.745.590	28.007.420	202.674.947	41.937.274	287.343.247
Fundos do Idoso	187.802	3.544.648	332.861	76.137.490	12.875.374	93.078.176
Horário Eleitoral Gratuito	4.178.485	25.517.647	20.798.960	248.923.528	60.063.923	359.482.542
Incentivo ao Desporto	2.960.963	9.325.801	12.069.147	204.168.583	28.774.062	257.298.555
Inovação Tecnológica	90.670.930	39.763.792	7.648.086	1.261.742.552	299.233.606	1.699.058.967
Investimentos em Infra-Estrutura	16.189.485	8.203.139	5.067.656	40.573.160	3.049.566	73.083.006
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	29.707.814	0	29.707.814
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.060.984	1.889.193	8.761.984	20.225.064	2.222.161	34.159.386
Previdência Privada Fechada	1.081.853	29.833.703	1.872.764	378.568.796	41.917.173	453.274.289
Programa de Alimentação do Trabalhador	36.887.833	61.183.185	146.316.614	684.921.059	138.386.132	1.067.694.824
Programa Nacional de Apoio à Cultura	39.802.419	52.977.771	125.902.215	1.084.625.517	192.176.247	1.495.484.169
Pronas/PCD	0	388.313	1.691	10.199.549	248.325	10.837.877
Pronon	355.836	3.978.074	495.567	75.626.990	5.817.321	86.273.789
PROUNI	42.177.566	109.323.883	54.317.911	390.368.524	91.736.977	687.924.862
Simples Nacional	682.842.190	2.713.522.739	1.678.877.757	11.384.990.003	4.745.785.078	21.206.017.768
SUDAM	2.479.948.591	0	0	0	0	2.479.948.591
SUDENE	0	3.682.538.723	0	0	0	3.682.538.723
Ti e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	191	7.093	38.476	46.752.032	3.368.998	50.166.790
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	211.633.584	819.917.802	517.125.266	7.293.280.195	1.709.879.364	10.551.836.211
Associações de Poupança e Empréstimo	0	14.232	19.324.243	342	0	19.338.817
Atividade Audiovisual	41.166.514	324.696	818.183	145.386.661	737.431	188.433.484
Inovação Tecnológica	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	30.326.919	1.200.644	632.095	44.107.243	1.211.032	77.477.932
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	0	0	783.423.438	4.155.172	787.578.610
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Poupança	140.129.658	817.778.526	490.003.805	6.298.527.454	1.699.965.357	9.446.404.799
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	10.493	599.705	6.346.941	21.835.057	3.810.373	32.602.569
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	13.838.907.691	2.856.479.844	825.430.626	7.344.407.572	2.137.720.386	27.002.946.119
Áreas de Livre Comércio	451.091.782	0	0	0	0	451.091.782
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	5.837.061	42.817.407	22.449.525	211.756.125	49.753.936	332.614.055
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	146.149.157	1.344.891	5.107.203.396	1.303.133.942	6.557.831.387
Inovação Tecnológica	0	0	0	509.931	0	509.931
PADIS	0	0	0	47.311.461	8.467.545	55.779.006
RENUCLEAR	0	0	0	27.683.675	0	27.683.675
REPORTO	0	0	0	0	0	0
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	2.153.353.291	517.241.183	0	0	2.670.594.473
Simples Nacional	105.423.894	418.940.331	259.201.662	1.757.726.742	732.700.981	3.273.993.610
TAXI	9.197.432	95.219.658	25.193.365	192.216.242	43.663.982	365.490.679
Zona Franca de Manaus	13.267.357.523	0	0	0	0	13.267.357.523
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.768.575.275	12.260.871	10.422.875	330.828.387	34.126.116	4.156.213.524
Áreas de Livre Comércio	17.206.962	0	0	0	0	17.206.962
Embarcações e Aeronaves	1.880.859	350.703	428.120	235.377.944	9.969.305	248.006.931
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	32.267	11.855	44.122
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.704.466	11.910.168	9.994.754	63.063.727	21.865.131	108.538.245
PADIS	0	0	0	28.117	45.850	73.967
RENUCLEAR	0	0	0	32.096.632	0	32.096.632
REPORTO	11.548	0	0	229.701	2.233.975	2.475.224
RETAERO	0	0	0	0	0	0

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

						UNIDADE: R\$ 1,00
TRIBUTOS / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
RETID	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus	3.747.771.440	0	0	0	0	3.747.771.440
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	183.956.033	772.435.969	434.263.724	1.451.994.083	543.665.116	3.386.314.925
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	630.394	4.532.514	2.421.672	23.997.682	5.549.636	37.131.898
Financiamentos Habitacionais	82.383.090	402.483.218	198.555.616	1.262.443.650	403.980.751	2.349.846.326
Fundos Constitucionais	82.158.190	307.346.164	163.965.122	29.550.577	0	583.020.054
Motocicletas	10.463.107	34.688.578	7.872.025	50.027.985	17.337.512	120.389.206
Seguro Rural	7.448.895	14.837.519	59.454.844	68.087.533	113.148.727	262.977.518
TAXI	872.357	8.547.976	1.994.445	17.886.655	3.648.490	32.949.923
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.361.693	22.913.842	845.641	7.614.673	12.287.969	46.023.817
ITR	2.361.693	22.913.842	845.641	7.614.673	12.287.969	46.023.817
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.590.433.104	1.350.022.571	1.057.399.934	7.248.961.575	2.857.629.315	14.104.446.498
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	44.955.202	124.084.349	334.402.894	1.774.610.564	1.248.101.925	3.526.154.934
Água Mineral	2.697.071	5.870.188	1.837.462	3.763.845	1.632.925	15.801.491
Biodiesel	5.549	0	1.389.798	3.906.112	7.854.542	13.156.002
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.917.463	3.103.700	2.147.639	36.578.994	6.991.450	50.739.247
Embarcações e Aeronaves	3.968.746	7.948.084	5.802.140	149.289.563	19.713.135	186.721.668
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	2.727	1.002	3.729
Gás Natural Liquefeito	0	95.881.021	0	37.236.334	0	133.117.355
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.433	57.964	43.379	1.120.212	58.140	1.284.129
Livros	155.049	1.213.517	180.366	54.864.413	6.603.643	63.016.988
Máquinas e Equipamentos - CNPq	239.159	1.644.822	1.400.707	8.645.358	3.049.660	14.979.706
Medicamentos	0	6.123.376	51.799.358	941.564.473	41.779.619	1.041.266.826
PADIS	0	0	0	31.724.329	3.509.012	35.233.341
Petroquímica	0	41.720.889	0	31.277.338	35.193.719	108.191.946
Produtos Químicos e Farmacêuticos	653.031	2.463.536	60.984.652	415.802.105	39.087.721	518.991.045
PROUNI	4.399.615	18.453.695	7.292.398	56.724.157	12.842.222	99.712.086
REIDI	3.131.940	200.876.410	115.493.320	175.282.082	60.152.059	554.935.810
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTO	133.772	7.959.956	0	11.305.675	4.788.002	24.187.406
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	444.415	1.129.491	795.568	9.349.275	2.229.656	13.948.405
Simples Nacional	186.259.100	740.168.535	457.948.066	3.105.487.658	1.294.509.436	5.784.372.795
Termoeletricidade	335.232	46.020.563	3.908.624	160.738.444	27.944.039	238.946.901
Transporte Coletivo	9.000.996	43.200.044	11.228.876	237.543.775	41.587.406	342.561.098
Transporte Escolar	254.515	2.102.432	744.688	2.144.141	0	5.245.775
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	522.151.873	0	0	0	0	522.151.873
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.481.944	0	0	0	0	1.481.944
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	538.370.444	0	0	0	0	538.370.444
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	269.873.553	0	0	0	0	269.873.553
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	399.423.714	1.516.221.248	1.008.654.144	7.501.746.349	2.686.770.880	13.112.816.336
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	716.176	1.250.178	10.062.520	67.534.828	9.256.533	88.820.235
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	178.904	101.141	79.338	2.909.042	282.944	3.551.369
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	12.762.198	82.701.023	78.589.743	498.738.406	85.033.807	757.825.177
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	8.417.803	40.969.637	92.347.682	321.005.343	77.107.422	539.847.887
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	611.228	1.296.763	563.040	21.074.518	2.263.474	25.809.023
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	508.569	2.371.755	3.684.826	17.760.259	8.298.917	32.624.325
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	16.430.578	63.706.714	40.776.883	456.621.135	144.897.791	722.433.101
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	4.653.771	35.476.119	10.250.840	170.483.160	58.768.301	279.632.191
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.134.095	2.264.135	990.106	37.098.800	10.146.945	51.634.082
Inovação Tecnológica	32.641.535	14.314.965	2.753.311	454.227.319	107.724.098	611.661.228
Previdência Privada Fechada	649.112	17.900.222	1.123.658	227.141.278	25.150.304	271.964.573
PROUNI	15.402.031	40.577.190	16.759.307	136.606.919	35.867.983	245.213.430
Simples Nacional	305.317.715	1.213.291.407	750.672.890	5.090.545.342	2.121.972.362	9.481.799.716
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	7.482.062.280	6.706.739.636	5.512.762.796	37.306.647.597	13.952.840.977	70.961.053.286
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	208.129.899	571.533.859	1.548.195.051	8.199.746.550	5.728.577.946	16.256.183.305
Água Mineral	12.422.873	27.038.443	8.463.462	17.336.496	7.521.353	72.782.628
Biodiesel	25.530	0	6.397.236	17.979.817	36.154.379	60.556.962
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	8.704.456	15.304.117	10.121.548	171.255.874	34.976.774	240.362.768
Embarcações e Aeronaves	19.207.204	37.597.935	29.675.250	736.203.241	93.500.265	916.183.896
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	35.450.549	229.725.065	218.304.841	1.385.384.461	236.205.021	2.105.069.937
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	23.382.787	113.804.548	256.521.339	891.681.507	214.187.282	1.499.577.463
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.697.856	3.602.118	1.564.001	58.540.329	6.287.426	71.691.730
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.412.691	6.588.208	10.235.627	49.334.054	23.052.547	90.623.126
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	45.640.495	176.963.093	113.269.119	1.268.392.041	402.493.865	2.006.758.613
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	12.927.140	98.544.775	28.474.555	473.564.334	163.245.281	776.756.086
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.150.265	6.289.264	2.750.295	103.052.223	28.185.957	143.428.004
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	12.532	4.604	17.136
Gás Natural Liquefeito	0	441.633.793	0	171.512.813	0	613.146.606
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	20.778	279.438	202.027	5.250.544	272.157	6.024.945
Livros	714.769	5.595.550	832.359	252.743.605	30.421.095	290.307.379
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.104.810	7.558.347	6.436.583	39.727.480	14.013.914	68.841.135
Medicamentos	0	28.867.342	244.196.975	4.438.803.945	196.961.060	4.908.829.321
PADIS	0	0	0	146.692.709	16.310.460	163.003.170
Petroquímica	0	192.168.943	0	144.065.316	162.104.402	498.338.661
Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.179.588	11.392.294	287.788.428	1.957.841.594	181.537.849	2.441.739.754
PROUNI	20.305.915	85.170.899	33.657.221	261.803.800	59.271.792	460.209.626
Rede Arrecadadora	1.865.389	6.936.666	89.450.204	208.648.161	17.590.035	324.490.455
REIDI	14.796.021	937.891.929	531.999.112	811.969.498	279.754.357	2.576.410.917
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTO	678.417	38.951.878	0	54.889.370	23.812.845	118.332.510
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	2.047.002	5.202.502	3.664.434	43.063.329	10.269.932	64.247.200
Simples Nacional	815.610.323	3.241.125.387	2.005.309.645	13.598.625.724	5.668.529.794	25.329.200.872

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Termoeletricidade	1.544.101	211.973.501	18.003.359	740.371.013	128.711.936	1.100.603.909
Transporte Coletivo	39.792.559	195.315.811	53.820.050	1.048.279.194	188.886.649	1.526.094.263
Transporte Escolar	1.172.311	9.683.929	3.430.076	9.876.043	0	24.162.359
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.480.130.883	0	0	0	0	2.480.130.883
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	7.487.015	0	0	0	0	7.487.015
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.473.890.410	0	0	0	0	2.473.890.410
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.245.570.244	0	0	0	0	1.245.570.244
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	790.468	127.135	917.603
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	790.468	127.135	917.603
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	735.447.424	591.368.661	0	27.451.387	5.223.123	1.359.490.595
Amazônia Ocidental	376.080.250	0	0	0	0	376.080.250
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	74.282	23.057	0	27.689	167.855	292.883
Livros, Jornais e Periódicos	602.197	2.978.795	0	26.894.884	5.012.241	35.488.117
Mercadorias Norte e Nordeste	358.670.838	588.275.790	0	0	0	946.946.627
Pesquisas Científicas	19.857	91.019	0	528.814	43.027	682.717
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Programação	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	1.713.312.569	5.767.702.190	6.209.343.300	29.417.868.171	12.180.996.318	55.289.222.549
Desoneração da Folha de Salários	43.234.790	304.556.581	150.250.096	2.567.360.546	557.105.368	3.622.507.380
Dona de Casa	7.240.108	67.952.644	16.381.955	132.804.836	53.380.931	277.760.473
Entidades Filantrópicas	72.538.214	1.078.819.562	371.101.964	9.253.263.488	3.497.604.103	14.273.327.331
Exportação da Produção Rural	260.318.263	317.094.680	1.689.087.131	2.026.321.558	2.010.501.969	6.303.323.601
MEI - Microempreendedor Individual	84.784.263	390.493.300	175.436.002	1.056.493.023	362.023.012	2.069.229.599
Simples Nacional	1.245.196.932	3.608.785.424	3.807.086.153	14.381.624.720	5.700.380.935	28.743.074.164
TOTAL	39.205.092.971	35.673.080.835	24.270.151.153	155.827.773.618	50.977.824.444	305.953.923.021

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	4.347.275.141	3.641.175.297	50.319.974	19.458.448	544.697.756	91.623.667
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	50.264.929.529	1.961.923.238	7.548.746.525	4.834.985.359	28.501.208.450	7.418.065.956
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	51.370.436.888	3.675.881.069	7.657.951.702	3.839.459.040	28.850.276.956	7.346.868.121
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	10.551.836.211	211.633.584	819.917.802	517.125.266	7.293.280.195	1.709.879.364
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	27.002.946.119	13.838.907.691	2.856.479.844	825.430.626	7.344.407.572	2.137.720.386
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.156.213.524	3.768.575.275	12.260.871	10.422.875	330.828.387	34.126.116
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.386.314.925	183.956.033	772.435.969	434.263.724	1.451.994.083	543.665.116
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	46.023.817	2.361.693	22.913.842	845.641	7.614.673	12.287.969
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.104.446.498	1.590.433.104	1.350.022.571	1.057.399.934	7.248.961.575	2.857.629.315
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	13.112.816.336	399.423.714	1.516.221.248	1.008.654.144	7.501.746.349	2.686.770.880
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	70.961.053.286	7.482.062.280	6.706.739.636	5.512.762.796	37.306.647.597	13.952.840.977
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	917.603	0	0	0	790.468	127.135
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.359.490.595	735.447.424	591.368.661	0	27.451.387	5.223.123
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	55.289.222.549	1.713.312.569	5.767.702.190	6.209.343.300	29.417.868.171	12.180.996.318
TOTAL	305.953.923.021	39.205.092.971	35.673.080.835	24.270.151.153	155.827.773.618	50.977.824.444

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(RAZÕES PERCENTUAIS)

TRIBUTOS						UNIDADE: %
	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	83,76	1,16	0,45	12,53	2,11	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,90	15,02	9,62	56,70	14,76	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,16	14,91	7,47	56,16	14,30	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	2,01	7,77	4,90	69,12	16,20	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	51,25	10,58	3,06	27,20	7,92	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	90,67	0,30	0,25	7,96	0,82	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	5,43	22,81	12,82	42,88	16,05	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	11,28	9,57	7,50	51,39	20,26	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	3,05	11,56	7,69	57,21	20,49	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	10,54	9,45	7,77	52,57	19,66	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	86,14	13,86	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	54,10	43,50	0,00	2,02	0,38	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	3,10	10,43	11,23	53,21	22,03	100,00
TOTAL	12,81	11,66	7,93	50,93	16,66	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019

GASTO TRIBUTÁRIO	UNIDADE: R\$ 1,00	
	VALOR	%
Simples Nacional	93.818.458.925	30,66%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	30.480.999.830	9,96%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	29.013.275.303	9,48%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	27.871.402.657	9,11%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	26.085.661.840	8,53%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	19.618.184.175	6,41%
Benefícios do Trabalhador	12.786.883.316	4,18%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	9.446.404.799	3,09%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	8.910.826.945	2,91%
Desenvolvimento Regional	7.109.433.941	2,32%
Informática e Automação	6.557.831.387	2,14%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	3.979.009.818	1,30%
Desoneração da Folha de Salários	3.622.507.380	1,18%
REIDI	3.131.346.727	1,02%
Setor Automotivo	2.670.594.473	0,87%
Embarcações e Aeronaves	2.449.806.394	0,80%
Financiamentos Habitacionais	2.349.846.326	0,77%
MEI - Microempreendedor Individual	2.069.229.599	0,68%
Transporte Coletivo	1.868.655.361	0,61%
Cultura e Audiovisual	1.718.427.318	0,56%
PROUNI	1.493.060.003	0,49%
Termoeletricidade	1.339.550.810	0,44%
Gás Natural Liquefeito	746.263.961	0,24%
Petroquímica	606.530.607	0,20%
Fundos Constitucionais	583.020.054	0,19%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	400.397.418	0,13%
TAXI	398.440.602	0,13%
Fundos da Criança e do Adolescente	396.386.800	0,13%
Livros	388.812.484	0,13%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	369.745.953	0,12%
Horário Eleitoral Gratuito	359.482.542	0,12%
PADIS	329.397.838	0,11%
Rede Arrecadadora	324.490.455	0,11%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	307.815.017	0,10%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	291.102.015	0,10%
Dona de Casa	277.760.473	0,09%
Incentivo ao Desporto	264.273.654	0,09%
Seguro Rural	262.977.518	0,09%
REPORTO	249.944.697	0,08%
Investimentos em Infra-Estrutura	150.560.938	0,05%
RENUCLEAR	123.214.231	0,04%
Motocicletas	120.389.206	0,04%
Fundos do Idoso	98.826.408	0,03%
Pronon	91.668.004	0,03%
Água Mineral	88.584.119	0,03%
RETID	78.195.605	0,03%
Biodiesel	73.712.964	0,02%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	50.166.790	0,02%
ITR	46.023.817	0,02%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	32.602.569	0,01%
Transporte Escolar	29.408.134	0,01%
Pronas/PCD	14.912.637	0,00%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	7.309.075	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	109.109	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Programação	0	0,00%
RETAERO	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Aerogeradores	0	0,00%
TOTAL	305.953.923.021	100%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/50	21.119.682	0,00	0,00	0,04
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II;	31/12/15	não vigente	...	...	...
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação-II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	311.315.289	0,00	0,02	0,66
4 Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico:art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/15	não vigente	...	...	...
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	44.122	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	208.038.332	0,00	0,01	0,44
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/17	não vigente	...	...	...
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/22	44.682.937	0,00	0,00	0,09
9 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/17	não vigente	...	...	...
10 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.	31/12/15	não vigente	...	...	...

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
	Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.					
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14, em específico: art. 14, V; Decreto 7.729/2012	26/03/17	não vigente	...	...	...
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádiode futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-seem alíquotazero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, V.	30/06/14	não vigente	...	...	...
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/20	63.433.925	0,00	0,00	0,13
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/16	não vigente	...	...	...
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/20	104.949.557	0,00	0,01	0,22
16	Setor Automotivo	30/04/11	não vigente	...	...	...

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	II
Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.					
17 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/73	3.593.691.296	0,05	0,23	7,57
Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.					
TOTAL		4.347.275.141	0,06	0,28	9,16

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPF
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em Lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei 12.469/11; Lei 13.149/15	indeterminado	8.264.840.968	0,11	0,54	5,01
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XIV. Lei 11.052/04	indeterminado	13.528.450.901	0,17	0,88	8,20
3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Fundos. Lei 8.685/93, art. 1º e 1º-A; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12; MP 2.228/01, art. 44	31/12/17	não vigente	...	...	...
4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuadas a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.	indeterminado	4.811.580.777	0,06	0,31	2,92
5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei 9.250/95, art. 8º, II, a	indeterminado	14.806.603.397	0,19	0,97	8,98
6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.	indeterminado	109.043.553	0,00	0,01	0,07
7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.	indeterminado	5.748.232	0,00	0,00	0,00
8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º	31/12/18	não vigente	...	...	...
9 Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e para desportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei 11.438/06, art. 1º.	31/12/22	6.975.099	0,00	0,00	0,00

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.	indeterminado	7.607.348.249	0,10	0,50	4,61
11 Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.313/91, art. 18, § 3º e 26, I; Lei 9.250/95, art. 12, II; Lei 9.532/97, art. 22; MP. 2.228/2001, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 29.	indeterminado	34.509.666	0,00	0,00	0,02
12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII	31/12/20	4.074.759	0,00	0,00	0,00
13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14;	31/12/20	5.394.215	0,00	0,00	0,00
14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Lei 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII	indeterminado	1.080.359.712	0,01	0,07	0,65
TOTAL		50.264.929.529	0,64	3,29	30,47

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	5.716.060.192	0,07	0,37	3,98
2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	12.422.458	0,00	0,00	0,01
3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.	31/12/17	não vigente	...	...	...
4 Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragem de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragem de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.	31/12/17	não vigente	...	...	...
5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.	indeterminado	5.013.500.354	0,06	0,33	3,49
6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente	...	...	...
7 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/18	não vigente	...	...	...
8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	73.083.006	0,00	0,00	0,05

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
9	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.	indeterminado	1.667.096.975	0,02	0,11	1,16
11	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	207.388.364	0,00	0,01	0,14
12	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	7.762.167	0,00	0,00	0,01
13	Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. Lei 11.770/08.	indeterminado	230.229.698	0,00	0,02	0,16
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.403.379.958	0,02	0,09	0,98
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	999.718.309	0,01	0,07	0,70
16	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	47.794.487	0,00	0,00	0,03
17	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	60.415.418	0,00	0,00	0,04
18	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	1.337.839.075	0,02	0,09	0,93

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	517.837.390	0,01	0,03	0,36
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	95.618.670	0,00	0,01	0,07
21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.	31/12/17	não vigente	...	...	...
22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.	31/12/17	não vigente	...	...	...
23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
24 FIP-PD&I- Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.	indeterminado	287.343.247	0,00	0,02	0,20
26 Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.	indeterminado	93.078.176	0,00	0,01	0,06

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.						
27	FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.	31/12/13	não vigente	...	...	...
28	Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art. 99; Decreto 7.791/2012.	indeterminado	359.482.542	0,00	0,02	0,25
29	Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 11.438/06. Lei nº 13.155/2015, artigo 43.	31/12/22	257.298.555	0,00	0,02	0,18
30	Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	1.699.058.967	0,02	0,11	1,18
31	Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/18	não vigente	...	...	...
32	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17	não vigente	...	...	...
33	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	31/12/36	29.707.814	0,00	0,00	0,02
34	PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	indeterminado	34.159.386	0,00	0,00	0,02

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	indeterminado	1.067.694.824	0,01	0,07	0,74
36 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	453.274.289	0,01	0,03	0,32
37 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.	indeterminado	112.496.700	0,00	0,01	0,08
38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artescênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragem de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	indeterminado	1.382.987.469	0,02	0,09	0,96
39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/21	10.837.877	0,00	0,00	0,01
40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/21	86.273.789	0,00	0,01	0,06
41 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	687.924.862	0,01	0,04	0,48
42 Simples Nacional- Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	21.206.017.768	0,27	1,39	14,78
43 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola	indeterminado	21.470.574	0,00	0,00	0,01

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.					
44 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/28	10.457	0,00	0,00	0,00
45 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/28	2.458.467.559	0,03	0,16	1,71
46 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	31/12/13	não vigente	...	...	...
47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/13	não vigente	...	...	...
48 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/18	não vigente	...	...	...
49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	indeterminado	1.275.929	0,00	0,00	0,00
50 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/28	26.908	0,00	0,00	0,00
51 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/28	3.681.235.886	0,05	0,24	2,57
52 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola	31/12/13	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13					
53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudame e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/13	não vigente	...	...	...
54 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/18	não vigente	...	...	...
55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.	indeterminado	50.166.790	0,00	0,00	0,03
56 Vale-Cultura Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/12, art. 10.	31/12/16	não vigente	...	...	...
TOTAL		51.370.436.888	0,66	3,36	35,80

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRRF
1 Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	indeterminado	19.338.817	0,00	0,00	0,02
2 Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A. DL nº 1.089/70, Lei nº 9.430/96, art. 72	indeterminado	188.433.484	0,00	0,01	0,18
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 7º, I, "a"; art. 8º, I, "b"	31/12/15	não vigente	...	...	...
4 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	77.477.932	0,00	0,01	0,08
5 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
6 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
7 FIP-PD&I- Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
8 Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI. Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9 Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentes sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei 11.371/06, art. 16; Lei 9481/97, art. 1º, V. Lei 13.043/14, art. 89.	31/12/22	787.578.610	0,01	0,05	0,77
10 Letra Imobiliária Garantida	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
Isenção do IRRF sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90, I.					
11 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17	não vigente	...	...	...
12 Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	9.446.404.799	0,12	0,62	9,20
13 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	32.602.569	0,00	0,00	0,03
TOTAL		10.551.836.211	0,13	0,69	10,28

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumos derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110; Lei 13.023/14, art. 3º; Lei 11.898/09; Decreto 8.597/15	31/12/50	451.091.782	0,01	0,03	1,08
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126	31/12/21	332.614.055	0,00	0,02	0,79
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente	...	...	...
4 Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15; Decreto 6.704/08	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
5 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/15	não vigente	...	...	...
6 Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14; Decreto 5.906/06	31/12/29	6.557.831.387	0,08	0,43	15,67
7 Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei 11.196/05, art. 17; Decreto 5.798/06	indeterminado	509.931	0,00	0,00	0,00
8 Inovar-Auto- Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	31/12/17	não vigente	...	...	...
9 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17	não vigente	...	...	...

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IPI
10 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/22	55.779.006	0,00	0,00	0,13
11 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66	22/01/17	não vigente	...	...	...
12 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/15	não vigente	...	...	...
13 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012	26/03/17	não vigente	...	...	...
14 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/14	não vigente	...	...	...
15 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/17	não vigente	...	...	...
16 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/20	27.683.675	0,00	0,00	0,07
17 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/16	não vigente	...	...	...
18 REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/16	não vigente	...	...	...

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.					
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/20	0	0,00	0,00	0,00
20	Resíduos Sólidos Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º, Decreto 7.619/2011	31/12/18	não vigente	...	...	...
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/20	0	0,00	0,00	0,00
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013	22/03/32	0	0,00	0,00	0,00
23	Sector Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.	31/12/15	não vigente	...	...	...
24	Sector Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Lei 13.043/2014; Decreto 7.422/10.	31/12/20	517.241.183	0,01	0,03	1,24
25	Sector Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/20	2.153.353.291	0,03	0,14	5,15

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI	
As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano. Lei 12.407/11.						
26	Simples Nacional- Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	3.273.993.610	0,04	0,21	7,82
27	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126	31/12/21	365.490.679	0,00	0,02	0,87
28	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.	05/10/73	13.267.357.523	0,17	0,87	31,70
TOTAL			27.002.946.119	0,35	1,77	64,52

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI-V
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/50	17.206.962	0,00	0,00	0,08
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16, art. 3º, §1º, I.	31/12/15	não vigente	...	...	...
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação-II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j" e art. 3º, I; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	248.006.931	0,00	0,02	1,22
4 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico: art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/15	não vigente	...	...	...
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	44.122	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f", art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	108.538.245	0,00	0,01	0,53
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/17	não vigente	...	...	...
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11 e arts. 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/22	73.967	0,00	0,00	0,00
9 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e art. 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II.	22/01/17	não vigente	...	...	...
10 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/15	não vigente	...	...	...

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IPI-V
	Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e art. 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e art. 78, em específico: art. 18º, III.					
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art. 12 a 14, em específico: art. 14, IV; Decreto 7.729/2012.	26/03/17	não vigente	...	...	...
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/14	não vigente	...	...	...
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/17	não vigente	...	...	...
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, II. Lei 13.043, art. 86.	31/12/20	32.096.632	0,00	0,00	0,16
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/16	não vigente	...	...	...
16	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/20	2.475.224	0,00	0,00	0,01
17	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/20	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI-V
Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33, em específico: art. 31, IV; Lei 12.598/12, art. 16.					
18 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição forefetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto 8.122/2013.	22/03/32	0	0,00	0,00	0,00
19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art.1º.	05/10/73	3.747.771.440	0,05	0,25	18,41
TOTAL		4.156.213.524	0,05	0,27	20,42

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IOF
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	37.131.898	0,00	0,00	0,09
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/10, art. 7º, I, b; art. 8º, I, c; art. 9º, I, b; e art. 12	31/12/15	não vigente	...	...	...
3 Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II; MP 517/10; Lei 12.431/2011, art. 22	31/12/10	não vigente	...	...	...
4 Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infraestrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	2.349.846.326	0,03	0,15	5,47
5 Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	583.020.054	0,01	0,04	1,36
6 Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI.	indeterminado	120.389.206	0,00	0,01	0,28
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º; art. 9º, I, c, § 1º; e art. 10, I, c, § 1º. Decreto nº 8.463, art. 11, b, § 1º; art. 12, I, c, § 1º; art. 13, I, c, § 1º	31/12/17	não vigente	...	...	...
8 Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III; LC 137/10, art. 22, III	indeterminado	262.977.518	0,00	0,02	0,61
9 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	32.949.923	0,00	0,00	0,08
TOTAL		3.386.314.925	0,04	0,22	7,89

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	ITR
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	indeterminado	46.023.817	0,00	0,00	3,11
TOTAL		46.023.817	0,00	0,00	3,11

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
1 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	3.526.154.934	0,05	0,23	5,45
3 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	15.801.491	0,00	0,00	0,02
4 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/16	não vigente	...	...	...
5 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	13.156.002	0,00	0,00	0,02
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificadas no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificadas no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	50.739.247	0,00	0,00	0,08
7 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente	...	...	...
8 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/18	não vigente	...	...	...
9 Embarcações e Aeronaves	indeterminado	186.721.668	0,00	0,01	0,29

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.					
10 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei 13.043/14, art. 70.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
11 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens de tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	3.729	0,00	0,00	0,00
12 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	133.117.355	0,00	0,01	0,21
13 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, V, XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	1.284.129	0,00	0,00	0,00
14 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/04, art. 6º.	indeterminado	63.016.988	0,00	0,00	0,10
15 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	14.979.706	0,00	0,00	0,02
16 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	1.041.266.826	0,01	0,07	1,61
17 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em Lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/18	não vigente	...	...	...
18 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/17	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP	
Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realizaçãodos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadoresdos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO2016. Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.						
19	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15.	22/01/22	35.233.341	0,00	0,00	0,05
20	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/16	não vigente	...	...	...
21	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66	22/01/17	não vigente	...	...	...
22	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	108.191.946	0,00	0,01	0,17
23	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	indeterminado	518.991.045	0,01	0,03	0,80
24	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	31/12/15	não vigente	...	...	...
25	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dosequipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/15	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
26 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05, art. 8º.	indeterminado	99.712.086	0,00	0,01	0,15
27 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012	26/03/17	não vigente	...	...	...
28 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/14	não vigente	...	...	...
29 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	554.935.810	0,01	0,04	0,86
30 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/17	não vigente	...	...	...
31 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/20	0	0,00	0,00	0,00
32 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/16	não vigente	...	...	...
33 REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/16	não vigente	...	...	...
34 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/20	24.187.406	0,00	0,00	0,04

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.					
35 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/20	0	0,00	0,00	0,00
36 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013	22/03/32	13.948.405	0,00	0,00	0,02
37 Simples Nacional- Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	5.784.372.795	0,07	0,38	8,94
38 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.	31/12/18	não vigente	...	...	...
39 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	238.946.901	0,00	0,02	0,37
40 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.	indeterminado	342.561.098	0,00	0,02	0,53

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Lei 12.860/13.					
41 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	5.245.775	0,00	0,00	0,01
42 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
43 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	05/10/73	522.151.873	0,01	0,03	0,81
44 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/73	1.481.944	0,00	0,00	0,00
45 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/73	0	0,00	0,00	0,00
46 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 13.097/15, art. 147.	05/10/73	538.370.444	0,01	0,04	0,83
47 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65	05/10/73	269.873.553	0,00	0,02	0,42
TOTAL		14.104.446.498	0,18	0,92	21,80

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente	...	...	...
2 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/18	não vigente	...	...	...
3 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	88.820.235	0,00	0,01	0,11
4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	3.551.369	0,00	0,00	0,00
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	757.825.177	0,01	0,05	0,91
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Cível Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	539.847.887	0,01	0,04	0,65
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	25.809.023	0,00	0,00	0,03
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	32.624.325	0,00	0,00	0,04
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	722.433.101	0,01	0,05	0,86

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	CSLL
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	279.632.191	0,00	0,02	0,33
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	51.634.082	0,00	0,00	0,06
12 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetivados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	611.661.228	0,01	0,04	0,73
13 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/18	não vigente	...	...	...
14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17	não vigente	...	...	...
15 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	271.964.573	0,00	0,02	0,33
16 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	245.213.430	0,00	0,02	0,29
17 Simples Nacional- Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	9.481.799.716	0,12	0,62	11,34

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
TOTAL		13.112.816.336	0,17	0,86	15,68

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
1 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	16.256.183.305	0,21	1,06	6,71
3 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	72.782.628	0,00	0,00	0,03
4 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/16	não vigente	...	...	...
5 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	60.556.962	0,00	0,00	0,02
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificadas no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificadas no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificadas nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	240.362.768	0,00	0,02	0,10
7 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente	...	...	...
8 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realizada obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/18	não vigente	...	...	...
9 Embarcações e Aeronaves	indeterminado	916.183.896	0,01	0,06	0,38

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTU
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 12.715/12, art. 24 a 27, art. 8, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.					
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	2.105.069.937	0,03	0,14	0,87
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.499.577.463	0,02	0,10	0,62
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	71.691.730	0,00	0,00	0,03
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	90.623.126	0,00	0,01	0,04
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	2.006.758.613	0,03	0,13	0,83
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	776.756.086	0,01	0,05	0,32
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	143.428.004	0,00	0,01	0,06
17 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei 13.043/14, art. 70.					
18 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	17.136	0,00	0,00	0,00
19 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	613.146.606	0,01	0,04	0,25
20 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	6.024.945	0,00	0,00	0,00
21 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/04, art. 6º.	indeterminado	290.307.379	0,00	0,02	0,12
22 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	68.841.135	0,00	0,00	0,03
23 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	4.908.829.321	0,06	0,32	2,02
24 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/18	não vigente	...	...	...
25 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17	não vigente	...	...	...
26 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/22	163.003.170	0,00	0,01	0,07
27 Papel - Jornais e Periódicos	30/04/16	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	COFINS
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.					
28	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66	22/01/17	não vigente	...	...	...
29	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinados a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (I) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, § 15; Lei 12.895/13.	indeterminado	498.338.661	0,01	0,03	0,21
30	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	indeterminado	2.441.739.754	0,03	0,16	1,01
31	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	31/12/15	não vigente	...	...	...
32	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação de equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/15	não vigente	...	...	...
33	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05, art. 8º.	indeterminado	460.209.626	0,01	0,03	0,19
34	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art. 12 a 14. Decreto 7.729/2012	26/03/17	não vigente	...	...	...
35	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/14	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
36 Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei 12.844/13, art. 36.	indeterminado	324.490.455	0,00	0,02	0,13
37 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	2.576.410.917	0,03	0,17	1,06
38 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/17	não vigente	...	...	...
39 RENCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/20	0	0,00	0,00	0,00
40 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/16	não vigente	...	...	...
41 REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/16	não vigente	...	...	...
42 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/20	118.332.510	0,00	0,01	0,05
43 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/20	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.					
44 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013	22/03/32	64.247.200	0,00	0,00	0,03
45 Simples Nacional- Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	25.329.200.872	0,32	1,66	10,45
46 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.	31/12/18	não vigente	...	...	...
47 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	1.100.603.909	0,01	0,07	0,45
48 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	indeterminado	1.526.094.263	0,02	0,10	0,63
49 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	24.162.359	0,00	0,00	0,01
50 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
51 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	05/10/73	2.480.130.883	0,03	0,16	1,02

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.					
52 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/73	7.487.015	0,00	0,00	0,00
53 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/73	0	0,00	0,00	0,00
54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.	05/10/73	2.473.890.410	0,03	0,16	1,02
55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65	05/10/73	1.245.570.244	0,02	0,08	0,51
TOTAL		70.961.053.286	0,91	4,64	29,27

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, "a";	31/12/15	não vigente	...	...	...
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX. Decreto nº 8.463, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/17	não vigente	...	...	...
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou usode marcas e fornecimento de tecnologiae prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 3º, § 3º, art. 5º e art. 65. Lei nº 13.169/15, art. 12.	31/12/36	917.603	0,00	0,00	0,01
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou usode marcas e fornecimento de tecnologiae prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 14, § 3º e art. 66.	22/01/17	não vigente	...	...	...
6	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 9º,III e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/15	não vigente	...	...	...
TOTAL			917.603	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
1 Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	376.080.250	0,00	0,02	1,96
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII	31/12/15	não vigente	...	...	...
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o doador os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	292.883	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	35.488.117	0,00	0,00	0,19
5 Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2017. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 10.893/2004, art. 4º, Parágrafo único, inciso I. Lei 11.482/07, art. 11. Lei 11.033/04, art. 18. Decreto 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único.	indeterminado	946.946.627	0,01	0,06	4,94
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII	31/12/17	não vigente	...	...	...
7 Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	682.717	0,00	0,00	0,00
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/15	não vigente	...	...	...
TOTAL		1.359.490.595	0,02	0,09	7,09

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente	...	...	...
2 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17	não vigente	...	...	...
3 Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragem de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	C. PREVI
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente	...	...	...
2	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53, Lei nº 13.161/15, Lei nº 13.202/15	indeterminado	3.622.507.380	0,05	0,24	0,73
3	Dona de Casa Redução alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	277.760.473	0,00	0,02	0,06
4	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	14.273.327.331	0,18	0,93	2,87
5	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	6.303.323.601	0,08	0,41	1,27
6	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	2.069.229.599	0,03	0,14	0,42
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17	não vigente	...	...	...
8	Simplex Nacional- Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simplex Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	28.743.074.164	0,37	1,88	5,78
9	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/13	não vigente	...	...	...
TOTAL			55.289.222.549	0,71	3,62	11,12

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.11 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2020

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.999.677	7.436.032	95.889.678	223.668.634	18.856.332	347.850.354
Agricultura	2.652.897.059	1.887.276.802	3.871.906.642	12.903.100.240	9.719.487.866	31.034.668.608
Assistência Social	387.612.710	1.946.586.886	1.470.355.695	10.208.077.916	2.694.763.706	16.707.396.914
Ciência e Tecnologia	224.555.028	289.423.242	76.330.630	9.610.590.422	2.144.864.534	12.345.763.857
Comércio e Serviço	25.216.434.908	10.632.654.083	7.676.770.323	41.137.637.119	16.873.988.505	101.537.484.938
Comunicações	1.704.285	0	355.855	355.855	237.237	2.653.231
Cultura	89.451.046	73.235.809	158.906.587	1.462.123.922	260.717.869	2.044.435.233
Defesa Nacional	2.670.773	6.787.829	4.781.076	56.185.761	13.399.427	83.824.866
Desporto e Lazer	10.227.838	23.803.142	19.597.030	448.104.924	93.397.267	595.130.201
Direitos da Cidadania	10.372.428	97.074.077	66.081.104	856.395.865	226.458.320	1.256.381.794
Educação	598.093.845	1.721.185.227	1.029.047.670	9.940.687.567	4.140.813.225	17.429.827.533
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	41.820.206	2.021.909.972	729.133.434	2.068.351.250	567.789.426	5.429.004.287
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	238.547.298	1.308.152.416	773.493.986	8.105.369.330	2.255.423.616	12.680.986.646
Indústria	11.121.353.159	8.925.440.755	2.753.822.267	12.360.560.186	5.218.090.057	40.379.266.424
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.467.914	23.944.434	883.675	7.957.157	12.840.643	48.093.823
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.489.172	0	0	0	0	2.489.172
Saúde	1.135.497.569	4.586.331.306	3.974.529.846	30.676.612.151	4.950.911.031	45.323.881.903
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	830.990.362	4.475.331.350	3.391.542.586	24.131.678.823	5.402.859.374	38.232.402.494
Transporte	136.611.281	596.373.701	148.672.816	4.587.578.366	559.380.321	6.028.616.486
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	42.705.796.557	38.622.947.064	26.242.100.900	168.785.035.486	55.154.278.757	331.510.158.764
ARRECADAÇÃO	39.901.595.959	114.781.179.197	288.809.293.349	1.015.155.934.129	210.092.393.569	1.668.740.396.203

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA						UNIDADE: %
	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	8,55	6,08	12,48	41,58	31,32	100,00
Assistência Social	2,32	11,65	8,80	61,10	16,13	100,00
Ciência e Tecnologia	1,82	2,34	0,62	77,85	17,37	100,00
Comércio e Serviço	24,83	10,47	7,56	40,51	16,62	100,00
Comunicações	64,23	0,00	13,41	13,41	8,94	100,00
Cultura	4,38	3,58	7,77	71,52	12,75	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	1,72	4,00	3,29	75,30	15,69	100,00
Direitos da Cidadania	0,83	7,73	5,26	68,16	18,02	100,00
Educação	3,43	9,87	5,90	57,03	23,76	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	0,77	37,24	13,43	38,10	10,46	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,88	10,32	6,10	63,92	17,79	100,00
Indústria	27,54	22,10	6,82	30,61	12,92	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Saúde	2,51	10,12	8,77	67,68	10,92	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,17	11,71	8,87	63,12	14,13	100,00
Transporte	2,27	9,89	2,47	76,10	9,28	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	12,88	11,65	7,92	50,91	16,64	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO	107,03	33,65	9,09	16,63	26,25	19,87

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
Administração		347.850.354	0,10%
Rede Arrecadadora		347.850.354	0,10%
Agricultura		31.034.668.608	9,36%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica		21.206.458.488	6,40%
Amazônia Ocidental		23.050.456	0,01%
Exportação da Produção Rural		6.644.321.075	2,00%
Fundos Constitucionais		34.074.964	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura		0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste		58.039.612	0,02%
REIDI		36.531	0,00%
Seguro Rural		281.909.132	0,09%
SUDAM		496.597.258	0,15%
SUDENE		737.407.618	0,22%
Zona Franca de Manaus		1.188.805.437	0,36%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima		175.470.256	0,05%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital		524.196	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM		0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas		184.610.616	0,06%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias		3.362.967	0,00%
Assistência Social		16.707.396.914	5,04%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais		9.077.663.523	2,74%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência		394.786.088	0,12%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos		312.058.298	0,09%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos		317.532.502	0,10%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas		313.968	0,00%
Dona de Casa		305.077.391	0,09%
Entidades Filantrópicas		1.354.481.759	0,41%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil		3.257.930.031	0,98%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica		1.687.553.354	0,51%
Ciência e Tecnologia		12.345.763.857	3,72%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas		1.787.110.420	0,54%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica		155.754.969	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico		41.065	0,00%
Informática e Automação		7.062.574.895	2,13%
Inovação Tecnológica		2.477.616.920	0,75%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação		0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq		451.581.880	0,14%
PADIS		356.533.516	0,11%
Pesquisas Científicas		731.866	0,00%
SUDAM		11.210	0,00%
SUDENE		28.845	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação		53.778.271	0,02%
Comércio e Serviço		101.537.484.938	30,63%
Amazônia Ocidental		279.765.064	0,08%
Áreas de Livre Comércio		529.604.239	0,16%
Fundos Constitucionais		458.149.773	0,14%
Mercadorias Norte e Nordeste		704.430.992	0,21%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros		34.366.304	0,01%
Simples Nacional		78.256.249.039	23,61%
Zona Franca de Manaus		15.526.611.348	4,68%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima		2.359.258.752	0,71%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital		7.048.002	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM		0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas		2.240.823.488	0,68%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias		1.141.177.937	0,34%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
Comunicações		2.653.231	0,00%
	Investimentos em Infra-Estrutura	2.653.231	0,00%
Cultura		2.044.435.233	0,62%
	Atividade Audiovisual	198.627.367	0,06%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	196.884.664	0,06%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	41.065	0,00%
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	7.835.251	0,00%
	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.641.046.886	0,50%
	Programação	0	0,00%
Defesa Nacional		83.824.866	0,03%
	RETID	83.824.866	0,03%
Desporto e Lazer		595.130.201	0,18%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	311.606.712	0,09%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	41.065	0,00%
	Incentivo ao Desporto	283.482.424	0,09%
Direitos da Cidadania		1.256.381.794	0,38%
	Fundos da Criança e do Adolescente	427.796.601	0,13%
	Fundos do Idoso	106.092.379	0,03%
	Horário Eleitoral Gratuito	722.492.814	0,22%
Educação		17.429.827.533	5,26%
	Despesas com Educação	5.284.785.452	1,59%
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	12.127.991	0,00%
	Entidades Filantrópicas	5.724.227.149	1,73%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	4.359.814.222	1,32%
	Livros	378.760.004	0,11%
	Livros, Jornais e Periódicos	38.042.888	0,01%
	PROUNI	1.600.544.617	0,48%
	Transporte Escolar	31.525.210	0,01%
Energia		5.429.004.287	1,64%
	Aerogeradores	0	0,00%
	Biodiesel	79.019.522	0,02%
	Gás Natural Liquefeito	799.987.116	0,24%
	Investimentos em Infra-Estrutura	57.951.660	0,02%
	REIDI	2.917.092.027	0,88%
	RENUCLEAR	138.969.585	0,04%
	Termoeletricidade	1.435.984.377	0,43%
Habitação		12.680.986.646	3,83%
	Associações de Poupança e Empréstimo	35.529.532	0,01%
	Financiamentos Habitacionais	2.519.010.542	0,76%
	Letra Imobiliária Garantida	0	0,00%
	Poupança	10.126.446.572	3,05%
Indústria		40.379.266.424	12,18%
	Amazônia Ocidental	100.338.552	0,03%
	Fundos Constitucionais	132.766.626	0,04%
	Mercadorias Norte e Nordeste	252.646.219	0,08%
	Petroquímica	650.194.430	0,20%
	Setor Automotivo	2.850.181.788	0,86%
	Simplex Nacional	23.090.048.780	6,97%
	SUDAM	2.161.870.333	0,65%
	SUDENE	3.210.206.309	0,97%
	Zona Franca de Manaus	5.961.607.683	1,80%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	683.686.523	0,21%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	2.042.431	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	803.677.844	0,24%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

		UNIDADE: R\$ 1,00	
FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias		479.998.905	0,14%
Organização Agrária		48.093.823	0,01%
ITR		48.093.823	0,01%
Saneamento		2.489.172	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura		2.489.172	0,00%
REIDI		0	0,00%
Saúde		45.323.881.903	13,67%
Água Mineral		94.961.244	0,03%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados		6.127.556.395	1,85%
Despesas Médicas		16.262.788.854	4,91%
Entidades Filantrópicas		8.598.357.763	2,59%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde		4.573.401.997	1,38%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial		0	0,00%
Medicamentos		6.378.440.476	1,92%
Produtos Químicos e Farmacêuticos		3.173.872.270	0,96%
Pronas/PCD		16.093.590	0,00%
Pronon		98.409.314	0,03%
Trabalho		38.232.402.494	11,53%
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente		14.858.933.856	4,48%
Benefícios Previdenciários e FAPI		5.374.419.639	1,62%
Desoneração da Folha de Salários		3.978.770.219	1,20%
Empresa cidadã		246.803.815	0,07%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho		8.355.508.350	2,52%
MEI - Microempreendedor Individual		2.272.732.183	0,69%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento		36.618.502	0,01%
Previdência Privada Fechada		777.448.431	0,23%
Programa de Alimentação do Trabalhador		1.144.557.620	0,35%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez		1.186.609.880	0,36%
Transporte		6.028.616.486	1,82%
Embarcações e Aeronaves		1.821.396.080	0,55%
Investimentos em Infra-Estrutura		104.242.198	0,03%
Leasing de Aeronaves		830.185.072	0,25%
Motocicletas		129.055.963	0,04%
REIDI		439.642.193	0,13%
REPORTO		275.525.585	0,08%
RETAERO		0	0,00%
TAXI		425.390.507	0,13%
Transporte Coletivo		2.003.178.889	0,60%
Trem de Alta Velocidade		0	0,00%
TOTAL		331.510.158.764	100%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2020

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00						
FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.999.677	7.436.032	95.889.678	223.668.634	18.856.332	347.850.354
Rede Arrecadadora	1.999.677	7.436.032	95.889.678	223.668.634	18.856.332	347.850.354
Agricultura	2.652.897.059	1.887.276.802	3.871.906.642	12.903.100.240	9.719.487.866	31.034.668.608
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	271.304.567	745.695.402	2.018.125.192	10.692.405.898	7.478.927.429	21.206.458.488
Amazônia Ocidental	23.050.456	0	0	0	0	23.050.456
Exportação da Produção Rural	274.400.971	334.248.882	1.780.463.440	2.135.941.590	2.119.266.192	6.644.321.075
Fundos Constitucionais	4.801.786	17.963.035	9.583.042	1.727.102	0	34.074.964
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	21.983.410	36.056.202	0	0	0	58.039.612
REIDI	0	0	0	36.531	0	36.531
Seguro Rural	7.985.137	15.905.664	63.734.968	72.989.119	121.294.245	281.909.132
SUDAM	496.597.258	0	0	0	0	496.597.258
SUDENE	0	737.407.618	0	0	0	737.407.618
Zona Franca de Manaus	1.188.805.437	0	0	0	0	1.188.805.437
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	175.470.256	0	0	0	0	175.470.256
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	524.196	0	0	0	0	524.196
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	184.610.616	0	0	0	0	184.610.616
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.362.967	0	0	0	0	3.362.967
Assistência Social	387.612.710	1.946.586.886	1.470.355.695	10.208.077.916	2.694.763.706	16.707.396.914
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	258.263.175	1.301.800.933	674.388.117	5.316.508.942	1.526.702.357	9.077.663.523
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	6.905.357	50.555.522	26.555.177	251.721.182	59.048.850	394.786.088
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	11.386.586	19.732.986	13.152.439	222.796.792	44.989.495	312.058.298
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.877.512	4.548.205	30.009.230	246.151.827	33.945.728	317.532.502
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	79.629	24.717	0	29.682	179.939	313.968
Dona de Casa	7.952.151	74.635.584	17.993.071	145.865.797	58.630.787	305.077.391
Entidades Filantrópicas	21.262.609	33.946.158	89.085.458	1.058.917.890	151.269.643	1.354.481.759
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	50.800.633	247.247.816	557.309.372	1.937.236.343	465.335.867	3.257.930.031
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	28.085.057	214.094.963	61.862.831	1.028.849.463	354.661.040	1.687.553.354
Ciência e Tecnologia	224.555.028	289.423.242	76.330.630	9.610.590.422	2.144.864.534	12.345.763.857
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	62.149.952	16.535.520	18.582.462	1.523.749.153	166.093.332	1.787.110.420
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.688.702	7.825.837	3.397.894	127.182.690	13.659.845	155.754.969
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	30.032	11.034	41.065
Informática e Automação	0	157.397.973	1.448.404	5.500.294.893	1.403.433.623	7.062.574.895
Inovação Tecnológica	132.189.666	57.971.858	11.150.188	1.840.050.830	436.254.378	2.477.616.920
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	7.121.095	49.558.032	41.710.435	262.024.032	91.168.287	451.581.880
PADIS	19.372.913	0	0	306.574.223	30.586.380	356.533.516
Pesquisas Científicas	21.286	97.572	0	566.883	46.124	731.866
SUDAM	11.210	0	0	0	0	11.210
SUDENE	0	28.845	0	0	0	28.845
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	204	7.604	41.246	50.117.686	3.611.531	53.778.271
Comércio e Serviço	25.216.434.908	10.632.654.083	7.676.770.323	41.137.637.119	16.873.988.505	101.537.484.938
Amazônia Ocidental	279.765.064	0	0	0	0	279.765.064
Áreas de Livre Comércio	529.604.239	0	0	0	0	529.604.239
Fundos Constitucionais	64.561.683	241.519.266	128.847.341	23.221.483	0	458.149.773
Mercadorias Norte e Nordeste	266.814.250	437.616.742	0	0	0	704.430.992
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	11.061	632.148	6.690.298	23.016.291	4.016.506	34.366.304
Simples Nacional	2.800.759.085	9.952.885.927	7.541.232.684	41.091.399.345	16.869.971.999	78.256.249.039
Zona Franca de Manaus	15.526.611.348	0	0	0	0	15.526.611.348
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.359.258.752	0	0	0	0	2.359.258.752
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	7.048.002	0	0	0	0	7.048.002
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.240.823.488	0	0	0	0	2.240.823.488
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.141.177.937	0	0	0	0	1.141.177.937
Comunicações	1.704.285	0	355.855	355.855	237.237	2.653.231
Investimentos em Infra-Estrutura	1.704.285	0	355.855	355.855	237.237	2.653.231
Cultura	89.451.046	73.235.809	158.906.587	1.462.123.922	260.717.869	2.044.435.233
Atividade Audiovisual	43.393.542	342.261	862.445	153.251.795	777.324	198.627.367
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	3.069.164	14.313.311	22.237.568	107.181.456	50.083.165	196.884.664
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	30.032	11.034	41.065
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	27.026	361.692	263.073	6.829.384	354.075	7.835.251
Programa Nacional de Apoio à Cultura	42.961.313	58.218.544	135.543.501	1.194.831.256	209.492.271	1.641.046.886
Programação	0	0	0	0	0	0
Defesa Nacional	2.670.773	6.787.829	4.781.076	56.185.761	13.399.427	83.824.866
RETID	2.670.773	6.787.829	4.781.076	56.185.761	13.399.427	83.824.866
Desporto e Lazer	10.227.838	23.803.142	19.597.030	448.104.924	93.397.267	595.130.201
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	6.844.156	13.663.838	5.975.196	223.887.689	61.235.834	311.606.712
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	30.032	11.034	41.065
Incentivo ao Desporto	3.383.681	10.139.305	13.621.834	224.187.204	32.150.400	283.482.424
Direitos da Cidadania	10.372.428	97.074.077	66.081.104	856.395.865	226.458.320	1.256.381.794
Fundos da Criança e do Adolescente	6.265.309	16.373.531	36.711.874	282.680.442	85.765.444	427.796.601
Fundos do Idoso	261.612	4.346.387	786.169	85.140.600	15.557.611	106.092.379
Horário Eleitoral Gratuito	3.845.507	76.354.159	28.583.060	488.574.823	125.135.265	722.492.814
Educação	598.093.845	1.721.185.227	1.029.047.670	9.940.687.567	4.140.813.225	17.429.827.533
Despesas com Educação	406.128.075	923.586.642	639.520.116	2.638.147.641	677.402.979	5.284.785.452
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	724.514	409.595	227.953	9.818.425	947.504	12.127.991
Entidades Filantrópicas	767.980	117.820.919	17.562.514	3.259.217.054	2.328.858.682	5.724.227.149
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	99.156.958	384.463.884	246.084.563	2.755.664.594	874.444.223	4.359.814.222
Livros	932.436	7.299.248	1.085.631	329.752.559	39.690.130	378.760.004
Livros, Jornais e Periódicos	645.549	3.193.236	0	28.831.033	5.373.069	38.042.888
PROUNI	88.208.790	271.776.847	120.091.591	906.370.750	214.096.639	1.600.544.617
Transporte Escolar	1.529.542	12.634.855	4.475.303	12.885.511	0	31.525.210
Energia	41.820.206	2.021.909.972	729.133.434	2.068.351.250	567.789.426	5.429.004.287
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Biodiesel	33.317	0	8.347.619	23.461.485	47.177.101	79.019.522
Gás Natural Liquefeito	0	576.210.226	0	223.776.890	0	799.987.116
Investimentos em Infra-Estrutura	21.222.726	10.172.752	3.191.325	20.377.627	2.987.231	57.951.660
REIDI	18.549.538	1.158.960.071	694.105.075	695.785.805	349.691.537	2.917.092.027
RENUCLEAR	0	0	0	138.969.585	0	138.969.585

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2020

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

		UNIDADE: R\$ 1,00					
FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Habituação	Termoeletricidade	2.014.626	276.566.922	23.489.415	965.979.858	167.933.557	1.435.984.377
		238.547.298	1.308.152.416	773.493.986	8.105.369.330	2.255.423.616	12.680.986.646
	Associações de Poupança e Empréstimo	15.972	44.663	35.365.530	87.846	15.521	35.529.532
	Financiamentos Habitacionais	88.313.806	431.457.776	212.849.532	1.353.326.313	433.063.116	2.519.010.542
	Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Indústria	Poupança	150.217.519	876.649.977	525.278.924	6.751.955.172	1.822.344.980	10.126.446.572
		11.121.353.159	8.925.440.755	2.753.822.267	12.360.560.186	5.218.090.057	40.379.266.424
	Amazônia Ocidental	100.338.552	0	0	0	0	100.338.552
	Fundos Constitucionais	18.709.246	69.989.554	37.338.503	6.729.323	0	132.766.626
	Mercadorias Norte e Nordeste	95.693.705	156.952.514	0	0	0	252.646.219
	Petroquímica	0	250.727.440	0	187.965.481	211.501.510	650.194.430
	Setor Automotivo	0	2.298.158.104	552.023.684	0	0	2.850.181.788
	Simples Nacional	813.727.937	2.939.406.834	2.164.460.080	12.165.865.381	5.006.588.548	23.090.048.780
	SUDAM	2.161.870.333	0	0	0	0	2.161.870.333
	SUDENE	0	3.210.206.309	0	0	0	3.210.206.309
	Zona Franca de Manaus	5.961.607.683	0	0	0	0	5.961.607.683
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	683.686.523	0	0	0	0	683.686.523
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	2.042.431	0	0	0	0	2.042.431
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	803.677.844	0	0	0	0	803.677.844
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	479.998.905	0	0	0	0	479.998.905
		2.467.914	23.944.434	883.675	7.957.157	12.840.643	48.093.823
	Organização Agrária						
	ITR	2.467.914	23.944.434	883.675	7.957.157	12.840.643	48.093.823
Saneamento		2.489.172	0	0	0	0	2.489.172
	Investimentos em Infra-Estrutura	2.489.172	0	0	0	0	2.489.172
	REIDI	0	0	0	0	0	0
Saúde		1.135.497.569	4.586.331.306	3.974.529.846	30.676.612.151	4.950.911.031	45.323.881.903
	Água Mineral	16.208.421	35.277.707	11.042.482	22.619.343	9.813.290	94.961.244
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	114.651.704	345.230.217	585.721.944	4.520.006.122	561.946.408	6.127.556.395
	Despesas Médicas	865.339.479	2.615.303.760	1.910.177.649	8.867.988.414	2.003.979.552	16.262.788.854
	Entidades Filantrópicas	57.641.542	1.033.151.184	300.950.767	5.845.159.519	1.361.454.750	8.598.357.763
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	77.018.635	499.092.716	474.281.532	3.009.838.271	513.170.843	4.573.401.997
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
	Medicamentos	0	37.509.681	317.304.955	5.767.698.344	255.927.496	6.378.440.476
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	4.108.527	14.853.304	373.881.073	2.544.521.076	236.508.291	3.173.872.270
	Pronas/PCD	68.845	808.040	273.490	14.000.578	942.637	16.093.590
	Pronon	460.416	5.104.698	895.954	84.780.483	7.167.764	98.409.314
		830.990.362	4.475.331.350	3.391.542.586	24.131.678.823	5.402.859.374	38.232.402.494
	Trabalho						
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	453.348.967	2.614.720.895	1.571.102.853	7.793.856.774	2.425.904.367	14.858.933.856
	Benefícios Previdenciários e FAPI	23.106.420	143.974.587	717.971.285	4.227.762.376	261.604.971	5.374.419.639
	Desoneração da Folha de Salários	47.486.803	334508816,1	165026746,4	2819852828	611895025,6	3.978.770.219
	Empresa cidadã	1.236.580	7.989.630	69.009.696	150.028.660	18.539.248	246.803.815
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	156.104.086	753.433.840	444.429.239	5.761.817.033	1.239.724.152	8.355.508.350
	MEI - Microempreendedor Individual	93.122.543	428.897.156	192.689.612	1.160.395.973	397.626.900	2.272.732.183
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.137.363	2.025.195	9.392.755	21.681.056	2.382.134	36.618.502
	Previdência Privada Fechada	1.855.576	51.170.265	3.212.133	649.314.828	71.895.629	777.448.431
	Programa de Alimentação do Trabalhador	39.543.369	65.587.731	156.849.871	734.228.171	148.348.478	1.144.557.620
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	14.048.654	73.023.235	61.858.396	812.741.125	224.938.470	1.186.609.880
		136.611.281	596.373.701	148.672.816	4.587.578.366	559.380.321	6.028.616.486
Transporte							
	Embarcações e Aeronaves	32.743.198	49.963.298	38.865.452	1.545.178.326	154.645.806	1.821.396.080
	Investimentos em Infra-Estrutura	26.772.624	0	2.611.325	73.422.608	1.435.640	104.242.198
	Leasing de Aeronaves	0	0	0	825.805.113	4.379.959	830.185.072
	Motocicletas	11.216.341	37.185.790	8.438.728	53.629.473	18.585.630	129.055.963
	REIDI	669.047	61.787.608	0	362.500.973	14.684.564	439.642.193
	REPORTO	2.152.812	80.964.360	0	124.336.816	68.071.598	275.525.585
	RETAERO	0	0	0	0	0	0
	TAXI	10.751.081	110.786.158	29.025.547	224.316.359	50.511.362	425.390.507
	Transporte Coletivo	52.306.178	255.686.488	69.731.764	1.378.388.697	247.065.763	2.003.178.889
	Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	42.705.796.557	38.622.947.064	26.242.100.900	168.785.035.486	55.154.278.757	331.510.158.764

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	101.537.484.938	30,63%
Saúde	45.323.881.903	13,67%
Indústria	40.379.266.424	12,18%
Trabalho	38.232.402.494	11,53%
Agricultura	31.034.668.608	9,36%
Educação	17.429.827.533	5,26%
Assistência Social	16.707.396.914	5,04%
Habitação	12.680.986.646	3,83%
Ciência e Tecnologia	12.345.763.857	3,72%
Transporte	6.028.616.486	1,82%
Energia	5.429.004.287	1,64%
Cultura	2.044.435.233	0,62%
Direitos da Cidadania	1.256.381.794	0,38%
Desporto e Lazer	595.130.201	0,18%
Administração	347.850.354	0,10%
Defesa Nacional	83.824.866	0,03%
Organização Agrária	48.093.823	0,01%
Comunicações	2.653.231	0,00%
Saneamento	2.489.172	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	331.510.158.764	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	4.967.284.782	0,06	0,30	1,50
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	55.208.336.020	0,65	3,31	16,65
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	55.405.699.252	0,66	3,32	16,71
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	11.300.830.150	0,13	0,68	3,41
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	29.048.560.269	0,34	1,74	8,76
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.748.973.901	0,06	0,28	1,43
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.630.093.977	0,04	0,22	1,10
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	48.093.823	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	15.119.818.271	0,18	0,91	4,56
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	14.056.801.169	0,17	0,84	4,24
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	76.069.502.633	0,90	4,56	22,95
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	967.243	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.457.359.617	0,02	0,09	0,44
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	60.447.837.657	0,72	3,62	18,23
TOTAL	331.510.158.764	3,92	19,87	100,00
ARRECADAÇÃO	1.668.740.396.203	19,76	100,00	
PIB	8.446.650.180.395	100,00		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	4.967.284.782	0,06	0,30	1,50
1 Áreas de Livre Comércio	24.131.777	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	355.715.166	0,00	0,02	0,11
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	50.415	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	237.708.819	0,00	0,01	0,07
5 PADIS	51.055.631	0,00	0,00	0,02
6 RENUCLEAR	72.480.890	0,00	0,00	0,02
7 REPORTO	119.917.493	0,00	0,01	0,04
8 Zona Franca de Manaus	4.106.224.591	0,05	0,25	1,24
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	55.208.336.020	0,65	3,31	16,65
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	9.077.663.523	0,11	0,54	2,74
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	14.858.933.856	0,18	0,89	4,48
3 Despesas com Educação	5.284.785.452	0,06	0,32	1,59
4 Despesas Médicas	16.262.788.854	0,19	0,97	4,91
5 Fundos da Criança e do Adolescente	119.767.663	0,00	0,01	0,04
6 Fundos do Idoso	6.313.554	0,00	0,00	0,00
7 Incentivo ao Desporto	7.661.079	0,00	0,00	0,00
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	8.355.508.350	0,10	0,50	2,52
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura	37.903.589	0,00	0,00	0,01
10 Pronas/PCD	4.475.500	0,00	0,00	0,00
11 Pronon	5.924.720	0,00	0,00	0,00
12 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.186.609.880	0,01	0,07	0,36
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	55.405.699.252	0,66	3,32	16,71
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.127.556.395	0,07	0,37	1,85
2 Associações de Poupança e Empréstimo	13.316.744	0,00	0,00	0,00
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	5.374.419.639	0,06	0,32	1,62
4 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.787.110.420	0,02	0,11	0,54
5 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	222.318.144	0,00	0,01	0,07
6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	8.320.961	0,00	0,00	0,00
7 Empresa cidadã	246.803.815	0,00	0,01	0,07
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.504.408.552	0,02	0,09	0,45
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.071.687.510	0,01	0,06	0,32
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	51.235.187	0,00	0,00	0,02
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	64.764.692	0,00	0,00	0,02
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.434.149.415	0,02	0,09	0,43
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	555.116.235	0,01	0,03	0,17
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	102.502.208	0,00	0,01	0,03
15 Fundos da Criança e do Adolescente	308.028.938	0,00	0,02	0,09
16 Fundos do Idoso	99.778.825	0,00	0,01	0,03
17 Horário Eleitoral Gratuito	722.492.814	0,01	0,04	0,22
18 Incentivo ao Desporto	275.821.345	0,00	0,02	0,08
19 Inovação Tecnológica	1.821.373.339	0,02	0,11	0,55
20 Investimentos em Infra-Estrutura	78.344.213	0,00	0,00	0,02
21 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22 PADIS	31.846.464	0,00	0,00	0,01
23 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	36.618.502	0,00	0,00	0,01
24 Previdência Privada Fechada	485.905.269	0,01	0,03	0,15
25 Programa de Alimentação do Trabalhador	1.144.557.620	0,01	0,07	0,35
26 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.603.143.297	0,02	0,10	0,48
27 Pronas/PCD	11.618.091	0,00	0,00	0,00
28 Pronon	92.484.594	0,00	0,01	0,03
29 PROUNI	737.448.215	0,01	0,04	0,22
30 Simples Nacional	22.732.627.966	0,27	1,36	6,86
31 SUDAM	2.658.478.801	0,03	0,16	0,80
32 SUDENE	3.947.642.772	0,05	0,24	1,19
33 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	53.778.271	0,00	0,00	0,02
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	11.300.830.150	0,13	0,68	3,41
1 Associações de Poupança e Empréstimo	22.212.788	0,00	0,00	0,01
2 Atividade Audiovisual	198.627.367	0,00	0,01	0,06
3 Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
4 Investimentos em Infra-Estrutura	88.992.048	0,00	0,01	0,03
5 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
6 Leasing de Aeronaves	830.185.072	0,01	0,05	0,25
7 Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
8 Poupança	10.126.446.572	0,12	0,61	3,05
9 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	34.366.304	0,00	0,00	0,01
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	29.048.560.269	0,34	1,74	8,76
1 Áreas de Livre Comércio	485.811.438	0,01	0,03	0,15

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	354.981.084	0,00	0,02	0,11
3 Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
4 Informática e Automação	7.062.574.895	0,08	0,42	2,13
5 Inovação Tecnológica	549.180	0,00	0,00	0,00
6 PADIS	60.072.207	0,00	0,00	0,02
7 RENUCLEAR	29.814.433	0,00	0,00	0,01
8 REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
9 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
10 RETID	0	0,00	0,00	0,00
11 Setor Automotivo	2.850.181.788	0,03	0,17	0,86
12 Simples Nacional	3.525.986.521	0,04	0,21	1,06
13 TAXI	390.068.536	0,00	0,02	0,12
14 Zona Franca de Manaus	14.288.520.188	0,17	0,86	4,31
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.748.973.901	0,06	0,28	1,43
1 Áreas de Livre Comércio	19.661.024	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	283.377.752	0,00	0,02	0,09
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	50.415	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	124.018.002	0,00	0,01	0,04
5 PADIS	84.516	0,00	0,00	0,00
6 RENUCLEAR	36.674.262	0,00	0,00	0,01
7 REPORTO	2.828.241	0,00	0,00	0,00
8 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
9 RETID	0	0,00	0,00	0,00
10 Zona Franca de Manaus	4.282.279.690	0,05	0,26	1,29
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.630.093.977	0,04	0,22	1,10
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	39.805.004	0,00	0,00	0,01
2 Financiamentos Habitacionais	2.519.010.542	0,03	0,15	0,76
3 Fundos Constitucionais	624.991.364	0,01	0,04	0,19
4 Motocicletas	129.055.963	0,00	0,01	0,04
5 Seguro Rural	281.909.132	0,00	0,02	0,09
6 TAXI	35.321.971	0,00	0,00	0,01
VIII. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	48.093.823	0,00	0,00	0,01
1 ITR	48.093.823	0,00	0,00	0,01
IX. Contribuição Social para o PIS-PASEP	15.119.818.271	0,18	0,91	4,56
1 Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.780.000.995	0,04	0,23	1,14
3 Água Mineral	16.939.033	0,00	0,00	0,01
4 Biodiesel	14.103.095	0,00	0,00	0,00
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	54.391.939	0,00	0,00	0,02
6 Embarcações e Aeronaves	200.163.663	0,00	0,01	0,06
7 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
8 Evento Esportivo, Cultural e Científico	3.997	0,00	0,00	0,00
9 Gás Natural Liquefeito	142.700.404	0,00	0,01	0,04
10 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.376.573	0,00	0,00	0,00
11 Livros	67.553.548	0,00	0,00	0,02
12 Máquinas e Equipamentos - CNPq	16.058.087	0,00	0,00	0,00
13 Medicamentos	1.116.227.083	0,01	0,07	0,34
14 PADIS	37.769.771	0,00	0,00	0,01
15 Petroquímica	115.980.628	0,00	0,01	0,03
16 Produtos Químicos e Farmacêuticos	556.352.941	0,01	0,03	0,17
17 PROUNI	106.890.307	0,00	0,01	0,03
18 REIDI	594.885.351	0,01	0,04	0,18
19 RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
20 REPORTO	25.928.645	0,00	0,00	0,01
21 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
22 RETID	14.952.544	0,00	0,00	0,00
23 Simples Nacional	6.200.786.786	0,07	0,37	1,87
24 Termoeletricidade	256.148.565	0,00	0,02	0,08
25 Transporte Coletivo	367.221.894	0,00	0,02	0,11
26 Transporte Escolar	5.623.416	0,00	0,00	0,00
27 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
28 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	559.741.315	0,01	0,03	0,17
29 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.588.628	0,00	0,00	0,00
30 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
31 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	577.127.453	0,01	0,03	0,17
32 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	289.301.610	0,00	0,02	0,09
X. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	14.056.801.169	0,17	0,84	4,24
1 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	95.214.357	0,00	0,01	0,03
2 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.807.030	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	812.380.618	0,01	0,05	0,25
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	578.711.256	0,01	0,03	0,17
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	27.667.001	0,00	0,00	0,01
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	34.972.934	0,00	0,00	0,01
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	774.440.684	0,01	0,05	0,23
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	299.762.767	0,00	0,02	0,09
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	55.351.192	0,00	0,00	0,02
10	Inovação Tecnológica	655.694.402	0,01	0,04	0,20
11	Previdência Privada Fechada	291.543.162	0,00	0,02	0,09
12	PROUNI	262.866.217	0,00	0,02	0,08
13	Simples Nacional	10.164.389.550	0,12	0,61	3,07
XI.	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	76.069.502.633	0,90	4,56	22,95
1	Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.426.457.493	0,21	1,04	5,26
3	Água Mineral	78.022.211	0,00	0,00	0,02
4	Biodiesel	64.916.426	0,00	0,00	0,02
5	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	257.666.359	0,00	0,02	0,08
6	Embarcações e Aeronaves	982.139.498	0,01	0,06	0,30
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.256.612.827	0,03	0,14	0,68
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.607.531.265	0,02	0,10	0,48
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	76.852.781	0,00	0,00	0,02
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	97.147.038	0,00	0,01	0,03
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.151.224.123	0,03	0,13	0,65
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	832.674.352	0,01	0,05	0,25
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	153.753.312	0,00	0,01	0,05
14	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
15	Evento Esportivo, Cultural e Científico	18.369	0,00	0,00	0,00
16	Gás Natural Liquefeito	657.286.712	0,01	0,04	0,20
17	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.458.678	0,00	0,00	0,00
18	Livros	311.206.456	0,00	0,02	0,09
19	Máquinas e Equipamentos - CNPq	73.796.972	0,00	0,00	0,02
20	Medicamentos	5.262.213.393	0,06	0,32	1,59
21	PADIS	174.737.683	0,00	0,01	0,05
22	Petroquímica	534.213.802	0,01	0,03	0,16
23	Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.617.519.329	0,03	0,16	0,79
24	PROUNI	493.339.878	0,01	0,03	0,15
25	Rede Arrecadadora	347.850.354	0,00	0,02	0,10
26	REIDI	2.761.885.400	0,03	0,17	0,83
27	RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
28	REPORTO	126.851.205	0,00	0,01	0,04
29	RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
30	RETID	68.872.323	0,00	0,00	0,02
31	Simples Nacional	27.152.636.879	0,32	1,63	8,19
32	Termoeletricidade	1.179.835.812	0,01	0,07	0,36
XI.	Transporte Coletivo	1.635.956.996	0,02	0,10	0,49
1	Transporte Escolar	25.901.794	0,00	0,00	0,01
2	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
3	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.658.674.216	0,03	0,16	0,80
4	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	8.026.001	0,00	0,00	0,00
5	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
6	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.651.984.495	0,03	0,16	0,80
7	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.335.238.199	0,02	0,08	0,40
XII.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	967.243	0,00	0,00	0,00
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	967.243	0,00	0,00	0,00
XIII.	Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.457.359.617	0,02	0,09	0,44
1	Amazônia Ocidental	403.154.072	0,00	0,02	0,12
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	313.968	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	38.042.888	0,00	0,00	0,01
4	Mercadorias Norte e Nordeste	1.015.116.823	0,01	0,06	0,31
5	Pesquisas Científicas	731.866	0,00	0,00	0,00
XIV.	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
1	Programação	0	0,00	0,00	0,00
XV.	Contribuição para a Previdência Social	60.447.837.657	0,72	3,62	18,23
1	Desoneração da Folha de Salários	3.978.770.219	0,05	0,24	1,20
2	Dona de Casa	305.077.391	0,00	0,02	0,09
3	Entidades Filantrópicas	15.677.066.670	0,19	0,94	4,73
4	Exportação da Produção Rural	6.644.321.075	0,08	0,40	2,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
5 MEI - Microempreendedor Individual	2.272.732.183	0,03	0,14	0,69
6 Simples Nacional	31.569.870.118	0,37	1,89	9,52
TOTAL	331.510.158.764	3,92	19,87	100,00
ARRECAÇÃO	1.668.740.396.203	19,76	100,00	
PIB	8.446.650.180.395	100,00		

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

							UNIDADE: R\$ 1,00
TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL	
Imposto sobre Importação - II	4.160.480.773	57.496.623	22.233.617	622.382.708	104.691.061	4.967.284.782	
Áreas de Livre Comércio	24.131.777	0	0	0	0	24.131.777	
Embarcações e Aeronaves	5.749.715	737.725	344.883	326.991.741	21.891.101	355.715.166	
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	36.869	13.546	50.415	
Máquinas e Equipamentos - CNPq	3.732.818	26.083.532	21.888.734	138.110.963	47.892.772	237.708.819	
PADIS	19.372.913	0	0	31.648.282	34.436	51.055.631	
RENUCLEAR	0	0	0	72.480.890	0	72.480.890	
REPORTO	1.268.959	30.675.366	0	53.113.962	34.859.205	119.917.493	
Zona Franca de Manaus	4.106.224.591	0	0	0	0	4.106.224.591	
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	2.154.872.559	8.291.143.320	5.310.491.805	31.304.217.630	8.147.610.706	55.208.336.020	
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	258.263.175	1.301.800.933	674.388.117	5.316.508.942	1.526.702.357	9.077.663.523	
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	453.348.967	2.614.720.895	1.571.102.853	7.793.856.774	2.425.904.362	14.858.933.856	
Despesas com Educação	406.128.075	923.586.642	639.520.116	2.638.147.641	677.402.979	5.284.785.452	
Despesas Médicas	865.339.479	2.615.303.760	1.910.177.649	8.867.988.414	2.003.979.552	16.262.788.854	
Fundos da Criança e do Adolescente	928.927	5.926.362	6.688.215	65.415.031	40.809.128	119.767.663	
Fundos do Idoso	60.290	546.562	429.346	3.522.012	1.755.345	6.313.554	
Incentivo ao Desporto	209.560	142.145	683.835	5.320.631	1.304.908	7.661.079	
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	156.104.086	753.433.840	444.429.239	5.761.817.033	1.239.724.152	8.355.508.350	
Programa Nacional de Apoio à Cultura	293.539	1.426.931	577.651	32.124.112	3.481.355	37.903.589	
Pronas/PCD	68.845	391.772	271.678	3.066.769	676.436	4.475.500	
Pronon	78.963	840.244	364.711	3.709.145	931.658	5.924.720	
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	14.048.654	73.023.235	61.858.396	812.741.125	224.938.470	1.186.609.880	
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	3.939.872.053	8.258.243.175	4.122.146.495	31.148.924.819	7.936.512.710	55.405.699.252	
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	114.651.704	345.230.217	585.721.944	4.520.006.122	561.946.408	6.127.556.395	
Associações de Poupança e Empréstimo	15.972	28.316	13.169.481	87.453	15.521	13.316.744	
Benefícios Previdenciários e FAPI	23.106.420	143.974.587	717.971.285	4.227.762.376	261.604.971	5.374.419.639	
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	62.149.952	16.535.520	18.582.462	1.523.749.153	166.093.332	1.787.110.420	
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.109.779	3.208.028	19.222.314	173.755.202	24.022.822	222.318.144	
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	532.731	301.173	142.904	6.699.963	644.191	8.320.961	
Empresa cidadã	1.236.580	7.989.630	69.009.696	150.028.660	18.539.248	246.803.815	
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	25.335.077	164.175.235	156.013.662	990.078.379	168.806.198	1.504.408.552	
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	16.710.735	81.331.519	183.325.451	637.248.797	153.071.009	1.071.687.510	
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.213.389	2.574.289	1.117.728	41.836.411	4.493.370	51.235.187	
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.009.594	4.708.326	7.314.989	35.257.058	16.474.725	64.764.692	
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	32.617.420	126.468.383	80.948.869	906.468.616	287.646.126	1.434.149.415	
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	9.238.506	70.425.975	20.349.616	338.437.323	116.664.816	555.116.235	
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.251.367	4.494.683	1.965.525	73.647.266	20.143.366	102.502.208	
Fundos da Criança e do Adolescente	5.336.382	10.447.170	30.023.660	217.265.411	44.956.316	308.028.938	
Fundos do Idoso	201.322	3.799.825	356.823	81.618.588	13.802.266	99.778.825	
Horário Eleitoral Gratuito	3.845.507	76.354.159	28.583.060	488.574.823	125.135.265	722.492.814	
Incentivo ao Desporto	3.174.122	9.997.160	12.937.998	218.866.573	30.845.491	275.821.345	
Inovação Tecnológica	97.198.284	42.626.366	8.198.667	1.352.574.743	320.775.278	1.821.373.339	
Investimentos em Infra-Estrutura	17.354.957	8.793.679	5.432.474	43.494.001	3.269.103	78.344.213	
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0	
PADIS	0	0	0	31.846.464	0	31.846.464	
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.137.363	2.025.195	9.392.755	21.681.056	2.382.134	36.618.502	
Previdência Privada Fechada	1.159.735	31.981.416	2.007.583	405.821.767	44.934.768	485.905.269	
Programa de Alimentação do Trabalhador	39.543.369	65.587.731	156.849.871	734.228.171	148.348.478	1.144.557.620	
Programa Nacional de Apoio à Cultura	42.667.774	56.791.613	134.965.850	1.162.707.144	206.010.915	1.603.143.297	
Pronas/PCD	0	416.268	1.812	10.933.809	266.201	11.618.091	
Pronon	381.453	4.264.454	531.243	81.071.338	6.236.107	92.484.594	
PROUNI	45.213.907	117.194.052	58.228.229	418.470.952	98.341.074	737.448.215	
Simples Nacional	731.999.645	2.908.867.831	1.799.739.295	12.204.589.516	5.087.431.679	22.732.627.966	
SUDAM	2.658.478.801	0	0	0	0	2.658.478.801	
SUDENE	0	3.947.642.772	0	0	0	3.947.642.772	
Ti e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	204	7.604	41.246	50.117.686	3.611.531	53.778.271	
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	228.455.971	879.019.806	555.753.747	7.804.690.852	1.832.909.774	11.300.830.150	
Associações de Poupança e Empréstimo	0	16.347	22.196.048	393	0	22.212.788	
Atividade Audiovisual	43.393.542	342.261	862.445	153.251.795	777.324	198.627.367	
Inovação Tecnológica	0	0	0	0	0	0	
Investimentos em Infra-Estrutura	34.833.849	1.379.073	726.031	50.662.089	1.391.005	88.992.048	
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0	
Leasing de Aeronaves	0	0	0	825.805.113	4.379.959	830.185.072	
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0	
Poupança	150.217.519	876.649.977	525.278.924	6.751.955.172	1.822.344.980	10.126.446.572	
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	11.061	632.148	6.690.298	23.016.291	4.016.506	34.366.304	
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	14.903.915.297	3.054.060.963	883.470.690	7.905.764.955	2.301.348.365	29.048.560.269	
Áreas de Livre Comércio	485.811.438	0	0	0	0	485.811.438	
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	6.229.581	45.696.715	23.959.171	225.995.918	53.099.699	354.981.084	
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0	
Informática e Automação	0	157.397.973	1.448.404	5.500.294.893	1.403.433.623	7.062.574.895	
Inovação Tecnológica	0	0	0	549.180	0	549.180	
PADIS	0	0	0	50.952.932	9.119.276	60.072.207	
RENUCLEAR	0	0	0	29.814.433	0	29.814.433	
REPORTO	0	0	0	0	0	0	
RETAERO	0	0	0	0	0	0	
RETID	0	0	0	0	0	0	
Setor Automotivo	0	2.298.158.104	552.023.684	0	0	2.850.181.788	
Simples Nacional	113.538.166	451.185.353	279.151.909	1.893.015.545	789.095.548	3.525.986.521	
TAXI	9.815.924	101.622.817	26.887.523	205.142.053	46.600.219	390.068.536	
Zona Franca de Manaus	14.288.520.188	0	0	0	0	14.288.520.188	
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.306.050.573	14.009.520	11.909.388	378.011.227	38.993.193	4.748.973.901	
Áreas de Livre Comércio	19.661.024	0	0	0	0	19.661.024	
Embarcações e Aeronaves	2.149.108	400.720	489.179	268.947.614	11.391.130	283.377.752	
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	36.869	13.546	50.415	
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.947.557	13.608.799	11.420.209	72.057.894	24.983.542	124.018.002	
PADIS	0	0	0	32.127	52.389	84.516	
RENUCLEAR	0	0	0	36.674.262	0	36.674.262	
REPORTO	13.195	0	0	262.461	2.552.586	2.828.241	
RETAERO	0	0	0	0	0	0	

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

						UNIDADE: R\$ 1,00
TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
RETID	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus	4.282.279.690	0	0	0	0	4.282.279.690
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	197.198.932	828.043.233	465.526.144	1.556.522.382	582.803.285	3.630.093.977
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	675.776	4.858.807	2.596.007	25.725.263	5.949.151	39.805.004
Financiamentos Habitacionais	88.313.806	431.457.776	212.849.532	1.353.326.313	433.063.116	2.519.010.542
Fundos Constitucionais	88.072.715	329.471.855	175.768.886	31.677.908	0	624.991.364
Motocicletas	11.216.341	37.185.790	8.438.728	53.629.473	18.585.630	129.055.963
Seguro Rural	7.985.137	15.905.664	63.734.968	72.989.119	121.294.245	281.909.132
TAXI	935.157	9.163.341	2.138.024	19.174.306	3.911.143	35.321.971
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.467.914	23.944.434	883.675	7.957.157	12.840.643	48.093.823
ITR	2.467.914	23.944.434	883.675	7.957.157	12.840.643	48.093.823
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.704.927.556	1.447.209.994	1.133.521.606	7.770.810.551	3.063.348.564	15.119.818.271
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	48.191.504	133.017.117	358.476.384	1.902.363.856	1.337.952.134	3.780.000.995
Água Mineral	2.891.232	6.292.780	1.969.740	4.034.802	1.750.479	16.939.033
Biodiesel	5.949	0	1.489.849	4.187.311	8.419.987	14.103.095
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.055.500	3.327.134	2.302.246	39.212.297	7.494.761	54.391.939
Embarcações e Aeronaves	4.254.454	8.520.262	6.219.833	160.036.841	21.132.274	200.163.663
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	2.923	1.074	3.997
Gás Natural Liquefeito	0	102.783.446	0	39.916.959	0	142.700.404
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.753	62.137	46.502	1.200.856	62.326	1.376.573
Livros	166.211	1.300.877	193.351	58.814.073	7.079.036	67.553.548
Máquinas e Equipamentos - CNPq	256.376	1.763.232	1.501.543	9.267.733	3.269.204	16.058.087
Medicamentos	0	6.564.194	55.528.367	1.009.347.210	44.787.312	1.116.227.083
PADIS	0	0	0	34.008.147	3.761.624	37.769.771
Petroquímica	0	44.724.354	0	33.528.978	37.727.296	115.980.628
Produtos Químicos e Farmacêuticos	700.042	2.640.885	65.374.905	445.735.483	41.901.626	556.352.941
PROUNI	4.716.341	19.782.167	7.817.374	60.807.699	13.766.726	106.890.307
REIDI	3.357.406	215.337.398	123.807.624	187.900.548	64.482.374	594.885.351
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORO	143.403	8.532.989	0	12.119.565	5.132.688	25.928.645
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	476.408	1.210.802	852.841	10.022.325	2.390.168	14.952.544
Simples Nacional	199.667.796	793.452.884	490.915.509	3.329.050.100	1.387.700.497	6.200.786.786
Termoeletricidade	359.366	49.333.559	4.190.004	172.309.921	29.955.716	256.148.565
Transporte Coletivo	9.648.973	46.309.993	12.037.237	254.644.428	44.581.262	367.221.894
Transporte Escolar	272.837	2.253.785	798.297	2.298.496	0	5.623.416
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	559.741.315	0	0	0	0	559.741.315
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.588.628	0	0	0	0	1.588.628
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	577.127.453	0	0	0	0	577.127.453
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	289.301.610	0	0	0	0	289.301.610
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	428.178.019	1.625.373.228	1.081.266.632	8.041.793.170	2.880.190.120	14.056.801.169
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	767.733	1.340.177	10.786.916	72.396.625	9.922.906	95.214.357
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	191.783	108.422	85.050	3.118.462	303.313	3.807.030
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	13.680.942	88.654.627	84.247.377	534.642.325	91.155.347	812.380.618
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	9.023.797	43.919.020	98.995.744	344.114.350	82.658.345	578.711.256
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	655.230	1.390.116	603.573	22.591.662	2.426.420	27.667.001
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	545.181	2.542.496	3.950.094	19.038.811	8.896.352	34.972.934
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	17.613.407	68.292.927	43.712.389	489.493.053	155.328.908	774.440.684
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	4.988.793	38.030.026	10.988.792	182.756.155	62.999.000	299.762.767
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.215.738	2.427.129	1.061.384	39.769.524	10.877.418	55.351.192
Inovação Tecnológica	34.991.382	15.345.492	2.951.520	486.926.907	115.479.100	655.694.402
Previdência Privada Fechada	695.841	19.188.849	1.204.550	243.493.060	26.960.861	291.543.162
PROUNI	16.510.815	43.498.321	17.965.801	146.441.180	38.450.101	262.866.217
Simples Nacional	327.297.378	1.300.635.625	804.713.441	5.457.011.056	2.274.732.049	10.164.389.550
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	8.020.692.056	7.189.554.336	5.909.623.725	39.992.333.769	14.957.298.747	76.069.502.633
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	223.113.063	612.678.285	1.659.648.808	8.790.042.042	6.140.975.295	17.426.457.493
Água Mineral	13.317.189	28.984.927	9.072.742	18.584.541	8.062.811	78.022.211
Biodiesel	27.368	0	6.857.770	19.274.175	38.757.114	64.916.426
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	9.331.085	16.405.852	10.850.193	183.584.495	37.494.734	257.666.359
Embarcações e Aeronaves	20.589.921	40.304.591	31.811.556	789.202.130	100.231.300	982.139.498
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	38.002.616	246.262.853	234.020.493	1.485.117.568	253.209.297	2.256.612.827
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	25.066.102	121.997.278	274.988.177	955.873.196	229.606.513	1.607.531.265
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.820.083	3.861.433	1.676.593	62.754.617	6.740.055	76.852.781
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.514.390	7.062.489	10.972.484	52.885.587	24.712.088	97.147.038
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	48.926.131	189.702.574	121.423.304	1.359.702.925	431.469.189	2.151.224.123
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	13.857.759	105.638.962	30.524.423	507.655.985	174.997.224	832.674.352
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.377.051	6.742.025	2.948.288	110.470.899	30.215.049	153.753.312
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	13.434	4.936	18.369
Gás Natural Liquefeito	0	473.426.781	0	183.859.931	0	657.286.712
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	22.274	299.555	216.571	5.628.528	291.750	6.458.678
Livros	766.225	5.998.371	892.280	270.938.486	32.611.094	311.206.456
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.184.344	8.102.469	6.899.949	42.587.441	15.022.769	73.796.972
Medicamentos	0	30.945.487	261.776.588	4.758.351.134	211.140.184	5.262.213.393
PADIS	0	0	0	157.253.041	17.484.642	174.737.683
Petroquímica	0	206.003.086	0	154.436.503	173.774.213	534.213.802
Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.408.485	12.212.419	308.506.168	2.098.785.593	194.606.665	2.617.519.329
PROUNI	21.767.727	91.302.308	36.080.186	280.650.919	63.538.737	493.339.878
Rede Arrecadadora	1.999.677	7.436.032	95.889.678	223.668.634	18.856.332	347.850.354
REIDI	15.861.179	1.005.410.281	570.297.451	870.422.761	299.893.728	2.761.885.400
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORO	727.256	41.756.004	0	58.840.827	25.527.119	126.851.205
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	2.194.365	5.577.027	3.928.235	46.163.436	11.009.259	68.872.323
Simples Nacional	874.325.686	3.474.452.319	2.149.670.844	14.577.583.722	6.076.604.308	27.152.636.879

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Termoeletricidade	1.655.260	227.233.363	19.299.411	793.669.937	137.977.841	1.179.835.812
Transporte Coletivo	42.657.204	209.376.495	57.694.528	1.123.744.268	202.484.500	1.635.956.996
Transporte Escolar	1.256.705	10.381.070	3.677.005	10.587.014	0	25.901.794
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.658.674.216	0	0	0	0	2.658.674.216
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	8.026.001	0	0	0	0	8.026.001
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.651.984.495	0	0	0	0	2.651.984.495
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.335.238.199	0	0	0	0	1.335.238.199
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	833.230	134.013	967.243
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	833.230	134.013	967.243
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	788.391.902	633.940.984	0	29.427.598	5.599.133	1.457.359.617
Amazônia Ocidental	403.154.072	0	0	0	0	403.154.072
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	79.629	24.717	0	29.682	179.939	313.968
Livros, Jornais e Periódicos	645.549	3.193.236	0	28.831.033	5.373.069	38.042.888
Mercadorias Norte e Nordeste	384.491.365	630.625.458	0	0	0	1.015.116.823
Pesquisas Científicas	21.286	97.572	0	566.883	46.124	731.866
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Programação	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	1.870.292.952	6.320.907.448	6.745.273.375	32.221.365.437	13.289.998.445	60.447.837.657
Desoneração da Folha de Salários	47.486.803	334.508.816	165.026.746	2.819.852.828	611.895.026	3.978.770.219
Dona de Casa	7.952.151	74.635.584	17.993.071	145.865.797	58.630.787	305.077.391
Entidades Filantrópicas	79.672.132	1.184.918.261	407.598.739	10.163.294.463	3.841.583.076	15.677.066.670
Exportação da Produção Rural	274.400.971	334.248.882	1.780.463.440	2.135.941.590	2.119.266.192	6.644.321.075
MEI - Microempreendedor Individual	93.122.543	428.897.156	192.689.612	1.160.395.973	397.626.900	2.272.732.183
Simples Nacional	1.367.658.351	3.963.698.749	4.181.501.766	15.796.014.786	6.260.996.466	31.569.870.118
TOTAL	42.705.796.557	38.622.947.064	26.242.100.900	168.785.035.486	55.154.278.757	331.510.158.764

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	4.967.284.782	4.160.480.773	57.496.623	22.233.617	622.382.708	104.691.061
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	55.208.336.020	2.154.872.559	8.291.143.320	5.310.491.805	31.304.217.630	8.147.610.706
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	55.405.699.252	3.939.872.053	8.258.243.175	4.122.146.495	31.148.924.819	7.936.512.710
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	11.300.830.150	228.455.971	879.019.806	555.753.747	7.804.690.852	1.832.909.774
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	29.048.560.269	14.903.915.297	3.054.060.963	883.470.690	7.905.764.955	2.301.348.365
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.748.973.901	4.306.050.573	14.009.520	11.909.388	378.011.227	38.993.193
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.630.093.977	197.198.932	828.043.233	465.526.144	1.556.522.382	582.803.285
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	48.093.823	2.467.914	23.944.434	883.675	7.957.157	12.840.643
Contribuição Social para o PIS-PASEP	15.119.818.271	1.704.927.556	1.447.209.994	1.133.521.606	7.770.810.551	3.063.348.564
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	14.056.801.169	428.178.019	1.625.373.228	1.081.266.632	8.041.793.170	2.880.190.120
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	76.069.502.633	8.020.692.056	7.189.554.336	5.909.623.725	39.992.333.769	14.957.298.747
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	967.243	0	0	0	833.230	134.013
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.457.359.617	788.391.902	633.940.984	0	29.427.598	5.599.133
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	60.447.837.657	1.870.292.952	6.320.907.448	6.745.273.375	32.221.365.437	13.289.998.445
TOTAL	331.510.158.764	42.705.796.557	38.622.947.064	26.242.100.900	168.785.035.486	55.154.278.757

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(RAZÕES PERCENTUAIS)

TRIBUTOS						UNIDADE: %
	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	83,76	1,16	0,45	12,53	2,11	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,90	15,02	9,62	56,70	14,76	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,11	14,91	7,44	56,22	14,32	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	2,02	7,78	4,92	69,06	16,22	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	51,31	10,51	3,04	27,22	7,92	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	90,67	0,30	0,25	7,96	0,82	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	5,43	22,81	12,82	42,88	16,05	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	11,28	9,57	7,50	51,39	20,26	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	3,05	11,56	7,69	57,21	20,49	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	10,54	9,45	7,77	52,57	19,66	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	86,14	13,86	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	54,10	43,50	0,00	2,02	0,38	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	3,09	10,46	11,16	53,30	21,99	100,00
TOTAL	12,88	11,65	7,92	50,91	16,64	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020

GASTO TRIBUTÁRIO	UNIDADE: R\$1,00	
	VALOR	%
Simples Nacional	101.346.297.820	30,57%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	33.478.715.610	10,10%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	31.691.464.697	9,56%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	30.255.542.152	9,13%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	27.850.779.563	8,40%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	21.547.574.306	6,50%
Benefícios do Trabalhador	13.707.404.401	4,13%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	10.126.446.572	3,05%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	9.552.312.746	2,88%
Desenvolvimento Regional	7.621.238.396	2,30%
Informática e Automação	7.062.574.895	2,13%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	4.265.459.206	1,29%
Desoneração da Folha de Salários	3.978.770.219	1,20%
REIDI	3.356.770.751	1,01%
Setor Automotivo	2.850.181.788	0,86%
Embarcações e Aeronaves	2.651.581.152	0,80%
Financiamentos Habitacionais	2.519.010.542	0,76%
MEI - Microempreendedor Individual	2.272.732.183	0,69%
Transporte Coletivo	2.003.178.889	0,60%
Cultura e Audiovisual	1.839.674.252	0,55%
PROUNI	1.600.544.617	0,48%
Termoeletricidade	1.435.984.377	0,43%
Gás Natural Liquefeito	799.987.116	0,24%
Horário Eleitoral Gratuito	722.492.814	0,22%
Petroquímica	650.194.430	0,20%
Fundos Constitucionais	624.991.364	0,19%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	451.581.880	0,14%
Fundos da Criança e do Adolescente	427.796.601	0,13%
TAXI	425.390.507	0,13%
Livros	416.802.892	0,13%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	394.786.088	0,12%
PADIS	356.533.516	0,11%
Rede Arrecadadora	347.850.354	0,10%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	329.974.461	0,10%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	312.058.298	0,09%
Dona de Casa	305.077.391	0,09%
Incentivo ao Desporto	283.482.424	0,09%
Seguro Rural	281.909.132	0,09%
REPORTO	275.525.585	0,08%
Investimentos em Infra-Estrutura	167.336.261	0,05%
RENUCLEAR	138.969.585	0,04%
Motocicletas	129.055.963	0,04%
Fundos do Idoso	106.092.379	0,03%
Pronon	98.409.314	0,03%
Água Mineral	94.961.244	0,03%
RETID	83.824.866	0,03%
Biodiesel	79.019.522	0,02%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	53.778.271	0,02%
ITR	48.093.823	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	34.366.304	0,01%
Transporte Escolar	31.525.210	0,01%
Pronas/PCD	16.093.590	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	7.835.251	0,00%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020

		UNIDADE: R\$1,00	
GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%	
Evento Esportivo, Cultural e Científico	123.196	0,00%	
Aerogeradores	0	0,00%	
Programação	0	0,00%	
RETAERO	0	0,00%	
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%	
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%	
TOTAL	331.510.158.764	100%	

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/50	24.131.777	0,00	0,00	0,04
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16, em específico: art. 3º, § 1º, II;	31/12/15	não vigente	...	...	...
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação-II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	355.715.166	0,00	0,02	0,66
4 Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico: art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/15	não vigente	...	...	...
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	50.415	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	237.708.819	0,00	0,01	0,44
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, § 1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/17	não vigente	...	...	...
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/22	51.055.631	0,00	0,00	0,09
9 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/17	não vigente	...	...	...
10 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.	31/12/15	não vigente	...	...	...

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	II
	Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.					
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14, em específico: art. 14, V; Decreto 7.729/2012	26/03/17	não vigente	...	...	...
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, V.	30/06/14	não vigente	...	...	...
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/20	72.480.890	0,00	0,00	0,13
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/16	não vigente	...	...	...
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/20	119.917.493	0,00	0,01	0,22
16	Setor Automotivo Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.	30/04/11	não vigente	...	...	...
17	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/73	4.106.224.591	0,05	0,25	7,57

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	II
Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art.1º.					
TOTAL		4.967.284.782	0,06	0,30	9,16

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em Lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei 12.469/11; Lei 13.149/15	indeterminado	9.077.663.523	0,11	0,54	5,05
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XIV. Lei 11.052/04	indeterminado	14.858.933.856	0,18	0,89	8,27
3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Fundines. Lei 8.685/93, art. 1º e 1º-A; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12; MP 2.228/01, art. 44	31/12/17	não vigente	...	...	...
4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.	indeterminado	5.284.785.452	0,06	0,32	2,94
5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei 9.250/95, art. 8º, II, a	indeterminado	16.262.788.854	0,19	0,97	9,05
6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.	indeterminado	119.767.663	0,00	0,01	0,07
7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.	indeterminado	6.313.554	0,00	0,00	0,00
8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º	31/12/18	não vigente	...	...	...
9 Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e para desportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei 11.438/06, art. 1º.	31/12/22	7.661.079	0,00	0,00	0,00

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
10 Isenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.	indeterminado	8.355.508.350	0,10	0,50	4,65
11 Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.313/91, art. 18, § 3º e 26, I; Lei 9.250/95, art. 12, II; Lei 9.532/97, art. 22; MP. 2.228/2001, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 29.	indeterminado	37.903.589	0,00	0,00	0,02
12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII	31/12/20	4.475.500	0,00	0,00	0,00
13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14;	31/12/20	5.924.720	0,00	0,00	0,00
14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Lei 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII	indeterminado	1.186.609.880	0,01	0,07	0,66
TOTAL		55.208.336.020	0,65	3,31	30,74

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	6.127.556.395	0,07	0,37	3,97
2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	13.316.744	0,00	0,00	0,01
3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.	31/12/17	não vigente	...	...	...
4 Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragem de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragem de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.	31/12/17	não vigente	...	...	...
5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.	indeterminado	5.374.419.639	0,06	0,32	3,49
6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente	...	...	...
7 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/18	não vigente	...	...	...
8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	78.344.213	0,00	0,00	0,05
9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.	indeterminado	1.787.110.420	0,02	0,11	1,16
11 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	222.318.144	0,00	0,01	0,14
12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	8.320.961	0,00	0,00	0,01
13 Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. Lei 11.770/08.	indeterminado	246.803.815	0,00	0,01	0,16
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.504.408.552	0,02	0,09	0,98
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.071.687.510	0,01	0,06	0,70
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	51.235.187	0,00	0,00	0,03
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	64.764.692	0,00	0,00	0,04
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	1.434.149.415	0,02	0,09	0,93

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	555.116.235	0,01	0,03	0,36
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	102.502.208	0,00	0,01	0,07
21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.	31/12/17	não vigente	...	...	...
22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.	31/12/17	não vigente	...	...	...
23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
24 FIP-PD&I- Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.	indeterminado	308.028.938	0,00	0,02	0,20
26 Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.	indeterminado	99.778.825	0,00	0,01	0,06
27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo	31/12/13	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.					
28 Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 7.791/2012.	indeterminado	722.492.814	0,01	0,04	0,47
29 Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 11.438/06. Lei nº 13.155/2015, artigo 43.	31/12/22	275.821.345	0,00	0,02	0,18
30 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	1.821.373.339	0,02	0,11	1,18
31 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º; Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/18	não vigente	...	...	...
32 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17	não vigente	...	...	...
33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	31/12/36	31.846.464	0,00	0,00	0,02
34 PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	indeterminado	36.618.502	0,00	0,00	0,02
35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador	indeterminado	1.144.557.620	0,01	0,07	0,74

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.					
36 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	485.905.269	0,01	0,03	0,32
37 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.	indeterminado	120.595.279	0,00	0,01	0,08
38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artescênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragem de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	indeterminado	1.482.548.018	0,02	0,09	0,96
39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/21	11.618.091	0,00	0,00	0,01
40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/21	92.484.594	0,00	0,01	0,06
41 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	737.448.215	0,01	0,04	0,48
42 Simples Nacional- Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	22.732.627.966	0,27	1,36	14,75
43 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	indeterminado	23.016.230	0,00	0,00	0,01

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
44 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/28	11.210	0,00	0,00	0,00
45 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/28	2.635.451.361	0,03	0,16	1,71
46 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	31/12/13	não vigente	...	...	...
47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/13	não vigente	...	...	...
48 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/18	não vigente	...	...	...
49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	indeterminado	1.367.783	0,00	0,00	0,00
50 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/28	28.845	0,00	0,00	0,00
51 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/28	3.946.246.144	0,05	0,24	2,56
52 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	31/12/13	não vigente	...	...	...
53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário	31/12/13	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudame e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.					
54 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/18	não vigente	...	...	...
55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.	indeterminado	53.778.271	0,00	0,00	0,03
56 Vale-Cultura Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/12, art. 10.	31/12/16	não vigente	...	...	...
TOTAL		55.405.699.252	0,66	3,32	35,94

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
1 Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	indeterminado	22.212.788	0,00	0,00	0,02
2 Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A. DL nº 1.089/70, Lei nº 9.430/96, art. 72	indeterminado	198.627.367	0,00	0,01	0,18
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 7º, I, "a"; art. 8º, I, "b"	31/12/15	não vigente	...	...	...
4 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	88.992.048	0,00	0,01	0,08
5 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
6 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
7 FIP-PD&I- Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
8 Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI. Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9 Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentes sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei 11.371/06, art. 16; Lei 9481/97, art. 1º, V. Lei 13.043/14, art. 89.	31/12/22	830.185.072	0,01	0,05	0,74

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRRF
10 Letra Imobiliária Garantida Isenção do IRRF sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90, I.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
11 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.	31/12/17	não vigente	...	...	...
12 Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	10.126.446.572	0,12	0,61	9,06
13 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, alugueis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, alugueis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propagandas nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	34.366.304	0,00	0,00	0,03
TOTAL		11.300.830.150	0,13	0,68	10,11

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumos derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110; Lei 13.023/14, art. 3º; Lei 11.898/09; Decreto 8.597/15	31/12/50	485.811.438	0,01	0,03	1,01
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126	31/12/21	354.981.084	0,00	0,02	0,74
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente	...	...	...
4 Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15; Decreto 6.704/08	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
5 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/15	não vigente	...	...	...
6 Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14; Decreto 5.906/06	31/12/29	7.062.574.895	0,08	0,42	14,72
7 Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei 11.196/05, art. 17; Decreto 5.798/06	indeterminado	549.180	0,00	0,00	0,00
8 Inovar-Auto- Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	31/12/17	não vigente	...	...	...
9 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17	não vigente	...	...	...

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI
10 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/22	60.072.207	0,00	0,00	0,13
11 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66	22/01/17	não vigente	...	...	...
12 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/15	não vigente	...	...	...
13 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012	26/03/17	não vigente	...	...	...
14 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/14	não vigente	...	...	...
15 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/17	não vigente	...	...	...
16 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/20	29.814.433	0,00	0,00	0,06
17 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/16	não vigente	...	...	...
18 REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/16	não vigente	...	...	...

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	IPI
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/20	0	0,00	0,00	0,00
	Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7°.					
20	Resíduos Sólidos	31/12/18	não vigente	...	...	...
	Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei 12.375/10, art. 5º; Lei 13.097/15, art. 7º; Decreto 7.619/2011					
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/20	0	0,00	0,00	0,00
	Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.					
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/32	0	0,00	0,00	0,00
	Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013					
23	Sector Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/15	não vigente	...	...	...
	As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.					
24	Sector Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste	31/12/20	552.023.684	0,01	0,03	1,15
	Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Lei 13.043/2014; Decreto 7.422/10.					
25	Sector Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/20	2.298.158.104	0,03	0,14	4,79
	As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano. Lei 12.407/11.					
26	Simples Nacional- Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	3.525.986.521	0,04	0,21	7,35
	Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.					

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI
Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.					
27 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126	31/12/21	390.068.536	0,00	0,02	0,81
28 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.	05/10/73	14.288.520.188	0,17	0,86	29,79
TOTAL		29.048.560.269	0,34	1,74	60,55

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI-V
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/50	19.661.024	0,00	0,00	0,08
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16, art. 3º, §1º, I.	31/12/15	não vigente	...	...	...
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação-II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j" e art. 3º, I; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	283.377.752	0,00	0,02	1,22
4 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico: art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/15	não vigente	...	...	...
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	50.415	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f", art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	124.018.002	0,00	0,01	0,53
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/17	não vigente	...	...	...
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11 e arts. 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/22	84.516	0,00	0,00	0,00
9 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e art. 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II.	22/01/17	não vigente	...	...	...
10 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/15	não vigente	...	...	...

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	IPI-V
	Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e art. 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e art. 78, em específico: art. 18º, III.					
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Impostode Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14, em específico: art. 14, IV; Decreto 7.729/2012.	26/03/17	não vigente	...	...	...
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádiode futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/14	não vigente	...	...	...
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/17	não vigente	...	...	...
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação forefetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, II . Lei 13.043, art. 86.	31/12/20	36.674.262	0,00	0,00	0,16
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/16	não vigente	...	...	...
16	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/20	2.828.241	0,00	0,00	0,01
17	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33, em específico: art. 31, IV; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/20	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI-V
18 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição forefetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto 8.122/2013.	22/03/32	0	0,00	0,00	0,00
19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.	05/10/73	4.282.279.690	0,05	0,26	18,40
TOTAL		4.748.973.901	0,06	0,28	20,40

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	39.805.004	0,00	0,00	0,09
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/10, art. 7º, I, b; art. 8º, I, c; art. 9º, I, b; e art. 12	31/12/15	não vigente	...	...	...
3 Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II; MP 517/10; Lei 12.431/2011, art. 22	31/12/10	não vigente	...	...	...
4 Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infraestrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	2.519.010.542	0,03	0,15	5,47
5 Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	624.991.364	0,01	0,04	1,36
6 Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI.	indeterminado	129.055.963	0,00	0,01	0,28
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º; art. 9º, I, c, § 1º; e art. 10, I, c, § 1º. Decreto nº 8.463, art. 11, b, § 1º; art. 12, I, c, § 1º; art. 13, I, c, § 1º	31/12/17	não vigente	...	...	...
8 Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III; LC 137/10, art. 22, III	indeterminado	281.909.132	0,00	0,02	0,61
9 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	35.321.971	0,00	0,00	0,08
TOTAL		3.630.093.977	0,04	0,22	7,89

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	ITR
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	indeterminado	48.093.823	0,00	0,00	3,11
TOTAL		48.093.823	0,00	0,00	3,11

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
1 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	3.780.000.995	0,04	0,23	5,46
3 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	16.939.033	0,00	0,00	0,02
4 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/16	não vigente	...	...	...
5 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	14.103.095	0,00	0,00	0,02
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificadas no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificadas no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	54.391.939	0,00	0,00	0,08
7 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente	...	...	...
8 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realizada obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/18	não vigente	...	...	...
9 Embarcações e Aeronaves	indeterminado	200.163.663	0,00	0,01	0,29

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.					
10 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei 13.043/14, art. 70.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
11 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens de tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	3.997	0,00	0,00	0,00
12 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	142.700.404	0,00	0,01	0,21
13 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, V, XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	1.376.573	0,00	0,00	0,00
14 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/04, art. 6º.	indeterminado	67.553.548	0,00	0,00	0,10
15 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	16.058.087	0,00	0,00	0,02
16 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	1.116.227.083	0,01	0,07	1,61
17 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/18	não vigente	...	...	...
18 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/17	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realizados Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
19 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/22	37.769.771	0,00	0,00	0,05
20 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/16	não vigente	...	...	...
21 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66	22/01/17	não vigente	...	...	...
22 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	115.980.628	0,00	0,01	0,17
23 Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	indeterminado	556.352.941	0,01	0,03	0,80
24 Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	31/12/15	não vigente	...	...	...
25 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação de equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/15	não vigente	...	...	...
26 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05, art. 8º.	indeterminado	106.890.307	0,00	0,01	0,15

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
27	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012	26/03/17	não vigente	...	...	...
28	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/14	não vigente	...	...	...
29	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	594.885.351	0,01	0,04	0,86
30	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/17	não vigente	...	...	...
31	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/20	0	0,00	0,00	0,00
32	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/16	não vigente	...	...	...
33	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/16	não vigente	...	...	...
34	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/20	25.928.645	0,00	0,00	0,04

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
35 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/20	0	0,00	0,00	0,00
36 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013	22/03/32	14.952.544	0,00	0,00	0,02
37 Simples Nacional- Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	6.200.786.786	0,07	0,37	8,95
38 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.	31/12/18	não vigente	...	...	...
39 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidentes sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	256.148.565	0,00	0,02	0,37
40 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	indeterminado	367.221.894	0,00	0,02	0,53
41 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	5.623.416	0,00	0,00	0,01
42 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
43 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.	05/10/73	559.741.315	0,01	0,03	0,81

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
Lei 10.865/04, art. 14-A.					
44 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/73	1.588.628	0,00	0,00	0,00
45 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/73	0	0,00	0,00	0,00
46 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 13.097/15, art. 147.	05/10/73	577.127.453	0,01	0,03	0,83
47 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65	05/10/73	289.301.610	0,00	0,02	0,42
TOTAL		15.119.818.271	0,18	0,91	21,82

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente	...	...	...
2 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/18	não vigente	...	...	...
3 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	95.214.357	0,00	0,01	0,11
4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	3.807.030	0,00	0,00	0,00
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	812.380.618	0,01	0,05	0,91
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Cível Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	578.711.256	0,01	0,03	0,65
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	27.667.001	0,00	0,00	0,03
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	34.972.934	0,00	0,00	0,04
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	774.440.684	0,01	0,05	0,86

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	CSLL
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	299.762.767	0,00	0,02	0,33
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	55.351.192	0,00	0,00	0,06
12 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	655.694.402	0,01	0,04	0,73
13 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/18	não vigente	...	...	...
14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17	não vigente	...	...	...
15 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	291.543.162	0,00	0,02	0,33
16 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	262.866.217	0,00	0,02	0,29
17 Simples Nacional- Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	10.164.389.550	0,12	0,61	11,35
TOTAL		14.056.801.169	0,17	0,84	15,70

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
1 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	17.426.457.493	0,21	1,04	6,70
3 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	78.022.211	0,00	0,00	0,03
4 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/16	não vigente	...	...	...
5 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	64.916.426	0,00	0,00	0,02
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	257.666.359	0,00	0,02	0,10
7 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente	...	...	...
8 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/18	não vigente	...	...	...
9 Embarcações e Aeronaves	indeterminado	982.139.498	0,01	0,06	0,38

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 12.715/12, art. 24 a 27, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.					
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	2.256.612.827	0,03	0,14	0,87
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.607.531.265	0,02	0,10	0,62
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	76.852.781	0,00	0,00	0,03
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	97.147.038	0,00	0,01	0,04
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	2.151.224.123	0,03	0,13	0,83
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	832.674.352	0,01	0,05	0,32
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	153.753.312	0,00	0,01	0,06
17 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei 13.043/14, art. 70.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
18 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens de consumo e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	18.369	0,00	0,00	0,00
19 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	657.286.712	0,01	0,04	0,25
20 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	6.458.678	0,00	0,00	0,00
21 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/04, art. 6º.	indeterminado	311.206.456	0,00	0,02	0,12
22 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	73.796.972	0,00	0,00	0,03
23 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	5.262.213.393	0,06	0,32	2,02
24 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/18	não vigente	...	...	...
25 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de esporte olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17	não vigente	...	...	...
26 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/22	174.737.683	0,00	0,01	0,07
27 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/16	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
28	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66	22/01/17	não vigente	...	...	...
29	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	534.213.802	0,01	0,03	0,21
30	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	indeterminado	2.617.519.329	0,03	0,16	1,01
31	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	31/12/15	não vigente	...	...	...
32	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação de equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/15	não vigente	...	...	...
33	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05. art. 8º.	indeterminado	493.339.878	0,01	0,03	0,19
34	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art. 12 a 14. Decreto 7.729/2012	26/03/17	não vigente	...	...	...
35	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/14	não vigente	...	...	...
36	Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei 12.844/13, art. 36.	indeterminado	347.850.354	0,00	0,02	0,13

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
37 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	2.761.885.400	0,03	0,17	1,06
38 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/17	não vigente	...	...	...
39 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/20	0	0,00	0,00	0,00
40 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/16	não vigente	...	...	...
41 REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/16	não vigente	...	...	...
42 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/20	126.851.205	0,00	0,01	0,05
43 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/20	0	0,00	0,00	0,00
44 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/32	68.872.323	0,00	0,00	0,03

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013					
45 Simples Nacional- Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	27.152.636.879	0,32	1,63	10,44
46 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.	31/12/18	não vigente	...	...	...
47 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	1.179.835.812	0,01	0,07	0,45
48 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	indeterminado	1.635.956.996	0,02	0,10	0,63
49 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	25.901.794	0,00	0,00	0,01
50 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
51 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	05/10/73	2.658.674.216	0,03	0,16	1,02
52 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/73	8.026.001	0,00	0,00	0,00
53 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	05/10/73	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.					
Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.					
54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	05/10/73	2.651.984.495	0,03	0,16	1,02
Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.					
Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.					
55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	05/10/73	1.335.238.199	0,02	0,08	0,51
Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.					
Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65					
TOTAL		76.069.502.633	0,90	4,56	29,26

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, "a";	31/12/15	não vigente	...	...	...
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX. Decreto nº 8.463, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/17	não vigente	...	...	...
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou usode marcas e fornecimento de tecnologiae prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 3º, § 3º, art. 5º e art. 65. Lei nº 13.169/15, art. 12.	31/12/36	967.243	0,00	0,00	0,01
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou usode marcas e fornecimento de tecnologiae prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 14, § 3º e art. 66.	22/01/17	não vigente	...	...	...
6	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 9º,III e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/15	não vigente	...	...	...
TOTAL			967.243	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
1 Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	403.154.072	0,00	0,02	1,96
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII	31/12/15	não vigente	...	...	...
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o doador não os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	313.968	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	38.042.888	0,00	0,00	0,19
5 Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2017. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 10.893/2004, art. 4º, Parágrafo único, inciso I. Lei 11.482/07, art. 11. Lei 11.033/04, art. 18. Decreto 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único.	indeterminado	1.015.116.823	0,01	0,06	4,94
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII	31/12/17	não vigente	...	...	...
7 Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	731.866	0,00	0,00	0,00
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/15	não vigente	...	...	...
TOTAL		1.457.359.617	0,02	0,09	7,09

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente	...	...	...
2 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17	não vigente	...	...	...
3 Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragem de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	C. PREVI
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente	...	...	...
2	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53, Lei nº 13.161/15, Lei nº 13.202/15	indeterminado	3.978.770.219	0,05	0,24	0,72
3	Dona de Casa Redução alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	305.077.391	0,00	0,02	0,06
4	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	15.677.066.670	0,19	0,94	2,85
5	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	6.644.321.075	0,08	0,40	1,21
6	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	2.272.732.183	0,03	0,14	0,41
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17	não vigente	...	...	...
8	Simplex Nacional- Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simplex Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	31.569.870.118	0,37	1,89	5,74
9	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/13	não vigente	...	...	...
TOTAL			60.447.837.657	0,72	3,62	11,00

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.12 – Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

DESONERAÇÕES INSTITUÍDAS - 2016

R\$ milhões

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa				Informação sobre o atendimento ao Art. 14 - LRF	Fonte
						2016	2017	2018	2019		
11/01/16	Lei nº 13.243	9º	II	Isenção e redução de II na importação realizada por empresas, na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, cujos critérios e habilitação serão estabelecidos pelo poder público, na forma de regulamento	indeterminado	ni				*	*
01/03/16	MP 713 (Lei nº 13.315, de 20/06/2016)	1º	IRRF	Redução da alíquota do IRRF incidente sobre valores remetidos ao exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais em viagens (de 25% para 6%)	31/12/19	627	747	772	838	A perda de receita será compensada com a alteração da tributação incidente sobre os cigarros, sorvetes, chocolates e rações para cães e gatos nos termos do Decreto nº 8.656/2016.	EM nº 00017/2016 MF MP 713, itens 10 e 11
08/03/16	Lei nº 13.257	38	IRPJ	Dedução do IRPJ, o total da remuneração paga a(o) empregada (o) nos dias de prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)	indeterminado	-	65	70	76	Inclusão no PLOA 2017	Art. 39 da lei
03/11/16	Lei nº 13.353		IRPJ, IOF, PIS/PASEP e C. Previdenciária	Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)	indeterminado			0,2	0,2	Inclusão no PLOA 2018	art. 6º da lei
22/12/16	MP nº 762		AFRMM	Não incidirá o AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País (Lei 9.432/97), nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre (Lei 11.482/2007).	08/01/19		560	609	14	*	*
TOTAL GERAL						627	1.372	1.451	928		

ni = Valor não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para realizar estimativa de perda de receita.

- = medida não teve efeito e/ou vigência no período.

* Não há informação sobre a necessidade de compensação e/ou das medidas de compensação adotadas.

Anexo V
Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Sumário

1.	Introdução.....	2
2	Análise Macroeconômica do Risco	4
3.	Riscos não incorporados na Análise Macroeconômica	14
4.	Gestão de Risco.....	55
5.	Considerações Finais.....	56

1. Introdução

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, determinou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual (LDO) deve estabelecer meta de superávit primário e conter Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

De modo amplo, existem duas classes de eventos de risco que podem afetar as contas públicas. A primeira se refere aos eventos cujo impacto se materializa através da afetação dos parâmetros macroeconômicos projetados para a elaboração do cenário base contido na Lei Orçamentária Anual (LOA). A segunda classe trata daqueles cujo impacto se dá de forma direta nas receitas e/ou despesas constantes no cenário base, sem necessariamente afetar, *a priori*, os parâmetros projetados para a sua construção.

Os principais parâmetros macroeconômicos projetados pelo Governo para a construção do cenário base são os seguintes: (i) de atividade econômica, envolvendo o PIB e a produção industrial de alguns setores específicos; (ii) do mercado de trabalho; (iii) da inflação; (iv) do setor externo, incluindo taxa de câmbio; (v) dos agregados monetários e taxa de juro básica da economia; e (vi) do preço do petróleo. Para efeitos deste Relatório, todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico.

O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública.

As principais premissas desse cenário são descritas no Anexo de Metas Fiscais Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, e norteiam a elaboração dos demais Anexos do projeto de lei, quais sejam: (i) Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, que trata da projeção da arrecadação para os anos futuros e o espaço fiscal existente para o aumento da despesa de forma compatível com as metas de superávit primário futuras estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; (ii) Objetivos das Políticas Monetárias, Creditícia e Cambial, embora a política monetária seja independente na consecução do seu objetivo, esse é afetado pela trajetória da política fiscal e da atividade econômica; e (iii) Anexo de Renúncias Tributárias.

Desde o final de 2014, os parâmetros macroeconômicos usados para elaborar o cenário base são próximos à mediana das expectativas de mercado Focus divulgadas pelo Banco Central. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado.

Como exemplo desse processo de afetação do cenário base pela ocorrência de riscos, seja relacionados a parâmetros macroeconômicos ou não, a Tabela 1 evidencia as diferentes previsões de receita elaboradas para o ano de 2016 e os montantes efetivamente arrecadados.

Tabela 1: Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2016

R\$ milhões											
RECEITAS	PLOA 2016	LOA 2016	Avaliações Bimestrais								ARRECADAÇÃO EFETIVA 2016
			Avaliação Extemp. Fevereiro	Avaliação 1º bimestre	Avaliação 2º bimestre	Avaliação Extemp. Maio	Avaliação 3º bimestre	Avaliação 4º bimestre	Avaliação 5º bimestre	Decreto dezembro	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	48.190	46.531	42.869	37.346	33.503	33.503	30.506	31.013	30.251	30.767	31.390
IPI	58.737	56.175	52.954	49.558	45.874	45.874	43.369	43.042	42.082	42.107	42.294
IMPOSTO SOBRE A RENDA	324.442	350.701	337.563	341.335	313.729	313.729	312.935	316.253	336.520	338.901	341.115
IOF	41.025	38.262	36.769	36.469	36.675	36.675	34.888	34.362	33.229	33.350	33.782
COFINS	232.846	227.863	222.742	216.352	207.393	207.393	208.958	207.811	204.308	204.279	204.679
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	60.677	59.545	58.555	57.442	55.341	55.341	55.962	55.331	54.388	53.948	53.895
CSLL	67.505	65.975	67.166	67.204	66.613	66.613	67.073	67.877	67.769	68.037	68.143
CPMF	0	12.740	13.645	13.645	2	2	0	0	0	0	0
CIDE - COMBUSTÍVEIS	6.505	5.737	5.528	5.528	5.700	5.700	5.987	5.912	5.945	5.992	6.011
OUTRAS ADMINISTRADAS PELA RFB	22.954	26.152	33.713	37.940	20.687	20.687	16.870	19.807	38.321	38.902	38.442
SUBTOTAL	862.883	889.681	871.504	862.817	785.516	785.516	776.548	781.408	812.813	816.283	819.752
RECEITA PREVIDENCIÁRIA	366.087	362.712	366.765	360.412	356.909	356.909	358.600	359.087	358.295	357.657	358.137
TOTAL	1.228.970	1.252.393	1.238.269	1.223.229	1.142.425	1.142.425	1.135.148	1.140.495	1.171.108	1.173.940	1.177.889

Fonte: RFB e SOF.

Ainda tomando como exemplo a arrecadação federal para o ano de 2016, a Tabela 2 elenca eventos riscos de caráter não macroeconômico que contribuíram positivamente para as receitas, sem os quais seu valor teria sido R\$ 47 bilhões menor.

Tabela 2: Receitas atípicas de 2016

RECEITAS ATÍPICAS		
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016		
UNIDADE: R\$ MILHÕES		
RECEITAS	VALOR	PRINCIPAIS FATORES ORIGINÁRIOS
I.R. - PESSOA JURÍDICA	-23.153	Arrecadação extraordinária referente ao regime especial de regularização cambial e tributária - RERCT
IRRF - REMESSAS	-721	Remessas ao exterior em decorrência de alienação de ativos
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	-23.153	Arrecadação extraordinária referente ao regime especial de regularização cambial e tributária - RERCT
TOTAL	(47.027)	

RFB/MF.

A partir das definições expostas acima, o presente Anexo de Riscos Fiscais está estruturado em três seções, além desta Introdução e das Conclusões Finais: Análise Macroeconômica do Risco; Riscos não Incorporados na Análise Macroeconômica e Gestão de Riscos.

2 Análise Macroeconômica do Risco

Nesta seção são analisados os riscos fiscais gerados a partir da variabilidade dos parâmetros macroeconômicos utilizados para a construção do cenário base de receitas, despesas e resultado primário do governo, assim como da dívida pública.

2.1 Sensibilidade da Receita

No que se refere às questões metodológicas, cabe esclarecer que a projeção das receitas para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária é feita com base no modelo adotado pela RFB, considerando-se as estimativas de variáveis macroeconômicas que afetam a arrecadação da União, como a variação do PIB, taxa de inflação, taxa de câmbio, taxa de juros e massa salarial, entre outras.

A Tabela 3 mostra o efeito da variação de 1 p.p. dos principais parâmetros sobre o total de tributos que compõem a receita administrada pela RFB, tomando-se como base os parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica (SPE/MF). A análise de sensibilidade mostra que a taxa de crescimento econômico e de inflação são os parâmetros que mais afetam a receita total administrada pela RFB. Observe-se que os tributos são afetados ao mesmo tempo por mais de um parâmetro e, portanto, o efeito da variação desses parâmetros na receita é resultado da combinação de dois fatores: preço e quantidade.

Tabela 3: Efeito na Receita Administrada pela RFB pela variação de 1 p.p. em cada parâmetro

PARÂMETRO	RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB	
	EXCETO PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA
PIB	0,63%	0,13%
Inflação (IER)	0,60%	0,12%
Câmbio	0,09%	-
Massa Salarial	0,09%	0,71%
Juros (OVER)	0,04%	-

Fonte: RFB/MF.

A maior elasticidade encontrada foi da massa salarial sobre a receita previdenciária. No entanto, o maior efeito sobre as receitas administradas, exceto previdenciária, é de uma variação na atividade econômica medida pela taxa de crescimento real do PIB, que afeta diversos tributos: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), particularmente o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

A inflação também tem impacto relevante na maioria dos itens de receitas. Para mensurar seu efeito, utiliza-se uma combinação de índices com uma ponderação que demonstra maior correlação com a arrecadação realizada nos últimos exercícios. O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI.

A taxa de câmbio tem impacto menor, pois a sua variação influencia diretamente apenas o Imposto de Importação - II, o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), vinculado à Importação, e o IR incidente sobre as remessas ao exterior. Da mesma forma, a taxa de juros também tem impacto reduzido, pois afeta diretamente a arrecadação do IR sobre aplicações financeiras e os impostos arrecadados com atraso, nos quais incidem juros.

2.2 Sensibilidade da Despesa

Os riscos de previsão de despesa decorrem, em geral, de ações judiciais em andamento e/ou de eventuais variações em parâmetros de projeção e no quantitativo estimado.

Para as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, não há risco de índice de preço, uma vez que o percentual de reajuste dos salários dos servidores já está definido. Tampouco há risco quantitativo, tendo em vista que o ingresso de novos servidores é controlado pelo Anexo V da Lei Orçamentária Anual.

Os benefícios previdenciários e assistenciais obrigatórios têm como principal parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor–INPC, que reajusta os benefícios previdenciários, a tabela para cálculo do benefício seguro-desemprego e o salário mínimo, cuja atual estimativa leva em consideração a regra estabelecida pela Lei nº 13.152, de 29 de junho de 2015. Essa regra determina que a correção do salário mínimo, para 2018, corresponda à variação acumulada do INPC verificada no período de janeiro a dezembro de 2017, acrescida de percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto – PIB de 2016, ambos os índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Diante disso, chega-se a um salário mínimo de R\$ 979,00 em 2018, frente ao de R\$ 937,00 estabelecido para 2017 pelo Decreto nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016.

O crescimento vegetativo dos benefícios decorre de estudos das séries históricas. A Tabela 4 mostra os impactos das despesas primárias selecionadas decorrentes do acréscimo de um ponto percentual no salário mínimo (apenas para os benefícios cujo valor é igual ou inferior ao salário mínimo) e da variação de um ponto percentual no INPC. O impacto na variação do INPC está segregado entre os benefícios que recebem até um salário mínimo e aqueles acima deste valor. Ressalte-se que os impactos do aumento do salário mínimo e do INPC não são cumulativos, tendo em vista que têm conceitos de apuração e unidades de medida diferentes.

Tabela 4: Efeito em despesas primárias selecionadas da variação de 1 p.p. em cada parâmetro

Item	Salário Mínimo	INPC
Despesa Previdenciária	0,4%	0,9%
RMV	0,9%	2,1%
LOAS	0,9%	2,1%
Abono Salarial	1,0%	0,0%
Seguro-Desemprego	0,7%	1,1%

Fonte: SOF/MP.

Na Tabela 5, a sensibilidade das despesas são mostradas em termos de milhões de reais em resposta à variação de R\$ 1 real no salário mínimo ou de 0,1 p.p. no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Conforme se pode observar, cada um real de aumento no salário mínimo gera um incremento de R\$ 301,6 milhões ao ano nas despesas do governo. Por seu turno, a inflação afeta o reajuste de um número maior de beneficiários, gerando um acréscimo de R\$ 608,3 milhões nas contas públicas.

Tabela 5: Efeito nas despesas primárias selecionadas em resposta à variação de R\$ 1 real no salário mínimo ou de 0,1 p.p. no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC

Em milhões				
Descrição	Aumento do SM	Aumento do INPC		
	Impacto de R\$ 1 nos benefícios até 1 S.M.	Impacto 0,1 p.p.		
		Benefícios até 1 S.M.	Benefícios acima de 1 S.M.	Impacto Total
I. Arrecadação Previdenciária	37,9	55,0	29,4	84,4
II. Despesa Previdenciária	242,7	232,8	301,4	534,2
II. 1 Benefícios Previdenciários	235,9	226,3	301,4	527,8
II. 2 Efeito Arraste	6,8	6,5	-	6,5
III. Déficit (II - I)	204,8	177,8	272,0	449,8
IV. RMV	1,2	2,8	-	2,8
V. LOAS	51,5	114,7	-	114,7
VI. FAT	44,0	41,0	-	41,0
VI.1 Abono Salarial	17,9	-	-	-
VI.2 Seguro-Desemprego	26,1	41,0	-	41,0
TOTAL (III+IV+V+VI)	301,6	336,3	272,0	608,3

Fonte: SOF/MP.

Embora o uso do crescimento vegetativo dos benefícios sociais para estimação das despesas seja razoavelmente confiável para as análises de curto prazo, há riscos não negligenciáveis de médio prazo decorrentes do aumento das despesas associadas a variáveis institucionais e estruturais que nem sempre estão sob controle do Governo. O caso do Benefício de Prestação Continuada¹ é ilustrativo. Nele, os potenciais efeitos nos gastos oriundos da transformação demográfica, por exemplo, são significativos, o que sugere a necessidade de maior atenção para esse aspecto.

O envelhecimento da população brasileira e o aumento da expectativa de sobrevida, aliados ao aumento anual do salário mínimo superior ao aumento da renda média sugerem que as despesas com o BPC deverão aumentar substancialmente no futuro próximo.

¹ O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um direito do cidadão instituído pela Constituição Federal de 1988, garantido no âmbito da proteção social não contributiva da Seguridade Social e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7/12/1993 e pelas Leis nº 12.435, de 06/07/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011, que alteram dispositivos da LOAS; e pelos Decretos nº 6.214/2007 e 6.564/2008. Cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS a coordenação desse benefício e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a sua operacionalização. Por meio do BPC, a Política de Assistência Social garante a transferência mensal de um salário mínimo ao seu público-alvo composto por (i) idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e (ii) pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo (aqueles que produzem efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme as Leis nº 12.435, de 06/07/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011, que alteram a LOAS), de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. O critério objetivo de elegibilidade ao BPC é a renda familiar mensal per capita inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo, conforme definido no art.20, §3º da LOAS.

2.3 Sensibilidade da Dívida

2.3.1 Riscos da Dívida Pública Federal (Dpf)

Uma forma de se avaliar o risco de mercado da dívida é estimar a sensibilidade do valor de seu estoque a alterações marginais de variáveis macroeconômicas². Neste caso, para uma melhor análise, toma-se como parâmetro a relação DPF/PIB. Nesse caso, os efeitos de um aumento (redução) de 1% nas taxas de câmbio real/dólar, de inflação e de juros (Selic) podem ser observados na tabela abaixo. Vale destacar que a parcela da dívida cambial ainda remanescente encontra ampla proteção no volume de reservas cambiais do país.

Tabela 6 - Previsões de Sensibilidade do Estoque da DPF a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas - % PIB

Variáveis Macroeconômicas	2016	2017*	2018**
Câmbio	0,02	0,03	0,03
Inflação	0,16	0,17	0,17
Juros	0,14	0,17	0,18

* Projeções com base no Plano Anual de Financiamento da Dívida Pública Federal (PAF) 2017; ** Projeções para 2018 com base em um cenário de continuidade do PAF 2017. Fonte: COGEP/STN.

Outro ponto que se observa na tabela anterior é o aumento esperado da sensibilidade da DPF a alterações nos juros a partir de 2015. Essa possibilidade é reflexo do intervalo de metas do Plano Anual de Financiamento da Dívida Pública Federal do ano de 2017 (PAF2017), que permite o aumento para a participação de dívida com taxas de juros flutuantes na DPF no curto prazo, em um cenário macroeconômico que ainda guarda incertezas quanto ao ritmo de retomada da atividade econômica. Nesse sentido, a retomada da redução da dívida flutuante será função da evolução de outros indicadores da DPF, como o percentual vincendo em 12 meses, bem como de uma avaliação de custos, que dependerá das condições de mercado. O Tesouro Nacional garantirá, assim, que a melhoria na composição da dívida não implique retrocesso de outros indicadores, igualmente relevantes.

A alteração na composição da DPF tem ainda influência direta na sensibilidade da despesa orçamentária da dívida às mesmas variáveis. Tendo como referência projeções baseadas nos cenários do PAF 2017 e considerando os vencimentos de dívida previstos para 2017 e 2018, os efeitos de um aumento (redução) de 1% nas taxas de câmbio real/dólar, de inflação e de juros podem ser observadas na tabela abaixo.

² Trata-se de uma análise estática, onde analisa-se o efeito isolado da variação de apenas uma variável (taxa de câmbio, taxa de juros ou inflação) sobre os indicadores desejados (DPF, Despesa Orçamentária e DLSP). Dessa forma, não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre as outras variáveis. Também não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre outros fatores da economia que poderiam também afetar os indicadores desejados, tais como resultado fiscal, PIB e necessidade líquida de financiamento do setor público.

Tabela 7 - Previsões de Sensibilidade da Despesa Orçamentária a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas - % PIB

Variáveis Macroeconômicas	2016	2017*	2018**
Câmbio	0,001	0,002	0,001
Inflação	0,023	0,018	0,019
Juros	0,003	0,008	0,020

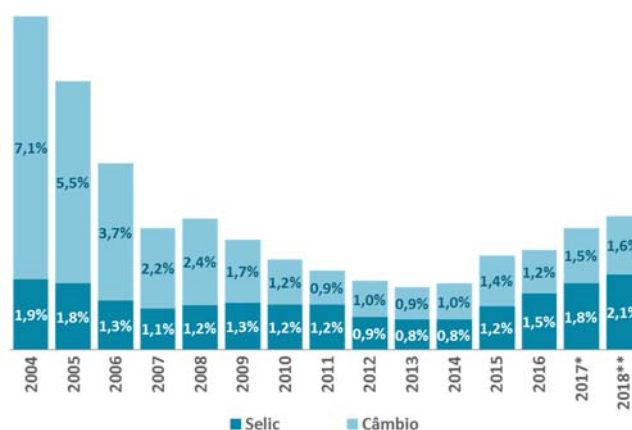
* Projeções com base no PAF 2017; ** Projeções para 2018 com base em um cenário de continuidade do PAF 2017.
Fonte: COGEP/STN.

Outro ponto a destacar refere-se à sensibilidade da DPF à variação da inflação. A esse respeito, a parcela da dívida indexada à inflação (em sua grande maioria, ao IPCA) encontra *hedge* natural no fato de as receitas do governo apresentarem correlação positiva com choques nas taxas de inflação, o que contribui para reduzir a relevância desse fator de risco. Além disso, choques extremos neste indexador são menos prováveis no Brasil, considerando-se o regime de metas de inflação.

Por fim, o teste de estresse evidencia a evolução do risco de aumento no estoque da DPF em situações de grandes e persistentes turbulências. O teste é composto pela simulação do impacto de um choque de três desvios-padrão sobre a média da taxa de juros Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses. Este choque é aplicado sobre as parcelas do estoque da DPF remuneradas por taxas de juros flutuantes ou pela variação cambial. Por se tratar de uma avaliação do impacto de choques reais, diferentemente da análise de sensibilidade marginal, este teste não se aplica à dívida indexada à inflação.

Considerando os estoques da DPF ao final dos períodos, o impacto de um cenário de estresse nos juros e no câmbio corresponderia a um incremento da dívida de 9,0% do PIB em 2004 e de apenas 3,7% do PIB em 2018, conforme podemos observar na figura a seguir, o que demonstra a expressiva redução desses riscos ao longo dos últimos anos.

Gráfico 1 - Teste de Estresse de Juros e Câmbio sobre a DPF



* Projeções com base no PAF 2017; ** Projeções para 2018 com base em um cenário de continuidade do PAF 2017.
Fonte: COGEP/STN.

Assim, do ponto de vista do risco de mercado, o aspecto mais relevante decorrente de choques nas variáveis macroeconômicas atualmente é o risco de taxa de juros que, apesar de estar maior em relação aos anos anteriores, encontra-se em patamar bem mais confortável do que no início do período

observado, devido a uma maior participação hoje das dívidas prefixadas e indexadas à inflação na DPF.

2.3.2 Riscos da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG)

Nas seções anteriores, foram avaliados os riscos da Dívida Pública Federal (DPF). Esta abrange a dívida do Governo Federal em mercado, incluindo os títulos da dívida interna (cerca de 95%) e os títulos e contratos da dívida externa.

Outro conceito de dívida amplamente utilizado é a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG), que tem se tornado a principal referência para a elaboração de políticas econômicas e para sinalizar a solvência do Estado brasileiro. A DBGG abrange a dívida do Governo Federal (a DPF), mais as dívidas dos governos estaduais e municipais com o setor privado, mais as operações compromissadas do Banco Central do Brasil (BCB).

A DPF e a DBGG são métricas que só incluem passivos e, portanto, não medem a acumulação de ativos pelo governo. Assim, é útil avançar para o conceito de endividamento líquido, que traz um balanço entre débitos e créditos do governo frente aos agentes privados. Essa característica está presente na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP). Para além do Governo Geral, o Setor Público abrange ainda as empresas estatais não financeiras e o BCB.

Os riscos avaliados para estes dois indicadores serão o risco de mercado, especificamente o risco de taxa de juros e os riscos decorrentes de flutuações nos resultados primários.

2.3.3 Avaliação dos riscos da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG)

Inicialmente, foi gerado um cenário base para a projeção da DLSP/PIB e DBGG/PIB para os próximos 3 anos. Sobre este cenário foram feitas análises de risco de taxa de juros, da taxa de crescimento do PIB e de variações no resultado primário.

As projeções indicam que a DLSP e a DBGG crescem ao longo do horizonte de análise. De forma a se avaliar o risco de taxas de juros foi feita uma análise de estática comparativa nas projeções, considerando-se uma variação de 1 ponto percentual na taxa SELIC para cima e para baixo em relação ao cenário Base. Os resultados mostram uma sensibilidade relevante da trajetória da dívida ao choque proposto na DLSP/PIB e DGGG/PIB, respectivamente:

Tabela 8 - Sensibilidade da DLSP/PIB e DBGG/PIB à Taxa de Juros

DLSP	2017	2018	2019	2020	DBGG	2017	2018	2019	2020
SELIC - 1 p.p.	-0,3%	-0,8%	-1,3%	-1,9%	SELIC - 1 p.p.	-0,3%	-0,7%	-1,2%	-1,8%
SELIC + 1 p.p.	0,3%	0,8%	1,3%	2,0%	SELIC + 1 p.p.	0,3%	0,7%	1,3%	1,9%

* Diferença em relação ao Cenário Base.

Fonte: COGEP/ STN

Outra variável bastante sensível para as projeções de endividamento é o PIB real. Também foi feita uma análise de estática comparativa, sensibilizando as projeções de dívida com um cenário de 1 ponto percentual a mais de crescimento do PIB real e com um cenário de 1 ponto percentual a menos, ambos em relação ao cenário base. Esta análise tem a fragilidade de subestimar os efeitos do aumento do PIB real por não alterar o resultado fiscal em função deste novo PIB. O mesmo raciocínio vale para a redução do PIB real, que não se reflete em um cenário de fiscal mais deteriorado. Entretanto,

a análise é importante por mostrar o quão sensível as projeções de dívida são ao crescimento da economia.

Tabela 9 - Sensibilidade da DLSP/PIB e DBGG/PIB ao crescimento do PIB real

DLSP	2017	2018	2019	2020	DBGG	2017	2018	2019	2020
PIB - 1 p.p.	0,5%	1,1%	1,7%	2,5%	PIB - 1 p.p.	0,8%	1,6%	2,5%	3,5%
PIB + 1 p.p.	-0,5%	-1,1%	-1,7%	-2,4%	PIB + 1 p.p.	-0,8%	-1,6%	-2,4%	-3,3%

* Diferença em relação ao Cenário Base.

Fonte: COGEP/STN

2.4 Estresse dos Parâmetros Macroeconômicos e Simulações de Receitas, Despesas e Dívida

O cenário de indicadores macroeconômicos sob estresse utilizou como ponto médio da distribuição os valores da Grade de Parâmetros de 13/3/2017, fornecida pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, SPE/MF³, a qual serviu como mediana (cenário base) para todos os indicadores.

Para calcular o cenário de estresse dos parâmetros macroeconômicos, foram adicionados 10 mil choques gaussianos⁴ ao caminho médio do crescimento do PIB (Grade de Parâmetros), multiplicando-os pelo desvio padrão de seu valor histórico. Desta forma, foram gerados diversos cenários de estresse para a variação do PIB até 2020.

No entanto, é necessário que os choques do PIB reflitam nas outras variáveis macroeconômicas. Desta forma, estimaram-se algumas equações para obter as relações entre os indicadores. Para as variáveis de atividade real, como produção física da indústria de transformação, licenciamento de veículos produzidos nacionalmente e outros, calculou-se a elasticidade com o PIB e aplicaram-se os choques para avaliar o seu impacto nestas séries econômicas. Para os indicadores de mercado de trabalho, estimou-se uma equação que determina os valores dos indicadores como taxa de desemprego e população ocupada. O último passo foi estimar a relação entre o nível de ociosidade da economia, mediante a diferença entre o crescimento obtido pelos choques e o PIB potencial. Estimou-se a relação entre o hiato da atividade com a inflação ao consumidor e ao atacado. Assim, com as variações aleatórias adicionadas ao crescimento do PIB, pode-se verificar o efeito nos diversos indicadores macroeconômicos e posteriormente o seu efeito nas variáveis fiscais como receita, despesa, superávit e endividamento público.

A partir do PIB, estimou-se a relação entre este indicador e a produção da indústria de transformação, a qual foi utilizada para estimar o impacto na produção de bebidas. Outras variáveis utilizadas que foram revistas com base no cenário de estresse do PIB foram: vendas de veículos e vendas de fumo, população economicamente ativa, nível de ocupação, rendimento real e nominal e massa salarial. Por fim, valores de taxa de câmbio (R\$/US\$), inflação (IPCA, INPC e IGP-DI) foram atualizados com base em valores já observados. Eleveu-se o decil 30⁵ da distribuição de valores

³ A Grade de Parâmetros de 13/03/2017 também foi utilizada para elaboração do cenário base constante no Anexo de Metas Fiscais da PLDO.

⁴ São choques aleatórios extraídos de uma distribuição de probabilidade normal padrão com média igual a zero e desvio-padrão igual a um.

⁵ O decil 30 foi selecionado pelo fato de ser o decil mais próximo do valor equivalente a um desvio-padrão em relação à média para uma distribuição bicaudal.

aleatórios para o crescimento do PIB como o cenário de estresse. A Tabela 10 mostra a comparação entre os parâmetros do cenário base e os parâmetros no cenário de estresse.

Tabela 10 – Comparação de parâmetros do Cenário Base x Estresse para 2018

	Cenário Base	Cenário de Estresse
PIB real (var %)	2,5	1,46
PIB nominal (R\$ milhões)	7.244.299	7.098.365
Ind. Transformação (var %)	5,2	3,6
PEA (var %)	1,3	1,2
Ocupação (var %)	2,2	1,9
Rendimento real (var %)	1,4	1,2
Massa salarial real (var %)	3,6	3,2
Importação sem Combustível (US\$ milhões)	167.958	166.436
Salário Mínimo (R\$)	979	977
INPC (fim de período)	4,5	4,25
IPCA (fim de período)	4,5	4,26

Fonte: SEPLAN/MP

Além do exercício descrito acima para elaboração do espectro de risco dos parâmetros macroeconômicos⁶, foram aplicados esses diversos cenários de estresse nas principais variáveis fiscais, quais sejam: receita, despesa, resultado primário e dívida pública. O exercício se baseia em efetuar as projeções das variáveis fiscais com cenários aleatórios, ou seja, são utilizados diversos cenários para estas variáveis, construídos em função do seu comportamento histórico, para sensibilizar as projeções de arrecadação, gastos e endividamento.

Os cenários aleatórios apresentam a vantagem de combinar diversos cenários alternativos de PIB e das demais variáveis da Grade de Parâmetros com seus efeitos nas mencionadas variáveis fiscais. Este tipo de análise permite que se obtenham intervalos de confiança em torno do cenário base, sendo possível atribuir probabilidades para as variáveis fiscais ao longo do tempo. Os resultados são exibidos a seguir.

Com base no cenário de estresse, na Tabela 11 estima-se uma receita total para a União de R\$ 1.468 bilhões em 2018, queda de R\$ 20,1 bilhões ante o cenário base constante no Anexo de Metas Fiscais. Descontadas as transferências de receita para entes subnacionais, a receita líquida no cenário de estresse atinge R\$ 1.224 bilhões no período, queda de R\$ 16,3 bilhões ante o cenário base.

Do ponto de vista da despesa, as estimativas resultantes do cenário de estresse implicam um acréscimo de R\$ 3,4 bilhões em 2018. Da conjugação de receitas e despesas estressadas, obtém-se o déficit primário do Governo Central de R\$ 141,9 bilhões, valor 10% superior à meta original. Por fim, o impacto dos parâmetros e do resultado primário estressados resultam em uma relação Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) sobre PIB de 56%, elevação de quase dois pontos base. Do ponto de vista da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG), o acréscimo é de 2,2 pontos base, atingindo 79,1% do PIB ao final do período.

Tabela 11 – Cenário Base x Estresse para as variáveis fiscais em 2018 (R\$ milhões)

	Cenário Base	Cenário de Estresse
Receita Total	1.488.277	1.468.204

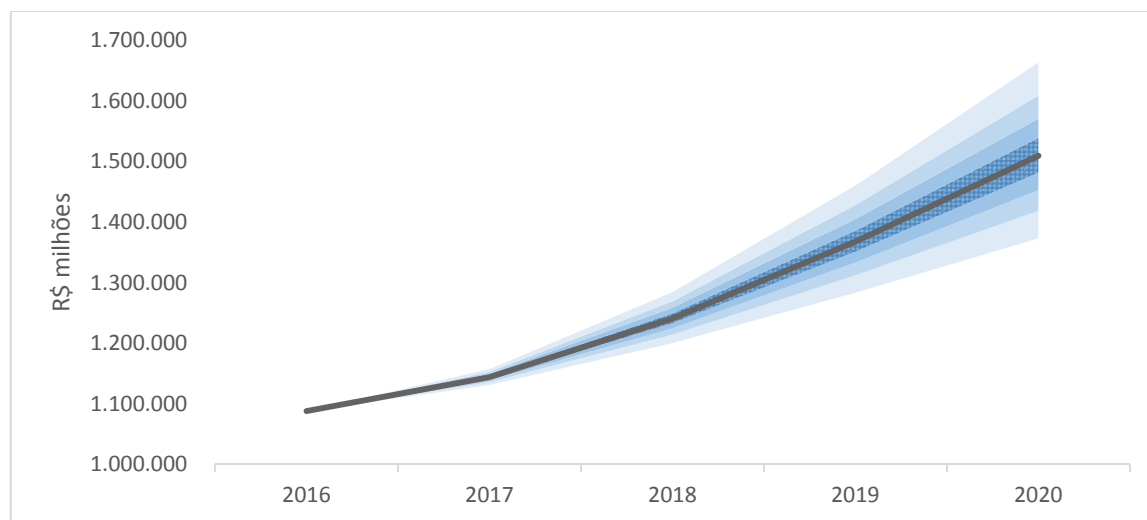
⁶ Sendo um deles, conforme explicado no parágrafo anterior, selecionado para compor o cenário de estresse.

Transferências	247.391	243.655
Receita Líquida	1.240.886	1.224.549
Despesa primária	1.369.886	1.366.464
Resultado Primário Governo Central	-129.000	-141.915
% do PIB	-1,8	-2,0
Resultado Primário Estados e Municípios	1.200,0	1.200
% do PIB	0,0	0,0
Resultado Primário Estatais Federais	-3.500,0	-3.500
% do PIB	0,0	0,0
Resultado Primário Setor Público	-131.300,0	-144.215
% do PIB	-1,8	-2,0
Dívida Líquida do Setor Público – DLSP (% do PIB)	54,1	56,0
Dívida Bruta do Governo Geral – DBGG (% do PIB)	76,9	79,1

Fontes: RFB/MF e STN/MF

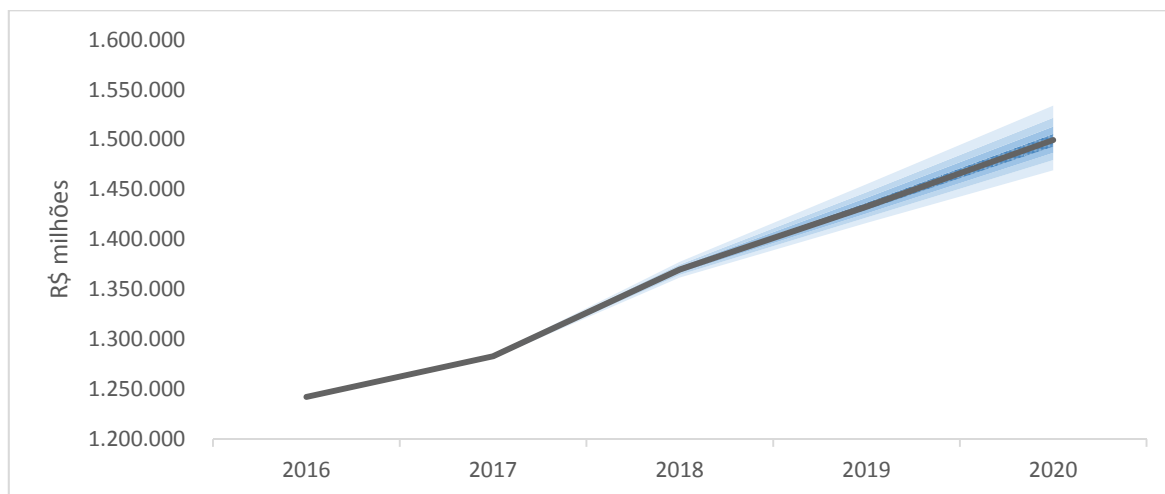
Nos gráficos 2 a 7 a seguir, são mostrados os resultados de estresse para os diversos decis que compõem a distribuição de valores aleatórios descritos acima. Mais especificamente, partiu-se da média definida pela Grade de Parâmetros e acrescentaram-se 10 decis acima e abaixo dessa média, resultando em um espectro de risco para as principais variáveis fiscais que varia entre a 10ª e a 90ª partição entre os anos de 2018 e 2020:

Gráfico 2 – Espectro de risco da Receita Líquida



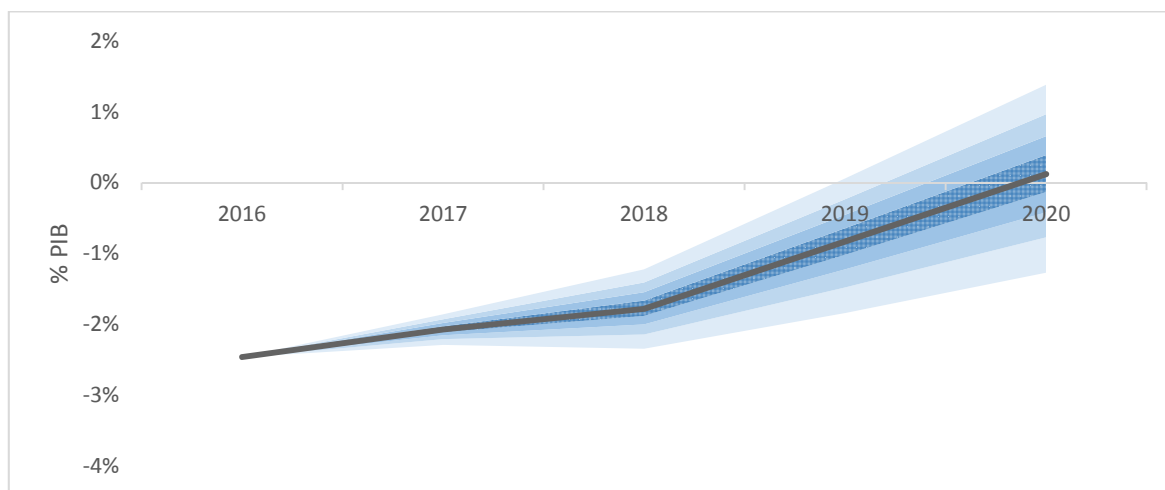
Fonte: STN/MF.

Gráfico 3 – Espectro de risco da Despesa



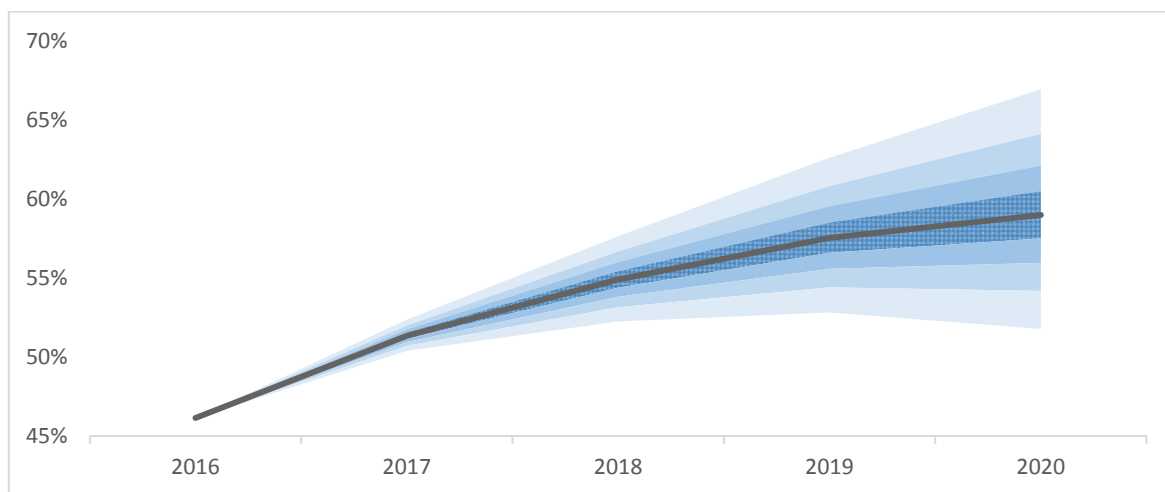
Fonte: STN/MF.

Gráfico 4 – Espectro de risco do Superávit Primário



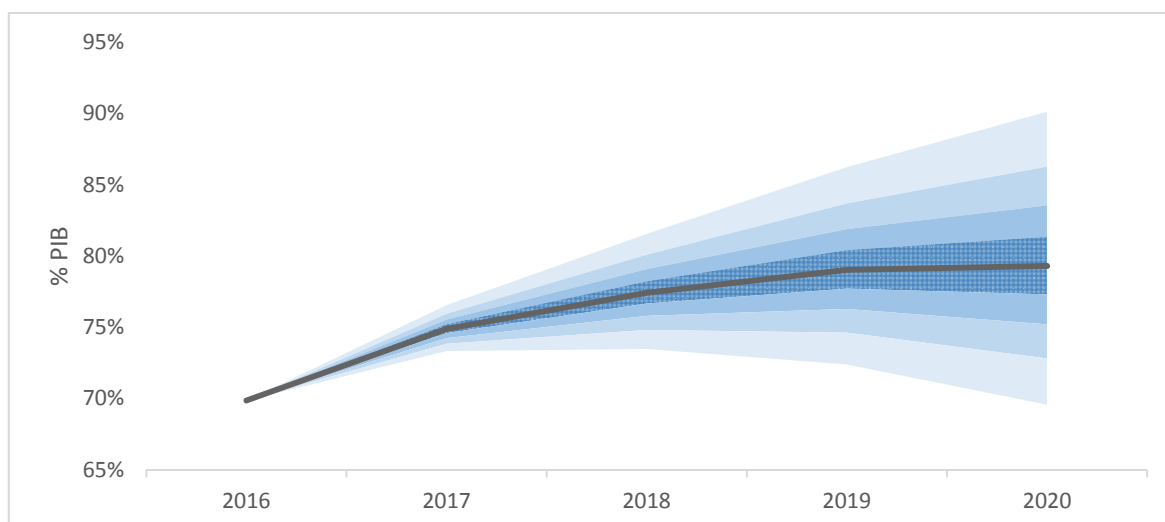
Fonte: STN/MF.

Gráfico 5 – Espectro de risco da DLSP



Fonte: STN/MF.

Gráfico 6 – Espectro de risco da DBGG



Fonte: STN/MF.

3. Riscos não incorporados na Análise Macroeconômica

Nesta seção são avaliadas as fontes mais relevantes de perturbação do planejamento orçamentário-fiscal do Governo e que não foram objeto do crivo da seção anterior. Quando não imbuídos de elevado grau de previsibilidade que justifique sua incorporação no cenário base, esses elementos constituem fontes de risco tanto positivo quanto negativo, do ponto de vista do resultado fiscal. Adicionalmente, os riscos expostos nesta seção podem impactar não apenas o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido no corpo LDO, mas também a projeção de resultado nominal e de dívida.

3.1 Passivos Contingentes

As contingências passivas referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, ou que a probabilidade de ocorrência e magnitude dependem de condições exógenas imprevisíveis. São também consideradas contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

Há passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judiciais. Nestes casos, são incluídas no presente Anexo as demais informações disponíveis sobre o risco, como tema em discussão, objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial, conforme recomenda a norma internacional de contabilidade. Ainda em relação às demandas judiciais, até o ano de 2014, a avaliação dos passivos contingentes da União tomava por base parâmetros internos das Procuradorias. A partir do presente anexo, serão considerados os parâmetros definidos na recém-publicada Portaria AGU Nº 40, de 10 de fevereiro de 2015, que estabeleceu critérios e procedimentos a serem adotados pela Advocacia-Geral da União na prestação de informações sobre ações judiciais ajuizadas contra a União, suas autarquias ou fundações públicas, que possam representar riscos fiscais.

O mencionado normativo prevê que sejam informadas as ações ou grupos de ações semelhantes com impacto financeiro estimado em, no mínimo, R\$ 1 bilhão. Além disso, define critérios para classificação dos processos quanto à probabilidade de perda (risco provável, possível ou remoto), levando em consideração especialmente a fase processual das ações.

Este anexo compreende processos com probabilidade de perda considerada possível, tendo em vista que, de acordo com o Tribunal de Contas da União (ofício nº 171/2014-TCU/SEMAG), processos com risco considerado como provável deverão ser provisionados pela STN.

Com a edição da Portaria AGU nº 40/2015, espera-se alcançar maior harmonia nas informações prestadas pelos órgãos de direção superior da Advocacia-Geral da União, esclarecendo-se que a Procuradoria-Geral do Banco Central continuará a utilizar critérios próprios.

Por fim, ressalte-se que as ações judiciais passam por diversas instâncias e tem longa duração e, portanto, constam do Anexo de Riscos Fiscais de vários exercícios. Por esta razão podem ser reclassificadas de acordo com o andamento do processo judicial, sempre e quando fatos novos apontarem alteração das chances de ganho ou perda pela União.

Os riscos decorrentes de passivos contingentes podem ser classificados conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem, bem como órgãos responsáveis pela sua gestão, conforme se segue:

- Demandas judiciais contra a administração direta da união – PGU.
- Demandas judiciais de natureza tributária – PGFN.
- Demandas judiciais contra as autarquias e fundações – PGF.
- Demandas judiciais das empresas estatais.
- Demandas judiciais contra o Banco Central – PGBC.
- Dívidas da união em processo de reconhecimento pelo Tesouro Nacional.
- Operações de aval e garantias prestadas pela união e outros riscos, sob responsabilidade do Tesouro Nacional.
- Outros passivos da União.

3.1.1 Demandas Judiciais contra a Administração Direta da União - Procuradoria Geral da União – PGU

Compete à Advocacia-Geral da União - AGU, por intermédio da PGU, a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta da União.

Importante destacar que parte considerável das ações em trâmite perante os Tribunais está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido ainda o trânsito em julgado de possíveis condenações. Além disso, deve-se considerar que as decisões desfavoráveis à União sempre contam com a possibilidade de reversão em instâncias superiores em decorrência de mudanças dos entendimentos jurisprudenciais ao longo do tempo. Nesse sentido, a AGU realiza intenso trabalho para o fim de tentar reverter todas as decisões judiciais que lhe são desfavoráveis.

Em que pese ser possível traçar um panorama em instâncias atuais dos processos, não há precisão em qualquer estimativa temporal a respeito do término e do pagamento das ações judiciais, haja vista que o tempo de tramitação de cada processo é variável, podendo durar vários anos ou ser resolvido em curto prazo.

Ressalta-se, ainda, que, na fase de execução dos processos judiciais, é normal que a União venha a impugnar, mediante verificação técnica e jurídica, os valores dela cobrados. Nestas impugnações são questionados: a falta de atendimento pelos exequentes e dos preceitos legais que determinam a necessidade de prévia liquidação antes da execução; os parâmetros de cálculos utilizados; os índices de expurgos a serem aplicados; a incidência ou não de juros, seus patamares e diversos outros aspectos que podem ocasionar considerável variação nos valores finais a serem pagos.

Cumprе esclarecer que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante real envolvido, uma vez que é normal que as partes que litigam contra a Fazenda Pública subestimem os valores informados nas causas, visando reduzir as despesas processuais ou mesmo os superestimem, nos casos de isenção de despesas processuais, acarretando um alto índice de imprecisão de valores. Nas ações listadas, as fontes para informação a respeito dos montantes são: os valores pedidos pelas partes, as estimativas dos órgãos públicos federais envolvidos nas causas ou grupos de causas semelhantes e as estimativas da área técnica responsável pelos cálculos na AGU.

É importante destacar que a listagem apresentada neste Anexo não implica qualquer reconhecimento pela União quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam, em face de seu elevado valor, oferecer ao orçamento federal, caso a União não saia vencedora.

Por derradeiro, como consequência da utilização dos novos parâmetros estabelecidos pela Portaria AGU nº 40/2015, a listagem abaixo apresenta significativas mudanças em relação àquela apresentada em anos anteriores.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram classificadas como passivos contingentes e, assim, não foram provisionadas, totalizaram R\$ 4,0 bilhões.

3.1.2 Demandas Judiciais contra a União de Natureza Tributária, inclusive Previdenciária - PGFN

Compete à PGFN representar a União nas ações judiciais relativas à tributação federal, inclusive as referentes às contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. No âmbito do STJ, a PGFN atua nas ações judiciais de natureza tributária em que a União é parte, bem como nas ações de seu interesse. Já no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, a PGFN atua nos recursos extraordinários e agravos que tratam de matéria tributária e acompanha as ações originárias representadas judicialmente pelo Advogado Geral da União. Cumprе esclarecer que, no STF, com o instituto de repercussão geral, são eleitos recursos extraordinários relativos a temas tributários, cujo julgamento poderá afetar a arrecadação da União.

Ressalte-se que as discussões no STJ se referem aos questionamentos sob o enfoque da legislação infraconstitucional, enquanto no Supremo Tribunal Federal versam sobre questões constitucionais. Por esta razão, algumas ações podem estar sendo discutidas simultaneamente nas duas casas sob enfoques distintos.

Por fim, é importante ressaltar que a PGFN informa seus riscos com base na Portaria AGU nº 40/2015. A estimativa de cálculo é fornecida pela Receita Federal do Brasil e leva em consideração, na maioria dos casos, a perda total de arrecadação anual e uma estimativa de impacto de devolução, considerados os últimos cinco anos e a totalidade dos contribuintes, de modo que representa o máximo de impacto ao erário, que pode não se concretizar em sua totalidade.

Ações contra a União no âmbito do STJ

Tema 1: CSSL e IRPJ sobre ganhos de entidades fechadas de previdência complementar.

Réu: União.

Passivo contingente

Risco: Possível, Art. 3º, II, "d", cumulado com o Art. 3º, §2º

Objeto: Julgar-se-á a legitimidade da incidência da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) sobre os ganhos das entidades fechadas de previdência complementar - equiparadas por lei a instituições financeiras - a partir de mandado de

segurança coletivo impetrado por associação que representa diversas dessas entidades. As contribuintes entendem não existir fato gerador quanto à CSLL e ao IRPJ, por supostamente serem proibidas de auferir lucros'. O julgamento ainda não foi iniciado.

Instância atual: STJ

Estimativa de impacto: R\$ 19,98 bilhões (Período de 5 anos - 2010 a 2014) e R\$ 3,96 bilhões (2014) segundo dados fornecidos pela RFB.

Tema 2: Aproveitamento de crédito de PIS e COFINS

Réu: União

Passivo contingente

Risco: Possível, Art. 30, II, "d", cumulado com o Art. 30, §20

Objeto: Julgar-se-á acerca do aproveitamento de créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo (decorrente da venda facilitada' de aparelhos celulares) aos débitos existentes no regime cumulativo de apuração daqueles tributos (decorrente da prestação de serviços de telecomunicação). O julgamento ainda não foi iniciado.

Instância atual: STJ.

Estimativa de impacto: R\$ 1,05 bilhão para 2014 e R\$ 6,66 bilhões para os últimos 5 anos (2010 a 2014), segundo dados fornecidos pela RFB.

Tema 3: Creditamento de insumos na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Réu: União

Passivo contingente

Risco: Possível, Art. 30, II, "d", cumulado com o Art. 30, §2

Objeto: Julgar-se-á sobre qual o conceito de insumos para fins de abatimento de crédito do valor a ser pago de PIS/COFINS no regime não cumulativo. O julgamento ainda não foi iniciado.

Instância atual: STJ.

Estimativa de impacto: R\$ 50 bilhões somente em 2015 (Memorando 35/2015 da RFB/Gabinete).

Tema 4: Ação regressiva contra a União. Juros e correção monetária. Empréstimos compulsórios.

Réu: União

Passivo contingente

Risco: Possível, Art. 30, II, "d", c/c com o Art. 30, §2

Objeto: Julgar-se-á a possibilidade de execução regressiva da ELETROBRAS contra a União, em razão de condenações à devolução das diferenças de juros e correção monetária do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica. O julgamento ainda não foi iniciado.

Instância atual: STJ.

Estimativa de impacto: Segundo dados fornecidos pela Eletrobrás o valor total da demanda é de R\$ 13,04 bilhões (setembro/2016), considerando que em razão da solidariedade a União arcaria com 50% deste valor, o impacto deste caso para o erário é de R\$ 6,52 bilhões.

Ações de Repercussão Geral Reconhecida no STF – PGFN

O instituto da repercussão geral passou a ser adotado pelo STF a partir de 2007, com suporte na Emenda Constitucional nº 45/2004. Uma vez que um tema em discussão da Suprema Corte por meio de recurso extraordinário é reconhecido como de repercussão geral, sua decisão final aplica-se a todas as ações judiciais em que essa mesma questão esteja sendo versada.

Tramitam atualmente perante o Supremo Tribunal Federal cerca de 147 temas tributários com repercussão geral reconhecida. A classificação dos riscos, de acordo com a Portaria AGU nº 40, de 2015, leva ao resultado de que a probabilidade de perda da maioria absoluta é remota. Com isso, de

acordo com os termos da referida portaria, pode ser considerado como risco possível o seguintes temas:

Tema 1: PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ICMS.

Ré: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, "e" e § 2º. Justificativa: Há precedente recente do Plenário contrário à União e relevância do caso para os cofres públicos.

Objeto: questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS (sistemática da tributação por dentro).

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, impacto estimado de R\$ 89,44 bilhões, no período de 2003 a 2008. Este valor foi atualizado pela Nota Cetad/Coest nº 146, de 7 de outubro de 2014, utilizando a SELIC como indexador e chegou-se ao seguinte valor: 2003 a 2008: R\$ 133.620,37 milhões, ao qual adicionou-se o período de 2009 a 2014, no valor de R\$ 116.673,68 milhões, totalizando um valor de devolução aos contribuintes em caso de derrota da União de R\$ 250.294,05 milhões e uma perda de arrecadação projetada para 2015 de R\$ 27,12 bilhões. Para o ano de 2016 foi fornecido um novo cálculo pela Receita Federal do Brasil, em 02.06.2016, no valor de R\$ 19.787 milhões e para o período de 2002 a 2016 um valor de R\$ 101.721 milhões (Cálculos referente a 2016 e ao período de 2012 a 2016, que não constavam da Nota PGFN/CASTF/CASTJ N.º01/2016.)

Tema 2: PIS/COFINS das instituições financeiras

Autor: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - art. 3º, II

Objeto: Discussão a respeito da possibilidade de incidência de PIS/COFINS sobre as receitas de instituições financeiras que decorrem de seu objeto social e incluiriam, portanto, as receitas de natureza financeiras, com fulcro na Lei 9.718/98.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: Cálculo para 1 ano (2016): R\$ 26,9 bilhões; cálculo para 05 anos: R\$ 135,69 bilhões (2012 a 2016). Cálculos elaborados pelo CETAD/RFB e encaminhados via e-mail em 27.05.2016.

Tema 3: IPI na revenda de produto importado

Réu: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - art. 3º, II c/c §2º.

Objeto: Discussão a respeito da possibilidade de incidência de IPI sobre a revenda do produto importado no mercado interno pelo estabelecimento importador.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: Cálculo para 1 ano (2016): R\$ 13 bilhões; cálculo para 05 anos: R\$ 67 bilhões. Cálculos elaborados pela RFB na Nota CETAD/COEST N.º 189 de 02/12/2016.

Tema 4: Inclusão do IPI na base de cálculo do PIS/COFINS no regime de substituição tributária

Réu: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - art. 3º, II c/c §2º.

Objeto: Discussão a respeito da inclusão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na base de cálculo das contribuições PIS e Cofins exigidas e recolhidas pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: Cálculo para 5 anos (2016): R\$ 8.094,07 milhões. Cálculos elaborados pela RFB na Nota CETAD/COEST N.º 164 de 17/10/2016.

Tema 5: CIDE sobre remessas ao exterior

Réu: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - art. 3º, II c/c §2º.

Objeto: Discussão a respeito da incidência da contribuição de intervenção no domínio econômico criada pela Lei nº 10.168, de 29/12/2000, destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: Cálculo para 2016: R\$ 3,3 bilhões e para 5 anos: R\$ 14,6 bilhões. Cálculos elaborados pela RFB na Nota CETAD/COEST N.º 189 de 02/12/2016.

Tema 6: PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ISS.

Ré: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, e § 2º. Justificativa: Há precedente recente do Plenário contrário à União quanto à inclusão do ICMS (que pode impactar no julgamento da presente tese) e relevância do caso para os cofres públicos. Por orientação da Secretaria do Tesouro Nacional enquadrámos esse caso no §2º do Art. 3º da Portaria AGU n.º 40/2015, em razão dos valores envolvidos.

Objeto: questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ISS na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS (sistemática da tributação por dentro).

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, enviados por email em 13/06/2016, impacto estimado de R\$ 3.928,07 milhões, para 2014 e R\$ 4.265,96 milhões para 2015.

Tema 7: PIS/COFINS. Regime não-cumulativo. Prestadoras de serviços.

Ré: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, e § 2º. Justificativa: Por orientação da Secretaria do Tesouro Nacional enquadrámos esse caso no §2º do Art. 3º da Portaria AGU n.º 40/2015, em razão dos valores envolvidos.

Objeto: questiona-se a constitucionalidade das Medidas Provisórias nº66/02 e 135/2003, as quais inauguraram a sistemática da não cumulatividade das contribuições para o PIS e a COFINS, com a consequente majoração da alíquota associada à possibilidade de aproveitamento de créditos compensáveis para a apuração do valor efetivamente devido.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, para as prestadoras de serviço em 2014 o valor é de R\$ 21.720 milhões e para 05 anos é de R\$ 56.007 milhões. Para as demais empresas, em 2014 é de R\$ 38.450 milhões e para 05 anos é de R\$ 90.239 milhões.

Tema 8: Multa por indeferimento administrativo de pedidos de ressarcimento, compensação e restituição.

Autor: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II

Objeto: discussão sobre a aplicação das multas de 50% (cinquenta por cento) dos §§ 15 e 17 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na redação que lhes foi conferida pelo art. 62 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, em caso de indeferimento de pedidos de pedidos de ressarcimento de compensação já efetuados ou que venham a ser efetuados), ressalvando-se a possibilidade da incidência de multa em caso de má-fé do contribuinte.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, com relação às multas lançadas após 2010 o impacto é de R\$ 3.700 milhões.

Tema 9: PIS sobre locação de bens imóveis.

Autor: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II

Objeto: discussão sobre a incidência de PIS sobre as receitas decorrentes da locação de bens inclusive no que se refere às empresas que alugam imóveis esporádica ou eventualmente.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, para 2014: R\$ 798 milhões e entre 2010 e 2014: R\$ 3.425 milhões.

Tema 10: Majoração de alíquota da COFINS para instituições financeiras.

Réu: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, c/c § 2º. Por orientação da Secretaria do Tesouro Nacional enquadrámos esse caso no §2º do Art. 3º da Portaria AGU n.º 40/2015, em razão dos valores envolvidos.

Objeto: discussão sobre a majoração de alíquota da COFINS para instituição financeira, prevista no Art. 18 da Lei n.º 10.684/03.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: conforme dado da Receita Federal do Brasil, para 2014 o valor é de R\$ 4.893 milhões e para 2010 a 2014 é de R\$ 22.414 milhões.

Tema 11: PIS/COFINS e CSLL sobre atos cooperativos

Autor: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II

Objeto: discussão sobre a incidência do PIS, COFINS e CSLL sobre os valores resultantes dos atos cooperativos próprios das sociedades cooperativas.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, para a CSLL em 2014 o valor é de R\$ 220 milhões (2014) e para 5 anos é de R\$ 1.050 milhão. Para o PIS/COFINS consideradas as cooperativas financeiras em 2014 o valor é de R\$ 1.259 milhões e para 05 anos é de R\$ 6.740; para todas as cooperativas em 2014 o valor é de R\$ 13.577 milhões e para 05 anos é de R\$ 64.927 milhões.

3.1.3 Demandas Judiciais Contra As Autarquias e Fundações - Procuradoria-Geral Federal - PGF

Compete à PGF exercer a representação judicial, extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas federais, bem como a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial. Assim, as ações que discutem os benefícios previdenciários pagos pelo RGPS/INSS estão incluídas a seguir.

O impacto financeiro dessas ações é estimado e revela a expectativa da repercussão econômica em caso de decisão judicial desfavorável, seja pela criação de despesa ou pela redução de receita. Quando não especificado de forma contrária, os custos estimados computam não só as despesas iniciais com o pagamento de atrasados, mas, também, o impacto futuro da questão nas contas

públicas. Assim, os impactos referidos podem ser diluídos ao longo do tempo, não sendo necessariamente realizados em um único exercício fiscal.

Por fim, nos casos em que não foi possível estimar o impacto financeiro por não haver parâmetros judiciais disponíveis ou por haver um grande número de variáveis que trazem elevada incerteza quanto ao impacto financeiro, consta a informação “não mensurado com suficiente segurança”.

Para os efeitos da análise do risco fiscal dos passivos contingentes, foram considerados os parâmetros fixados na portaria AGU nº 40, de 10 de fevereiro de 2015, sendo considerado como risco possível o seguinte tema:

Tema: Discussão de valores envolvendo desapropriações para fins de reforma agrária.

Parte: INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

Ativo/Passivo: Passivo.

Tipo de risco: Agrário.

Objeto: Discussões acerca dos valores devidos a título de indenização de desapropriações para fins de reforma agrária. O presente risco diz respeito ao valor complementar supostamente devido pelo INCRA em razão de desapropriações já realizadas, mas cujo pagamento ainda vem sendo discutido em juízo.

Instância atual: STJ.

Estimativa de impacto: R\$ 8,3 bilhões. Este valor poderá ser alterado, na hipótese de afastamento do risco III.2. Esta estimativa poderá ser revista no futuro.

Probabilidade de perda: Possível, nos termos do art. 3º, II, “d” da Portaria AGU nº 40/2015.

3.1.4 Demandas Judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União que fazem parte do Orçamento Fiscal

Segundo as informações prestadas pelo Departamento de Controle das Empresas Estatais – DEST, órgão responsável pela supervisão e controle das empresas estatais federais, coletadas junto às empresas, as ações judiciais em que o risco de perda foi considerado possível e, portanto, classificadas como passivos contingentes totalizam R\$ 2,04 bilhões (ver Tabela 12).

Os passivos contingentes das Empresas Estatais que fazem parte do Orçamento Geral da União são constituídos por demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível.

As reclamações trabalhistas totalizam R\$ 521,9 milhões. Em geral, estas ações advêm de litígios por reivindicação de atualização salarial ou recomposição de perdas decorrentes de índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos, como as ações de reposição dos 28,8% do Plano Bresser e dos 3,17% do Plano Real. Também estão incluídas neste grupo as demais ações relativas aos empregados como solicitações de pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e incorporação de gratificação.

As lides da ordem tributária somam R\$ 686,4 milhões e derivam de não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente os devidos aos estados e municípios. As demandas previdenciárias totalizaram R\$ 35 milhões e correspondem aquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados.

As ações cíveis se referem a pleitos de direito de natureza civil, ou seja, não-criminal, podendo se tratar de conflitos nas áreas familiar, sucessória, obrigacional ou real. No caso das empresas estatais

federais, as ações se referem a uma diversidade de questionamentos, como indenizações por danos materiais, acidentes, desapropriação, garantia de participação do impetrante em contratos de opção e leilões eletrônicos, ação de cobrança, protesto de títulos, suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multa, dentre outros. As ações cíveis das Estatais Federais somaram R\$ 795,9 milhões.

Tabela 12: Demandas judiciais das empresas estatais federais

R\$ milhões

Empresa	Tipo de Risco				Total
	Trabalhista	Cível	Previdenciário	Tributário	
Empresa de Planejamento e Logística - EPL	2,1	48,9	0,0	0,6	51,7
Empresa Brasileira de serviços hospitalares - EBSERH	20,2	14,1	0,0	0,0	34,3
Empresa Pesquisa Energética EPE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empresa Brasil de Comunicação EBC	65,5	40,4	16,4	1,5	123,7
Cia Bras. De Trens Urbanos CBTU	42,0	37,7	6,6	2,3	88,6
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. INB	136,1	69,1	0,1	0,7	206,0
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A NUCLEP	31,1	6,1	0,0	0,0	37,1
Hosp. Clínica Porto Alegre HCPA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	0,2	0,0	0,0	0,0	0,2
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A TREN SURB	90,6	4,8	0,0	0,0	95,4
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA	20,0	2,0	12,0	2,0	36,0
Indústria de Material Bélico do Brasil IMBEL	9,9	1,6	0,0	0,0	11,5
Cia Nacional de Abastecimento CONAB	39,1	90,7	0,0	647,1	776,9
Cia Desenv. V. S. Francisco e Parnaíba CODEVASF	25,2	119,3	0,0	8,7	153,1
Engenharia, Construções e Ferrovias VALEC	35,0	358,3	0,0	0,0	393,3
Grupo Hospital Conceição GHC	3,2	3,0	0,0	0,0	6,2
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A CEITEC	1,6	0,0	0,0	23,4	25,0
TOTAL	521,9	795,9	35,0	686,4	2.039,2

Fonte: SEST/MP.

3.1.5 Demandas Judiciais Contra o Banco Central Do Brasil – BCB

O BCB era parte em 9.478 ações em 31 de dezembro de 2016 (3.004 no polo ativo, 6.425 no polo passivo e 49 tendo o BCB como interessado) em função de assuntos diversos, entre os quais planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e privatizações. Em 31 de dezembro de 2015, o total era de 9.622 ações, sendo 3.080 no pólo ativo, 6.530 no pólo passivo e 12 tendo o BCB como interessado.

A área jurídica do BCB avalia todas essas ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda. O risco de perda é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

São contabilizadas provisões de 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável. Em 2016, foram contabilizadas provisões para 911 ações (888 em 2015). Os valores das ações judiciais são corrigidos pela taxa Selic.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram classificadas como passivos contingentes e, assim, não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2016, havia 904 ações (917 em 2015) nessa situação, totalizando R\$41.318 milhões (R\$40.372 milhões em 2015).

Demandas Judiciais relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO, administrado pelo Banco Central

O Programa garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN. Foi criado pela Lei nº 5.969, de 11 de Dezembro de 1973 e regido pela Lei Agrícola nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 175, de 10 de Maio de 1991.

O PROAGRO é custeado por recursos alocados pela União, pela receita do adicional/prêmio do PROAGRO pago pelo produtor rural, bem como das receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos do adicional recolhido.

Cabe ao BCB a administração do PROAGRO e a operação aos agentes, representados pelas instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural. Cabe aos agentes, a contratação das operações de custeio, a formalização da adesão do mutuário ao Programa, a cobrança do adicional, a análise dos processos e da decisão dos pedidos de cobertura, o encaminhamento dos recursos à Comissão Especial de Recursos – CER, e os pagamentos e registros das despesas.

Quando o pedido de cobertura do PROAGRO é negado pelo agente financeiro, o produtor pode recorrer à Comissão Especial de Recursos – CER, única instância administrativa do PROAGRO, vinculada ao Ministério da Agricultura.

Na condição de administrador do PROAGRO, o BCB é acionado judicialmente por produtores em relação à cobertura do Programa. O BCB contabiliza, então, provisões de 100% do valor em risco para todas as ações em que a probabilidade de perda seja avaliada como maior que 50%.

As ações em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto (probabilidade de perda avaliada como maior que 25% e menor que 50%) foram consideradas como passivos contingentes e, assim, não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2016 havia 165 ações nesta situação (176 em 2015), totalizando R\$ 24,2 milhões (R\$ 37,7 milhões em 2015).

3.1.6 Passivos contingentes administrados pelo Tesouro Nacional

Os passivos contingentes administrados pelo Tesouro Nacional são divididos em três grandes grupos, quais sejam: (i) Passivos contingentes em fase de reconhecimento, (ii) Garantias e contragarantias prestadas pelo Tesouro; e (iii) Passivos contingentes referentes aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE), do Norte (FNO) e do Centro-Oeste (FCO).

3.1.6.1 Passivos Contingentes em fase de reconhecimento

Os passivos contingentes da União em processo de regularização no âmbito da STN são referidos, também, em diversas publicações, como “*dívidas em processo de reconhecimento*”. Para melhor compreensão, podem ser assim classificados:

- Dívidas decorrentes da extinção/dissolução de entidades da Administração Federal;
- Dívidas diretas da União;
- Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.

O pagamento aos credores, salvo raras exceções, dá-se mediante a emissão direta de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, modalidade denominada securitização.

Dívidas Decorrentes da Extinção/Dissolução de Entidades

Por força da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e de outras leis específicas que extinguiram entidades da Administração Pública Federal, a União sucedeu tais entidades em seus direitos e

obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato. Estão neste grupo, portanto, os compromissos assumidos pela União em virtude da extinção/dissolução de autarquias/empresas, como, por exemplo: Empresas Nucleares Brasileiras S/A – Nuclebrás, Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, Centrais de Abastecimento do Amazonas – CEASA/AM e Petrobrás Mineração S/A – Petromisa.

Dívidas Diretas

As dívidas de responsabilidade direta da União originam-se de eventos tais como: (i) a Constituição de 1988 determinou a criação dos Estados de Roraima, Amapá e Tocantins, livres dos compromissos decorrentes dos investimentos feitos nos respectivos territórios, que foram atribuídos à União; e (ii) dispositivos legais que autorizaram as instituições financeiras federais a prestar auxílio financeiro, ou participar de alguma política pública, com o compromisso de posterior ressarcimento, pela União.

Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS

A regularização, pela União, das obrigações oriundas do FCVS tem amparo na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45/2001. Trata-se do maior passivo contingente em regularização. Os credores dessa dívida são os agentes integrantes do Sistema Financeiro da Habitação – SFH (ou seus cessionários) que celebraram, com os mutuários finais, os contratos de financiamento com cláusulas de equivalência salarial e cobertura do saldo devedor pelo FCVS (especialmente nas décadas de 1970 e 1980).

Adicionalmente, a MP nº 513, de 26 de novembro de 2010, convertida na Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, autorizou o FCVS a assumir, na forma disciplinada em ato do seu Conselho Curador – CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação – SH/SFH e oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH, constituindo-se assim o “FCVS – Garantia”.

A Caixa Econômica Federal - Caixa é a administradora do FCVS. A estimativa do estoque a ser ainda pago resulta: (i) da apuração dos saldos nos contratos já apresentados à habilitação (pelos agentes à Caixa); e (ii) das avaliações atuariais periódicas efetuadas por empresa contratada pela Caixa, e que inclui a parcela de contratos não apresentados à habilitação.

A mencionada Lei nº 10.150, de 2000, prevê a celebração, entre a União e os credores do FCVS, de contratos de novação de dívida, que estabelecem o pagamento mediante títulos denominados CVSA, CVSB, CVSC e CVSD, com vencimento em 1º de janeiro de 2027, os quais, porém, pagam parcelas mensais de juros desde 1º de janeiro de 2005, e parcelas mensais do principal desde 1º de janeiro de 2009.

Em 2015 e 2016 foram instituídos, no âmbito da STN, dois grupos de trabalho, cujas conclusões tiveram efeitos sobre os procedimentos operacionais (tanto da área da STN incumbida da regularização, quanto da Caixa/Administradora do FCVS), no que diz respeito à evidenciação dessa classe de passivos e à execução orçamentária:

- a. Grupo de Trabalho (“GT-TN-2015”) instituído pela Portaria STN nº 389, de 23 de julho de 2015, para formular propostas para o aprimoramento das rotinas e procedimentos internos voltados ao levantamento, registro e controle de direitos e obrigações da STN.
- b. Grupo de Trabalho (“GT-DIV-2016”) instituído pela Portaria STN nº 38, de 22 de janeiro de 2016, para avaliar e aprimorar os procedimentos orçamentários, financeiros e patrimoniais referentes ao processo de emissão e pagamento de títulos públicos federais de responsabilidade da Secretaria.

As tabelas abaixo resumem as regularizações ocorridas nos exercícios de 2015 e de 2016, bem como a estimativa dos estoques das obrigações remanescentes e a previsão acerca das que poderão vir a ser liquidadas proximamente.

Tabela 13 - Obrigações oriundas de passivos contingentes – regularizadas em 2015 e 2016

Valores em R\$ milhões						
#	Classificação	Regularizado em 2015		Regularizado em 2016		Títulos utilizados no pagamento
		Executado	Previsto	Executado	Previsto	
1	Extinção de entidades	24,9 (1)	1.900,0	-	1.000,0	NTN-F 2023 LTN 2018 e 2019; NTN-B 2024, 2030, 2045 e 2050
2	Dívida direta	1.495,4 (2)	1.700,0	-	2.000,0	
3	FCVS	4.215,3 (3)	12.500,0	4.436,7 (4)	12.500,0	CVS (A, B, C, D) 2027
	Total	5.735,6	16.100,0	4.436,7	15.500,0	

(1) Foi celebrado um contrato, com a Caixa, decorrente de dívida do extinto Banroraima.

(2) Foi celebrado um contrato, com a Caixa, decorrente de dívida do extinto Território de Roraima.

(3) Foram celebrados quatro contratos com agentes financeiros do SFH, ou seus cessionários.

(4) Foram celebrados sete contratos com agentes financeiros do SFH, ou seus cessionários.

Fonte: GEROB/COFIS/STN/MF

Cabe esclarecer que o fluxo das novações do FCVS esteve interrompido entre maio de 2012 e agosto de 2015 em virtude das ressalvas e/ou apontamentos levantados pela Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU. A retomada ocorreu após adequações nos sistemas e procedimentos operacionais da Administradora/Caixa, e de alterações na Lei nº 10.150/2000, resultando nas regularizações de 2015 e 2016 registradas na tabela acima, bem abaixo dos montantes previstos. No entanto, sobreveio nova paralisação, no início de 2016, em razão de outros apontamentos do órgão de controle interno, o que aumenta a incerteza quanto ao efetivo cumprimento da previsão de emissão de títulos CVS em 2017, de R\$ 12,5 bilhões.

Tabela 14 - Obrigações oriundas de passivos contingentes da União a regularizar

Valores em R\$ milhões						
#	Classificação	Credores	Previsão regulariz. 2017	Previsão regulariz. 2018	Estimativa do Estoque*	BGU 31/12/2016
1	Extinção de entidades	Diversos	3.500,0	-	3.220,3	3.220,3 Obrigações a curto prazo
2	Dívida direta	Caixa	-	5.500,0	4.747,8	4.747,8 Execução dos riscos fiscais
3	FCVS	Agentes do SFH ou seus cessionários	12.500,0	12.500,0	91.765,3	84.384,0 Passivo circulante
						20.135,4 Passivo não circulante
						(12.754,1) Ativo
	Total		16.000,0	18.000,0	99.733,4	99.733,4

* Posição em 31/12/2016 – valores menores que as previsões de regularização devido ao incremento futuro de encargos.

Fonte: GEROB/COFIS/STN/MF e Caixa.

Há que se ressaltar que estas obrigações geram impacto fiscal via emissão de títulos (ajuste patrimonial).

3.1.6.2 Garantias e contragarantias prestadas pelo Tesouro

Esta classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União, que nos termos do art. 29, IV e do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, podem ser classificadas em dois tipos. O primeiro, mais comum e abrangente, são as garantias às operações de crédito, que são os avais concedidos pela União aos entes federados e da administração indireta, das três esferas de governo, para a concessão de crédito, nos termos da lei. O segundo tipo de garantia abrange diversos fundos compostos pelo Governo Federal com a finalidade de financiar ou dar liquidez a determinadas atividades, específicas para cada fundo.

Em relação à origem, os fundos pertencem apenas às garantias internas, tendo em vista que os recursos avalizados são de origem doméstica. Por outro lado, as garantias referentes às operações de crédito podem ser internas ou externas, conforme a origem do financiamento que é objeto da garantia.

Outra função da Secretaria do Tesouro Nacional é monitorar os eventuais atrasos no pagamento de dívidas garantidas, estabelecendo prazos para regularização das pendências e alertando aos devedores quanto às sanções, penalidades e consequências previstas nos contratos e na legislação pertinente.

A tabela a seguir sintetiza as dívidas garantidas pela União conforme relatório do último quadrimestre de 2016, segundo as diferentes naturezas e origens das operações.

Tabela 15 – Dívidas Garantidas pela União (posição em 31/12/2016)

Em R\$

	Interna	Externa	Total
Operações de Crédito	111.091.468.693,54	103.761.199.802,35	214.852.668.495,89
Fundos	72.348.237.015,03	-	72.348.237.015,03
Total	183.439.705.708,57	103.761.199.802,35	287.200.905.510,92

Fonte: CODIV/STN/MF

O histórico do saldo devedor das garantias da União demonstra um crescimento de aproximadamente 150% no período entre dezembro de 2011 e dezembro de 2016, saindo de R\$ 114,36 bilhões para os atuais R\$ 287,20 bilhões. Esse crescimento considerável ocorreu principalmente no quadriênio 2012-2015, quando o montante de garantias concedidas em operações de crédito, seja ela interna como externa, foi expressivo. Como consequência desse fato, o total de saldo devedor em operações de crédito teve um aumento de aproximadamente 313% somente no quadriênio citado, saltando de R\$ 53,94 bilhões para R\$ 222,91 bilhões.

Os fundos, por sua vez, mantiveram-se relativamente estáveis no período, saindo de R\$ 60,42 bilhões para 82,5 bilhões. No fechamento de 2016, verifica-se redução do saldo das garantias em relação a dezembro de 2015. Nas garantias internas, a redução é explicada pelo volume total das amortizações superior ao dos desembolsos. Já nas externas, o principal fator foi a desvalorização do dólar, que saiu de R\$ 3,90, em 31/12/2015, para R\$ 3,26, em 31/12/2016.

Entre 2005 e 2015, não houve necessidade de a União honrar compromissos decorrentes de garantias prestadas a entes da federação e entidades da administração indireta. Entretanto, ao longo de 2016, a União honrou dívidas referentes a contratos de responsabilidade de Estados e Municípios no montante de R\$ 2.377.675.961,10, sendo que o estado do Rio de Janeiro representou 93,68% do total honrado. A tabela 16 abaixo detalha o histórico de honras ocorridas entre o período de 1999-2016:

Tabela 16 – Garantias honradas pela União

Anos	Valor dos Pagamentos (R\$)	Quantidade de Contratos
1999/2000	187.327.194,28	209
2001	15.273.499,69	17
2002	28.018.635,49	14
2003	6.491.027,47	9
2004	36.132.544,70	4
2005 a 2015	-	0
2016	2.377.675.961,10	46

Fonte: CODIV/STN/MF

No que concerne à natureza do impacto, o pagamento de garantias pela União é exclusivamente financeiro. As fontes utilizadas para tal são 143 e 144, ambas alimentadas por receitas de operações de crédito, sendo a 143 para amortização de principal e a 144 para juros, mas que também pode cobrir déficits orçamentários, se assim for autorizada.

Além das honras já mencionadas acima, a tabela 17 a seguir apresenta o demonstrativo de atrasos de pagamento, que representa as situações nas quais a União foi notificada pelo credor, mas não houve efetivamente a honra da garantia, porque o devedor original regularizou a dívida dentro do prazo estabelecido nas notificações emitidas pela STN. A tabela traz uma abertura tanto por categoria de dívida, quanto por categoria de mutuário.

Tabela 17 – Ocorrências de atrasos não honrados pela União

Categorias	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Total
Obrigações Externas	5	2	4	6	2	17	20	56
Obrigações Internas	-	-	-	-	5	13	46	64
Total (2010-16)	5	2	4	6	7	30	66	120
Mutuários	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Total
Governos Municipais e suas Entidades	2	-	3	4	1	9	10	29
Governos Estaduais e suas Entidades	3	2	1	2	6	21	56	91
Total (2010-16)	5	2	4	6	7	30	66	120

Fonte: CODIV/STN/MF

Cabe informar que a concessão de garantias pela União tem como contrapartida a vinculação, pelo tomador de crédito, de contragarantias em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos, conforme previsto em lei. Dessa forma, sempre que a União honra compromissos de outrem em decorrência de garantias por ela oferecidas, são acionadas as contragarantias correspondentes visando a recuperação dos valores dispendidos na operação. Além do valor original devido, são incluídos juros de mora, multas e outros encargos eventualmente previstos nos contratos de financiamento. As contragarantias vinculadas podem ser entre outras previstas nos contratos de contragarantia: Cotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE; Fundo de Participação dos Municípios – FPM; além do fluxo de outras receitas próprias do ente da federação.

Em 2016, a STN promoveu a recuperação para a União de R\$ 1.906.512.738,77, correspondente a 83,96% dos valores honrados pela União, devidamente atualizados. Os 16,04% restantes aguardam decisão judicial ou estão em processo de recuperação.

Torna-se relevante destacar que, em 2 e 4 de janeiro de 2017, o Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da Ação Cível Originária nº 2.972, proferiu liminares favoráveis ao Estado do Rio de Janeiro, prejudicando a execução das contragarantias relativas a 5 (cinco) contratos, totalizando R\$ 396,5 milhões, com posição em 22.02.2017. Em sua decisão preliminar o STF fixou procedimento complementar às regras contratuais para fins de execução de contragarantias, determinando que ela seja precedida de notificação e defesa prévia. Ressalte-se que conforme entendimento da Advocacia Geral da União – AGU, tal procedimento seria somente aplicável aos 5 (cinco) contratos objetos das liminares. Dessa forma, seus efeitos não são extensíveis aos demais contratos de garantias. A decisão do STF reconheceu ainda a complexidade da matéria e aceitou pedido da AGU para que suspendesse o curso da ação até que União apresentasse uma solução viável para a disciplina da execução das contragarantias.

Tabela 18 - Previsão dos fluxos financeiros das dívidas garantidas pela União

	2017	2018
Fluxo previsto para o ano	2,881	3,609

Fonte: CODIV/STN. Valores em R\$ milhões.

Operações de Seguro de Crédito à Exportação – SCE, ao amparo do Fundo de Garantia às Exportações - FGE

O SCE tem a finalidade de garantir as operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar:

- I - A produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira; e
- II - As exportações brasileiras de bens e serviços.

O SCE poderá ser utilizado por exportadores e instituições financeiras que financiem ou refinanciem a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira, bem como as exportações brasileiras de bens e serviços.

De acordo com a Lei nº 11.281 de 20 de fevereiro de 2006, a União poderá, por intermédio do Ministério da Fazenda, conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do SCE e contratar instituição habilitada a operar o SCE para a execução de todos os serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.

De acordo com a Portaria MF nº 416, de 16.12.2005, compete à Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN/MF, autorizar a garantia de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE.

Entre 2004 e 2015, o montante de operações aprovadas com cobertura do FGE totalizou US\$ 66,3 bilhões desde 2004, de acordo com a Tabela 19.

Tabela 19: Operações de Seguro de Crédito Lastreadas no FGE - Em US\$

Ano	Operações Aprovadas	Operações Concretizadas	Operações Notificadas*
2004	1.377.128.553	576.787.792	-
2005	1.329.438.399	646.627.588	-
2006	5.094.929.969	1.069.700.731	-
2007	2.514.618.887	1.512.879.970	-
2008	2.426.265.237	1.173.453.382	-
2009	8.966.803.228	2.376.754.011	-
2010	6.346.666.429	2.720.986.266	3.974.452
2011	8.334.974.618	4.005.802.603	2.541.632.223
2012	8.985.825.160	2.774.531.937	2.784.829.693
2013	9.060.987.992	5.713.261.119	1.823.559.457
2014	7.267.263.800	2.922.471.590	1.157.882.126
2015	4.590.035.805	4.375.460.218	1.853.250.097
2016	2.403.603.381	2.399.686.820	763.078.708
TOTAL	68.698.541.458	32.268.404.027	10.928.206.756

Fonte: Secretaria de Assuntos Internacionais/MF

* A partir de outubro de 2010, as operações que foram notificadas pela alçada competente como novas concretizações, mas que ainda não tiveram suas apólices emitidas, passaram a ser classificadas como Notificadas.

3.1.6.3 Dos passivos contingentes referentes aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE), do Norte (FNO) e do Centro-Oeste (FCO)

A Constituição Federal de 1988 destinou 3% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) para aplicação em programas de financiamento aos setores produtivos das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Com isso, foram criados os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), para os quais são transferidos aqueles recursos.

Tendo em vista que os Fundos têm natureza pública e compõem o patrimônio da União, as provisões reduzem, indiretamente, o patrimônio da União. Por esta razão, estão contidos no Anexo de Riscos Fiscais.

A Portaria Interministerial nº 11, de 28 de dezembro de 2005, editada pelos Ministérios da Integração Nacional – MI e da Fazenda – MF, estabelece as normas de contabilização e de estruturação dos balanços dos fundos FNO, FNE e FCO, bem como os critérios para provisões e registro de prejuízos. De acordo com os critérios estabelecidos em seu artigo 3º, nas operações em que os Fundos detenham o risco integral ou compartilhado, o banco administrador de cada Fundo deve constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa referentes às parcelas do principal e encargos vencidos há mais de cento e oitenta dias. Tais provisionamentos resultam em déficit primário no momento de sua ocorrência.

Com base no balanço dos Fundos Constitucionais de 31 de dezembro de 2016 para o FCO, o FNE e o FNO, constata-se que as provisões para devedores duvidosos somaram em 2016, respectivamente, R\$ 40,4 milhões, R\$ 951,4 milhões e R\$ 312,9 milhões, totalizando R\$ 1.304,7 milhões. Tais valores estão apresentados nas contas de resultado dos balanços dos respectivos fundos. Adicionalmente, os bancos administradores destes fundos projetam os valores de provisão esperados para os anos futuros. A tabela abaixo resume essas informações:

Tabela 20 – Riscos dos Fundos Constitucionais: Provisão para Devedores Duvidosos

Em R\$ milhões

Programa	Anos					Impacto Financeiro (F) ou Primário (P)
	2016	2017	2018	2019	2020	
FCO	40,4	*	*	*	*	P
FNE	951,4	960,8	1172,3	1277,5	1373,9	P
FNO	312,9	337,3**	337,3**	337,3**		P
TOTAL	1304,7	1298,1	1509,6	1614,8	1373,9	P

Fonte: Balanços patrimoniais dos fundos constitucionais e informações enviadas pelos bancos administradores

* Valores não estão disponíveis.

** Valores projetados com base no resultado observado de 2015.

Por outro lado, os créditos baixados como prejuízo e registrados em contas de compensação podem ser futuramente recuperados, mesmo que em pequena fração. Estes, créditos, que outrora geraram impacto fiscal negativo no momento da provisão, poderão afetar positivamente o resultado primário na eventualidade de recuperação. Com base nos balanços de 31/12/2016, para o FCO, o FNE e o FNO, os valores baixados como prejuízo relativos a operações com risco dos Fundos foram de R\$ 2.978.860.000,00 para o FCO, R\$ 9.792.890.000,00 para o FNE e R\$ 3.517.116.316,05 para o FNO, totalizando R\$ 16.288.866.316,05. Tais valores referem-se ao estoque informado nos balanços dos respectivos fundos.

Tabela 21 – Créditos baixados como prejuízo até 2016 – estoque

R\$ mil

	(A) Recuperação de créditos baixados como prejuízo 2016	(B) Créditos baixados como prejuízo (estoque 31/12/2016)	Quociente de recuperação (A/B)
FCO (1)	13.875	2.978.860	0,47%
FNO	77.712	3.517.116	2,21%
FNE	99599	9.792.890	1,02%
TOTAL	191.186	16.288.866	1,17%

(1) O dado do FCO está descrito como “recuperação de perdas”. Como há outra Conta descrita como “reversão de PCLD”, supõem-se que “recuperação de perdas” seja somente em relação à créditos baixados.

Fonte: Balanços Patrimoniais dos Fundos Constitucionais.

3.2 ATIVOS CONTINGENTES

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, que são direitos que estão sendo cobrados, judicialmente ou administrativamente e, sendo recebidos, geram receita. A seguir são apresentados os conceitos e estimativas dos ativos contingentes da União e Autarquias e Fundações, de acordo com a seguinte classificação:

- Dívida Ativa da União
- Depósitos Judiciais
- Créditos do Banco Central
- Empréstimos compulsórios
- Haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional

3.2.1 Dívida Ativa Da União

A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos

pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

A inscrição de créditos em Dívida Ativa gera um ativo para a União, sujeito a juros, multa e atualização monetária que, segundo a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por esta razão, considera-se a Dívida Ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, classifica-se, como Dívida Ativa Tributária, o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e, como Dívida Ativa não Tributária, os demais créditos da Fazenda Pública. Estes últimos são, em geral, provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, estabelece que compete à PGFN, após análise de regularidade – liquidez, certeza e exigibilidade – proceder à inscrição em DAU dos créditos tributários – previdenciários ou não – ou não tributários, encaminhados pelos diversos órgãos de origem, bem como efetuar a sua respectiva cobrança amigável e/ou judicial. Também compete à PGFN a competência pela gestão administrativa e judicial da Dívida Ativa da União.

De acordo com o levantamento elaborado pela PGFN e demonstrado a seguir, observa-se que a arrecadação e o estoque referente à Dívida Ativa da União de 2016 apresentaram crescimento nominal de 1,3% e 16%, respectivamente, em relação a 2015. Os dados da tabela incluem os créditos não tributários e tributários, inclusive dos relativos à previdência social, bem como os parcelados e não parcelados (ver Tabela 22).

Tabela 22: Evolução da Dívida Ativa da União sob administração da PGFN - R\$ milhões

	2015	2016	Variação
Arrecadação	13.218,7	13.394,4	1,3%
Estoque	1.585.910,4	1.844.964,4	16%

Fonte: PGFN/MF

Em 2016, ao se analisar o estoque previdenciário consolidado, parcelado e não parcelado, observa-se que este cresceu R\$ 77 bilhões, ou 22%.

Especificamente quanto ao estoque de créditos previdenciários não parcelado, verifica-se que houve acréscimo de R\$ 64,9 bilhões, o que corresponde a um incremento de 20,1% em relação a 2016.

Nota-se, também, que a PGFN elevou o montante de créditos previdenciários ajuizados que não são objeto de parcelamentos em apenas 4,2%. No entanto, em relação a 2016, o montante total não ajuizado cresceu 232,2% em termos nominais enquanto os ajuizados cresceram 6,8%, conforme a Tabela 23.

Tabela 23: Valor consolidado do estoque previdenciário – em R\$ bilhões

Natureza dos Créditos	2015			2016			Crescimento Nominal		
	ajuizados	não ajuizados	Total	ajuizados	não ajuizados	Total	ajuizados	não ajuizados	Total
Parcelados	21,0	7,1	28,0	30,4	9,7	40,1	45,1	37,2	43,1
Não Parcelados	306,3	16,5	322,7	319,2	68,4	387,6	4,2	315,7	20,1
Total	327,2	23,5	350,8	349,6	78,1	427,7	6,8	232,2	21,9

Fonte: PGFN.

Quanto ao estoque não previdenciário, houve incremento de 14,7% em relação ao ano de 2015, alcançando o montante de R\$ 1.417,2 bilhões em 2016, conforme Tabela 24.

Tabela 24: Estoque de créditos não previdenciários – em R\$ bilhões

Natureza dos Créditos	2015					2016					Crescimento Nominal				
	Parcelados		Não Parcelados		TOTAL	Parcelados		Não Parcelados		TOTAL	Parcelados		Não Parcelados		TOTAL
	ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados		ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados		ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados	
Não Tributários	3,19	0,65	89,06	12,79	105,69	4,70	2,05	99,03	13,90	119,67	47,21	215,38	11,20	8,68	13,24
Tributários não previdenciários	68,44	12,32	950,02	98,69	1.129,5	116,53	19,11	1.048,7	113,20	1.297,5	70,26	55,14	10,39	14,71	14,88
Total	71,63	12,97	1.039,1	111,47	1.235,1	121,23	21,16	1147,73	127,10	1.417,22	69,23	63,17	10,46	14,02	14,74

Fonte: PGFN.

3.2.2 Depósitos Judiciais da União

Os depósitos judiciais são efetuados a favor da União com a finalidade de garantir o pagamento de dívidas, relativas a tributos e contribuições previdenciárias, que estão sendo discutidas judicialmente. Como estes depósitos ingressaram na conta única do Tesouro Nacional, a sua variação líquida, de um exercício para o outro, afeta a apuração do resultado primário. Por esta razão, podem gerar um risco fiscal ativo ou passivo, dependendo do saldo líquido do exercício.

Os depósitos realizados de acordo com o rito previsto na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, que dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais, totalizaram R\$ 182,7 bilhões no período de 1998 até dezembro de 2016. Nesse período, mediante ordem judicial ou administrativa, foram transformados em pagamento definitivo R\$ 29,7 bilhões e devolvidos aos depositantes R\$ 36,4 bilhões, representando, respectivamente, 16,3% e 19,9% do total depositado. Resta, portanto, um saldo de R\$ 116,6 bilhões de depósitos judiciais e extrajudiciais cujos processos ainda não possuem decisão definitiva.

Em 2016, do total arrecadado até dezembro, de R\$ 11,5 bilhões, foram transformados em pagamento definitivo R\$ 3,0 bilhões e devolvidos R\$ 5,6 bilhões, representando, respectivamente, 25,8% e 49,1% do saldo de depósitos. Os dados são apresentados sob a ótica do regime de caixa.

Tabela 25 - Depósitos Judiciais

Em R\$ milhões

Ação	Anos				Impacto Financeiro (F) ou Primário (P)
	2013	2014	2015	2016	
Arrecadação	15.858,00	10.146,67	14.429,51	11.483,56	P
Devolução ao depositante	4.695,71	3.493,92	8.055,91	5.636,65	P
Pagamento definitivo	2.847,03	3.096,68	2.508,21	2.969,11	-

Fonte: COFIN/STN.

3.2.3 Créditos do Banco Central do Brasil – BCB

Os créditos do BCB referem-se, basicamente, aos créditos com as instituições em liquidação, originários de operações de assistência financeira (PROER) e de saldos decorrentes de saques a descoberto na conta Reservas Bancárias.

A correção desses créditos é efetuada a partir da aplicação do art. 124, parágrafo único, da Lei de Falências (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), pelo qual a parcela dos créditos originada de operações com o PROER deve ser atualizada pelas taxas contratuais até o limite das garantias e o restante pela TR, ressaltando-se que as taxas contratuais são as decorrentes das garantias das operações originais.

Sua realização está sujeita aos ritos legais e processuais definidos na Lei das Liquidações (Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974) e na Lei de Falências, que determinam, entre outros pontos, o que segue:

- A suspensão dos prazos anteriormente previstos para a liquidação das obrigações;
- O pagamento dos passivos observando a ordem de preferência estabelecida pela lei: despesas da administração da massa, créditos trabalhistas, créditos com garantias reais, créditos tributários e créditos quirografários;
- O estabelecimento do quadro geral de credores, instrumento pelo qual se identificam todos os credores da instituição, o valor efetivo de seu crédito e sua posição na ordem de preferência para o recebimento;
- Os procedimentos necessários à realização dos ativos, como, por exemplo, a forma da venda (direta ou em leilão, ativos individuais ou conjunto de ativos).

Cabe mencionar que esses ativos são, desde 1999, avaliados pelo seu valor de realização, para efeitos gerenciais e contábeis.

O valor justo desses créditos é avaliado pelo valor justo das garantias originais, constituídas por LFT, NTN-A3 e FCVS/CVS, excluídos os créditos preferenciais ao BCB (pagamentos de despesas essenciais à liquidação, encargos trabalhistas e encargos tributários). A posição em 31.12.2016 está demonstrada na Tabela 26.

Tabela 26: Créditos do Banco Central*

R\$ milhões

	Valor Nominal	Ajuste a	Valor Contábil
		Valor Justo	
Créditos parcelados	39.330	(13.397)	25.934
Banco Nacional - Em Liquidação Extrajudicial	28.789	(8.784)	20.004
Banco Econômico - Em Liquidação Extrajudicial	10.175	(4.369)	5.806
Banco Banorte - Em Liquidação Extrajudicial	367	(243)	123
	-	-	-
Empréstimos e Recebíveis	2.945	-	2.945
Empréstimos vinculados a crédito rural	2.231	-	2.231
Centrus	556	-	556
Outros	159	-	159
Total	42.275	(13.397)	28.878

Fonte: BCB

* Posição dez/2016

A cada apuração de balanço do Banco Central, o valor desses créditos é atualizado de acordo com as características originais considerando-se as garantias e metodologia definida. Além disto, realiza-se ajuste visando aproximar o valor atualizado do valor recuperável. O confronto entre o valor atualizado e o valor ajustado pode gerar um aumento ou redução do crédito recuperável. Esta variação afeta o resultado do Banco Central e representa risco fiscal.

3.2.4 Empréstimos compulsórios

O empréstimo compulsório sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos foi instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288/1986. A MP nº 1.789/1998 (cuja última edição foi a MP 2.179-36/2001), estabeleceu que fossem transferidos para a União, até 31 de março de 1999, os direitos e obrigações decorrentes dos empréstimos compulsórios existentes no Banco Central do Brasil. Desde então, o Tesouro Nacional controla o saldo dos empréstimos compulsórios em contas de passivo, atualizado por meio de taxa equivalente ao das cadernetas de poupança, conforme §1º artigo 14 do Decreto-Lei nº 2.288/1986.

Os empréstimos compulsórios sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos, no Passivo Exigível a Longo Prazo em dezembro de 2016 totalizaram R\$ 42,1 bilhões, sendo R\$ 33,9 bilhões referentes ao consumo de combustíveis e R\$ 8,2 bilhões à aquisição de veículos.

Cabe salientar que o Decreto-lei nº 2.288/1986 previa, em seu art.16, que o empréstimo seria resgatado por meio de cotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), criado no mesmo Decreto-lei. A execução desse artigo, entretanto, foi suspensa por meio da Resolução nº 50/1995, do Senado Federal, que o declarou inconstitucional, com base em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). Alguns contribuintes adquiriram o direito de restituição em espécie por meio do ingresso de ações judiciais, porém esse direito decaiu em 1997, de acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Dessa forma, a devolução do empréstimo compulsório, bem como suas condições, não estão estabelecidas na Legislação vigente.

3.2.5 Haveres Financeiros da União Administrados pelo Tesouro Nacional

A administração dos haveres financeiros da União por parte da STN está focada em três grandes classes de ativos: (i) haveres financeiros relacionados a entes federados; (ii) haveres

financeiros não relacionados a entes federados operações estruturadas; e (iii) haveres decorrentes de programas específicos e do Fundo de Financiamento às Exportações – FINEX.

3.2.5.1 Haveres Financeiros Relacionados a Entes Federativos

(i) Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas

Lei nº 8.727/93 – Refinanciamento, pela União, de dívidas internas de origem contratual, de responsabilidade das administrações direta e indireta dos Estados e dos Municípios com a União e sua administração indireta. O prazo inicial de 240 meses encerrou-se em 2014, remanescendo os pagamentos dos devedores que ainda apresentavam resíduo de limite de comprometimento, o qual deverá ser quitado em prazo adicional de até 10 anos.

Lei nº 9.496/97 – Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da Dívida Pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito, de natureza interna e externa, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal, a ser pago no prazo de 30 anos. Integram-se a este refinanciamento os empréstimos concedidos pela União aos Estados que aderiram ao Programa de Incentivo à Redução da Presença do Estado nas Atividades Financeiras – PROES, amparado pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores. Programa com encerramento de contratos previsto para o período de maio/2027 a outubro/2029, com exceção dos mutuários que apresentarem resíduo de limite de comprometimento no vencimento, cujo saldo deverá ser quitado em prazo adicional de até 10 anos.

Com a vigência da Lei Complementar nº 148/2014, a União ficou autorizada a reprocessar as dívidas refinanciadas de Estados pela variação acumulada da taxa SELIC desde a data de contratação até 01 de janeiro de 2013, com aplicação de desconto sobre o saldo devedor existente naquela data, se maior; e utilizar novos encargos para atualização da dívida remanescente a partir de 01 de janeiro de 2013, de acordo com a variação acumulada do IPCA + 4% a.a. ou da taxa SELIC, o que for menor, também com abatimento da diferença no saldo devedor.

Ao longo do período compreendido entre abril/2016 e junho/2016, 16 Estados obtiveram junto ao Supremo Tribunal Federal-STF mandados de segurança que lhes permitiam efetuar os pagamentos devidos na forma da LC nº 148/2014, contudo calculados da forma que entendessem correta, e impediam a União de executar as garantias contratuais em caso de inadimplemento. Em 20 de junho de 2016, a União e os Estados celebraram Acordo Federativo no qual ficou pactuado que se aplicariam às dívidas estaduais, em especial às obrigações daqueles que obtiveram mandados de segurança, as seguintes medidas:

- a) Ampliação dos prazos originais para pagamento das dívidas em 240 meses adicionais;
- b) Parcelamento em 24 meses, a partir de julho/2016, dos valores devidos e não pagos em razão de liminares concedidas pelo STF;
- c) Carência integral para os pagamentos compreendidos no período de julho/2016 a dezembro/2016, limitado o desconto concedido a R\$ 500 milhões;
- d) Aplicação de descontos decrescentes para os pagamentos compreendidos no período de janeiro/2017 a julho/2018; e
- e) Incorporação ao saldo principal da dívida dos valores não pagos entre julho/2016 e junho/2018, e retomada da amortização integral a partir de julho/2018.

MP nº 2.185/2001 – Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da Dívida Pública Mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito com instituições financeiras, de natureza interna e externa, de responsabilidade dos Municípios, a ser paga no prazo de 30 anos. A grande maioria das operações do Programa deverá se encerrar entre junho/2029 e maio/2030, com exceção dos mutuários que eventualmente possuírem resíduo de limite de comprometimento no vencimento, cujo saldo deverá ser quitado em prazo adicional de até 10 anos.

Com a vigência da Lei Complementar nº 148, de 2014, a União ficou autorizada, igualmente ao caso dos Estados, a reprocessar as dívidas refinanciadas de Municípios pela variação acumulada da taxa SELIC desde a data de contratação até 1º de janeiro de 2013, com aplicação de desconto sobre o saldo devedor existente naquela data, se maior; e utilizar novos encargos para atualização da dívida remanescente a partir de 1º janeiro de 2013, de acordo com a variação acumulada do IPCA + 4% a.a. ou da taxa SELIC, o que for menor, também com abatimento da diferença no saldo devedor.

MP nº 2.179/2001 – Crédito do Banco Central do Brasil adquirido pela União em 29 de julho de 2002, originário de empréstimo concedido pela Autarquia ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.– BANERJ, cujo saldo devedor foi assumido pelo Estado do Rio de Janeiro em 16 de julho de 1998. Programa com encerramento previsto para julho/2028.

(ii) Renegociação da Dívida Externa do Setor Público

DMLP – Dívida de Médio e Longo Prazos – Refere-se ao ativo da União perante os entes da federação em função da reestruturação da dívida de médio e longo prazos – parcelas de principal vencidas e vincendas e juros devidos e não pagos no período de 01 de janeiro de 1991 a 15 de abril de 1994 – do setor público brasileiro junto a credores privados estrangeiros, mediante a emissão, em 15 de abril de 1994, de sete tipos de bônus pela União, sendo seis de principal (*Debt Conversion Bond*, *New Money Bond*, *Flirb*, *C-Bond*, *Discount Bond* e *Par Bond*) e um de juros (*EI Bond*). As dívidas que pertenciam a entes da federação e que foram incluídas na reestruturação, passaram a ter a União como credora, num contrato que continha as mesmas características dos bônus mencionados. Com exceção do *Par* e do *Discount Bond*, que possuem vencimento previsto para abril de 2024, a União quitou junto aos credores externos todos os demais bônus. No entanto, nos casos em que a União liquidou antecipadamente as dívidas junto aos credores externos, permaneceram as obrigações contratuais dos entes da federação junto à União.

(iii) Retorno de Repasses de Recursos Externos

Acordo Brasil-França – Financiamento a diversas entidades nacionais com recursos externos captados ou garantidos pela União perante a República da França, mediante Protocolos Financeiros, para a importação de equipamentos e serviços. Os Acordos Brasil-França I e Brasil-França II foram liquidados em dezembro/2016, ao passo que o Acordo Brasil-França III encerra-se em dezembro/2021;

PNAFE – Empréstimo concedido à União pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para financiar o Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros – PNAFE, com repasse dos recursos mediante a celebração de contratos de sub empréstimos com os Estados e o Distrito Federal, visando o financiamento dos projetos integrantes do Programa. Seu encerramento está previsto para março/2017.

(iv) Saneamento de Instituições Financeiras Federais

Carteira de Saneamento – Créditos adquiridos pela União no âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, conforme disposto na MP nº 2.196, de 2001, originários de contratos de financiamento celebrados entre a Caixa Econômica Federal e Estados, Prefeituras e Companhias Estaduais e Municipais de Saneamento. O programa apresenta atualmente 116 contratos vigentes, conforme posição de 31.12.2016. Para 2017 está previsto o encerramento de mais 8 contratos do programa. O último vencimento de contrato da Carteira de Saneamento deverá ocorrer em agosto/2034.

(v) Aquisição de Créditos Relativos a Participações Governamentais

Participações Governamentais – Créditos originários de participações governamentais devidas ao Estado do Rio de Janeiro (originárias da exploração de petróleo e gás natural), e aos Estados do Paraná e do Mato Grosso do Sul (decorrentes da exploração de recursos hídricos para fins de geração de

energia elétrica). Os créditos foram adquiridos pela União mediante autorização concedida pelo art. 16 da Medida Provisória nº 2.181, de 2001, alterada pela Lei nº 10.712, de 12.08.2003. No caso dos *royalties* e participações especiais devidos pelo Estado do Rio de Janeiro, os pagamentos estão previstos até fevereiro/2021. Por sua vez, no caso dos *royalties* e compensações financeiras decorrentes de exploração de recursos hídricos, os Estados do Mato Grosso do Sul e do Paraná possuem pagamentos previstos até dezembro/2020

a.1.1) Estoque e fluxo dos Haveres

A seguir, são apresentadas as previsões orçamentárias do exercício de 2018, contemplando as condições da LC nº 148/14, LC nº 156/16 e do PLP nº 343/17 – Recuperação Fiscal.

Tabela 27 – Estoque de créditos em 2016 e fluxo previsto para 2018

Em R\$ milhões

	Totais – 2018			Estoque de créditos dez/2016	Financeiro (F) ou Primário (P)
	Juros	Principal	Total	Total	Total
Ac. Brasil-França	0,26	3,68	3,89	14,29	F
Carteira de Saneamento	33,91	79,84	113,75	621,89	F
DMLP	284,12	0,00	284,12	5.057,17	F
Mato Grosso do Sul - Royalties	0,00	42,54	42,54	3.404,21	F
Paraná - Royalties	0,00	373,79	373,79		F
Rio de Janeiro - Royalties	0,00	0,00	0,0		F
Lei nº 8.727/93 - demais credores	454,94	1.848,37	2.303,30	11.347,15	F
Lei nº 8.727/93 - receitas da União	215,66	291,48	507,13		F
Lei nº 9.496/97	11.958,20	5.534,25	17.492,44	488.083,61	F
MP 2.185	1.224,14	2.008,05	3.232,19	32.364,33	F
RJ/BANERJ-ct.069-cessão de crédito -Bacen	0,00	0,00	0,00	15.394,84	F
TOTAIS	14.171,18	10.181,98	24.353,16	556.287,48	F

Fonte: COAFI/STN/MF

Na avaliação dos haveres acima relacionados, foram mapeados os seguintes riscos fiscais:

a.1.2) Riscos relativos às variações nas receitas dos haveres apresentados

As receitas previstas para os exercícios subsequentes são estimadas de acordo com premissas conservadoras. As receitas decorrentes dos haveres junto aos Estados e Municípios sofrem impacto das seguintes variáveis:

Variações da Receita Líquida Real – RLR: Impacto no limite de comprometimento dos entes, com implicações nos valores recebidos pela União. Esta variável também é impactada pelas condições macroeconômicas. A partir da assinatura, pelo ente, do termo aditivo, aderindo às condições da LC nº 156/16, não haverá mais necessidade de cálculo do limite de comprometimento.

Variações nos indexadores das dívidas: os créditos apresentam diversos indexadores, de forma que as variações nesses podem impactar de forma positiva ou negativa os recebimentos previstos para determinado exercício.

Recebimentos a menor decorrentes de inadimplementos pontuais: a ocorrência de inadimplementos pontuais é mitigada por meio do mecanismo de resgate de garantias previstas nos termos contratuais, tais como repasses referentes aos Fundos de Participação dos Estados e Distrito

Federal e dos Municípios – FPE e FPM, e receitas próprias dos entes. A operacionalização do resgate das garantias é efetuada por meio do agente financeiro.

Recebimentos a menor decorrentes de inadimplementos sistemáticos e/ou ações judiciais: a ocorrência de inadimplementos sistemáticos (inadimplências durante períodos superiores a 180 dias) decorre em geral de situações em que o Tesouro Nacional fica impedido de utilizar o mecanismo de execução de garantias para quitação dos valores inadimplidos. Por outro lado, as ações judiciais, principais e subsidiárias, podem implicar em frustração parcial ou total de recebimentos, conforme o caso, dos créditos da União envolvidos nas lides.

A medida de mitigação do risco para as reduções de receitas decorrentes de variações da RLR e dos indexadores dos créditos geridos pela STN é o encaminhamento de projeções conservadoras para as receitas, para compor a PLOA. Nada obstante, cabe ressaltar, conforme já registrado anteriormente, que a Lei Complementar nº 156/2016, prevê no § 4º do Art. 1º, o afastamento da figura do limite de comprometimento. Com isso, a partir da celebração dos termos aditivos autorizados por esta Lei, a variação da RLR não será mais relevante, visto que as parcelas serão apuradas pela tabela *Price* e não estarão limitadas a qualquer percentual da receita do ente.

Por outro lado, de forma a mitigar as inadimplências pontuais, a STN se utiliza do mecanismo de obtenção de garantias constituídas por receitas próprias e cotas dos Fundos de Participação previstas nos contratos firmados com os devedores.

Finalmente, para os riscos decorrentes das reduções de receitas em virtude de ações judiciais, a principal medida tomada é a intensificação relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, adotando, inclusive, uma postura mais atuante em relação ao acompanhamento das ações judiciais.

a.1.3) Riscos relativos à execução das despesas

As despesas para o exercício subsequente são estimadas de acordo com premissas conservadoras. No entanto, o Tesouro Nacional possui uma despesa obrigatória, decorrente da obrigação de repassar no prazo máximo de dois dias úteis os valores recebidos do ente e destinados ao pagamento das entidades originalmente credoras do referido refinanciamento⁷. Essa despesa obrigatória pode ser impactada por amortizações extraordinárias ao longo do exercício, as quais podem aumentar de forma proporcional estas despesas. O mesmo risco tem impacto nas despesas discricionárias, referentes a remuneração do Agente Financeiro pela gestão do contrato do Programa da Carteira de Saneamento, uma vez que são calculadas com base no valor total arrecadado no mês.

Com o objetivo de mitigar o risco de não execução das despesas geridas pela STN, quando da preparação da PLOA, as previsões orçamentárias para o exercício subsequente apresentam margens de segurança para prevenir eventuais quitações antecipadas.

a.1.4) Riscos relativos aos Restos a Pagar (RAP)

No caso específico de RAPs referentes a passivos junto a outros entes da federação, o risco está relacionado apenas ao Ressarcimento a Municípios de Dívidas Contratuais Internas assumidas e refinanciadas pela União (Lei Complementar nº 148, de 2014). A despesa em vista consiste no ressarcimento a Municípios decorrentes da alteração retroativa de indexadores das dívidas de Municípios com a União, no âmbito da MP nº 2.185/01.

A referida possibilidade de ressarcimento foi prevista somente para o exercício de 2016, sendo que o valor orçado foi de R\$ 400 milhões, enquanto o montante executado alcançou a cifra de R\$

⁷ Conforme disposto no art. 11 da Lei nº 8.727/93.

220,26 milhões, 55,06% do valor orçado. O valor não executado foi inscrito em restos a pagar não processados, e deverá ser devolvido aos Municípios credores ao longo do exercício de 2017.

Os principais riscos envolvidos na execução das despesas são: (i) a não execução ao longo do exercício de 2017, sendo sua execução adiada para os exercícios subsequentes, o que pode, inclusive, fazer com que os valores credores dos Municípios se tornem superiores ao valor total inscrito em restos a pagar; e (ii) o cancelamento dos restos a pagar ao longo dos próximos exercícios, caso alguns Municípios não celebrem os aditivos da LC nº 148/14.

Para mitigar tais riscos, as medidas a serem tomadas seriam comunicar aos municípios que dispõem de créditos junto ao Tesouro Nacional, para que possam aderir às condições da LC nº 148/14, tornando possível os recebimentos dos recursos relacionados. Caso se materialize a situação em que o montante devido aos municípios se torne superior ao registrado em Restos a Pagar não processados, ou ainda o respectivo resto a pagar necessite ser cancelado, haverá necessidade de inclusão de pedido de crédito orçamentário para tal finalidade na PLOA do exercício subsequente.

a.1.5) Riscos relativos às ações judiciais

Os haveres mencionados junto a entes da federação estão distribuídos em um total de 441 contratos, existindo, em janeiro de 2017, 194 ações judiciais, entre principais e subsidiárias, que podem implicar em frustração parcial ou total de recebimentos, conforme o caso, dos créditos da União envolvidos nas lides.

Em condições de normalidade, a recuperação desses haveres – prazos, periodicidade, encargos, garantias, etc., atende estritamente ao que a legislação específica determina, e está claramente definida nos competentes instrumentos contratuais. Alterações dessas condições são atualmente vedadas pelo art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual dispõe:

“Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.”

Esses créditos contam com garantias dos devedores constituídas por receitas próprias e cotas dos Fundos de Participação, no caso de Estados, Municípios e Distrito Federal. No que se refere às administrações indiretas desses entes, as operações com a União são garantidas pelas respectivas receitas próprias complementadas pelas garantias do ente controlador – Estado ou Município.

Portanto, no caso dos contratos em situação de normalidade de execução, os pagamentos são realizados regularmente conforme as condições contratadas e previsão legal. Inadimplências eventualmente ocorridas são solucionadas em curtíssimo prazo mediante a execução das garantias contratuais, não se registrando inadimplência persistente ou prolongada.

A administração desses contratos encontra-se a cargo de agentes financeiros da União designados legal e/ou contratualmente para tanto. São eles o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal. Esses agentes são responsáveis pelo cálculo das prestações devidas, cobrança e execução das garantias contratuais em caso de inadimplência.

Contudo, conforme apresentado, a STN registra alguns débitos/inadimplências decorrentes de decisões liminares deferidas no âmbito de ações judiciais que suspendem, parcial ou integralmente, os pagamentos à União ou a impedem de executar as garantias contratuais. Nestes casos, não há solução ou providência administrativa para a cobrança, uma vez que existem impedimentos judiciais. A solução será alcançada pela via judicial com o apoio da AGU.

A conta Ajuste de Perda é atualizada semestralmente, em atenção à recomendação do Tribunal de Contas da União – TCU, mediante o Acórdão nº 1.800/2003/TCU-Plenário, que recomendou à STN a constituição da provisão.

Com vistas a mitigar o referido risco, a STN tem intensificado o relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, adotando, inclusive, postura mais atuante em relação ao acompanhamento das ações judiciais.

a.1.6) Riscos relativos à diferença entre os saldos de cessão e confissão da Lei nº 8.727/93:

A Lei nº 8.727/93 estabeleceu diretrizes para a consolidação e o reescalonamento pela União de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A União celebrou, com cada devedor, Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívidas – Contrato de Confissão e, na sequência, firmou com os diversos credores originais os respectivos Contratos Particulares de Cessão de Crédito – Contrato de Cessão.

Entretanto, com a evolução de ambos os contratos firmados ao amparo da Lei supra – de confissão e de cessão, e conforme os registros do agente financeiro, o Banco do Brasil, os respectivos saldos passaram a divergir, registrando diferença a maior para a cessão, com tendência crescente ao descasamento. Cabe ressaltar que essa divergência atualmente não é capturada no SIAFI, mas está evidenciada nos relatórios mensais enviados pelo Banco do Brasil e nos registros dos ativos dos demais credores.

A origem da divergência decorre de três fatores principais: i) sistema de rateio; ii) falta de sistema de amortização dos contratos de cessão; e iii) taxa de juros e atualização monetária, divergentes entre os contratos de confissão e cessão.

Em que pese haver questionamentos e entendimentos jurídicos acerca dos valores devidos pela União, os passivos registrados por ela perante os credores originários são inferiores aos ativos destes registrados junto à União. De acordo com os controles do agente financeiro, os saldos dos contratos de cessão apresentam uma diferença de R\$ 6,49 bilhões em desfavor da União (posição de 31 de dezembro de 2016).

Nesse sentido, o Grupo de Trabalho do Tesouro Nacional – GT-TN, constituído pela Portaria nº 389, de 27 de julho de 2015, recomendou a constituição de provisão para a referida diferença.

Dessa forma, foram efetuados lançamentos a crédito da conta “Provisão para Riscos Fiscais – Reestruturação de Dívida – Instituições Financeiras”, conta do passivo não circulante, por não haver, até o fechamento do exercício de 2016, previsão de que esta divergência seja solucionada nos próximos 12 meses.

O principal risco relativo à diferença entre os saldos cessão e confissão da Lei nº 8.727/93 é o adiamento da solução para o problema, visto que as diferenças aumentam a cada mês. Além disso, a depender da solução a ser adotada para a pendência (emissão de títulos ou quitação em dinheiro), face ao previsto no art. 14 da LC nº 156/16, a negociação entre as partes envolvidas – Tesouro Nacional e demais credores do programa (BACEN, Banco do Nordeste do Brasil, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Eletrosul, FINAME, FINEP e Furnas), pode ser demorada, tornando ainda maior o montante a ser pago à vista ou emitido em títulos.

Como medidas para mitigação dos riscos, a STN, tendo em vista o disposto no mencionado art. 14, está efetuando, juntamente com a PGFN e o agente financeiro Banco do Brasil S/A, levantamento a respeito da situação jurídica da dívida, e dos valores das diferenças que caberiam a cada credor do programa. De posse dos valores econômicos dessas diferenças, conforme preconiza a norma legal, será possível então apresentá-los aos credores originais com vistas à eliminação das pendências.

Havendo concordância por parte dos credores a respeito dos valores estimados, a STN encaminhará à SPOA/MF pedido de crédito adicional para o Programa 0905 – Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações), Ação 0272 – Dívidas Internas das Administrações Direta e Indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, refinanciadas pela União - Lei nº 8.727, de 1993. Cabe ressaltar que, para a respectiva despesa, serão utilizados recursos orçamentários recebidos por meio da fonte 173, de responsabilidade da própria STN.

Finalmente, com a disponibilização do respectivo crédito orçamentário, a diferença entre os contratos de confissão e cessão do programa será eliminada, por meio da assinatura de aditivos contratuais com cada credor, e a realização dos respectivos pagamentos.

a.1.7) Riscos relativos à modificação nas legislações concernentes aos haveres relacionados a entes federativos

As receitas previstas pela STN apresentam o risco de redução e até não recebimento em determinados períodos em decorrência de novas legislações que se traduzam em carências de pagamento aos mutuários ou abatimentos nos estoques dos ativos junto aos Estados e Municípios.

a.1.7.1) Lei Complementar nº 148/14:

A Lei Complementar nº 148/2014 previu a alteração retroativa de indexadores das dívidas de Estados e Municípios com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da MP nº 2.185/01, de forma que parte dos estoques de ativos geridos pela STN sofreria forte redução na medida em que os Estados e Municípios assinassem os respectivos aditivos contratuais e após satisfeitas todas as condições e procedimentos apresentados no Decreto nº 8.616/2015, que normatiza a referida Lei Complementar.

Como não seria possível precisar o momento exato em que esses aditivos seriam assinados, o Grupo de Trabalho do Tesouro Nacional – GT-TN, constituído pela Portaria nº 389, de 27 de julho de 2015, recomendou à STN a constituição de provisão para a referida baixa de estoque.

Neste sentido, constituíram-se provisões em duas contas denominadas “Ajustes de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Outros Ajustes de Perda em Empréstimos Concedidos”, uma para Estados e outra para Municípios, nos valores de R\$ 34,2 bilhões e R\$ 55,2 bilhões, respectivamente, em linha com o padrão do novo Plano de Contas – PCASP. Posteriormente, a STN reclassificou os valores para contas retificadoras do Ativo Não Circulante, após constatar a impossibilidade de previsão exata da realização dessas baixas de ativos ao longo do exercício de 2016. As estimativas realizadas pela STN foram feitas com base em informações financeiras fornecidas pelo agente financeiro – o Banco do Brasil. Segue abaixo o quadro contendo os Ajustes de perdas de empréstimos e financiamentos concedidos – Exercício de 2015 versus Exercício de 2016.

Tabela 28 - Fluxos anuais de receitas projetados para os Programas de Refinanciamento amparados pela Lei Nº 9.496/97 e MP Nº 2.185/01

Em R\$ milhões

PROGRAMA	Proposta Orçamentária de 2015		Proposta Orçamentária de 2016		Impactos do PLC 148 sobre o fluxo:	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
LEI Nº 9.496/97	34.955,01	37.824,38	33.473,73	36.257,13	-1.481,28	-1.567,25
MP Nº 2.185/01	5.686,90	6.172,13	2.696,20	2.829,81	-2.990,71	-3.342,32

Obs: Esses valores correspondem a estimativas de recebimentos constantes nas Propostas Orçamentárias enviadas à SPOA/MF pela COAFI/STN.

Para o caso da LC nº 148/14, a medida de mitigação do risco aplicada foi o provisionamento em duas contas denominadas “Ajustes de Perdas de Créditos a Curto Prazo – Outros Ajustes de Perda em Empréstimos Concedidos”, uma para Estados e outra para Municípios, nos valores de R\$ 34,2 bilhões e R\$ 55,2 bilhões, respectivamente, em linha com o padrão do novo Plano de Contas – PCASP.

a.1.7.2) Lei Complementar nº 156/16:

O principal impacto decorrente dos mandados de segurança e dos acordos no STF, que culminaram com a aprovação da LC nº 156/2016 foi a redução da receita referente à Lei nº 9.496/97 prevista para os exercícios de 2016 a 2018. Tais receitas foram reestimadas em face, principalmente, do alongamento das dívidas em 240 meses adicionais.

a.1.7.3) Projeto de Lei Complementar – PLP nº 343/17 – Recuperação Fiscal

O projeto de Lei que institui o Regime de Recuperação Fiscal para os estados em situação de grave situação financeira permitirá, aos entes que aderirem às suas condições, carência integral de até 36 meses nos pagamentos destinados à União, e facultará a concessão de prazo adicional também de até 36 meses, para a recuperação do valor da prestação de forma gradual e linear. Como resultado da carência, estima-se que o impacto decorrente da implementação do Regime de Recuperação Fiscal será de até R\$ 37,2 bilhões para os exercícios de 2017, 2018 e 2019.

A tabela a seguir resume os montantes provisionados no Balanço Geral da União:

Tabela 29 - Valores provisionados no Balanço Geral da União

Programa	Em R\$ milhões	
	dez/15	dez/16
Ajuste de Perda para Crédito de Liquidação Duvidosa	11.162,01	26.734,80
Provisão para Riscos Fiscais de Longo Prazo – Lei nº 8.727/1993	5.707,88	6.490,01
Ajuste de perdas de empréstimos e financiamentos concedidos - PLC 148/2014	89.405,71	10.158,42

Fonte: COAFI/STN

3.2.5.2 Haveres Financeiros não Relacionados a Entes Federativos

Os haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos podem ser classificados em quatro classes distintas.

(i) Haveres Originários de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, a União deve suceder, nos seus direitos e obrigações, as entidades da Administração Pública Federal que venham a ser extintas ou dissolvidas em decorrência de norma legal, ato administrativo ou contrato. Por conseguinte, parte dos créditos oriundos de empresas extintas são controlados pela STN.

(ii) Haveres Originários de Operações Estruturadas

Decorrem de operações realizadas entre a União e entidades públicas envolvendo, na maior parte das vezes, a aquisição de créditos mediante emissão de títulos representativos da Dívida Pública Mobiliária Federal.

(iii) Haveres Originários de Legislação Específica

Configura-se como o grupamento de haveres mais relevante, tanto em termos de saldo devedor, quanto no que se refere ao fluxo de arrecadação de juros e principal. Estão caracterizados dentro deste grupo, os contratos derivados de operações do Tesouro Nacional autorizadas em diversas legislações específicas.

(iv) Haveres Originários do Crédito Rural

Estão compreendidos no presente grupo, os haveres oriundos dos seguintes programas de crédito rural:

(a) Securitização – créditos decorrentes de alongamento de dívidas no âmbito da Lei nº 9.138/1995 e da Resolução CMN nº 2.238/96, no valor de até R\$ 200 mil por mutuário. Cumpre destacar que, em 2001, com a edição da Medida Provisória nº 2.196-3/2001, a União adquiriu as operações securitizadas que contaram com recursos do BNDES/Finame – Financiamento de Máquinas e Equipamentos. Além disso, foi assumido o risco das referidas operações que eram administradas pelo Banco do Brasil S.A. (BB);

(b) Programa Especial de Saneamento de Ativos (Pesa) – operações oriundas da Resolução CMN nº 2.471/98, que estabeleceu as condições aplicáveis ao alongamento de dívidas originárias do crédito rural acima de R\$ 200 mil. Inicialmente, tratava-se tão somente de créditos das instituições financeiras junto aos mutuários. Em 2001, com o advento da Medida Provisória nº 2.196-3/2001, a União adquiriu as operações do Pesa do Banco do Brasil.

Tabela 30 – Haveres Financeiros não relacionados a entes federativos – Estoque em 2016 e fluxos para 2018

Em

Classe	Saldo em 31/12/2016	R\$	
		Fluxo de recebimentos previsto	
		2017	2018
EMPRESAS EXTINTAS	18.488.240,70	567.008,87	582.528,21
OPERAÇÕES ESTRUTURADAS	22.905.704.582,84	6.393.925.005,94	6.650.309.438,52
LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	532.348.236.738,40	9.535.427.039,03	9.786.497.709,27
HAVERES AGRÍCOLAS	18.093.182.810,44	359.424.822,81	355.841.574,58
TOTAL	616.187.643.747,24	16.289.343.876,65	16.793.231.250,58

FONTE: COPEF/STN

a.2.1 – Empresas extintas

Dentre os haveres oriundos de empresas extintas, o único que apresenta um fluxo constante e que, portanto, vem sendo previsto nas Leis Orçamentárias Anuais é o relativo ao extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo – BNCC, cujo saldo em 31 de dezembro de 2016 era de R\$ 18.488.240,70. Esse haver refere-se às operações de créditos nos programas de Securitização e de PESA, contratadas entre mutuários e o extinto BNCC. Atualmente, esses créditos são de titularidade da União, por sucessão, sendo os créditos administrados pelo Banco do Brasil – BB.

No que tange ao risco fiscal, é importante destacar que a previsão de recebimentos elaborada pelo BB e incluída nas leis orçamentárias anuais já contempla a possível inadimplência dos mutuários. Assim, uma vez que os recebimentos dessa classe vêm se comportando de acordo com o modelo preditivo, não se verifica a necessidade de provisionar recursos dessa origem no orçamento de 2018.

Importa salientar que foram previstos recebimentos relativos à extinta Companhia Brasileira de Energia Emergencial – CBEE até a Lei Orçamentária Anual de 2016. Entretanto, os recebíveis que ainda se obtém dessa origem são basicamente originários de ações judiciais ou processos administrativos, de modo que não há como estipular o fluxo de arrecadação em cada exercício com um nível razoável de precisão. Isto posto, a partir de 2017, essas receitas não estão mais sendo contempladas na LOA.

Tabela 31 - Haveres Originados de Empresas Extintas

Órgãos extintos	Valor de recebimento previsto em R\$		% de Risco Fiscal	Valor de recebimento previsto 2018, após provisão (R\$)	Receita Financeiro (F); Primário (P)
	2017	2018			
BNCC	567.008,87	582.528,21	0%	582.528,21	F

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

a.2.2 – Operações estruturadas

Na segunda classe de ativos, encontram-se os haveres originados de operações estruturadas, cujo saldo devedor é de R\$ 22.905.704.582,84, posição de 31 de dezembro de 2016. Neste grupo estão os recebíveis originados de operações com as seguintes empresas: (i) Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás/Itaipu, saldo devedor de R\$ 17.112.840.956,23; (ii) Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, saldo devedor de R\$ 677.194.093,70; (iii) parcelas de arrendamento da extinta RFFSA, saldo devedor de R\$ 5.064.886.839,34.

O primeiro recebível é um ativo oriundo dos créditos das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS com a ITAIPU Binacional, adquiridos pela União, por meio dos contratos nº 424 e 425, nos termos da Medida Provisória – MPV nº 1.755, atual MPV nº 2.181, de 24 de agosto de 2001.

No exercício de 2016, verificou-se que esses recebíveis apresentaram uma taxa de inadimplência de 35%, a partir do mês de julho de 2016. No entanto, atualmente, a Eletrobrás solicitou o reajuste da tarifa de energia para o exercício de 2017, com vistas a quitar esse saldo inadimplido, com correção, a partir de final de março, em duodécimos, e com vistas a garantir o pagamento do fluxo de recebimentos corrente. Dessa forma, por meio do reajuste da tarifa de energia, essa Empresa busca garantir as receitas necessárias para honrar o fluxo de pagamentos contratado com a União para o exercício de 2018.

No que diz respeito aos ativos decorrentes das operações junto à Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, esses referem-se aos Contratos de Cessão de Créditos nº 18, de 12 de maio de 2000, e nº 26, de 14 de setembro de 2000, celebrados com amparo nas MPVs nº 1.985-27, de 4 de maio de 2000, e nº 1.985-31, de 28 de agosto de 2000. Por meio desses instrumentos, a CDRJ cedeu à União 268 (duzentas e sessenta e oito) prestações mensais vencíveis entre 2001 e 2023 decorrentes do ajuste para exploração do Terminal de Contêineres I do Porto do Rio de Janeiro, firmado com a arrendatária Libra Terminal Rio S.A.

Considerando a inadimplência observada nos exercícios anteriores, calcula-se a probabilidade de frustração dessas receitas em 31%. Vale ressaltar que esse inadimplemento decorre de questões contratuais da concessão do serviço portuário, sendo a própria CDRJ garantidora do crédito da União. Entretanto, como essa Empresa Pública não vem honrando a garantia prestada, os valores em atraso têm sido encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com vistas a sua inscrição em Dívida Ativa da União – DAU.

No que diz respeito aos ativos da RFFSA, essa empresa cedeu à União créditos originários de Contratos de Arrendamento de Bens Vinculados à Prestação de Serviço Público de Transporte Ferroviário.

Quanto ao risco fiscal, parte desses recebíveis estão sendo contestados judicialmente pelas arrendatárias. Destarte, liminarmente, parte dos pagamentos está sendo depositada em juízo e outra vem sendo afiançada por meio de seguro-garantia, sem que, contudo, ocorra o devido recolhimento dos valores.

Assim, a partir da análise de períodos anteriores, verificou-se que 20,63% da receita decorrente dos arrendamentos da RFFSA não foram efetivamente arrecadadas, sendo que as parcelas depositadas em juízo poderão ser revertidas aos locatários, a depender do andamento da questão judicial. Dessa forma, para esses créditos, entende-se necessário o provisionamento desse percentual de 20,63%, tendo em vista a característica litigiosa desse crédito.

Tabela 32 - Haveres Originados de Operações Estruturadas

<i>Operações estruturadas</i>	<i>Valor de recebimento previsto em R\$</i>		<i>% de Risco Fiscal</i>	<i>Valor de recebimento previsto 2018, após provisão (R\$)</i>	<i>Receita Financeira (F); Primária (P)</i>
	<i>2017</i>	<i>2018</i>			
Eletrobrás/Itaipu	5.819.223.956,11	6.042.344.298,35	0%	6.042.344.298,35	F
CDRJ	68.624.299,44	72.554.794,04	31,09%	49.997.508,57	F
RFFSA – Demais contratos	506.076.750,39	535.410.346,12	20,63%	424.955.191,72	F
TOTAL	6.393.925.005,94	6.650.309.438,51	-	6.517.296.998,64	-

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

a.2.3 – Legislação específica

Quanto à terceira classe de ativos, que compreende as operações decorrentes de legislação específica, os valores de recebimentos previstos para 2018 são oriundos das seguintes fontes:

- (i) Instrumento Elegível a Capital Principal – IECF firmado com o Banco da Amazônia;
- (ii) IECF firmado com o Banco do Brasil;
- (iii) IECF firmado com o Banco do Nordeste do Brasil;
- (iv) Contratos de financiamento e IECFs firmados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- (v) IECFs firmados com a Caixa Econômica Federal; e
- (vi) Votos CMN relativo à Itaipu/ANDE.

Os instrumentos contratuais em tela não têm apresentado risco de crédito, haja vista que as instituições devedoras possuem situação financeira sólida e um bom histórico de pagamentos. Assim, não se verifica a necessidade de provisionar recursos dessas origens.

Tabela 33 - Haveres de legislação específica

<i>Legislação específica</i>	<i>Valor de recebimento previsto em R\$</i>		<i>% de Risco Fiscal</i>	<i>Valor de recebimento previsto 2018, após provisão (R\$)</i>	<i>Receita Financeira (F); Primária (P)</i>
	<i>2017</i>	<i>2018</i>			
BASA (Banco da Amazônia)	89.180.698,03	88.934.163,26	0%	88.934.163,26	F
BB - Instrumento Elegível a Capital Principal	263.813.260,13	263.218.991,75	0%	263.218.991,75	F
BNB (Banco do Nordeste)	134.900.626,42	129.901.849,15	0%	129.901.849,15	F
BNDES	7.602.799.407,55	7.839.163.635,66	0%	7.839.163.635,66	F
CAIXA - Instrumento Elegível a Capital Principal	1.421.333.046,90	1.440.949.069,44	0%	1.440.949.069,44	F
Voto CMN – ANDE	23.400.000,00	24.330.000,00	0%	24.330.000,00	F
Total	9.535.427.039,03	9.786.497.709,26	-	9.786.497.709,26	-

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

a.2.4 – Haveres agrícolas

No que diz respeito à quarta classe de ativos, que abrangem os haveres agrícolas, destacam-se os valores relativos aos créditos das operações ao amparo do Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA e do Programa de Securitização, ambos autorizados pela Lei nº 9.138/1995.

Aproximadamente 80% desses créditos estão sob administração do Banco do Brasil, para acompanhamento, controle e cobrança dos mutuários e posterior repasse à Secretaria do Tesouro Nacional.

Cabe informar que, no caso desses programas, no que se refere ao Banco do Brasil S.A., houve aquisição e desoneração do risco das operações com amparo na Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. Para essas operações, quando verificada inadimplência, a cobrança tem início com a inscrição em Dívida Ativa da União – DAU. Estes casos não estão computados nos citados valores de recebimentos previstos para 2018.

Assim, ao informar a previsão de recebimentos para cada exercício, esse Banco, na qualidade de administrador dos créditos, desconta o valor relativo à previsão de inadimplência. Dessa forma, tendo em vista que os recebimentos têm se comportado conforme a previsão apresentada pelo Banco do Brasil, o valor previsto na Lei orçamentária já exclui o risco de crédito. Desse modo, não se verifica a necessidade de provisionar qualquer valor relativo a essa classe.

Tabela 34 - Operações decorrentes de haveres rurais

<i>Haveres rurais</i>	<i>Valor de recebimento previsto em R\$</i>		<i>% de Risco Fiscal</i>	<i>Valor de recebimento previsto 2018, após provisão (R\$)</i>	<i>Receita Financeira (F); Primária (P)</i>
	<i>2017</i>	<i>2018</i>			
PESA	189.286.538,58	187.393.673,20	0%	187.393.673,20	F
Securitização	169.038.284,23	167.347.901,39	0%	167.347.901,39	F
TOTAL	358.324.822,81	354.741.574,59		354.741.574,58	-

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

a.2.5 – Riscos previstos para e efetivamente realizados em 2016

No ano de 2016, houve uma previsão de risco de 2% das receitas previstas no que se refere aos haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos. Entretanto, o BNDES liquidou antecipadamente, no exercício de 2016, R\$ 113 bilhões em contratos de financiamento que possuía com a União, o que elevou a arrecadação acima da previsão. A tabela a seguir compara o valor provisionado com o efetivamente arrecadado no exercício de 2016:

Tabela 35 – Comparação do valor provisionado com o efetivamente arrecadado no exercício de 2016

<i>Agregados</i>	<i>Valor de recebimento previsto 2016 (R\$)</i>	<i>% de Inadimplência</i>	<i>Valor de recebimento previsto para 2016 após o provisionamento (R\$)</i>	<i>Valor Realizado</i>	<i>Diferença entre o valor após provisionamento e o efetivamente recebido</i>
Empresas Extintas	503.768,27	100,0%	-	1.379.575,91	N/A
Operações Estruturadas	5.498.977.249,16	1,7%	5.404.794.425,88	4.851.390.453,31	-10,2%
Legislação Específica	10.661.004.085,53	0,0%	10.661.004.085,53	122.079.623.367,59	1045,1%
Haveres Rurais	345.658.053,80	46,0%	186.655.349,05	386.547.189,54	107,1%
TOTAL	16.506.143.156,76		16.252.453.860,46	127.318.940.586,35	683,4%

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

3.2.5.3 Haveres decorrentes de Programas Específicos e do Fundo de Financiamento às Exportações – Finex

O programa que apresenta o maior percentual de não recebimento é o PRONAF, com 70%, seguido pelo FINEX, com 66%, pelo RECOOP, com 51%. Os valores registrados no SIAFI como perdas prováveis têm alto risco de não recebimento e, conseqüentemente, de inscrição em Dívida Ativa da União-DAU. Para que ocorra a inscrição na DAU, primeiramente os bancos gestores dos programas tentam, administrativamente, regularizar a situação inadimplente dos mutuários. Esgotadas as medidas administrativas sem sucesso de quitação da dívida, os bancos formalizam o pedido de inscrição em Dívida Ativa da União-DAU. Uma vez aprovada a inscrição pela PGFN, o valor referente à inadimplência é retirado da carteira do Tesouro, ficando a cargo daquela procuradoria o controle e recebimento dos valores referentes aos haveres em litígio.

A natureza do risco é financeiro, tendo vista que o impacto no primário já ocorreu quando foi realizada a operação de financiamento. O risco está relacionado ao não recebimento de empréstimos realizados com recursos da União para programas de recuperação da lavoura cacaueira baiana, fortalecimento de agricultura familiar, incentivos às exportações, e de revitalização de cooperativas de produção agropecuária. A operacionalização do programa, bem como o processo de negociação administrativa junto aos inadimplentes, cabem ao banco gestor do programa.

Em caso de materialização do risco, representado pelo não pagamento dos empréstimos, os bancos operadores dos programas adotam medidas de mitigação, que são definidas como negociação administrativa. Esgotadas essas ações administrativas, a providência adotada pelo banco é a solicitação de inscrição na DAU.

Ademais, vale mencionar os haveres decorrentes dos Programas de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (PRLCB), de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), de Financiamento às Exportações (Proex) e de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária

(RECOOP), assim como do Fundo de Financiamento às Exportações (Finex), que constam da tabela a seguir:

Tabela 36 – Haveres decorrentes de Programas Específicos e do Fundo de Financiamento às Exportações – Finex

Valores em

R\$ milhares

Programa	Saldo da Carteira	% (risco) de não Recebimento	Saldo após risco	Receita Financeira (F) ou Primária (P)
CACAU – Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - PRLCB	75.607	8%	69.899	F
PRONAF – Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar	2.506.173	70%	755.491	F
Subtotal Segmento Rural	2.581.780	68%	825.390	F
Programa de Financiamento às Exportações – Proex*	2.310.562	18%	1.890.561	F
Fundo de Financiamento às Exportações – Finex*	2.785.033	66%	946.911	F
Subtotal Fomento às Exportações	5.095.595	44%	2.837.472	F
RECOOP – Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária	43.510	51%	21.514	F

OBS: * Haver não passível de inscrição em DAU por se tratar de devedores estrangeiros. A cobrança de haver de devedores do setor público se dá no âmbito do Comitê de Avaliação de Crédito ao Exterior – COMACE e de devedores do setor privado nos termos da Lei nº 11.281/2006. Fonte: COPEC/STN/MF – posição em 31/12/2016 (SIAFI).

A tabela abaixo apresenta valores que foram usados como projeções para exercícios já concluídos, por programa, bem como outros referentes a estimativas futuras:

Tabela 37 – Haveres decorrentes de Programas Específicos – valores previstos

Em R\$ Mil

	2016*	2017*	2018*	Impacto Financeiro (F) ou Primário (P)
Alienações de Estoques Públicos (AGF)	2.004.492	1.900.000	1.995.000	F
PRONAF	128.088	120.567	109.680	F
RECOOP	8.193	4.428	564	F
PROEX	3.361.207	3.659.881	3.962.275	F

*Previsto. Fonte: COPEC/STN/MF

3.3 OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS

3.3.1 RISCOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

a) Avaliação dos riscos decorrentes da administração da Dívida Pública

Há dois principais riscos que afetam a administração da Dívida Pública Federal (DPF). O primeiro, o risco de refinanciamento, é consequência do perfil de maturação da dívida. O segundo, risco de mercado, decorre de flutuações nas taxas de juros, de câmbio e de inflação. Tais variações acarretam impactos no orçamento anual, uma vez que alteram o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida, afetando inclusive os orçamentos dos anos posteriores. Esses riscos são especialmente relevantes, pois afetam a relação Dívida Líquida do Setor Público/Produto Interno Bruto (DLSP/PIB) e Dívida Bruta do Governo Geral/Produto Interno Bruto (DBGG/PIB), considerados os indicadores mais importantes de endividamento do setor público.

O risco de refinanciamento representa a possibilidade de o Tesouro Nacional ter de suportar elevados custos para se financiar no curto prazo ou, no limite, não conseguir captar recursos suficientes para honrar seus vencimentos. O risco de mercado, por sua vez, captura a possibilidade de elevação no estoque nominal da dívida decorrente de alterações nas condições de mercado que afetem os custos dos títulos públicos, tais como as variações nas taxas de juros de curto prazo, de câmbio e de inflação, ou na estrutura a termo da taxa de juros.

Particularmente importante para o Anexo de Riscos Fiscais é a análise de sensibilidade da dívida, que mede o possível aumento nos valores de pagamento ou no estoque da Dívida Pública no ano, decorrente de flutuações nas variáveis macroeconômicas, especialmente taxa de juros, de câmbio e de inflação.

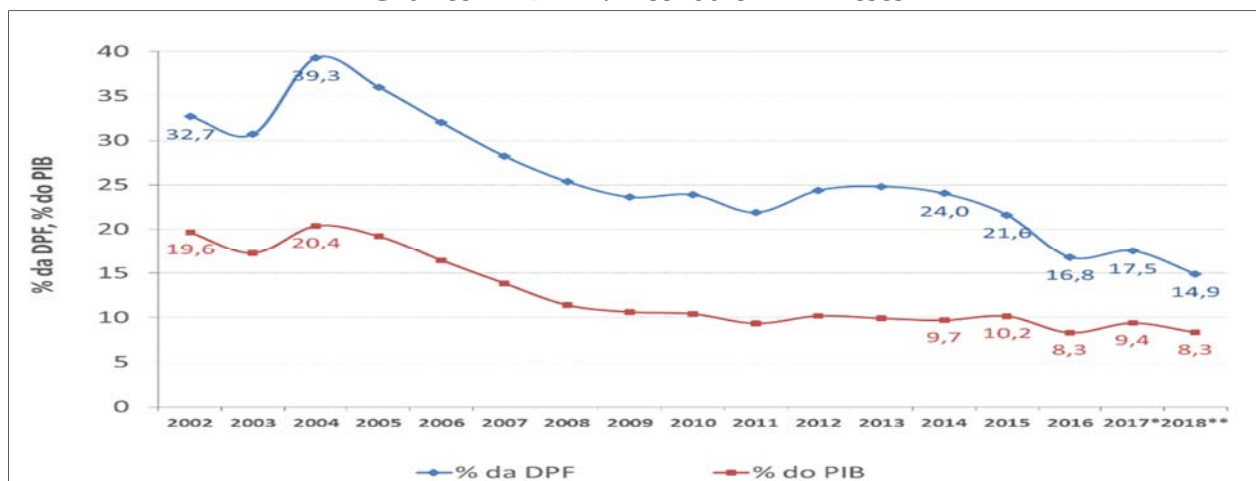
b) Avaliação dos riscos da Dívida Pública Federal

O perfil esperado para a DPF em dezembro de 2017 constitui a base sobre a qual se elaboram as análises de riscos da dívida neste anexo, pois tal perfil traduz as características do estoque e dos fluxos da DPF para o ano de 2018.

Risco de Refinanciamento

O risco de refinanciamento é consequência do perfil de maturação da dívida. Nesse sentido, a redução do percentual vincendo em 12 meses é um importante passo para a diminuição desse risco, pois essa métrica indica a proporção do estoque da dívida que deverá ser honrada no curto prazo. Na figura abaixo, pode-se ver que o Tesouro Nacional tem trabalhado no sentido de reduzir essa concentração, mantendo esse indicador abaixo de 25%, valor considerado confortável, especialmente quando se leva em conta a política do Tesouro Nacional que busca a manutenção da reserva de liquidez (colchão de liquidez) em torno de 6 meses do serviço da dívida.

Gráfico 7 - DPF Vincenda em 12 Meses

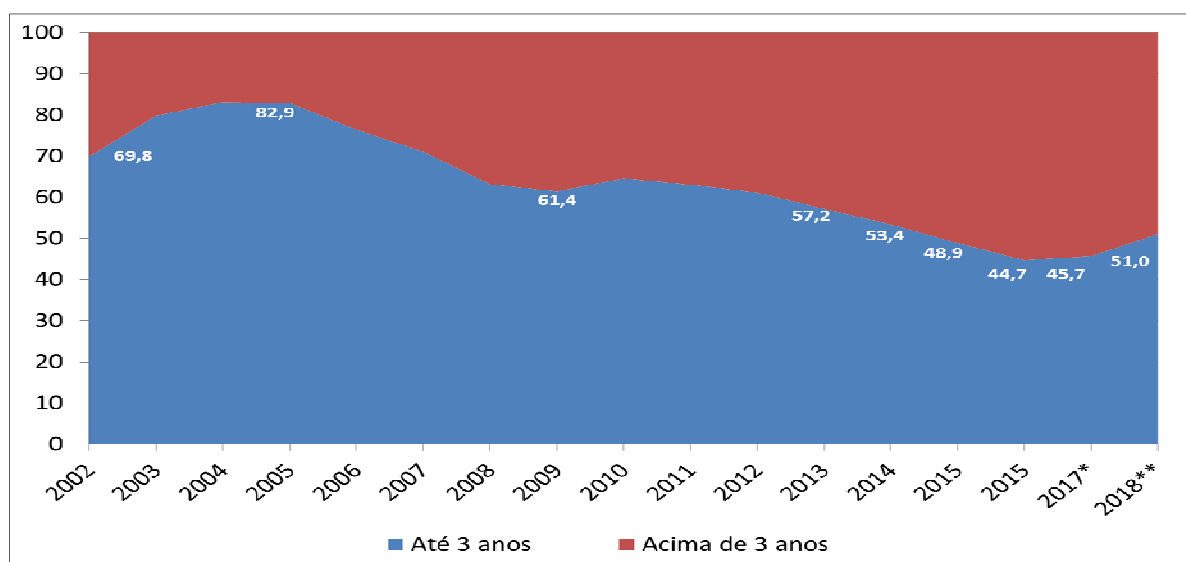


Projeções com base no PAF 2017; ** Projeções para 2018 com base em um cenário de continuidade do PAF 2017.
Fonte: COGEP/STN.

Em adição ao percentual vencendo em 12 meses, o Tesouro Nacional tem dado cada vez mais relevância ao acompanhamento da estrutura mais completa de vencimentos, pois a análise da concentração em 12 meses, apesar de útil, apresenta limitação como indicador do risco de refinanciamento, uma vez que não antecipa concentrações de vencimentos em períodos superiores a 12 meses.

A figura seguinte mostra que a redução do percentual vencendo em 12 meses da Dívida Pública tem sido acompanhada por melhor distribuição dos vencimentos nos demais períodos.

Gráfico 8 - Perfil de vencimentos do estoque da DPF



* Projeções com base no PAF 2017; ** Projeções para 2018 com base em um cenário de continuidade do PAF 2017.
Fonte: COGEP/STN.

Risco de Mercado

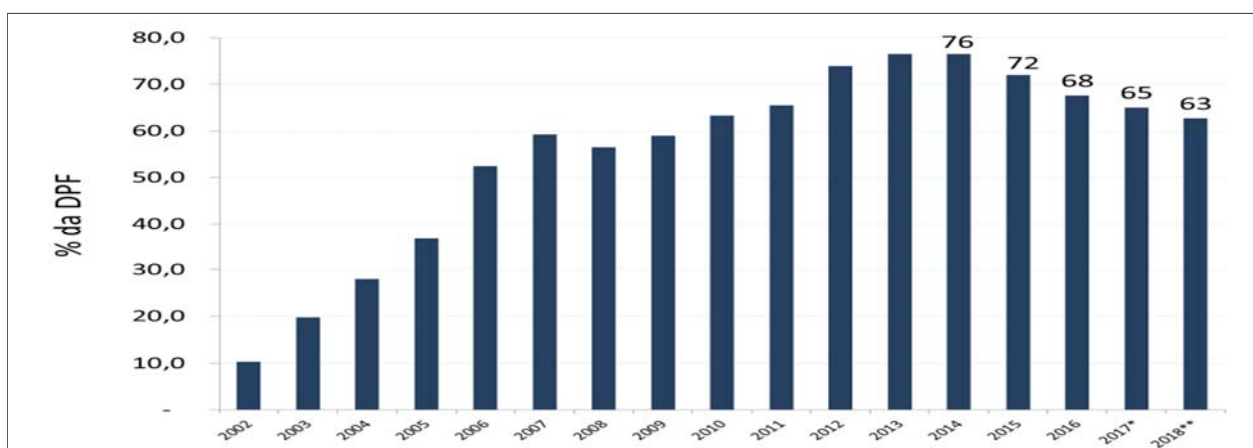
A composição da DPF é o indicador mais imediato do risco de mercado, pois seu estoque possui títulos com diferentes características, de acordo com o tipo de remuneração a que estão condicionados.

Com o objetivo de reduzir riscos, o Tesouro Nacional vem aumentando, desde 2002, a participação de títulos prefixados e remunerados por índices de preços. No PAF 2017, a composição da dívida apresenta a possibilidade de uma reversão dessa tendência nos próximos três anos, com o aumento de participação de títulos remunerados a taxas flutuantes em sua composição. A decisão de se tolerar um pouco mais de risco nesse período, com as emissões de LFT, justifica-se para evitar um custo excessivo atribuído aos títulos prefixados e aos remunerados por índices de preços.

Outro fator que contribui para o aumento da parcela flutuante na DPF é o baixo vencimento de LFT ao longo de 2017 (10,1% da DPMFi), como a colocação desse título em mercado será superior à parcela vincenda, a dívida apresentará um aumento de participação desse indexador em sua composição. Adicionalmente, as estratégias de emissão para os próximos anos contemplam emissões em volumes superiores aos vencimentos da DPF, o que representará mais colocações de LFT, com o objetivo de contribuir para reduzir o excesso de liquidez no sistema bancário, materializado no estoque de operações compromissadas do Banco Central. É importante destacar que as colocações de títulos adicionais para essa finalidade não afetam a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) ou a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG)⁸.

O gráfico seguinte mostra que a soma das parcelas atreladas a juros prefixados ou indexadas à inflação, após atingir um máximo de 76% da DPF em 2014, deverá cair nos próximos dois anos para valores próximos a 60% da DPF. É um patamar que preserva os esforços realizados no passado recente para o aperfeiçoamento no perfil da dívida, partindo-se de uma base, em 2002, tal que apenas 10% da DPF correspondiam a essa parcela menos arriscada. A menor exposição a riscos vista atualmente cria espaço na gestão da dívida para a adoção de uma estratégia de financiamento que privilegia menores custos no curto prazo, mesmo que isso signifique um recuo na participação de títulos flutuantes no financiamento público.

Gráfico 9 - Composição da DPF: Prefixados mais remunerados por índices de preços



* Projeções com base no PAF 2017; ** Projeções para 2018 com base em um cenário de continuidade do PAF 2017.
Fonte: COGEP/STN.

⁸ Isso ocorre porque, tudo o mais constante, as emissões líquidas da DPF têm como contrapartida a redução no volume de operações compromissadas de responsabilidade do Banco Central. Ou seja, tal política resulta em uma troca, entre duas instituições governamentais, de seus passivos junto ao público, sem que haja alteração nos estoques da DLSP e da DBGG.

3.3.2 Concessões e Parcerias Público Privada (PPPs)

a) Ótica das Despesas

- PPPs:

A União, considerando sua administração direta e indireta, possui atualmente um único contrato de PPP, que é o Complexo Data Center, contratado por um consórcio formado por Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal junto à GBT S/A.

As empresas estatais envolvidas não são dependentes e os contratos não preveem qualquer tipo de garantia do poder concedente ao concessionário, portanto não existem riscos alocados à União.

- Concessões:

Com relação às Concessões de infraestrutura, a prática da União nesses contratos tem sido a de transferência dos riscos mais relevantes para o concessionário, como é o caso dos riscos de construção, de demanda e macroeconômico. Sobre a União recai a responsabilidade sobre eventos extraordinários, que venham a ser reconhecidos como caso fortuito, força maior ou fatos do príncipe. Mesmo nos casos em que se enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato o Poder Concedente dispõe de mecanismos de compensação que não causam impacto fiscal, como por exemplo, reajuste tarifário ou dilatação do prazo contratual.

Dessa forma, não são identificadas obrigações financeiras explícitas diretas ou contingentes relacionadas a esses contratos.

b) Ótica das Receitas

No que tange às projeções de receitas de concessões, os valores arrecadados provêm da obrigação de pagamento de outorga, por parte do concessionário, definida em contrato. Parte das receitas advém de contratos vigentes e parte da celebração de novos contratos. Nesse contexto, os principais riscos fiscais decorrem, por um lado, da possibilidade de inadimplência de concessionários com contratos vigentes, e, por outro lado, da não celebração dos novos contratos previstos para aquele período.

Em termos de possibilidade de não pagamentos devidos pelas outorgas de concessões vigentes, os fatores de riscos estão relacionados a questionamentos judiciais, pedidos de reequilíbrios econômico-financeiros ou mesmo insolvência do concessionário. A título de exemplificação, em 2016 houve frustração de aproximadamente R\$ 1,2 bilhão de arrecadação devido a alguns desses fatores antes mencionados.

Já em termos da possibilidade de não realização de leilões previstos, os principais fatores de risco a se levar em consideração para elaboração da Lei Orçamentária Anual são a exequibilidade do cronograma dos leilões e a ausência de propostas de potenciais interessados (“leilão deserto”). Para mitigar o risco de cronograma é necessário certificar-se de que todas as etapas necessárias ao processo estão sendo levadas em consideração, incluindo necessidade de decreto presidencial para inclusão do(s) ativo(s) no Plano Nacional de Desestatização (PND), a atuação de órgãos de controle e os procedimentos de publicização (audiências/consultas públicas), entre outras. Com relação ao risco de leilão deserto, sua mitigação passa por garantir que haja aderência entre o modelo econômico desenhado e a expectativa do mercado, assim como garantir que a condução do processo licitatório seja feita de maneira a minimizar as incertezas, favorecendo a previsibilidade e transparência. Em 2016 houve frustração de receitas de novos leilões de R\$ 6,5 bilhões. Abaixo seguem quadros exemplificativos com os valores previstos e arrecadados dos dois tipos de receitas de concessões.

Tabela 38 - Receita de Concessões

Receita de Concessões (R\$ Milhões)				
	PLOA	LOA	Realizado	Realizado/LOA
2013	3.321	15.679	21.111	135%
2014	9.751	13.451	8.053	60%
2015	13.304	15.461	5.885	38%
2016	10.007	28.507	21.931	77%

Fontes: PLOA; LOA; SIAFI

Tabela 39 - Receita de Concessões (novas concessões x contratos vigentes)

Receita de Concessões (R\$ Milhões)					
		PLOA	LOA	Realizado	Realizado/LOA
2014	Vigentes	3.841	3.841	2.976	77%
	Novas	5.910	9.610	5.077	53%
	Total 2014	9.751	13.451	8.053	60%
2015	Vigentes	6.223	6.223	5.885	95%
	Novas	7.081	9.238	0	0%
	Total 2015	13.304	15.461	5.885	38%
2016	Vigentes	5.007	22.007	21.931	100%
	Novas	5.000	6.500	0	0%
	Total 2016	10.007	28.507	21.931	77%

Fontes: PLOA; LOA; SIAFI

3.3.3 Riscos relativos aos Bancos Públicos Federais

A eventual necessidade de capitalização de instituições financeiras das quais a União detém participação no capital social constitui um risco fiscal na medida em que uma operação dessa natureza pode afetar tanto o resultado primário quanto a dívida bruta da União.

O Banco Central do Brasil e o Conselho Monetário Nacional estabelecem as normas para a observância, pelas instituições financeiras que operam no país, das recomendações do Acordo de Basileia. Um dos principais aspectos desse acordo refere-se à exigência de que as instituições financeiras tenham seu capital constantemente adequado aos riscos incorridos em suas operações. Para tanto, cada instituição deve divulgar, regularmente, Relatório de Avaliação de Riscos onde conste, dentre outros, o cotejo entre o capital mínimo exigido e aquele efetivamente observado para o banco.⁹

A tabela abaixo faz um comparativo entre os índices de capital calculados e os exigidos¹⁰ em dezembro/2015 para as três principais instituições financeiras das quais a União é controladora ou

⁹ As normas voltadas para a estrutura de capital compõem um dos pilares da Regulação Prudencial do Sistema Financeiro Nacional, a qual também conta com regras definidoras de limites operacionais de exposição, dentre outras. Para acesso à lista completa de normas da Regulação Prudencial no Brasil, acessar: <http://www.bcb.gov.br/nor/basileia/Regulacao-Prudencial.asp>.

¹⁰ Conceitualmente, o Capital de Nível 1 é aquele que pode ser utilizado pela instituição financeira para fazer frente à concretização de riscos durante seu funcionamento. Já o Capital de Nível 2 é aquele destinado a aplacar a ocorrência de riscos quando a continuidade das operações da instituição já não é mais economicamente viável. Já os índices são o capital de cada nível sobre o ativo total ponderado pelo risco da instituição. Por fim, o Índice de Basileia é o somatório dos capitais de nível 1 e 2 sobre o ativo total ponderado pelo risco. Para os índices mínimos exigidos em 2016, ver Relatório de Estabilidade Financeira, Volume 16, Abril/2017, página 24. Disponível em:

acionista majoritária, quais sejam: Banco do Brasil (BB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Caixa Econômica Federal (CEF):

Tabela 40: Acompanhamento dos Índices de Capital (Dez/16)

	Índice de Capital de Nível 1		Índice de Basileia	
	Calculado	Mínimo exigido	Calculado	Mínimo exigido
Banco do Brasil	12,70%	6,625%	18,40%	10,5%
CEF	9,40%		13,50%	
BNDES	14,40%		21,70%	

Fonte: BACEN.

Os números mostram que tanto o Índice de Capital de Nível 1 quanto o Índice de Basileia encontram-se acima do mínimo exigido pelas normas prudenciais para as três instituições, o que, em tese, sinaliza a não necessidade de aportes de capital nesses bancos¹¹. Contudo, há que se ressaltar que o índice em comento reflete tão somente a situação do capital de cada instituição frente aos riscos identificados quando da publicação dos respectivos Relatórios de Avaliação de Riscos.

3.3.4 Restos a Pagar

A despesa pública passa por várias fases: gasto planejado, autorizado, empenhado, liquidado e pago. Quando a despesa é liquidada, significa que o serviço que deu origem a esse gasto já foi efetuado e reconhecido pelo ordenador de despesas, faltando, apenas, o desembolso efetivo do dinheiro. É justamente esse tipo de despesa (liquidada, mas ainda não paga) que dá origem aos Restos a Pagar Processados.

Com relação aos Restos a Pagar Não Processados, a despesa foi planejada, autorizada e empenhada, mas o ordenador de despesas ainda não reconheceu a prestação do serviço ou a execução do investimento. Ou seja, ainda não ocorreu liquidação nem pagamento do gasto.

Conceitualmente falando, os restos a pagar não representam risco fiscal, pois são despesas que foram empenhadas ou liquidadas em orçamentos anteriores e, portanto, se transformaram em passivos contabilizados pela administração pública. No entanto, a sua gestão pode comprometer a apuração do resultado primário basicamente de duas formas: primeiro, quando a despesa já foi liquidada e se posterga o pagamento (aumentando os Restos a pagar processados) ou quando ocorre atraso no reconhecimento de um serviço já prestado ao governo ou de um investimento já executado (aumentando os Restos a pagar não processados).

A Secretaria do Tesouro Nacional informa que foi inscrito, para o exercício de 2017, o estoque de R\$ 148,2 bilhões de Restos a Pagar (RAP), o que representa redução de R\$ 37,5 bilhões (20%) em relação à inscrição ocorrida para o exercício de 2016 (R\$ 185,7 bilhões). O resultado, que reflete o esforço do Governo Federal para redução dessa rubrica, reforça a trajetória decrescente iniciada no ano anterior. São considerados

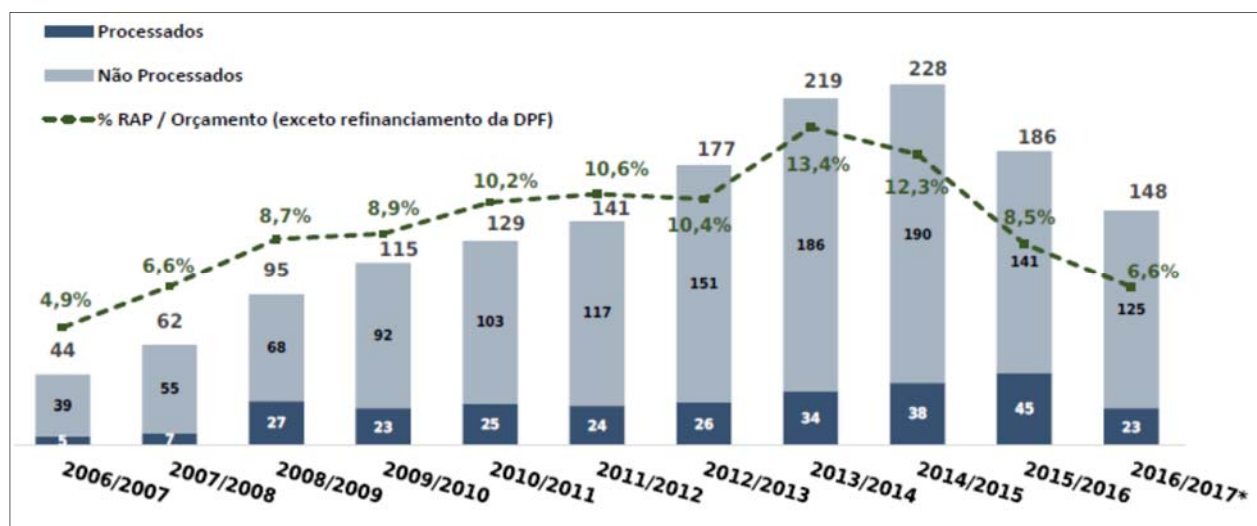
<http://www.bcb.gov.br/https/estabilidade/ref/ref.asp?idpai=economia>. Para os valores calculados, ver item “Dados selecionados de entidades supervisionadas” no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/informes/relatorios?lingua=pt>.

¹¹ De acordo com o cronograma de implementação das recomendações de Basileia 3 definido pelo Banco Central, o índice do capital mínimo exigido será ajustado anualmente até 2019. Adicionalmente, é prevista a exigência de capital adicional caso a autoridade fiscalizadora entenda ser necessário para ajustar o risco do Sistema Financeiro ao ciclo econômico.

Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício financeiro, 31 de dezembro (ver Gráfico 6).

A redução do estoque de RAP pode ser atribuída a três fatores: aumento do cancelamento dos RAP inscritos, aumento dos pagamentos de RAP inscritos e redução das novas inscrições em RAP. Enquanto o pagamento e o cancelamento controlam o estoque prévio de Restos a Pagar, a redução do empenho de despesas no ano é relevante para o controle do fluxo, diminuindo inscrições de despesas do exercício em RAP para o exercício seguinte.

Gráfico 10 – Evolução dos Restos a pagar – R\$ Bilhões



Fonte: STN/MF.

4. Gestão de Risco

A gestão de riscos fiscais deve ser composta por seis funções necessárias:

- 1) Identificação do tipo e exposição do risco;
- 2) Mensuração dessa exposição;
- 3) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas;
- 4) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar os riscos;
- 5) Implementação de condutas de controle; e
- 6) Monitoramento contínuo da exposição.

A gestão de riscos no âmbito do Governo Federal tem sido objeto de diversos aprimoramentos, em especial no período recente, muito embora se vislumbrem diversas oportunidades de melhoria ainda por serem implementadas. O reconhecimento da importância desse tema levou a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a implementar projeto específico que trata da gestão de riscos no processo de elaboração do Orçamento Geral da União. O projeto tem duração de trinta e dois meses e previsão de término para junho/2018.

Na mesma linha, a Secretaria do Tesouro Nacional criou uma equipe dedicada à gestão de riscos fiscais, aprovada no Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, denominada Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais (COPEF). Uma das atribuições da COPEF é coordenar a

avaliação de riscos fiscais, no âmbito da STN, e propor medidas para corrigir desvios capazes de afetar o cumprimento das metas fiscais.

Paralelamente, do ponto de vista dos mecanismos já implementados e em pleno funcionamento, não apenas o presente Anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui uma ferramenta para o devido gerenciamento de riscos fiscais, mas a própria dinâmica de funcionamento do sistema orçamentário-financeiro contempla mecanismos para a devida divulgação, acompanhamento e mitigação desses riscos. Nesse sentido, é salutar observar que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, prevê o acompanhamento periódico do cumprimento da meta de resultado primário estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, em caso de perturbações no cenário base traçado, o Governo é obrigado a promover limitações de gastos requeridas para o atingimento da meta.

Por fim, é relevante apontar que o contínuo aperfeiçoamento da gestão de riscos no âmbito do Governo Federal com o foco em ações de médio e longo prazos pode viabilizar a adoção sustentável de políticas anticíclicas, na medida em que confere transparência e legitimidade a tais políticas.

5. Considerações Finais

Com o objetivo de prover maior previsibilidade e transparência no planejamento e apuração dos resultados fiscais e dar cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, este anexo da LDO 218 elencou as principais fontes de riscos fiscais para consecução do cenário base determinado no Anexo de Metas da mencionada lei.

Este documento tem sido objeto de contínuos aprimoramentos, a fim de prover-lhe maior funcionalidade e efetividade no mapeamento de riscos fiscais. Desde a LDO 2017, foi dada especial atenção para que o documento também seja utilizado como instrumento no Planejamento Fiscal e buscou-se a convergência com padrões internacionais de divulgação de riscos fiscais.

Nesse sentido, alguns itens foram realocados em seções com as quais guardam maior afinidade, de modo a tornar a classificação proposta dos riscos fiscais mais transparente. Adicionalmente, a metodologia de estresse dos parâmetros macroeconômicos foi aprimorada, assim como das estimativas das principais variáveis fiscais nos cenários estressados. Relevante destacar que este Anexo de Riscos Fiscais da LDO-2018 é o primeiro a conter exercício de estresse que simula simultaneamente receitas, despesas, resultado primário e dívida pública.

Na seção referente aos riscos não incorporados na análise macroeconômica, o atual documento inova ao dar transparência a duas importantes fontes de riscos fiscais que até então não o integravam, quais sejam: os Haveres Financeiros da União relacionados a Entes Federativos (Subseção 3.2.5.1) e as Concessões e Parcerias Público Privada (Subseção 3.3.2).

As inovações contidas neste documento refletem o esforço dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão na realização de uma gestão mais eficiente dos riscos fiscais. Espera-se, com isto, colaborar para aperfeiçoar o planejamento fiscal e dar suporte aos diagnósticos e às ações necessárias para o crescimento econômico.

Anexo VI

Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

(Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo à Mensagem da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000: “A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício seguinte.”

As políticas monetária, creditícia e cambial têm como objetivos o alcance, pelo Banco Central do Brasil (BCB), da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); a manutenção das condições prudenciais e regulamentares para que a expansão do mercado de crédito ocorra em ambiente que preserve a estabilidade do sistema financeiro nacional; e a preservação do regime de taxa de câmbio flutuante. O alcance desses objetivos deve observar a evolução da economia brasileira, em linha com as medidas conjunturais implementadas.

Expectativas de inflação doméstica não compatíveis com as metas inflacionárias preestabelecidas influenciaram, preponderantemente, a estratégia adotada para a política monetária brasileira ao longo de 2016. Aliada às expectativas desfavoráveis, a depreciação cambial ocorrida entre 2015 e início de 2016 também contribuiu para o cenário de incertezas. Em resposta a essas expectativas, o BCB adotou medidas com o intuito de restabelecer a convergência dos índices de preços às metas de inflação, mediante a manutenção da taxa básica de juros de curto prazo em 14,25% a.a., no período compreendido entre julho de 2015 e outubro de 2016.

Relativamente à conjuntura internacional, destacaram-se os riscos associados ao possível fim do interregno benigno para economias emergentes. O processo de normalização das condições monetárias nos Estados Unidos, bem como o rumo de sua política econômica, tornou-se fonte adicional de incerteza.

A partir de outubro de 2016, diante da política monetária restritiva até então adotada, a inflação mostrou-se mais favorável, em parte em decorrência da reversão da alta de preços de alimentos, mas também com sinais de desinflação mais difundida. Esses resultados contribuíram para o recuo das expectativas, sendo que no horizonte relevante para a condução da política monetária, as projeções convergiam para a meta de 4,5% a.a.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Tendo em vista as expectativas de redução da taxa de inflação, o Comitê de Política Monetária (Copom) iniciou processo de flexibilização da política monetária em outubro e novembro de 2016, ocasião em que reduziu a taxa Selic em 25 pontos-base em cada reunião, encerrando o ano com taxa de 13,75% a.a. Já no início de 2017, a magnitude de redução foi ampliada para 75 pontos-base, tanto na reunião de janeiro quanto na de fevereiro de 2017.

Para 2017 e 2018, a política monetária continuará a ser pautada de forma coerente com o regime de metas para a inflação, tendo como objetivo a manutenção da estabilidade monetária. A meta para a inflação firmada para o ano de 2017 é de 4,5%, com intervalo de tolerância de mais ou menos 1,5 p.p., conforme estabelece a Resolução nº 4.419, de 25.6.2015, do CMN. Para 2018, a meta de inflação também é de 4,5%, com intervalo de tolerância de mais ou menos 1,5 p.p., conforme a Resolução nº 4.499, de 30.6.2016, do CMN.

A programação dos agregados monetários para 2017 considera o cenário esperado provável para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juros e do câmbio, e outros indicadores pertinentes, além de ser consistente com o atual regime de política monetária, baseado no sistema de metas para a inflação.

As projeções dos meios de pagamento foram efetuadas com base em modelos econométricos para a demanda por seus componentes, considerando-se a trajetória esperada do produto, da taxa Selic e a sazonalidade característica daqueles agregados. Em consequência, a variação em doze meses da média dos saldos diários dos meios de pagamento restritos foi estimada em 6,3% para dezembro de 2017. Considerou-se ainda, para a projeção dos meios de pagamento, como variáveis exógenas, a evolução das operações de crédito do sistema financeiro e da massa salarial.

Tendo em vista as projeções para as demandas por papel-moeda e por depósitos à vista, que são relacionadas à demanda por meio circulante e por reservas bancárias, e considerando-se a atual alíquota de recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista, projeta-se elevação de 6,7% para o saldo médio da base monetária restrita em 2017. As projeções da base monetária ampliada - medida da dívida monetária e mobiliária federal de alta liquidez - considerando cenários para resultados primários do Governo Central, operações do setor externo e emissões de títulos



BANCO CENTRAL DO BRASIL

federais, assim como estimativas de taxas de juros e de câmbio para projetar a capitalização da dívida mobiliária federal, apontam expansão de 6,9% em 2017.

Para os meios de pagamento ampliados, as previsões foram baseadas na capitalização de seus componentes e nos fatores condicionantes de seu crescimento primário, que compreendem as operações de crédito do sistema financeiro, os financiamentos com títulos federais junto ao setor não financeiro e os ingressos líquidos de poupança financeira externa. Como resultado, o crescimento projetado para o M4 é de 9% em 2017.

No mercado de crédito, as operações apresentaram redução em 2016, registrando-se que, durante a maior parte do período, a demanda esteve condicionada pela reduzida confiança dos agentes econômicos, e a oferta, pelo aumento da percepção de risco das instituições financeiras e elevação de juros na maior parte do ano. Destacou-se a retração na carteira de pessoas jurídicas, que repercutiu, adicionalmente, o efeito de expressivas liquidações de contratos de grandes empresas nos financiamentos do BNDES.

Dessa forma, o saldo total do crédito do sistema financeiro alcançou R\$3.105 bilhões em dezembro de 2016, com diminuição de 3,5% no ano (após elevações de 6,7% em 2015 e 11,3% em 2014), ocorrendo a primeira redução anual da série histórica. A razão crédito/PIB atingiu 49,4%, após contração de 4,3 p.p. em 12 meses - menor valor desde maio de 2013 -, explicada em sua maior parte pelas operações com empresas. As carteiras destinadas às corporações e famílias totalizaram, na ordem, R\$1.545 bilhões e R\$1.561 bilhões, variações de -9,5% e +3,2% em 2016 (6,4% e 7,1% no ano anterior, respectivamente). O crédito concedido pelos bancos públicos alcançou R\$1.730 bilhões em dezembro (-3,7% no ano), enquanto o saldo contratado com as instituições privadas totalizou R\$1.376 bilhões, declínio de 3,3% no ano.

Ao longo do ano, o mercado de crédito apresentou aumento das taxas de juros, embora em ritmo menor que no ano anterior, refletindo a política monetária contracionista em vigor até o terceiro trimestre. Ocorreu aumento da percepção de risco por parte das instituições financeiras, repercutindo no aumento dos *spreads*. A inadimplência apresentou comportamento diferenciado entre os segmentos de tomadores, com estabilidade em pessoas físicas e aumento em pessoas jurídicas.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

A taxa média de juros das operações de crédito do sistema financeiro - computadas as operações com recursos livres e direcionados - registrou elevação de 2,2 p.p. no ano (aumento de 6 p.p. em 2015), atingindo 32% a.a. em dezembro. O *spread* bancário situou-se em 22,5 p.p. (variação de 3,9 p.p. na comparação anual). A inadimplência do sistema financeiro, referente a operações com atrasos superiores a noventa dias, apresentou crescimento nos últimos dois anos (0,3 p.p. em 2016 e 0,7 p.p. em 2015), alcançando patamar de 3,7% em dezembro de 2016. O indicador refletiu o aumento anual de 0,9 p.p. na carteira de pessoas jurídicas, enquanto nas operações com famílias, registrou decréscimo de 0,3 p.p.

No início de 2017, verifica-se alguma reação nas operações de crédito, concentrada na carteira de pessoas físicas, especialmente na modalidade de crédito consignado, e também evolução mais favorável das concessões para financiamentos de veículos e imobiliários, na comparação com o mesmo período do ano anterior. No âmbito das empresas, não se observa ainda reação mais consistente nas contratações, em contexto de retomada mais lenta da atividade econômica e de continuidade de expressivas liquidações nas operações do BNDES. As taxas de juros e *spreads* iniciaram o ano em elevação, apesar das recentes reduções da taxa básica de juros, traduzindo principalmente efeitos sazonais relativos ao perfil de tomadores do período e a defasagem dos efeitos da política monetária, notadamente em cenário de constrição financeira dos agentes econômicos.

O *deficit* em transações correntes, que alcançou US\$59,4 bilhões em 2015, recuou para US\$23,5 bilhões em 2016. Essa trajetória esteve fundamentalmente associada à evolução da balança comercial, com *superavit* de US\$45 bilhões em 2016, comparativamente à *superavit* de US\$17,7 bilhões em 2015. A corrente de comércio de bens recuou 10,7% em 2016, comparativamente ao ano anterior, principalmente por conta da redução de 19,1% no valor importado, totalizando US\$139,4 bilhões em 2016. As exportações somaram US\$184,5 bilhões em 2016, redução de 3% com relação ao ano anterior. Contribuiu adicionalmente para o menor *deficit* em transações correntes a redução de 17,5% nas despesas líquidas de serviços, que atingiram US\$30,4 bilhões em 2016. Os menores gastos em serviços foram generalizados, destacando-se os recuos anuais em viagens internacionais (-26,4%), transportes (-34,1%) e aluguel de equipamentos (-9,4%). O *deficit* em renda primária atingiu US\$41,0 bilhões em 2016, redução de 4,3% comparativamente a 2015. As despesas líquidas de juros apresentaram estabilidade, enquanto os lucros que remuneraram investimentos estrangeiros diretos e em carteira mostraram leve decréscimo.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Na conta financeira, a elevação de passivos superou a ampliação de ativos em US\$16,2 bilhões em 2016, ante US\$55,2 bilhões ocorridos no ano anterior. Os ingressos líquidos de investimentos diretos no país (IDP) totalizaram US\$78,9 bilhões, 5,7% superiores ao observado em 2015. Os fluxos líquidos de IDP representaram 4,37% do PIB no ano e mais de três vezes o *deficit* em transações correntes. Os investimentos em carteira passivos apresentaram saídas líquidas de US\$19,8 bilhões, em contraste com entradas líquidas de US\$18,7 bilhões no ano anterior. Determinante para essa inflexão, a conta de títulos negociados no mercado doméstico registrou saídas líquidas de US\$26,7 bilhões em 2016, ante entradas líquidas de US\$16,7 bilhões em 2015. O saldo líquido dos outros investimentos passivos atingiu US\$5,4 bilhões, comparativamente a US\$20,7 bilhões em 2015.

Ao final de 2016, as reservas internacionais totalizaram US\$365,0 bilhões, após aumento de US\$8,6 bilhões em relação ao ano anterior. Entre os determinantes da variação do estoque de reservas internacionais destacaram-se as receitas de juros que remuneraram as reservas internacionais, US\$3 bilhões; as variações de preços dos ativos que compõem a carteira de investimentos, elevação de US\$429 milhões; e a variação por paridade, redução de US\$1,3 bilhão. O estoque de reservas internacionais representou, em 2016, trinta e dois meses de importações de bens, ou mais de três vezes as amortizações vincendas nos doze meses subsequentes. O estoque de ativos de linha com recompra recuou de US\$12,3 bilhões, ao final de 2015, para US\$7,2 bilhões, no encerramento de 2016.

As perspectivas para 2017 são de aumento moderado no *deficit* em transações correntes, projetado em 1,4% do PIB, ante 1,3% do PIB em 2016. Estima-se aumento da corrente de comércio com o exterior, com acréscimo de valor tanto por parte das exportações quanto das importações, em linha com o ocorrido nos meses iniciais de 2017. Na conta de serviços, a expectativa é de expansão das despesas líquidas com viagens internacionais e transportes, e pequena retração do *deficit* da conta de aluguel de equipamentos. Na conta de renda primária, espera-se despesas líquidas de juros ligeiramente inferiores às aquelas observadas em 2016, e incremento das despesas líquidas de lucros e dividendos.

O *deficit* em transações correntes, projetado em US\$28 bilhões para 2017, será financiado por ingressos líquidos de IDP, previstos em US\$75 bilhões. De forma complementar, prevê-se



BANCO CENTRAL DO BRASIL

diminuição das saídas líquidas em passivos de títulos negociados no mercado doméstico, e aumento das taxas de rolagem em operações de empréstimos e títulos de longo prazo negociados no mercado externo.

O resultado primário do setor público foi deficitário em 2,48% do PIB em 2016, ante resultado deficitário de 1,85% do PIB no ano anterior. O Governo Central e as empresas estatais registraram, na ordem, *deficit* primários de 2,54% e 0,02% do PIB, enquanto os governos regionais alcançaram *superavit* de 0,07% do PIB. A evolução do resultado primário seguiu sendo influenciada pelo impacto da redução do ritmo da atividade econômica, não obstante a arrecadação de R\$46,8 bilhões referente ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), sem contrapartida no ano anterior. No acumulado em doze meses até janeiro de 2017, registrou-se *deficit* primário de 2,33% do PIB.

Os juros nominais totalizaram R\$407 bilhões (6,47% do PIB) em 2016, reduzindo-se 1,89 p.p. do PIB em relação ao ano anterior. Contribuíram para a redução dos juros apropriados no ano o resultado favorável das operações de *swap* cambial (ganho de R\$75,6 bilhões), relativamente à perda de R\$89,7 bilhões em 2015, e a redução dos índices de preços, que servem como base para correção de parcela significativa do endividamento líquido. O *deficit* nominal do setor público alcançou 8,95% do PIB, reduzindo-se 1,26 p.p. do PIB quando comparado ao ano anterior. No acumulado em doze meses até janeiro de 2017, os juros nominais e o *deficit* nominal alcançaram, respectivamente, 6,13% e 8,46% do PIB.

A Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) atingiu 46% do PIB em 2016, elevando-se 10,4 p.p. do PIB em relação ao ano anterior. Contribuíram para essa elevação, em especial, a apropriação de juros nominais, o efeito da valorização cambial de 16,5% sobre a parcela credora indexada à taxa de câmbio e o *deficit* primário, parcialmente compensados pelo crescimento do PIB nominal. As principais alterações na composição da DLSP em 2016 ocorreram nas parcelas credora vinculada ao câmbio (21,8 p.p.), pré-fixada (-12,9 p.p.), vinculada à TJLP (10,8 p.p.) e vinculada aos índices de preços (-8,0 p.p.), que registraram, na ordem, participações de -33,9%, 37,9%, -23,8% e 34,1%. Em janeiro de 2017, a DLSP alcançou 46,4% do PIB, destacando-se a redução de 3,6 p.p. na parcela pré-fixada, para 34,3% do total.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

A dívida mobiliária federal em poder do público registrou elevação equivalente a 3,3 p.p. do PIB em 2016, para 47,5% do PIB, percentual que se reduziu para 46,6% em janeiro de 2017. Os títulos públicos federais com vencimento em até doze meses, que representavam 19,1% do total do endividamento mobiliário ao final de 2015, reduziram sua participação relativa para 14,1% ao final de 2016. O prazo médio dos títulos federais atingiu 53,24 meses ao final de 2016, mantendo-se praticamente estável em relação a 2015 (53,25 meses). Em janeiro de 2017, o prazo médio elevou-se para 54,87 meses.

A economia voltou a registrar retração em 2016. Do lado da oferta, ressaltem-se os recuos observados nos seus três componentes: agricultura (-6,6%), indústria (-3,8%) e serviços (-2,7%). Pelo lado da demanda, destaquem-se as contrações no consumo das famílias e na Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), resultados consistentes com o processo de distensão em curso no mercado de trabalho e com a evolução recente do mercado de crédito. O componente externo da demanda registrou contribuição positiva atenuando, em parte, a retração da demanda doméstica. Nesse cenário, a contribuição do setor externo para o resultado anual do PIB em 2016 atingiu 1,7 p.p., refletindo variações de 1,9% para exportações e de -10,3% para importações.

Mais recentemente, o conjunto dos indicadores de atividade divulgado ao longo dos primeiros meses de 2017 mostra alguns sinais mistos, mas compatíveis com estabilização da economia no curto prazo. Nesse contexto, a evidência sugere retomada gradual da atividade econômica ao longo do ano.

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de	Meta 2018
2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar	
20GD <i>Inclusão Produtiva Rural</i> Família atendida (unidade)	16.997
210O <i>Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar</i> Agricultor assistido (unidade)	76.369
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	
214U <i>Implementação do Programa Mais Médicos</i> Profissional beneficiado (unidade)	22.240
2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência	
210B <i>Atendimento às Mulheres em Situação de Violência</i> Serviço apoiado (unidade)	2
2019 Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais	
20GG <i>Promoção da Inclusão Produtiva de Famílias em Situação de Pobreza</i> Família atendida (unidade)	29.370
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação	
2014 <i>Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas</i> Projeto apoiado (unidade)	37
20US <i>Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores</i> Projeto apoiado (unidade)	3.913
2034 Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo	
210Z <i>Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas</i> Área reconhecida (hectare)	711
2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	
217M <i>Desenvolvimento Integral na Primeira Infância – Criança Feliz</i> Criança atendida (unidade)	373.800
2040 Gestão de Riscos e de Desastres	
12QB <i>Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN</i> Centro implantado (percentual de execução física)	15
20GB <i>Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN</i> Área de risco monitorada (unidade)	635
22BO <i>Ações de Defesa Civil</i> Pessoa atendida (unidade)	3.800.000
8172 <i>Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil</i>	

1 / 3

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de	Meta 2018
<i>Entidade apoiada (unidade)</i>	1
8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres	
<i>Projeto apoiado (unidade)</i>	1
2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária	
2105 Gerenciamento e Fiscalização do Cadastro Rural	
<i>Imóvel gerenciado (unidade)</i>	22.750
210U Organização da Estrutura Fundiária	
<i>Imóvel com geocadastro (unidade)</i>	7.886
211C Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009	
<i>Área destinada (hectare)</i>	1.008.694
2069 Segurança Alimentar e Nutricional	
2798 Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional	
<i>Família agricultora beneficiada (unidade)</i>	22.067
2B81 Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA	
<i>Agricultor familiar beneficiado (unidade)</i>	1.024
2080 Educação de qualidade para todos	
0487 Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior	
<i>Bolsa concedida (unidade)</i>	688
20GK Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	
<i>Iniciativa apoiada (unidade)</i>	9.689
20RJ Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica	
<i>Projeto apoiado (unidade)</i>	5.422
20RM Exames e Avaliações da Educação Básica	
<i>Pessoa avaliada (unidade)</i>	7.149.961
20RW Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica	
<i>Vaga ofertada (unidade)</i>	214.916
8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	
<i>Projeto viabilizado (unidade)</i>	42
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública	
20UH Capacitação e Qualificação em Serviços Penais	
<i>Serviço apoiado (unidade)</i>	22
215R Aperfeiçoamento da Gestão e Tecnologia da Informação	
<i>Projeto apoiado (unidade)</i>	1
2723 Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais	
<i>Procedimento realizado (unidade)</i>	12.392.000

2 / 3

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de

Meta 2018

2084 Recursos Hídricos

10CT	Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano Obra executada (percentual de execução física)	10
10DC	Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte Obra executada (percentual de execução)	20
12EP	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste) Obra executada (percentual de execução física)	1
12G7	Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba Obra executada (percentual de execução física)	20
1N64	Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba Obra executada (percentual de execução física)	16
5900	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) Projeto executado (percentual de execução física)	3
7L29	Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho 1 com 149,82 km Obra executada (% de execução física (percentual de execução física))	5

2087 Transporte Terrestre

20VI	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste Trecho mantido (quilômetro)	9.732
20VJ	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste Trecho mantido (quilômetro)	19.946
20VK	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte Trecho mantido (quilômetro)	15.277
20VL	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste Trecho mantido (quilômetro)	8.360
20VM	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul Trecho mantido (quilômetro)	8.893

Brasília, 13 de Abril de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.
2. A Constituição determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Federal, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento e sobre as alterações na legislação tributária e definir limites e parâmetros para os demais Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU elaborarem suas respectivas propostas orçamentárias.
3. Posteriormente, com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a LDO tornou-se instrumento importante na condução da política fiscal do governo, estabelecendo as metas fiscais de cada exercício financeiro. Nesse sentido, deverão ser estabelecidos pela LDO mecanismos como a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual, a serem aplicados aos Poderes, ao MPU e à DPU. Compete à LDO, também, explicitar a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, além de outros fundos e programas dessa natureza.
4. No Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 - PLDO-2018, as metas fiscais foram estabelecidas para 2018 a 2020. A meta de resultado primário para o setor público consolidado para 2018 será de déficit de R\$ 131.300.000.000,00 (cento e trinta e um bilhões e trezentos milhões de reais), sendo R\$ 129.000.000.000,00 (cento e vinte e nove bilhões de reais) para o Governo Central e R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) para o Programa de Dispendios Globais, bem como de superávit primário de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Manteve-se, também, para este exercício, a exclusão das empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras, tendo em vista que seguem regras de mercado e são administradas segundo princípios privados, devendo concorrer em igualdade de condições com outras empresas dos respectivos setores.
5. O presente Projeto de Lei é resultado da participação dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União e dos diversos órgãos técnicos envolvidos no processo de elaboração e execução orçamentária.

6. Para 2018, assume relevo a compatibilização de vários artigos da LDO com as regras do Novo Regime Fiscal - NRF, instituído por meio da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 - EC 95, de 2016. Nesse sentido, destacam-se os seguintes dispositivos:

a) inciso VII do art. 10: incluída previsão de demonstrativo da compatibilidade dos valores máximos da programação do PLOA-2018 com os limites individualizados de despesas primárias como parte integrante da Mensagem que encaminhar o referido projeto, em obediência à exigência constante do § 3º do art. 107 do ADCT;

b) art. 22: alteração da regra para fins de elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União para a devida compatibilização com os limites individualizados de despesas primárias estabelecidos pelo Novo Regime Fiscal;

c) § 6º do art. 22: ressalta a necessidade de os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com excesso de despesas primárias compensado na forma dos §§ 7º e 8º do ADCT, adotarem medidas com vistas ao retorno aos limites individualizados até o final do prazo de compensação estabelecido pela EC 95, de 2016, ou seja em 2020;

d) § 4º do art. 45: dispositivo incluído para evidenciar que a reabertura de créditos especiais fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na LOA 2018, no montante que exceder o limite individualizado de despesas primárias de cada Órgão ou Poder;

e) art. 55: regra de compatibilização do art. 111 do ADCT e § 11 do art. 166 da CF/88 para fins de definição do montante de emendas individuais de execução obrigatória que passa a corresponder ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2017, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado de julho do exercício anterior a junho do exercício corrente, até o último exercício de vigência do Novo Regime Fiscal;

f) art. 56: extensão dos mesmos critérios de cálculo e correção das emendas individuais à definição dos limites referentes às emendas de bancada estadual de execução obrigatória;

g) § 2º do art. 120: dispositivo que acresce ao relatório do terceiro quadrimestre de 2018 demonstrativo do montante de despesas primárias pagas no respectivo exercício e das demais operações que afetaram o resultado primário comparados com os limites individualizados a que se refere o art. 107 do ADCT; e

h) art. 128: inclusão de dispositivo o qual dispõe que, até o recebimento do demonstrativo referido na alínea anterior, isto é, final de fevereiro de 2018, fica vedada a adoção de medidas que impliquem na criação ou majoração de despesas primárias obrigatórias, uma vez que ainda não se tem conhecimento do cumprimento ou não dos limites estabelecidos pelo NRF.

7. Adicionalmente, procurou-se simplificar, na forma do art. 52, as regras de execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 permitindo que a programação dele constante possa ser executada integralmente para o atendimento de despesas com obrigações constitucionais ou legais da União, de ações de prevenção a desastres, de concessão de financiamento ao estudante e de dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde. A execução de outras despesas fica submetida ao limite de um doze avos do valor previsto para cada Órgão no PLOA 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.

8. Na elaboração do Projeto em questão, manteve-se a orientação adotada desde 2012, no

tocante a não inclusão de despesas ressalvadas, considerando que, ao longo dos anos, representaram dificuldades adicionais ao gerenciamento relativo ao alcance da meta fiscal, notadamente em função da significativa participação das despesas primárias obrigatórias no conjunto das despesas primárias. Por outro lado, vale enfatizar que a não exclusão de determinada despesa da limitação de empenho não prejudica a sua execução, ao contrário, cria condições para o gestor estabelecer as prioridades setoriais na busca da eficiência e da qualidade dos gastos públicos, bem como da otimização dos recursos disponíveis.

9. Finalmente, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração do Projeto e da Lei Orçamentária de 2018, sua aprovação e execução, e a consolidação de bases fiscais necessárias ao alcance do crescimento sustentável do País.

10. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o referido Projeto de Lei, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.”

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Dyogo Henrique de Oliveira

Mensagem nº 120

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição e do inciso II do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”.

Brasília, 13 de abril de 2017.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
	17/04/2017	Prazo para apresentação, publicação e distribuição do Relatório Preliminar;
	24/04/2017	Prazo para a realização de audiências públicas;
	04/05/2017	Prazo para apresentação, publicação e distribuição do Relatório Preliminar;
	07/05/2017	Prazo para apresentação de emendas ao Relatório Preliminar;
	13/05/2017	Prazo para votação do Relatório Preliminar e suas emendas;
	23/05/2017	Prazo para a apresentação de emendas;
	28/05/2017	Prazo para a publicação e distribuição de avulsos das emendas;
	27/06/2017	Prazo para a apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório;
	02/07/2017	Prazo para o encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.